



APA 2010-09-06 12:42 9-012223/2010

Exma. Senhora  
Presidente  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e  
Vale do Tejo  
Rua Braancamp, 7  
1250-048 LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		2104/2010	
		AAE231 / GAIA	

Assunto: **AAE PROT AML**

A Agência Portuguesa do Ambiente analisou a documentação disponibilizada para parecer no âmbito do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção.

Da análise efectuada e no que diz às responsabilidades ambientais específicas deste organismo, nomeadamente no que refere à qualidade do ar, à prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e às questões de saúde na sua relação com factores ambientais, apresentamos os seguintes comentários, tendo em vista a versão final do Relatório Ambiental (RA) do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML):

#### Qualidade do Ar

Na proposta técnica apresentada, verifica-se que no Domínio de Intervenção C, dedicado à Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza, uma das metas a atingir até 2015 será o cumprimento dos valores limite de Qualidade do Ar, mais especificamente dos poluentes PM<sub>10</sub> e NO<sub>2</sub>. Estes poluentes, a par do ozono, são dos mais problemáticos na Área Metropolitana de Lisboa.

No entanto, neste domínio, não são propostas orientações, directrizes ou medidas para a melhoria da qualidade do ar, como o são para outras vertentes naturais. Porém, refere-se que, no âmbito de legislação nacional específica de gestão da qualidade do ar e devido à existência de níveis de poluentes superiores aos valores limite está, actualmente, em curso a execução de um plano para a melhoria da qualidade do ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo, através da aplicação de medidas em diversas frentes.

Quanto ao Relatório Ambiental, é feito um diagnóstico à situação actual em termos de Qualidade do Ar e esta está incluída em alguns dos Factores Críticos de Decisão (FCD), como, por exemplo, o FCD de Estruturação e Requalificação Territorial.

Neste relatório refere-se ainda que as razões principais para a revisão do PROT-AML são: a nova localização do Novo Aeroporto de Lisboa, o desenvolvimento da Alta Velocidade Ferroviária, a Terceira Travessia sobre o Tejo e o desenvolvimento de todas as infra-estruturas a estes associadas, concluindo que a influência destes novos projectos estruturantes será negativa para a qualidade do ar, uma vez que irão provocar a sua degradação.

Posto isto, uma vez que os novos projectos terão implicações negativas na qualidade do ar, conclui-se que seria uma mais-valia definir uma estratégia para a preservação da qualidade do ar na região, devendo, para este efeito, ser considerado o plano de execução para a melhoria da qualidade do ar em implementação.

## Ambiente e Saúde

Apesar de não ter sido considerada a totalidade das recomendações elaboradas por esta entidade em fase anterior o que, do nosso ponto de vista, teria enriquecido o conteúdo do presente Relatório Ambiental, constata-se que, no contexto da temática resíduos, estes são tratados como uma questão ambiental relevante e que é abordada de forma exaustiva a problemática dos resíduos urbanos, industriais e agrícolas, bem como dos aterros, pormenorizando-se estratégias específicas da sua gestão, como prevenção, reciclagem e eliminação com valorização energética.

Considera-se, também, que poderiam ter tido lugar neste RA, algumas sugestões de como gerir os resíduos como forma de dar continuidade ao ciclo de vida dos materiais, bem como de promover a eficiência da utilização de recursos naturais na economia e de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos.

### Prevenção de Acidentes Graves

Foi, também, avaliada a integração da componente relativa à prevenção de acidentes graves no Relatório Ambiental, bem como a forma como este tema se encontra reflectido no Plano.

Da análise da **Proposta Técnica Final do Plano**, verifica-se o seguinte:

- A visão estratégica do plano inclui, entre outros domínios, a "Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza", na qual uma das linhas de acção passa por evitar e mitigar os riscos (C4), reduzindo a exposição da população a riscos naturais, tecnológicos e ambientais;
- No que se refere ao modelo territorial, e mais especificamente ao "sistema ambiental", é referido que o território da AML se encontra exposto a perigos tecnológicos, sendo uma região com uma grande concentração de estabelecimentos industriais com potencial para gerar acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

Deste modo, é referido que "a orientação estratégica de base territorial no domínio dos Riscos e da Protecção Civil consiste em evitar ou em mitigar os riscos, estratégia esta que varia conforme se tratam de situações de "territórios perigosos", que não se encontram ocupados por estruturas ou infra-estruturas ou "situações consumadas de exposição aos riscos";

A figura 16 deste relatório apresenta também uma "Carta Multirriscos", na qual representa a localização de estabelecimentos industriais perigosos" na região da AML;

- Como normas orientadoras, específicas por domínio de intervenção, no âmbito da "Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza", são referidas, na componente C4, a identificação e delimitação das zonas perigosas (C.4.1), sendo que as directrizes e medidas passam pela identificação e cartografia de edifícios de armazenamento de substâncias perigosas. No âmbito da componente C4, esta inclui também como norma orientadora as "restrições e regulação da edificação em área de risco" (C.4.2).

Da análise do **Relatório Ambiental** elaborado no âmbito da AAE do PRO-AML, verifica-se o seguinte:

- Os riscos tecnológicos não foram considerados um factor crítico de decisão (FCD). No entanto, este aspecto encontra-se incluído no FCD "Estruturação e Requalificação Territorial" (FCD #4), no qual são referidos os estabelecimentos industriais com potencial para gerar acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.
- São também apresentadas cartas nacionais contendo a localização de estabelecimentos industriais sujeitos à apresentação de um Relatório de Segurança, por concelho, assim como outras representações geográficas de "estabelecimentos Seveso", relativamente à ocupação actual do solo ou a áreas ambientalmente sensíveis.

- No que diz respeito à situação tendencial da região da AML, a análise SWOT para o FCD #4 demonstra, como ponto fraco, "a localização de Estabelecimentos Seveso na proximidade de áreas densamente povoadas e ambientalmente sensíveis".

- No âmbito da avaliação das oportunidades e riscos da linha de acção C4 (evitar e mitigar os riscos), para o FCD#4, no que respeita ao critério "qualidade ambiental e riscos", é também referido (na página 193) a "ausência de directrizes específicas relativamente à prevenção de acidentes graves, nomeadamente no que diz respeito à definição de boas práticas que permitam minimizar o risco nas zonas envolventes de estabelecimentos abrangidos e potenciar a localização futura de novos estabelecimentos". É destacado em particular a "não adopção de orientações concretas relativamente à garantia de afastamento de novas actividades sensíveis em relação a estabelecimentos Seveso".

- Quanto às directrizes para seguimento, para o FCD#4, as quais constituem oportunidades de reduzir ou mesmo evitar alguns riscos potenciais do Modelo Territorial e/ou Normas, é referido que, no campo do planeamento e gestão, dever-se-á "promover a delimitação das unidades industriais perigosas bem como as respectivas distâncias de segurança e eventuais condicionalismos em termos de usos do solo relevantes à escala".

Em termos de directrizes de monitorização, é referida a necessidade de melhorar a recolha e monitorização, à escala regional e sub-regional, dos indicadores referentes à Gestão dos Riscos Naturais e Tecnológicos, nomeadamente dos seguintes:

- Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho;
- Área condicionada pela presença destes estabelecimentos (distâncias de segurança preliminares ou pela aplicação dos critérios para a determinação destas distâncias);
- Densidade populacional nas áreas condicionadas.

Perante o exposto, e face aos **objectivos presentes no artigo 5º do Decreto-lei n.º 254/2007 (Seveso II)**, de 12 de Julho, importa referir:

1. No que diz respeito às afirmações supra referidas, citadas na página 193 do Relatório Ambiental, comunica-se o seguinte:

Actualmente, encontra-se em preparação a Portaria referida no artigo 5º, que irá estabelecer os critérios para a definição de distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos por este regime e as zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

Estes critérios de referência irão ter em conta não só a perigosidade do estabelecimento, mas também a vulnerabilidade da envolvente, estabelecendo zonas de segurança. Até à publicação da portaria supra referida, esta avaliação é feita numa base casuística, pelo que:

- No que diz respeito à implantação de novos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, assim como a alterações em estabelecimentos existentes, o licenciamento deste tipo de projectos carece de parecer prévio por parte da APA, no âmbito do artigo 5º deste diploma.

- Por outro lado, esta Agência tem manifestado disponibilidade para apoio, junto das câmaras municipais, na definição de distâncias de segurança, tendo já emitido pareceres pontuais, nos seguintes casos:

- Na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território, pelas câmaras municipais;
- Nas operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade de estabelecimentos abrangidos.

Estes pareceres têm como base a informação disponibilizada quer nos relatórios de segurança (caso aplicável), quer em elementos enviados pelos operadores, no que diz respeito à descrição do estabelecimento e cenários de acidente associados. Entre estes pareceres destaca-se, por exemplo, o

efectuado no âmbito do PDM de Loures, após solicitação da respectiva Câmara, o qual teve por base a informação disponibilizada pelo estabelecimento Indústrias LEVER Portuguesa, S.A.

2. No que refere à Figura 16 da Proposta Técnica Final do Plano, deveria ser clarificado se os "estabelecimentos industriais perigosos" representados correspondem aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho.
3. A Proposta Técnica Final do Plano prevê a introdução dos riscos naturais e tecnológicos no planeamento e no ordenamento do território. No entanto, não parece contemplar uma referência concreta às disposições específicas no que se refere aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, mais especificamente no que respeita às normas orientadoras C.4.1 e C.4.2.

Neste sentido, no que respeita à "restrição e regulação da edificação em área de risco" (Norma C.4.2), alerta-se para a necessidade de manter distâncias adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007 e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis:

- Ao nível das operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade de estabelecimentos abrangidos por este diploma;
- Na instalação ou alteração de estabelecimentos abrangidos por este diploma. Recorda-se que os procedimentos de licenciamento de instalação ou alteração de estabelecimentos abrangidos só se podem iniciar-se após a emissão de parecer da APA que ateste da compatibilidade da localização (emitido em sede de AIA, quando aplicável).

No que se refere ao n.º 4 das directrizes e medidas na norma orientadora C.4.2., considera-se que os tipos de perigosidade assinalados poderão ser demasiado restritivos, pelo que importará avaliar a inclusão de outras substâncias perigosas, como por exemplo as perigosas para o ambiente.

4. É afirmado, na pág. 155 do Relatório Ambiental, que "de acordo com o referido Decreto-Lei, estes estabelecimentos industriais estão obrigados ao dever de notificação e à apresentação de um Relatório de Segurança". No entanto, importa referir que este diploma estabelece dois níveis de perigosidade (inferior e superior), sendo que apenas os estabelecimentos de nível superior de perigosidade estão sujeitos à obrigação de submeter um Relatório de Segurança.

Com os melhores cumprimentos.

 O Director-Geral

Mário Grácio

  
Subdirectora-Geral

Anexos: Lista de estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007, de 12 de Julho.  
MCS/



Lista de estabelecimentos pelo Decreto-lei 254/2007, de 12 de Julho (Julho 2010)

<b>Estabelecimento</b>	<b>Nível de perigosidade</b>	<b>Concelho</b>
MaxamPor Alcochete (ex SPEL)	NSP	Alcochete
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Porto Brandão)	NSP	Almada
Repsof Combustíveis S.A. - Instalação da Banática (ex Shell Banática)	NSP	
COMG - Comercialização de Gás, S.A. (ex - Galp Comercialização, ex Esso Portuguesa, Lda)	NSP	
ETC - Terminais Marítimos, S.A.	NIP	
SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A - Palença de Baixo (antiga Tagol - Companhia de Oleaginosas do Tejo,S.A.)	NIP	
AP-Amonlaco de Portugal, S.A. (Lavradio)	NSP	
CPB - Companhia Petroquímica do Barreiro	(abandonado)	
FISIPE - Fibras Sintéticas de Portugal, S.A.	NSP	
LBC Tanquapor - Movimentação e Armazenagem de Líquidos, Lda	NSP	
GOC - Grupo Operacional de Combustíveis (Aeroporto de Lisboa)	NIP	
VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S.A	NIP	Loures
Indústrias LEVER Portuguesa, S.A	NIP	
ACP - Artigos de Caça e Pesca, Lda.	NIP	Palmela
Resibras - Companhia Portuguesa de Resinas para Abrasivos, S.A.	NIP	
Hempel (Portugal), Lda.	NSP	
Distalgás - Distribuidora e Instaladora de gás, Lda	NIP	Seixal
SPO - Sociedade Portuguesa de Oxigénio, Lda. (Paio Pires)	NIP	
Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (Mitreña)	NSP	Setúbal
SAPEC Agro, S.A. - Divisão de Protecção das Culturas	NSP	
SAPEC Química, S.A.- Divisão QUIMEPEC	NSP	
Secil-Companhia Geral de cal e Cimento, S.A (Outão)	NIP	
Tanquisado - Terminais Marítimos, S.A. (Parque de Armazenagem de Mitreña)	NSP	Sintra
Bayer Portugal S.A.	NSP	
Ch-metal Lusitana - Soc. de Tratamento de Superfícies Metálicas, Lda.	NSP	
Fitoquímica-Produtos para a Agricultura, Lda (Cacém)	NIP	
Futurchama - Comércio e distribuição de gás, Lda.	NIP	
Resiquímica - Resinas Químicas, Lda	NIP	
DIGAL, S.A.	NSP	
ADP Fertilizantes, S.A. - Unidade de Adubos de Aloverca ( ex CUF - Adubos de Portugal, S.A.)	NSP	
Ferro Indústrias Químicas, Lda.	NSP	
SGC Biovegetal	NIP	
Solvay Portugal & Solvay Interiox	NIP	Vila Franca de Xira

NSP - Nível inferior de Perigosidade

NIP -

Nível

Superior

de

Perigosidade

Exmo. Senhor  
Arq. Vitor Campos  
Director-Geral da DGOTDU  
Campo Grande, 50  
1749-014 Lisboa

2010 SET 07 12 35 7

V/Referência:

V/Comunicação:

N/Referência:

DRHL-00517-OFI-2010

N/Processo: PROT-AML/1-2008

**ASSUNTO:** Alteração ao PROT AML  
Contributos da ARH do Tejo, I.P., para o parecer final da CC - Versão 1.0

Relativamente ao assunto supracitado, foi remetido à ARH do Tejo, I.P., a Versão 1.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva (CC) da Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML), cabendo à ARH do Tejo, I.P., emitir os considerandos considerados pertinentes para que se passe à fase seguinte do parecer, bem como pronunciar-se sobre o formato deste.

Da análise efectuada entende-se que, na generalidade, os aspectos vertidos no officio GOT-00108-OFI-2010 desta ARH foram contemplados na Versão 1.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva.

Contudo, e relativamente ao parágrafo 618, referente à identificação e delimitação de zonas perigosas, considera-se que este deverá ser revisto, uma vez que da sua leitura não resulta claramente o entendimento vertido no parecer da ARH do Tejo, I.P., pelo que se considera de clarificar o seguinte:

- Que se pretende que seja alterada a redacção do ponto 1 das Directrizes e Medidas do seguinte modo: "Delimitar e cartografar as áreas sujeitas a riscos de inundação (distinguindo as provocadas por cheia progressiva e por cheia rápida), as áreas sujeitas ao perigo de instabilidade de vertentes e as áreas sujeitas aos perigos de erosão litoral e de inundação por tsunami, estabelecendo os respectivos usos compatíveis, em função do grau de vulnerabilidade";
- Que se considera necessária a inclusão da seguinte directriz: "Atender aos efeitos das alterações climáticas sobre os fenómenos extremos, nomeadamente secas, cheias e inundações, em situações de tempestade e efeito conjugado destes últimos, nas opções de planeamento".

Por outro lado, e no que diz respeito ao parágrafo 664, relativo à ficha de normas orientadoras C.7.1 - Cobertura das redes de distribuição de água e saneamento, considera-se que este não reflecte a totalidade dos considerandos emitidos por este Instituto relativamente a este aspecto, os quais incluem, para além da necessidade de integração de questões relativas ao tratamento e rejeição de águas residuais, os seguintes aspectos:

DRHL-00517-OFI-2010

1/2



- Deverá ser considerada a seguinte directriz: "Garantir a identificação, cartografia e registo das infraestruturas de drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais".
- Acrescentar nas entidades participantes, nos pontos 1 a 4, a ARH do Tejo, I.P..
- No ponto 7 deverá ser retirada a ARH do Tejo, I.P., das entidades responsáveis, devendo ser acrescentada como entidade participante.

De referir ainda que, no parágrafo 637 deverá ser rectificada a referência ao ponto 4, a qual deverá ser substituída por ponto 3.

Quanto ao formato do parecer da Comissão Consultiva, concorda-se com a proposta alternativa apresentada, e que consiste na identificação das matérias sobre as quais cada entidade se pronunciou, remetendo para os pareceres anexos ao parecer final da Comissão Consultiva, e apresentando, no final de cada capítulo do parecer, uma síntese das ideias principais. Para além do referido, considera-se que na síntese das ideias fundamentais deveria constar a identificação de eventuais contradições entre contributos das entidades que compõem a CC.

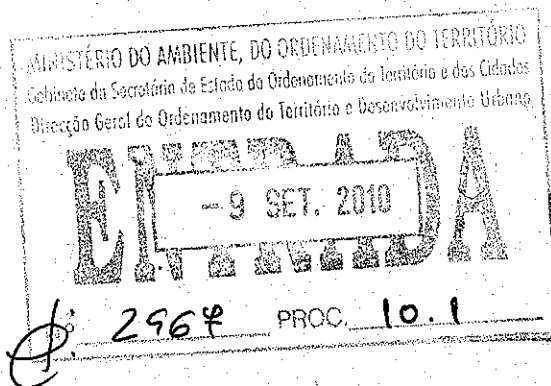
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



Manuel Lacerda

NIPC: 508 608 015



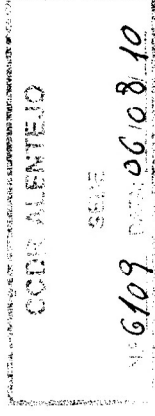
Imp.001.00 - Ofício

DRHL-00517-OFI-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.  
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.  
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL  
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809  
e-mail: [geral@arhtejo.pt](mailto:geral@arhtejo.pt)  
[www.arhtejo.pt](http://www.arhtejo.pt)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO**

**Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Artilharia Um, 33  
1250 – 037 LISBOA**

Na sua resposta indique  
sempre a nossa referência

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		10125-DSOT/2010	

ASSUNTO: **PARECER RELATIVO A PROPOSTA TÉCNICA FINAL, APRESENTADA  
PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA – PROT DA ÁREA  
METROPOLITANA DE LISBOA**

Junto se envia a V. Exa. para os devidos efeitos, o ofício nº 3963 de 24/06/2010,, da ARH Alentejo, referente ao assunto em epígrafe, que por lapso foi recebido nesta CCDR.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

72

João de Deus Cordovil

Anexo: O doc. citado.

/UR



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
 ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.

Exm<sup>o</sup> Senhor<sup>a</sup>  
 Presidente da Comissão de Coordenação e  
 Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
 do Tejo  
 Rua Artilharia Um, 33  
 1269-145 LISBOA

Na sua resposta indique  
 sempre a nossa referência

24 JUN. 10-003963

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		99-DPIC/2010	21/06/2010

ASSUNTO: PARECER RELATIVO A PROPOSTA TÉCNICA FINAL APRESENTADA PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA - PROT DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Na sequência do Vosso ofício acima referenciado, relativo ao processo de alteração do Plano de Ordenamento do Território para a Área Metropolitana de Lisboa, serve o presente para remeter a V. Ex.<sup>a</sup> o parecer da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (ARH do Alentejo), nos termos do n.º4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, relativo à Proposta Técnica Final do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT - AML).

A ARH do Alentejo considera que a Proposta Técnica Final do PROT - AML equaciona pertinentemente todos os aspectos considerados relevantes, no âmbito da utilização dos Recursos Hídricos, no que respeita à Bacia Hidrográfica do Sado.

Considera-se ainda, neste contexto, que deverá ser feita referência à importância do enquadramento do PROT - AML com o futuro Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas integradas na Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH 6), que se encontra neste momento a ser desenvolvido ao abrigo do disposto na Lei da Água, e não apenas ao anterior Plano de Bacia Hidrográfica do Sado.

Com os melhores cumprimentos. *e com os cumprimentos*  
 A Presidente

Paula Sarmento

/AM

*AM*

**ARSLVT**

Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



Ministério da Saúde

Exma. Senhora

Prof.ª Dr.ª Paula Santana

Vice-presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
do Tejo

Rua Braancamp, 7  
1250-048 – LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		17466 / DEP / 2010	28/07/2010

**Assunto:** Parecer relativo à Proposta Técnica Final de Revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (Maio 2010)

Na sequência da realização da 8.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) do Processo de Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), realizada em 17/06/2010, e no âmbito dos trabalhos da CC, de que esta Administração Regional de Saúde faz parte, apresenta-se o presente parecer, que incide sobre a Proposta Técnica Final de Revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (Maio 2010).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo

Rui Portugal

**Anexo:**

Parecer da ARSLVT, IP.



**ARSLVT**



Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Ministério da Saúde

## **Parecer relativo à Proposta Técnica Final de Revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (Maio 2010)**

Na sequência da realização da 8.ª Reunião Plenária (em 17/06/2010) da Comissão Consultiva (CC) do Processo de Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), e no âmbito dos trabalhos da CC, de que esta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) faz parte, apresenta-se o presente parecer, que incide sobre o relatório da Proposta Técnica Final de Maio de 2010.

Analisado o documento referido em epígrafe, considera-se que, o mesmo, reflecte as orientações estratégicas, superiormente definidas.

Assim, concordamos com a estrutura global do documento, apreciamos sobretudo a “Visão para a Região”, na continuidade da “Estratégia Regional Lisboa 2020”, e os “Cinco Domínios para Implementação da Visão”.

Relativamente à Ficha da Linha de Acção “B.1. Dinamizar o modelo policêntrico”, do capítulo “Normas Orientadoras”, gostaríamos de ver alterado o texto do ponto 4. Orientações, na página 180, ficando com a seguinte redacção:

4. *Ampliar e qualificar a oferta hospitalar da AML, modernizando as unidades altamente especializadas localizadas em Lisboa, construindo novas unidades hospitalares, de raiz em Loures, Seixal e Sintra, de substituição em Lisboa e Vila Franca de Xira e requalificando as unidades do Montijo, Setúbal e Barreiro.*

Esta pequena correcção permite clarificar os processos em curso e acrescenta a nova unidade hospitalar de Lisboa - Hospital Oriental, que substituirá os actuais hospitais que constituem o Centro Hospitalar de Lisboa Central.

Mais informamos nada ter a acrescentar, relativamente, aos restantes capítulos, “Modelo Territorial” e “Sistemas de Monitorização e Avaliação”.

ARSLVT, IP, 27 de Julho de 2010

**ARSLVT**

Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



Ministério da Saúde

Exma. Senhora

Prof.ª Dr.ª Paula Santana

Vice-presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
do Tejo

Rua Braancamp, 7  
1250-048 – LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		17466 / DEP / 2010	28/07/2010

**Assunto:** Parecer relativo à Proposta Técnica Final de Revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (Maio 2010)

Na sequência da realização da 8.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) do Processo de Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), realizada em 17/06/2010, e no âmbito dos trabalhos da CC, de que esta Administração Regional de Saúde faz parte, apresenta-se o presente parecer, que incide sobre a Proposta Técnica Final de Revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (Maio 2010).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo

Rui Portugal

**Anexo:**

Parecer da ARSLVT, IP.

**ARSLVT**



Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Ministério da Saúde

## **Parecer relativo à Proposta Técnica Final de Revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (Maio 2010)**

Na sequência da realização da 8.ª Reunião Plenária (em 17/06/2010) da Comissão Consultiva (CC) do Processo de Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), e no âmbito dos trabalhos da CC, de que esta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) faz parte, apresenta-se o presente parecer, que incide sobre o relatório da Proposta Técnica Final de Maio de 2010.

Analisado o documento referido em epígrafe, considera-se que, o mesmo, reflecte as orientações estratégicas, superiormente definidas.

Assim, concordamos com a estrutura global do documento, apreciamos sobretudo a “Visão para a Região”, na continuidade da “Estratégia Regional Lisboa 2020”, e os “Cinco Domínios para Implementação da Visão”.

Relativamente à Ficha da Linha de Acção “B.1. Dinamizar o modelo policêntrico”, do capítulo “Normas Orientadoras”, gostaríamos de ver alterado o texto do ponto 4. Orientações, na página 180, ficando com a seguinte redacção:

4. *Ampliar e qualificar a oferta hospitalar da AML, modernizando as unidades altamente especializadas localizadas em Lisboa, construindo novas unidades hospitalares, de raiz em Loures, Seixal e Sintra, de substituição em Lisboa e Vila Franca de Xira e requalificando as unidades do Montijo, Setúbal e Barreiro.*

Esta pequena correcção permite clarificar os processos em curso e acrescenta a nova unidade hospitalar de Lisboa - Hospital Oriental, que substituirá os actuais hospitais que constituem o Centro Hospitalar de Lisboa Central.

Mais informamos nada ter a acrescentar, relativamente, aos restantes capítulos, “Modelo Territorial” e “Sistemas de Monitorização e Avaliação”.

ARSLVT, IP, 27 de Julho de 2010



## **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa**

Parecer Final da CC  
Versão 1.0, 2010-07-29

### **Contributo da CAP**

Sem prejuízo dos anteriores comentários da CAP, e face à Versão 1.0 do Parecer Final da CC apresentamos, os seguintes contributos:

1. Na pág. 29, na análise SWOT, acrescentar às Oportunidades, o seguinte ponto:  
Reestruturação das medidas incluídas no PRODER, como forma de contrariar a pressão crescente à transferência de solo agrícola e florestal para usos não agrícolas.
  
2. Relativamente à Medida A.4.2 “Produção agrícola e florestal”:
  - 2.1. Não é perceptível o alcance ou objectivo da nova Directriz/Medida 3: *“Avaliar e contextualizar os espaços agricultados ou potencialmente agricultáveis no processo de ordenamento urbano”*, pelo que se não for esclarecido deve ser retirado.
  - 2.2. As Directrizes/Medidas associadas ao PRODER poderão ficar debilitadas, já que, efectivamente, os apoios previstos não estão a ser disponibilizados ao sector.
  - 2.3. A Directriz/Medida 9, que prevê a adopção de mecanismos de tratamento prioritário dos processos de licenciamento de iniciativas empresariais integradas no contexto das fileiras estratégicas propostas no âmbito do PEN,

a CAP entende, como já havia referido anteriormente, que os processos de licenciamento das iniciativas empresariais devem ser menos burocráticos e deverão permitir que todas, e não apenas as integradas no contexto das fileiras estratégicas propostas no âmbito do PEN, o deverão conseguir, não sendo admissíveis tratamentos prioritários, quando o que está em causa são premissas de base ao desenvolvimento de uma actividade económica.

**2.4.** No que respeita à Directriz/Medida 11 mantêm-se as dúvidas relativas a quem vai suportar os custos da deslocalização das unidades pecuárias, caso tal seja considerado necessário face aos usos envolventes, sendo que muitas das vezes o uso urbano será posterior ao uso agro-pecuário. De facto, sem apoio financeiro não vemos como será garantida a deslocalização pretendida.

**2.5.** Na Directriz/Medida 12, discorda-se da referência ao recurso ao “tratamento colectivo sempre que possível”, já que haverá situações em que a sua valorização agrícola é preferível. Por este motivo, esta referência deve ser excluída desta redacção.

**3.** Relativamente à Norma B.3.3 “Estabilização e contenção da edificação dispersa”, no que respeita à Directriz/Medida 1, consideramos que:

**3.1.** A construção de edifícios para habitação dos agricultores não deve ficar condicionada à fixação, para futuro, de áreas mínimas, em função de critérios de contenção de fragmentação da propriedade, tendo por referência a área média dos prédios de cada unidade espacial, pois não se sabe o que se está a propor.

**3.2.** No que respeita à proibição da construção isolada para fins habitacionais nas áreas agrícolas, florestais e naturais, excepto para residência própria e permanente dos agricultores desde que o requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, a CAP desconhece o que seja alguém ser agricultor nos termos regulamentares sectoriais, pelo que não pode deixar de questionar o que é que se entende com esta previsão.

**3.3.** Apesar da possibilidade, agora introduzida, da dimensão mínima do prédio de 4 ha, passar a ser de 2 ha em áreas limitadas de freguesias em que a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte presença de pequena

propriedade, a CAP recorda que cerca de 30% das explorações na AML tem menos de 1 ha de SAU.

- 3.4.** A CAP não pode também deixar de manifestar o seu total desacordo pelo estabelecimento de um ónus de inalienabilidade de 10 anos sobre os prédios que constituem uma determinada exploração por aí ter sido autorizada a construção de uma habitação para agricultores. Com efeito, o ónus de inalienabilidade estabelecido, estende-se para além da construção da habitação, abrangendo todos os prédios que integram a exploração agrícola onde a casa foi edificada. A transmissão que se refere não é de quaisquer direitos reais mas apenas e só da propriedade, pelo que a previsão de um ónus de inalienabilidade sobre quaisquer direitos reais deverá ser corrigida. Entendemos ainda que não deverá ficar estabelecido que a edificação tenha de continuar a ser afectada ao uso exclusivo da habitação para residência própria e habitual do adquirente, bastando que se refira ser necessária à actividade aí desenvolvida.
- 4.** Por fim, gostaríamos de realçar as implicações, para o agricultor, em particular, e cidadãos, no geral, da existência de diferentes orientações (solo/água/conservação da natureza) com origens diversas, que muitas vezes não são conciliáveis e estão na origem de conflitos de difícil resolução. Surge-nos assim, como sendo da maior importância, a necessidade de se agregarem as várias orientações num único instrumento como forma de se resolverem muitos conflitos que hoje existem.

CAP, 6.9.10



# APRECIACÃO PROT AML VERSÃO 31.05.2010

## CCDR Alentejo

### 1. Articulação / Abertura ao Exterior

Tratando-se de uma Alteração ao PROTAML de 2002, verifica-se que desde essa data para cá foram publicados instrumentos determinantes no quadro do Ordenamento do Território que apontam para uma estreita articulação/interdependência desta área com as regiões confinantes, nomeadamente com o Oeste e o Médio Tejo (PROTOVT) e o Alentejo. Efectivamente o PNPT confere a ambos os territórios a partilha da significativa área de influência da AML, incluindo o Estuário do Sado e a faixa litoral até Sines.

Apesar de este aspecto já ter sido referido na fase anterior, considera-se que o PROT AML continua a apresentar uma estratégia em que o território abrangido se “volta para dentro de si próprio” não assumindo a sua área de influência.

### 2. Estrutura do documento

A estrutura apresentada de Domínios de implementação da Visão, Modelo dos Sistemas Estruturantes e Normas Gerais, Específicas por Domínio e por Unidade Territorial revela-se de leitura complexa, não sendo, quanto a nós, dado o relevo que mereceriam as metas para 2020 elencadas no âmbito da Normas Específicas por Domínio.

Ilustrando um exemplo concreto:

- O Domínio C. Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza identifica ao nível da Implementação da Visão a Linha de Acção C1 “Garantir o funcionamento da Rede Ecológica Metropolitana” com os Objectivos-Chave “Preservar a Biodiversidade” e “Aumentar os espaços verdes e de utilização colectiva”.

- O Sistema Ambiental do Modelo Territorial (Ponto 1.3.) aborda a Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) e a constituição da Rede Ecológica Metropolitana (REM) com as componentes Rede Primária, Rede Secundária, Rede Complementar e, ainda, Corredores Vitais.

- Na Linha de acção C1 (Normas Específicas por Domínio – pág 204) identificam-se como Metas 2020 a “Manutenção ou aumento da Área ERPVA com ocupação e uso do solo favorável à conservação da natureza e biodiversidade” e “Áreas de pedreiras em que os recursos geológicos se encontram esgotados, com Plano de Recuperação Paisagística e Ambiental em 100%”.

- As Normas Específicas por Unidade Territorial (pág 266) elencam “Directrizes e Medidas “ quando para cada território específico e coerente, enquanto unidade, se esperaria que existissem Normas Orientadoras para atingir as Metas 2020 – na UT1 “Estuário do Tejo” como se concretiza a “Manutenção ou aumento da Área ERPVA com ocupação e uso do solo favorável à conservação da natureza e biodiversidade”?

- Ainda nessa mesma Unidade não deveria ser o PROTAML a ser o quadro de referência em matérias como a localização otimizada de infra-estruturas essenciais para as actividades económicas suportadas pelo Estuário numa óptica de desenvolvimento sustentável? remete, no entanto, para a Directriz 3. “Estabelecer critérios regionais para a localização otimizada das infra-estruturas essenciais para as actividades económicas suportadas pelo Estuário numa óptica de desenvolvimento

sustentável”; do mesmo modo deveria identificar no âmbito da estratégia regional áreas para actividades associadas à náutica de recreio que remete para a Directriz 7. “Estimular e apoiar o desenvolvimento de actividades associadas à náutica de recreio”.

· Na UT3A. Sintra/Terrugem/Pêro Pinheiro/Sabugo quais as “Áreas de pedreiras em que os recursos geológicos se encontram esgotados, com Plano de Recuperação Paisagística e Ambiental” e respectivas normas para a concretização da Meta da linha de Acção C1? A Directriz apontada é ”promover o ordenamento integrado e a estruturação urbanística deste território, assegurando: c) a qualificação e recuperação paisagística das áreas de recursos geológicos explorados e em exploração e os espaços industriais associados à transformação”, não identificando as respectivas (eventuais) prioridades ou o contributo percentual desta Unidade Territorial para a concretização da percentagem de 100% da Meta 2020.

Em síntese, a relação das Metas 2020 estabelecidas com as Normas Específicas por Unidade Territorial nomeadamente como contribuem para as atingir as Directrizes e Medidas elencadas e, conseqüentemente, a respectiva tradução nos PMOT, deveria ser mais clara.

### **3. Avaliação Ambiental Estratégica / Relatório Ambiental**

Considera-se preocupante a conclusão do Relatório Ambiental (quadro 69) ao elencar as quinze áreas críticas identificadas durante a AAE quanto ao desempenho do PROT no âmbito da Estratégia, atribuindo a dez delas (1., 2., 3., 4., 8., 9., 10., 11., 13. e 15.) “insuficiências”, “ausências”, “problemas”, “necessidade de melhorar”..., o que nesta fase põe em causa o conceito do próprio procedimento de o Relatório Ambiental constituir o relato de como foram abordadas e acolhidas na estratégia do PROTAML as questões ambientais e da biodiversidade.

Este aspecto já tinha sido referido no âmbito da versão anterior.

A Directora de Serviços  
de Ordenamento do Território

Fátima Bacharel

Analisada a “Proposta Final” do PROTAML, a Câmara Municipal de Alcochete, representada na Comissão Consultiva, emite o seguinte parecer:

**Parecer Favorável**, com os seguintes condicionamentos:

- 1- Deve ser feita referência, nas Normas Orientadoras (pág. 198), em complemento de outros exemplos, ao estudo da viabilidade física e socioeconómica da introdução de uma ligação fluvial Alcochete/Parque das Nações;
- 2- Deve ser feita referência, nas Normas Orientadoras (pág. 200), em complemento de outros exemplos, à possibilidade de introdução de nós intermédios no acesso Sul à Ponte Vasco da Gama e junto à ligação da A12 com a A33, com vista a minimizar percursos a realizar sobre a rede local;
- 3- Deve ser salientada a importância da ligação da Península de Setúbal à sub-região da Lezíria do Tejo, nomeadamente entre os municípios de Alcochete e de Benavente. Contrariamente a outras articulações com a envolvente à AML, os traçados das EN 118 e EN119, que asseguram um importante tráfego de ligação da Ponte Vasco da Gama a Benavente e também a Coruche, não são representados na maioria das cartas do PROTAML. Note-se que mesmo após a construção da A33, estas vias continuarão a ser a única alternativa, não portajada, de ligação daquelas regiões à Ponte V. Gama;
- 4- A abordagem genérica da reconversão das áreas com unidades industriais degradadas, na UT1 (Estuário do Tejo), deve incluir especificamente as “antigas secas de bacalhau” em Alcochete;
- 5- No Programa de Execução deve ser prevista, a médio/longo prazo, a construção de um novo hospital Montijo/Alcochete;
- 6- O PROTAML deve apontar para a necessidade de serem estabelecidas formas de financiamento que permitam a realização pelos municípios dos estudos necessários à compatibilidade dos PMOT;

- 7- O Programa de Execução é demasiado vago quanto à definição de prazos, não vinculando de forma inequívoca a Administração Central, no que se refere ao cumprimento dos objectivos estabelecidos;
- 8- Quanto às actividades turísticas, torna-se necessário esclarecer as seguintes questões:
- 8.1- Quais as regras que regularão a distribuição das 50 000 camas entre os municípios da Península de Setúbal?
- 8.2- As “áreas livres de edificação” ou, por ex., os campos de golfe, nomeadamente coincidindo com REN, são contabilizáveis como “área de intervenção” ou como “área de protecção e conservação”?
- 8.3- Na lógica da questão anterior, que áreas são contabilizáveis para determinação da densidade máxima de 50 camas/ha?
- 9- No quadro 2 (Produtos e Motivações Prioritárias – págs. 59 e 60) deverá ser incluída a referência a “Turismo Equestre”;
- 10- Partilhamos as observações constantes do parecer da Junta Metropolitana, nomeadamente, no que refere à pormenorização das delimitações das UT ao nível dos PMOT, Ao excesso de regulamentação em matéria de classificação e qualificação do solo quando deveria tratar-se apenas de orientações e à necessidade de ser estabelecido um regime transitório que não ponha em causa PMOT(s), já com elevado grau de maturidade à data da publicação do PROTAML.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Assunto: Alteração do PROT-AML Proposta Técnica Final (Maio/Junho de 2010)**

**Almada, 19 de Julho de 2010**

A proposta, objecto de parecer final, surge no seguimento dos contributos emitidos pelas várias entidades que integram a Comissão Consultiva de acompanhamento da alteração ao PROT-AML e das reuniões realizadas pela CCDD-LVT e equipas técnicas quer ao nível da Área Metropolitana quer de forma bilateral com os Municípios.

O Município de Almada reafirma a sua posição por diversas vezes assumida, sustentando que as alterações agora introduzidas ao PROT-AML não podem deixar de considerar a Estratégia Municipal de Desenvolvimento do Concelho de Almada estabelecida em conformidade com o PROT-AML vigente e agora em fase de alteração, a qual se encontra reflectida em PMOTs aprovados e publicados ou em fase de elaboração (Decreto-Lei 46/2009).

O Município de Almada em conformidade com decisões tomadas pela sua Assembleia Municipal rejeita liminarmente a afectação do território da Trafaria a um porto de contentores e ao alargamento da plataforma logística associada aos silos bem como à ferrovia de mercadorias. Assim, o Município de Almada reitera a sua firme oposição à proposta de consagração da Trafaria como uma reserva para o Porto de Lisboa associada à afectação de corredores para a construção de um ramal ferroviário.

O Município de Almada reafirma a sua Estratégia Municipal de Desenvolvimento para a Trafaria enquanto “Área Urbana a estruturar e a ordenar” e “Área Turística a estruturar e qualificar” tal como se encontra classificado no esquema territorial do PROT-AML, em vigor, publicado em 2002.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

O Município também não prescinde do prolongamento do MST à Costa da Caparica e à Trafaria ausente na Norma B4.3.

O Município de Almada mantém absolutamente, que seja considerado, tal como consta no PU Almada Nascente eficaz (publicado em Novembro de 2009), um Terminal de Cruzeiros, um Interface Multimodal e o Estudo de uma Ligação entre o Metropolitano de Lisboa e o Metro Sul do Tejo.

O Município de Almada não rejeita que sejam desenvolvidos estudos para uma 4ª Travessia na embocadura do Tejo que contribua para a chamada civilização pós-carbono, privilegiando se possível uma solução em túnel, mas rejeita liminarmente que se estabeleça na alteração ao PROT-AML a reserva do canal para uma eventual construção da 4ª Travessia no eixo Algés-Trafaria com explicitação da valência rodoviária, sem quaisquer estudos que a sustentem.

Quanto à Proposta Técnica Final, constata-se que houve uma evolução significativa em relação à versão de Dezembro/2009, contemplando alguns dos contributos do Município de Almada, subsistindo contudo muitos outros não considerados.

A Proposta Técnica Final (Maio, Junho/2010) apresenta-se consideravelmente diferente da versão Dezembro/2009, o que exigiu um aturado e muito exigente trabalho de análise, cujos resultados apurados justificariam uma fase intercalar (prévia à elaboração do parecer final) para conformação da Proposta de Alteração ao PROT com os novos contributos, dando então lugar à Proposta Final e à subsequente elaboração do Parecer Final a submeter à Comissão Consultiva.

Não tendo sido esta a metodologia definida, e sem prejuízo das questões de fundo atrás enunciadas, verdadeiramente estratégicas para o Concelho de Almada e para o seu papel no desenvolvimento da Região, resta-nos no quadro dos contributos para a elaboração do Parecer Final, seguindo a respectiva estrutura/matriz, elencar, fundamentando, as discordâncias e propostas de alteração a considerar em sede de Parecer Final tendo em vista a concertação formalmente estabelecida na Lei.





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

# **Contributo para o Parecer Final da Comissão Consultiva (1ª. versão) sobre a Proposta Técnica de Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa**

**Julho 2010**

### **Preâmbulo**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de Junho, estabelece o quadro para a alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), de 2002.

A concretização de três grandes projectos, com especial destaque a realocização do Novo Aeroporto de Lisboa em Alcochete, foram as razões que motivaram este processo de alteração.

Desde o primeiro momento, os representantes da Câmara Municipal de Almada têm vindo a acompanhar empenhadamente os trabalhos aos mais diversos níveis, procurando através de uma participação activa nas diferentes fases de trabalho, superar os diversos constrangimentos inerentes a um processo desta natureza, marcado pela necessidade de processar grandes volumes de informação, apresentada em suportes de trabalho evolutivos e em prazos curtos.

Este processo, que se iniciou em Junho de 2008 com a Resolução do Conselho de Ministros, teve uma 1ª fase que terminou com a disponibilização em Dezembro de 2009, à Comissão Consultiva, da primeira versão da Proposta Técnica de Alteração ao PROT.

Em Janeiro de 2010, fundados na preocupação crescente para obter soluções que permitam potenciar o desenvolvimento sustentável do território metropolitano, os Presidentes dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa, deliberaram, por unanimidade, na reunião ordinária da Junta Metropolitana de Lisboa, de 21 de Janeiro de 2010, solicitar a suspensão do prazo para elaboração do parecer da Comissão Consultiva do PROT-AML, de forma a que, a proposta técnica pudesse continuar a ser discutida com a Junta Metropolitana de Lisboa e bilateralmente com as Câmaras Municipais.

Não obstante esta posição e tendo em vista o período de reflexão e concertação em torno do documento do PROT-AML disponibilizado pela CCDR-LVT, o Município de Almada colocou na Plataforma Colaborativa um documento que apresentou um conjunto de contributos que reflectiram a análise possível, elaborada pelos serviços, não constituindo, todavia, um parecer formal sobre o documento.

Finalmente e após um período de trabalho da Equipa Técnica de elaboração do PROT, a CCDRLVT disponibilizou na plataforma colaborativa a nova “Proposta Técnica Final” de alteração do PROTAML, a 31 de Maio de 2010, tendo ficado completada com a disponibilização do “Sistema de Indicadores”, a 22 de Junho de 2010.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Assim, nos termos do estipulado no Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Consultiva do PROT-AML e na sequência do estipulado na oitava reunião plenária da Comissão Consultiva, procedeu-se à análise dos documentos disponibilizados e à compilação de um conjunto de comentários e propostas como contributo para o processo e posterior inclusão no parecer da Comissão Consultiva. Estes contributos estão estruturados de acordo com a “Estrutura Preliminar do Parecer Final”.

Cumprе desde já, sublinhar:

- A versão da “Proposta de Plano” disponibilizada em Maio/Junho de 2010, atendeu, a uma reduzida parte das considerações constantes do documento elaborado em Janeiro de 2010 sobre a “Proposta de Plano” - versão Dezembro 2009.
- De facto e apesar de algum esforço de concertação, continuam a persistir questões centrais que merecem a nossa total discordância, por conflituarem com o modelo local de desenvolvimento, ele próprio suportado em instrumentos de ordenamento do território supra-municipais e municipais vigentes, designadamente o PROTAML.
- Esta situação desrespeita o artigo 51º do DL 380/99, 22/09, com a redacção do DL46/2009, de 20/02, que estabelece “Os planos regionais de ordenamento do território (PROT) definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.”
- A AAE reconhece que o modelo territorial do PROT não acautela os riscos ambientais decorrentes da implantação das novas grandes infraestruturas de transportes, nomeadamente o NAL, a AVF e o reforço do sistema marítimo – portuário, identificando a manutenção da reserva de espaço portuário na zona da Trafaria como o único caso apontado de conflito potencial para a AML.
- No entanto, não é realizada uma análise técnica mais profunda da real vocação da matriz biofísica deste território, nem da magnitude e significância dos impactes decorrentes do desenvolvimento desta infraestrutura na orla estuarina
- A AAE não definiu directrizes para planeamento e gestão de forma a dirimir esta incompatibilidade, sugerindo apenas a criação de condições de diálogo entre autoridades municipais e a CCDD-LVT para discussão destes conflitos de implementação das orientações do PROT, e remetendo de forma absurda esta questão para outra sede.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

- O documento carece assim de rectificação e revisão de algumas propostas e aspectos, a seguir identificados, e que se evidenciam nas conclusões deste documento.
  - Reserva de terrenos para a expansão do Porto de Lisboa na Trafaria;
  - Construção de ramal de acesso ferroviário para mercadorias a esta área de reserva para expansão portuária;
  - Consagração, à partida e sem mais estudos, da 4ª Travessia do Tejo no corredor Algés-Trafaria e com uma solução exclusivamente rodoviária;
  - Não consagração do estudo de ligação do Metro Sul do Tejo ao Metropolitano de Lisboa (Cacilhas/Margueira – Cais do Sodré/Terreiro do Paço);
  - Ausência de propostas concretas para o reforço das ligações Fluviais inter e intra Margens;
  - Eliminação da ligação do MST ao Interior do Concelho (eixo Corroios - Vale Milhaços - Charneca de Caparica) e da Ligação Universidade – Costa da Caparica - Trafaria;
  - Não reconhecimento da vocação turística da Costa da Caparica, e apenas vocação balnear, e da Frente Ribeirinha Norte – Santuário Cristo Rei a Cacilhas.
  
- A existência de conflitos desta natureza e magnitude impõe a realização de uma concertação bilateral com o Município de Almada, nos termos dos N.ºs. 1 e 2 do artigo 57º do Decreto-Lei 380/99 de 22/09.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

A “**Proposta Técnica Final de Alteração ao PROT-AML**”, versão apresentada à Comissão Consultiva entre 31 de Maio e 22 de Junho de 2010, é composta pelos seguintes **Volumes** que se comparam com o conteúdo documental do PROT-AML de 2002.

Proposta PROT AML (Junho 2010)			PROT AML (2002)		
<b>Vol. I</b>	Recebido 31 Maio 2010	Proposta Técnica Final (334 pág.) Introdução Visão (Síntese do Diagnóstico) Modelo Territorial - Sistemas Estruturantes - Esquema Global - Unidades Territoriais Normas Orientadoras Sistema de Monitorização e Avaliação Anexos	<b>Vol. I</b>	Introdução Opções Estratégicas - Visão Estratégica - Estratégia Económica - Estratégia Ambiental - Estratégia Coesão Sócio-Territorial - Estratégia Territorial  Esquema do Modelo Territorial - Esquema Geral - Unidades Territoriais - Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental - Transportes e Logística  Normas Orientadoras (Parâmetros de Acompanhamento e Avaliação + Indicadores)	RCM 68/2002
<b>Vol. II</b>	Recebido 11 Maio 2010	Programa de Execução (77 pág.)	<b>Vol. II</b>	Matriz de Apoio ao Programa de Execução do PROT-AML Listagem de Acções	
<b>Vol. III</b>	Recebido 14 Junho 2010	Relatório Ambiental da AAE (307 pág.)	<b>Vol. III</b>	Relatório (capítulos 1 a 9) Estudos de Fundamentação Técnica	
<b>Vol. IV</b>	Recebido 22 Junho 2010	Sistema de Indicadores (61 pág.)	<b>Vol. IV</b>	Relatório (capítulo 10) Estudos de Fundamentação Técnica	

Procedeu-se à análise dos documentos disponibilizados e à compilação de um conjunto de comentários e propostas como contributo para o processo e posterior inclusão no parecer da Comissão Consultiva. Estes contributos estão estruturados de acordo com a “Estrutura Preliminar do Parecer Final”, apresentada na 8ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.



## **MUNICÍPIO DE ALMADA**

---

### **ESTRUTURA PRELIMINAR DO PARECER FINAL**

#### **1. NATUREZA DO PARECER**

#### **2. OBJECTO DO PARECER**

#### **3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER**

#### **4. CONTEÚDO DO PARECER**

##### **4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentos aplicáveis**

- Cumprimento da RCM n.º92/2008, de 5 de Junho;
- Conformidade com o PNPOT;
- Compatibilização com os planos sectoriais;
- Cumprimento do art. 20º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções);
- Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT);
- Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material);
- Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental);

##### **4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR**

- Visão para a Região
- Opções Estratégicas de Base Territorial
- Modelo Territorial
- Normas Orientadoras
- Programa de Execução

##### **4.3. Sobre o Relatório Ambiental**

- Sobre a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente
- Sobre a avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente
- Sobre a mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente

##### **4.4. Observações complementares**

- Sobre o procedimento de elaboração
- Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### 4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

#### – Cumprimento da RCM n.º 92/2008, de 5 de Junho

A metodologia utilizada na primeira fase de elaboração da proposta de alteração ao PROT, associada aos prazos estabelecidos levaram a uma insuficiente caracterização da situação de referência, sendo particularmente visível a ausência de recolha de dados que permitiriam o cumprimento do ponto iii) da alínea b) do ponto 2 da RCM:

“iii) Estabelecer as medidas de articulação, a nível regional, das políticas decorrentes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e dos planos sectoriais preexistentes, **bem como das políticas de relevância regional contidas nos planos intermunicipais e nos planos municipais de ordenamento do território abrangidos;**”.

A ausência de uma abordagem específica destas matérias ultrapassa o mero incumprimento da RCM, tendo consequências a diversos níveis, como adiante se abordará.

#### – Cumprimento do art. 20º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)

Uma vez que não se identificaram e, conseqüentemente, não se ponderaram os diversos instrumentos de escala local, mesmo os PMOT eficazes, esta proposta de alteração ao PROT carece de desenvolvimento neste capítulo, de forma a cumprir o princípio geral consagrado no art.º 20º.

#### – Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)

As insuficiências evidenciadas no cumprimento do art.º 20 do RJIGT têm como consequência natural o incumprimento do ponto 1 do art. 25º. Não nos parece possível cumprir este ponto com recurso a disposições de carácter geral, já que a determinação das formas de adaptação dos IGT preexistentes, dependerá da matéria específica que as motiva.

#### – Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material)

Embora se registre uma evolução positiva nesta matéria, em relação à versão de 2009, a proposta de PROT continua a evidenciar um conjunto de disposições que ultrapassam o nível estratégico de um plano desta natureza, ao fixar parâmetros de ocupação e utilização do solo a uma escala que corresponde ao campo de actuação dos PMOT e à esfera de competências dos municípios.

#### – Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental)





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

As normas orientadoras ficam aquém das expectativas em relação a um plano desta natureza, nomeadamente no que se refere a problemas bem conhecidos da AML, cuja resolução obriga a um esforço concertado dos diferentes níveis de governação e que a gestão urbanística do território *per si* não consegue resolver. É exemplo disso, a ocupação em áreas sensíveis, não regeneráveis por processos tradicionais.

O Programa de Execução assume um papel fundamental na implementação do PROT. Deve, por isso, conter o conjunto de acções fundamentais para o operacionalizar, previamente consensualizadas entre os intervenientes, resultantes de um processo negocial que concilie os grandes objectivos do PROT com as competências e autonomia de cada interveniente a envolver.

### 4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR

#### – Visão para a Região

É relevante registar o desígnio avançado por esta proposta de PROTAML para a Visão da Região, destacando-se *“em termos regionais, os projectos e as políticas deverão subordinar-se a uma visão policêntrica para a AML, por forma a alcançar um desenvolvimento harmonioso do território, aproveitando as especificidades dos activos regionais – e.g. Interculturalidade, prevalência de recursos naturais, mão de obra qualificada, rede de transportes, entre outros – e preconizando acções geradoras das transformações desejáveis que permitirão alcançar os objectivos da Visão”*.

Esta estratégia vai ao encontro de um objectivo central deste Plano “o PROTAML deverá preparar a Região para a civilização pós-carbono, consagrando medidas de sustentabilidade ...”.

Todavia, no âmbito “Do Cenário à Visão”, não é perceptível o modo como o “Cenário Antecipação” considerado informou a elaboração desta Visão.

A justificação apresentada para a escolha do “Cenário Antecipação” em detrimento dos outros é vaga, não identificando os critérios, nem os argumentos que contribuíram para esta decisão. Os 3 cenários colocados não são comparados em sede de AAE, designadamente no que toca à capacidade de carga do território em albergar determinados usos propostos e às implicações das conjugações desses usos.

No que respeita a Opções Estratégicas de Base Territorial, o documento aponta modelos de crescimento económico centrados em torno de grandes investimentos públicos, designadamente o NAL, a TTT ou a Plataforma Logística do Poceirão, apresentados como motores do crescimento de sectores económicos, mas cuja dependência directa dos mesmos não é claramente reconhecível pelo conjunto de actividades económicas apresentadas.

De facto, a aposta global para a Região assenta no aprofundamento de actividades terciárias, criativas e associadas a empreendimentos de requalificação urbana, sem contudo se explicitar de



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

forma coerente a correspondência entre estas actividades económicas sugeridas e as novas estruturas de transporte e logística previstas.

É neste domínio que os conceitos de “Polinucleação e Compactação” deveriam ser mais explícitos quanto à sua concretização através da Visão. Efectivamente, uma aplicação territorial destes conceitos desprovida de hierarquia e de interligação com outros mecanismos de planeamento territorial, pode conduzir à dispersão urbana pelo território e no fundo à antítese da própria ideia de “Polinucleação e Compactação”.

A Visão deveria ter interiorizado orientações emanadas da Avaliação Ambiental Estratégica, que identifica e elege vários conflitos decorrentes da implantação de algumas destas novas infra-estruturas, a par das incertezas e novos desafios do nosso tempo.

Pelo contrário, a Visão e subsequentes instrumentos (Modelo Territorial, Normativo e Programa de Execução), ignoram esses problemas e constrangimentos territoriais fazendo eco de uma evidente contradição com o desígnio *“neste contexto, a AML deve aproveitar os grandes projectos previstos para se afirmar como uma metrópole sustentável em diálogo equilibrado com a natureza e o ambiente”*.

A reforçar esta ideia está o modelo de mobilidade que é defendido nesta Visão, apontando correctamente no sentido da promoção do Transporte Público e nos Modos Suaves e restringindo o Transporte Individual, mas depois contrariado em parte pela dimensão de novas infra-estruturas rodoviárias que são propostas, suportadas por fortes investimentos nesta área.

Esta questão é enfatizada no Diagnóstico, que identifica como ponto fraco a “desarticulação dos meios de transportes públicos e excessivo recurso ao transporte individual, com insatisfação na mobilidade para e dentro da área central de Lisboa”, que justifica por exemplo que seja considerado o **estudo da ligação do Metro Sul do Tejo ao Metropolitano de Lisboa** (Cacilhas/Margueira - Cais do Sodré/Terreiro do Paço). A mesma já está prevista no Regulamento do PUAN-Almada Nascente (2ª. Série do DR Nº. 218, 10 de Novembro; artigo 58º pág. 45826).

### – Opções Estratégicas de Base Territorial

Foram definidos **5 Domínios de Implementação da Visão** (A. “Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo”, B. “Polinucleação e Compactação”, C. “Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza”, D. “Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social” e E. Governabilidade e Governação”, que se consideram adequados e abrangentes.

No **Domínio A “Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo”**, considera-se que o Concelho de Almada e a sua Frente Ribeirinha devem estar integrados no conjunto de destinos turísticos a fomentar e potenciar, uma vez que apresentam características naturais, patrimoniais e paisagísticas que são únicas, tanto a nível regional como a nível nacional.

No **Domínio B. “Polinucleação e Compactação”**, parece haver necessidade de melhor explicitação dos conceitos em causa, sob pena de entrarem em conflito directo com todo o Modelo Territorial proposto.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Assim, no que respeita à “Compactação”, seria fundamental que a mesma acontecesse associada a aglomerados já existentes e no mesmo contexto da “Polinucleação”, ou seja, no âmbito da consolidação de centros urbanos consolidados servidos por ligações directas de proximidade a outros, preferencialmente por Transporte Público.

É neste sentido que se impõe hierarquizar a estratégia de polinucleação prioritariamente em torno dos seus centros urbanos consolidados, que estão ligados sobretudo por transporte público à Cidade de Lisboa ou a outros pólos em concelhos vizinhos. Não se pode pois concordar que o mesmo conceito seja aplicado a diversos centros e pólos na Área Metropolitana de Lisboa que, em circunstâncias bem diferentes, acabam por ser abrangidos na mesma categoria e estratégia.

É ainda no âmbito da **estratégia de “Polinucleação”**, cuja concretização deveria resultar da valorização da proximidade a centros urbanos existentes, que deve ser considerada para estudo no quadro da **futura quarta travessia do Tejo, a ligação em túnel entre os dois metropolitanos na zona de Cacilhas/Margueira - Cais do Sodré/Terreiro do Paço**, intervenção que poderá vir a dar um forte contributo para a utilização do transporte público colectivo, nas deslocações pendulares que ocorrem entre as duas margens do Tejo. Aliás a mesma já está prevista no Regulamento do PUAN-Almada Nascente (2ª. Série do DR Nº. 218, 10 de Novembro; artigo 58º pág. 45826).

No **Domínio C. “Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza”**, concordam-se com os objectivos estabelecidos para a existência de uma Rede Ecológica Metropolitana, reconhecendo-se a importância da riqueza ambiental e paisagística da AML, aliada à preservação do potencial ecológico e da biodiversidade do seu território, bem como das funções vitais associadas.

Verifica-se contudo que a preocupação expressa de “Garantir o Funcionamento da Rede Ecológica Metropolitana” não tem consequência no Modelo Territorial, onde tal estrutura sofre globalmente uma redução comparativamente a 2002, sendo a Rede Ecológica Secundária e Rede Complementar, na quase generalidade, suprimidas em toda as áreas consideradas como “Urbanas” da AML. Este facto é igualmente reflectido nas Normas Orientadoras, que propõem a aplicação de índices de ocupação e de mecanismos perequativos compensatórios nas áreas delimitadas no âmbito da Rede Ecológica Secundária e Rede Complementar.

Ainda neste domínio, é de referir que não se aborda a **Seca** como um dos **previsíveis impactos das alterações climáticas**, que poderá condicionar fortemente a AML como destino turístico, entre outras consequências.

Aliás, de uma forma geral, deveria ser dado maior ênfase aos diferentes factores com dimensão ambiental e territorial, no âmbito das suas implicações num território mais resiliente e num quadro de alterações climáticas.

Na mesma linha de pensamento, teria sido mais importante sublinhar que, do ponto de vista energético, há que **optimizar energeticamente o existente, dado que são cada vez mais claras as vantagens económicas na poupança energéticas versus o esforço de procura de energias**, mesmo que sustentáveis, para suprir o acréscimo de procura. Ao invés, o PROT versa essencialmente sobre as oportunidades associadas ao aproveitamento do potencial energético endógeno e às soluções de produção de energia a partir de fontes renováveis. Algumas das soluções técnicas propostas, não têm actualmente (e porventura nos próximos 10 anos) o



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

desenvolvimento tecnológico que permita a sua utilização alargada de forma a atingirem-se as metas estabelecidas (ex: energia das ondas).

No que respeita à **mobilidade**, sublinha-se que a Visão e as Opções Estratégicas são meritórias por configurarem um modelo estratégico que aposta no Transporte Público, contraria o Transporte Individual e, nesta versão, já integra os Modos Suaves no sistema de Transporte. Todavia, **boa parte do Modelo Territorial aplica medidas que contrariam a bondade do que é defendido em matéria estratégica nesta área**. Convém também referir que os Modos Suaves são altamente potenciados quando inseridos numa verdadeira estratégia urbana de mobilidade de proximidade e na ligação com o Transporte Público, constituindo um meio de transporte vantajoso no quadro da intermodalidade quando comparado com outros numa distância até 6km.

Considera-se ainda que o **Transporte Fluvial** na AML constitui um meio de transporte pouco potenciado, já que se trata de uma opção que utiliza infra-estruturas já consolidadas – o próprio Rio Tejo – ao contrário da generalidade das outras opções que exigem a sua construção prévia.

No eixo **E. “Governabilidade e Governação”**, parecem correctas as propostas de reforço da intervenção da Junta Metropolitana. Por outro lado, parece haver algum retrocesso quanto ao papel da CCDR, que deveria tender para unificar a voz da Administração Central, no apoio aos Municípios, progressivamente mais autónomos no exercício das suas competências no ordenamento do território

Considera-se que no âmbito de uma região metropolitana, e complementarmente com os demais serviços da administração central e local, que se deverá apostar num reforço das competências e da capacidade operativa das Juntas Metropolitanas, nas suas mais variadas vertentes de modo a assegurar uma efectiva capacidade de planeamento de gestão.

Neste quadro, parece descabida e descontextualizada a referência à “construção de uma liderança política voluntária, que emerge da Cidade de Lisboa e se desenvolve nas duas margens ...” (pág. 37).

### – **Modelo Territorial**

O capítulo do Modelo Territorial encontra-se dividido em 3 partes: **Sistemas Estruturantes, Esquema Global do Modelo e Unidades Territoriais**.

#### **Sobre os Sistemas Estruturantes**

O Modelo Territorial é composto por **quatro Sistemas Estruturantes**: o **Sistema Urbano**, o **Sistema Económico**, o **Sistema Ambiental** e o **Sistema de Mobilidade e Acessibilidades**, sendo cada qual abordado num sub-capítulo específico.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

O **Sistema Urbano** caracteriza a AML em 5 tipos Espaços Urbanos Principais: áreas urbanas consolidadas; áreas urbanas fragmentadas; áreas de edificação dispersa; núcleos rurais e áreas agro-florestais em contexto urbano.

Relativamente ao concelho de Almada, questiona-se aqui a origem dos dados ou tipo de informação que está na base deste mapa, que classifica parte da Frente Ribeirinha Norte de Almada como Área Urbana Consolidada, incluindo as arribas da margem esquerda do Gargalo do Tejo. Esta classificação que não está em consonância com a referência às Vertentes de Almada viradas para o Tejo, efectuada na descrição da Unidade Territorial 7 – Arco Ribeirinho Sul, onde estas são designadas de “...espaços naturais de grande valor, constituindo um importante património paisagístico...”.

A delimitação da área urbana consolidada na zona da Trafaria é retratada de forma exagerada e sem relação com a realidade, constituindo um contínuo construído com a Costa da Caparica que, na verdade, não existe. A Vala da Enxurrada e respectivas encostas constituem ainda um corredor ecológico desprovido de edificação, cujos valores e sensibilidades naturais urge preservar e potenciar, não apenas pelos seus endemismos botânicos, mas pelas implicações no sistema hídrico e suas repercussões na Trafaria.

Deve assim corrigir-se a representação nas figuras 2 a 5 desta proposta de PROT.

O **Sistema Económico**, concretamente no ponto B. “Logística”, refere “o principal investimento, público e privado, esperado nos próximos anos para a região estar concentrado na logística e nos transportes”, actividades consideradas centrais para a competitividade da região.

Esta estratégia peca por 2 razões fundamentais. Por um lado, por ser redutora e mono funcional, por outro por ter associada uma pegada energética não compatível com os paradigmas de desenvolvimento actuais que apontam para a imperiosa necessidade de preparação da sociedade para uma civilização pós-carbono.

O aumento da eficiência “no reordenamento da rede logística e dos fluxos de transporte nacionais, articulando a actividade portuária e ferroviária”, não parece ser assim suficiente para alcançar a médio, longo termo aqueles propósitos.

Nas justificações, **está totalmente omissa a necessidade de uma ligação ferroviária Poceirão-Trafaria**, que mais à frente aparece no Sistema de Mobilidade e Acessibilidades e numa Norma.

O mesmo sucede com a **afecção da Trafaria como reserva estratégica da APL**. Todavia, esta não é a abordagem feita noutros subcapítulos, nos quais se justificam e desenvolvem alguns projectos.

No ponto E. “Turismo e Lazer”, **saúda-se a alteração do Pólo da Costa da Caparica para 2º Nível (emergente)**, embora tal não tenha medidas associadas nas subseqüentes normas **nem investimentos públicos no programa de execução**.

Reitera-se a **subavaliação da Frente Ribeirinha do concelho de Almada**, designadamente em termos de turismo religioso e de turismo da natureza, quanto à sua real relevância e importância



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

turística reconhecida em Estudos Estratégicos aprovados (Estudo Estratégico de Almada Poente) e em curso (Estudo de Enquadramento Estratégico do Santuário do Cristo - Rei, Plano de Pormenor do Ginjal e da Quinta do Almaraz). Reforça-se a necessidade de **classificar a frente ribeirinha norte, pelas suas características, como nível 3 emergente**.

No Quadro da relação das motivações prioritárias por Unidade Territorial (UT) no que diz respeito à Proposta de Oferta de Turismo e Lazer, só estão referidos os serviços de apoio à navegação de recreio e a navegação marítimo-turística relativamente à UT do Arco Ribeirinho Sul. Considera-se que deveria estar incluída também a **náutica de cruzeiros**, componente prevista no **Plano de Urbanização de Almada Nascente**, eficaz (aprovado em Novembro de 2009).

No ponto F. “**Cultura**”, considera-se que o **potencial de Almada está subavaliado em termos de “Eventos e Espectáculos”**, reforçando-se proposta que suba para nível 2, consentâneo com a situação real (figura 9, pág. 65).

Também a **Carta do Património da AML** (figura 42, anexo CCCX) identifica o Pelourinho de Almada (Imóvel de Interesse Público) situado no Convento dos Capuchos, quando a localização correcta é no Museu de Arqueologia e História (Olho de Boi), na frente ribeirinha de Almada.

Reitera-se a necessidade de incluir o Solar dos Zagalos e do Convento dos Capuchos na Carta do Património da AML. O critério que levou à não inclusão, assente no facto de só terem sido considerados imóveis classificados, carece de reavaliação.

No que respeita ao **Sistema Ambiental**, concretamente à Rede Ecológica Metropolitana (REM) destaca-se com agrado a inclusão dos Corredores Vitais, dada a função indispensável desta classe em toda a estrutura, como veículo de ligação e continuidade entre as áreas, gerando conectividade e funcionalidade ecológica.

Considera-se que os objectivos enunciados para toda a REM são adequados e consentâneos com as exigências que um território metropolitano sustentável deve procurar, representando para o Concelho de Almada e toda a AML a classificação de boa parte do faixa atlântica na Rede Primária uma mais-valia ambiental .

Considera-se ainda que os conceitos relativos à Rede Secundária e à Rede Complementar (pontos 1.3.2.B. e 1.3.2.C., respectivamente) estão bem discriminados e na generalidade bem definidos a Rede Complementar no que ao Município de Almada concerne.

No sub-capítulo 1.3.3. “Recursos Hídricos” é importante reforçar a necessidade de salvaguardar de quaisquer mecanismos compensatórios ou índices urbanísticos as áreas da REM de recarga de aquíferos. Alia existência de mecanismos compensatórios para a edificação em Rede Secundária e Rede Complementar da REM, pode compromete-la na sua essência.

No sub-capítulo “1.3.6 Riscos e Protecção Civil”, é identificado o sector Caparica-Cova do Vapor como o mais vulnerável à erosão costeira. Este sector deve ser alargado para Sul da Caparica, pelo menos até às praias de transição, pois os efeitos da redução da deriva litoral pela existência de esporões também se fazem sentir com muita intensidade para Sul deste campo de esporões, havendo uma notória redução da extensão do cordão dunar também nesse sector costeiro.





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

As alterações climáticas vêm adicionar um novo conjunto de potenciais riscos à AML, que exigem respostas pragmáticas conjugando medidas de adaptação e de mitigação, de forma a potenciar a sua eficácia. Teria sido essencial associar a um instrumento de planeamento desta natureza e escala, um diagnóstico das vulnerabilidades territoriais, compilados numa Carta de Vulnerabilidades e Riscos.

Nesse sentido a realização de uma **análise aprofundada da capacidade de suporte do território relativamente às actividades antrópicas teria sido crucial, incluindo as novas e futuramente possíveis infraestruturas de transporte e logística.**

No que respeita ao **Sistema de Mobilidade e Acessibilidades**, verifica-se que o Modelo Territorial não incorpora verdadeiramente os objectivos da Visão, considerando-se que algumas das **opções nele consagradas são extremamente penalizadoras** e, parafraseando o PROTAML em vigor, **“desastrosas” para o concelho de Almada.**

É evidente que algumas das soluções aqui indicadas resultam de opções estratégicas de outros sistemas estruturantes do Modelo Territorial, designadamente do Sistema Económico, mas contrariando propósitos do “Sistema Ambiental” e ignorando conflitos identificados na AAE.

A abordagem metodológica em tratar fluxos de mercadorias e pessoas indistintamente, talvez não seja a mais esclarecedora num contexto metropolitano onde as deslocações pendulares são preponderantes e tanto influenciam a qualidade de vida das populações.

Assim, no modelo global do Sistema de **Mobilidade e Acessibilidades**, constante da figura 17 (pág. 92), discorda-se em absoluto de algumas soluções a seguir identificadas, propondo-se a sua alteração ou remoção. Elencam-se também algumas das melhorias nesta nova versão.

Sublinha-se com agrado o **incremento no papel a desempenhar pela Autoridade Metropolitana de Transportes**, dando-se maior ênfase ao “reforço e consolidação da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, através do desenvolvimento e implementação dos instrumentos de planeamento e gestão que lhes estão atribuídos”.

- **Sub-Sistema Aeroportuário**

Sublinha-se a importância em melhorar no **Sub-Sistema Aeroportuário** os **dois transbordos** inevitáveis que se verifica entre a Cidade de Almada e o novo NAL, devendo reduzir-se para no máximo **um transbordo.**

- **Sub-Sistema Marítimo-Portuário**

A **existência de uma área portuária na Trafaria contraria estratégias de desenvolvimento do PROTAML vigente, consagradas em instrumentos de planeamento municipais, e conflitua com valores ambientais e paisagísticos.**

Aliada a esta opção, a proposta de reforço as acessibilidades terrestres à Trafaria através de uma ligação ferroviária de mercadorias, torna-se devastadora para aquele território. Repudiam-se assim estas opções, devendo antes ser equacionadas outras opções no contexto portuário.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

**A posição dos Órgãos Autárquicos do Município de Almada sobre esta matéria é muito clara e já foi objecto de divulgação na plataforma colaborativa.**

É também importante realçar que o esquema territorial do PROT-AML 2002, em vigor, classifica a Trafaria como “Área Urbana a estruturar e a ordenar” e “Área Turística a estruturar e a qualificar”, não contemplando a expansão de actividades portuárias para esta zona, nem qualquer ligação ferroviária. Foi aliás em consonância com o PROT-AML 2002, que foram desenvolvidos um estudo de enquadramento estratégico e 5 Planos de Pormenor que procuram a valorização desta zona como uma área de vocação turística.

Esta situação desrespeita o artigo 51º do DL 380/99, 22/09, com a redacção do DL46/2009, de 20/02 (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT), que estabelece “Os planos regionais de ordenamento do território (PROT) definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e **considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local**, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.”

- **Sub-sistema Rodoviário**

O ambicioso programa de novas infra-estruturas rodoviárias para a AML, compromete os objectivos da Visão de combate ao Transporte Individual e aposta na deslocação por Transporte Público.

**A referência de forma vinculada à Ponte Algés-Trafaria no texto deste sub-sistema e em Fichas de Programa de Execução, é extemporânea e desprovida de qualquer justificação.**

Nesta proposta de PROT, **dever-se-á optar por não localizar (Algés-Trafaria) nem definir o tipo de solução (rodoviária) da 4ª travessia do Tejo, mas antes deixá-las em aberto para estudos posteriores**, que devem também incluir a ligação em túnel Lisboa/Cacilhas entre o Metropolitano de Lisboa e o Metro Sul do Tejo, prevista em plano de urbanização eficaz. São assim necessários estudos específicos e aprofundados que justifiquem claramente a localização e valências.

Reitera-se a necessidade de **consagrar a construção do nó da A2 em Foros da Amora/Seixal**, que permita o funcionamento, em rede com as infra-estruturas viárias existentes, em construção e futuras nos Concelhos de Almada e Seixal, nomeadamente a articulação da A2 com a via alternativa à EN 10, a nascente, e a ponte a articulação com o IC32 e a ER377-2. Esta é uma obra essencial para reordenar o tráfego de atravessamento que sobrecarrega actualmente as vias urbanas de Almada.

Salienta-se o reconhecimento dado, nesta nova versão, à importância intermunicipal e municipal dos Modos Suaves no esquema da mobilidade, que aliás tem consequência nas Directrizes e Medidas das Normas Específicas.

- **Sub-sistema Ferroviário**

Aplauda-se a incorporação neste sub-sistema de uma nova Estação na zona de Vale Flores – Feijó, cuja construção representará um benefício significativo para uma vasta área de influência que abrange os concelhos de Almada e Seixal.





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

- **Sub-sistema Metropolitano de Lisboa**

No âmbito do Sub-Sistema Metropolitano de Lisboa e Sub-Sistema Metro Sul do Tejo (págs 97-98), mantém-se a **ausência do estudo de uma articulação multi-modal entre Cacilhas / Margueira e o Cais do Sodré / Terreiro do Paço, entre Metropolitano e o MST**, intervenção que poderá vir a dar um forte contributo para a utilização do transporte público colectivo, nas deslocações pendulares que ocorrem entre as duas margens do Tejo, estando aliás a mesma prevista no Regulamento do PUAN-Almada Nascente (2ª. Série do DR Nº. 218, 10 de Novembro; artigo 58º pág. 45826).

- **Sub-sistema Metro Sul do Tejo**

Deve retomar-se o reforço da rede do MST, com a sua expansão à Costa da Caparica e também à **Trafaria**, que inexplicavelmente caiu na respectiva Norma.

De igual modo, por uma questão de coerência e continuidade, a **Ligação Corroios - Vale Milhaços / Sobreda – Charneca de Caparica, deverá ser assegurada através do MST** e não de um sistema de TPSP, impondo-se esta rectificação. Esta opção introduz complexidade e reduz a operacionalidade do sistema de transportes públicos numa área com carências nesta vertente, com centralidades emergentes, que é importante afirmar e consolidar.

- **Sub-sistema Transporte Fluvial**

Embora no sub-Sistema Transporte Fluvial se defenda *“As infra-estruturas existentes não apresentam problemas (...) deve-se repensar o papel estratégico do transporte fluvial à luz da restante oferta de serviços de transporte público e dos investimentos previstos para as frentes ribeirinhas Norte e Sul do Tejo, equacionando novas ligações intra e inter-margens e explorando a viabilidade de novos tipos de serviços com embarcações mais ligeiras e mais rápidas”*, este propósito não está reflectido nas Normas e Programa de Execução associadas.

Considera-se que estando a respectiva infra-estrutura executada, o Rio é uma “auto-estrada fluvial”, **devia atribuir-se ao Transporte Fluvial outro estatuto no modelo regional de mobilidade.**

Sobre este ponto importa inclusivamente referir, que com a entrada em funcionamento do Metro Sul do Tejo e a melhoria da acessibilidade terrestre ao terminal numa óptica de integração lógica de rede, **saiu reforçada a importância do Interface multimodal de Cacilhas, facilitando a conquista de mais utilizadores para o transporte fluvial.**

Assim, a proposta de **introdução de um novo serviço de transporte fluvial intra-margem, que explore as ligações entre cais situados na margem esquerda do Tejo** (Montijo – Barreiro – Seixal – Cacilhas) é fundamental e concretizável sem grandes investimentos num curto espaço de tempo e deverá ser contida nesta proposta de PROTAML (Programa de Execução – investimentos).

Ainda neste âmbito, e ao contrário do que é referido no diagnóstico, é fulcral **melhorar o serviço na ligação Belém – Trafaria**, quer implementando novas embarcações, como alargando o período de serviço e a frequência. Para uma ligação que serve dois pólos com



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

importância turística e de I&D tão relevante, não é admissível que se mantenham em funcionamento embarcações da década de 40 e um tempo de viagem tão longo.

Igualmente deve ser re-avaliada a viabilidade de uma **ligação Cacilhas / Parque das Nações**, sobretudo após este último configurar um pólo de emprego tão relevante.

Deve sublinhar-se que em estudos estratégicos aprovados, localizados na faixa ribeirinha norte do concelho, prevê-se um incremento do tráfego fluvial, através da existência de portos de atracagem, que deverão promover a circulação marítima quer de recreio, quer de outros modos de transporte público fluvial como o táxi-barco. Neste contexto, o PROTAML poderia assinalar os possíveis pontos de atracagem.

- **Sub-sistema Logística e Transporte de Mercadorias**

No sub-sistema Ferroviário, deverá ser **retirada a ligação ferroviária de mercadorias Trafaria – Poceirão** (Fig 19. Logística e Transportes de Mercadorias, Pag. 101).

**A enorme sensibilidade ambiental que se sobrepõe a todo o traçado previsto, não é compatível com aquela infra-estrutura.**

Não colocando em causa a importância que o sector da Logística e Transporte de Mercadorias tem para o País, entende-se que a proposta de PROT, deve evidenciar uma estratégia sectorial de desenvolvimento integrado e sustentável, em concertação com as estratégias de desenvolvimento local e estrito respeito pelos valores de natureza ambiental e social, o que objectivamente não sucede.

**Regista-se todavia com satisfação a proposta de introdução de um sistema fluvial de transporte de mercadorias, através de barcaças**, há muito identificado como indispensável e que urge concretizar.

Ver comentários anteriores no Sub-sistema Marítimo-Portuário.

### **Sobre Alterações ao Modelo Territorial**

Verifica-se que o Esquema Global do Modelo Territorial apresenta uma diferença de base para pior entre a versão actual e a anterior, já que **não incluiu a reunião dos quatro Sistemas Estruturantes de que é composto**, havendo a **supressão de parte da Rede Ecológica Metropolitana (REM) no interior de todo o aglomerado urbano**, desde a Costa da Caparica ao Montijo ou desde Vila Franca de Xira a Cascais.

Esta opção de supressão da REM, designadamente no que respeita à sua Rede Secundária e Rede Complementar nestas áreas designadas como “Urbanas”, constitui um forte empobrecimento de toda a proposta territorial, que desta forma assume que a continuidade ecológica e a salvaguarda dos recursos e mais-valias ambientais só existe fora dos aglomerados urbanos, na prática correspondendo assim à sua Rede Primária.

Neste âmbito não é sequer compreensível o critério de, retirando toda a REM no interior do aglomerado urbano da Margem Norte, manter-se unicamente o Parque Florestal de Monsanto.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

A necessidade de uma **correcta inter-relação entre o Sistema Natural e o Sistema Urbano**, é uma preocupação que deve constar de instrumento de ordenamento do território de âmbito regional, tendo em vista a criação de um território equilibrado e ambientalmente sustentável.

Analisando o Esquema Global do Modelo Territorial apresentado, constata-se que **toda a Frente Ribeirinha do Concelho de Almada foi considerada “Área Urbana”, classificação que não está em consonância com a referência às vertentes de Almada viradas para o Tejo, efectuada na descrição da Unidade Territorial Arco Ribeirinho Sul**, onde estas são designadas de “espaços naturais de grande valor, constituindo um importante património paisagístico...”.

Aliás, neste domínio, há que reforçar que a **Frente Ribeirinha Norte também pode e deve vir a ter uma componente turística, alicerçada no Santuário do Cristo-Rei e de Nível 3, em interligação com uma vocação de Turismo da Natureza** em toda a interface ribeirinha e respectivas arribas, potenciado pelo sistema de vistas de extrema qualidade, bem como um conjunto de valores ecológicos únicos, que resultam do carácter ainda natural de toda esta frente.

No que respeita à **Trafaria**, mantém-se ao longo do documento, quase nunca de forma clara e coerente, por vezes omitida e não espacializada, a ideia de ser uma **futura área de reserva de expansão portuária, incluindo o estudo de uma ligação ferroviária** a partir deste ponto. É importante realçar que o esquema territorial do PROT-AML 2002, classifica a Trafaria como “Área Urbana a estruturar e a ordenar” e “Área Turística a estruturar e a qualificar”, cujas normas específicas não contemplam a expansão de actividades portuárias para esta zona, nem qualquer ligação ferroviária.

A Trafaria é um território que alberga uma comunidade piscatória com história e tradição e que tem sido particularmente fustigada com a presença da Silopor, que a desfigurou profundamente. Os Estudos de Fundamentação Técnica do PROT-AML 2002 (Relatório, Vol. IV) também o referem, “**descaracterização paisagística, como aconteceu com a desastrosa localização dos silos na Trafaria**” (pág. 40). Por outro lado, a dinamização turística que se pretende para a Frente Ribeirinha Norte de Almada, incluindo a Trafaria para onde se prevê um porto de pesca e de recreio, mencionados em outros capítulos do modelo territorial ora proposto, não é consentânea com esta proposta.

Face ao exposto, **o alargamento da plataforma logística associada aos silos ou a afectação deste território da Trafaria a um porto de contentores, não são soluções aceitáveis**. São frontalmente contrárias aos objectivos de desenvolvimento do Município de Almada para esta área do território, vertidos no Estudo de Enquadramento Estratégico da Costa da Trafaria e em cinco planos de pormenor em elaboração, pois inibe o reforço dos usos motores que poderão suportar as opções de desenvolvimento, a requalificação urbana e a valorização ambiental. De igual forma, esta proposta aparece pouco sustentada, por não resultar de uma avaliação abrangente do sistema portuário que, seguramente, apresentará melhores localizações para a operação portuária e onde a balança penderá seguramente mais para os impactes positivos e menos se evidenciarão os impactes negativos associados à utilização da Trafaria e área envolvente para estes fins.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### Unidades Territoriais

- Na **UT 1 - Estuário do Tejo** é referido que esta área é adequada à prática de aquicultura. A aquicultura de organismos filtradores em meios estuarinos com condicionantes microbiológicas não é um tema merecedor de um consenso generalizado, pelo que deverá ser melhor avaliada.

Não é sublinhada a importância das arribas e vertentes da frente ribeirinha de Almada, que constituem o limite de distribuição norte de alguns endemismos ibéricos.

- Na **UT2 – Lisboa Cidade**, deve referir-se o estudo do alargamento e ligação do metropolitano de Lisboa à margem sul, consagrada em Plano Urbanização já publicado (Plano de Urbanização Almada Nascente).

- Quanto à **UT 7 - Arco Ribeirinho Sul**, a Costa da Caparica é referida como tendo vocação balnear, classificação muito menos abrangente do que a “**vocação turística**”, impondo-se esta rectificação.

A afirmação “existir a oeste uma grande frente oceânica de praias”, não tem expressão adequada no Modelo Territorial.

Não se enaltece a importância das Terras da Costa, pela sua tradição e importância, no domínio da horticultura.

É mencionado que o programa POLIS aumentará a capacidade de carga das praias entre a Caparica e a Fonte da Telha e a qualificação dessa oferta balnear. Deve-se sublinhar-se que este programa aumentará também a qualidade ambiental e a sustentabilidade e resiliência costeiras, uma vez que estão previstas acções de renaturalização das praias de transição e praias equipadas.

A descrição desta Unidade, sublinha a importância e vulnerabilidade do aquífero da margem esquerda do Tejo, a susceptibilidade deste território aos riscos naturais, pelo que é fundamental a integração destas preocupações nesta versão do Plano, nomeadamente na REM, o que aliás aconteceu em Almada.

### – Normas Orientadoras

A análise efectuada recaiu sobre as questões mais relevantes identificadas na nova versão do normativo que acompanha a proposta de Modelo Territorial, disponibilizada em Maio/Junho de 2010.

As questões e preocupações levantadas nos comentários anteriores, continuam na sua maioria actuais, pelo que no presente parecer são reiteradas ou reforçadas.

### Normas gerais



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

No que respeita às **Condições de Operacionalização**, a imposição da compatibilização dos IGT com as orientações e directrizes estabelecidas pelo PROTAML que vier a ser publicado, poderá obrigar a uma imediata reavaliação das estratégias de desenvolvimento municipais, ao nível dos PDM e de PU, sem que explicita como deverá ser efectuada a articulação com os processos de revisão que se encontrem a decorrer, nem como se resolverão conflitos identificados. Impunha-se um diálogo e concertação próximos com os municípios, respeitando-se assim as competências e autonomia do poder local.

De uma maneira geral, considera-se que a concretização das opções estratégicas estabelecidas no Modelo Territorial está agora mais fragilizada que na versão anterior, uma vez que em  **muitas Normas Específicas, as Directrizes e Medidas foram transformadas em Orientações**. Com estas mudanças, foram retirados os meios de actuação específicos para materialização das intervenções no território e alcance dos resultados desejados. São exemplo disso, a Norma D.1.1 “Eliminação de Bairros de Alojamento não Clássicos”, a Norma D.1.3 “Promoção da Reabilitação do Parque Habitacional Público”, a Norma D.2.2 “Promoção de uma Cidade Potenciadora de Vida Activa e Saudável” e a Norma D.4.2 “Qualificação Urbana dos Centros Cívicos e Históricos”.

### **Normas Específicas por Domínio de Intervenção**

#### **Domínio A: Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo**

##### **Norma A.1.1 Aeroporto de Lisboa**

As ligações ao NAL devem também ser melhor equacionadas, não só pelos impactos ambientais que terão (por exemplo no montado de sobro), mas pela eficiência operacional que a necessidade de transbordos pode acarretar.

Em particular a concordância das linhas no Pinhal Novo deve ser revista, como é referido e bem no ponto 5 das Directrizes e Medidas. Refira-se a título de exemplo que, caso esta ligação não seja bem resolvida, Almada e Seixal correm o risco de ficar a dois transbordos do NAL apesar deste se encontrar na margem sul do Tejo, o que seria desastroso tanto para passageiros como para empregados.

##### **Norma A.1.3 Sistema marítimo-portuário**

Considera-se que **os acessos terrestres em ferrovia para mercadorias à Trafaria não devem ser considerados, antes deve ser promovido o seu transporte fluvial no Estuário do Tejo**, como é, e bem, defendido na alínea a) do ponto 2 das Directrizes e Medidas (verdadeira “auto-estrada natural” que deverá servir para receber e escoar produtos).

O Município de Almada já tinha anteriormente sublinhado a **existência de incompatibilidades entre os desígnios municipais para a zona da Trafaria e algumas opções desta proposta do PROTAML para aquele território**. De facto, os projectos mencionados iriam aumentar a pressão sobre este território, conflituando com a salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

existentes e penalizando o desenvolvimento turístico da região, aliás consagrado no PROTAML vigente.

Em conclusão, **devem ser eliminadas as medidas 2 b) e 3 desta norma, referentes à consagração da Trafaria como uma reserva para possibilitar a expansão do Porto de Lisboa, associada à afectação de corredores para a construção de um ramal ferroviário.**

### **Norma A.2.3. Cluster das Indústrias criativas**

Regista-se positivamente o aumento das expectativas de desenvolvimento deste cluster, expresso nas metas propostas para o horizonte do PROT-AML, com o aumento significativo do número de empresas com ligação às indústrias criativas sedeadas na AML e do número de empregos gerados por estas, aspectos que vão, por exemplo, ao encontro da **estratégia de desenvolvimento preconizada para Almada Velha e Frente Ribeirinha Norte de Cacilhas/Ginjal e Trafaria.**

### **Norma A.3.1 Zonas de Especial Interesse Turístico**

A delimitação de Zonas de Especial Interesse Turístico **deve contemplar também uma aposta no Turismo Natureza e no EcoTurismo**, uma vez que, como é referido no texto, a AML reúne condições únicas a nível internacional, no que respeita às características do património natural que nela se localiza.

Considerando os recursos ambientais metropolitanos, nomeadamente os relacionados com os estuários do Tejo e do Sado, a sua salvaguarda aliada ao seu aproveitamento para o turismo e lazer trará valor acrescentado para o desenvolvimento da AML e para concretização das metas de crescimento turístico associadas ao Plano.

**Almada apresenta um importante património natural e paisagístico**, como as vertentes da margem do Tejo ou a Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, locais **podem vir a constituir destinos privilegiados para a fruição de actividades de lazer e natureza.**

### **Norma A.3.2 Turismo Náutico e Náutica de Recreio**

Deve ser assumida a **localização do terminal de cruzeiros na área do Plano Almada Nascente, com as suas valências náuticas, turísticas e culturais, conforme previsto no respectivo Plano de Urbanização**, publicado na II série do Diário da Republica nº 218, de 10 de Novembro.

Alias, a própria estratégia de “Polinucleação” justifica o fortalecimento da interligação e complementaridade entre o terminal de Lisboa e o futuro de Cacilhas.

O desenvolvimento das actividades de reparação e manutenção naval poderá ser interessante em termos de dinâmica económica, mas tem associado alguns riscos ambientais, pelo que a sua concretização e localização deve ser bem avaliada.





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Foi eliminado o ponto 4 das Directrizes e Medidas “Promover a instalação de pontões de embarque (incluindo áreas de recepção e apoio), **postos de acostagem e locais de fundeadouro para embarcações marítimo - turísticas em locais com condições adequadas já conhecidas.**” Trata-se de uma valência importante, pelo que se propõe que seja reposta.

Será importante que todas estas propostas sejam integradas no Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo, da responsabilidade da ARH-Tejo, em fase de elaboração (Norma C.2.5).

### **Norma A.3.4** Promoção de Oferta Hoteleira e Equipamentos de Apoio ao Turismo

A Directriz 3. “Definir condições para o licenciamento de campos de golfe (...)” não prevê qualquer medida no sentido de acautelar a não construção de campos de golfe em áreas sensíveis do ponto de vista ecológico, preocupando-se primeiramente na sua viabilidade financeira e avançando depois com uma directriz que visa a compensação ambiental de áreas degradadas, sem haver qualquer identificação dos critérios de compensação.

### **Norma A.4.4** Marcas turísticas reconhecidas

Neste ponto considera-se que as directrizes deveriam associar a implementação de novas ideias, projectos e competências e a priorização do cluster “Turismo e Lazer” aos Pólos de Desenvolvimento Turístico Emergente identificados na página 56.

Assim, atendendo às características e à **importância turística da Costa da Caparica**, bem como aos avultados investimentos efectuados já nesta região, volta-se a propor **este destino turístico como uma marca turística reconhecida.**

As “Directrizes e Medidas” desta norma devem também prever uma **estratégia integrada de desenvolvimento turístico para o eixo Trafaria/Costa da Caparica**, com uma redacção do tipo “ 1. Definir estratégias integradas de desenvolvimento turístico de Lisboa capital, do eixo Estoril/Cascais, da região de Sintra e do eixo Trafaria/Costa de Caparica”.

### **Norma A.4.5** Marca “Oceanos e Descobrimentos”

Deve contemplar-se no desenvolvimento da marca “Oceanos e Descobrimentos”, a **requalificação de toda a faixa atlântica do concelho desde a Fonte da Telha até à costa da Trafaria – A cidade Oceânica.**

A rede museológica relacionada com a actividade marítima dos portugueses que esta norma propõe, deve abranger os concelhos, que pela sua história estão tradicionalmente ligados ao mar e ao estuário do Tejo, aliando esta vertente à promoção e valorização dos sistemas marinho e estuarinos, constituindo equipamentos multifuncionais, com acções que promovam a vivência e o conhecimento interactivo das frentes ribeirinhas.

Assim, para o concelho de Almada, o Plano Almada Nascente, prevê a construção de dois grandes equipamentos museológicos de escala metropolitana junto ao Tejo – o **Museu da**



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

**Indústria Naval** e o **Museu do Tejo** a instalar na antiga fábrica da Moagem – edifício classificado como imóvel de interesse público, que devem ser integrados nesta Norma e no Programa de Execução.

### **Norma A.5.2** As TIC e a Competitividade

Nesta Norma constam medidas que não têm cabimento à escala de um PROT, competindo aos Municípios decidirem sobre a execução. É exemplo disso a medida 4 “Criar Redes Internas de Banda Larga que permitam reduzir os custos de comunicações entre as várias instalações municipais”.

### **Norma A.5.3** As TIC e a Equidade

Embora o combate à info-exclusão seja um objectivo importante para o desenvolvimento da região, a sua concretização tem que ser enquadrada a nível nacional e não apenas local, pelo que se discorda da imposição aos municípios do ónus das iniciativas previstas neste âmbito e identificadas nesta norma, bem como na norma D.3.1. “ Equidade ao Acesso e Participação nas Actividades culturais e do Conhecimento”.

Acresce ainda que algumas destas medidas saem fora das competências dos municípios, como o ponto 2 da norma em apreço, uma vez que a selecção, implantação e gestão das comunicações móveis é feita pela ANACOM e pelos Operadores, não sendo consultados os municípios sobre o assunto.

## **Domínio B: Polinucleação e Compactação**

Nas Linhas de acção não há qualquer referência a uma Meta para 2020 que vise uma perspectiva de redução de Transporte Individual, à semelhança das Metas semelhantes que prevêm dados para aumento do número de utilizadores de Transporte Público.

### **Norma B.2.1** Racionalidade e contenção da expansão da urbanização

Atendendo ao Modelo Territorial proposto e às directrizes e medidas incluídas nesta Norma, considera-se que as propostas poderão não ser suficientes para a contenção da expansão urbana, particularmente na envolvente das novas infra-estruturas previstas.

Onde se refere em “4. Na proposta de novas áreas de expansão urbana, que venham a ser consideradas necessárias, privilegiar a colmatção e densificação das áreas de edificação dispersa contíguas aos aglomerados urbanos existentes em detrimento da ocupação de áreas maioritariamente livres de edificação com uso dominante agrícola, florestal ou natural”, dever-se-ia acrescentar a exigência da proximidade a interfaces de transporte público ferroviário, metropolitano, fluvial ou metro ligeiro como condição para a permissão da expansão, sob pena de contrariar outras Normas e objectivos globais propostos em matéria de aumento da utilização do Transporte Público.





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Norma B.2.2** Estruturação das Áreas Urbanas Fragmentadas

Onde se refere na Directriz 2. c) “Criação de espaços de circulação pedonal e ciclável que garantam níveis de segurança adequados aos seus utilizadores”, julga-se que a ausência de orientações regionais quanto aos percursos cicláveis intermunicipais pode restringir a funcionalidade plena da criação de percursos cicláveis municipais.

Quanto ao conteúdo referido em 2. f) “Preservação dos «espaços vitais» e a promoção a implementação de corredores verdes”, estes não deve associados índices de edificação.

Embora esta norma refira especificamente a questão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (Directriz 3.), não é efectuada qualquer referência, aqui ou em outra norma específica, relativamente ao **aparecimento de áreas ilegais e às medidas deverão ser aplicadas a esta situação, que deverão contar com o envolvimento dos múltiplos níveis de governação.**

### **Norma B.2.3** Programação da Urbanização

Considera-se que a alínea c) do ponto 1 das Directrizes e Medidas deveria ser complementada com referência à necessidade de privilegiar os modos suaves e os TP e o ponto f) com referência à eficiência energética e à integração de sistemas de energias renováveis.

No que se refere à Directriz “2. Condicionar, por forma a garantir a continuidade do tecido urbano e a coerência da estrutura urbana, a execução das áreas de urbanização programada à prévia concretização de outra(s) área(s) adjacente(s) considerada(s) mais prioritária(s)”, é relevante referir que não se compreende o alcance do “condicionamento”.

Apesar de não haver qualquer referência normativa explícita ao processo de loteamento, este continua a ser um mecanismo de execução da edificação recorrente.

### **Norma B.2.4** Concentração das Actividades Económicas

Considera-se muito pertinente a correcção da alínea d) do ponto 2 das Directrizes e Medidas, que na versão anterior referiam apenas o modo “pedonal” e onde agora se fala em “modos suaves”.

No entanto, seria importante que a referência ao “estacionamento” fosse substituída pela referência ao “estacionamento controlado”, dadas as necessidades expressas na Visão e no Modelo Territorial em restringir o uso do transporte individual motorizado.

### **Norma B.4.1** Articulação de Políticas, Planeamento e Gestão da Mobilidade

Considera-se que esta Norma é fundamental para a promoção da mobilidade sustentável na AML, sendo muito pertinente o ponto 1 das Directrizes e Medidas.

Sugere-se no entanto a substituição de “políticas de circulação e estacionamento” por “políticas de restrição da circulação e estacionamento” por forma à norma estar de acordo com o preconizado na Visão e no Modelo Territorial.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Também o ponto 6 das Directrizes e Medidas é uma mais valia deste documento em relação à versão anterior.

### **Norma B.4.2** Prioridades de Investimento na Rede Ferroviária

Na presente Norma é omissa a potenciação mútua que a intermodalidade comboio – bicicleta poderia trazer.

### **Normas B.4.3** Desenvolvimento da Rede do Metro Sul do Tejo (MST)

Nas Directrizes e Medidas desta Norma é referida a necessidade de melhorar a integração do MST no sistema de transportes metropolitano, mas não é considerada uma proposta fundamental a estudar: a ligação em túnel entre o MST e o Metro de Lisboa no eixo Cacilhas – Cais do Sodré.

É assim essencial **propor o estudo da ligação entre o MST e o Metropolitano de Lisboa, por túnel, no eixo Cacilhas – Cais do Sodré**. Este é um eixo já com uma procura muito grande mas que terá um enorme acréscimo de desejo com a concretização do Plano Almada Nascente. O tempo de viagem entre as centralidades urbanas que são Almada e Lisboa seria assim reduzido significativamente enquanto a qualidade do transporte teria um acréscimo claro.

Considera-se por outro lado que é **fulcral o projecto de ligação do MST à Costa da Caparica e à Trafaria**. O isolamento do ponto de vista dos Transportes Públicos da Costa da Caparica, visitada anualmente por milhões de pessoas, obriga a que a esmagadora maioria das viagens com término ali, sejam feitas em transporte individual. Este projecto é assim fundamental para a melhoria da mobilidade sustentável a nível regional, para o desenvolvimento turístico das Praias Atlânticas de Almada e para a garantia da qualidade ambiental deste território.

Na medida 4. da Norma agora apresentada, **deve incluir-se a ligação à Trafaria**. A concretização da linha do MST até à Trafaria, servindo no traçado o aglomerado de S. João da Caparica, associada à melhoria da oferta de barcos que efectuem a travessia desde Belém, irá fomentar a mobilidade e a conectividade territorial entre as duas margens do Tejo.

Por uma questão de funcionalidade e coerência do sistema, **deve retomar-se a ligação em MST à Sobreda e Charneca da Caparica a partir de Corroios**, uma ligação em transporte público de grande importância para o Concelho de Almada. A opção de a deslocalizar para a Norma referente aos TPSP deve ser descartada, tanto mais que se tratam de investimentos pouco significativos e eventualmente de mais fácil concretização.

### **Norma B.4.4** Ligações em TPSP

Ver comentários à Norma B 4.3.

### **Norma B.4.5** Investimentos em outros modos de transporte estruturantes



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

A articulação entre meios de transporte é fundamental para a concretização da Visão do PROTAML. Nesse sentido, considera-se que as disposições apresentadas devem exprimir mais fortemente a necessidade da concretização das ligações fluviais na margem Sul do Tejo, especialmente enquanto não é concretizada a ligação por MST.

**Não é compreensível que o presente documento insista em ignorar a possibilidade da ligação fluvial ao longo do Arco Ribeirinho Sul.** De facto, perante investimentos tão avultados em infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, as Normas e o Programa de Execução desta versão de PROTAL mostram-se incompreensivelmente retraídos (Ponto 1 das Directrizes e Medidas: “Estudar a viabilidade física e sócio-económica”) em propor uma ligação sustentável assente numa infra-estrutura natural existente (Rio Tejo) e em que até os interfaces estão já construídos (Cacilhas, Seixal, Barreiro e Montijo) e são multimodais.

Além disso, sublinha-se novamente que a **articulação das Linhas do ML com outros meios de transporte é sem dúvida essencial melhoria da mobilidade da população da AML.** Nesse contexto, reforça-se a necessidade de se estudar a ligação entre o MST e o Metropolitano de Lisboa, por túnel, no eixo Cacilhas – Cais do Sodré/Terreiro da Paço, projecto que contribuirá para o aumento da rapidez e melhoria da qualidade do transporte inter-margens, concorrendo efectivamente para o aumento da competitividade do sistema de TP face ao TI motorizado.

Estão ausentes desta Norma, as referências a outros modos estruturantes de transporte, como os TP rodoviários (autocarros, táxis colectivos, transportes flexíveis, etc.), o que devia ser rectificado.

### **Norma B.4.6** Investimentos no sistema rodoviário

A alteração ao PROT-AML é clara quanto à necessidade de impor restrições ao uso do transporte individual motorizado, pelo que a prioridade de investimentos na AML não deve contribuir para a acentuar a tendência de aumento da sua utilização registada durante a vigência do PROTAML 2002, mas sim para a sustentabilidade dos padrões de deslocação das populações.

Em particular, a solução para a quarta travessia do Tejo deverá ser estudada e ponderada de acordo com os princípios da eficiência e sustentabilidade indicados para o Sistema de Mobilidade e Acessibilidades da AML, indo ao encontro da Norma B.4.5.

Quanto à Medida 4 da norma, a criação de nós intermédios nas vias de grande capacidade, como a A2, irá sem dúvida minorar os impactes provocados pelos trajectos efectuados sobre a rede local, melhorando assim a circulação nas vias hierárquicas superiores e conseqüentemente a qualidade ambiental na região.

Assim, deverá referir-se explicitamente na medida 4. desta Norma, **a construção de nó na A2 em Fors da Amora/Seixal**, e não apenas equacionar essa possibilidade.

Conforme se verificou nos estudos e diagnósticos para o Plano de Mobilidade de Almada, a não concretização desse nó à A-2 é causa principal da passagem diária de cerca de 30 mil automóveis pela Rotunda do Centro Sul e respectivos acessos, sobrecarregando a cidade de Almada e penalizando a qualidade de vida das populações.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Norma B.4.7** Interfaces de Transporte e Estações Multimodais

As Directrizes e Medidas previstas nesta norma, e respectivo programa de execução, **devem contemplar o novo interface multimodal de Cacilhas, infra-estrutura que já foi estudada e avaliada no contexto do Plano de Urbanização Almada Nascente**, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 218 de 10 de Novembro.

Seria interessante uma referência à possibilidade destas interfaces incorporarem serviços geradores de viagens (creches, lojas do cidadão, etc).

Saúda-se a medida **“5. Avaliar a possibilidade de construção de uma nova estação ferroviária no eixo norte-sul, na zona de Vale das Flores, com o objectivo de diminuir as pressões sobre o Pragal e de aumentar a procura de TP”**, com a expectativa da sua rápida implementação, em virtude do alcance no aumento de potenciais utilizadores em toda a área abrangida com reflexos na mobilidade intra e inter-concelhia.

### **Norma B.4.8** Investimentos nos modos suaves de mobilidade

Considera-se que esta norma foi revista para melhor, incorporando agora questões fundamentais para a promoção dos modos suaves, como a necessidade de revisão do Código da Estrada, a criação de Redes Cicláveis intra e inter-municipais, a criação de uma rede de “auto-estradas cicláveis” inter-municipais, a incorporação de critérios fundamentais no desenho e construção deste género de infra-estruturas, a criação de condições de estacionamento seguro e a intermodalidade TP – modos suaves.

Todavia, as Directrizes poderão ficar fragilizadas pela ausência, à escala Regional, da espacialização de algumas destas orientações quanto ao traçado de algumas ligações cicláveis intermunicipais.

## **Domínio C: Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza**

### **Norma C.1.2** Rede Primária

Nas Directrizes e Medidas desta Norma, discorda-se dos pontos 2, porque grande parte das áreas primárias coincidem com parques naturais ou áreas protegidas, considerando-se que uma das entidades responsáveis deverá ser o ICNB.

### **Norma C.1.3** Rede Secundária

Discorda-se da medida 2 desta Norma, que estabelece um índice de edificação para as áreas secundárias, o que não coaduna com a escala de elaboração de um PROT.

De facto, dada a natureza da génese da Áreas Secundárias, cujos limites apresentados são apenas indicativos, considera-se que a permissão de edificação numa percentagem até 15% e a



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

quantificação de limites percentuais relativamente às áreas edificadas não se coaduna com a abrangência estratégica do documento.

Além disso, deveriam ser estabelecidas directrizes no que respeita aos critérios a utilizar na escolha de medidas de minimização e compensação associadas a usos e actividades que possam vir a ser implementados, para assegurar efectivamente a salvaguarda e integridade dos valores e funções ecológicas.

A Orientação “4. Assegurar continuidade dos processos ecológicos à escala regional e intermunicipal estabelecendo uma rede de Corredores Estruturantes Secundários (CES) entre as diferentes áreas da REM, suportados no essencial pela rede hidrológica” transparece a necessidade de alargar o leque de Unidades de Paisagem na AML que poderiam e deveriam conduzir à existência de CES, para além do Sistema Húmido, designadamente alguns cabeços estruturantes que reúnam um conjunto de valores e sensibilidades ambientais relevantes, designadamente o recurso solo.

A Directriz 2., ao permitir a edificação, através da existência de índices, no interior das AES, contraria fortemente as premissas que conduziram à sua classificação. O avançar de medidas de compensação em áreas adjacentes não garante a equivalência dos mesmos valores naturais em presença. Além disso, deveriam ser estabelecidas directrizes no que respeita aos critérios a utilizar na escolha de medidas de minimização e compensação associadas a usos e actividades que possam vir a ser implementados, para assegurar efectivamente a salvaguarda e integridade dos valores e funções ecológicas.

A viabilidade de construção de Campos de Golfe sobre estas áreas secundárias, de sensibilidade ambiental, deve ser devidamente ponderada. Os campos de golfe, não cumprem os mesmos serviços ambientais de outras tipologias de espaços verdes, não contribuindo directamente para a resolução dos problemas identificados para a implementação destas AES como “a funcionalidade ecológica do território [...]”.

### **Norma C.1.4 Rede Complementar**

Saúda-se a reintegração de corredores vitais nesta nova proposta de PROTAML, fundamental para a viabilidade e reposição das funções ambientais no sistema urbano.

A aplicação de um mecanismo compensatório tipo per-equação em áreas de REM, que não permite atender à matriz biofísica do território, e o estabelecimento a esta escala de índices que viabilizam a edificação no interior das Áreas Vitais (AV), não parece adequada, contrariando os valores que conduziram à sua delimitação.

Quanto às directrizes, propõe-se que sejam incorporadas Directrizes que garantam os seguintes pressupostos:

- a) a inclusão de 100% das áreas e corredores vitais na EEM, admitindo-se excepcionalmente e desde que não sejam colocadas em causa a concretização das suas funções e a integridade da mancha, a inclusão de apenas 90%, excepto nas áreas que integrem um corredor estruturante secundário ou estejam associadas a uma área de risco.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

- b) afectar as áreas e corredores vitais, preferencialmente a espaço público de recreio e lazer, em especial parques urbanos ou espaços verdes públicos e equipamentos de recreio e lazer com predomínio de áreas não edificadas.

### **Norma C.1.5. Estrutura Ecológica Municipal**

A restrição da ocupação edificada na Estrutura Ecológica Urbana a edifícios de apoio a actividades de recreio e lazer (directriz 3. Desta Norma), não sendo indicados os critérios para a sua definição, é uma abordagem limitativa.

Salienta-se por exemplo o papel das ruas arborizadas ou dos espaços de enquadramento, que também fazem parte da EEU, pois embora não tendo vocação directa de recreio e lazer, potenciam as ligações ecológicas em meio construído.

### **Norma C.2.1. Recurso Solo**

As CM's não devem ser as únicas entidades responsáveis pela delimitação de áreas de risco de erosão hídrica dos solos e as áreas de instabilidade de vertentes", como previsto na medida 1, já que não tutelam alguns dos territórios abrangidos.

Regista-se a ausência de uma Medida/Directriz que efective a implementação da orientação "2. *Promover a integração das preocupações relativas ao solo nas políticas sectoriais com possível incidência significativa no solo, em especial a agricultura, o desenvolvimento regional, os transportes e a investigação*", no que concerne à criação de condições para a salvaguarda do recurso solo através do seu aproveitamento para o abastecimento alimentar de proximidade, actividade cada vez mais valorizada numa perspectiva integrada de ordenamento do território.

### **Norma C.2.3. Estuários e orlas estuarinas**

Nesta norma considera-se que as Câmaras Municipais (CM) devem ser as entidades responsáveis por promover a criação de espaços de utilização colectiva nas frentes estuarinas e desenvolver a recuperação ambiental e reconversão funcional dos locais com usos obsoletos e edificação degradada (medida 3).

**A responsabilidade pela concretização destas Directrizes não pode ser apenas atribuída às CM, mas assumida também pelas entidades que têm competências e jurisdição sobre as orlas estuarinas.**

### **Norma C.2.4. Recursos Subterrâneos Estratégicos**

As questões de impermeabilização e a manutenção da permeabilidade no território, deveria merecer mais detalhe, num contexto de necessidade em responder com resiliência a fenómenos de alterações climáticas.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Esta norma deveria incluir medidas para a preservação ou até aumento dos recursos hídricos estratégicos face às alterações climáticas, nomeadamente no que respeita ao aumento dos fenómenos de seca prolongada, que se prevêem cada vez mais frequentes no Sul da Europa.

Esta análise é particularmente importante quando está em causa uma resposta satisfatória às solicitações das populações, atendendo que o Modelo Territorial prevê o aumento da pressão urbanística e o desenvolvimento acentuado do turismo.

### **Norma C.2.5** Litoral

Analisando as medidas de protecção relativas aos riscos de inundação, considera-se que a não inclusão de cartas de vulnerabilidade relativa às alterações climáticas no Modelo Territorial, não permite compreender quais os fundamentos que serviram de base às faixas de protecção indicadas na norma e qual a sua eficácia.

Só na posse dessa informação é possível avaliar a adequação das medidas e da largura das zonas de protecção propostas, uma vez que podem existir especificidades territoriais que impliquem outros valores. São exemplo disto a Costa Atlântica de Almada e margens da Foz do Tejo.

O Relatório Ambiental refere, por exemplo, que a área da Trafaria tem uma extensão da área inundável superior a 1 km, deixando antever uma devastação extensiva.

Além disso, embora seja referida a necessidade de inventariação das áreas de risco e inundação associadas às alterações climáticas, esta problemática deve por base uma estratégia transversal à escala metropolitana, devendo ser ponderada na tomada de decisões relacionadas com a localização de equipamentos públicos, actividades económicas e população em geral.

Considera-se ainda atendendo dimensão global dos problemas e à complexidade e abrangência das medidas a implementar, a responsabilidade pela concretização destas deve ser partilhada e não apenas imputada às CM, aliás como sucede com algumas medidas desta Norma C.2.5.

Também não é compreensível a lógica que gera o regime de excepção criado na Directriz 9, designadamente em que medida é que a exclusividade para hotéis de 4 e 5 estrelas e pousadas contribui para a equidade defendida como um dos imperativos referidos na Visão desta proposta de PROTAML.

### **Norma C.3.1** Sistemas de Produção Agrícola e Florestal de Suporte à Conservação da Natureza

Nas Directrizes desta Norma deve prever-se a acção do MADRP na tipificação das áreas dos sistemas de produção agrícolas e criação de um quadro de apoio dedicado às suas especificidades. Hoje, não é possível dissociar o papel amplamente reconhecido da agricultura peri-urbana e agricultura urbana como actividade de protecção e suporte à Conservação da Natureza, pelo que era importante a sua incorporação em matéria de Normas que promovessem esta função.





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

A existência de medidas específicas desta natureza será pertinente para vastas áreas de AML e, caso do concelho de Almada, para áreas agrícolas das quais depende a protecção da qualidade da “Paisagens notáveis da AML”, nomeadamente a Arriba fóssil da Costa da Caparica, dependente da sua articulação com as “Terras da Costa”, ou as áreas agrícolas das quais depende a protecção da crista das frentes das arribas viradas para o Estuário do Tejo que constituem “o referencial das pulsações e elemento natural da identidade local”.

Seria igualmente relevante integrar o papel das mata e matos de protecção como actividade de extraordinária importância, cujo uso deveria ser valorizado através de metas e Directrizes.

Como actividade complementar entre as plataformas agrícolas e silvícolas sustentáveis, destaca-se o papel das Sebes de Compartimentação como estruturas finas de conectividade biológica, cuja manutenção deveria ser alvo de Directrizes que promovessem a sua conservação.

### **Norma C.3.2. Turismo em contexto rural**

Concorda-se que, para a promoção do turismo em contexto rural, deve ser potenciada a instalação de unidades de turismo e requalificação de modelos de alojamento em espaço rural, mas devem ser paralelamente desenvolvidas actividades na envolvente do espaço rural que o tornem mais atractivo.

O ordenamento do espaço rural e a integração dos usos de conservação da natureza com o potencial agrícola são aliados fundamentais para a manutenção da unidade paisagística rural.

Pelo valor natural, cultural e paisagístico existente na AML, considera-se que o Turismo de Natureza/Ecoturismo tem grande potencial (contribuindo ainda para as orientações da norma D.4.3), devendo ser apoiada a criação e promoção de infraestruturas e de percursos de natureza (pedestres, cicláveis, equestres, ...), entre outras alternativas de ocupação de tempos livres em espaço rural.

**Salienta-se a importância por exemplo das arribas ribeirinhas norte de Almada, identificadas no Plano Estratégico de Valorização e Desenvolvimento do Turismo de Almada, como unidades que reúnem valores patrimoniais, valores naturais e uma paisagem inigualável, podendo estes valores ser integrados em produtos turísticos de elevado interesse para complementar as ofertas centrais do concelho, ou por si só, criar centralidades turísticas.**

### **Norma C.3.4. Recursos Geológicos**

A norma é omissa relativamente à importância de associar estatutos de protecção ao património da geodiversidade, promovendo boas práticas de gestão e o seu aproveitamento turístico e científico.

### **Norma C.4.1 Identificação e Delimitação das Zonas Perigosas**

A identificação, delimitação e cartografia de zonas de risco na AML não deve ser da responsabilidade da CMs, mas sim de todas as entidades com intervenção no território e com





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

competência técnica para produção deste tipo de informação, designadamente a ARH, INAG, entre outras.

Considera-se que a gestão das actividades em áreas consideradas como apresentando risco de incêndio deveria manter-se nesta versão.

### **Norma C.4.4** Planos de Emergência e Socorro e Sistemas de Alerta

Nas Directrizes e Medidas desta Norma, deve logo no ponto 1 mencionar-se a necessidade de rever os PME também à luz das previsíveis consequências das alterações climáticas, integrando medidas de adaptação e seguindo orientações e princípios da Estratégia Nacional de Adaptação, publicada em 2009.

A directriz 2 “Articular o sistema de previsão meteorológica do IM com as redes de monitorização do INAG, de modo a estruturar e implementar um sistema de alerta para situação de cheia rápida na AML” deveria poder permitir a incorporação de sistemas de previsão meteorológica de outras Instituições de reconhecido mérito, designadamente universitárias, e que forneçam esse serviço à Comunidade.

### **Norma C.5.1** Exploração do Potencial Endógeno Renovável

Esta norma não sofreu alterações em relação à versão anterior do presente documento.

Considera-se que o potencial endógeno renovável na AML não se esgota na energia eólica, das ondas ou solar fotovoltaica. Sugere-se assim uma revisão da norma de forma a incluir directrizes e medidas que apontem no sentido da promoção das energias renováveis com base na biomassa, mini e micro-hídrica, geotermia e eventualmente correntes e marés. É também de estranhar a ausência de referências à energia solar térmica.

Também se faz nota de que, apesar de a norma ter uma orientação referente à necessidade de aproveitar o potencial eólico, não incluir directrizes e medidas a apontar nesse sentido.

### **Norma C.5.2** Autoprodução e Eficiência Energética

O ponto 3 das Directrizes e Medidas devia referir-se também à instalação de micro-turbinas eólicas e a sistemas de monitorização da produção em tempo real que permitam identificar problemas nos equipamentos (painéis e turbinas). Já o ponto 6 pode considerar-se sobreposto ao DL 78/2008 de 4 de Abril.

Seria relevante acrescentar uma medida relativa à reabilitação dos sistemas de Iluminação Pública, bem como a integração de sistemas para a sua gestão, que representam 60 a 70% da factura energética dos municípios.

### **Norma C.5.3** Valorização Energética da Biomassa

Não se percebe porque é que a Biomassa é trabalhada numa norma própria, podendo ser tratada na Norma C.5.1.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Sugere-se que no ponto 1 das Directrizes e Medidas onde se lê “biomassa agrícola e florestal” se leia “biomassa agrícola e florestal com origem em resíduos”.

### **Norma C.6.1** Atractividade dos Transportes Públicos

A existência de Directrizes e Medidas mais ambiciosas nesta Norma seria fundamental para que os Transportes Públicos pudessem passar a ser a base da mobilidade da AML, como se preconiza aliás na Visão e no Modelo Territorial.

No ponto 4 seria importante, para a atractividade do turismo na AML, a criação de um bilhete diário de transportes públicos (que não abranja apenas Metro de Lisboa e Carris).

Seria também muito interessante promover a intermodalidade TP + Bicicleta, seja promovendo a instalação de parqueamentos de bicicleta nos interfaces de TP seja aumentando a flexibilidade do transporte gratuito da bicicleta nos TP.

### **Norma C.6.2** Desincentivo ao Uso de Transporte Individual (TI)

A inclusão de uma orientação que defende a transferência de verbas do Transporte Individual Motorizado para o TP e Modos Suaves é importante, apesar de ser visível que esta orientação não foi acolhida no Programa de Execução.

Relativamente às **portagens urbanas, manifesta-se totalmente discordância**, tendo como exemplo, designadamente, a situação do IC32, que está previsto ser portajado a partir do Nó de Palhais/Seixal, acentuando a penalização já existente para as populações da margem sul com a actual portagem na Ponte 25 de Abril.

Há uma série de medidas de baixo investimento que poderiam ser propostas nesta norma (ex. pedonalização de ruas, criação de *environmental zones*, etc). Em particular seria muito importante a referência à criação de regulamentação que, dada a forte promoção que o uso do Transporte Individual Motorizado Eléctrico tem tido, nomeadamente com o “MOBI-E”, não permitisse que o veículo eléctrico seja financeiramente competitivo face ao Transporte Público para que este não perca adesão. O Transporte Individual Motorizado Eléctrico tem claras vantagens ambientais e energéticas face ao Transporte Individual Motorizado convencional, mas está muito longe de ter níveis de sustentabilidade comparáveis aos do TP, além de que não resolve o problema da ocupação do espaço público, tão crítico na AML.

Deve-se tornar explícito que esta norma não inclui motociclos, já que neste momento poderá ser interessante a sua promoção, dados os consumos e emissões menores que estes apresentam em relação aos veículos automóveis privados, bem como às menores exigências em termos de ocupação do espaço público.

### **Norma C.6.3** Soluções Intermédias e Inovadoras de Transporte

A norma, que já se apresentava muito interessante na versão apresentada no documento anterior, foi agora reforçada com a introdução do ponto 3 das Orientações (ficando apenas os “tele-serviços” de fora).



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

De facto, juntamente com o ordenamento do território, esta é a orientação que mais potencial tem para contribuir para a redução de viagens na AML. Assim sendo sugere-se a introdução de uma medida correspondente nas Directrizes e Medidas, onde o novo ponto 3 surge também como uma mais valia para o presente documento.

### **Norma C.6.4** Acessibilidade dos Pólos de Atracção

Esta norma deveria ser mais ambiciosa, nomeadamente nos pontos 1 e 2 das Directrizes e Medidas, onde se pode propor que a localização de grandes pólos de atracção seja condicionada a localizações onde o acesso por TP ou modos suaves seja mais competitivo que o acesso por Transporte Individual Motorizado.

A inserção da referência aos modos suaves nos pontos 1,3 e 4 das Directrizes e Medidas é bem conseguida.

O ponto 4 é fundamental para a melhoria da sustentabilidade da mobilidade na AML.

### **Norma C.7.4** Qualidade do Ambiente Sonoro

Os níveis de pressão sonora que caracterizam a paisagem acústica da AML têm como uma das principais fontes de ruído o tráfego automóvel.

Em alguns casos, a concretização dos Planos Municipais de Redução de Ruído está condicionada por opções de planeamento regional, tornando a sua implementação dependente de outras entidades para além das CM. Isto é tanto mais relevante, por quanto se estabelecem metas muito ambiciosas nestas normas, cuja concretização obrigará ao envolvimento de muitas entidades.

Em Almada, a situação da Ponte 25 de Abril e da Auto-estrada A2 são exemplo disso mesmo. Os níveis de ruído produzidos pelo tráfego que percorre a estrutura metálica da Ponte, por exemplo, são muito superiores aos limites de exposição previstos no Regulamento Geral do Ruído. A aplicação de medidas de redução neste caso não depende apenas da Autarquia, facto que poderá dificultar o cumprimento de uma das metas propostas.

Além disso, considera-se que a articulação intermunicipal na elaboração de mapas de ruído e de Planos de Redução poderá não ser sempre viável, devido a desfasamentos associados à utilização de diferentes escalas de detalhe na construção de mapas de ruído com características diferentes - mapas estratégico ou de pormenor.

A medida 7, deve ser melhor explicada, tanto mais que a fonte de ruído pode resultar de infra-estruturas da administração central.

## **Domínio D: Coesão Social e Qualificação**

Uma nota geral para as **normas D.1.1, D.1.2, D.1.3, D.1.4** que não fazem qualquer referência à necessidade de incorporação de preocupações de eficiência energética nos projectos de edificação.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Outra nota para as **normas D.2.1 e D.2.3** que seriam ideais para a promoção da reabilitação do espaço público com preocupações pela mobilidade de peões e bicicletas.

### **Normas D.1.1,2, 3 e 4** Várias Normas

De uma maneira geral, caíram inúmeras medidas destas Normas, que **foram transformadas em Orientações**.

Com esta mudança, foram **retirados os meios de actuação específicos para a materialização das intervenções no território e alcance dos resultados desejados, em áreas especialmente críticas** como a Eliminação de Bairros de Alojamento não Clássicos ou a Diversificação da Oferta de Habitação a Custos Controlados. Dentro de algumas das medidas eliminadas, constavam algumas da responsabilidade do IRHU e de outras entidades da Administração Central, que assim se vêem desresponsabilizadas.

Ora, o fenómeno da habitação precária assume um carácter problemático socialmente que urge solucionar. Assim a adopção de medidas urgentes e o empenho da administração central juntamente com as CM é fundamental, bem como o reforço de meios e recursos para os municípios de modo a cumprir estas metas.

A construção e reabilitação do parque habitacional devem ser feitas obedecendo a critérios que promovam a eficiência energética, o que nunca é referido.

### **Norma D.2.2** Promoção de uma cidade potenciadora de vida activa e Saudável

Esta norma deveria promover antes de mais a vida saudável na fruição da cidade, ao invés de remeter para a actividade desportiva, que é desejável, a toda e qualquer ligação à saúde.

De facto, a revitalização dos centros urbanos e a promoção da vida de bairro associada à criação de espaços verdes e zonas de jogos e lazer favorece o usufruto saudável da cidade, onde passear, correr e andar de bicicleta ao ar livre possam ser actividades normais e garante da qualidade de vida e da saúde dos seus habitantes. Os equipamentos desportivos são importantes, mas toda a cidade deve respirar saúde.

Também por isso as restrições ao uso do transporte individual motorizado são fundamentais.

### **Norma D.2.3** Revitalização das Concentrações Comerciais Tradicionais

Esta norma deve utilizar a reabilitação do espaço público como base para a revitalização das zonas de comércio local e tradicional. A visita de zonas comerciais depende decisivamente do conforto e da convivalidade que estas oferecem (condições presentes nos centros comerciais fechados).

Pela sua eficácia e adequabilidade, devem prever-se Medidas que contemplem o estudo de modos de transporte urbano flexíveis, para além do acesso por transportes públicos e de bicicleta e a circulação pedonal com qualidade.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Norma D.4.1** Valorização da arquitectura e do ambiente urbano

A nova redacção desta Norma está mais correcta, indo ao encontro de preocupações dos Municípios.

No ponto 5. das orientações desta norma deve acrescentar-se “Melhorar o desempenho energético e ambiental dos edifícios existentes e a construir”.

### **Normas Específicas por Unidade Territorial**

#### **UT 2 – Lisboa Cidade**

Existem directrizes desta Norma Específica que são comuns a outras áreas urbanas da AML, designadamente a oferta pública de habitação a custos controlados ou a revitalização dos centros tradicionais, que mereciam igual tratamento.

#### **UT 7 - Arco Ribeirinho Sul**

Esta Norma propõe um conjunto de orientações que visam atender às necessidades específicas da Unidade Territorial designada por Arco Ribeirinho Sul, e que devem orientar as opções de planeamento e gestão territorial a nível regional e local, tendo sido reforçada em relação à versão anterior, designadamente em relação ao papel do Turismo Cultural.

Todavia, a protecção aos valores e funções ecológicas, bem como a promoção e preservação do património natural e paisagístico deste território, a par da localização de algumas âncoras turísticas previstas, parecem conflitar com outras opções constantes de outras normas.

Quando se pretende “salvaguardar as vertentes viradas ao Tejo, enquanto paisagístico de enquadramento do Estuário, promovendo a sua consolidação e a reabilitação física e funcional das suas margens para o recreio e o lazer” (medida 11.), não é possível simultaneamente defender a actividade portuária intensiva na Trafaria, uma ferrovia de mercadorias numa área de grande sensibilidade ambiental, etc.

As vertentes viradas ao Tejo não são apenas património paisagístico, mas reúnem um conjunto de valores naturais relativamente à fauna, flora, habitats e afloramentos geológicos, com importância a nível regional e até nacional. Desta forma a salvaguarda das vertentes viradas ao Tejo não deve ser encarada apenas para enquadramento do Estuário, mas sim pelas suas especificidades e pela valia intrínseca que as encostas desta Frente Ribeirinha encerram.

Ainda no que respeita a Almada, o texto parece ignorar os PMOTs e Estratégicas já desenvolvidos e publicados, como seja o Plano de Urbanização Almada Nascente e outros Planos de Pormenor que abrangem grande parte do território do município.

Assim, infra-estruturas como o Terminal de Cruzeiros na Margueira, por exemplo, devem aqui ser mencionadas, à semelhança do que sucede na medida 6. da Norma UT Lisboa Cidade.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Quanto ao ponto 10. relativo à Faixa Atlântica, não poderá ignorar-se a reconversão da Fonte da Telha, que exige uma intervenção empenhada e urgente da Administração Central. Assim, é necessário fazer-lhe uma referência explícita.

A Administração Central também não se pode demitir das suas responsabilidades relativamente à resolução dos problemas das AUGI's .

A indicação da Câmara Municipal como a única entidade responsável pela aplicação de quase todas directrizes aqui enunciadas (em 16 é responsável por 14), não é razoável nem adequada, uma vez que existem outras entidades com competências e jurisdição sobre alguns das áreas mencionadas.

### – Programa de Execução

Na explicação inicial do programa de execução, foi eliminado o calendário, que entretanto aparece nas fichas subsequentes. Desconhece-se assim a que períodos se reportam as fases 1, 2 e 3, inferindo-se que a fase 3 termina 10 anos após a publicação do Plano.

Persiste a dupla designação dos Municípios, por “CM, Câmara Municipal” e “M, Municípios”, que deverá ser uniformizada.

**A existência de Normas e Medidas/Directrizes que não são consideradas no Programa de Execução, não se encontra devidamente justificada.** A referência de que não são incluídas no Programa de Execução as medidas/directrizes que se traduzem em orientações para outros níveis de planeamento ou de intervenção no território, é inaceitável, já que se perde coerência e eficácia, desde logo por não se associarem almofadas financeiras.

Parece pois, que, à partida, **todas as medidas deveriam ser calendarizadas e afectas a entidades responsáveis, assim como identificadas as prioridades espaciais e temporais.**

Existe uma **evidente discricionariedade na forma como são repartidos e executados os investimentos previstos no Programa de execução nos diversos concelhos da AML.** São exemplo disso, os investimentos na sistema ferroviário:

- A expansão do MST e o necessário desenvolvimento dos estudos de viabilidade física e socioeconómica bem como os respectivos anteprojectos da linha Corroios-Universidade-Costa da Caparica, por exemplo, tem como fontes de financiamento os Municípios e a MTS. Já na extensão da linha do Oeste, o financiamento será assegurado pelo PIDDAC e REFER ou mesmo só pelo PIDDAC;
- Aparentemente o Programa de Execução trata de forma diversa, aquilo que aparentemente é igual.

Não é compreensível que investimentos previstos em PMOT's já publicados em Diário da República, não sejam contemplados no Programa de Execução, tanto mais que alguns deles estão incluídos no projecto do Arco Ribeirinho Sul.

É exemplo disso, o Plano de Urbanização Almada Nascente, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 218 de 10 de Novembro, que prevê um conjunto de projectos já aprovados e não estão corporizados nesta proposta de PROT. Também o Plano de Pormenor das Praias Urbanas



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

da Costa de Caparica (Programa Polis da Costa da Caparica), prevê no seu regulamento publicado na RCM n.º51/2005 (DR – 1ª série B, N.º 185 de 26 de Setembro de 2005) a instalação do Centro de Surf de Alto Rendimento, que não é referenciado na ficha da Norma B.1.2 deste Programa de execução.

### **Domínio A: Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo**

#### **Norma A.1.3** Sistema Marítimo-Portuário

Deve ser **retirada a alínea 2 b) (ferrovia de mercadorias), face aos comentários anteriores.**

Não é adequado perspectivar-se a realização de uma série de estudos de infra-estruturas, acessos ferroviários e ligações rodoviárias que servem uma função territorial que não está efectivada e que não está considerada para o âmbito temporal de vigência deste PROT.

#### **Norma A.2.1** Redes de Investigação, Inovação e Competitividade

A Acção 1 “Criar a Agência Regional de Desenvolvimento Tecnológico, com a finalidade de apoiar a inovação de base tecnológica em PME’s e facilitar o acesso aos serviços de formação, intermediação e financiamento”, tem os Municípios como entidades participantes e o Orçamento Municipal como uma fonte de financiamento.

É importante **saber qual o esforço dos Municípios para o seu financiamento.**

#### **Norma A.2.3** Cluster das Indústrias Criativas

Nas acções 2 “Criar um programa de apoio a novas formas de parceria público-privada e a apostar em parcerias internacionais ...” e 3 “Criar um programa de estímulo ao aparecimento de empresas/indústrias criativas e culturais”, **os Municípios devem ser incluídos nas “Entidades Participantes” e ser retirados das “Fontes de Financiamento”.**

#### **Norma A.3.2** Turismo Náutico e Náutica de Recreio

A acção 1 prevê a construção de “uma gare marítima em Lisboa com logística de terminal de aeroporto internacional”. Em conformidade com os comentários anteriores, **devem integrar-se as duas frentes ribeirinhas de forma a contemplar a instalação de um terminal de cruzeiros em Cacilhas, de acordo com o Plano de Urbanização Almada Nascente**, publicado na II série do Diário da Republica nº 218, de 10 de Novembro.

O mesmo se passa em relação à inclusão da acção 2 “Elaborar um estudo para identificar o lugar que melhor possa constituir-se como “porta marítima de Lisboa”, espaço de “recepção” para o Turismo Náutico (Cruzeiros, Marítimo-Turísticas e Náutica de Recreio)”, que deverá incluir as duas frentes ribeirinhas e **contemplar a Marina Azul do Plano Almada Nascente**, bem como o **Porto de Pesca e Marina na Trafaria.**





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Norma A.3.4** Promoção de oferta hoteleira e equipamentos de apoio ao turismo

Incluir na Directriz 1. uma alínea a) **Reconversão do Lazareto e da Torre Velha em Porto Brandão e do Castelo de Almada**, em Almada.

Questiona-se a adequação da localização escolhida para o novo Centro de Congressos da AML no Concelho de Lisboa, não consentânea com o propósito de recentrar o território nas 2 margens.

Assim, propõe-se a **inclusão do Centro Multiusos** previsto no já referido **Plano de Urbanização Almada Nascente** no ponto 2 desta Ficha.

### **Norma A.4.4** Marcas turísticas reconhecidas

Alterar a Directriz 4. – Coluna Entidade Responsável – Substituir TdP por T-LVT

### **Norma A.4.5** Marca “Oceanos e Descobrimentos”

Estando já no Plano Almada Nascente prevista a construção de dois grandes equipamentos museológicos de escala metropolitana junto ao Tejo – o **Museu da Indústria Naval** e o **Museu do Tejo**, devem ser integrados na acção 3. e ser-lhes atribuídas fontes de financiamento.

Por outro lado, a **reconversão da zona do Olho de Boi**, com vários edifícios devolutos da Administração Central poderá acomodar um **Observatório de Ciências do Mar**, com a valência de investigação e documentação, e um **Centro de Ciência Viva**, devendo articular-se esta possibilidade com o ponto 5.

### **Norma A.5.2** As TIC e a Competitividade

Deve retirar-se da Directriz 1. na coluna Fontes de Financiamento, o OM.

### **Norma A.5.3** As TIC e a equidade

Esta norma é um exemplo claro das contradições do Programa de Execução.

De facto, acções com um nível de intervenção local são incluídas no Programa de Execução, como é o caso da acção 3.

Considera-se que não deve ser apenas o orçamento municipal a suportar os custos de implantação, disponibilização e manutenção dos serviços previstos na acção 2., devendo antes ser compartidos estes custos com operadores e/ou orçamento de estado e fontes de financiamento como o QREN.





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Domínio B: Polinucleação e Compactação**

#### **Norma B.1.1** *nome errado*

O nome desta norma no Programa de Execução está desfasado da designação nas Normas Orientadoras.

#### **Norma B.1.2** Reforço das centralidades de Nível 2 e 3

Na acção 8, deverão proceder-se às alterações seguintes:

- Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico suportado na consolidação dos pólos de **Almada-Setúbal (Madan Parque)**, Oeiras / Sintra (Tagus Park) e Setúbal;
- Entidade Responsável: MCTES, Taguspark, SPDPCTAL, **Madan Parque**
- Entidades Participantes: **Universidades, M**
- Fontes de Financiamento: **OE, Fundos Comunitários**
- Estimativa do Custo: **75 milhões de euros** (repartir pelos 3 centros)

Na acção 9, um dos 5 novos centros Ciência Viva, deverá localizar-se em Almada (Sistema Urbano Nível 2), conforme referido em na ficha da norma A.4.5 do programa de execução

Na acção 12 deve acrescentar-se o **Centro de Surf de Alto Rendimento na Costa da Caparica**, associado ao Programa Polis, e afectarem-se verbas para o efeito,

- Entidade Responsável: IDP
- Entidades Participantes: M
- Fontes de Financiamento: OE
- Estimativa do Custo: **15 milhões de euros**
- Localização: **Almada, Oeiras e Cascais**

Na acção 13 deve **acrescentar-se a Piscina Olímpica na Costa da Caparica, prevista no PP4 do Programa Polis e afectarem-se verbas para o efeito.**

#### **Norma B.2.1** Racionalidade e contenção da expansão da urbanização e

#### **Norma B.2.2** Estruturação das Áreas Urbanas Fragmentadas.

Estas normas não são referidas no programa de execução, o que não é justificável face à importância da concretização das respectivas medidas no quadro dos objectivos e orientações traçados.

#### **Norma B.3.1** Consolidação e valorização de aglomerados rurais



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Na acção 2 “Desenvolver, ao nível municipal, acções de qualificação habitacional, ambiental, patrimonial e de promoção do desenvolvimento económico nos pequenos aglomerados populacionais, de modo a sustentar a vitalidade e a multifuncionalidade das áreas rurais, devem retirar-se os Municípios das Fontes de Financiamento.

### **Norma B.4.1** Articulação de Políticas, Planeamento e Gestão da Mobilidade

Na acção 1 os Municípios devem ser “Entidades Participantes”.

Na acção 3, e desconhecendo-se como estimaram o valor da actualização dos Planos de Mobilidade, deve prever-se uma valor médio para a sua actualização de 300.000 euros, pelo que o valor global será de 5,4 milhões de euros.

### **Norma B.4.2** Propriedades de investimento na rede ferroviária

Esta ficha, deve acrescentar-se uma **acção 5 relativa à “Construção da Estação Ferroviária de Vale Flores – Feijó”**, cuja importância é sublinhada na Norma correspondente.

### **Normas B.4.3 -** Desenvolvimento da Rede do Metro Sul do Tejo (MST)

As acções devem considerar como prioridades:

- a) Considerar a **extensão a curto prazo da Ligação da actual linha Corroios – Universidade à Costa da Caparica**.
- b) Na **2ª fase** contemplar o **fecho do anel Cova da Piedade – Cacilhas, no âmbito das linha circular do Arco Ribeirinho Sul** (previsto no Plano de Urbanização de Almada Nascente).
- c) Na **3ª fase**,

**considerar a extensão da Costa da Caparica à Trafaria,**

**retomar a ligação em MST à Sobreda e Charneca da Caparica a partir de Corroios**, uma ligação em transporte público de grande importância para o Concelho de Almada, retirando-a do Programa de Execução dos TPSP e fazendo os necessários ajustamentos na estimativa de custos.

É necessário rectificar as fontes de financiamento associadas: OE, ao invés do OM.

### **Norma B.4.5** Investimentos em outros modos de transporte estruturantes

A acção 1 deve ter um execução imediata (período de execução 1).

Sugere-se a seguinte redacção: Estudar a viabilidade física e socio-económica de introdução de novos serviços de transporte fluvial que explorem ligações entre cais situados na mesma margem (eg. **Montijo – Barreiro – Seixal – Cacilhas – Porto Brandão – Trafaria**) e entre margens incluindo pólos hoje não servidos pelo transporte fluvial mas para os quais pode existir procura potencial (eg. Parque das Nações, Algés, Olho de Boi).



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Deve também acrescentar-se na Acção 4. **o estudo da possível expansão do Metropolitano de Lisboa a Cacilhas**, conforme referido anteriormente.

### **Norma B.4.6** Investimentos no sistema rodoviário

Na acção 1 “construir as ligações rodoviárias...”, deve acrescentar-se a **construção do nó na A2 em Foros da Amora/Seixal**, associando-lho uma estimativa de custo.

A alínea 1.c) deve ter a sua redacção alterada para IC32 – Trafaria/Funchalinho – Coima e ligação à ER 377-2 e à A2, e desta à EN10 e à ER10.

### **Norma B.4.7** Interfaces de Transportes e Estações Multimodais

Nesta ficha deve acrescentar-se a acção 5 relativa à **“Construção da Estação Ferroviária de Vale Flores – Feijó”**, cuja urgência é sublinhada na Norma correspondente.

Deve igualmente acrescentar-se uma acção relativa ao **novo interface multimodal de Cacilhas** que já foi estudado e avaliado no âmbito do Plano de Urbanização Almada Nascente, bem como o terminal de Ferry na Trafaria.

### **Norma B.4.8** Investimento sustentado nos modos suaves de mobilidade

Face ao volume de investimentos provenientes do OE no sistema rodoviário, seria adequado reparti-los com outros modos e medidas dissuasoras do uso do transporte individual nas deslocações quotidianas.

Nesse sentido, não é de todo aceitável que nas acções 3 e 4 sejam os municípios as únicas entidades financiadoras. Deve pois acrescentar-se o Estado (OE).

Por outro lado, o valor estimado de 12 milhões para a realização da acção 5 parece desproporcionado e insuficiente para os projectos a concretizar.

É ainda necessário **repor o apoio à rede de parques de estacionamento dissuasores, neles incluindo os parques de estacionamento dissuasores de Almada**, associados ao Metro Sul do Tejo.

## **Domínio C: Sustentabilidade e Sintonia com a natureza**

### **Norma C.1.1** Implementação/Concretização da REM

No Programa para a Implementação e Gestão da ERPVA (ProREM), identificado na Acção 1 deverá considerar o apoio financeiro para acções de reactivação, ligação e requalificação de áreas e corredores, incluindo, dependendo do grau de intervenção necessária, processos de restauração ecológica, aquisição de terrenos, projectos de reestruturação ou eliminação da causa da interrupção ou estrangulamento existentes.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Norma C.2.1** Recurso Solo

Na acção 8, deverá contemplar-se o valor da **remediação dos solos da Lisnave**, associada ao Plano Almada Nascente.

### **Norma C.2.3** Estuários e Orlas Estuarinas

Os Municípios ribeirinhos são entidades participantes na elaboração do Plano de Ordenamento do estuário do Tejo, impondo-se essa referência.

### **Norma C.2.5** Litoral

O **Programa de Execução para esta Norma é muito pobre**, pois das suas 16 medidas/directrizes apenas 1 é reflectida no Programa de Execução. Aliás a acção do programa de execução, elaboração de um novo POOC, nem consta da Norma.

Ora face à premência na intervenção nas áreas litorais, impunha-se que no período de vigência deste PROT houvesse outra resposta na requalificação e gestão destas áreas.

**A recuperação de áreas de grande sensibilidade ecológica, grande parte tuteladas pela Administração Central, são estranhamente descartadas deste programa de execução.**

### **Norma C.3.2.** Turismo em contexto rural

Devem ser consideradas acções no sentido da promoção do Ecoturismo /Turismo de Natureza em espaço Rural, tirando partido da excelente qualidade paisagística, valores culturais e naturais.

### **Norma C.3.3** Pescas, Aquicultura e Salinicultura

A acção 1 não deve prever a participação financeira dos Municípios.

### **Norma C.3.4** Recursos Geológicos

Não devem ser os Municípios a assumir financeiramente o ónus ambiental resultante de actividades extractivas ou outras, autorizadas pelo Estado, pelo que a acção 5 não deve prever a participação financeira dos Municípios.

### **Norma C.4.1** Identificação e delimitação das zonas perigosas

As acções 1, 2 e 6 não devem ser suportadas financeiramente pelos Municípios, devendo estar envolvidas a ARH-Tejo e o ICNB.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Norma C.4.3** Medidas de Protecção Estrutural e Não Estrutural

As acções 2 e 4, da Norma correspondente, devem ter execução física e financeira neste Programa de Execução, pela sua importância e urgência.

### **Norma C.5.1** Exploração do Potencial Endógeno Renovável

Apenas a acção relativa à produção de energia através das ondas está contemplada no programa de execução, sendo no entanto a solução menos testada e cuja aplicação em Portugal não teve até hoje resultados de sucesso comprovado.

Por essa razão, **deve ser considerada nesta norma as acções do domínio da energia solar.**

### **Norma C.5.2** Auto-produção e eficiência energética

Face aos comentários anteriores, **acrescentar uma acção referente à reabilitação dos sistemas de Iluminação Pública**, os maiores consumidores de energia das matrizes energéticas municipais.

### **Norma C.7.4** Qualidade do Ambiente Sonoro

Face à caracterização e problemas deste cariz na AML, considera-se que **esta Norma deve ter expressão no programa de Execução**. Não é aceitável ignorar as medidas que a Norma contempla.

É indispensável afectar-lhe recursos financeiros.

## **Normas por unidades territoriais**

### **UT7 - Arco Ribeirinho Sul**

Estando já identificadas situações a resolver ou a potenciar neste território, estando já publicados instrumentos de planeamento eficazes nesta Unidade Territorial, seria expectável um Programa de Execução mais completo e eficaz.

Ficam assim muitos problemas identificados por resolver, sem abordagem noutras normas.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### 4.3. Relatório Ambiental

O procedimento de AAE da proposta de PROTAML presentemente pode ser subdividido em três etapas fundamentais:

1. Identificação de factores críticos para a decisão (FCD), que materializam as principais questões objecto de análise na AAE a partir dos temas estratégicos mais relevantes na AML que podem vir a reflectir o maior ou menor sucesso do PROTAML.
2. Avaliação de opções estratégicas, onde se procurou sobretudo avaliar os riscos e as oportunidades ambientais associadas e linhas de acção que estavam a ser desenvolvidas pelas equipas sectoriais.
3. Avaliação do modelo territorial pela forma como corporiza as orientações estratégicas e as linhas de acção, tendo em conta as normas orientadoras gerais, por domínio de intervenção e por unidade territorial propostas, onde são avaliados os riscos e as oportunidades ambientais e para a sustentabilidade, decorrentes das propostas territoriais do modelo.

#### **Sobre a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente**

Da análise do Relatório Ambiental, constata-se que a opção metodológica de considerar em sede de AAE do PROTAML apenas as opções estratégicas e a avaliação do modelo territorial do cenário “Antecipação”, associada à omissão dos critérios subjacentes à sua selecção para elaboração da Visão para a AML, não contribui para o cabal esclarecimento das vantagens deste cenário em particular.

A AAE, por considerar os efeitos significativos das várias opções no ambiente, **pode e deve contribuir para informar a decisão do cenário mais adequado aos “possíveis Futuros” da AML**, contribuindo decisivamente para a sua conformidade com as vocações territoriais, incertezas cruciais e contexto socioeconómico.

A identificação e formulação dos Factores Críticos para a Decisão (FCD), bem como a sua decomposição em critérios de avaliação e indicadores orientados para prioridades de sustentabilidade parece globalmente adequada, pese embora **o modelo territorial proposto não materialize nem espacialize algumas preocupações apresentadas, nomeadamente no que concerne a critérios estruturantes do FCD “Estrutura e Funcionalidade Ecológica”**.

Não fica clara a intervenção da AAE na formulação estratégica do modelo territorial do PROT, designadamente na salvaguarda de contínuos naturais e paisagem, integridade dos valores ecológicos e delimitação da REM. Ainda que omissa na AAE, a inclusão da figura dos corredores vitais na REM, tem papel determinante na construção de continuidades ecológicas promotoras de fluxos genéticos e de massa, fundamentais à resiliência dos ecossistemas.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Neste âmbito, a AAE não se debruça sobre a existência de mecanismos de substituição de áreas vitais que venham a ser edificadas, já que este uso contraria os objectivos de protecção de funções ecológicas dominantes, enquanto critério chave do seu estabelecimento.

Relativamente ao critério Governação do FCD 1 “Governação e Competividade”, **discorda-se da afirmação que não foram adoptadas por nenhum município estratégias de sustentabilidade, para além do desenvolvimento de Agendas XXI locais**, já que vários municípios têm processos desta natureza em curso.

### **Avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente**

Para o FCD 1, a análise SWOT refere que um dos pontos fortes é “Existência de recursos ambientais com potencial significativo de valorização (nomeadamente os associados aos Estuários do Tejo e Sado)”. No entanto, no quadro 15 não são identificados como Pontos Fracos, os riscos relativamente a salvaguarda deste ambiente natural.

Realça-se a adequada avaliação das consequências da ausência de orientações relativamente ao emparcelamento fundiário, nomeadamente no que respeita a constituírem um risco para a contenção da expansão urbana. A AAE considera que a atractividade empresarial associada aos novos projectos de infra-estruturas e a concretização da REM são objectivos inconciliáveis, embora não proponha soluções e medidas para os compatibilizar, que deveriam ser vertidas para as Normas.

Destaca-se com agrado a relevância dada nas conclusões da AAE à importância estratégica da economia rural, expressa não apenas nas actividades agrícolas e florestais, mas na exploração de actividades compatíveis em contextos tradicionalmente designados como agro-florestais. No entanto, a produção primária local constitui um imperativo ancorado em inúmeros documentos estratégicos de âmbito nacional e internacional.

A AAE identifica como lacuna da proposta de PROTAML, a inexistência de estratégias para a reconversão de solo urbano ou industrial degradado em solo rural, para além dos mecanismos legais já consignados, em zonas onde exista potencial agrícola ou florestal evidente.

**A AAE reconhece aliás que o modelo territorial do PROT não acautela os riscos ambientais decorrentes da implantação das novas grandes infraestruturas de transportes, nomeadamente o NAL, a AVF e o reforço do sistema marítimo – portuário.**

Concretamente no FCD Energia e Alterações Climáticas são identificados riscos associados à localização de alguns projectos estruturantes nas orlas estuarinas, que geram conflitos potenciais para a AML.

É exemplo disso **a incompatibilidade identificada pela AAE entre a manutenção da reserva de espaço portuário na zona da Trafaria nesta versão do PROTAML e as intenções**



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

estratégicas do Município de Almada para este território (Pág. 52), sendo o único caso apontado de conflito potencial para a AML. No entanto, não é realizada uma análise técnica mais profunda da real vocação da matriz biofísica deste território, nem da magnitude e significância dos impactes decorrentes do desenvolvimento desta infraestrutura na orla estuarina.

A AAE não definiu directrizes para planeamento e gestão de forma a dirimir esta incompatibilidade, sugerindo apenas a criação de condições de diálogo entre autoridades municipais e a CCDR-LVT para discussão destes conflitos de implementação das orientações do PROT, e remetendo de forma absurda esta questão para outra sede.

É importante realçar que o esquema territorial do PROT-AML em vigor, publicado em 2002, classificava a Trafaria como “Área Urbana a estruturar e a ordenar” e “Área Turística a estruturar e a qualificar”, cujas normas específicas não contemplam a expansão de actividades portuárias para esta zona, nem qualquer ligação ferroviária.

A Trafaria é um território que alberga uma comunidade piscatória com história e tradição e que tem sido particularmente fustigada com a presença da Silopor, que a descaracterizou profundamente. Os Estudos de Fundamentação Técnica do PROT-AML 2002 (Relatório, Vol. IV) já mencionavam precisamente os constrangimentos induzidos pelo estabelecimento desta ocupação industrial, “descaracterização paisagística, como aconteceu com a desastrada localização dos silos na Trafaria” (pág. 40).

É evidente que foi com base neste modelo territorial em vigor que o Município de Almada desenvolveu instrumentos de planeamento estratégico, com os quais a actual proposta de PROT conflitua.

Face ao exposto, o **alargamento da plataforma logística associada aos silos ou a afectação deste território da Trafaria a um porto de contentores, assim como a ferrovia de mercadorias de ligação, são opções que se rejeitam liminarmente por serem frontalmente contrárias aos objectivos de desenvolvimento do Município de Almada** para esta área do seu território.

A AAE também é omissa relativamente à adaptação aos fenómenos climáticos extremos associadas às alterações climáticas, como por exemplo secas prolongadas, não apresentando a proposta de PROTAML directrizes e medidas adaptativas de incidência territorial.

No que respeita à Promoção dos Transportes Sustentável, a AAE não compara em termos de impactos os investimentos nos diferentes modos de transporte (rodoviários, ferroviários, fluvial, modos suaves). A AAE alerta apenas para o crescente peso do Transporte Individual (TI) na AML, e para o facto do excessivo peso da componente rodoviária na estratégia de mobilidade preconizada por esta proposta de PROTAML.





## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente**

A monitorização futura da territorialização do plano deverá ser realizada a partir de um conjunto de indicadores “inferidos” de directrizes de monitorização previstas na AAE. Esta lista mantém-se, à semelhança da versão de Novembro, muito extensa, generalista e dificilmente exequível, não tendo sido cruzadas com o conjunto de indicadores-chave propostos na proposta da PROT-AML. Acresce ainda alguma lacuna informativa relativa a quem compete compilá-los, qual a fonte de financiamento, como se faz, qual o seguimento, etc.

Um exemplo paradigmático do exposto será “Monitorizar a adopção e a eficácia de medidas de adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas no território da AML, designadamente através dos IGT municipais” que traduz uma abrangência tão ampla e abordagem tão genérica que será dificilmente traduzível por indicadores expeditos e facilmente operacionalizáveis.

O Relatório Ambiental apresenta um conjunto de directrizes para seguimento que poderão reduzir ou até evitar alguns riscos potenciais associados à concretização do Modelo Territorial e à aplicação das Normas.

Algumas destas **indicações não foram vertidas no Normativo desta proposta de PROT, propondo-se aqui algumas alterações a directrizes e medidas** que poderão dar um contributo para o desenvolvimento sustentável da AML:

- **FCD 1 “Governança e competitividade”**

*“Criar condições de diálogo entre as autoridades municipais e a CCDR-LVT e/ou outras autoridades sectoriais com vista a dirimir conflitos causados por intenções incompatíveis para uma mesma área do território metropolitano.”*

Os **objectivos desta medida devem ser expressos na norma A.1.3, ou então ser criada uma norma própria** para as questões relacionadas com articulação entre entidades.

*“Desenvolver e implementar mecanismos que impeçam o aparecimento de novos clandestinos e assegurem a demolição das edificações ilegais”.*

Estas **medidas devem ser contempladas nas normas B.2.2 e D.1.1**, uma vez que a proposta não apresenta claramente qual a estratégia a seguir relativamente à temática dos alojamentos ilegais.

*“Desenvolver e implementar mecanismos de promoção do emparcelamento fundiário enquanto factor de atractividade para a exploração agrícola.”*

Esta questão está associada ao desenvolvimento de uma política de solos e é importante para promoção do uso e competitividade agrícola, pelo que **deveria ser abordada na norma A. 4.2.**

*“Promover o desenvolvimento de estratégias de mitigação e adaptação às alterações climáticas no território da AML, envolvendo as populações e as actividades económicas.”*



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Deveria **existir uma norma destinada às medidas de mitigação a nível regional relativamente às alterações climáticas**, que lhe conferisse mais força de concretização, pois a articulação das medidas dispersas em diferentes normas não transmite uma estratégia clara relativamente a este tema.

- **FCD 2 “População e coesão social”**

*“Promover potenciais marcas, produtos e zonas turísticas na Península de Setúbal no sentido de minimizar a grande discrepância com a Grande Lisboa”.*

Esta indicação **deveria ter sido incluída na norma A.4.4**, particularmente no que respeita à promoção das marcas turísticas emergentes da Margem Sul do Tejo.

- **FCD 3 “Mobilidade”**

*“Garantir o acautelamento de potenciais situações de conflitos entre a implementação de reservas de espaço para grandes infra-estruturas e as intenções previstas em PDM, e a sua resolução, através da identificação de soluções de compromisso que satisfaçam as partes interessadas previamente a fases de discussão e desenvolvimento de projectos.”*

Este tipo de **directriz deveria ter sido desenvolvida e aprofundada no capítulo das Normas Gerais**, uma vez que a articulação entre entidades, a procura de soluções de compromisso e o desenvolvimento de Instrumentos de Gestão Territorial não está clara na proposta em apreço.

- **FCD 4 “Estruturação e Requalificação Territorial”**

*“Definir critérios de prioridade para as acções de reabilitação urbana”.*

A priorização das tipologias das acções deve ser ponderada e estabelecida de acordo com os objectivos estratégicos apresentados e à situação presente, no sentido de permitir uma melhor programação das intervenções. Esta directriz deveria estar incluída na norma B.2.3., bem como na linha de acção D.1.

*“Assegurar a permeabilidade do território e a adopção de medidas de adaptação territorial de acordo com estratégias municipais de adaptação das vulnerabilidades territoriais às alterações climáticas, em sintonia com a respectiva estratégia regional.”*

A necessidade de protecção dos recursos hídricos subterrâneos como forma resiliência às alterações climáticas e aos fenómenos climáticos extremos, particularmente no que respeita a impermeabilização dos solos, deveria ter explícita na norma C.2.4.

*“Promover a melhoria da qualidade do ar regional através da implementação de medidas de redução das emissões poluentes provenientes de fontes móveis ( e.g. restrição ao uso de TI, reconversão de frotas de TP, incentivo ao uso de modos suaves de mobilidade e adopção de soluções inovadoras de transportes)”.*

Considerando a importância da qualidade do ar em meio urbano, e atendendo existirem Planos e Programas aprovados para a melhoria do ar na AML (PPAr), a norma C.6.2 deveria incluir medidas específicas relativamente a esta questão.

*“Garantir que na renovação de frotas de TP na AML e na implementação de TSCP sejam adoptadas as tecnologias ambiental e energeticamente mais eficientes.”*



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Estas directrizes deveriam ter sido incluídas na norma B.4.4, de forma a sublinhar-se necessidade de investimento na melhoria ambiental contínua dos Transportes Públicos da AML

*“No planeamento, concepção, construção e operação do NAL garantir a adopção das melhores práticas disponíveis em matéria de minimização e compensação dos impactes desta infra-estrutura no ambiente, nomeadamente no que diz respeito à manutenção da qualidade e produtividade do aquífero da margem esquerda do Tejo.”*

Estas preocupações deveriam constar da norma C.2.4, uma vez a salvaguarda da produtividade do aquífero na margem esquerda do Tejo é uma questão estratégica que não pode ser esquecida.

- **FCD 6 “ Estrutura e Funcionalidade ecológica”**

*“Assegurar que a implementação de novas infra-estruturas logísticas e viárias não põe em causa a conservação e conectividade dos valores ecológicos relevantes.”*

Atendendo à importância da salvaguarda do valores ecológicos considera-se que a sua preservação face aos investimentos previstos para a AML deve ser acautelada de forma explícita, nomeadamente nas normas A.1.3, A. 5.1. e C.1.1.

*“Assegurar que as medidas de compensação associadas aos projectos estruturantes, nomeadamente o NAL, vão no sentido de promover a conservação das áreas de elevado valor ecológico.”*

A integração de medidas de compensação associadas às grandes infra-estruturas previstas para a AML, nomeadamente para a Margem Sul do Tejo, não está devidamente acautelada nas normas específicas apresentadas na proposta, pelo que esta questão deveria constar das normas da linha de acção A.1. e da norma A.5.1.

*“Promover o desenvolvimento de estratégias de adaptação às alterações climáticas ao nível da estrutura ecológica, nomeadamente através da manutenção da resiliência e diversidade dos ecossistemas.”*

A estrutura ecológica é peça fundamental para a concretização de uma estratégia eficaz relativamente às alterações climáticas, pelo que esta questão deveria estar incluída na norma C.1.5.

*“Assegurar a determinação dos impactes cumulativos dos NDT, em sede de AVT.”*

A determinação dos impactes cumulativos dos NDT no território, sejam negativos ou positivos, deve ser ponderada e avaliada, discordando-se da eliminação da medida associada à AAE que constava na versão anterior da proposta, na norma A.3.3.

### 4.4. Observações Complementares

#### Sobre o procedimento de elaboração



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Uma questão estratégica prende-se com **a metodologia seguida para o desenvolvimento dos trabalhos, que se traduziu não numa alteração mas muito mais num processo de revisão, tendo sido postos em causa objectivos e opções territoriais do PROT-AML 2002 que não conflituavam com as razões que motivaram esta alteração.**

Esta mudança estratégica não se reflectiu no calendário do processo, mesmo com os adiamentos considerados.

Crê-se que grande parte das insuficiências e contradições apontadas pelos diversos membros da CC não resultam apenas de (legítimas) diferenças de opinião entre a equipa e as estratégias de cada um. Subsiste um défice de informação de base e de concertação bilateral que interessa superar.

### **Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT**

No Domínio “Governabilidade e Governação”, o documento propõe reforçar o papel da CCDR na integração de políticas sectoriais com eficácia, dentro das suas competências de coordenação e avaliação de projectos. Entende-se esta intenção apenas como o reconhecimento da necessidade de dotar a Administração Central de um interlocutor que assume a coerência na actuação dos seus diversos intervenientes, em linha com os princípios do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Importa, no entanto, clarificar que estas competências, em nenhum caso poderão vir a sobrepor-se às dos municípios.

O que verdadeiramente deveria avançar neste domínio, e que tem vindo a sofrer sucessivos adiamentos, é a **criação da Região Metropolitana de Lisboa, eleita por sufrágio universal, com as respectivas competências e meios.**

Não se vislumbra o alcance, **nem se aceita a ideia chave “Construção de uma liderança política voluntária que emerge da cidade de Lisboa que deverá mobilizar recursos e concretizar projectos supra-municipais, com o apoio da Administração Central.**

### **Sistemas de Monitorização e Avaliação**

O PROT AML, publicado em 2002, refere:

*“ Os processos de revisão de cada PDM e os ajustamentos futuros do PROTAML devem incluir na fundamentação das suas opções os valores destes parâmetros, designadamente quanto a tendências provenientes do passado que interessa manter ou reforçar, quanto a tendências que o PROTAML pretende alterar ou mesmo inverter e quanto a perspectivas de curto prazo que se traduzam em oportunidades a potenciar, compatíveis com o esquema do modelo territorial, mas para as quais presentemente ainda não se dispõe de informação suficiente ou de condições favoráveis.”*



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

*“ A natureza e o tipo de parâmetros poderão ser alterados ou ajustados pela estrutura de acompanhamento e avaliação do PROTAML, de acordo com a evolução dos fenómenos sociais e territoriais na área metropolitana, devendo também definir as variações absolutas e relativas ao longo do tempo e os pesos relativos dos valores absolutos e das variações face à AM”.*

Ora este capítulo não refere qual o acompanhamento e avaliação efectuado ao PROTAML ainda em vigor, nem que em que medida os parâmetros e indicadores de monitorização contribuíram para o Modelo Territorial em análise e respectivo Sistema de Avaliação e Monitorização a desenvolver. Face às indicações expressas no PROTAML de 2002, esta omissão deveria ser justificada.

Aliás, o ponto de partida para a síntese de diagnóstico e as subsequentes fases da Visão Estratégica, Cenarização e Modelo Territorial, deveria ter sido a análise dos resultados da aplicação do PROTAML 2002, no período 2002-2009, com base na monitorização dos indicadores previstos na RCM nº. 68/2002 que o regulamenta, aliada à ponderação das dinâmicas territoriais expectáveis com a localização na AML de importantes infra-estruturas.

O estabelecido naquele Diploma é que fossem realizados relatórios de monitorização de 3 em 3 anos, para acompanhamento das tendências induzidas pelo Plano, que constituiriam uma boa caracterização da situação de referência sobre o real impacto da aplicação do PROTAML.

Pelo contrário, parte-se para um novo conjunto de indicadores, ao nível do diagnóstico e da AAE, abordagem que dificulta a avaliação de tendências e evoluções.

Ainda em relação à AAE, teria sido importante articular as directrizes para indicadores aí propostas com o set de indicadores-chave do Sistema de Monitorização e Avaliação.

O Sistema de Monitorização e Avaliação agora analisado refere a criação de órgãos e ferramentas de acompanhamento da eficácia da execução do plano, designadamente de uma estrutura de gestão (Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão, EMAG) a quem se atribui a competência para “Emitir parecer sobre a coerência entre os planos de desenvolvimento e ordenamento de nível sub-regional e respectivos projectos de investimento e as orientações e normas do PROTAML”. Questiona-se se esta estrutura se poderá substituir a outras existentes (CCDR LVT). Também é referida a criação de um observatório, que funcionará no seio da CCDR LVT e que contará com a participação de diversas entidades da Administração Central, que terá como responsabilidade “a selecção dos indicadores e metas que constituirão o sistema de informação final”. Parece abusivo ser este observatório a estabelecer metas, que irão concretizar-se a nível municipal e que muitas vezes resultam de opções políticas.

Teria sido interessante explicitar a tipologia de indicadores-chave proposta, estado, resposta e realização, para melhorar a sua compreensão.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

Quanto ao sistema global de indicadores apresentado no relatório individual, sublinha-se a existência de metas a 2020 associadas a alguns indicadores sem qualquer justificação ou enquadramento prévio no Modelo Territorial ou Normas. Por exemplo, propõe-se para a Norma B.2.2 a meta “3 Planos de Urbanização e de Pormenor publicados para UGOP de áreas fragmentadas”. Porquê 3 e não outro número? Já na Norma C.2.1 Recurso solo, estabelece-se “Concretização de 2 projectos de reabilitação de áreas com solos contaminados por substâncias perigosas na AML”. Só a Lisnave, Siderurgia e Quimiparque constituem 3 *brownfields* com intervenção prevista para remediação do solo.

**Almada, 19 de Julho de 2010**



## MUNICÍPIO DE ALMADA

---

### **Análise do Município de Almada à versão 1.0 da proposta de parecer final da Comissão Consultiva ao PROT-AML, datada de 29 de Julho de 2010**

A versão 1.0 da proposta de parecer final da Comissão Consultiva, datada de 29 de Julho de 2010, contempla, no essencial, no corpo do documento, as questões e objecções colocadas pelo Município de Almada, constantes do nosso documento de 19 de Julho de 2010, “Contributo para o Parecer Final da Comissão Consultiva (1ª. Versão) sobre a proposta técnica de Alteração ao PROT-AML”, disponibilizado na plataforma colaborativa.

Desde já o Município de Almada reafirma a necessidade de a versão 2.0 não deixar de integrar essas mesmas questões e objecções, mantendo-as na íntegra, conforme consta no corpo do actual documento, de modo a que na fase posterior de concertação prevista no Decreto-Lei 380/99 de 22/09, possam ser devidamente dirimidas. Aliás, no ponto 959 deste parecer, a Comissão Consultiva recomenda que “sejam tidas em conta todas as preocupações manifestadas pela Administração Local”.

Tendo o Município de Almada optado por não compilar um conjunto de conclusões no seu documento de 19 de Julho de 2010, terá o grupo redactor decidido destacar apenas algumas considerações de carácter geral. Assim, no ponto 959 referente a Almada, deverá ser acrescentado o seguinte:

- “ No entendimento do Município de Almada, o documento final carece de rectificação e revisão de algumas propostas e aspectos, conforme objecções contidas no nosso contributo de 19 de Julho de 2010, relativamente às seguintes matérias:
- Reserva de terrenos para a expansão do Porto de Lisboa na Trafaria;
  - Construção de ramal de acesso ferroviário para mercadorias a esta área de reserva para expansão portuária;
  - Consagração, à partida e sem mais estudos, da 4ª Travessia do Tejo no corredor Algés-Trafaria e com uma solução exclusivamente rodoviária;
  - Não consagração do estudo de ligação do Metro Sul do Tejo ao Metropolitano de Lisboa (Cacilhas/Margueira – Cais do Sodré/Terreiro do Paço);
  - Ausência de propostas concretas para o reforço das ligações Fluviais inter e intra Margens;
  - Eliminação da ligação do MST ao Interior do Concelho (eixo Corroios - Vale Milhaços - Charneca de Caparica) e da Ligação Universidade – Costa da Caparica - Trafaria;
  - Não reconhecimento da vocação turística da Costa da Caparica, e apenas vocação balnear, e da Frente Ribeirinha Norte – Santuário Cristo Rei a Cacilhas.

A existência de conflitos desta natureza e magnitude impõe a realização de uma concertação bilateral com o Município de Almada, nos termos dos N.ºs. 1 e 2 do artigo 57º do Decreto-Lei 380/99 de 22/09.”

**Almada, 6 de Setembro de 2010.**



CÂMARA MUNICIPAL  
DA AMADORA

CONTRIBUTO DO MUNICÍPIO DA  
AMADORA PARA O **PARECER FINAL**  
DA COMISSÃO CONSULTIVA DE  
ALTERAÇÃO AO **PROTAML**

“PROPOSTA TÉCNICA FINAL DA ALTERAÇÃO  
AO PROTAML – MAIO 2010”

14 JULHO' 2010



## ÍNDICE

1. NATUREZA DO PARECER

2. OBJECTO DO PARECER

3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

4. CONTEÚDO DO PARECER

4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR

4.2.1. Visão para a Região

4.2.2. Opções Estratégicas de Base Territorial

4.2.3. Modelo Territorial

4.2.4. Normas Orientadoras

4.2.5. Programa de Execução

4.3. Relatório Ambiental

5. CONCLUSÃO

## **1. NATUREZA DO PARECER**

Contributo para o parecer final da Comissão Consultiva da Alteração ao PROTAML, na sequência da 8ª reunião plenária da referida comissão, realizada a 17 de Junho de 2010.

## **2. OBJECTO DO PARECER**

Proposta de Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, de 2002, na sequência da RCM nº 92/2008, de 5 de Junho. Os documentos em apreciação são: a Proposta Técnica Final, de 31 de Maio de 2010 e respectivos Programa de Execução, Relatório Ambiental e Sistema de Indicadores.

## **3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER**

Câmara Municipal da Amadora, na qualidade de entidade componente da Comissão Consultiva de Acompanhamento à Alteração do PROTAML.

## **4. CONTEÚDO DO PARECER**

### **4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

A Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei 48/98, de 11/08) define e integra as acções promovidas pela Administração Pública visando uma adequada organização do território nacional, dispondo:

- artigo 7º, nº2 b): o âmbito regional define o quadro estratégico para o ordenamento do espaço regional em estreita articulação com as políticas nacionais de desenvolvimento económico e social, estabelecendo as directrizes orientadoras do ordenamento municipal;
- artigo 9º, nº 1b): especifica que os PROT estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infra-estruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, devendo ser acompanhados de um esquema, representando o modelo territorial proposto, tendo por base as directrizes definidas a nível nacional e tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural.

#### **4.1.1. Cumprimento da RCM nº92/2008, de 5 de Junho**

A RCM obriga que o PROT AML defina, além dos objectivos estabelecidos no art.º52º do RJIGT, opções estratégicas de base territorial em articulação com a Região Alentejo e com as sub-regiões da Lezíria do Tejo e do Oeste, tendo em consideração os objectivos contidos na Visão. Estes vão no sentido de: transformação da região de Lisboa numa Metrópole cosmopolita, de dimensão e capitalidade europeia relevantes, plenamente inserida na sociedade do conhecimento e na economia global; coesão sócio-territorial e distribuição equilibrada das actividades económicas e dos recursos naturais, considerando os importantes investimentos a realizar na área metropolitana de Lisboa; articulação e complementaridade entre diversos modos de transporte e vias de comunicação existentes ou previstas; articulação entre funções do território e sistema de transportes proposto, readaptando para tal o modelo de organização do território regional, tendo em conta as necessidades identificadas no diploma e determinar que o âmbito territorial do PROT AML é delimitado pelas sub-regiões da AML, que incorpora as NUT III da grande Lisboa e a península de Setúbal.

O PROT AML deve ter em conta as orientações estabelecidas no QREN 2007-2013 e na Estratégia Região de Lisboa 2020.

#### **4.1.2. Conformidade com o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território**

(PNPOT), Lei nº58/2007, de 4 de Setembro)

— A alteração ao PROT decorre entre outros factores da necessidade de adaptação ao PNPOT, de 2007.

O PNPOT especifica que os PROT devem dispor um quadro de referência estratégico de longo prazo, de modo a que os municípios possam estabelecer as suas opções de desenvolvimento e definir regras de gestão territorial compatíveis com o modelo preconizado para a área metropolitana na revisão dos planos directores municipais.

#### **4.1.3. Cumprimento do art. 20º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)**

**RJIGT** (DL nº 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 46/2009 de 20 Fevereiro):

**Art.º 20º do RJIGT** – Exige a coordenação de intervenções, ou seja, obrigação de identificação e ponderação, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos, designadamente da iniciativa da

Administração Pública, com incidência na área a que respeitam, considerando os que já existem e os que se encontram em elaboração, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

#### **4.1.4. Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)**

**Art.º 25º do RJIGT** – Indica quais as formas de adaptação dos PDM ao PROT determinando que na ratificação dos PDM ou nas deliberações municipais que aprovam os planos não sujeitos a ratificação devem ser expressamente indicadas as normas dos IGT preexistentes revogadas ou alteradas.

#### **4.1.5. Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material)**

Conteúdo material que estabelece:

- Estrutura regional do sistema urbano, das redes, das infra-estruturas e dos equipamentos de interesse regional, assegurando a salvaguarda e a valorização das áreas de interesse nacional em termos económicos, agrícolas, florestais, ambientais e patrimoniais;
- Objectivos e princípios de nível regional quanto à localização das actividades e dos grandes investimentos públicos;
- Incidência espacial das políticas estabelecidas no PNPT e planos sectoriais bem como políticas a desenvolver por planos intermunicipais e pmots abrangidos;
- Política ambiental, incluindo a delimitação da estrutura regional de protecção e valorização ambiental e recepção das políticas estabelecidas nos planos especiais;
- Directrizes relativas aos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente áreas de reserva agrícola, domínio hídrico, reserva ecológica e zonas de risco;
- Medidas de protecção e valorização do património cultural.

#### **4.1.6. Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental)**

Conteúdo documental:

- Opções estratégicas, normas orientadoras e um conjunto de peças gráficas ilustrativas das mesmas;
- Esquema representativo do modelo territorial proposto com identificação dos principais sistemas, redes e articulações de nível regional;
- Relatório sobre :
  - estudos de caracterização biofísica, dinâmica demográfica, estrutura de povoamento e perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural, definição de unidades de paisagem,

estudos de caracterização de protecção e valorização ambiental, identificação dos espaços agrícolas e florestais relevantes, redes de acessibilidades e equipamentos;

- programa de execução contendo disposições indicativas sobre a realização de obras públicas a efectuar na região, bem como outros objectivos e acções de interesse regional indicando as entidades responsáveis pela sua concretização e identificação das fontes e estimativa de meios financeiros;

— Relatório ambiental, descrevendo efeitos significativos no ambiente e minimização dos mesmos.

### **Comentário:**

Considerando o supra exposto que traduz o conteúdo do actual sistema de planeamento e gestão, detalhando o âmbito, a intervenção e competências do nível regional, evidencia-se que:

— existe contradição entre o carácter estratégico do PROTAML e a normativa incluída na Proposta Final. O Plano Regional deve definir conceitos e dar orientações não devendo quantificar directrizes, medidas e parâmetros do uso do solo que deverão ser definidos no âmbito dos PMOT. O posicionamento do PROTAML colide concretamente com a estratégia definida no PDM Amadora para uma das áreas consideradas estratégicas de desenvolvimento cuja função a desempenhar não foi suficientemente compreendida e ponderada. Daqui decorre:

- a dificuldade acrescida de implementar a mais importante área estratégica de desenvolvimento municipal - a Falagueira Venda Nova ;
- a impossibilidade de eliminar os bairros de barracas inscritos em PER que ainda subsistem;

Por se tratar de matérias de competência supramunicipal, refere-se:

— a inexistência de normas orientadoras para as figuras da Reserva Ecológica Nacional (REN), bem como da gestão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) aplicadas à AML, como recomenda o PNPOT para acções a desenvolver pelos planos regionais;

— que o princípio da coordenação de políticas sectoriais regionais incumbido pelo PNPOT, evidencia a necessidade de maior envolvimento e concertação com as Autarquias Locais uma vez que é em sede de PMOT que se concretizarão grande parte das opções.

## **4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR**

### **4.2.1. Visão para a Região**

A Visão encerra o futuro que se pretende para a região no contexto nacional e internacional, numa perspectiva de longo prazo e orienta as propostas de intervenção do PROT. Assentou no exercício de

cenarização tendo a opção recaído pelo da "Antecipação", de grande exigência ao nível dos serviços, inovação e conhecimento, apostando fortemente na sustentabilidade e na prevenção dos riscos e na compactação do desenvolvimento urbanístico.

O município da Amadora revê-se na visão estratégica adoptada não tendo nada a acrescentar.

#### **4.2.2. Opções Estratégicas de Base Territorial**

Os eixos estratégicos correspondem aos cinco domínios para implementação da Visão:

- A. Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo
- B. Polinucleação e Compactação
- C. Sustentabilidade Ambiental e Sintonia com a Natureza
- D. Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social
- E. Governabilidade e Governação

Em todos os domínios são expressas grandes linhas de intervenção que o município da Amadora deverá integrar em instrumentos de desenvolvimento e planeamento. No entanto, assumem particular acuidade no território:

- o domínio "Polinucleação e Compactação" que, entre outras acções, aposta num território estruturado por cidades multifuncionais, nas quais a reabilitação do edificado e a valorização funcional e económica deverão ser prioridades, conectadas por eixos de transporte público como decorre da ligação circular de transporte público em sítio próprio Algés-Amadora-Odivelas-Loures;
- o domínio "Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social" que visa designadamente um investimento na "Qualificação das Pessoas" e na construção da "Cidade de Proximidade", aspectos importantes num concelho que pretende erradicar os bairros de barracas que ainda subsistem e que pretende preparar a cidade para integrar a população idosa e para a coexistência positiva de várias culturas.

#### **4.2.3. Modelo Territorial**

O Esquema de Modelo Territorial proposto apresenta um conjunto amplo de alterações ao modelo PROTAML 2002, que ultrapassam uma mera "alteração", embora esta opção encontre justificação em resultado:

- das alterações que são expectáveis na sequência da localização do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) e das novas acessibilidades terrestres, rodoviárias e ferroviárias, incluindo a nova travessia do Tejo entre Lisboa e o Barreiro – e que estão na base do presente processo de alteração do PROT AML;
- das dinâmicas sociais, económicas e territoriais que se observaram no presente decénio e nas transformações do uso e ocupação do território;
- da necessidade de integração de algumas inovações em termos de conceitos, definição e espacialização do modelo e medidas de desenvolvimento, procurando-se alcançar uma matriz territorial mais compacta e polinucleada, coerente com os objectivos de sustentabilidade, equidade e competitividade que deverão estar presentes na prossecução das políticas públicas e da construção do território metropolitano.

Esta concepção vem ao encontro da própria génese e da estratégia adoptada pelo Município.

#### **4.2.3.1. Unidades Territoriais**

Os critérios que presidiram à divisão do território em unidades territoriais (UT) foram as formas de ocupação do solo e os fenómenos associados, de onde resultaram 17 unidades que constituem a base do modelo territorial e pressupõem territórios que devem ser equacionados em conjunto.

O território da Amadora integra:

- a UT 3 Espaço Norte e Poente, estruturada no eixo ferroviário Amadora-Sintra, apresentando maioritariamente um padrão de ocupação compacto (AEC), com potencialidades reconhecidas de aprofundamento do policentrismo na região após recuperação e articulação com os espaços urbanisticamente fragmentados (AEF);
- a Subunidade 3-B Serra da Carregueira, na Fonte Santa, para a qual se perspectivam a compatibilização de usos diversificados: turismo, infra-estruturas militares e floresta.

Chama-se a atenção para uma incorrecção revelada pela imagem georreferenciada posta na plataforma no dia 1/07/2010: a freguesia de Alfornelos, na continuidade do bairro da Brandoa foi considerada urbanisticamente fragmentada AEF em vez de compacta AEC.

#### **4.2.3.2 Sistemas Estruturantes**

Sobre o **Sistema Urbano**:

A linha estruturadora da concepção do sistema urbano consiste em áreas urbanas multifuncionais, densas e compactas, geradoras de menores mobilidades, de melhor desempenho dos equipamentos sociais e de maior interacção e vitalidade sociocultural, o que se ajusta plenamente ao perfil da Amadora.

O Município é considerado uma aglomeração urbana de nível 2. Neste contexto reconhece-se que:

- a integração no sistema urbano metropolitano se deve sustentar em modos de transporte público, preferencialmente em sítio próprio e numa boa rede de interfaces multimodais de transportes.
- a valorização das centralidades está intimamente associada à adopção de estratégias/acções de apoio à regeneração urbana dos centros de cidade. Destaca-se a igualdade de tratamento dada aos centros cívicos, aplicável ao centro da Amadora, e centros históricos, que têm em comum a necessidade de sofrerem uma reabilitação do edificado e espaço público como forma de combater a desertificação e o envelhecimento demográfico.
- o pólo de comércio Dolce Vita Tejo que funciona como centro de emprego e de consumo com relativa autonomia poderá dar origem ao desenvolvimento urbano da área envolvente num quadro intermunicipal, havendo para tal necessidade de qualificação do território envolvente, classificado indiferenciadamente como de edificação fragmentada.

Neste contexto deveriam, como já apontado por outros municípios, ter sido distinguidas as áreas que têm capacidade de auto recuperação (as que se regeneram simplesmente com recurso à Lei nº91/95, de 2/09, na sua actual redacção) das áreas em situações de maior debilidade, designadamente as ACRRU, onde poderá haver necessidade de implementar instrumentos e mecanismos específicos de actuação prioritária e integrada.

Sobre esta matéria, a experiência tem demonstrado que as iniciativas de reabilitação urbana, embora destinadas a combater a degradação física e ambiental do espaço, tem que ter uma vertente de desenvolvimento económico e social muito forte. Existe uma interdependência entre as intervenções de reabilitação urbana e o reforço da base económica local, condições que conferem aos espaços urbanos novas dinâmicas de competitividade.

No **Sistema Económico**, o Município é apontado:

- ao nível da Indústria, I&D e Serviços como área de oportunidade de fixação de novas actividades induzidas pela melhoria das infra-estruturas de acessibilidade surgindo como articulações estruturadas os parques empresariais de comércio e serviços os eixos terciários Alfragide/ Serra de Carnaxide e a Venda Nova–Falaqueira;



— como detentor de um espaço, a Sorefame, com características únicas na AML para a localização de eventos e criação de um pólo de actividades criativas gerador de indústrias e produtos, o que coincide com a aposta do município de fixar e expandir as actividades criativas, articulando o efeito sinérgico que o Festival da Banda Desenhada gera e o papel dinamizador da Escola Superior de Teatro e Cinema.

Não foi convenientemente destacada a importância de consolidação de um pólo de saúde centrado no Hospital Fernando Fonseca proposto em contributos anteriores, a promover no âmbito do cluster da saúde

Como já referido, a par da iniciativa municipal de captar investimento, deveria existir uma estratégia de concertação regional que minimizasse os impactos que a localização de unidades empresariais e industriais poderão causar nos concelhos vizinhos.

#### Sobre o **Sistema Ambiental**:

A Rede Ecológica Metropolitana, parte fundamental do Modelo Territorial para a AML, é uma rede ecológica de âmbito regional e inter-municipal, concretizada num conjunto de áreas e corredores ecológicos organizados em três níveis hierárquicos de acordo com a sua importância e contributo na estruturação ambiental do território metropolitano: Rede Primária, Rede Secundária e Rede Complementar. A cada um destes três níveis estão associadas orientações estratégicas, directrizes e medidas com diferentes níveis de exigência, em termos de ordenamento e gestão do território, articuladas com as questões e dinâmicas urbanísticas que ocorrem no seu interior e áreas envolventes.

O esquema da REM para a AML tem referência geográfica indicativa e não apresenta escala cartográfica. As orientações substantivas para a sua concretização no território estão incluídas nas Normas Orientadoras deste PROT e devem ser transpostas e adaptadas aos instrumentos e decisões de planeamento de âmbito regional, local e inter-municipal.

Sobre o território da Amadora recai:

- o segundo nível hierárquico, concretizado numa mancha classificada de Área Estruturante Secundária (AES) , a Fonte Santa, e Corredores Estruturantes Secundários (CES), de ligação Paiã/Amadora/Carregueira e ao longo da Ribeira de Carenque. A área da Fonte Santa coincide com Espaço Verde de Protecção e Enquadramento (EVPE) PDM. Relativamente aos corredores identificados no território verificam-se descontinuidades e estreitamentos, mais notórios a grande escala, por força do edificado que os acompanha;
- o terceiro nível, Rede Complementar, definido como uma rede complementar de espaços vazios localizados no interior de áreas urbanas compactas, denominadas Áreas Vitais (AV) sobre parte da

Serra de Carnaxide, em grande parte da área da Falagueira e corredor nascente poente Rio da Costa/Serra da Carregueira.

Estas Áreas Vitais correspondem fundamentalmente a vazios urbanos identificados nos estudos base do PROT-AML (Padrões de Ocupação do Solo), existindo à partida várias desconformidades detectadas com a proposta de ordenamento do PDM foram objecto de concertação ao longo deste processo.

Esta desconformidade está directamente relacionada com a classificação do solo municipal, que deveria ter sido tida em consideração face às expectativas existentes como acontece na Falagueira. Para esta área estratégica de desenvolvimento municipal, com uma reserva de terrenos urbanizáveis e urbanizáveis mistos, situados entre a estação de metropolitano da Amadora Este e um dos nós da CRIL perspectiva-se uma nova centralidade induzida pela integração de três factores: acessibilidade qualificada, perfil funcional especializado e imagem urbana diferenciada.

Acresce ainda que, em resultado da aplicação do regulamento PDM nas classes de espaço Urbanizável e Urbanizável Misto (com afectação de 10% dos fogos para habitação social), a ocupação da Falagueira contribuiria decisivamente para a erradicação dos bairros de barracas Quinta da Laje, Estrela de África e Seis de Maio, localizados na envolvente e inscritos no PER desde 1994.

A normativa do PROTAML, mediante a transposição para PMOT, permite a edificação em áreas definidas como Áreas Vitais condicionada a determinados parâmetros de ocupação. Mesmo assim, o cumprimento das directrizes propostas significa um sério constrangimento à concretização da estratégia municipal para as mesmas designadamente a contribuição que poderiam dar para a eliminação dos bairros degradados já referidos.

A REM evoluiu positivamente fruto do processo de concertação entre a Equipa do PROTAML e a Câmara Municipal, no entanto refere-se que a delimitação da mesma tem que ser elaborada no âmbito dos PMOT e a monitorização deve assentar nesta posterior delimitação.

Relativamente ao **Sistema de Mobilidade e Acessibilidades**, considera-se fundamental para a melhoria da acessibilidade e mobilidade na AML a melhoria na articulação de transportes públicos, com especial relevo para o transporte colectivo em via dedicada. Daí que o Município encare como imperativo a inclusão de:

- o Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa lançado em Julho de 2009 e que prevê o prolongamento da Linha Azul e conexão prevista com Linha Vermelha até ao Hospital Fernando Fonseca;
- A linha de TCSP Algés-Loures, objecto de projectos de natureza local em desenvolvimento, deva ser uma intervenção com coordenação central (AMTL) pelo carácter de ligação regional e de reforço do sistema urbano que desempenha, sob pena de não se ser exequível.

Continua ainda a considerar-se oportuno que a proposta formulada inclua:

- Alargamento da EN 117 para reforçar a acessibilidade do eixo terciário referenciado neste Plano: Alfragide/Serra de Carnaxide/Hospital Fernando Fonseca;
- Ligação MST – Sistema MetroBUS (mega trolley bus) para corredor Reboleira/ Falagueira/Lisboa que promoverá as ligações transversais entre ambos os municípios com ligação à circular Algés-Loures;

Denota-se nos sistemas estruturantes do PROT-AML a existência de diferentes graus de pormenorização, nomeadamente quando se comparam as abordagens da REM e do Sistema de Mobilidade e Acessibilidades. Enquanto a REM é objecto de grande detalhe, no caso do sistema rodoviário não integra um conjunto de vias de importância supra municipal, nem o prolongamento de modos estruturantes de transporte já previstos como é o caso da rede de Metropolitano.

#### **4.2.4. Normas Orientadoras**

As Normas Orientadoras consistem nas orientações objectivas que o PROTAML estabelece para o ordenamento do território directamente relacionadas com as Opções Estratégicas de Base Territorial. Nesta acepção devem garantir a passagem da estratégia à operacionalização, cumprindo o regime jurídico, já referido, a que estão sujeitas.

No entanto, por não terem sido objecto de estreita negociação com os Municípios que as terão de interpretar e depois verter para os PMOT que venham a elaborar, antevêem-se grandes dificuldades na sua aplicação.

Estão organizadas em:

- Normas Gerais: que estabelecem princípios gerais a respeitar no uso e ocupação do território, orientações de carácter transversal, critérios de aplicação e execução do PROT, incluindo as regras para adaptação dos PMOT existentes;
- A propósito da obrigatoriedade de Compatibilização dos IGT considera-se que a orientação que impõe aos municípios a realização de estudos sectoriais de compatibilização dos PMOT e demais planos e estudos de âmbito municipal com o PROT, deve ser acompanhada de um programa de financiamento que proporcione aos municípios os meios indispensáveis à sua concretização.
- Normas Específicas por domínio de intervenção e por unidade territorial: fornecem orientações de uso e gestão do território referentes a cada um dos sistemas estruturantes do modelo territorial e por cada unidade territorial.

#### **4.2.4.1. Normas Específicas por Domínio de Intervenção**

##### **Domínio B - Polinucleação e Compactação**

##### **B.2.2.- Contrariar a tendência de alastramento da urbanização/Estruturação das Áreas Urbanas Fragmentadas**

Identificar as diversas tipologias do ponto de vista das soluções urbanísticas, isto é, distinguir as áreas urbanas classificadas como fragmentadas que apresentam capacidade de autorecuperação, das ACCRU, reconhecendo as suas debilidades e a necessidade de implementar instrumentos adequadas e integradas.

##### **B.4.4.Reforçar a conectividade regional / Ligações em TPSP**

— Aditar ao ponto 3 das Directrizes e Medidas o seguinte:

j)- ligação MST – Sistema MetroBUS (mega trolley bus) Reboleira/ Falagueira/Lisboa que promoverá as ligações transversais entre ambos os municípios com ligação à circular Algés-Loures

##### **B.4.5. Investimentos em outros modos estruturantes de transporte**

Aditar ao ponto 4 das Directrizes e Medidas:

— o prolongamento da linha azul e eventual conexão com linha Vermelha até ao Hospital Fernando Fonseca.

##### **B.4.6.Reforçar a Conectividade Regional / Investimentos no Sistema Rodoviário**

— Considerar nas Directrizes e Medidas:

— a necessidade do Alargamento da EN 117

##### **Domínio C. Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza**

##### **C.1.4. Rede Complementar**

Constata-se que a directriz 8) que define uma faixa de 20 m acrescidos à servidão das linhas de água nem sempre poderá ser cumprida dada a ocupação preexistente.

#### **C.4.1. Evitar e Mitigar Riscos/ Identificação e Delimitação de Zonas Perigosas**

Com o objectivo de evitar e mitigar os riscos deveria existir identificação dos mesmos por concelho ou por unidade territorial.

#### **Domínio D –Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social**

Constata-se a pertinência de todas as directrizes e medidas guiadas pelas 4 linhas de acção, em particular a **D.1.1.Eliminação dos Bairros não Clássicos**, mas o facto de serem colocadas sob a responsabilidade do município e sem qualquer fonte de financiamento impossibilita o cumprimento das metas preconizadas, situação enfatizada até pelos constrangimentos orçamentais para os próximos anos.

#### **D.2.3. – Estimular a vida de proximidade Revitalização das Concentrações Comerciais Tradicionais**

Devem ser especificadas as disposições para promover a reestruturação comercial dos espaços urbanos centrais.

#### **4.2.5. Programa de Execução**

O Programa de Execução é uma peça fundamental que acompanha a Alteração ao PROTAML e que equaciona as acções e os investimentos estruturantes a realizar pelas diversas entidades a fim de concretizar a estratégia de ordenamento para a Região. Este programa identifica as responsabilidades de execução de cada acção, estimativa de custo e respectivo calendário, relacionando -se com o sistema de monitorização e avaliação.

O Programa de Execução em análise é omissa nas principais directrizes/acções verdadeiramente importantes para o Município da Amadora, nomeadamente no Domínio D 1-Melhorar as condições de Acesso à Habitação e 2- Estimular a Vida de Proximidade. Igual tratamento tiveram a todas as directrizes e medidas propostas na Unidade Territorial Espaço Norte e Poente (UT3 e Subunidade 3B) dirigidas ao Município ao não terem sido contempladas.

#### **4.3. Relatório Ambiental**

Relativamente ao Relatório Ambiental apresentado achamos que na generalidade foram considerados e explorados os elementos constantes da metodologia de base para a Avaliação Ambiental Estratégica.

No entanto por não terem sido directamente considerados, colocam-se de novo as questões relativas às componentes: Resíduos, Qualidade do Ar e Ruído - contidas no nosso anterior comentário à Proposta Técnica Final, apresentada para discussão da Comissão Consultiva em Novembro de 2009.

Quanto à monitorização da execução do PROTAML, considera-se que a mesma deverá ser elaborada a partir de um conjunto de indicadores provenientes de directrizes de monitorização previstas na AAE. Esta assenta num conjunto muito extenso, dificilmente praticável que carece de compatibilização com os indicadores-chave propostos na proposta do PROTAML. Existe ainda défice de informação sobre a quem compete compilá-los, fontes de financiamento, forma de elaboração, procedimento, etc.

## **5. CONCLUSÃO**

O PROTAML é, nos próximos dez anos, um documento de orientação estratégica para o desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa, onde vive mais de um quarto da população Portuguesa e que representa cerca de 37% do VAB nacional, pelo que é importante que as diversas entidades, nomeadamente os municípios, que farão uso deste instrumento reconheçam facilmente as orientações a que elas respeitam.

Em suma, o Município da Amadora está globalmente de acordo com a proposta de PROTAML, revendo-se nos objectivos e princípios preconizados para o ordenamento e desenvolvimento territorial da AML.

Sem prejuízo desta posição, considera-se imperativo para o adequado cumprimento dos objectivos do PROTAML, nomeadamente: competitividade, sustentabilidade ambiental, equidade e governabilidade, que a Proposta de Plano integre as seguintes alterações:

1. Programa de Execução – seja um efectivo instrumento de concretização do modelo territorial apontando as prioridades/necessidades de investimento público municipal na AML nos domínios prioritários para o período 2010-2020, nomeadamente nos domínios estratégicos da habitação, da reabilitação urbana, dos equipamentos de proximidade, inclusão social e cultura;
2. Plano de Expansão do Metropolitano, 2009 – previsão do prolongamento da Linha Azul e conexão prevista com Linha Vermelha até ao Hospital Fernando Fonseca;
3. Áreas Vitais – assegurem uma disciplina de maior flexibilidade nas formas e tipologias de ocupação destes espaços em coerência com a sua diversidade, definida pelo contexto específico em que se inserem e com o potencial que apresentam, no caso do Município da Amadora, para alavancar processos de regeneração urbana vitais para a inclusão social e para a qualificação do quadro de vida de elevados quantitativos populacionais.

14/07/2009



REUNIÃO DE  
14/ 07/ 2010

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aprovada por Maioria  
Favor 07  
Contra 00  
Abstenção 03

**PROPOSTA N.º260/2010**

**Considerando que:**

- 1** – Os planos regionais de ordenamento do território definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- 2** – O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), em vigor desde Abril de 2002, existindo neste momento a necessidade da sua alteração, atendendo à mudança de localização do Novo Aeroporto de Lisboa, bem como à decisão de um conjunto de outros grandes investimentos, com particular incidência na Península de Setúbal, Plataformas Logísticas, Alta Velocidade, empreendimentos turísticos, Arco Ribeirinho Sul, integrando-os na estratégia global de desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa, e ainda da necessidade de consagrar todo um novo enquadramento legal, resultante da aprovação de vários instrumentos como sejam o PNPOT, a ERL 2020, o QREN 2007-2013 e outros programas e planos sectoriais com expressão territorial;
- 3** – A Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de Junho, determinou a alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, e incumbiu a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo da sua elaboração;
- 4** – O processo de alteração do PROTAML é enquadrado pela Lei de Bases de Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º48/98, de 11 de Agosto, na sua actual redacção) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção);
- 5** – O PROTAML abrange as NUT III Grande Lisboa e Península de Setúbal, incluindo os municípios de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Sesimbra, Setúbal, Seixal, Sintra e Vila Franca de Xira, integrando nesse território uma população de 2,75 milhões de habitantes distribuídos por uma superfície de 2 944 Km<sup>2</sup>;
- 6** – Nos termos do n.º 3 do artigo 56 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, após a conclusão da elaboração técnica de alteração do PROT, esta deverá ser formal-





## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

(Cont. da Proposta n.º260/2010)

mente enviada pela entidade promotora do Plano ao Presidente da Comissão Consultiva (CC), para apreciação pela Comissão, tendo em vista a elaboração do seu parecer final;

**7** - A CCDRLVT na Reunião de 17 de Junho de 2010 da Comissão Consultiva, apresentou a proposta Técnica Final de Alteração ao PROTAML;

**8**- Após a análise daquela proposta, foi elaborado um documento no qual é dado a conhecer as traves mestras da proposta do PROTAML, sintetizando os contributos técnicos da Câmara Municipal da Amadora ao longo deste processo, enunciadas algumas questões que apontam para a necessidade de identificar um quadro de investimento necessário à viabilização de projectos fundamentais para o Município e que vão ao encontro do papel que o Município desempenha e que se propõe a desempenhar na região, concordando globalmente com a proposta de PROTAML, revendo-se nos objectivos e princípios preconizados para o ordenamento e desenvolvimento territorial da AML;

**9** - Foi emitida informação pelo respectivo serviço (Inf. n.º 28/2010, do DAU/G.SIG, datada de 08.07.10) a qual faz parte integrante da presente proposta;

### **Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:**

**1** - Conceder o seu contributo técnico, na qualidade de entidade componente da Comissão Consultiva de Acompanhamento à alteração de PROTAML, para o Parecer Final da referida Comissão Consultiva, nos termos expostos no documento em anexo (Contributo do Município da Amadora para o Parecer Final da Comissão Consultiva de Alteração ao PROTAML).

**2** - Dar conhecimento à Assembleia Municipal do teor da presente deliberação.

Amadora, 8 de Julho de 2010

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

E.R.





## **Câmara Municipal da Amadora**

À Coordenação do Processo de Alteração do PROTAML:

Relativamente à versão 1.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva, informamos que a CM Amadora nada tem a acrescentar, ficando a aguardar pela versão 2.0.

Com os melhores cumprimentos.

A representação da CM Amadora

06/09/2010



## **Câmara Municipal da Amadora**

À Coordenação do Processo de Alteração do PROTAML :

A versão 2.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva contempla os contributos emanados por este Município.

Acresce que, para melhor explicitação, a Câmara Municipal da Amadora considera necessária a introdução de um aspecto fundamental para a programação urbanística do município em sede de adaptação ao PROTAML.

Solicita-se portanto que seja incluída uma directriz na Norma Orientadora C.1.4 Rede Complementar que possibilite aos municípios, de acordo com as suas prioridades de programa de execução, definir sub-unidades de planeamento no interior das Áreas Vitais, permitindo adequar as propostas de desenvolvimento urbanístico às dinâmicas territoriais.

Com os melhores cumprimentos.

A representação da CM Amadora

29/09/2010



5.1

Cascais  
Câmara Municipal



PROPOSTA 713/2010

REUNIÃO DE CÂMARA DE 12/07/2010

**ASSUNTO:** "PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA FINAL DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA".

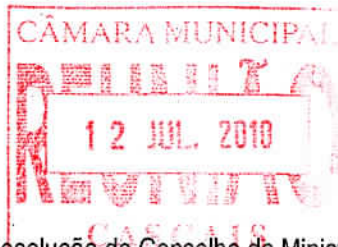
### PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, publicada em Diário da República, 1.ª Série, N.º 108, de 5 de Junho de 2008, resolveu a Presidência do Conselho de Ministros determinar a alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, abreviadamente designado por PROT-AML, e incumbir a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo da sua elaboração;
- b) Conforme estabelecido na supra citada Resolução do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT), o acompanhamento dos trabalhos de elaboração do futuro PROT-AML, deverá ser assegurado por uma Comissão Consultiva composta por diversas entidades, das quais fazem parte um representante de cada uma dos municípios abrangidos;
- c) Na qualidade de membro da Comissão Consultiva constituída para efeitos de acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PROT-AML, uma vez concluída a elaboração da proposta técnica do Plano, a Câmara Municipal deve remeter parecer (Anexo1) com os seus contributos para a Comissão Consultiva, a quem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art. 56º do RJIGT, compete a elaboração do parecer final;

Resultado da deliberação

*Aprovado com 3 abstenções dos Srs. Vereadores de PS.*

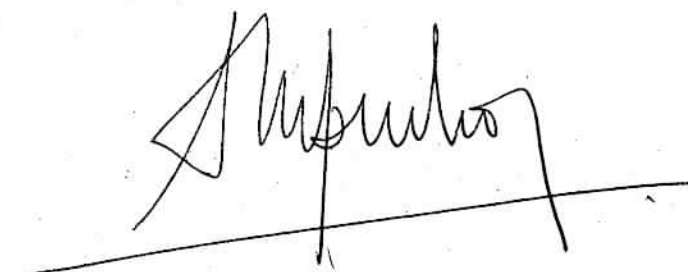


- d) Na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros que determinou a alteração do PRT-AML, a Câmara Municipal de Cascais remeteu, prontamente, contributos incidindo sobre as matérias que lhe pareceram dever ser atendidas desde o início do processo de alteração;
- e) Esses contributos incidiram, sobretudo:
- i. Na componente da Rede Ecológica Metropolitana e nos moldes em que a mesma deveria ser transposta para a Estrutura Ecológica Municipal;
  - ii. No domínio da mobilidade, dando nota da importância da implementação de um Transporte Ligeiro de Superfície, no Concelho de Cascais, enquanto elemento estruturante de uma rede integrada de transporte colectivo; e,
  - iii. No sublinhar da vantagem em considerar o Aeródromo Municipal de Cascais enquanto estrutura aeroportuária que ultrapassa o estrito nível municipal;
- f) No decurso dos trabalhos e na qualidade de membro da Comissão Consultiva, a Câmara Municipal de Cascais tem promovido um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do futuro PROT-AML, participando em reuniões promovidas pela DGOTDU e CCDR-LVT e emitindo pareceres sempre que lhe foi solicitado, ou que lhe pareceu haver necessidade de esclarecer opções estratégicas para o Município;
- g) Ao longo deste acompanhamento, as preocupações da Câmara Municipal incidiram, fundamentalmente, na temática da Rede Ecológica Metropolitana, designadamente das “Áreas Vitais”, por considerar que a proposta preconizada apresentava constrangimentos, ao nível do uso do solo estabelecido para o território concelhio, em face dos objectivos de desenvolvimento que o Município pretende implementar.
- h) Da proposta do PROT-AML constam:
- i. Proposta Técnica Final, Maio de 2010 – Anexo 2;
  - ii. Programa de Execução, Junho 2010 – Anexo 3;
  - iii. Avaliação Ambiental Estratégica, Junho 2010 – Anexo 4;
  - iv. Sistema de Indicadores, Maio 2010 – Anexo 5;
- i) Os documentos referidos na alínea anterior absorveram, nas suas opções estratégicas, os contributos remetidos pela Câmara Municipal de Cascais, referidos na alínea e), e, na generalidade, acautelou as questões relacionadas com a delimitação da Rede Ecológica Municipal, discutidas ao longo do processo de elaboração;

- j) Da análise à Proposta Técnica Final do PROT-AML, de Maio de 2010, subsiste apenas uma dúvida relativa à proposta de delimitação das áreas identificadas como Corredores Vitais, que melhor se descreve no parecer em anexo.

**PROPÕE-SE QUE:**

1. A Câmara delibere aprovar o parecer anexo sobre a Proposta Técnica Final do PROT-AML, de Maio de 2010;
2. A presente proposta e o parecer deliberado (Anexo1), sejam colocados na plataforma colaborativa, enquanto contributo para o parecer final a elaborar pela Comissão Consultiva.



António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



PROPOSTA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

REUNIÃO DE CÂMARA DE 12/07/2010

**ASSUNTO:** "PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA FINAL DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA".



ANEXO 1

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS  
SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA FINAL DO PROT-  
AML, MAIO DE 2010

## Parecer da Câmara Municipal de Cascais sobre a Proposta Técnica Final do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), de Maio de 2010

Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR



### ▪ Das Normas Específicas

A principal questão a merecer a nossa atenção prende-se com o funcionamento da Rede Ecológica Metropolitana e com as “Normas Específicas” que lhe estão subjacentes, designadamente às constituídas com o intuito de garantir o seu funcionamento e, muito em particular, com aquela que estabelece que, nas áreas identificadas como “Corredores Vitais”, deverá ser condicionada a construção de edifícios ou infra-estruturas localizadas a menos de 20 metros dos limites da servidão das linhas de água, na medida em consideramos que esta restrição pode hipotecar um conjunto de projectos estruturantes que se encontram em fase de conclusão. Assim, propomos que, no ponto 8 da Norma C.1.4, página 212, seja eliminada a referência aos 20 metros, ou, em alternativa, que seja criada uma disposição transitória que preserve e salvaguarde as opções tomadas ao nível dos Planos de Pormenor que já tenham sido submetidos a “Conferência de Serviços”.

### ▪ Das Normas Gerais

Outra matéria que nos parece fundamental esclarecer respeita às “Normas Gerais”, designadamente à expressa necessidade de “Compatibilização dos Instrumento de Gestão Territorial”. A proposta estabelece, em termos gerais, que deve ser assegurado o início ou a continuação dos procedimentos de alteração ou revisão dos PMOT e dos PEOT da AML, assegurando a sua adaptação às orientações e directrizes estabelecidas pelo PROTAML. No entanto, é nosso parecer que o dever de assegurar o início ou a continuação dos procedimentos de alteração ou revisão dos PMOT deve cingir-se ao PDM, o qual, por sua vez,

ditará a necessidade, ou não, de estender o procedimento de alteração ou revisão ao Planos de hierarquia inferior (Planos de Urbanização e Planos de Pormenor).

▪ **Dos Sistemas Estruturantes**

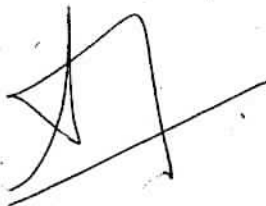
Atendendo às preocupações veiculadas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, alertamos para o facto de, ao nível do “Sistema Ambiental”, não ser feita qualquer alusão ao Concelho de Cascais, quer ao nível da erosão marinha, quer muito particularmente ao nível dos incêndios florestais.

Relativamente ao risco de ocorrência de incêndios florestais, são mencionados os concelhos de Mafra, Loures, Sintra e Setúbal, salientando que estes apresentam uma área susceptível ao fogo florestal que varia entre os 25 e os 54% da área dos respectivos concelhos. Muito nos espanta que nenhuma referência seja feita ao Concelho de Cascais, uma vez que, de acordo com o Plano Operacional Municipal (POM) de Cascais, o concelho apresenta uma superfície florestal contínua de cerca de 39% face à área total do território Municipal. Entendemos, pois, pertinente a inclusão do Concelho de Cascais no grupo dos concelhos que se debatem com este perigo natural.

Consideramos premente a inclusão do Concelho de Cascais nas matérias relativas aos riscos naturais acima referidos para que possa ser considerado nas orientações estratégicas de base territorial, definidas no domínio dos Riscos e da Protecção Civil, com o objectivo de evitar ou mitigar os riscos, particularmente nas situações que podem implicar a perda de vidas humanas e/ou elevados prejuízos materiais, ecológicos e culturais.

▪ **Da Visão para a Região**

Por último, e dos “Domínios” (eixos estratégicos), estabelecidos no capítulo I – Visão para a Região, não podemos deixar de notar que para o “Domínio” Governabilidade e Governação não foi definida uma única “Norma Específica”, podendo este domínio não ser efectivo por se encontrar desprovido de ferramentas operacionais.







C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

## PARECER

### ALTERAÇÃO DO PROTAML

#### Proposta Técnica Final

Maio de 2010

#### Preâmbulo

**A Lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo**, Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, inclui os planos regionais de ordenamento do território nos *instrumentos de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica, que traduzem as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo directrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial*<sup>1</sup>.

De acordo com a Lei de bases, *os planos regionais de ordenamento do território que, de acordo com as directrizes definidas a nível nacional e tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural, estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infra-estruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, devendo ser acompanhados de um esquema representando o modelo territorial proposto*<sup>2</sup>.

A Lei de bases define que *os planos regionais de ordenamento do território são elaborados pelas juntas regionais, com audição dos municípios abrangidos, e são aprovados pelas assembleias regionais, com posterior ratificação pelo Governo*<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Alínea a) do art. 8.º

<sup>2</sup> Alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º

<sup>3</sup> N.º 2 do art. 20.º



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

Considerando que o processo de regionalização do território continental português não se concretizou, o **regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial**, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, veio atribuir às comissões de coordenação e desenvolvimento regional as competências relativas aos planos regionais de ordenamento do território<sup>4</sup>.

Ora, o quadro de governância tem influência directa na moldagem dos planos regionais de ordenamento do território, no que se refere à assunção de opções claras de desenvolvimento, bem como na concertação do investimento para a respectiva concretização.

A experiência de aplicação do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) em vigor é um bom exemplo do que acabamos de afirmar: o PROTAML tem sido mais entendido como instrumento regulamentar, que vincula a elaboração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território, sem que tenha sido assumido como instrumento de concertação e de enquadramento das opções tomadas ao nível supra-municipal, num quadro de gestão participada do território.

## **I – ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO**

A alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) foi determinada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de Junho, que incumbiu a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo da sua elaboração.

As razões invocadas para alteração do PROTAML são:

- Mudança do Novo Aeroporto de Lisboa para o Campo de Tiro de Alcochete;

---

<sup>4</sup> N.º 2 do art. 51.º



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- Projecto de Alta Velocidade;
- Plataformas logísticas;
- Terceira Travessia do Tejo, Chelas/Barreiro;
- Regeneração do Arco Ribeirinho Sul;
- Globalização e Internacionalização;
- Reforço da sustentabilidade;
- Aprovação do PNPOT, QREN e ENDS.

## II – ANTECEDENTES

A CCDRLVT concluiu a primeira proposta técnica final de alteração ao PROTAML em Novembro de 2009, que foi objecto de parecer negativo da Câmara Municipal de Lisboa em Março de 2010, no âmbito da Comissão Consultiva de Acompanhamento, devido a **seis questões de fundo**:

1. Não reflectir correctamente, especialmente em sede de directrizes e medidas, o cenário adoptado e as linhas gerais da visão estratégica;
2. Não responder ao desafio crucial de combate à queda demográfica de Lisboa;
3. Incorporar alguns elementos da visão estratégica para a competitividade e internacionalização da cidade de Lisboa e AML, mas as directrizes e medidas serem extremamente pobres e redutoras;
4. Não conter respostas para os problemas de pobreza, envelhecimento e os desafios da multiculturalidade;
5. Preconizar diversas medidas invasivas no que diz respeito às competências das autarquias;
6. Não reflectir um processo de elaboração do plano capaz de levar à concretização das grandes opções para o ordenamento territorial.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

### III – A REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERÇÃO AO PROTAML

Na sequência dos pareceres emitidos pelas entidades representadas na Comissão Consultiva de Acompanhamento, a CCDRLVT disponibilizou na plataforma colaborativa a nova “Proposta Técnica Final” de alteração do PROTAML, a 31 de Maio de 2010, o “Programa de Execução”, a 11 de Junho de 2010, a “Avaliação Ambiental Estratégica”, a 14 de Junho de 2010 e o “Sistema de Indicadores”, a 22 de Junho de 2010.

A Proposta Técnica Final, de Maio de 2010, mantém uma grande constância de enquadramento, proposta e normativo relativamente à precedente, de Novembro de 2009, assinalando-se as seguintes alterações:

1. Aligeiramento da introdução;
2. Pequenos acertos na estrutura do relatório;
3. Maior estruturação da análise SWOT-T, que foi robustecida nas componentes sócio-demográficas, nas oportunidades geradas para o desenvolvimento económico regional da reconversão de áreas industriais desactivadas e do papel das novas infra-estruturas, no que se refere à internacionalização económica da região e à melhoria do desempenho do sistema de transporte intra-regional;
4. Autonomização do ponto 2, do Cenário à Visão, para documento complementar, ficando no relatório o conteúdo básico do cenário adoptado, “antecipação”;
5. Reformulação da visão estratégica, onde se destacam:
  - O reforço da visão policêntrica da AML;
  - A explicitação das opções estratégicas de base económica “em quatro vectores que reflectem as vantagens competitivas regionais, os grandes investimentos públicos em termos de infra-estruturas em curso e projectadas – NAL, Alta Velocidade Ferroviária e plataformas logísticas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- e as dinâmicas de crescimento dos pólos especializados de serviços e I&D”;
  - Uma aposta nos transportes e logística; em conhecimento/investigação, inovação e indústrias criativas; na economia do mar; no aprofundamento da terciarização e exportação de serviços, nomeadamente através do apoio ao desenvolvimento dos clusters emergentes da saúde e do turismo;
  - A reformulação dos cinco domínios de implementação da visão, assinalando-se a dimensão Euro-Atlântica da região, reforçada pelas novas infra-estruturas programadas, no domínio da “Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo”; a reabilitação do edificado enquanto instrumento para a revitalização demográfica de Lisboa, no domínio da “Polinucleação e Compactação”, com reflexos no combate à desertificação e envelhecimento nos “centros cívicos e históricos”, no domínio da “Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social”; e a “construção de uma liderança política voluntária, que emerge da cidade de Lisboa (...)”, no domínio da Governabilidade e Governação.
6. Revisão do Modelo Territorial, com a reestruturação da organização do texto, onde se assinala:
- Um maior desenvolvimento do Sistema Económico, no âmbito dos Sistemas Estruturantes, assinalando-se a centralidade de Lisboa, enquanto principal concentração do sector terciário;
  - Alterações à Rede Ecológica Metropolitana na área do Município de Lisboa, retirando-se a representação de áreas vitais sobre os Parques Eduardo VII e da Bela Vista, mas mantendo-se no Parque Periférico;
  - Inclusão no texto relativo às unidades territoriais dois quadros síntese: “aspectos mais relevantes” e “opções estratégicas”.
7. Reformulação das normas orientadoras.
8. Saída dos indicadores de monitorização do plano das Normas para documento autónomo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

#### IV – QUESTÕES CENTRAIS PARA O ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

No “Cenário Antecipação”, a proposta do PROTAML atribui grande relevância nacional e internacional e a dinâmica de desenvolvimento de Lisboa. Assume-se no “Cenário Antecipação” que na margem Norte da AML, “(...) assistir-se-ia a uma recentragem do crescimento urbano na cidade de Lisboa e em centros em seu redor (...), com forte aumento da densidade urbana. Haveria uma forte implantação de actividades de serviços geradoras de emprego em Lisboa e nos referidos centros que a rodeariam, reduzindo significativamente os movimentos pendulares. O regresso de população à cidade de Lisboa não ficaria limitado ao segmento de maiores posses (...)” (p. 24).

Este cenário consubstancia-se numa “Visão Estratégica” que parte de opções estratégicas de base económica em que “(...) perspectiva-se uma aposta forte: nos transportes e logística; em conhecimento/ investigação, inovação e indústrias criativas; na economia do mar; e no aprofundamento da terciarização e exportação de serviços, nomeadamente através do apoio ao desenvolvimento dos clusters emergentes da saúde e do turismo”(p. 25).

Para a implementação da visão, o PROTAML considerou cinco domínios:

**A. Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo**, que se articula nas seguintes linhas de acção:

- A1** – Melhorar as ligações suprarregionais e internacionais;
- A2** – Fixar e expandir as actividades intensivas em conhecimento e criatividade;
- A3** – Consolidar a AML como destino turístico;
- A4** – Promover a competitividade económica, a inovação e a diferenciação de produtos e marcas;
- A5** – Modernizar a base industrial e os serviços;

**B. Polinucleação e Compactação**, que se articula nas seguintes linhas de acção:

- B1** – Dinamizar o modelo policêntrico;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- B2** – Contrariar a tendência de alastramento da urbanização;
- B3** – Racionalizar e nuclear a edificação nas áreas rurais;
- B4** – Reforçar a conectividade regional;

**C. Sustentabilidade Ambiental e Sintonia com a Natureza**, que se articula nas seguintes linhas de acção:

- C1** – Garantir o funcionamento da Rede Ecológica Metropolitana;
- C2** – Garantir o funcionamento dos sistemas naturais;
- C3** – Utilizar e valorizar os recursos numa óptica de sustentabilidade;
- C4** – Evitar e mitigar riscos;
- C5** – Investir na sustentabilidade energética como alavanca da inovação e competitividade;
- C6** – Potenciar uma mobilidade mais sustentável;
- C7** – Melhorar o saneamento ambiental da região;

**D. Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social**, que se articula nas seguintes linhas de acção:

- D1** – Melhorar as condições e acesso à habitação;
- D2** – Estimular a vida de proximidade;
- D3** – Valorizar o património e promover a criação artística e cultural;
- D4** – Melhorar a qualidade ambiental e paisagística dos espaços habitados;

**E. Governabilidade e Governação**, que se estrutura “ (...) por duas ideias-chave e outras medidas em termos de enquadramento regulamentar, coordenação e governança:

- Promoção de uma governação inovadora e participada, com base no crescimento do capital social regional, num quadro de competências tendencialmente mais estabilizado e numa estratégia territorial bem compreendida pelos diferentes actores públicos e privados, na qual o Governo Electrónico poderá desempenhar um papel importante, na simplificação administrativa, na transparência democrática e no aprofundamento da



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

cidadania.

- Construção de uma liderança política voluntária, que emerge da cidade de Lisboa e se desenvolve nas duas margens, que seja capaz de mobilizar recursos e concretizar projectos supra-municipais, com o apoio da Administração Central”.

A proposta técnica do PROTAML, agora reformulada, evolui significativamente no sentido de procurar **uma maior aderência entre a visão para a região, o modelo territorial e as normas orientadoras.**

**No entanto, subsistem três questões de fundo que impedem a emissão de um parecer favorável à proposta de alteração do PROTAML:**

1. Não responde ao desafio crucial de combate à queda demográfica de Lisboa de forma credível;
2. Não reflecte um processo de elaboração do plano capaz de levar à concretização das grandes opções para o ordenamento territorial;
3. Preconiza diversas medidas invasivas no que diz respeito às competências das autarquias.

### **1. Combate à queda demográfica de Lisboa**

A queda demográfica de Lisboa encontra-se ligada a realidades e tempos históricos distintos:

- Um processo de ajustamento, que se inicia durante os anos 60 do Século XX, onde uma população que residia em fogos sobreocupados e sem condições de salubridade, procura, na periferia, melhores condições de vida;
- Com a instauração da democracia, em 1974, e com o processo de descolonização que se seguiu, em 1975, iniciou-se o regresso de cerca de 1 milhão de portugueses residentes nas antigas “Províncias Ultramarinas”, alterou-se, durante um breve período, este movimento de queda demográfica



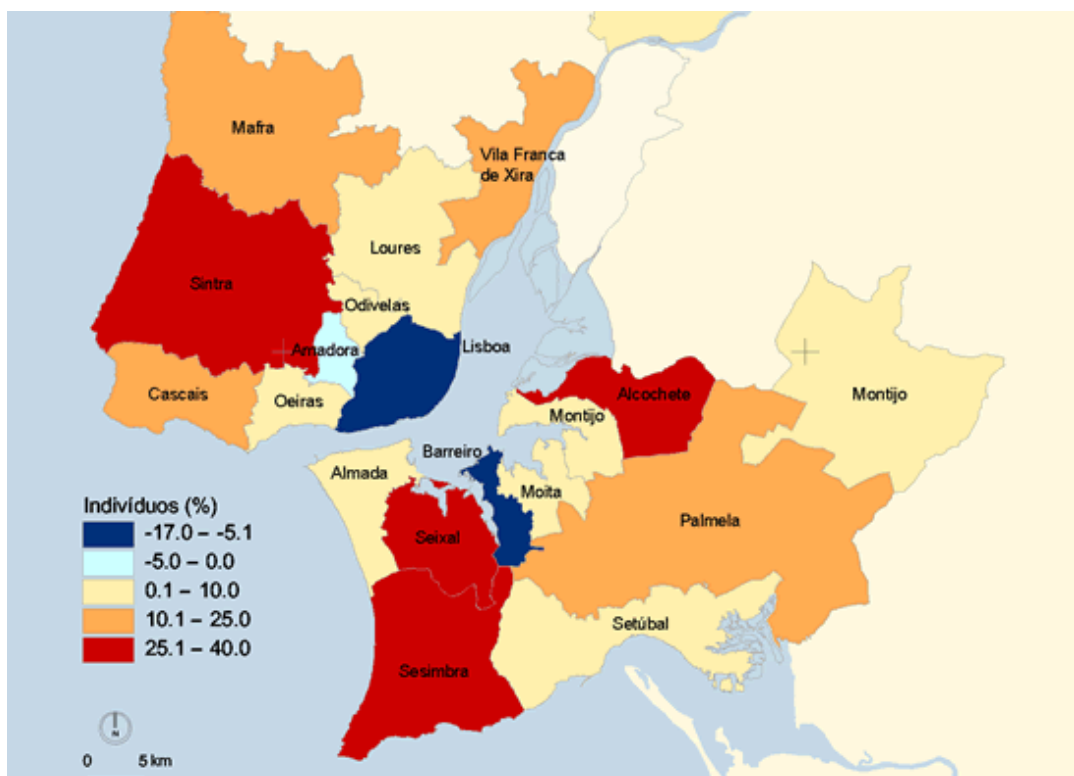


CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

de Lisboa;

- Posteriormente, com o desenvolvimento da rede de infra-estruturas e uma maior concorrência na oferta habitacional na AML, sem que seja alimentada pela êxodo rural, ocorrido nas décadas de 50 e 60 do Século XX, assiste-se a um fenómeno de esvaziamento da primeira coroa periférica e a uma transferência de população para áreas cada vez mais distantes, com consequências desastrosas na sustentabilidade territorial da AML: depredação de solo rural, mobilidade assente no transporte individual, falta de equidade no acesso aos equipamentos, gestão não racional da infra-estruturação, etc.

Nos censos de 2001 foi a primeira vez que este fenómeno é assinalado de forma clara, conforme se pode observar no cartograma seguinte:



*Varição Populacional entre 1991/2001, fonte: Atlas da AML, 2003*

Desde a década de 90 do Século XX a questão demográfica deixa de ser um



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

problema isolado do Município de Lisboa, como por ventura se poderia pensar, mas epidémico e que, a manter-se, irá contribuir para o declínio da AML no seu conjunto.

**A proposta técnica de alteração do PROTAML contém uma contradição de base entre a visão para a região, que aposta na “recentragem do crescimento urbano na cidade de Lisboa e em centros em seu redor”, e os cenários demográficos que preconiza para cada unidade territorial.**

Os cenários demográficos preconizados apostam na manutenção das tendências de esvaziamento do centro metropolitano e forte dinamismo na segunda coroa periférica, conforme se pode observar nos quadros seguintes, extraídos do documento “Perspectivas Demográficas para a área Metropolitana de Lisboa”:

Quadro 6.2 - População esperada nos concelhos da AML para 2011, 2016 e 2021 – Cenário 2

POPULAÇÃO ESPERADA – CENÁRIO 2							
UNIDADE GEOGRÁFICA	2001	2006	2011	2016	2021	Tx.variação % 2001-2011	Tx.variação% 2011-2021
AMADORA	175.872	175.019	172.590	168.273	162.061	-1,9	-6,1
CASCAIS	170.683	181.319	190.605	198.287	203.764	11,7	6,9
LISBOA	564.657	572.252	577.039	576.845	569.670	2,2	-1,3
LOURES	199.059	207.084	214.084	218.968	220.777	7,5	3,1
ODIVELAS	133.847	136.072	137.441	136.819	133.976	2,7	-2,5
MAFRA	54.358	62.113	70.865	79.868	88.473	30,4	24,8
OEIRAS	162.128	169.838	176.679	181.360	183.054	9,0	3,6
SINTRA	363.749	409.966	458.299	502.714	542.043	26,0	18,3
VILA FRANCA DE XIRA	122.908	131.266	140.906	149.384	155.767	14,6	10,5
<b>GRANDE LISBOA</b>	<b>1.947.261</b>	<b>2.044.932</b>	<b>2.138.508</b>	<b>2.212.519</b>	<b>2.259.584</b>	<b>9,8</b>	<b>5,7</b>
ALCOCHETE	13.010	16.752	21.472	26.900	32.797	65,0	52,7
ALMADA	160.825	166.088	169.777	171.535	171.276	5,6	0,9
BARREIRO	79.012	78.815	78.333	77.020	74.539	-0,9	-4,8
MOITA	67.449	68.665	69.695	69.875	69.053	3,3	-0,9
MONTIJO	39.168	43.403	47.634	51.615	55.116	21,6	15,7
PALMELA	53.353	61.463	70.143	79.279	88.521	31,5	26,2
SEIXAL	150.271	168.657	188.439	206.992	223.362	25,4	18,5
SESIMBRA	37.567	45.986	56.144	67.763	80.657	49,4	43,7
SETUBAL	113.934	120.655	127.151	132.279	135.520	11,6	6,6
<b>P.SETÚBAL</b>	<b>714.589</b>	<b>770.484</b>	<b>828.786</b>	<b>883.258</b>	<b>930.840</b>	<b>16,0</b>	<b>12,3</b>
<b>AML</b>	<b>2.661.850</b>	<b>2.815.416</b>	<b>2.967.294</b>	<b>3.095.777</b>	<b>3.190.425</b>	<b>11,5</b>	<b>7,5</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

Quadro 10 – Unidades Territoriais - Taxas de variação populacional associadas a cada um dos Cenários

Unidades Territoriais		CENÁRIO 1		CENÁRIO 2		CENÁRIO 3	
Nº	Designação	Var. % 2001/11	Var% 2011/21	Var. % 2001/11	Var% 2011/21	Var. % 2001/11	Var% 2011/21
1	Estuário do Tejo	-	-	-	-	-	-
2	Lisboa Cidade	-15,4	-18,5	2,2	-1,3	5,1	0,7
3	Espaço Urbano Norte e Poente	13,5	8,6	12,0	7,2	20,1	15,9
4	Parque Natural Sintra Cascais	32,9	24,1	25,2	17,7	49,0	37,7
5	Lezíria Grande	18,9	13,6	13,5	11,9	21,6	17,8
6	Norte Agro-Florestal	22,8	18,5	26,0	21,1	37,9	33,0
7	Arco Ribeirinho Sul	10,5	6,0	12,6	8,6	19,4	15,0
8	Área Central da Península de Setúbal	15,0	10,5	18,8	15,0	29,3	26,2
9	Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra	30,1	25,6	38,9	35,3	60,0	57,9
10	Nascente Agro-Florestal	17,2	12,6	27,9	22,8	44,3	39,4
11	Estuário do Sado	-	-	-	-	-	-
TOTAL		7,6	4,5	11,5	7,5	18,9	15,4

Paradoxalmente, apesar da visão, modelo territorial e normas orientadoras apontarem na compactação, na limitação à ocupação dispersa e a uma aposta na reabilitação urbana, **o PROTAML preconiza um maior dinamismo demográfico nas unidades territoriais que foram delimitadas pela sua sustentabilidade ecológica!**

Ora vejamos, no cenário 2, seleccionado, o maior crescimento populacional esperado situa-se nas seguintes unidades territoriais:

- Parque Natural Sintra/Cascais;
- Norte Agro-florestal;
- Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra;
- Nascente Agro-florestal.

**Por ventura, não seria necessário o esforço de elaborar e aprovar um PROT para alcançar estes objectivos demográficos para a AML.**

## 2. Processo de elaboração do plano

O processo de elaboração do plano demonstrou graves lacunas de articulação sectorial, e de articulação entre a equipa do plano e as Autarquias e os diversos Departamentos do Estado.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

Este processo conduziu a uma alteração do PROTAML:

- Não **fundada numa monitorização consistente do PROTAML de 2002**, com especial incidência no quadro de aplicação, levando a que persistam erros de concepção geral, que descrevemos nos pontos seguintes;
- **Apresenta lacunas na caracterização territorial**, designadamente nas componentes de riscos e protecção civil que detalhamos no ponto V deste parecer;
- Que apesar dos assinalados esforços de melhoria na redacção da actual versão para a anterior, faltou-lhe **estudos prospectivos que fundamentassem uma estratégia regional que enfrente os desafios do envelhecimento e da multiculturalidade**;
- **Não demonstra suficiente informação sobre as consequências para o modelo territorial das propostas contidas nos planos municipais de ordenamento do território** (e dos compromissos resultantes), de modo a que, no âmbito dos processos de elaboração e revisão destes, a transposição futura do PROTAML não esteja sujeita a casuísmos e bloqueios e se prolongue indefinidamente no tempo (como sucedeu com o PROTAML de 2002);
- Apesar de demonstrar evidentes melhorias da anterior versão, o projecto de alteração do PROTAML não se baseou num **estudo prospectivo sobre o abastecimento alimentar da AML, influenciando novas políticas agrícolas, vocacionadas para a especificidade deste território Metropolitano**, envolvendo, designadamente, o Ministério da Agricultura, as Autarquias e os Produtores;
- Apresenta uma concepção de **Rede Ecológica Metropolitana, ainda muito**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

**rígida e conceptualmente muito agarrada ao conceito de “negativo” das áreas com vocação urbana**, esquecendo, no domínio estratégico, o contributo que as estruturas ecológicas municipais, na componente da estrutura ecológica urbana, podem ter para a qualidade de vida dos cidadãos e para conectividade dos sistemas naturais e culturais metropolitanos;

- Apresenta um **quadro de programação e execução em que a maior expressão do investimento corresponde à aglutinação de projectos previamente decididos, sendo que o processo de elaboração do plano não constituiu uma oportunidade de concertação** entre os diversos agentes públicos para a concretização do modelo territorial. Como é exemplo o sistema de transportes públicos, onde seria de esperar que o PROTAML fosse mais ambicioso que limitar-se ao papel de registar e sugerir;
- Apresenta uma **aposta voluntarista para o Arco Ribeirinho Sul, mais fundada na oportunidade que em estudos de base** que sustentem tal opção, e sem que se pondere as consequências do clima de abrandamento económico;
- Continua a apostar num **modelo de concentração económica monofuncional, em parques tecnológicos e de escritórios na periferia**, sem entender que se tratam de modelos pouco interessantes para a regeneração e o equilíbrio funcional da rede urbana metropolitana;
- Propõe uma **bateria de indicadores desajustada do conteúdo e do âmbito de aplicação do PROTAML** - a performance do PROT vai medir-se pelo número de lares ligados à Internet? Pelo número de campos de golfe certificados pela norma ISO 14001? Pela percentagem de população beneficiária de Rendimento Social de Inserção? Pela percentagem de aumento de carga contentorizada nos Portos? Pela existência de *10 espaços / edifícios*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

*devolutos na AML reconvertidos e adaptados a actividades criativas e culturais? Ou pelo número de voltas jogadas nos campos de Golfe?*

Não é alheio a este problema o quadro de governância que enunciamos no preâmbulo do presente parecer, que moldou o PROTAML, fazendo que este seja um documento tecnicamente imperfeito, que aglutina e em vez de seleccionar, **em que grande parte das opções para o ordenamento territorial dificilmente se concretizarão.**

### **3. Plano invasivo das competências das autarquias**

**Diversas medidas na proposta técnica do PROTAML são invasivas no que diz respeito às competências das autarquias** e, quanto muito, deveriam constituir orientações em vez de directrizes e medidas (estes casos estão identificados no ponto VI do presente parecer). Caso contrário, o plano estará a ultrapassar o respectivo conteúdo material, conforme estabelecido no art. 53.º do DL n.º 380/99, com a redacção dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, bem como o **princípio constitucional de autonomia das Autarquias Locais.**

## **VI – COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES AOS ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO**

### **1. Riscos e Protecção Civil <sup>5</sup>**

O presente parecer técnico baseia-se na metodologia seguida no estudo de análise/avaliação de situações de risco colectivo já desenvolvidos, nos pareceres técnicos emitidos e nas directrizes publicadas recentemente por parte da Autoridade Nacional de Protecção Civil, quanto ao estudo de Identificação e Análise de situações de risco.

---

<sup>5</sup> Parecer técnico emitido pelo Departamento de Protecção Civil da CML



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

Actualmente integram esta componente de análise de risco, os seguintes instrumentos de planeamento de emergência para Lisboa: o Plano Director Municipal (PDM) e o Plano Municipal de Emergência (PME), ambos em fase de revisão, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) em fase de aprovação e o Plano Operacional Municipal (POM), aprovado em Março de 2010.

Os principais pontos a reflectir neste parecer são os seguintes:

- Metodologia/terminologia utilizada,
- Classificação de risco,
- Situações de risco identificadas/omissas,
- Cartografia digital georreferenciada.

### **Metodologia/Terminologia utilizada**

Em termos de terminologia, o estudo considera o conceito perigo em vez de “risco”.

Face à diversidade de metodologias e terminologias apresentadas por diversas entidades em estudos de **análise/avaliação de risco**, nomeadamente: risco, probabilidade, vulnerabilidade, susceptibilidade, perigosidade, valor económico e dano potencial, e de modo a homogeneizar os conceitos utilizados nos estudos já desenvolvidos ou em análise por parte pela CML, os conceitos/terminologia utilizados devem ser devidamente fundamentados de modo a constituir um quadro de referência, capaz de promover o entendimento comum na análise ou avaliação de todos os riscos identificados a escalas de análise diferente e entre situações de risco distintas. Deste modo, a terminologia apresentada não coincide com a utilizada pela CML, nem se apresenta uniforme ao longo do estudo apresentado.

### **Classificação de risco/perigo**

Na sequência de artigos técnicos e científicos recentemente publicados, a tipificação de situações de **perigo em naturais, tecnológicas e ambientais**, apresenta alguma



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

controvérsia, uma vez que o perigo para ser considerado como tal, tem que ser identificado e localizado, uma situação apenas viável desde que o homem tenha presenciado ou sejam registados danos humanos, materiais e/ou ambientais. Face a esta posição, os “perigos” mais especificamente as fragilidades abordados nos planos de emergência ou pareceres técnicos elaborados para o município de Lisboa, são apresentados de forma sequencial e não catalogados por nenhuma classificação, situação que não inviabiliza nenhuma das posições assumidas.

### **Situações de risco identificadas/omissas**

O estudo apresentado identifica a uma escala generalista, as principais situações de risco que podem afectar a Área Metropolitana de Lisboa (AML), e simultaneamente integra uma carta multiriscos (e não de Perigos), com destaque para as situações relevantes na área em estudo, onde se individualizam as situações presentes no município de Lisboa.

De acordo com os objectivos propostos neste documento, as situações destacadas constituem orientações estratégicas no domínio da prevenção e gestão de riscos, válidas e generalizadas para a escala em estudo, ou seja, a da AML.

Os perigos identificados ao longo do texto são os seguintes:

- Sísmico;
- Tsunamis associado a eventos sísmicos, a movimentos de vertente e a erupções vulcânicas submarinas;
- Susceptibilidade à inundaçãõ por tsunamis;
- Movimentos de massa em vertentes;
- Incêndios florestais;
- Estabelecimentos industriais potenciadores de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas;
- Erosão marinha;





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- Cheias progressivas e rápidas.

Com excepção para as 2 últimas fragilidades, todas os restantes são abordados nos planos elaborados para o município de Lisboa, a uma escala mais pormenorizada.

Quanto à erosão marinha e às cheias, estas situações de “perigo” não são relevantes para o concelho de Lisboa, o que é comprovado pelo documento em estudo. No entanto é de referir, que se encontra em fase de análise, a possibilidade de integrar a fragilidade associada à erosão hídrica, que segundo estudos recentemente desenvolvidos apontam no sentido deste fenómeno não apresentar expressividade para o concelho.

À escala do Município, o texto apresentado não individualiza especificamente nenhuma situação de risco, embora a carta multiriscos apresenta cartografadas as seguintes situações:

- Presença pontual de 2 estabelecimentos industriais perigosos;
- Inundação por tsunamis (classificado como elevado) ao longo da costa;
- Inundação;
- Instabilidade de vertentes (classificada como elevada) em áreas específicas;
- Sísmico (classificado como elevado e muito elevado).

Todas estas fragilidades são analisadas de forma mais consistente e localizada nos estudos desenvolvidos à escala do concelho. No entanto, considera-se relevante disponibilizar a metodologia utilizada para a definição das diferentes cartas de “perigo”, de modo a permitir consubstanciar estudos e evitar situações de desajuste.

Para além das situações atrás destacadas, os planos que integram a componente de análise/avaliação de risco para o concelho de Lisboa, referem as seguintes situações:

- Condições meteorológicas adversas;
- Acidentes graves de tráfego (rodoviário, ferroviário e aéreo);
- Acidentes no transporte de mercadorias perigosas ou em instalações de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- combustíveis líquidos;
- Danos graves em túneis, pontes e outras infra-estruturas;
  - Acidentes em indústrias pirotécnicas, explosivos ou outras;
  - Incêndios em edifícios;
  - Danos graves em estruturas;
  - Outro tipo de riscos.

Como forma de as enquadrar e pelo facto das mesmas serem potenciais geradoras de situações de risco, estas situações deverão ser integradas no documento em análise.

Em termos de divergências entre o PDM/PME e o PROTAML, o único destaque é dado ao perigo associado aos estabelecimentos industriais perigosos, uma vez que o município apenas dispõe de uma instalação de armazenamento de combustíveis para aeronaves, enquadrada pelo Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho (Directiva SEVESO II) e classificada com o nível inferior de perigosidade: o GOC Lisboa – Grupo de Operações Conjuntas, situado nas instalações do Aeroporto de Lisboa.

### **Cartografia digital georreferenciada**

De modo a permitir compatibilizar estudos a escalas diferentes, o plano em análise deve facultar a cartografia em formato digital em suporte SIG e simultaneamente a metodologia de base.

Em termos **conclusivos**, considera-se pertinente adoptar uma terminologia mais adequada, rever quais os estabelecimentos industriais seleccionados pelo plano em estudo e alertar para outras situações de perigo que podem ocorrer nesta região, com especial destaque para as condições meteorológicas adversas. Esta informação deve ser sempre fornecida em suporte digital e em formato SIG.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

## 2. Anexo II – Fichas de Caracterização das áreas Secundárias da REM <sup>6</sup>

Relativamente ao Parque Florestal de Monsanto, assinalar:

- Estatuto legal – Gerido pela Câmara Municipal de Lisboa sob Regime Florestal Total;
- Valores naturais: os matagais apresentam uma dominância de adernos (*Phillyrea latifolia*) e zambujeiros (*Olea europaea*) e presença de aroeiras (*Pistacia lentiscus*), medronheiros (*Arbutus unedo*), sabina das praias (*Juniperus turbinata*), carrascos (*Quercus coccifera*), lentiscos (*Phillyrea angustifolia*) e folhados (*Viburnum tinus*), associada aos calcáreos ocorre pontualmente a *Silene longicilia*, espécie do Anexo II da Directiva Habitats, assim como diversas espécies de Orquídeas
- Espécies: Anexo B-II *Silene longicilia*
- A espécie de protecção prioritária *Jonopsidium acaule* não tem a sua ocorrência confirmada

## VI – COMENTÁRIOS ÀS NORMAS

### 1. CRITÉRIOS E PRINCÍPIOS TRANSVERSAIS

Mantêm-se as nossas observações constantes no anterior parecer:

#### **NG.1 Carta de Ocupação do Solo (p. 148-149)**

- É de salientar que a COS vem sobrecarregar o conteúdo documental dos PDM para além do legalmente definido e que apresenta pouco interesse para a caracterização de territórios muito urbanizados, como é o caso de Lisboa.

#### **NG.2 Classificação e qualificação do solo (p. 150-155)**

- Não se concorda com esta norma, a qual pretende harmonizar critérios de

---

<sup>6</sup> Comentário do Eng. Souto Cruz, Direcção Municipal de Ambiente Urbano da CML



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

qualificação do solo para todos os PDM da AML, para além do legalmente definido.

- Esta norma não harmoniza mas antes homogeniza a qualificação do solo de realidades muito distintas, que merecem diferentes abordagens, atendendo às respectivas especificidades. A cidade de Lisboa é um caso particular na AML, uma vez que todo o solo é urbano e é considerado urbanizado, não havendo solo rural nem solo urbanizável.

## **2. NORMAS ESPECÍFICAS**

### ***Domínio A - Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo***

Mantém-se actual a maioria das nossas observações constantes no anterior parecer:

#### **A.1.1 Aeroporto de Lisboa (p. 157)**

- Questiona-se a sua permanência e com que tipo de operação após entrada em funcionamento do NAL.
- Questiona-se o alcance das metas, as quais pouco dependem do PROT.

#### **A.1.2 Alta Velocidade Ferroviária (AVF) (p. 158)**

- A AVF não deve terminar no NAL; deverá passar primeiro por este e terminar em Lisboa, passando a AVF a entrar por Sul na cidade de Lisboa. Esta medida aumenta a competitividade do NAL à escala internacional e reforça a visibilidade de Lisboa como terminal e capital Atlântica da Europa.
- A medida anterior descongestiona Lisboa do transporte de mercadorias em bitola europeia, relativas às provenientes de outros portos, nomeadamente Sines e Setúbal.

#### **A.1.3 Sistema Marítimo-Portuário (p. 159)**

- A medida proposta potencia a plataforma Logística do Poceirão, promovendo condições de maior integração entre os Portos de Lisboa, Setúbal e Sines.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- Concorda-se com a necessidade de estudar soluções alternativas para o escoamento das mercadorias do terminal de Alcântara, uma vez que predominantemente a Linha de Cintura Ferroviária deve ser destinada ao transporte de Passageiros e que a operação nocturna em meio urbano tem limitações decorrentes da lei do ruído. A alternativa rodoviária pela CRIL, atravessa toda a zona Monumental de Belém, aumentando o efeito barreira com a Frente Ribeirinha.
- O transporte de mercadorias através da linha de cintura, associado à ligação da linha de Cascais à linha de Cintura tem reflexo no alargamento desta linha (conclusão da quadruplicação entre as estações Roma-Areeiro e Braço de Prata) e na optimização da gestão dos canais horários devido ao previsível aumento do tráfego ferroviário.

#### **A.2.1 Redes de Investigação, Inovação e Competitividade (p. 160)**

- Não há uma clara escolha na distribuição espacial para o desenvolvimento dos nós desta rede.
- Ignora-se o potencial de aglomeração de actividades de ensino superior e de I&D existentes na Cidade de Lisboa.
- A directriz e medida 2 deve ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos PMOT, na medida em que não será aplicável a todos os territórios da AML e deverá estar correlacionada com opções de âmbito Nacional, Regional ou Local; por outro lado, limita-se sem necessidade à incubação de actividades e poderia abranger também a instalação de pequenas e médias empresas de sectores intensivos em conhecimento, necessariamente em articulação com instrumentos de política de desenvolvimento económico.

#### **A.2.2 Cluster da Saúde (p. 161)**

- As medidas preconizadas para o *cluster* da saúde são muitíssimo limitadas e só reflectem a lógica da prestação de cuidados de saúde. Na verdade, o que é realmente importante é a aposta na biotecnologia e no desenvolvimento de tecnologias médicas numa óptica de inovação tecnológica e isso deveria ser



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

contemplado nas directrizes. Poder-se-ia prever e promover espaços de incubação e para *start-ups* e micro-empresas no sector das biotecnologias e das tecnologias médicas na proximidade das principais infra-estruturas de investigação e unidades hospitalares com actividade de investigação.

- Esta norma é genérica e não segue orientações do modelo territorial, por não apresentar uma territorialização das apostas para o desenvolvimento dos nós desta rede.
- A directriz e medida 2 deve ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos PMOT, na medida em que não será aplicável a todos os territórios da AML e deverá estar correlacionada com opções de âmbito Nacional, Regional ou Local.

#### **A.2.3 Cluster das indústrias criativas (p. 162)**

- A directriz e medida 1 deve ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos PMOT, na medida em que não será aplicável a todos os territórios da AML e deverá estar correlacionada com opções de âmbito Nacional, Regional ou Local.
- Não há uma clara escolha de áreas preferenciais para o desenvolvimento destas actividades.

#### **A.3.1 Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT) (p. 163)**

Assinala-se a eliminação das directrizes e medidas 4 e 5, sendo que a 5 havia merecido a nossa discordância. Mantém-se a observação anteriormente feita à directriz e medida 1:

- A directriz e medida 1 devem ter carácter orientador, não pode ser impositiva, na medida em que viola o princípio de autonomia de governo dos municípios.
- Ignora-se a valorização da frente ribeirinha e dos bairros históricos na promoção turística de Lisboa e da sua região.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

### **A.3.2 Turismo Náutico e Náutica de Recreio (p. 164)**

Regista-se a eliminação da anterior directriz e medida 5 que havia merecido reparos no nosso anterior parecer. Mas:

- Não se faz referência à melhoria contínua da Frente Ribeirinha como espaço de fruição e Lazer nas zonas não operacionais do Porto de Lisboa.
- Poder-se-ia potenciar o estuário do Tejo – e também do Sado – como portos de Inverno do Norte da Europa para a náutica de recreio.

### **A.3.3 Núcleos de Desenvolvimento Turístico (p. 165-166)**

- Regista-se a correcção da directriz e medida assinalada no nosso anterior parecer.

### **A.3.4 Promoção da oferta hoteleira e equipamentos de apoio ao turismo (p. 167-168)**

- A directriz e medida 1 deve ter carácter orientador, não pode ser impositiva, na medida em que viola o princípio de autonomia de governo dos municípios.
- Julga-se importante o sistema de incentivos para a reconversão do património arquitectónico e até regeneração de zonas históricas, através da hotelaria de charme, boutique e design, porque esta pela pequena dimensão e características não representa uma sobrecarga nas redes de mobilidade, porém julga-se de incluir também o cluster dos *Hosteis* (alojamento para jovens) que tem crescido muito (300% nos últimos 2 anos em Lisboa) e rejuvenesce os bairros e também não esta dependente do TI e/ou pesados passageiros de turismo, mas sobretudo do modo a pé.

### **A.4.4 Marcas turísticas reconhecidas (p. 173)**

- Regista-se a supressão das directrizes e medidas que haviam sido comentadas no nosso anterior parecer.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

#### **A.5.1 Logística e transportes (p. 175-176)**

- Julga-se importante a relação com o apontado em A.1.2 e A1.3, estabelecendo plataformas logísticas também a sul (Poceirão) equilibradas com as localizadas a norte e articuladas com as redes rodo-ferroviárias e aeroportuárias e marítimas/fluviais, de forma a evitar o atravessamento de pesados na cidade de Lisboa, importante plataforma de relações internacionais.
- Prever a necessidade de micro-logística para serviço à cidade de Lisboa.

#### **A.5.2 As TIC e a Competitividade (p. 177)**

- Mantém-se as observações produzidas à anterior norma A.5.2 Redes de conectividade digital, designadamente no que se refere directriz e medida 4 que nos parece desajustada para um PROT.

### ***Domínio B – Polinucleação e Compactação***

#### **B.1.1 Reforço do Sistema Urbano Metropolitano (p.180-181)**

- Corresponde a uma nova linha de acção que substitui a anterior, Manutenção de Lisboa como Centro Metropolitano, que se havia mostrado equívoca e muito deficiente para a concretização do objectivo enunciado.

#### **B.2.1 Racionalidade e contenção da expansão da urbanização (p. 182-183)**

- Princípio importante para o município de Lisboa, ao qual faz sentido adicionar uma medida de limitar/condicionar as zonas de expansão urbana a zonas bem servidas de TC, para que as deslocações que daí resultem não sejam apenas possíveis em TI.
- A maioria das normas são, no entanto, redundantes, face à legislação vigente, e não são suficientes para inverter tendências negativas verificadas na AML.

#### **B.4.1 Articulação de Políticas, Planeamento e Gestão da Mobilidade (p. 193)**

- Falta uma importante referência à necessidade de integração tarifária entre operadores e modos.





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- Falta uma referência à desejável hierarquia entre modos e a necessária lógica não concorrencial e de complementaridade.

#### **B.4.2 Prioridades de Investimento na rede ferroviária (p. 194)**

- Salvaguardar a compatibilização entre a operação ferroviária de passageiros com a de carga, que parece concorrencial sobre a mesma infra-estrutura.
- Nos serviços ferroviários diametrais propostos, falta referir a ligação que potencialmente tem mais procura, a de Sul (Almada e Seixal) com o eixo Oeiras-Cascais.
- Das medidas apontadas, salientam-se com reflexo directo em Lisboa o desnivelamento do nó de Alcântara, com ligação directa entre a Linha de Cascais e a Linha de Cintura. Recorde-se que a posição final da CML sobre este projecto está dependente das conclusões do respectivo estudo de impacte ambiental.

#### **B.4.3 Desenvolvimento da rede do Metro Sul do Tejo (MST) (p.195)**

- Não diz respeito à cidade de Lisboa, mas tem certamente impactos positivos na repartição modal em favor do TC.

#### **B.4.4 Ligações transversais de TCSP (p. 196-197)**

- A proposta permitirá reduzir a pressão sobre as redes no interior da cidade de Lisboa. Não estão incluídas, todavia, as ligações já estudadas pela Carris para o interior da cidade, nomeadamente Falagueira – Santa Apolónia e Alcântara – Prior Velho e a possibilidade de revitalização de outras linhas, nomeadamente a linha de eléctricos rápidos da Marginal Oriental (Praça do Comércio – Parque das Nações).

#### **B.4.5 Investimentos em outros modos estruturantes de transporte (p. 198)**

- Concorde-se com o princípio que o metropolitano é um modo transporte necessariamente urbano, que não deve servir ligações pendulares, pelo que as



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

expansões da rede devem procurar colmatar as zonas mal servidas no miolo da cidade e aumentar as possibilidades de efeito de rede.

- Necessidade de verificar se as expansões referidas para o ML são as mais adequadas, devendo atribuir-se uma clara prioridade à conclusão da linha circular.

#### **B.4.6 Investimentos no sistema rodoviário (p. 199-200)**

- A ligação rodoviária Algés-Trafaria (ou outra mais ocidental) deveria ser equacionada e contemplada em termos de reserva de espaço canal, como elemento estruturante para a integração do Arco Ribeirinho Sul no sistema de cidade de duas margens.
- Necessidade de considerar que a gestão metropolitana das rodovias, deverá ter a lógica radial invertida, para uma lógica mais equilibrada com as ligações circulares.
- As vias de entrada na cidade de Lisboa nas ligações pendulares deverão ter complementarmente um sistema de Parques dissuasores, de média capacidade, sobretudo ao longo dos eixos de TC pesado, não apenas no cordão de entrada do núcleo de Lisboa, como também em localizações mais excêntricas.
- Os investimentos previstos, destacam a Terceira Travessia do Tejo e respectivos acessos pelo seu impacto na cidade de Lisboa. Nada é referido sobre a articulação da sua entrada ao serviço com os investimentos que é necessário realizar na rede viária da cidade de Lisboa, o que pode ser bastante nocivo para o seu funcionamento, nomeadamente no que se refere à valência rodoviária da TTT.

#### **B.4.7 Interfaces de Transporte e Estações Multimodais (p. 201)**

- Considera-se incompleto o tratamento previsto por esta secção, que apresenta orientações muito gerais no âmbito metropolitano. Não concretiza medidas específicas para a cidade de Lisboa, ainda que as medidas propostas sejam positivas e favoreçam a transferência modal para o TC.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

#### **B.4.8 Investimento sustentado nos modos suaves de mobilidade (p.202-203)**

- Reforço da ideia, que é necessário intervir no CE, no que concerne a mobilidade ciclável, com vista a reforçar o seu direito à utilização da rua como infra-estrutura também para a utilização de bicicletas, reconhecendo a sua condição de elemento mais frágil e com melhor desempenho energético-ambiental.

#### ***Domínio C – Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza***

##### **C.1.4 Rede Complementar (p. 211-212)**

Assinalam-se correcções aos aspectos apontados no nosso anterior parecer. No entanto a nova redacção dada às directrizes e medidas justifica a produção do comentário seguinte:

- As directrizes e medidas 2 a 7 parecem-nos desajustadas, bastaria, para tanto fazer a delimitação das Áreas Vitais em sede de PU ou de PP.

##### **C.1.5 Estrutura Ecológica Municipal (EEM) (p. 213)**

- Não se concorda com a redacção da directriz e medida 3, dado que é mais restritiva relativamente ao previsto nos regimes legais da RAN e da REN; por outro lado, o critério não deve ser o da dimensão dos edifícios (“pequenos”) mas outro ligado à ocupação do solo ou da sua impermeabilização.

##### **C.2.1 Recurso solo (p. 214)**

- A agricultura urbana está omissa neste documento, o que nos parece uma lacuna, tendo em conta a representatividade desta produção, para além da possibilidade de associação a redes de recreio e produção local.

##### **C.4.1 Identificação e Delimitação das Zonas Perigosas (p. 230)**

- Apesar das directrizes apresentadas, esta informação deve-se estender a todas as fragilidades inventariadas ou previstas para a AML, o que no



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

documento apresentado não acontece, limitando-se a 6 situações específicas, nomeadamente: inundações, sismo, instabilidade de vertentes, edifícios de armazenamento ou processamento de substâncias perigosas, aeroporto, actividades poluentes do solo.

- Uma vez que os Municípios não são a entidade responsável, é aconselhável definir normas orientadoras comuns no estudo do risco.

#### **C.4.2 Restrições e regulação da edificação em áreas de risco (p. 231-232)**

- Regista-se uma melhoria na redacção da directriz e medida 2, no sentido de acolher o nosso anterior parecer.

#### **C.4.3 – Medidas de Protecção Estrutural e não Estrutural (p. 233-234)**

- Para além das medidas referidas no documento apresentado, considera-se pertinente apresentar medidas específicas, na área do risco sísmico e na de previsão meteorológica.

#### **C.4.4 – Planos de Emergência e Socorro e Sistemas de Alerta (p.234)**

- Ao se referir que os PME devem se articular e compatibilizar com o PMOT, é necessário que previamente se defina uma metodologia “universal”, sobre a temática dos riscos colectivos.
- Quanto à articulação do sistema de previsão meteorológica do IM com as redes de monitorização do INAG, é necessário que previamente estes sistemas sejam disponibilizados e operacionalizados por todos os municípios, que os mesmos integrem outros sistemas disponíveis em centros de investigação nacional ou internacional e que os mesmos, não se restrinjam a parâmetros ligados com as cheias rápidas.

#### **C.6.1 Atractividade dos Transportes Colectivos (p. 239-240)**

- Foi introduzida a directriz e medida 6 que acolheu o nosso comentário à versão anterior.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

### **C.6.2 Restrições ao uso de transporte individual (TI) (p. 241)**

- As directrizes e medidas 1 e 3 deveriam ter carácter de recomendação.
- A directriz e medida 2 não é de âmbito de um PMOT é uma recomendação de gestão.
- Deve promover-se a transferência do valor criado por via das políticas penalizadoras do uso do TI, para financiamento do aumento e melhoria do TC.
- São sugeridas medidas inovadoras, tais como a introdução de Vias de Alta Ocupação (VAO) e portagens urbanas, mas não é indicada legislação específica, que se considera necessária nestes casos, nem se considera ser esta a medida mais adequada neste momento para reduzir o fluxo de tráfego de entrada em Lisboa.

### **C.6.3 Soluções intermédias e inovadoras de transporte (p. 242)**

- Falta complementar, por exemplo, com esquemas de transporte escolar como o PediBus.
- Necessário potenciar e incentivar o desenvolvimento do tele-trabalho e tele-comércio (e-comércio).

### **C.6.4 Acessibilidades e Pólos de Atracção (p. 243)**

- As directrizes e medidas 2 e 4 deveriam ter carácter de recomendação.
- A directriz e medida 3 não se concretiza necessariamente através de PMOT.

### **C.7.1 Cobertura das redes de distribuição de água e saneamento (p. 244-245)**

- Considerar a necessidade de articular os trabalhos de expansão, reparação e manutenção das redes de saneamento e água com os mesmo trabalhos das redes de mobilidade.

### **C.7.2 Redução da produção e da perigosidade dos resíduos gerados (p. 246)**

- Não se concorda com as directrizes e medidas 1, 2 e 4, dado que ampliam o conteúdo material dos PMOT muito para além do estipulado na lei. Por outro lado, deve-se atender a que a gestão de resíduos não depende apenas da



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

tutela autárquica.

#### **C.7.4 Qualidade do Ambiente Sonoro (p. 248)**

- A directriz e medida 3 deve ter carácter recomendatório, na medida em que não será aplicável à totalidade dos PMOT.

### ***Domínio D – Coesão Social e Qualificação***

#### **D.1.1 Eliminação dos Bairros de Alojamento não Clássicos (p. 250)**

- A directriz e medida 1 deve ter carácter recomendatório, na medida em que, devido à escala do PDM, não será viável em todas as situações fazer uma avaliação das necessidades de realojamento.

#### **D.1.2 Dinamização e Diversificação da Oferta de Habitação a Custos Controlados (p. 251)**

- A directriz e medida 1 deve ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos Municípios, na medida em que viola o princípio da autonomia de governo local.
- Rever programa “Porta 65” no sentido de o adequar aos valores de arrendamento praticados na cidade de Lisboa.

#### **D.1.3 Promoção da Reabilitação do Parque Habitacional Público (p. 252)**

- A directriz e medida 1 deve ter carácter recomendatório, está a ampliar o conteúdo material dos PDM para além do que se encontra legalmente estabelecido.

#### **D.1.4 Promoção da Reabilitação do Parque Habitacional Privado (p. 253)**

- Não se entende o alcance da directriz e medida 1.

#### **D.2.1 Alargar a Oferta de Respostas Sociais de Proximidade (p. 254)**

- As directrizes e medidas devem ter carácter orientador, não podem ser impositivas aos Municípios.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

**D.2.2 Promoção de uma cidade potenciadora de vida activa e saudável (p. 255)**

- As directrizes e medidas devem ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos Municípios.

**D.2.3 Revitalização das Concentrações Comerciais Tradicionais (p. 256)**

- As directrizes e medidas devem ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos Municípios.

**D.2.4 Respostas inovadoras e integradas de inclusão social (p. 257)**

- A directriz e medidas 1 apesar de ser muito actual nas preocupações que encerra, viola a autonomia do poder local.

**D.3.1 Equidade no acesso e participação nas actividades culturais (p. 258)**

- A directriz e medida 1 deve ter carácter orientador, não pode ser impositiva aos Municípios.

**D.3.2 Salvaguarda e Valorização do Património Histórico-Cultural Construído (p. 259-260)**

- As directrizes e medidas 4 e 8 devem ter carácter orientador, não podem ser impositivas aos Municípios, e contêm uma formulação redutora.

**D.4.1 Valorização da arquitectura e do ambiente urbano (p. 262)**

- Apesar de assinalável melhoria da redacção desta norma, as directrizes e medidas previstas devem ter carácter orientador, não podem ser impositivas aos Municípios.

**D.4.2 Qualificação urbana dos centros cívicos e históricos (p. 263)**

- A directriz e medida 1 deve ter carácter orientador, não podem ser impositiva aos Municípios.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

## **NORMAS ESPECÍFICAS POR UNIDADE TERRITORIAL**

### ***UT2. Lisboa Cidade (p. 268)***

**As directrizes e medidas para a unidade territorial de Lisboa-Cidade sofreram uma assinalável melhoria, no sentido de acolher as preocupações gerais manifestadas no nosso anterior parecer, e não se encontram contraditórias com a estratégia de ordenamento territorial que o Município tem vindo a consolidar no desenvolvimento dos planos de municipais de ordenamento do território, designadamente no processo de revisão do PDM.**

Nas restantes unidades territoriais foram eliminadas orientações explícitas no sentido de potenciar o crescimento nas coroas periféricas de Lisboa, designadamente na UT 3 Espaço Urbano Norte e Poente e UT 7 Arco Ribeirinho, onde as anteriores directrizes e medidas 1, respectivamente, determinavam: “promover esta unidade territorial como área privilegiada para o desenvolvimento urbano da AML-Norte (...)” e “promover esta unidade territorial como área privilegiada para o desenvolvimento urbano da AML-Sul (...)”

Lisboa, 6 de Julho de 2010

O Representante da Câmara Municipal de Lisboa

Paulo Prazeres Pais, Arq.

Director do Departamento de Planeamento Urbano





**Parecer Técnico Final da Câmara Municipal de Loures à “Proposta Técnica  
Final da Alteração do PROTAML – Maio de 2010”**



## 1. Natureza

Após a conclusão da elaboração da proposta técnica de alteração do PROT, esta deverá ser formalmente enviada pela entidade promotora do plano ao Presidente da Comissão Consultiva (adiante designada por CC), para apreciação pela Comissão, tendo em vista a elaboração do seu parecer final, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O parecer da CC exprime a apreciação realizada pelas diversas entidades, onde se incluiu a CMLoures e integra a análise sobre o relatório ambiental, considerando especificadamente a posição das ERAE (Entidades com Responsabilidades Ambientais Especificas).

De acordo com o Regulamento de Organização e Funcionamento da CC do PROTAML, artigo 15º de epígrafe “Parecer Final da CC”, o parecer final da CC é assinado por todos os seus membros e deve evidenciar a posição dos que discordam das soluções da proposta técnica de alteração ao PROT, com menção expressa da orientação defendida.

A não formalização expressa da discordância relativamente às soluções da proposta técnica de alteração ao PROT por parte de uma entidade da CC, através da menção das objecções levantadas às soluções nela consagradas, constitui fundamento para que essa entidade não seja incluída na concertação para efeitos do previsto no artigo 57.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 19 de Setembro.

O parecer final da comissão acompanha a proposta de plano apresentada para aprovação ao Governo.

Desta forma, pretende-se com o respectivo parecer evidenciar a posição da CMLoures no que diz respeito à Proposta Técnica Final de Alteração do PROTAML datada de Maio de 2010, e que deverá ser remetido à CC para inclusão no seu parecer final.



## 2. Objecto

O presente parecer incide sobre a “Proposta Técnica Final de Alteração do PROTAML” disponibilizada na plataforma colaborativa a 31 de Maio, e ainda sobre os seguintes documentos que desta fazem parte integrante: “Programa de Execução”, disponibilizado a 11 de Junho e “Avaliação Ambiental Estratégica”, disponibilizado a 14 de Junho.

## 3. Entidade emissora

O presente parecer é emitido pela Câmara Municipal de Loures, entidade integrante da Comissão Consultiva de Acompanhamento à Alteração do PROTAML.

## 4. Fundamentação

### 4.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Cumprir em primeira instância definir juridicamente este instrumento de gestão territorial. Só desta forma poderemos com maior acuidade reflectir sobre as diferentes partes do documento, principalmente sobre as normas apresentadas, que nos parecem ultrapassar o âmbito de um plano regional do ordenamento do território.

De acordo com a Lei nº 48/98 de 11 de Agosto que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (LBPOTU), os instrumentos de gestão territorial de acordo com as funções diferenciadas que desempenham integram diferentes tipologias, nomeadamente os instrumentos de desenvolvimento territorial. Estes tipos de instrumentos caracterizam-se pela sua natureza estratégica, traduzindo as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo directrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial (vide alínea a), artigo 8º).

É precisamente nesta categoria que se enquadram os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT). Estes de acordo com o artigo 9º do citado diploma estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infra-estruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, devendo ser acompanhados de um esquema



representando o modelo territorial proposto, tendo por base as directrizes definidas a nível nacional e tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural.

Já o Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro que estatui o Regime Jurídico dos Instrumentos Gestão Territorial (RJIGT), e de acordo com a própria LBOTU, estipula que os PROT's definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.

Define ainda que as competências relativas a estes Planos são exercidas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional, que podem propor ao Governo que este seja estruturado em unidades de planeamento correspondentes a espaços sub-regionais integrados na respectiva área de actuação susceptíveis de elaboração e aprovação faseadas.

De acordo com este Regime Jurídico, são objectivos do PROT:

- a) Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos sectoriais;
- b) Traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social e sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional;
- c) Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais;
- d) Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território (vide artigo 52º de epígrafe "Objectivos" do RJIGT)

Enquadrados que estamos face aos Regimes Jurídicos que regulam os Instrumentos de gestão territorial, façamos agora o seu enquadramento face aos diferentes diplomas que o regem juridicamente.



A Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, que publicou o PROTAML em vigor, expressa que este Plano é considerado desde há muito um **INSTRUMENTO ESTRATÉGICO** fundamental para um adequado ordenamento do território da área metropolitana de Lisboa.

Ora ainda enquanto instrumento estratégico, pode definir orientações para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, tal como decorre do Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado através da Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, contudo em nosso entender não poderá definir regras concretas, regulamentando a classificação e qualificação do solo, como o faz a proposta em análise.

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, que determinou a alteração do PROTAML, é expresso, e tal como o PNPOT especifica, que os PROT têm como funções principais:

- I) Definir directrizes para o uso, ocupação e transformação do território, num quadro de opções estratégicas estabelecidas a nível regional;
- II) Promover, no plano regional, a integração das políticas sectoriais e ambientais no ordenamento do território e a coordenação das intervenções; e
- III) Formular orientações para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.

É também sobre esta última que a RCM vai mais longe e define os principais objectivos destas orientações “torna-se essencial dispor de um quadro de referência estratégico de longo prazo, de modo a que os municípios possam estabelecer as suas opções de desenvolvimento e definir regras de gestão territorial compatíveis com o modelo consagrado para a área metropolitana na revisão dos planos directores municipais que se encontra em curso nos concelhos metropolitanos.”

Em conclusão, entende-se que a definição de um quadro de referência estratégico, não corresponde a muitas das normas apresentadas na proposta de alteração do PROTAML agora em análise, que contrariam a natureza regulamentar dos Planos Directores Municipais (PDM), outro Instrumento de Gestão Territorial diferenciado do PROT.



### 4.1.1. Cumprimento do art. 20º do RJGT (princípio da coordenação das intervenções)

No processo de elaboração, alteração ou revisão de um Plano desta ordem, este deve ter em consideração as disposições contidas nos diferentes PMOT's, quer os que estejam em vigor quer aqueles que se encontram em processo de alteração ou Revisão.

É exactamente isto que determina o artigo 20º do RJGT que *“A elaboração, aprovação, alteração, revisão e avaliação dos instrumentos de gestão territorial obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos, designadamente da Administração Pública, com incidência na área a que respeitem, já existentes ou em preparação, e assegurar as necessárias compatibilizações”*.

Não se quer com isto dizer que a alteração do PROTAML deveria consagrar todas as diferentes opções territoriais consagradas nos PMOT's em vigor ou revisão dos 18 municípios da área metropolitana de Lisboa, mas sim identificar e ponderar, e definir expressamente quais as que não considera, justificando tal opção. No fundo, exactamente o que é exigido no relatório de um PMOT que não se compatibiliza na íntegra com o PROT em vigor.

### 4.1.2. Cumprimento do art. 25º do RJGT (adaptação dos PEOT e PMOT)

Ainda no seguimento do princípio da coordenação de intervenções, a falta de indicação expressa das soluções que este Plano contraria e que por conseguinte originarão desconformidades com os Planos de Hierarquia inferior, e que terão que ser obrigatoriamente compatibilizadas, impede a percepção que o Município de Loures deveria ter no momento de aprovação deste instrumento, no que diz respeito ao seu real impacte territorial.

Releva-se ainda que a compatibilidade entre as Revisões dos PDM e a entrada em vigor da Alteração ao PROTAML deveria ser equacionada em função do maior ou menor adiantamento dos trabalhos de Revisão dos PDM da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, existem PDM em fase de Proposta, para os quais se acha da maior inconveniência, terem que responder integralmente a estudos ou avaliações agora suscitadas por este novo documento quando já integram um conjunto de Propostas fundamentadas, não sendo compatível remeter estes PDM para um retrocesso no que diz respeito à calendarização técnica e política destes municípios.



Se o artigo 59º do RJIGT define que o corpo da Resolução de Conselho de Ministros deve explicitar as disposições dos planos municipais de ordenamento do território abrangidos incompatíveis com a estrutura regional do sistema urbano, das redes, das infra-estruturas e dos equipamentos de interesse regional e com a delimitação da estrutura regional de protecção e valorização ambiental, a adaptar sob a forma de processo de alteração por adaptação, julga-se que a mesma está impedida de ocorrer uma vez que não consta desta proposta de alteração do PROT uma análise cuidada e rigorosa das incompatibilidades produzidas após a sua aprovação. Salienta-se que esta compatibilização já no PROT em vigor se demonstrou muito subjectiva, exactamente pelas razões agora apontadas.

De igual forma o RJIGT, no seu artigo 25º, nº1 estatui que os planos regionais de ordenamento do território devem indicar quais as formas de adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território preexistentes determinadas pela sua aprovação, o que se julga não ser possível sem a menção expressa de disposições a alterar ou adaptar.

### **4.1.3. Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material)**

Tal como já expresso nos pontos anteriores, este instrumento deverá definir princípios e directrizes. Não se concorda por isto com o conteúdo material das Normas que se julga ultrapassaram em muito o entendimento de um documento estratégico, já que algumas descrevem parâmetros de ocupação e utilização do solo, poder legalmente consagrado às autarquias locais e que aqui se considera tolhido.

No entanto, não poderemos deixar de salientar que este instrumento afigura-se enquanto palco ideal para a definição de normas e directrizes no âmbito da REN e RAN, ávidas de uma estratégia regional no que diz respeito a critérios de delimitação e que no entanto se encontram ausentes da presente proposta.

### **4.1.4. Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental)**

No que diz respeito ao conteúdo documental do Plano salienta-se o carácter estratégico que se pretende deste instrumento, e a evolução registada nesta matéria, uma vez que se tornou claro



que a transposição do modelo territorial, unidades e respectiva rede ecológica se fará ao nível dos PMOT.

### **4.2. Adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR**

Ordenar o território é uma tarefa complexa e que tem de ser entendida sempre como uma gestão de conflitos, em cada acção de planeamento existe sempre uma avaliação multi-critérios que pondere ora a minimização do risco, ora a eventual destruição de um recurso em prol da competitividade ou de projectos catalisadores e emblemáticos que promovam um concelho, a região ou mesmo o território nacional em contextos mais alargados.

É neste sentido que consideramos que o Conjunto de Normas agora apresentado, que assenta nas Linhas de Acção propostas para cada Domínio é aceitável enquanto definidor de estratégias e intenções de boas práticas mas que enferma de fragilidade na sua aplicação directa.

Queremos com isto dizer que este conjunto de Normas pode ser contraditório consoante o Domínio e respectiva Linha de acção em que nos posicionamos e as metas que queremos alcançar para a sua concretização...Como exemplo, podemos apontar logo no Domínio Conectividade, Competitividade, e Cosmopolitismo, a 1ª meta que propõe “ *o aumento em 7 milhões do número de passageiros aéreos movimentados*” e a eficiência energética e a diminuição de emissões de GEE? E muitos mais exemplos teríamos...

**Esta consideração tem unicamente como objectivo atentar para o bom senso e fundamentalmente para visões enquadradoras e atentas ao desenvolvimento específico de cada município, pois o decisor de qualquer acção de planeamento seja técnico ou político terá sempre que “pesar” as opções que vai tomar, em função de uma estratégia que difere substancialmente em função das realidades que tem entre mãos.**

#### **4.2.1. Visão para a Região**

A Visão Estratégica teve por base uma metodologia de Cenarização mas que não tendo sido levada às últimas consequências porque redundaria num exercício teórico especulativo de grande complexidade e morosidade, vai-se resumir em quatro imperativos consensuais, Competitividade, Sustentabilidade Ambiental, Equidade e Governabilidade.





Ao ser considerado o Cenário Antecipação com as necessárias adaptações para ter em conta decisões já assumidas quanto a grandes infra-estruturas, não equaciona os impactos destas mesmas opções enquanto geradoras de dinâmicas menos positivas para a AML.

Da análise global verifica-se que, face ao facto dos grandes investimentos previstos para a margem Sul terem estado na base da necessidade de se proceder à revisão o PROTAML, este documento e a sua respectiva avaliação ambiental focam-se muito mais nos impactes expectáveis nesse território. Sendo certo que grandes alterações se farão sentir na margem Sul, é igualmente verdade, que novas e significativas dinâmicas acontecerão na margem Norte em consequência da nova centralidade metropolitana a criar a Sul e da nova localização do aeroporto.

Releva-se ainda, que muitos dos problemas apresentados, emanam de uma falta de articulação ao nível metropolitano principalmente nos seguintes Domínios: mobilidade e transportes, logística, gestão de recursos, etc.

### **4.2.2. Opções Estratégicas de Base Territorial**

Aproveitamos também aqui para enunciar uma preocupação transversal a toda a Implementação do PROTAML e fundamentalmente à concretização dos investimentos estruturantes, como é o caso do TGV e que relativamente aos municípios se prefigura como uma simples reserva de corredor sem ter em conta da “ditadura” territorial que estas infra-estruturas enfermam.

Temos um território cheio de cicatrizes, fruto de imperativos nacionais e em que “os estilhaços” ficam à responsabilidade municipal.

Existem áreas da AML que em prol do “Interesse Público” seja pela execução de vias rápidas, seja pela construção das Novas Travessias, ou para a realização do TGV ou dos novos traçados necessários à acessibilidade do NAL, vão sofrer grandes rupturas no território, com consequências no espaço rural, na sustentabilidade ambiental, e mais concretamente na produção agrícola (veja-se o caso da várzea de Loures; o caso de Palmela com a destruição de hectares de vinhas) e nas áreas urbanas provocando fortes rupturas entre áreas consolidadas



condicionando a sua reabilitação ou bloqueando novas apostas no território. Estes traçados põem em causa património construído e áreas naturais, têm fortes impactos visuais e paisagísticos e acabam por se traduzir muitas vezes, pela ausência de acções de regeneração urbana, em áreas de exclusão social.

Importa portanto estudar os impactos destas novas infra-estruturas, de modo a serem avaliadas as consequências. Sendo certo que existe uma responsabilidade, esta não pode ser exclusiva dos municípios.

E ainda, no Domínio da Qualificação Territorial e Coesão Social refere-se da necessidade de erradicação de Alojamentos não clássicos (barracas), não tendo no entanto qualquer tradução no programa de execução. Em nosso entender este deveria ser um dos objectivos a eleger para a AML nesta próxima vigência do PROT.

Gostaríamos ainda de realçar que a política de solos e o PROTAML referem a reabilitação e a regeneração como a grande aposta desta nova geração de PDM. Não pondo em causa a bondade desta orientação importa no entanto referir que esta politica não se pode traduzir de igual modo em todos os municípios da AML. A grande fragmentação existente no município de Loures, a par de áreas consolidadas de baixo valor patrimonial e grandes problemas socioeconómicos, não se compadece com uma estratégia de desenvolvimento concelhio assente fundamentalmente na reabilitação.

No caso de Loures, a resposta ao imperativo de compactação e densificação das Unidades Territoriais Urbanas e nomeadamente da Unidade Espaço Urbano Norte/Poente, aliada à necessidade de coesão e constituição de massa crítica para a consolidação de uma nova centralidade – Cidade de Loures – passará por uma nova organização do território municipal e consequente reclassificação do solo. Neste sentido parece-nos existir alguma contradição nalguns dos objectivos que se anunciam para o modelo territorial e o que se expressa nalgumas das Normas apresentando a reclassificação de solo com um carácter de excepção.

Também neste mesmo capítulo - **Opções estratégicas de base territorial** - queremos reforçar a importância do Domínio da Mobilidade, como suporte de todo um Modelo Territorial e de uma Estratégia para a AML.

Se por um lado se diagnostica *"Foi no Domínio dos Transportes e Logística, que o PROT 2002 menos resistiu às transformações estruturais que entretanto se verificaram na AML. Por um lado*



*porque se geraram várias disfunções com a excessiva expansão do uso do transporte individual, induzidas pela convergência de diversos factores – oferta de infra-estruturas rodoviárias, modelo de ocupação e de urbanização, dispersão de actividades económicas, alterações nos valores sociais / culturais: por outro lado, pela ausência de uma visão e de uma praxis no que concerne ao Sistema de transportes na AML”.*

**Sendo que, no modelo proposto não se vislumbram propostas que garantam a alteração do paradigma dos Transportes, nem uma aposta decisiva em TP** e que dêem resposta a um dos grandes desafios/orientações que norteiam este documento: “ *O estabelecimento de conectividade intra-regional que fomente um funcionamento mais polinucleado da AML e um ordenamento mais compacto, para o qual é fundamental a articulação entre políticas de transporte, por forma a que as infra-estruturas desempenhem o seu papel promotor de desenvolvimento equilibrado, minimizando processos de alastramento de suburbanização, geradores de maiores desestruturações do território e incrementadoras dos problemas de mobilidade”.*

Antes pelo contrário, assistimos a uma progressiva falta de ambição nesta matéria, com o abandono de algumas das propostas iniciais, tendo agora para o concelho de Loures “o equacionar de” ... , “numa perspectiva de longo prazo” .... “deverão ser estudadas os corredores em TPSP”..etc, o que em concreto não se vislumbra como uma resposta séria ao modelo territorial preconizado.

Também no campo dos Transportes de Mercadorias propõe-se “*o estudo de viabilidade técnica e económica de um ramal ferroviário que melhorará as condições desta localização*”..., que se pode ler como uma intenção futura e condicional, não estando mesmo na fig.19 qualquer articulação prevista até ao MARL., o que remete mais uma vez para o campo das “boas intenções”.

### **4.2.3. Modelo Territorial**

O Modelo Territorial enferma na Caracterização e Diagnóstico de um défice de informação e de uma ausência de rigor, sobre a morfologia funcional e espacial das múltiplas aglomerações urbanas e centralidades, para posteriormente poder basear uma proposta coerente e bem fundamentada.



Se atentarmos ao Diagnóstico efectuado e às principais fragilidades detectadas (Pontos Fracos e Ameaças), ficamos com um conjunto de problemas muito genéricos, transversais a toda a AML e principalmente não quantificados e não espacializados.

Congratulamo-nos pela criação de um Observatório responsável pela informação relevante para a avaliação da política de ordenamento da AML, assegurando a monitorização do território regional.

### **4.2.3.1. Unidades Territoriais**

Relativamente ao que se encontra no referido no Cap II, ponto 3. Unidades Territoriais, agora apresentadas (Figura 22- Unidades e Subunidades territoriais), consideramos que se mantêm em aberto algumas questões, não sendo possível confirmar se as preocupações transmitidas, foram tidas ou não em conta.

Julgamos continuarem a ser pertinentes as observações que a seguir se efectuam, no sentido de por um lado, darem maior consistência ao Modelo Global nomeadamente na compatibilização entre os vários Sistemas - principalmente no que concerne ao definido para o Sistema Ambiental em coerência com a delimitação das Unidades Territoriais e na correcta delimitação destas Unidades face às realidades que as integram.

Não obstante considerar-se que posteriormente se fará uma interpretação e delimitação à escala do respectivo PMOT, registam-se aqui as principais correcções que se observaram para o território concelhio.

Deste modo e à luz do PROTAML, o concelho de Loures fica dividido em duas Unidades, a Norte Agro Florestal (predominantemente florestal e agrícola) e a Espaço Urbano Poente Norte (predominantemente urbana), tendo no entanto agora subcategorias que lhe conferem maior aderência às características do território concelhio.



A fronteira entre a UT6 e a UT3 deveria ser acertada no sentido deste limite subir ligeiramente para Norte (faixa a Nascente) integrando assim algumas áreas já ocupadas e uma área proposta de actividades económicas que se localiza entre a CREL e a Via de Cintura integrando assim uma plataforma de actividades ligada ao MARL conforme Estratégia Territorial do município e do PROTAML. O próprio Modelo Territorial do PROTAML apresenta exactamente nesta área um **pólo misto** que visa reforçar este eixo dos Tojais, que no entanto se sobrepusermos a fig. das Unidades Territoriais ao Modelo Territorial podemos observar que este pólo encontra-se na Unidade Norte Agro Florestal, unidade essa não consentânea na sua vocação Dominante e nas orientações definidas com um polo misto de actividades.

Na Unidade Norte Agro – Florestal, subcategoria eixo da Malveira/Venda do Pinheiro (6-C) consideramos que esta deveria integrar a área do Plano de Urbanização de Tocadelos (plano aprovado em 2007), pois é uma área adjacente ao limite e irá concretizar uma área de actividades económicas com alguma dimensão, pouco compatível com a sub-unidade do Parque dos Vulcões (6-D), sub-unidade para a qual se preconiza um Parque Natural inter-municipal.

A sub-unidade da Várzea (3-E), parece-nos estar incorrectamente limitada já que integra áreas que não correspondem ao conceito de baixa aluvionar ou de costeiras, estando limitada por excesso, compreendendo realidades urbanas já muito consolidadas como é o caso do Infantado e Frielas ou áreas com outras características, como por exemplo parte do planalto de Unhos (o limite que propomos é o Talude militar que faz a fronteira com as costeiras) e uma área a Norte/Poente de Sta Iria (Monjões) também localizada a cota muito superior e já não integrante nas costeiras.

Consideramos que esta Unidade deveria ser coincidente com a delimitação da Área Estruturante Secundária, que em capítulo próprio se fundamentará.

Estas incorrecções não se compatibilizam com o modelo Territorial proposto para o município, pois o PROTAML ao delimitar erroneamente algumas Unidades e Sub-unidades, vai entrar em conflito com algumas áreas de urbanização programada fundamentais para a consolidação do Sistema Urbano Municipal e ainda, ao integrar áreas urbanas de grande dimensão por exemplo na sub-unidade da várzea, irá comprometer o cumprimento das respectivas directrizes pois



estamos a referir-nos a áreas já urbanizadas e comprometidas, sem qualquer hipótese de reversibilidade e que deverão ter uma leitura à luz das dinâmicas urbanas.

**Como atrás já referimos, estas são questões que não sabemos se foram ou não resolvidas neste novo documento devido à falta de legibilidade das figuras apresentadas, contudo e caso fique claro que esta delimitação apenas se fará no âmbito dos PMOT, esta questão ficaria em suma resolvida no âmbito da Revisão do PDM.**

### 4.2.3.2. Sistema Ambiental

#### Sub-unidade da Várzea

O conteúdo referente a esta subunidade assim como a correspondente norma são demasiado genéricos e carecem de informação em particular no que diz respeito a outras valências que a mesma comporta além da agrícola e florestal, mas também de informação no referente ao previsto para esta área. Assim propõe-se a revisão do seu conteúdo no sentido de conter a identificação de duas questões consideradas de importância metropolitana, designadamente:

#### 1º. Parque Periurbano da Várzea e Costeiras

A proposta do PDM de Loures em revisão para a área correspondente a esta sub-unidade (segundo os limites correspondentes à área estruturante secundária) consiste na criação do Parque Periurbano da Várzea e Costeiras, equipamento de nível supra municipal, de mediação entre o mundo rural e o mundo urbano, diferenciador do território relativamente a toda a Área Metropolitana de Lisboa.

O anteprojecto deste Parque integra uma candidatura comunitária no âmbito do projecto NATURBA, enquadrado no Programa de Cooperação Territorial do Espaço Sudoeste Europeu – INTERREG IV B SUDOE, Prioridade 4 – impulsionar o desenvolvimento urbano sustentável, sendo objecto de um processo de cooperação entre a Câmara Municipal de Loures e a Universidade de Évora.

A área do parque corresponde a uma área de 1829 ha, constitui objectivo do anteprojecto a compatibilização de um conjunto de funções além da produção agrícola, designadamente: de conservação da natureza associada em particular a uma zona húmida com interesse em termos de biodiversidade (Paul das Caniceiras), de regulação ambiental no domínio dos riscos naturais (inundações e instabilidade de vertentes), de recreio e lazer da população, com a introdução de



modos suaves de mobilidade na ligação entre os núcleos antigos, as principais cidades do município e os municípios vizinhos (Lisboa e Odivelas).

**O Parque Periurbano da Várzea e Costeiras corresponde assim a um projecto de interesse metropolitano, pelo que se justifica a sua identificação ao nível do PROTAML no domínio do modelo territorial, normas e programa de execução.** Particularmente deverão ser identificadas as entidades públicas (M, MADRP, ARH, CCDRLVT, ICNB...) com responsabilidade na concretização do projecto e na resolução dos conflitos instalados, nomeadamente relacionados com a conservação da biodiversidade e a actividade agrícola, com a ocupação em áreas de risco nas costeiras e ao longo da antiga estrada militar, como também os previstos em resultado do traçado do TGV.

### 2º. Paul das Caniceiras

Os estudos de fundamentação técnica do actual PROTAML caracterizam a importância da Várzea de Loures e identificam nesta unidade uma área com importância em termos de conservação da natureza:

*“Área de maior importância (para habitats e aves prioritários em termos de conservação) denomina-se Caniceiras e tem cerca de 13,6 ha....paul de terrenos alagadiços limitado por duas ribeiras”*

O Paul das Caniceiras, com uma área de cerca de 14,6 hectares, localiza-se na Várzea de Loures nas proximidades do núcleo antigo de Santo Antão do Tojal. Existem registos de observações de indivíduos de sete espécies de aves inventariadas no Anexo I da Directiva Aves (Directiva 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens). Mais recentemente, investigadores da Universidade de Lisboa<sup>1</sup> descobriram no paul uma nova espécie piscícola, a que deram o nome de boga de Lisboa (*Chondrostoma olisiponensis*), com uma distribuição limitada ao rio Trancão e ribeira de Rio Maior.

Estranha-se a ausência de qualquer referência a esta área não só a respeito da subunidade territorial mas também na ficha de caracterização das Áreas Secundárias da REM.

<sup>1</sup> A new species of *Chondrostoma* Agassiz, 1832 (Cypriniformes: Cyprinidae) withsexual dimorphism from the lower Rio Tejo Basin, Portugal- Hugo F. Gante, Carlos D. Santos & Maria Judite Alves, in *Zootaxa* 1616, 2007, Magnolia Press



### 4.2.3.3. Sistema de Transportes

Relativamente ao Sistema de Transportes partilhamos que um dos grandes objectivos nesta área seria o ganho de Competitividade do Transporte Colectivo face ao Transporte Individual, sendo assim necessário desenvolver as redes de transporte ferroviário – pesado e ligeiro, modo esse que se assumiria como a espinha dorsal da estruturação do território metropolitano

Partilhamos ainda da convicção que as principais apostas ao nível do Sistema de Mobilidade são decisivas para o desenvolvimento e qualificação da área metropolitana.

Acrescendo ainda, que o Sistema de Transportes é determinante para a concretização de pelo menos 4 dos 5 eixos de Implementação deste PROTAML, a saber:

- 1º Eixo - "Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo", construir vantagens competitivas ao nível nacional e internacional passará também para além da conectividade digital por uma efectiva conectividade, assegurando a localização articulada de infra-estruturas potenciando assim tempo, espaço e custos.
- 2º Eixo – "Polinucleação e Compactação", uma organização mais sistémica com a emergência de novas centralidades e uma aposta na Compactação terá que ter suporte no Sistema de Mobilidade que deverá fomentar um funcionamento polinucleado e a compactação dos principais eixos de desenvolvimento territorial da AML.
- E no 4º eixo - "Coesão Social e Qualificação, os investimentos na qualidade e qualificação das pessoas traduzir-se-á na igualdade de oportunidades e acessibilidade ao trabalho, lazer e cultura e na coexistência positiva das várias culturas, o que terá uma melhor concretização com uma Mobilidade Sustentável.
- E finalmente no 5º Eixo – "Governabilidade e Governação", a concretização dos projectos estruturantes para a AML *"exige modificações institucionais que adequem os instrumentos políticos aos resultados desejados"*, como é o caso das grandes opções ao nível do Sistema de Transportes.

É também relativamente à política de transportes e às opções tomadas, abandono da linha de metro até Loures e uma proposta "em aberto" de uma linha de TPSP que a posição desta autarquia é mais crítica!





Salienta-se assim a contradição inerente a uma política de transportes assente na promoção do TP e desincentivo do TI – premissa primordial na consolidação de uma política de mobilidade sustentável – e à desresponsabilização a que se assiste neste domínio nomeadamente quando se propõe eixos prioritários de transporte público em sítio próprio com responsabilidade de execução maioritariamente para os municípios.

Acresce ainda a este desiderato, a existência de um equipamento regional - Novo hospital de Loures (com data e abertura para Janeiro de 2012) – destituído de qualquer resposta de TP competitivo, assim como para toda a cidade de Loures, que corresponde a um grande objectivo deste PROTAML de polinucleação e afirmação de centralidades na área metropolitana.

### **4.2.4. Normas Orientadoras**

#### **A.5.1. Logística e transportes**

Relativamente a esta Norma, considera-se que são pedidos estudos e monitorizações que poderão estar enunciados no PDM como estudos a desenvolver em UOPG e nos Instrumentos de gestão que estão consignados para a execução das mesmas, considerando-se no entanto fundamental existir um estudo sectorial que forneça orientações mais expressivas e que articule toda uma lógica Metropolitana e Nacional. Digamos que nesta área seria fundamental um documento sectorial intermédio entre o “Portugal Logístico” e o âmbito municipal.

Acresce ainda que a tão enunciada articulação da centralidade de Alverca/Bobadela com a área de actividades do MARL e com a plataforma Logística de Castanheira do Ribatejo como espaços privilegiados para a implantação de actividades ligadas à indústria e logística, encerra graves conflitos com algumas das restantes normas, a saber: com o enunciado para a Unidade Estuário do Tejo, no concelho de Loures com a plataforma da Bobadela, em que se defende a substituição dos usos industriais pesados; com o que se expressa nalgumas das Normas apresentando a reclassificação de solo com um carácter de excepção, e ainda com a norma B.4.2., em que se aponta apenas para o estudo da viabilidade técnica e económica da construção de um ramal ferroviário de ligação ao MARL, em detrimento de um efectivo investimento nesta matéria, privando desta forma esta plataforma logística de um sistema



ferroviário de mercadorias essencial ao seu desenvolvimento e articulação com demais áreas da área metropolitana.

### **B.1.1 Reforço do Sistema Metropolitano**

Relativamente à Norma que promove o Reforço do Sistema Metropolitano, julga-se pertinente referir aqui a aderência que a nova proposta do PDM encerra, no intuito de corresponder á consolidação do policentrismo ancorado na dotação de equipamentos colectivos de nível municipal e supra-municipal.

Pese embora a impossibilidade de dar resposta à Norma C.6.4 Acessibilidade dos Pólos de Atracção nas suas Orientações *“Minimizar, na localização de pólos de atracção, as necessidades de deslocação dos trabalhadores e utentes, apresentando bons níveis de acessibilidade às redes de transportes públicos de maior capacidade”* ou seja a já referida ausência de TP que suporte a nova centralidade proposta.

Importa ainda salientar que as questões primordiais relativas à deslocalização da infra-estrutura aeroportuária da Portela e seus impactos deveria ter já norteado algumas das orientações contidas neste documento, embora se preveja um estudo desta Natureza.

### **B.2.1 Racionalidade e Contenção da Expansão da Urbanização**

Os conceitos contidos nesta Norma consagram fundamentalmente o que está estipulado no DR nº 11/2009 sendo que a especificidade de cada território impõe alguma reserva na aplicação directa destes conceitos, já que a grande maioria dos perímetros urbanos do concelho de Loures se encontram na Unidade Espaço Urbano Norte e Poente, unidade essa em que se admite o seu crescimento como desejável, desde que salvaguardados os Valores Naturais em causa. Grande parte das áreas urbanas de Loures caracterizam-se exactamente por essa alternância de solo rural e solo urbano, situação essa que se pretende alterar face a uma nova organização municipal e hierarquização do sistema urbano, não se compadecendo com estratégias baseadas unicamente na reabilitação e requalificação.

De salientar que as actuais classificações de solo rural e urbano baseiam-se em PDM's de 1ª geração, momento em que não existia uma uniformidade de critérios, podendo agora assistir-se



a realidades idênticas com opções de uso diferenciadas, situação pela qual se poderá entender uma reclassificação que parte de pressupostos desiguais.

### **B.2.2 Estruturação das Áreas Fragmentadas**

Esta norma tem particular incidência em grande parte do território concelhio, sendo que no âmbito da Revisão do PDM se assegura a sua estruturação integrada na delimitação dos perímetros urbanos. Assinala-se também que a resolução da problemática enunciada, principalmente no ponto 3.” *Profusão de núcleos urbanísticos sem limiares da procura que confirmam eficiência económica aos transportes públicos e racionalidade técnica à sediação de diversos equipamentos e serviços de proximidade* “ poderá ter implícita a afectação de áreas de urbanização programada, aliás áreas que permitirão e alguma consequente reclassificação, o que irá conferir a tal massa crítica desejada permitindo assim o estabelecimento dos limiares de procura das infra-estruturas e equipamentos.

Relativamente à directriz enunciada no ponto 3, consideramos que a panóplia das AUGI é tão diversificada em termos de morfo-tipologia, de níveis de infra-estruturação, e até de situação de Reconversão que a sua condição de AUGI não deveria ser só por si um imperativo de integração em UOPG. Existem situações de AUGI de pequena dimensão e em processo de Reconversão adiantado que não justificaria só por si estar numa UOPG.

### **B.2.4 Concentração das Actividades económicas**

Relativamente a esta Norma, queremos realçar os seguintes aspectos:

- O desenvolvimento da Competitividade, traduzido na execução de novas áreas de actividades carece em muitos casos de expansão e consequente reclassificação, o que se apresenta neste documento como situação de excepção.
- A relocalização das actividades económicas licenciadas ou não, localizadas em áreas desadequadas é um problema grave que os municípios dificilmente poderão resolver de forma generalizada e a curto/médio prazo, chamando-se a atenção para a desarticulação que durante anos existiu nesta área, ao terem sido emitidos licenciamentos de actividade industrial pelo ME, não obstante a irregularidade das situações no que respeita à sua compatibilidade com PMOT em vigor, ficando agora um problema a resolver mais uma vez com responsabilidade municipal!



### **B.3.3 Estabilização e Contenção da Edificação Dispersa**

Sobre esta matéria reconhece-se uma evolução na possibilidade de edificação isolada para agricultores, ao excepcionar até 2 hectares a dimensão mínima do prédio a definir em PDM, em áreas limitadas de freguesias em que a estrutura fundiária apresente uma forte presença de pequena propriedade.

De qualquer modo, considera-se ainda que a proibição total da edificabilidade (excepto para agricultores) uma medida muito radical e que vai gerar muitas expectativas legítimas de alguma construção em solo rural, principalmente nos moradores destas freguesias que tradicionalmente aspiram a este modelo de vivência urbana. Também não é de desprezar a opção de cidadãos que querem localizar-se fora dos centros urbanos, desde que equacionado o modelo e a correcta integração na paisagem e recorrendo a sistemas ambientalmente sustentáveis onde não existam redes de infra-estruturas.

Espera-se assim com esta interdição alguma insatisfação para a qual os municípios vão ter que estar preparados na gestão de expectativas, na medida em que grande parte dos PDM admitia alguma compatibilidade em solo rural, apresentando-se agora como “dado adquirido” uma matéria que não tem sido objecto de discussão e publicitação de modo mais alargado.

### **C.1.2.2 / C.1.3.1 – Rede Primária e Secundária**

As referidas normas designam os estudos a desenvolver pelas câmaras municipais, no âmbito da realização de PMOT, para rede primária e secundária da REM. Entre estes estudos são designadas a identificação dos habitats e espécies protegidas pelas directivas habitats e Aves e das espécies ameaçadas listadas no livro vermelho produzido pelo ICNB. Relativamente a estes estudos tem-se a referir que o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade é à entidade com competências especificamente atribuídas na sua elaboração conforme atribuído pelo Decreto-Lei n.º 136/2007 de 24 de Maio. Por este motivo, considera-se que as referidas normas deverão ser alteradas de modo a traduzir o carácter de recomendação de acordo com as características de cada área ou corredor, e a considerar a responsabilidade do ICNB na realização dos mesmos.



### C.1.4. Rede Complementar

No âmbito das reuniões sectoriais a Câmara Municipal de Loures apresentou a proposta de correcção das áreas que integram a REM, com base num estudo de transposição da REM para a Estrutura Ecológica Metropolitana fundamentado nos estudos da revisão do PDM de Loures no domínio da componente biofísica. Da leitura da delimitação da REM agora apresentada é possível verificar a introdução de alterações, não sendo possível avaliar com rigor a compatibilidade desta delimitação com a referida proposta, atenta-se ao carácter esquemático atribuído à delimitação apresentada e ao reconhecimento de que o ajustamento de escalas, limites e conteúdos compete aos PMOTs (pagina 71).

Se se reconhece a questão da delimitação da REM estar devidamente salvaguardada nos elementos agora apresentados, já a definição dos mecanismos e instrumentos que conduzem à concretização destas áreas carece de sustentação. Particularmente relativamente ao nível complementar e em concreto às áreas vitais, considera-se que integração das mesmas na EEM não constitui *per si* mecanismo suficiente para assegurar a sua concretização enquanto espaços públicos. Considera-se mesmo que é introduzida uma situação de desigualdade relativamente aos municípios que procedam à transposição das áreas vitais para a EEM e aqueles que não o façam, uma vez que aos últimos é permitido, com recurso à elaboração de PU ou PP, edificar no limite até 62,5 % da área vital.

Assim, não se concorda com a existência de regras diferenciadas para as áreas vitais consoante sejam ou não objecto de transposição para a EEM.

**A efectiva concretização destas áreas em espaços públicos carece de esclarecimento, sendo necessário designar de modo inequívoco os mecanismos de execução, além dos instrumentos de aplicação.**

### C.4.2. Restrições e Regulação da Edificação em área de Risco

As áreas de risco estão já sujeitas a regulamentação própria cumulativa à sua integração e tutela pelo regime jurídico da REN. Desta forma e pese embora concordemos com o princípio da norma, existem regras de Regimes Jurídicos de hierarquia superior ao PROT que não estão aqui



salvaguardados. Ou seja, as restrições nas áreas de risco, são devidamente regulamentadas face às diferentes especificidades, enquanto que aqui se transformam numa interdição total.

Ainda aqui teremos que salientar que esta faz parte inclusive de uma das metas do PROTAML para o Domínio da Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza, em que se aponta para um decréscimo da população residente nas áreas de risco identificadas, o que agrava a insipiência na definição de responsabilidades orçamentais para a sua concretização, já que sabemos que não é pela interdição de novas construções que iremos alcançar a meta do decréscimo.

### **4.2.5. Programa de Execução**

Entenda-se que este é um programa de execução para políticas e orientações gerais de toda uma área metropolitana.

Fazemos esta introdução porque o Programa de Execução reflecte no seu âmago projectos e acções com estimativas de custo assumidas por diferentes entidades e que não fica claro que tenham que ser obrigatoriamente assumidas pelos municípios. A serem, mais uma vez deixam de ser orientações e directrizes para serem regras claras ao desenvolvimento territorial impostas aos municípios.

Esta questão torna-se particularmente relevante quando o Município surge enquanto entidade responsável pelo projecto ou acção, ou mesmo enquanto fonte de financiamento.

Não obstante, não podemos deixar de ressaltar que a maior parte da responsabilidade financeira para a execução das opções estratégicas definidas na alteração ao PROTAML fica nas autarquias muito embora sob a orientação e coordenação da CCDRLVT ou outras entidades da administração central. Situação que se considera não só muito penalizadora das finanças locais, como inexplicável, porque muitas destas obrigações se desenvolvem através de competências que não estão sequer sobre a sua alçada.



De uma forma genérica existe à partida duas notas a fazer, quando se referem valores para estimativas de custo, não fica claro que seja para cada acção ou para a totalidade das acções necessárias ao cumprimento da directriz.

De igual forma cumpre esclarecer que o QREN enquanto fonte de financiamento não é uma segurança, uma vez que os fundos do QREN são atribuídos por eixos e concursos devidamente validados e normas como a B.3.1. "Consolidação e valorização dos pequenos aglomerados rurais", e apenas a título de exemplo, nunca integrou nenhuma candidatura passível de ser viabilizada aos municípios.

- Acção A.5.1. "Logística e transportes" ponto 1, o Município é a entidade responsável pela execução do Estudo "Organização e Desenvolvimento da Logística Urbana, designadamente nos centros urbanos mais densos", assumindo também em orçamento municipal a responsabilidade do financiamento. Este é um exemplo de acções que por se definirem em concreto no Programa de Execução do PROTAML se torna de execução obrigatória ainda que não fundamentada.
- A.5.2. "As TIC e a Competitividade" – ponto 1, promoção da infra-estruturação plena de pólos de competitividade e tecnologia das suas envolventes, nesta acção surgem os promotores enquanto responsáveis, o que se concorda, mas depois surge a CCDR enquanto entidade participante, sendo que esta entidade não tem competências nesta matéria, não ficando claro a esfera da sua participação.
- B.1.1. "Manutenção de Lisboa como centro metropolitano" - ponto 5, desenvolvimento de um estudo para a área de afectação ao aeroporto da Portela. Julga-se que aqui e muito para além do estudo de avaliação dos impactes deveria ser proposto um "Plano Intermunicipal", este sim que identifica-se e pondera-se as várias soluções de uso e ocupação desta área.
- B.1.2. "Reforço das centralidades de nível 2 e 3" - ponto 9, desenvolver uma rede de equipamentos e difusão de conhecimento científico. Esta acção suporta o seu financiamento em Orçamento Municipal mas o município surge apenas enquanto



entidade participante. No ponto 13, desenvolver rede de equipamentos desportivos de nível superior, o Município surge como entidade responsável, no entanto nas observações expressa-se que se deve assegurar os 3 tipos de oferta em 6 concelhos mas não se especifica quais.

- B.4.2. “Prioridade de investimento na rede ferroviária” - ponto 4, Esta acção aponta apenas para o estudo da viabilidade técnica e económica da construção do ramal ferroviário de ligação ao MARL, no prazo de vigência deste Plano, quando é referido por diversas vezes que deve ser privilegiado o eixo logístico Bobadela/Alverca/MARL enquanto centralizador de actividades económicas mas que mais uma vez vai ficar arredado dos investimentos em transportes de mercadorias essenciais ao seu correcto funcionamento numa óptica regional.
- B.4.4. Ligações em TPSP – mais uma vez se salienta que esta opção de transporte publico, contradiz a politica de transportes assente no desincentivo do TI, ainda mais no caso de Loures, porque se destina a servir os movimentos pendulares da área norte poente da AML mas também um equipamento com influência supra municipal, como é o Novo Hospital de Loures, com responsabilidade de execução orçamental, maioritariamente para o município.
- C.3.2. “Turismo em contexto rural” - ponto 1, Esta acção surge com a fonte de financiamento do programa de promoção do turismo no espaço rural da AM, associado ao enoturismo em orçamento municipal, embora a Câmara Municipal não surja nem na entidade responsável nem participante.
- C.3.4. “Recursos geológicos” - mais uma vez se responsabilizam os municípios pela recuperação ambiental e paisagística de pedreiras esgotadas quando estas são na sua maioria de propriedade privada.
- C.6.3. “Soluções intermédias e inovadoras de transporte” - O município de Loures já recebeu sugestões de soluções de transporte a pedido, estudadas por operadoras. Uma vez que a missão de uma autarquia não é o “transporte público de passageiros” nunca





se enquadrou esta actividade nas que poderíamos desenvolver, não se compreendendo por isto que surja o OM enquanto fonte de financiamento, apesar de, no âmbito de projectos co-financiados pelo FEDER, se terem implementado serviços de transporte publico de passageiros em miniautocarros, com objectivos de proporcionarem rebatimento rodo-ferroviário e de disponibilizarem deslocações de proximidade.

- D.3.1. “Equidade no acesso e participação nas actividades culturais e do conhecimento” - Surge a criação de uma base de dados, no ponto 5, de responsabilidade do Ministério da Cultura mas com financiamento municipal, situação que não se compreende ou aceita.
- D.3.2. “Salvaguarda e valorização do património histórico – cultural construído” - A inventariação já existe através da Base de Dados da ex-DGEMN, hoje IHRU. No entanto caberá a cada município actualizá-la e completá-la devendo por isto ser definido quem coordenará as diferentes bases de dados para que se tornem compatíveis e integradas de forma a constituir uma Base de Dados para a AML.
- No Programa de Execução, nem todas as Unidades Territoriais são alvo de definição de acções e investimentos concretos, sendo que no que diz respeito ao Concelho de Loures apenas surgir a UT6D. Parque dos vulcões, em que os municípios de Loures, Mafra e Sintra terão que promover a elaboração do estudo conducente à delimitação do parque natural intermunicipal.
- Propõe-se ainda que o Programa de execução incluía o Parque Periurbano da Várzea e Costeiras pelos motivos apresentados a respeito desta subunidade e à semelhança do previsto para o Parque dos vulcões.

### 4.3. Relatório Ambiental

Da análise global ao relatório ambiental e por comparação com a versão de Janeiro de 2010, verifica-se que a focagem na margem Sul que se verificava foi sanada, apresentando-se a avaliação agora mais completa e abrangente, contemplando muitos dos aspectos que, então,



foram referidos no parecer emitido, nomeadamente no referente ao futuro da área do aeroporto da Portela e sinergias associadas que se estendem ao eixo de actividade Sacavém-Vila Franca de Xira, novo Hospital de Loures, transportes públicos em sítio próprio para o eixo Malveira-Loures, área de actividades económicas na envolvente do MARL e plataforma logística da Bobadela que se localiza na envolvente imediata ao Estuário do Tejo e ao Sapal incluído na Rede Natura 2000. Subsiste, no entanto, a ausência de avaliação do traçado da AVF sobre áreas importantes da REM (nomeadamente a Várzea de Loures).

A avaliação ambiental (AAE) realiza-se sobre as estratégias apresentadas no PROT-AML, expressas no Modelo Territorial e concretizadas nas normas orientadoras gerais, por domínio de intervenção e por unidade territorial.

A equipa responsável pelo relatório ambiental salienta que a avaliação ambiental, sobretudo de nível estratégico, tem algum carácter de subjectividade pois envolve múltiplos actores e diferentes perspectivas, bem como aspectos conjunturais e estratégias emergentes a prazo que não são conhecidas ou adivinhadas na altura de se realizar a avaliação.

Assim, quando se mencionam riscos, nem sempre isso significa que o Plano esteja a adoptar estratégias erradas. Muitas vezes o Plano está a adoptar as únicas possíveis, ou as melhores possíveis, contudo as circunstâncias contextuais e conjunturais podem pôr em causa o sucesso dessas estratégias. Significa que o Plano deve acautelar essa situação adoptando medidas acrescidas que reforcem a prevenção, adoptando uma postura cautelar. Daí a relevância do Quadro de Governança que a AAE identifica nas directrizes de seguimento.

### **4.3.1. Identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente**

A proposta de alteração do PROT-AML, tendo por base a decisão de alteração da localização do Novo Aeroporto de Lisboa, o desenvolvimento da Alta Velocidade Ferroviária e a Terceira Travessia do Tejo, baseia-se em duas opções fundamentais:

- 1) Crescimento urbano polarizado em torno dos aglomerados existentes
- 2) Alargamento das áreas de protecção integral ou parcial.



Considera o relatório da AAE que, em geral se pode afirmar que o PROT cumpre estes dois objectivos, ou opções, com particular sucesso para o primeiro. No que respeita ao segundo, a equipa da AAE considera que as orientações não são suficientes para se poder afirmar que o PROT promove o alargamento das áreas de protecção integral ou parcial, exemplo da directriz que promove a classificação de áreas estruturantes secundárias como áreas protegidas de âmbito regional ou local que, a equipa de AAE refere que poderá vir a concretizar-se ou não.

Da análise à AAE ressaltam os seguintes aspectos gerais, o Plano aborda de forma directa as questões de ordenamento decorrentes das novas infra-estruturas, adoptando um conjunto de orientações e directrizes, quer em termos sectoriais, quer por unidade territorial, designadamente a salvaguarda de áreas naturais e agro-florestais e a contenção da expansão urbana aos perímetros de aglomerados existentes. No entanto, a AAE considera que as normas estabelecidas para o efeito podem não ser suficientes para conter os perímetros desses aglomerados se a transposição para os IGT não for eficaz. Estes aspectos apresentam particular incidência sobre as Unidades Territoriais da margem Sul da AML, área directamente influenciada pelas novas infra-estruturas.

Relativamente aos aspectos focados na AAE com incidência sobre a margem Norte, incluindo os que directamente se focam sobre as unidades territoriais em que Loures se integra, opta-se por descrevê-los no ponto seguinte desta apreciação, uma vez que serão agrupados em termos de grau de avaliação enquanto oportunidade ou risco para este território.

### **4.3.2. Avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente**

Apresenta-se neste capítulo um resumo das conclusões do relatório ambiental, acrescentando-se o enquadramento contextual e territorial que as mesmas assumem no município de Loures.

O PROTAML apresenta um conjunto de estratégias em domínios diversos que a AAE considera claramente de grande oportunidade, como sejam:

- *“A estratégia de compactação e o policentrismo, com uma clara preocupação de conter a dispersão e recuperar o desordenamento urbanístico que tem caracterizado a AML nas últimas décadas, promovendo a reconversão urbanística e a reabilitação do edificado*



*degradado, sobretudo em áreas industriais, com vantagens claras para a qualidade do ambiente urbano, para a faixa litoral, faixas estuarinas e ribeirinhas” - No caso de Loures esta estratégia poderá beneficiar, particularmente, o eixo Sacavém-Vila Franca de Xira através da fixação de actividades de perfil produtivo mais eco-eficiente com potenciação da reconversão de áreas urbanas degradadas e industriais obsoletas;*

- *“O conceito de proximidade, quer em termos infra-estruturais, quer em termos de equipamentos, designadamente de comércio local, desporto, saúde e educação, dando assim resposta a uma estratégia territorial de redução da pobreza na AML”;*
- *“Os transportes e a estratégia de transferência modal, clara, de transporte individual TI para transporte público TP, bem como a adopção de modos mais leves e formas mais sustentáveis de assegurar a inter e intra-mobilidade regional” - Os modos defendidos para Loures, com a aposta em transportes públicos em sítio próprio (TPSP), sendo uma oportunidade em termos de mobilidade e de eficiência energética, não deixam de poder vir a constituir-se como factores de fragmentação espacial do território municipal, no caso de virem a ocupar corredores que actualmente se encontrem livres, caso da ligação Mafra-Loures-Lisboa e Novo Hospital de Loures, com consequências na estruturação urbana e na componente ecológica. O mesmo se referindo relativamente à hipótese de se estudar a ligação ferroviária do MARL à linha do Norte. Estes aspectos não se encontram suficientemente avaliados no relatório ambiental, apenas a fragmentação ecológica é referida;*
- *“A sustentabilidade energética, com uma estratégia de aposta nas energias renováveis e numa maior eficiência energética”;*
- *“As estratégias ligadas à I&DT, em particular no que respeita aos clusters indústrias criativas e saúde” - Estratégias que podem ser associadas e desenvolvidas nas áreas envolventes ao Novo Hospital de Loures e que se apresentam como contributo para a estruturação urbana da cidade de Loures;*
- *“A aposta no turismo, nas suas diversas modalidades, em particular turismo náutico, turismo em espaço rural e turismo natureza” - Esta aposta no turismo em espaço rural poderá ter representatividade na Unidade Territorial Norte Agro-florestal, que em Loures abarca as freguesias mais a Norte, propondo o PROT uma sub-unidade designada por Parque dos Vulcões de características multifuncionais. Acarreta alguns riscos que a avaliação ambiental menciona e que terão que ser acautelados como sejam o excesso*



de carga territorial no sector do turismo na AML e a eventual dispersão de áreas que necessitam ser infraestruturadas, em solo rural.

A AAE considera que o PROT apresenta, para outras estratégias, simultaneamente, oportunidades e riscos, são essas as seguintes:

- A estratégia de governação – *“É dada ênfase muito grande à administração central e administração local, estando o nível regional praticamente ausente destas responsabilidades, quando um dos problemas detectados se prende exactamente com a ligação entre o nível regional e os restantes níveis de decisão”;*
- A estratégia de inovação e as marcas diferenciadoras – *“A estratégia de diferenciação de marcas é pouco explícita para a promoção de marcas emergentes mas com ainda pouca implantação no mercado, sobretudo internacional, descurando a sua relevância para o turismo e para uma economia sustentável”* - As conclusões do relatório ambiental referem algumas dessas marcas emergentes como exemplos, aos quais se poderão acrescentar, no tocante ao município de Loures, o vinho de Bucelas e os produtos hortícolas da região que são mencionados no PROT;
- A estratégia para as áreas rurais – *“O Plano faz menção explícita às áreas rurais da AML, nomeadamente na abordagem ao controlo da edificação e nucleação nos espaços rurais, com o fortalecimento dos pequenos aglomerados rurais para oferta de habitação em espaço rural, o que é fundamental para aumentar a atractividade e a fixação de população. Destaca-se também a intenção de preservar e promover o uso agrícola nos solos de capacidade produtiva, bem como a valorização de produtos agrícolas de qualidade certificada (PAQC). No entanto seria importante que o PROT apresentasse uma estratégia forte, eventualmente no quadro de uma política de solos regional, sobre a competitividade e valorização das áreas rurais pelas suas múltiplas funções, bem como a importância destas áreas na valorização da identidade rural da AML, factor que a distingue no contexto das áreas metropolitanas mundiais”* - Loures apresenta uma das grandes áreas identitárias da área metropolitana, a várzea de Loures, que no PROT configura uma sub-Unidade Territorial. Na zona Norte do município a estrutura rural, sendo distinta da várzea, é abarcada na Unidade Norte Agro-florestal - Parque dos Vulcões, que também assume lugar na valorização da identidade rural da AML. Concorda-se com o mencionado na avaliação ambiental relativamente ao reforço que é



necessário efectuar à estratégia do PROT sobre a competitividade e valorização destas áreas;

- A estratégia de policentrismo – *“As orientações e directrizes do PROTAML para controlo da futura fragmentação do território e da dispersão são importantes, mas as estratégias para a correcção e recuperação das situações existentes, em particular referentes às áreas fragmentadas e áreas de ocupação ilegal não AUGI são insuficientes, de onde decorrem graves problemas de qualidade ambiental ao nível dos solos, resíduos e qualidade das águas superficiais e subterrâneas (situação que se verifica maioritariamente na margem Sul da AML). De igual modo não existem estratégias para a reconversão de solo urbano ou industrial degradado em solo rural (para além das determinações já consignadas nos mecanismos legais) quando haja potencial agrícola e florestal evidente”* - Sobre esta estratégia, designadamente sobre o controlo da futura fragmentação urbana do território e inquestionável fragmentação ecológica, reforça-se o que anteriormente se mencionou sobre os corredores de TPST;
- A estratégia para a inclusão social e redução da pobreza – *“Embora não se assuma uma estratégia explícita para a inclusão social, existem diversas orientações e estratégias do PROT que têm como preocupação central situações de vulnerabilidade social. São os casos de estratégias de regeneração urbana, incluindo a ocupação de fogos vagos preferencialmente por famílias carenciadas, a estratégia de proximidade dos equipamentos colectivos, a estratégia de transportes com a promoção do TP e de uma estratégia de mobilidade mais dirigida aos meios suaves e à inter-modalidade, a promoção de projectos inovadores exactamente em bairros de grande vulnerabilidade social, a estratégia de promoção das TIC nas zonas e camadas sociais mais vulneráveis. No entanto subsistem riscos que podem manter desníveis sociais acentuados na AML, estando ausentes critérios expressivos, designadamente ao nível da preferência pela produção de emprego local, critérios de proximidade a nível de equipamentos como saúde e educação, e não apenas desporto ou comércio local, critérios para o envolvimento de grupos sociais mais desfavorecidos em processos participativos, entre outros, que poderão pôr em risco, a estratégia de inclusão social do PROTAML”;*
- A estratégia para a resolução dos fogos vagos e devolutos em edifícios novos ou degradados – *“Trata-se de um problema comum a todo o território da AML, e onde o*



*PROTAML não reflecte uma estratégia global consistente de resolução. O PROT deveria avançar com uma política de solos a nível regional e recomendar a adopção de mecanismos por parte dos municípios com o propósito de resolver um dos problemas de ordenamento territorial mais graves da AML. Subsiste assim um risco potencial de não resolução deste problema responsável por significativos impactes cumulativos em matéria de ocupação territorial”;*

- *A estratégia para os recursos hídricos e para os sistemas de gestão da água e resíduos – “Existe uma aposta estratégica clara do PROT relativamente à gestão, protecção e valorização dos aquíferos, faixas estuarinas e orlas ribeirinhas, bem como dirigida ao reforço das taxas de cobertura em matéria de saneamento, integração dos sistemas de saneamento na AML, recuperação do solo em particular em zonas industriais obsoletas, prevenção e controlo de poluição agro-pecuária, embora com insuficiente orientação para situações de potencial conflito de uso agrícola em zonas de DPH. Destaque-se a inserção de novas directrizes no sentido de criar programas de reabilitação e requalificação das linhas de água, que integrem também as componentes da despoluição e da desentubagem dos cursos de água, acompanhadas de processos activos de envolvimento e participação dos agentes relevantes. Existem directrizes específicas dirigidas ao uso sustentável do solo na bacia hidrográfica, à criação de programas de requalificação e valorização das frentes ribeirinhas, espaços de utilização colectiva de frentes estuarinas, garantia de condições de escoamento das linhas de água, promoção da utilização de técnicas de bioengenharia na recuperação de leitos e margens, entre outros, o que configura oportunidades de prevenção dos problemas decorrentes da impermeabilização do solo e da ocupação de margens e zonas costeiras, contribuindo para a salvaguarda de pessoas e bens e a manutenção das condições necessárias à conservação dos valores naturais e da biodiversidade dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos. De salientar ainda, neste contexto, a existência de directrizes específicas conducentes à promoção de projectos intermunicipais que visem a consolidação das funções ecológicas essenciais dos vales fluviais. No entanto persiste algum risco de aumento de pressão sobre os recursos hídricos derivado de aumento do consumo, bem como uma ausência de estratégia explícita de adopção de medidas claras de adaptação às alterações climáticas”;*



- A estratégia para a rede ecológica metropolitana – *“Existe uma orientação clara no sentido da recuperação de áreas degradadas nos sistemas naturais sensíveis e de renaturalização e valorização das linhas de água, que concorrem para a revitalização urbana. São também explícitos os critérios para a salvaguarda e recuperação de valores ecológicos nas apostas estratégicas do turismo (e.g. golfe). A paisagem e património natural são considerados factores de competitividade regional, salientando-se a salvaguarda de áreas agrícolas e florestais que, embora ainda não assumido, podem vir a estimular a manutenção dos serviços dos ecossistemas. São definidos critérios de transposição da REM para o nível municipal (C.1.1), para permitir ajustes de escala e conteúdo, o que irá contribuir para melhorar as relações entre o nível regional e o nível municipal na implementação da REM à escala local. Existe um risco relevante de agravamento da fragmentação ecológica e destruição de habitats derivado sobretudo da implementação das grandes infra-estruturas e das plataformas logísticas, como já anteriormente se fez alusão, pese embora orientações que procuram contrariar este risco referente ao efeito barreira. (...) As AV deveriam constituir uma oportunidade para os municípios requalificarem ambientalmente e aumentarem a atractividade dos seus territórios, pelo que o PROT deveria viabilizar, com critérios e mecanismos já referidos, processos de gestão territorial adaptativa, através, por exemplo, da substituição de áreas a edificar por áreas equivalentes que assegurassem os mesmo objectivos de vivência urbana e qualidade ambiental, e que garantissem a integração desejada entre espaços naturais e espaços construídos, no sentido de uma crescente sustentabilidade urbana”* - A avaliação apresenta-se, para as linhas de acção expressas no PROTAML relativamente à REM, de um modo geral muito favorável aos critérios da sua implementação à escala local concordando-se com a maioria das medidas propostas. Relativamente às áreas vitais, a prática do planeamento tem demonstrado que o que aqui é referido como um risco, poderá ser a oportunidade de operacionalizar áreas vitais que se encontram sobrepostas a espaços que nas opções de desenvolvimento estratégico municipal, em consonância com o modelo territorial do PROTAML, se apresentam, por exemplo, como eixos vocacionados para o desenvolvimento de actividades económicas, ou para estruturação urbana. No entanto não podemos deixar de salientar que algumas das observações contidas no Relatório Ambiental especificamente no que diz respeito às normas para Áreas Vitais se encontram





desactualizadas face à proposta técnica final. Na avaliação desta estratégia teria sido pertinente avaliar as modificações à qualidade e identidade paisagística da região de Lisboa que virão a ser introduzidas pela inserção do traçado da, NAL, TTT e AVF.

No caso do município de Loures, haverá lugar a um extenso troço em viaduto sobre a Várzea, sendo expectáveis alterações significativas ao seu valor paisagístico com impacte para a região, afectação do recurso solo e redução da produtividade económica desta importante área rural metropolitana. Neste caso específico, verifica-se situação de conflito, não mencionada pela avaliação ambiental com a proposta do PROTAML em promover a classificação das áreas estruturantes secundárias (caso da Várzea de Loures) como áreas protegidas de âmbito regional ou local;

- *Estratégia para a qualidade física do ambiente e energia – “A reconversão de áreas degradadas e industriais em frentes ribeirinhas e na faixa litoral contribui para a requalificação de áreas urbanas degradadas. Destaque-se igualmente as directrizes importantes que favorecem o ordenamento das actividades económicas com preocupações ambientais. Em termos de energia, estabelece-se uma estratégia de eficiência energético-ambiental, designadamente ao nível do edificado, e agora também referenciado nas Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT) e Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) com relevância para a certificação ambiental. Persiste contudo uma ausência de requisitos para adopção de critérios ambientais e energéticos no licenciamento de projectos a nível municipal. A permeabilidade do solo pode estar em risco designadamente em áreas de ampliação de actividades logísticas e parques tecnológicos, com efeitos ao nível da capacidade de recarga de aquíferos importantes para a sustentabilidade hídrica do território, nomeadamente na Península de Setúbal. Destaca-se uma oportunidade importante resultante da estratégia de transportes que pode conduzir à melhoria da qualidade do ar por redução da intensidade energética nos transportes. No entanto o aumento das emissões por aumento das deslocações na AML pode representar um risco em termos de afectação da qualidade do ar e do ruído. Neste caso merece particular menção o potencial efeito da plataforma rodoviária da TTT no aumento da atractividade do TI, com consequências sobre o território da AML, ao nível designadamente da afectação da qualidade do ar e ruído, e gestão de tráfego, situação sobre a qual o PROTAML se deveria manifestar através de orientações que fossem coerentes com a estratégia de transferência modal de TI para TP”.*



Por fim, a avaliação ambiental estratégica considera que, sem dúvida o PROT adopta estratégias que, de forma directa ou indirecta, contribuem potencialmente para um aumento da qualidade ambiental da AML, pese embora situações que, a concretizarem-se, podem pôr exactamente em causa esse aumento de qualidade ambiental e a orientação do PROTAML para trajectórias claras de sustentabilidade global.

### 4.3.3. Mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente

As medidas de mitigação e de monitorização dos efeitos significativos no ambiente são apresentadas sob a designação de “Directrizes para seguimento” e englobam *Directrizes para Planeamento e Gestão*, *Directrizes para Monitorização* e *Directrizes de Governança* e constituem-se como oportunidades de reduzir ou mesmo de evitar alguns riscos potenciais do Modelo Territorial e/ou Normas consideradas relevantes. São apresentadas separadamente para cada factor crítico para a decisão.

Consideram-se como sendo, globalmente, muito positivas e pertinentes as directrizes para planeamento e gestão apresentadas para os diversos factores críticos analisados, abarcando, exaustivamente, as diversas vertentes do modelo territorial e linhas de acção preconizadas no PROTAML. Denota-se que muitas apresentam um carácter de intervenção na gestão, superlativo, em relação ao âmbito dos PMOT e que terão que ser levadas a efeito por planos de ordem superior e/ou com recurso e apoio de programas de financiamento ou apoios supra municipais.

Por seu lado as directrizes para monitorização serão realizadas, maioritariamente, pelas Câmaras Municipais, com base em dados a obter em sede de implementação dos PMOT, pelo que será a monitorização dos planos hierarquicamente inferiores ao PROTAML que contribuirão para a sua monitorização. O que também significa que a monitorização dos PMOT tem nas directrizes para seguimento do PROTAML um “chek list” de aspectos que deverá observar para sua própria monitorização e garantia de cumprimento ou integração nas normas orientadoras do PROT.



As directrizes de governança são apresentadas para cada entidade interveniente, CCDR-LVT, Câmaras Municipais, organismos sectoriais da administração pública (designados quando pertinente) e população em geral.

Relativamente às directrizes de governança a levar a efeito pelas Câmaras Municipais, para os diversos factores críticos para a decisão, a maioria corresponde a acções ou medidas que já actualmente são efectuadas pelos municípios ou que decorrem do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial pelo que não nos merecem observações.

#### **4.4. Observações Complementares**

Chegados aqui cumpre esclarecer que consideramos que esta proposta evoluiu bastante no que diz respeito ao carácter estratégico que ela deve encerrar.

A assumpção de que a transposição do modelo territorial, Unidades Territoriais e REM se fará à escala dos PMOT's era uma questão há muito suscitada por este Município e por isso muito nos apraz que nesta proposta esta questão fique clara e transparente. Esta questão é principalmente importante no momento subsequente à publicação da alteração ao PROTAML em que muitos PMOT's serão alvo de adaptações e servirão de base à monitorização pretendida das opções aqui delineadas.

Não poderemos encerrar este parecer sem acentuar que se mantém o desconhecimento da redacção da Resolução de Conselho de Ministros que fará parte integrante da proposta em análise. Esta questão torna-se particularmente importante nas temáticas abordadas no ponto 4.1., no que diz respeito a disposições finais e transitórias.

Assim cumpre-nos deixar algumas observações nesta matéria. Sendo certo que adaptações e correcções serão obrigatórias apenas o deveriam ser para os processos de Revisão dos PDM em desenvolvimento, excluindo desta norma todos os restantes PMOT's em eficácia de hierarquia inferior. Ainda mais se esclarece que este processo de compatibilização deveria ser equacionado em função do maior ou menor adiantamento dos trabalhos de Revisão dos PDM da Área Metropolitana de Lisboa.



Assim produz-se a seguinte proposta:

- No caso dos PDM's o regime transitório se aplique apenas para aqueles que ainda não obtiveram parecer final da Comissão de Acompanhamento;
- No caso dos PMOT's de hierarquia inferior (PU e PP) deverá aplicar-se apenas àqueles cuja deliberação de início de elaboração venha a ser aprovada após a data de publicação.

### 5. Conclusão

A Câmara Municipal de Loures desenvolveu nos últimos anos a proposta de Revisão do PDM de Loures, que no passado mês de Julho foi remetida à CCDRLVT para parecer da CTA.

No decorrer do último ano, a equipa de elaboração da Revisão do PDM foi muitas vezes chamada a participar no processo de alteração do PROTAML, não só em tarefas de acompanhamento, mas acima de tudo em tarefas de compatibilização da sua proposta com as propostas de alteração do PROTAML, chegando inclusive a disponibilizar às equipas sectoriais os elementos gráficos em formatos digitais que permitissem a estes técnicos uma correcta e exacta interpretação do território e da realidade concelhia.

Foi neste pressuposto que a Câmara Municipal de Loures encarou a alteração do PROTAML, como um processo participado, em que todos contribuiríamos para uma proposta que reflectisse uma melhor estratégia para a AML.

A Câmara Municipal de Loures deu o seu contributo, contudo a proposta técnica final de alteração do PROTAML continua a enfermar de alguns erros, omissões e desfasamento com a realidade territorial da AML.

Salienta-se mais uma vez que se considera que esta proposta se imiscui na natureza regulamentar dos Planos Directores Municipais e consequentemente nas competências próprias das autarquias, não considerou vários aspectos com incidência territorial e estratégica no Concelho, como seja o caso do prolongamento do Metro, a localização do novo Hospital de Loures e o grande vazio deixado pela deslocalização do Aeroporto de Lisboa.



A contradição inerente a uma política de transportes assente na promoção do TP e desincentivo do TI – premissa primordial na consolidação de uma política de mobilidade sustentável – e à desresponsabilização a que se assiste neste domínio nomeadamente quando se propõe eixos prioritários de transporte público em sítio próprio com responsabilidade de execução maioritariamente para os municípios, é para o Município de Loures inaceitável.

Salienta-se por fim, e uma vez mais, que algumas das normas orientadoras, tal como já expresso por nós se julga improcedente face à natureza estratégica do PROT, entram algumas vezes em contradição umas com as outras, com os objectivos definidos para cada subunidade, e ainda em nosso entender com as políticas definidas na Visão e Modelo Territorial.

Face ao até aqui exposto, e muito embora de uma forma genérica se concorde com a Proposta de Alteração ao PROTAML, as fragilidades que o modelo territorial apresenta, nomeadamente no que diz respeito à política de transportes e às opções tomadas, ao abandono da linha de metro até Loures, a uma proposta “em aberto” de uma linha de TPSP e à desresponsabilização a que se assiste neste domínio, cumulativamente às normas e programa de execução, e que se reflectem no desenvolvimento estratégico preconizado para o Concelho de Loures, não poderá fundamentar um parecer favorável à proposta em análise.

**Loures, 14 de Julho de 2010**



## ÍNDICE

<b>1. NATUREZA .....</b>	<b>2</b>
<b>2. OBJECTO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. ENTIDADE EMISSORA.....</b>	<b>3</b>
<b>4. FUNDAMENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
4.1. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS .....	3
4.1.1. CUMPRIMENTO DO ART. 20º DO RJIGT (PRINCÍPIO DA COORDENAÇÃO DAS INTERVENÇÕES).....	6
4.1.2. CUMPRIMENTO DO ART. 25º DO RJIGT (ADAPTAÇÃO DOS PEOT E PMOT) .....	6
4.1.3. CUMPRIMENTO DO ART. 53º DO RJIGT (CONTEÚDO MATERIAL).....	7
4.1.4. CUMPRIMENTO DO ART. 54º DO RJIGT (CONTEÚDO DOCUMENTAL) .....	7
4.2. ADEQUAÇÃO E CONVENIÊNCIA DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS PELA CCDR .....	8
4.2.1. VISÃO PARA A REGIÃO .....	8
4.2.2. OPÇÕES ESTRATÉGICAS DE BASE TERRITORIAL.....	9
4.2.3. MODELO TERRITORIAL .....	11
4.2.3.1. UNIDADES TERRITORIAIS .....	12
4.2.3.2. SISTEMA AMBIENTAL .....	14
4.2.3.3. SISTEMA DE TRANSPORTES .....	16
4.2.4. NORMAS ORIENTADORAS .....	17
4.2.5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO .....	22
4.3. RELATÓRIO AMBIENTAL .....	25
4.3.1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE .....	26
4.3.2. AVALIAÇÃO E PONDERAÇÃO DOS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE.....	27
4.3.3. MITIGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DOS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE .....	34
4.4. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES .....	35
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>36</b>

À Coordenação do Processo de Alteração do PROTAML:

Face à análise do documento disponibilizado e constatando que foram acolhidas no essencial as sugestões/propostas desta Câmara Municipal, manifestamos a nossa concordância na generalidade, sem prejuízo de outros comentários até ao final do prazo estabelecido, ficando a aguardar pela versão 2.0.

A representação da Câmara Municipal de Loures

Ângela Ferreira, Arq<sup>ª</sup>

Directora da Direcção de Projecto do Plano Director Municipal

À Coordenação do Processo de Alteração do PROTAML:

Face à análise do documento disponibilizado, reafirmamos o conteúdo do nosso parecer aprovado em Reunião de Câmara de 14.07.2010 e disponibilizado na plataforma no mesmo dia, do qual se destacam os principais fundamentos:

- Considera-se que esta proposta se imiscui na natureza regulamentar dos Planos Directores Municipais e conseqüentemente nas competências próprias das autarquias, não considerou vários aspectos com incidência territorial e estratégica no Concelho, como seja o caso do prolongamento do Metro, a localização do novo Hospital de Loures e o grande vazio deixado pela deslocalização do Aeroporto de Lisboa;
- Salienda-se a contradição inerente a uma política de transportes assente na promoção do TP e desincentivo do TI – premissa primordial na consolidação de uma política de mobilidade sustentável – e à desresponsabilização a que se assiste neste domínio nomeadamente quando se propõe eixos prioritários de transporte público em sítio próprio com responsabilidade de execução maioritariamente para os municípios, é para o Município de Loures inaceitável;
- Que algumas das normas orientadoras, tal como já expresso por nós se julga improcedente face à natureza estratégica do PROT, entram algumas vezes em contradição umas com as outras, com os objectivos definidos para cada subunidade, e ainda em nosso entender com as políticas definidas na Visão e Modelo Territorial.

Face ao exposto, e muito embora de uma forma genérica se concorde com a Proposta de Alteração ao PROTAML, não poderá fundamentar um parecer favorável à proposta em análise.

No que diz respeito em específico ao conteúdo do parecer final da Comissão Consultiva versão 2.0, agora disponibilizado, e muito embora este exprima o ponto de vista dos seus membros sobre a adequação das soluções contidas na proposta de PROT, evidenciando as posições dos que dela formalmente discordam, não afirma claramente em conclusão, o



carácter de parecer favorável, desfavorável ou condicionalmente favorável, questionando-se por isso se o mesmo reunirá as condições para uma votação plenária.

Mais se questiona e estando no parecer evidenciados todos os condicionalismos à aprovação final da proposta de alteração do PROTAML, que a referida não seja alvo de imediata adequação às preocupações reflectidas, uma vez que o parecer recomenda que as mesmas deverão ser tidas em conta.

A representação da Câmara Municipal de Loures

Ângela Ferreira, Arq<sup>a</sup>

Directora da Direcção de Projecto do Plano Director Municipal

28.Setembro.2010

## **ERROS E INCORRECCÕES**

- Na p. 12, parágrafo 4, deve ler-se (...) os solos e as produções agrícolas e pecuárias.
- Na p. 15, figura 1, a legenda deve ser corrigida para Região LVT.
- Na p. 22, *bola* 5, deve ler-se (...) envolvente rural (...)
- Na p. 55, parágrafo 4, deve ser apresentado por extenso o significado das *NDT*.
- Na p. 71, não se entende o significado de IPT (será IGT).
- Na p. 74 deve substituir-se matas de Mafra e Malveira por Tapada Nacional de Mafra e Matas da Malveira.
- Na p. 81, parágrafo 1, iniciar com A zona costeira (...).
- Na p. 124, parágrafo 4, acrescentar Tapada Nacional de Mafra.
- Na p. 124, parágrafo 5, substituir o rio Sabujo por Safarujo.
- Na p. 125, no quadro das opções estratégicas e no nome da subunidade 6B, referir Palácio/ Tapada Nacional de Mafra.
- Na p. 184, norma B.2.2, erro na alínea c) do ponto 2, substituir pedona e ciclávell por pedonal e ciclável (...)
- Na p. 188, norma B.3.1, erro na alínea a) do ponto 2, substituir agro-indúitrias por agro-industriais.
- Na p. 278, directrizes específicas para UT6B, substituir a denominação actual por Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e Envolvente, substituir, na alínea a), a mata de Mafra por Tapada nacional de Mafra e, na alínea c), substituir da Tapada de Mafra/Palácio Nacional por Palácio/ Tapada Nacional de Mafra.

**Contributos da Câmara Municipal de Mafra para o Parecer Final da  
Comissão Consultiva do PROTAML**

“Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML  
– Maio 2010 “

**05-07-2010**

**Assunto: Contributos da Câmara Municipal de Mafra para o Parecer Final da Comissão Consultiva do PROTAML – Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML (Maio 2010)**

A Câmara Municipal de Mafra, como membro da Comissão Consultiva (CC) do PROTAML, desenvolveu os seus contributos para o parecer final desta comissão à proposta técnica de alteração deste plano.

Os contributos que se seguem foram organizados de acordo com a estrutura preliminar de parecer final apresentada na 8ª Reunião Plenária da CC, de 17 de Junho de 2010.

De acordo com o RJIGT os PROT devem constituir o quadro de referência para a elaboração dos PMOT de modo a desenvolver as opções constantes do programa nacional da respectiva política, cabendo a estes planos, estabelecer o regime de uso do solo, definir os modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

O PROTAML deve sugerir orientações e conceitos não devendo quantificar directrizes e medidas que deverão ser definidas no âmbito dos PMOT. Entende-se assim que cabe a cada município o desenho, a implantação, implementação e a regulamentação das opções e das normas do PROTAML, com as devidas adaptações ao seu território municipal.

No pressuposto anterior, a Câmara Municipal de Mafra fez uma análise positiva da Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML (Maio 2010).

**A. SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.**

Cumprimento da RCM n.º 92/2008, de 5 de Julho;

Conformidade com o PNPOT;

Compatibilização com os planos sectoriais;

Cumprimento do art. 20º do RJIGT;

Cumprimento do art. 25º do RJIGT;

Cumprimento do art. 53º do RJIGT;

Cumprimento do art. 24º do RJIGT;

(...)

## **B. SOBRE A ADEQUAÇÃO E CONVENIÊNCIA DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS PELA CCDR**

### **B.1. Visão Para a Região**

No **diagnóstico estratégico** o eixo Ericeira/ Mafra deveria surgir como um destino turístico internacionalmente reconhecido à semelhança Estoril-Cascais e Sintra.

O conjunto Palácio, Convento e Tapada de Mafra consta na lista indicativa de bens portugueses candidatos a património mundial da UNESCO, tratando-se do maior monumento nacional e do maior expoente do barroco em Portugal. Dispõe de dois conjuntos únicos no mundo: 6 órgãos e 2 carrilhões com 96 sinos.

A Tapada Nacional de Mafra é uma das áreas florestais (1.200 ha) de maior valor natural na AML Norte, que deveria ser considerado como uma área de especial valor ecológico e de elevada qualidade paisagística e ambiental no diagnóstico.

Na **caracterização do conteúdo básico do Cenário Antecipação** os centros urbanos do concelho de Mafra não são considerados, prevendo-se apenas a densificação urbana dos centros em redor de Lisboa (Oeiras, Sintra, Cascais, Amadora, Loures, Vila Franca/Alverca).

### **B.2. Opções Estratégicas de Base Territorial / Modelo Territorial**

No **sistema de centralidades** (p. 42), a Ericeira, na figura3, deve ser identificada como uma centralidade especializada em comércio, tendo em conta a sua situação actual dinamizadora e geradora de actividades económicas.

No **sistema urbano metropolitano** deveria ser considerada no conjunto dos principais subsistemas metropolitanos Malveira/ Venda do Pinheiro, Mafra/ Ericeira (último parágrafo da p. 45).

No **sistema económico de indústrias, serviços e logística** (p. 46-51), a CMM continua a defender a definição de uma área de actividades económicas com dimensão regional junto ao nó da A8/Futuro IC11 (Nó da Enxara do Bispo) através da criação da subunidade 6E. Esta subunidade deverá reflectir as opções do modelo territorial do PROTAML devendo ser considerado o seguinte:

- Possibilitar a concentração de actividades dispersas, sobretudo no *cluster* agro-alimentar e logístico, criando uma dinâmica regional de oferta de emprego e potenciando sinergias e complementaridades.
- Acompanhar a perspectiva de uma visão policêntrica para a AML, através da consolidação de um núcleo especializado de fixação de emprego numa situação onde a pressão de ocupação será inevitável.
- Aproveitar a nova centralidade que vai ser, necessariamente, gerada pela instalação do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL), a qual irá ser servida por vias de comunicação privilegiadas (o IC11 que fará a ligação ao NAL irá servir a área que se pretende ver contemplada), vias estas que potenciam a criação de áreas de actividades económicas como a que se pretende ver instalada.
- Aproveitar o nó ferroviário de Pêro Negro da Linha do Oeste, que poderá constituir uma “acessibilidade sustentável” à área de actividades económicas.
- Antecipar as consequências decorrentes das novas acessibilidades evitando os conflitos que ocorreram no nó da Malveira.

No **sistema turismo e lazer** (p.55-63) considera-se que o Concelho de Mafra foi valorizado nesta versão final do PROATML, tendo sido considerada a sua realidade actual e o seu potencial turístico.

O posicionamento de Mafra dentro da AML justifica inequivocamente a sua caracterizado como Pólo Turístico de 2º nível (Emergente).

No entanto, é necessário considerar a Tapada de Mafra como Tapada Nacional de Mafra e assumir a Subunidade 6B como Palácio/ Tapada Nacional de Mafra, uma vez que estes elementos

constituem uma unidade única, de importância cultural, artística e natural relevante no contexto metropolitano.

O conjunto Palácio, Convento e Tapada Nacional de Mafra consta na lista indicativa de bens portugueses candidatos a património mundial da UNESCO, tratando-se do maior monumento nacional e do maior expoente do barroco em Portugal.

Na p. 56, **figura 8**, deveria ser acrescentado a Ericeira como local de interesse para o turismo e desportos náuticos (apoio à navegação de recreio – infra-estruturas a criar). Está em curso um projecto de reabilitação do Porto de Pesca e de Recreio da Ericeira, da competência do IPTM, que terá uma capacidade para 150 embarcações (incluindo a marina), com uma previsão orçamental de 10 milhões €.

No **quadro da p. 59**, na Unidade Norte Agro-florestal falta o “Turismo e *Touring* Cultural” e na subunidade 6b (denominada Palácio/ Tapada Nacional de Mafra) falta “Turismo e *Touring* Cultural e Turismo Equestre.

Relativamente à distribuição e afectação do nº de camas turísticas por município considera-se que, ainda não está suficientemente esclarecedor, devendo ser estabelecido um limite mínimo por concelho e que só quando este fosse atingido se poderia utilizar o valor total a estabelecer para o LCA, valor este que constituiria uma bolsa adicional, disponível para todos os municípios.

Para as AVT preconiza-se que, uma metodologia associada à definição de índices globais de ocupação para actividades turísticas em todo o território do Concelho seria muito mais adequada, tendo sido este o entendimento na actual revisão do PDM de Mafra.

Na componente **paisagem**, figura 15, deveria ser feita referência aos vulcões de Mafra/ Malveira, substituindo a paisagem 5 por Várzea/ vulcões de Loures e vulcões da Malveira.

Por outro lado, não é feita referência ao mosaico rural da unidade 6 Norte Agro-Florestal.



Na figura 19 do **subsistema Logística e Transportes de mercadorias** faltam alguns tipos de pólos que estão representados na figura 3, nomeadamente, o Misto em Mafra e na Malveira/ V. Pinheiro e o Indústria em V F Rosário. Também, nesta figura a CMM continua a defender a identificação da Área de Actividades Económicas na Enxara do Bispo junto ao nó da A8/ IC11 e junto ao actual traçado da Linha do Oeste.

Na figura 21, relativa ao **modelo territorial**, deve acrescentar-se no sistema económico do modelo as concentrações de actividades económicas Misto em Mafra e na Malveira/ V. Pinheiro.

Na figura 22 falta rectificar a sub-unidade 6B para Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e Envolvente.

Nas **subunidades territoriais** deveria ser considerada a subunidade 6E na área envolvente ao nó da A8/ IC11 e vocacionada para acolher uma área de actividades económicas, com dimensão regional. Esta subunidade 6E deverá ainda ser assinalada nas Figuras 19 (Pólos especializados) e 22 (Unidades e Subunidades Territoriais).

Na p. 122 relativa à **subunidade UT6 – Norte agro-florestal** estão associados produtos alimentares de qualidade nomeadamente o Pão de Mafra. Neste quadro e relativamente aos aspectos mais relevantes deveria acrescentar-se:

- Importante centro de desporto de ondas, reconhecido internacionalmente;
- Existência de um dos maiores monumentos nacionais – Palácio Nacional de Mafra.

Na p.124 a área de actividades económicas no nó A8/IC11 (Enxara do Bispo/ Pêro Negro) poderá constituir-se como uma área preferencial para a realocação de unidades industriais dispersas pelo território.

Na p. 124, no quadro 3) Opções Estratégicas acrescentar o seguinte:

- Promover a localização de actividades económicas que possibilitem a deslocalização de unidades industriais e logísticas dispersas pelo território, nomeadamente ligadas às actividades agro-florestais.
- Promover os “desportos de ondas”.

Na página 125, no quadro relativo à subunidade 6a retirar (...) já com alguma projecção nacional e internacional e substituir por com projecção nacional e internacional.

### **B.3. Normas Orientadoras**

Embora a transposição das orientações em sede de revisão do PDM seja da responsabilidade municipal, deveria ser melhor clarificada a forma de *transferência* e interpretação de alguns elementos do PROTAML para a escala dos PMOT, nomeadamente de reformulação da REM nas EEM, normas e conceitos da componente do turismo (distribuição da capacidade de alojamento por NUTIII) e do litoral.

Relativamente à norma NG-2, classificação e qualificação do solo, continua a não estar clarificada a distinção entre categorias funcionais e categorias operativas de acordo com o Decreto-Regulamentar 11/2009.

Os comentários relativos às **Normas específicas por domínio de Intervenção** (pp.156-265) são apresentados nos pontos seguintes:

- (A.2.1.) – Redes de Investigação, Inovação e Competitividade: Retirar o MEID como entidade participante na medida nº3.
- (A.3.2.) – Turismo Náutico de Recreio: Acrescentar o IPTM como entidade participante na medida nº4.
- (A.3.4.) – Promoção de oferta hoteleira e equipamentos de apoio ao turismo: Acrescentar na problemática a **Dinâmica de crescimento das viagens intra-europeias pela prática de desportos de onda**. Acrescentar nas orientações **Reforçar as condições para que a AML se constitua como o principal destino de desportos de onda a nível nacional e**

**reconhecida internacionalmente.** Acrescentar uma **medida nº 4** relativa ao Desporto de onda onde sejam previstas infra-estruturas de alojamento, formação, treino e eventos.

- (A.4.1.) – Produção Agrícola e florestal: Na medida nº 1 deve acrescentar-se o Pão de Mafra.
- (A.4.4) Marcas Turísticas Reconhecidas: Incluir Mafra nesta norma.
- (B.2.1.) – Racionalização e contenção da expansão da urbanização: Prevê-se para a qualificação do solo como urbanizado as áreas edificadas compactas com uma densidade superior a 7 fogos/ha, tendo por referência um mínimo de 80 fogos. **Na revisão do PDM estamos a assumir o mínimo de 70 fogos**, face à realidade dos aglomerados urbanos existentes no Concelho de Mafra, o número de 80 fogos apresenta-se como muito elevado, limitativo e desadequado da realidade local.
- (B.2.2.) – Estruturação das áreas urbanas fragmentadas: No caso específico do concelho de Mafra os espaços urbanos foram considerados “**áreas urbanas fragmentadas**”, não tendo sido acautelado que à escala do concelho algumas destas áreas correspondem a zonas consolidadas e, como tal, devem ter outras directrizes.

Importa referir, que algumas sedes de freguesia, que constituem áreas urbanas consolidadas à escala do concelho de Mafra, apresentam totais populacionais inferiores a 500 habitantes segundo os Censos de 2001, nomeadamente, Santo Isidoro, Galés, Carvoeira, Enxara do Bispo e Igreja Nova.

- (B.4.6.) – Investimento no sistema rodoviário: Deverão ser fornecidos elementos que **permitam a delimitação do espaço canal dos traçados do IC11 e IC30**, tal como em relação à **REFER relativamente ao ramal que liga a linha do Oeste à linha do Norte**.
- (C.1.3.) – Rede Secundária: Deverá esclarecer-se o limite de 15% do total das áreas estruturantes secundárias inclui as zonas já constituídas por núcleos habitacionais.
- (C.2.5.) – Litoral: A forma como são criadas as directrizes para a ocupação do litoral (até aos 500 m e 2 km) não parece estar bem clara. **Estas directrizes devem ser orientadoras e não quantificadas.**
- (C.4.1.) – Identificação e delimitação das zonas perigosas: As directrizes dos riscos deveriam ser mais explícitas por concelho ou remeter para o diagnóstico de cada unidade territorial.

Não existe relação entre as Áreas de Risco de Incêndio (elevado ou muito elevado) com a legislação da servidão/ restrição das áreas percorridas por incêndio.

- (C.4.2.) – Restrições e regulação da edificação em áreas de risco: Não foi considerada a relação com os POOC, nomeadamente, o Alcobaça-Mafra, e com as Áreas Urbanas em Faixa de Risco consideradas neste plano. O PROTAML deveria estabelecer critérios para a determinação de áreas de risco, bem como a eventual desafecção em função da introdução de medidas mitigadoras.
- (C.6.2.) – Desincentivo ao uso de transporte individual: Os índices máximos de estacionamento não devem ser vistos da mesma forma em territórios mais rurais ou mais urbanos, como é o caso do concelho de Mafra e o centro da AML.
- (D.1.4.) – Promoção da reabilitação do parque habitacional privado: O regulamento da revisão do PDM pode promover a recuperação do parque habitacional através da ligação à TMU.
- (D.2.3) – Revitalização das concentrações comerciais tradicionais: Devem ser especificadas as disposições que promovam a reestruturação comercial diversificada e inovadora nos PDM, uma vez que estas questões estão muito relacionadas com o sector privado.
- (D.4.3.) – Valorização da Paisagem: Na paisagem várzea e vulcões de Loures deveria ser integrada o território de Mafra, nomeadamente, os vulcões da Malveira propondo-se o seguinte; Paisagem várzea/ vulcões de Loures e vulcões da Malveira.
- (Directrizes específicas para UT6B) – Área florestal Tapada de Mafra e Envolve: Substituir a denominação anterior por Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e Envolve. Substituir, na alínea a), a mata de Mafra por Tapada nacional de Mafra e, na alínea c), da Tapada de Mafra/Palácio Nacional por Palácio/Tapada Nacional de Mafra.

### **B.1. Programa de Execução**

O programa de execução fica muito aquém do espectável, uma vez que se por um lado ainda estão por definir muitas fontes de financiamento e estimativas de custos, por outro lado, **as principais directrizes/ acções, no concelho de Mafra, não têm reflexo na forma de execução das mesmas.**

**Nesta fase de análise, não podemos deixar de expressar a nossa preocupação, pois, consideramos que o Programa de Execução esqueceu completamente o concelho de Mafra.**

Como eixo turístico emergente Mafra/ Ericeira deveriam ser consideradas como Marcas Turísticas Reconhecidas (p. 24).

Relativamente ao investimento no sistema rodoviário não é feita referência ao eixo do IC 30.

No que respeita à programação das acções por unidades territoriais, deveriam ser apresentadas medidas de financiamentos relativas à promoção de outras actividades turísticas, nomeadamente, valorização do Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e promoção dos desportos náuticos.

### **C. Sobre o Relatório Ambiental**

Nada a referir.

#### **D. Observações Complementares**

Nada a referir.

**Contributos da Câmara Municipal de Mafra para o Parecer Final da  
Comissão Consultiva do PROTAML**

“Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML  
– Maio 2010 “

05-07-2010



**Assunto: Contributos da Câmara Municipal de Mafra para o Parecer Final da Comissão Consultiva do PROTAML – Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML (Maio 2010)**

A Câmara Municipal de Mafra, como membro da Comissão Consultiva (CC) do PROTAML, desenvolveu os seus contributos para o parecer final desta comissão à proposta técnica de alteração deste plano.

Os contributos que se seguem foram organizados de acordo com a estrutura preliminar de parecer final apresentada na 8ª Reunião Plenária da CC, de 17 de Junho de 2010.

De acordo com o RJIGT os PROT devem constituir o quadro de referência para a elaboração dos PMOT de modo a desenvolver as opções constantes do programa nacional da respectiva política, cabendo a estes planos, estabelecer o regime de uso do solo, definir os modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

O PROTAML deve sugerir orientações e conceitos não devendo quantificar directrizes e medidas que deverão ser definidas no âmbito dos PMOT. Entende-se assim que cabe a cada município o desenho, a implantação, implementação e a regulamentação das opções e das normas do PROTAML, com as devidas adaptações ao seu território municipal.

No pressuposto anterior, a Câmara Municipal de Mafra fez uma análise positiva da Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML (Maio 2010).

**A. SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.**

Cumprimento da RCM n.º 92/2008, de 5 de Julho;

Conformidade com o PNPOT;

Compatibilização com os planos sectoriais;

Cumprimento do art. 20º do RJIGT;

Cumprimento do art. 25º do RJIGT;

Cumprimento do art. 53º do RJIGT;

Cumprimento do art. 24º do RJIGT;

(...)

## **B. SOBRE A ADEQUAÇÃO E CONVENIÊNCIA DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS PELA CCDR**

### **B.1. Visão Para a Região**

No **diagnóstico estratégico** o eixo Ericeira/ Mafra deveria surgir como um destino turístico internacionalmente reconhecido à semelhança Estoril-Cascais e Sintra.

O conjunto Palácio, Convento e Tapada de Mafra consta na lista indicativa de bens portugueses candidatos a património mundial da UNESCO, tratando-se do maior monumento nacional e do maior expoente do barroco em Portugal. Dispõe de dois conjuntos únicos no mundo: 6 órgãos e 2 carrilhões com 96 sinos.

A Tapada Nacional de Mafra é uma das áreas florestais (1.200 ha) de maior valor natural na AML Norte, que deveria ser considerado como uma área de especial valor ecológico e de elevada qualidade paisagística e ambiental no diagnóstico.

Na **caracterização do conteúdo básico do Cenário Antecipação** os centros urbanos do concelho de Mafra não são considerados, prevendo-se apenas a densificação urbana dos centros em redor de Lisboa (Oeiras, Sintra, Cascais, Amadora, Loures, Vila Franca/Alverca).

### **B.2. Opções Estratégicas de Base Territorial / Modelo Territorial**

No **sistema de centralidades** (p. 42), a Ericeira, na figura3, deve ser identificada como uma centralidade especializada em comércio, tendo em conta a sua situação actual dinamizadora e geradora de actividades económicas.

No **sistema urbano metropolitano** deveria ser considerada no conjunto dos principais subsistemas metropolitanos Malveira/ Venda do Pinheiro, Mafra/ Ericeira (último parágrafo da p. 45).

No **sistema económico de indústrias, serviços e logística** (p. 46-51), a CMM continua a defender a definição de uma área de actividades económicas com dimensão regional junto ao nó da A8/Futuro IC11 (Nó da Enxara do Bispo) através da criação da subunidade 6E. Esta subunidade deverá reflectir as opções do modelo territorial do PROTAML devendo ser considerado o seguinte:

- Possibilitar a concentração de actividades dispersas, sobretudo no *cluster* agro-alimentar e logístico, criando uma dinâmica regional de oferta de emprego e potenciando sinergias e complementaridades.
- Acompanhar a perspectiva de uma visão policêntrica para a AML, através da consolidação de um núcleo especializado de fixação de emprego numa situação onde a pressão de ocupação será inevitável.
- Aproveitar a nova centralidade que vai ser, necessariamente, gerada pela instalação do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL), a qual irá ser servida por vias de comunicação privilegiadas (o IC11 que fará a ligação ao NAL irá servir a área que se pretende ver contemplada), vias estas que potenciam a criação de áreas de actividades económicas como a que se pretende ver instalada.
- Aproveitar o nó ferroviário de Pêro Negro da Linha do Oeste, que poderá constituir uma “acessibilidade sustentável” à área de actividades económicas.
- Antecipar as consequências decorrentes das novas acessibilidades evitando os conflitos que ocorreram no nó da Malveira.

No **sistema turismo e lazer** (p.55-63) considera-se que o Concelho de Mafra foi valorizado nesta versão final do PROATML, tendo sido considerada a sua realidade actual e o seu potencial turístico.

O posicionamento de Mafra dentro da AML justifica inequivocamente a sua caracterizado como Pólo Turístico de 2º nível (Emergente).

No entanto, é necessário considerar a Tapada de Mafra como Tapada Nacional de Mafra e assumir a Subunidade 6B como Palácio/ Tapada Nacional de Mafra, uma vez que estes elementos

constituem uma unidade única, de importância cultural, artística e natural relevante no contexto metropolitano.

O conjunto Palácio, Convento e Tapada Nacional de Mafra consta na lista indicativa de bens portugueses candidatos a património mundial da UNESCO, tratando-se do maior monumento nacional e do maior expoente do barroco em Portugal.

Na p. 56, **figura 8**, deveria ser acrescentado a Ericeira como local de interesse para o turismo e desportos náuticos (apoio à navegação de recreio – infra-estruturas a criar). Está em curso um projecto de reabilitação do Porto de Pesca e de Recreio da Ericeira, da competência do IPTM, que terá uma capacidade para 150 embarcações (incluindo a marina), com uma previsão orçamental de 10 milhões €.

No **quadro da p. 59**, na Unidade Norte Agro-florestal falta o “Turismo e *Touring* Cultural” e na subunidade 6b (denominada Palácio/ Tapada Nacional de Mafra) falta “Turismo e *Touring* Cultural e Turismo Equestre.

Relativamente à distribuição e afectação do nº de camas turísticas por município considera-se que, ainda não está suficientemente esclarecedor, devendo ser estabelecido um limite mínimo por concelho e que só quando este fosse atingido se poderia utilizar o valor total a estabelecer para o LCA, valor este que constituiria uma bolsa adicional, disponível para todos os municípios.

Para as AVT preconiza-se que, uma metodologia associada à definição de índices globais de ocupação para actividades turísticas em todo o território do Concelho seria muito mais adequada, tendo sido este o entendimento na actual revisão do PDM de Mafra.

Na componente **paisagem**, figura 15, deveria ser feita referência aos vulcões de Mafra/ Malveira, substituindo a paisagem 5 por Várzea/ vulcões de Loures e vulcões da Malveira.

Por outro lado, não é feita referência ao mosaico rural da unidade 6 Norte Agro-Florestal.

Na figura 19 do **subsistema Logística e Transportes de mercadorias** faltam alguns tipos de pólos que estão representados na figura 3, nomeadamente, o Misto em Mafra e na Malveira/ V. Pinheiro e o Indústria em V F Rosário. Também, nesta figura a CMM continua a defender a identificação da Área de Actividades Económicas na Enxara do Bispo junto ao nó da A8/ IC11 e junto ao actual traçado da Linha do Oeste.

Na figura 21, relativa ao **modelo territorial**, deve acrescentar-se no sistema económico do modelo as concentrações de actividades económicas Misto em Mafra e na Malveira/ V. Pinheiro.

Na figura 22 falta rectificar a sub-unidade 6B para Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e Envolvente.

Nas **subunidades territoriais** deveria ser considerada a subunidade 6E na área envolvente ao nó da A8/ IC11 e vocacionada para acolher uma área de actividades económicas, com dimensão regional. Esta subunidade 6E deverá ainda ser assinalada nas Figuras 19 (Pólos especializados) e 22 (Unidades e Subunidades Territoriais).

Na p. 122 relativa à **subunidade UT6 – Norte agro-florestal** estão associados produtos alimentares de qualidade nomeadamente o Pão de Mafra. Neste quadro e relativamente aos aspectos mais relevantes deveria acrescentar-se:

- Importante centro de desporto de ondas, reconhecido internacionalmente;
- Existência de um dos maiores monumentos nacionais – Palácio Nacional de Mafra.

Na p.124 a área de actividades económicas no nó A8/IC11 (Enxara do Bispo/ Pêro Negro) poderá constituir-se como uma área preferencial para a realocação de unidades industriais dispersas pelo território.

Na p. 124, no quadro 3) Opções Estratégicas acrescentar o seguinte:

- Promover a localização de actividades económicas que possibilitem a deslocalização de unidades industriais e logísticas dispersas pelo território.
- Promover os “desportos de ondas”.

Na página 125, no quadro relativo à subunidade 6a retirar (...) já com alguma projecção nacional e internacional e substituir por com projecção nacional e internacional.

### **B.3. Normas Orientadoras**

Embora a transposição das orientações em sede de revisão do PDM seja da responsabilidade municipal, deveria ser melhor clarificada a forma de *transferência* e interpretação de alguns elementos do PROTAML para a escala dos PMOT, nomeadamente de reformulação da REM nas EEM, normas e conceitos da componente do turismo (distribuição da capacidade de alojamento por NUTIII) e do litoral.

Relativamente à norma NG-2, classificação e qualificação do solo, continua a não estar clarificada a distinção entre categorias funcionais e categorias operativas de acordo com o Decreto-Regulamentar 11/2009.

Os comentários relativos às **Normas específicas por domínio de Intervenção** (pp.156-265) são apresentados nos pontos seguintes:

- (A.2.1.) – Redes de Investigação, Inovação e Competitividade: Retirar o MEID como entidade participante na medida nº3.
- (A.3.2.) – Turismo Náutico de Recreio: Acrescentar o IPTM como entidade participante na medida nº4.
- (A.3.4.) – Promoção de oferta hoteleira e equipamentos de apoio ao turismo: Acrescentar na problemática a **Dinâmica de crescimento das viagens intra-europeias pela prática de desportos de onda**. Acrescentar nas orientações **Reforçar as condições para que a AML se constitua como o principal destino de desportos de onda a nível nacional e**

**reconhecida internacionalmente.** Acrescentar uma **medida nº 4** relativa ao Desporto de onda onde sejam previstas infra-estruturas de alojamento, formação, treino e eventos.

- (A.4.1.) – Produção Agrícola e florestal: Na medida nº 1 deve acrescentar-se o Pão de Mafra.
- (A.4.4.) – Marcas Turísticas Reconhecidas: Incluir Mafra nesta norma.
- (B.2.1.) – Racionalização e contenção da expansão da urbanização: Prevê-se para a qualificação do solo como urbanizado as áreas edificadas compactas com uma densidade superior a 7 fogos/ha, tendo por referência um mínimo de 80 fogos. **Na revisão do PDM estamos a assumir o mínimo de 70 fogos**, face à realidade dos aglomerados urbanos existentes no Concelho de Mafra, o número de 80 fogos apresenta-se como muito elevado, limitativo e desadequado da realidade local.
- (B.2.2.) – Estruturação das áreas urbanas fragmentadas: No caso específico do concelho de Mafra os espaços urbanos foram considerados “**áreas urbanas fragmentadas**”, não tendo sido acautelado que à escala do concelho algumas destas áreas correspondem a zonas consolidadas e, como tal, devem ter outras directrizes.

Importa referir, que algumas sedes de freguesia, que constituem áreas urbanas consolidadas à escala do concelho de Mafra, apresentam totais populacionais inferiores a 500 habitantes segundo os Censos de 2001, nomeadamente, Santo Isidoro, Galés, Carvoeira, Enxara do Bispo e Igreja Nova.

- (B.4.6.) – Investimento no sistema rodoviário: Deverão ser fornecidos elementos que **permitam a delimitação do espaço canal dos traçados do IC11 e IC30**, tal como em relação à REFER relativamente ao ramal que liga a linha do Oeste à linha do Norte.
- (C.1.3.) – Rede Secundária: Deverá esclarecer-se se o limite de 15% do total das áreas estruturantes secundárias é calculado para cada concelho (no caso específico de Mafra a proporção desta área fica entre os 4% e os 8%).
- (C.2.5.) – Litoral: A forma como são criadas as directrizes para a ocupação do litoral (até aos 500 m e 2 km) não parece estar bem clara. **Estas directrizes devem ser orientadoras e não quantificadas.**



- (C.4.1.) – Identificação e delimitação das zonas perigosas: As directrizes dos riscos deveriam ser mais explícitas por concelho ou remeter para o diagnóstico de cada unidade territorial.

Não existe relação entre as Áreas de Risco de Incêndio (elevado ou muito elevado) com a legislação da servidão/ restrição das áreas percorridas por incêndio.

- (C.4.2.) – Restrições e regulação da edificação em áreas de risco: Não foi considerada a relação com os POOC, nomeadamente, o Alcobaça-Mafra, e com as Áreas Urbanas em Faixa de Risco consideradas neste plano. O PROTAML deveria estabelecer critérios para a determinação de áreas de risco, bem como a eventual desafecção em função da introdução de medidas mitigadoras.
- (C.6.2.) – Desincentivo ao uso de transporte individual: Os índices máximos de estacionamento não devem ser vistos da mesma forma em territórios mais rurais ou mais urbanos, como é o caso do concelho de Mafra e o centro da AML.
- (D.1.4.) – Promoção da reabilitação do parque habitacional privado: O regulamento da revisão do PDM pode promover a recuperação do parque habitacional através da ligação à TMU.
- (D.2.3) – Revitalização das concentrações comerciais tradicionais: Devem ser especificadas as disposições que promovam a reestruturação comercial diversificada e inovadora nos PDM, uma vez que estas questões estão muito relacionadas com o sector privado.
- (D.4.3.) – Valorização da Paisagem: Na paisagem várzea e vulcões de Loures deveria ser integrada o território de Mafra, nomeadamente, os vulcões da Malveira propondo-se o seguinte; Paisagem várzea/ vulcões de Loures e vulcões da Malveira.
- (Directrizes específicas para UT6B) – Área florestal Tapada de Mafra e Envolvente: Substituir a denominação anterior por Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e Envolvente. Substituir, na alínea a), a mata de Mafra por Tapada nacional de Mafra e, na alínea c), da Tapada de Mafra/Palácio Nacional por Palácio/Tapada Nacional de Mafra.

### **B.1. Programa de Execução**

O programa de execução fica muito aquém do espectável, uma vez que se por um lado ainda estão por definir muitas fontes de financiamento e estimativas de custos, por outro lado, **as principais directrizes/ acções, no concelho de Mafra, não têm reflexo na forma de execução das mesmas.**

**Nesta fase de análise, não podemos deixar de expressar a nossa preocupação, pois, consideramos que o Programa de Execução esqueceu completamente o concelho de Mafra.**

Como eixo turístico emergente Mafra/ Ericeira deveriam ser consideradas como Marcas Turísticas Reconhecidas (p. 24).

Relativamente ao investimento no sistema rodoviário não é feita referência ao eixo do IC 30.

No que respeita à programação das acções por unidades territoriais, deveriam ser apresentadas medidas de financiamentos relativas à promoção de outras actividades turísticas, nomeadamente, valorização do Palácio/ Tapada Nacional de Mafra e promoção dos desportos náuticos.

### **C. Sobre o Relatório Ambiental**

Nada a referir.

#### **D. Observações Complementares**

Nada a referir.



**Parecer da Câmara Municipal da Moita sobre a Proposta Técnica Final de Alteração do PROTAML - Maio 2010**

**Data: 2010/06/15**

Relativamente à Proposta Técnica Final de Alteração do PROTAML, na sua última versão de Maio de 2010 e tendo em conta o teor do último parecer técnico emitido pelo município da Moita em Novembro de 2009 (disponível na plataforma desde 25/02/2010), informa-se o seguinte:

→ **Articulação entre o novo PROTAML e os actuais instrumentos de gestão territorial para o concelho da Moita**

Com a recente publicação e entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal da Moita, publicado a 26 de Maio de 2010 no Diário da República, encerra-se um capítulo no âmbito da evolução, aperfeiçoamento e adequação à realidade dos instrumentos legais que regem e orientam o ordenamento do território no município da Moita. Com efeito, a recusa do conselho de ministros em ratificar as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) 1, 2 e 3 veio tornar o modelo de desenvolvimento proposto no PDM não só enquadrável com o actual PROTAML mas também com a proposta de alteração agora em análise, em particular no que toca à Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental e à Rede Ecológica Complementar.

No entanto, esta proposta de alteração do PROTAML vem induzir ao início de um novo procedimento de revisão do PDM da Moita, o que foi recentemente aprovado, obrigando a sua adequação às novas orientações e directrizes estabelecidas no novo plano regional, bem como às novas tipologias de ocupação do solo. Também os Planos de Urbanização, recentemente iniciados e actualmente em curso (PU1 e PU2), deverão já obedecer a esta norma. O novo PROTAML, uma vez aprovado, pretende vir a harmonizar os critérios de qualificação do solo urbano e rural entre todos os PDM da AML abrangendo neste sentido também o PDM da Moita e os planos de ordenamento do território subsequentes (normas gerais NG1 e NG2).



# Câmara Municipal da Moita

## Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

### → *Visão Estratégica para a AML*

As opções estratégicas de desenvolvimento para a AML defendidas na proposta final derivam das características únicas da região metropolitana de Lisboa no contexto nacional, potenciadas pelos grandes investimentos públicos em termos de infra-estruturas previstas, em curso ou em estudo (NAL, Alta Velocidade Ferroviária e plataformas logísticas), e pelas dinâmicas de crescimento dos seus pólos especializados de serviços. A orientação expressa é a de uma forte aposta no crescimento dos sectores ligados aos transportes e à logística, ao conhecimento, investigação, inovação e indústrias criativas, na economia do mar e no aprofundamento da terciarização e exportação de serviços (com ênfase na saúde e do turismo).

Esta visão pretende integrar quatro imperativos inerentes ao conceito abrangente de Desenvolvimento Sustentável: Competitividade, Sustentabilidade Ambiental, Equidade e Governabilidade, entendidos para um horizonte temporal até 2020. Neste propósito, a proposta é estruturada em cinco Domínios (eixos estratégicos) orientados para a implementação da Visão Estratégica de acordo com cada uma das áreas temática analisadas. Cada Domínio é desenvolvido por sua vez em vinte Linhas de Acção, sendo cada uma delas desdobrada nos seus Objectivos-chave, Metas e Normas Orientadoras. Os cinco Domínios de implementação do PROTAML e as suas respectivas Linhas de Acção são os seguintes:

#### **A. Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo**

(melhorar as ligações supraregionais e internacionais; fixar e expandir as actividades intensivas em conhecimento e criatividade; consolidar a AML como destino turístico; promover a competitividade económica, a inovação e a diferenciação de produtos e marcas; modernizar a base industrial e os serviços)

#### **B. Polinucleação e Compactação**

(dinamizar o modelo policêntrico; contrariar a tendência de alastramento da urbanização; racionalizar e nuclear a edificação nas áreas rurais; reforçar a conectividade regional)

#### **C. Sustentabilidade Ambiental e Sintonia com a Natureza**

(garantir o funcionamento da REM; garantir o funcionamento dos sistemas naturais; utilizar e valorizar os recursos numa óptica de sustentabilidade; evitar e mitigar riscos; investir na sustentabilidade energética como alavanca da inovação e competitividade; potenciar uma mobilidade mais sustentável; melhorar o saneamento ambiental da região)

#### **D. Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social**

(melhorar as condições e acesso à habitação; estimular a vida de proximidade; valorizar o património e promover a criação artística e cultural; melhorar a qualidade ambiental e paisagística dos espaços habitados)

#### **E. Governabilidade e Governação**

(carece de um quadro de governação metropolitana)



# Câmara Municipal da Moita

## Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

### → *Análise do Modelo Territorial*

Relativamente ao posicionamento do município da Moita em face à proposta final de alteração do PROTAML, disponibilizada na plataforma desde 31 de Maio de 2010, optou-se na presente análise por evidenciar os aspectos relativos às *Normas Orientadoras e respectivas Directrizes e Medidas* (capítulo III) entendidas como decorrentes da estratégia de implementação e operacionalização do *Modelo Territorial* proposto, onde se considerou que não foi dada uma resposta satisfatória às últimas recomendações técnicas transmitidas pelo município da Moita à CCDRLVT no âmbito do processo de consulta desta entidade aos municípios.

Com efeito, sendo a proposta de alteração do PROTAML um documento extremamente válido do ponto de vista da sua capacidade de sistematização e integração das diversas matérias envolvidas e da debelação das complexidades inerentes à maior e à mais dinâmica área metropolitana do país, é também de notar alguma fragilidade no conjunto das acções propostas com capacidade real em poder vir a gerar atractividade em zonas metropolitanas mais periféricas e limitadas geograficamente, como é o caso do concelho da Moita.

Ao suportar uma grande parte da estratégia de coesão territorial para a margem sul, e em especial para o Arco Ribeirinho Sul, em novas redes e infraestruturas decorrentes de investimentos públicos a localizar nos territórios limítrofes ao concelho da Moita, o *Modelo Territorial* proposto vem dar continuidade e mesmo acentuar a grande dependência do tecido social e económico do concelho em relação aos seus congéneres da AML e a Lisboa, mesmo que tais investimentos também tragam benefícios.

Nesta medida, poderá ser contrariada a própria intenção do PROTAML em potenciar a criação de fenómenos policêntricos que possam inverter a tendência crescente para a fragmentação urbana e para o uso do automóvel enquanto meio privilegiado das deslocações interurbanas.

É neste entendimento que o novo PROTAML, enquanto instrumento útil à prossecução das estratégias de desenvolvimento local com impactes ao nível regional, poderia assumir e incluir no seu modelo de desenvolvimento algumas das acções e medidas consideradas prioritárias pelo município com capacidade de vir a gerar novos factores de atractividade e qualificação do seu território, é o caso da reabilitação da sua extensa frente estuarina e em particular da reconversão do cais de Alhos Vedros, da reorganização do seu sistema de mobilidade e transportes e respectivas redes, do reconhecimento do valor cultural e antropológico das actividades ligadas ao rio e às embarcações tradicionais, entre outras.



# Câmara Municipal da Moita

## Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

→ **Normas Orientadoras - Normas Específicas por Domínio de Intervenção (capítulo III, nº2)**

### **DOMÍNIO A. CONECTIVIDADE, COMPETITIVIDADE E COSMOPOLITISMO**

→ **A.1. Melhorar as ligações supra-regionais e internacionais**

→ **A.1.2 Alta velocidade ferroviária**

Encontrando-se em fase de projecto o atravessamento do território do concelho da Moita pela ligação em alta velocidade ferroviária (AVF) Lisboa-Madrid, estando também prevista a localização do PMO, entende-se que tais infraestruturas vêm gerar um enorme impacto negativo sobre os espaços agrícolas sensíveis, que constituem a base socioeconómica das áreas a Sul do concelho, sobre os corredores ecológicos de protecção aos aquíferos e sobre as redes locais de mobilidade, pelo que tal atravessamento deveria prever um conjunto de medidas mitigadoras onde a integração e optimização do futuro PMO como mecanismo gerador de emprego qualificado e de reorganização das vias existentes deveria assumir-se como uma das acções a incluir no âmbito do PROTAML.

→ **A.3. Consolidar a AML como destino turístico**

→ **A.3.2 Turismo náutico e náutica de recreio**

No âmbito das actividades ligadas ao rio Tejo, o concelho apresenta ao longo da sua frente ribeirinha cerca de 20 km de espaços naturalizados onde já existe um conjunto significativo de pequenos apoios à navegação de recreio fomentados pelo associativismo local, pelo que no conjunto das acções previstas deveriam ser destacadas as acções relativas à consolidação e apoio à rede de centros náuticos existentes e também ao fomento das actividades dedicadas à reparação e hibernação de embarcações, como estaleiros navais especializados nas embarcações tradicionais.

Outra medida a considerar prioritária neste item seria a inclusão da reconversão do cais de Alhos Vedros num ponto privilegiado de acostagem e permanência de embarcações de recreio de porte médio, em articulação com a sua reconversão para cais fluvial de transporte de passageiros, uma vez que se trata do único ponto da frente ribeirinha que possui capacidades em termos da estabilidade dos fundos navegáveis.

### **DOMÍNIO B. POLINUCLEAÇÃO E COMPACTAÇÃO**

→ **B.2. Contrariar a tendência de alastramento da urbanização**

→ **B.2.1 Racionalidade e Contenção da Expansão da Urbanização**

Na alínea a) do nº1 não se entende a definição de áreas edificadas compactas como “as que disponham de uma densidade superior a 7 fogos/ha, tendo por referência um mínimo de 80 fogos” interpretando-se esta disposição como um erro pelo que se supõe que a leitura correcta será 70 fogos/ha.





# Câmara Municipal da Moita

## Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Quanto a este item, fulcral quanto às questões inerentes às futuras operações urbanísticas, entende-se que o PDM actualmente em vigor e os seus mecanismos de programação de execução são instrumentos capazes de assegurar a coerente expansão urbana no concelho e o seu devido enquadramento no regime jurídico aplicável e nos planos supramunicipais como é o caso do PROTAML.

### → **B.2. Contrariar a tendência de alastramento da urbanização**

### → **B.3.3 Estabilização e Contenção da Edificação Dispersa**

A frente ribeirinha do concelho da Moita constitui um elemento estruturante e estratégico para a requalificação e ordenamento de todo o espaço concelhio. A sua articulação com o espaço rural interior, através de corredores verdes que se desenvolvem ao longo das linhas de água e dos aquíferos, constitui a base da sua estrutura ecológica fundamental já contemplada em PDM. É neste quadro que o espaço rural da Moita se assume como detentor de um papel importante no contexto regional e local, assumindo-se como espaço de suporte de actividades económicas dinâmicas (horticultura, fruticultura, pecuária leiteira) e de uma ocupação habitacional de baixa densidade de apoio às explorações agrícolas.

No PDM recentemente publicado foi definida uma área mínima de propriedade para a edificação destinada a fins habitacionais de 1ha. Esta medida visou o controlo e o condicionamento do fenómeno da edificação dispersa em atenção à realidade fundiária do concelho. A proposta final do PROTAML vem agora propor um mínimo de 2ha como medida excepcional *“a dimensão mínima de 4 hectares pode ser excepcionada até aos 2 hectares em áreas limitadas de freguesias em que a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte presença de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT e não promova padrões de edificação dispersa.”* - alínea c) do nº1.

Em face a esta última alteração, de 4ha para 2ha, continua-se a entender que esta medida não vem ao encontro dos estudos desenvolvidos pelo município da Moita em sede de revisão do PDM. Compreensível no contexto metropolitano, não leva em conta a frágil realidade das actividades agrícolas que sobrevivem no concelho, muitas constituindo a única fonte de rendimento de famílias e desenvolvidas numa lógica de proximidade habitação-exploração.

Propõe-se que neste item possa ser prevista uma medida de salvaguarda para que sejam admissíveis mecanismos operativos de reestruturação e aumento da dimensão da propriedade, a destinar sempre a fins agrícolas, mecanismos esses, que a ser adoptados, permitiriam estabelecer um limite mínimo para a edificação destinada ao uso habitacional em 1ha. A não adopção deste tipo de mecanismos fomentará a ocupação clandestina e o abandono progressivo dos terrenos pois no concelho da Moita são em grande parte aqueles que apresentam dimensões cadastrais inferiores aos 2ha.



### → **B.4. Reforçar a conectividade regional**

#### → **B.4.3 Desenvolvimento da Rede do Metro Sul do Tejo (MST)**

Entende-se que numa óptica integradora do sistema urbano Barreiro-Moita (Baixa da Banheira/Vale da Amoreira) a concessão do Metro Sul do Tejo deveria ser estudada até ao Vale da Amoreira, aglomeração urbana com significativo peso em termos de utilização de transportes colectivos, com elevadas carências socioeconómicas e com um grande potencial de vir a constituir um pólo urbano residencial requalificado, não se encontrando actualmente servida por nenhuma infra-estrutura de transportes colectivos nem se perspectivando no futuro investimentos nesse sentido.

### → **B.4. Reforçar a conectividade regional**

#### → **B.4.4 Ligações em TPSP (Transportes Públicos em Sítio Próprio)**

Deveria ser incluído como eixo prioritário de 1º nível, a estudar, a ligação Penalva - Santo António da Charneca - Vale da Amoreira - Lavradio em articulação com uma ligação Alhos Vedros - Fonte da Prata - Moita - Montijo - Alcochete. Este eixo permitiria debelar o carácter intersticial do concelho da Moita, no que respeita a este tipo de modo de transporte claramente concorrente com o automóvel em territórios fragmentados, nomeadamente nos aglomerados urbanos debilitados de Alhos Vedros e Fonte da Prata.

A previsão de redes de mobilidade funcionais no espaço central do concelho da Moita é crucial para assegurar a prossecução da sustentabilidade neste território em articulação com a rede ferroviária existente e prevista no âmbito da TTT e do NAL.

### → **B.4. Reforçar a conectividade regional**

#### → **B.4.5 Investimento em Outros Modos Estruturantes de Transporte**

O cais de desmantelamento de Alhos Vedros tem vindo a desenvolver ao longo dos anos uma actividade com fortíssimos impactes negativos no ecossistema estuarino onde está inserido, situação agravada dado o seu posicionamento central em relação aos esteiros da Moita e á sua continuada deposição de contaminantes. É atribuição do novo PROTAML contribuir concertadamente para encerrar a actividade actual e deslocá-la para um outro local, não tão sensível em termos ambientais e mais próximo de uma actividade ligada à logística e ao desmantelamento industrial.

Neste local específico é ambição do município a criação de um cais fluvial de transporte de passageiros com ligação a Lisboa e aos outros cais do Arco Ribeirinho Sul como alternativa às travessias rodoviárias e às redes de transporte fluvial existentes nos concelhos vizinhos, com a vantagem de ser um modo de transporte que poderia ser implementado a curto prazo, a baixo custo, não dependente de grossos investimentos públicos e poderia funcionar em articulação com um cais destinado ao turismo náutico e de recreio.



# Câmara Municipal da Moita

## Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Estrategicamente, este local é entendido como fundamental para dinamizar os objectivos de aproximação da população com o contexto ambiental do estuário do Tejo, para incentivar o deslocamento fluvial entre as margens e para a promoção do turismo através da criação de infraestruturas de apoio às actividades náuticas.

### → **B.4. Reforçar a conectividade regional**

#### → **B.4.6 Investimentos no Sistema Rodoviário**

Em termos de infraestruturas rodoviárias já se encontra previsto neste item a construção da Estrada Regional 11-2 que articulará a ligação funcional entre o IC21 e o IC32. No entanto, entende-se que esta nova via estruturante deveria ser entendida no âmbito do PROTAML como detentora de uma função distribuidora do tráfego rodoviário, com ligação às aglomerações urbanas mais significativas do concelho da Moita e às redes rodoviárias existentes.

Este carácter assumidamente mais urbano, em oposição a um carácter de simples atravessamento em velocidades rápidas, poderá captar modos rodoviários de transporte público e assegurar o desvio do trânsito da EN11 que actualmente atravessa os aglomerados urbanos da Moita, Alhos Vedros e Baixa da Banheira.

Esta via, de carácter estratégico e estruturante do território, já se encontra contemplada no âmbito do PDM em vigor, designada como Circular Regional Externa da Moita (CREM), pelo que o município deverá ter voz e papel activo nas decisões subsequentes relativas ao projecto definitivo.

## **DOMÍNIO C. SUSTENTABILIDADE E SINTONIA COM A NATUREZA**

### → **C.1. Garantir o funcionamento da Rede Ecológica Metropolitana (REM)**

#### → **C.1.4 Rede Complementar**

Na proposta final de alteração do PROTAML a *Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental* apresenta a Rede Ecológica Metropolitana consubstanciada num conjunto hierarquizado em três níveis: *Rede Primária, Rede Secundária e Rede Complementar (Áreas Vitais e Corredores Vitais)*.

No caso do concelho da Moita, verifica-se que esta nova proposta de REM levou em conta a Estrutura Ecológica Municipal definida âmbito do processo de revisão do PDM permanecendo apenas as áreas correspondentes às UOPG's 1, 2 e 3 inteiramente integradas em *Áreas Vitais* (entretanto não ratificadas por Resolução de Conselho de Ministros devendo a sua ocupação ser definida em futuro PMOT).

Quanto às interferências em zonas assumidamente urbanas, destaca-se a envolvente à linha de água do Vale da Amoreira que por se localizar numa área densamente urbanizada deveria ver a sua largura reduzida



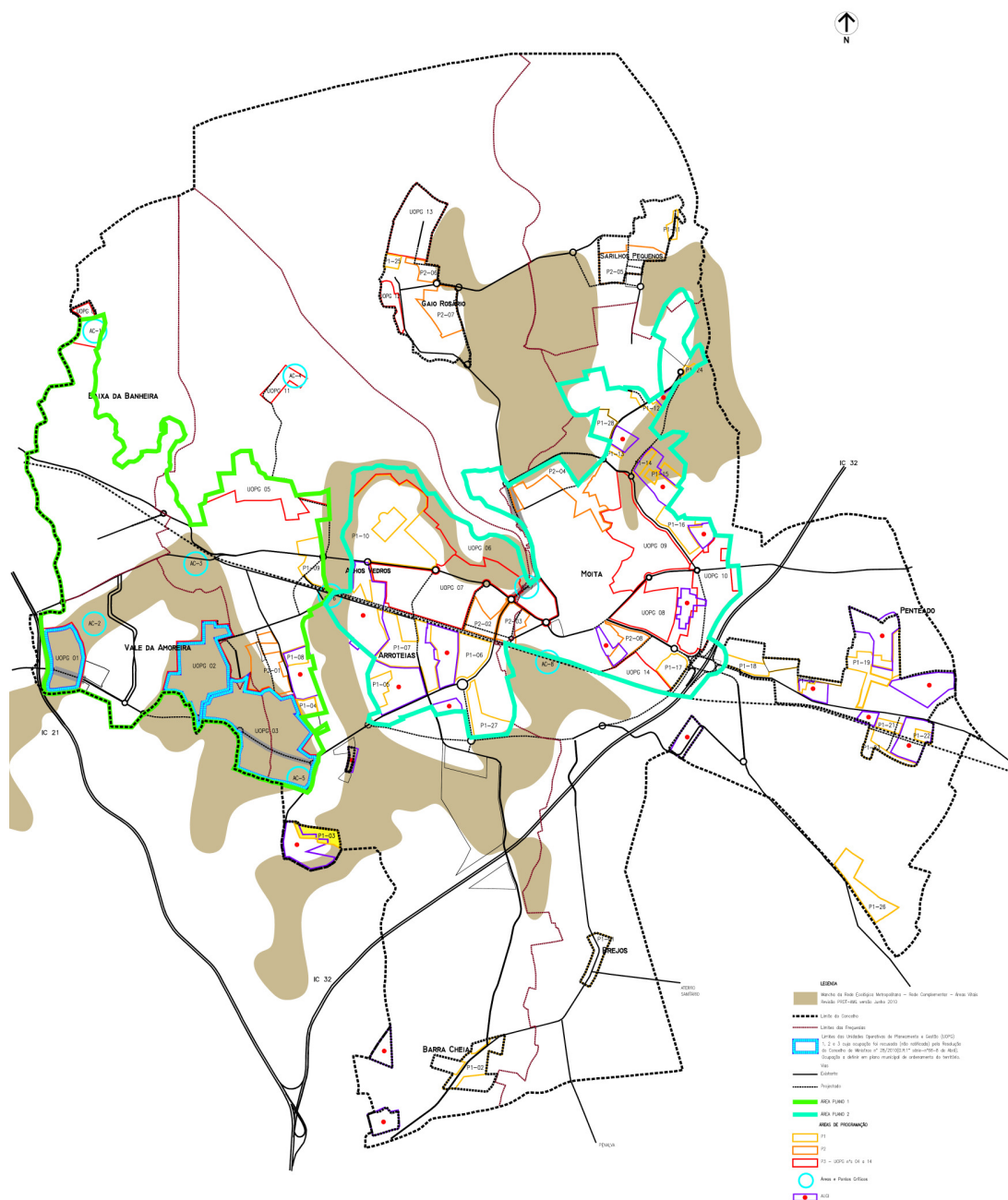
# Câmara Municipal da Moita

## Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

de modo a existir uma maior aproximação à realidade (ver figura 1 - sobreposição Áreas Vitais / Áreas de Programação contempladas no PDM).

Neste item, destaca-se ainda a capacidade de urbanizar em 50% uma *Área Vital* a título excepcional (requalificação urbana ou realojamento) por intermédio de PP ou PU desde que abranja a totalidade da área delimitada como *Área Vital*.

figura 1 | Rede Ecológica Metropolitana | Rede Complementar | Áreas Vitais:





# Câmara Municipal da Moita

## Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

### DOMÍNIO D. DINÂMICA DA QUALIFICAÇÃO TERRITORIAL E COESÃO SOCIAL

#### → D.3. Valorizar o património e promover a criação artística e cultural

##### → D.3.3 Salvaguarda e Valorização do Património Imaterial

Dada a riqueza antropológica e cultural das actividades ligadas à manutenção, reparação e construção de embarcações tradicionais do Tejo, e entendida numa perspectiva de realce para a afirmação de uma forte identidade territorial, a apoiar e acarinhar, deveria ser reforçado neste item o seu elevado potencial artístico, turístico e educativo.

#### → 3. Normas Específicas por Unidade Territorial

##### → UT7. Arco Ribeirinho Sul

No ponto 1 onde se lê “afirmar as aglomerações de Almada, Seixal e Barreiro como centralidades supra-municipais complementares a Lisboa” é notório o esquecimento e relativização da importância do concelho da Moita no contexto do Arco Ribeirinho Sul, em particular no respeitante às aglomerações da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, duas áreas densamente povoadas. Embora se trate de um aspecto puramente simbólico, será de considerar que um dos objectivos do novo PROTAML, tal como já era apanágio da sua primeira versão, é garantir um desenvolvimento da AML assente na coesão entre as várias realidades territoriais, reconhecendo os desequilíbrios e apontando caminhos para a sua diluição. Assim, entende-se que as aglomerações da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, pertencendo a uma lógica territorial mais próxima do Barreiro, deverão ser identificadas pelo seu enquadramento administrativo logo dever-se-ia poder ler “afirmar as aglomerações de Almada, Seixal, Barreiro e Moita como centralidades supra-municipais complementares a Lisboa”.

No ponto 16, onde se lê “promover o saneamento ambiental das unidades de produção pecuária intensiva (leite e suinicultura) dos concelhos da Moita e do Montijo” deverá ser explícito que a actividade pecuária deverá ser regulada pelo município no sentido de poder interditar a instalação de suiniculturas e de favorecer, com condições de saneamento e protecção ambiental, a pecuária leiteira.

### DOMÍNIO E. GOVERNABILIDADE E GOVERNAÇÃO

Segundo a proposta do novo PROTAML, a implementação da Visão Estratégica *carece de um quadro de governação metropolitana* que possa articular convenientemente as intervenções públicas e privadas previstas para o horizonte temporal de referência e harmonizar as relações institucionais entre as inúmeras entidades dependentes das decisões da Administração Central e entre os interesses locais muito próprios dos municípios da AML.



# Câmara Municipal da Moita

## Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Com efeito, neste domínio, a proposta do PROTAML reconhece as suas limitações em termos de capacidade de alterar ou inverter as tendências negativas que têm conduzido ao distanciamento entre as várias instituições na tomada de decisões estratégicas e determinantes para o futuro conjunto desta região, não avançando com a enumeração de normas orientadoras à semelhança do que acontece nos outros domínios. Em vez disso são elencadas linhas gerais de actuação em termos de governabilidade que reforça e dá primazia à centralização das decisões emergentes da cidade de Lisboa, da Autoridade Metropolitana de Transportes, da Junta Metropolitana e da CCDR, entendidas como entidades coordenadoras e responsáveis pela gestão integrada e sistematizada das acções.

Quanto a este domínio, entende-se como pouco ambiciosa a orientação da proposta do PROTAML em promover novos mecanismos de actuação que possa levar a decisões concertadas entre a Administração Central e Local, não abrindo caminhos concretos à resolução de interesses muitas vezes antagónicos, entre estes dois campos de actuação política, situação que terá no futuro uma tendência de continuidade e agravamento dada a proliferação de entidades e empresas públicas que agem em áreas demasiado específicas e fortemente dependentes do poder central muitas vezes com uma fraca capacidade de diálogo interinstitucional.

Assim, e como documento estratégico e orientador, deveria o PROT reforçar neste domínio a concertação e cooperação interinstitucional, reforçando também o papel dos municípios na participação na tomada das decisões estratégicas que se antevêm, reconhecendo que se tratam de decisões determinantes para o território e que caberá à gestão municipal acautelar as suas consequências ou impactes negativos e potenciar e otimizar os seus efeitos positivos.

### → Conclusão

Os aspectos referidos em cada uma das *Normas Orientadoras* foram já, na generalidade, evidenciados em reuniões e pareceres técnicos anteriores, no âmbito do processo de consulta da CCDRLVT aos municípios da AML. Alguns mereceram acolhimento positivo por parte desta entidade e corrigidas nesta proposta final. Quanto a esta última versão, e no que interfere directamente com o município da Moita e com o PDM actualmente em vigor, há a apontar alguma relativização do papel que o concelho poderá desempenhar no esforço conjunto de desenvolvimento integrado da AML, e em particular da Península de Setúbal. Relativização essa que se vê reflectida na escassez de acções concretas e linhas estratégicas de âmbito regional propostas na abrangência do município da Moita que poderá ser factor para o acentuar da sua já elevada dependência dos factores externos. A entrada em vigor do novo PROTAML implicará o início da revisão do actual PDM, condicionando também a elaboração dos futuros PU's e PP's, são mantidas como *Áreas Vitais* a área correspondente às UOPG's 1, 2 e 3, a área mínima em solo rural para edificação



## **Câmara Municipal da Moita**

### **Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**

habitacional foi fixada em 2ha, como medida excepcional, e é defendida nesta proposta a localização de suiniculturas no concelho da Moita.

Não obstante, será de considerar que o município da Moita terá com o actual PDM e com o novo PROTAML um conjunto coerente de instrumentos de regulação e de orientação virados para o desenvolvimento, beneficiando o concelho no que concerne à valorização do ambiente natural e da sua realidade ribeirinha, à sua capacidade em poder fixar actividades geradoras de emprego, à especialização da produção agro-pecuária, etc. Será este o momento apropriado para afirmar as potencialidades do concelho no contexto metropolitano e reivindicar a inclusão de acções e medidas concretas no documento final entendidas como relevantes. Esta reivindicação é fundamental para os difíceis diálogos a empreender no futuro com as inúmeras entidades do governo central em que um documento como o PROTAML poderá ser um precioso aliado, pelo que se entende que a proposta final do documento deverá integrar o teor da presente análise antes de vir a ter a concordância do município da Moita.

Moita, 15 de Junho de 2010



**Contributo da Câmara Municipal da Moita à versão 1.0 do Parecer da Comissão Consultiva à Proposta Técnica Final de Alteração ao PROTAML**

Relativamente à versão 1.0 do Parecer da Comissão Consultiva de Alteração do PROTAML à Proposta Técnica Final, datada de Maio 2010, consideramos ser de acrescentar o seguinte:

Tratando-se de uma matéria que não terá sido suficientemente evidenciada tanto no anterior parecer da Câmara Municipal da Moita como nos restantes contributos, entendemos veementemente que deverá ser inteiramente clarificado, tanto no Parecer Final da CC como na versão definitiva do novo PROTAML, que o Plano Director Municipal da Moita, cuja entrada em vigor ocorreu a 27 de Maio de 2010, manterá todo o seu conteúdo estratégico, programático e normativo com plena eficácia durante todo o seu período de implementação, ou seja, até 2020.

Recordamos que o processo de revisão do Plano Director Municipal da Moita foi iniciado em 1996 tendo apenas terminado no corrente ano, sendo este o momento propício à estabilização do novo quadro normativo que regula o ordenamento do território no concelho da Moita e dar continuidade à sua complexa fase de implementação, entretanto já iniciada, que contempla entre outras acções a elaboração integrada de novos instrumentos de gestão territorial que lhe são subsidiários, onde se incluem novos Planos de Urbanização e de Pormenor.

Não existindo por ora nada mais a acrescentar, ficamos a aguardar pela versão 2.0.

Moita, 3 de Setembro de 2010





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

---

### **Parecer da Câmara Municipal de Montijo relativo à Proposta Técnica Final de Revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (Maio2010).**

---

Na sequência da realização da 8.<sup>a</sup> Reunião Plenária (em 17/06/2010) da Comissão Consultiva (CC) do Processo de Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), e no âmbito dos trabalhos da CC, de que a Câmara Municipal de Montijo (CMM) faz parte, apresenta-se o presente parecer, que incide sobre os documentos disponibilizados na plataforma digital, designadamente, o relatório da *Proposta Técnica Final* de Maio de 2010, a *Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PROTAML - Relatório Ambiental* de Junho de 2010 e o *Programa de Execução de Junho 2010*.

Analisados os documentos referidos em epígrafe, apresenta-se um conjunto de observações que se considera, em nosso entender, poder contribuir para a afinação de alguns pontos em sintonia com os contributos anteriormente apresentadas no âmbito do processo de revisão do PROTAML.

#### **1. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas;**

Sobre as opções Estratégicas de Base Territorial/Modelo Territorial com incidência sobre o território do Montijo destacam-se as seguintes linhas aplicáveis ao Território do Concelho de Montijo:

As unidades territoriais em que o Concelho de Montijo está inserido reflectem as opções do modelo territorial do PROTAML. Assim, e em consonância com a especificidade da delimitação geográfica do Concelho, o Modelo Territorial, integra o Território Oeste na Unidade Territorial 7 (UT7) – Arco Ribeirinho Sul e o Território Este, na Unidade Territorial 11 (UT11) – Nascente Agro-florestal, colocando em evidência uma clara separação entre espaços urbanos (UT7) e espaços predominantemente florestais e agrícolas (UT11).

No sistema de centralidade, a cidade de Montijo é identificada como um centro urbano polivalente, integrando várias centralidades especializadas no comércio, serviços, indústria e logística, constituindo no sistema urbano metropolitano uma aglomeração urbana estruturadora. Neste sentido o PROTAML no seu modelo territorial reconhece o papel nevrálgico do Território Oeste do concelho e da cidade de Montijo como um centro em expansão e diversificação, importante na consolidação e coesão do sistema urbano metropolitano em particular no Arco Ribeirinho Sul.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

Neste enquadramento, releva-se o conceito de um sistema urbano marcadamente polinucleado e hierarquizado, onde se aponta como objectivo a afirmação de um conjunto de cidades de nível imediatamente abaixo de Lisboa, que devem constituir ao mesmo tempo centralidades ao nível do emprego e da oferta de bens e serviços, e espaços de vida e de identidade no interior da Área Metropolitana de Lisboa (AML).

De acordo com o modelo territorial, o Território Este do Concelho integra predominantemente áreas de desenvolvimento agrícola e florestal que constituem a matriz de base territorial do desenvolvimento futuro, deste tipo de actividade económica.

Contudo, na expectativa dos grandes investimentos em curso (NAL, TTT, Alta Velocidade Ferroviária e Plataforma Logística do Poceirão, entre outros), o PROTAML admite que algumas funções de apoio ao NAL, ou que necessitem de beneficiar da sua proximidade imediata, e que não se adequam à integração no seu perímetro, possam ser localizadas em aglomerados próximos, alguns já fora da AML, outros no seu interior, como são os casos de Canha/Taipadas, de Pegões e Poceirão (Palmela). Com base neste enquadramento destaca-se, que os papéis destes dois aglomerados, como os de outros que existem nesta unidade territorial (Fors do Trapo, Faias e St.º Isidro de Pegões), deverão ser fundamentalmente o de obviar a que aumente a dispersão das edificações no espaço agrícola.

Regista-se desta forma, no Território Este do concelho, a importância que os principais aglomerados urbanos devem desempenhar configurando-se como pólos urbanos de desenvolvimento, congregadores dos potenciais crescimentos urbanos induzidos para a sua proximidade e, por outro lado, para a necessidade da sua contenção urbana.

Neste sentido, destaca-se o papel de Pegões no sistema de centralidade, como centro urbano polivalente, que beneficia actualmente de melhor conectividade nos corredores de acessibilidade, propício à criação de condições para o fomento e a consolidação da área envolvente, com um futuro papel dinamizador no sistema de centralidade metropolitana proposto para o Território Este do Concelho.

Releva o PROTAML, que Pegões, na fronteira com o Alentejo poderá ainda, na sequência de um processo de ordenamento articulado com o PROT Alentejo, constituir o centro ordenador de um território vasto, entre Vendas Novas e as polarizações mais periféricas da Península de Setúbal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

Nos pressupostos anteriormente expostos, a Câmara Municipal de Montijo fez uma análise positiva da proposta, considerando que os objectivos a considerar na Revisão do PDMM, em curso, enquadram-se no Relatório Técnico Final (Maio 2010).

### **1. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas;**

Relativamente à carta do Modelo Territorial e carta da Rede Ecológica Metropolitana.

Regista-se, relativamente à comparação entre os elementos cartográficos do PROTAML e o território do Montijo que a situação não foi alterada, designadamente no que diz respeito às três situações específicas apresentadas no âmbito do parecer da CMM (27/01/2010), relativa à Proposta Técnica do PROTAML de Novembro de 2009.<sup>1</sup>

Nesta entendimento, considera-se que o ajustamento de escalas, limites e conteúdos, assim como a identificação dos valores ecológicos, devem ser aspectos mais estudados e aprofundados no âmbito do processo de Revisão do Plano Director Municipal de Montijo, em curso, no sentido de incluir neste instrumento os diferentes sistemas ecológicos incluídos na Rede Ecológica Metropolitana (REM) e articular a sua gestão com as estratégias e programas de desenvolvimento urbanístico.

Face ao que ficou dito, considera-se que esta situação não retira oportunidade às situações de detalhe observadas.

### **2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas;**

Relativamente às Normas Orientadoras.

No que se refere à análise das Normas Específicas por Domínio de Intervenção, verifica-se globalmente uma reavaliação do seu conteúdo, permitindo uma abordagem mais sistematizada e a obtenção de consensos em torno de opções de ordenamento do território aplicáveis no caso vertente ao Concelho de Montijo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### 2.3 Norma C.1.4 - Rede Complementar (Página 235)

Embora a transposição das orientações em sede de revisão do PDMM seja da responsabilidade municipal, considera-se que, deveria ser melhor clarificada a forma de transferência e interpretação de alguns elementos do PROTAML para a escala dos PMOT, nomeadamente quanto à obrigatoriedade de "(...) *Assegurar que as AV são objecto de uma abordagem global, em sede de PU ou PP (...)*".

Esta questão releva na clarificação sobre a legítima imposição pelo PROTAML de elaboração de planos de urbanização (PU) e de pormenor (PP), sobretudo, quando a determinação de *áreas vitais*, suscitam dúvidas na aferição da sua compatibilidade e concertação face à realidade territorial específica em que se inserem, como de resto é o entendimento de um caso concreto representado no Território Oeste do Concelho de Montijo.<sup>2</sup>

Sublinha-se ainda nesta dúvida, a alteração da referida norma que passou da integração das *Áreas Vitais* em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), para PU e PP, salientando-se para o efeito que estes (PU e PP), são instrumentos de iniciativa municipal de existência facultativa, com a consequência de a decisão da sua elaboração dever ser reservada ao âmbito da autonomia decisória que nesta matéria é reconhecida aos municípios.

Na nossa óptica e perante a dúvida exposta, parece-nos que a possibilidade de recurso ao enquadramento destas áreas em UOPG, configura uma solução de maior amplitude na obtenção de consensos em torno de opções de ordenamento do território aplicáveis a cada município.

### 4.2 Aspectos finais e observações complementares

Remete-se para este ponto um erro de representação na figura n.º 42 - Carta do Património – AML (por freguesia). O Imóvel de Interesse Municipal de Arquitectura Civil (n.º 97) – Fontanário de Pegões – está representado sobre o território da freguesia de Pegões e deveria estar na freguesia de St.º Isidro de Pegões, onde se encontra implantado.

---

<sup>1</sup> Cfr. Ponto 1.1.1. sobre a delimitação da área estruturante primária junto à Estrada Velha da Lançada no Modelo Territorial e ponto 1.1.2 sobre a articulação da mancha de área estruturante secundária e o núcleo de Pegões Gare na Rede Ecológica Metropolitana

<sup>2</sup> Cfr. Parecer da CMM relativa à proposta Técnica Final do PROTAML (Novembro 2009), sobre o ponto 1.1.3 Nota sobre a delimitação de uma área vital na baixa da Jardim e Malpique junto à Vala Real. Rede Ecológica Metropolitana.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

### **3. Considerações finais**

Reitera-se que a revisão do PROTAML constitui uma oportunidade com o máximo interesse para a Câmara Municipal de Montijo, que se traduz na operacionalização de normas que convergem para o estabelecimento de princípios e regras respeitantes à organização do território e à racionalização da ocupação, uso e transformação do espaço, designadamente através da compatibilização e articulação com processo de Revisão do Plano Director Municipal de Montijo, em curso.

Montijo, 16 de Julho de 2010



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

---

### **Parecer da Câmara Municipal de Montijo relativo do Parecer Final Comissão Consultiva - Versão 1.0 (2010-07-29) – da Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa.**

---

Analisado o Parecer Final da Comissão Consultiva (CC) – Versão 1.0 – da Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML), apresentam-se as seguintes observações:

1. Relativamente aos pontos, 341 e 735 do parecer, discorda-se (do ressurgimento) da proposta de inclusão de uma sub-unidade territorial 7A (SUT7A), designada como Área Agrícola Alcochete/Montijo. A criação da SUT7A, constituiu sempre um elemento dissonante face à formulação estratégica preconizada no Modelo Territorial em análise, salientando-se uma vez mais, a incoerência da proposta de criação da SUT7A, denominada, Área Agrícola Alcochete/Montijo, que referencia nas suas directrizes a inclusão de unidades de produção pecuária intensiva (leite e suinicultura) dos concelhos da Moita e do Montijo.
  - 1.1 Releva-se que a abordagem metodológica, apoiada desta forma na criação de sub-unidades territoriais, talvez não seja a mais esclarecedora num contexto metropolitano e na escala de abordagem do PROT AML. Em nosso parecer, está longe de constituir uma solução para a problemática de consolidação e valorização de áreas agrícolas e florestais em contexto de desenvolvimento urbano e rural, porquanto não fundamenta a definição de estratégias que incidam directamente sobre a reforma e estruturação de áreas agrícolas, nomeadamente, quanto à sua estabilização fundiária e produtiva.
  - 1.2 Face ao exposto a Câmara Municipal de Montijo reitera o parecer, disponibilizado na plataforma digital em 14/09/2009 (comentário ao documento de trabalho – Alteração ao PROTAML – Julho de 2009 / SUT7A\_10\_CCDR\_CMMONTIJO), salientando que a problemática, as orientações e as directrizes que informaram a proposta da SUT7A, foram entretanto vertidas no conceito subjacente às unidades territoriais que abrangem o território Oeste de Montijo e que por essa razão, o conceito da SUT7A foi correctamente abandonado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

2. Sobre o ponto 536 do parecer a Câmara Municipal de Montijo em complemento de outros exemplos referidos no âmbito do documento em análise, pretende reforçar, que considera relevante, que o estudo para a criação de novos ramais de acesso à Ponte Vasco da Gama constitui uma solução supra municipal a que o âmbito do PROT AML se adequa, razão pela qual deveria ser referenciada no âmbito das Normas Orientadoras.
  
3. Sobre o formato da versão 2.0, considera-se que o Grupo Relator deve adoptar a forma que entenda mais adequada à elaboração da síntese dos pareceres emitidos. Neste sentido, a Câmara Municipal de Montijo nada mais tem a acrescentar por agora, ficando a aguardar pela versão 2.0.

Montijo, 3 de Setembro de 2010

PARECER/CONTRIBUTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA O PARECER  
FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DA ALTERAÇÃO AO PROT-AML

Versão de Maio 2010

Aprovado na 14.ª Reunião de Câmara Ordinária realizada a 14 de Julho de 2010



## ÍNDICE

1. Natureza do parecer
2. Objecto do parecer
3. Entidade emissora do parecer
4. Conteúdo do parecer
  - 4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentos aplicáveis
  - 4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR
    - 4.2.1. Visão para a Região
    - 4.2.2. Opções estratégicas de base territorial
    - 4.2.3. Modelo territorial
    - 4.2.4. Normas orientadoras
    - 4.2.5. Programa de execução
    - 4.2.6. Sistema de indicadores
  - 4.3. Sobre o Relatório Ambiental
  - 4.4. Observações complementares
5. Conclusão

ANEXO - Propostas específicas de reformulação de texto

## **1. NATUREZA DO PARECER**

Contributo para o parecer final da Comissão Consultiva da Alteração do PROTAML, na sequência da 7ª reunião plenária da referida comissão, realizada a 17 de Dezembro de 2009.

## **2. OBJECTO DO PARECER**

Proposta de Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa submetida à Comissão Consultiva a 2 de Dezembro de 2009, em elaboração na sequência da RCM nº 9272008, de 5 de Junho.

## **3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER**

Câmara Municipal de Odivelas

## **4. CONTEÚDO DO PARECER**

### **4.1. SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS**

#### **Âmbito intervenção e competências:**

**Sobre a Lei n.º48/98 de 11 de Agosto (Lei de bases do ordenamento do território) – art.º7º**

- a) do n.º2 – o âmbito regional deve definir um quadro estratégico para o ordenamento do espaço regional em estreita articulação com as políticas nacionais de desenvolvimento económico e social, estabelecendo as directrizes orientadoras do ordenamento municipal.

**Art.º9º/1b)** – Os PROT devem respeitar as directrizes nacionais, tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural, estabelecendo regras do ordenamento a nível regional e as redes de infra-estruturas e transportes,

constituindo um quadro de referência para a elaboração dos PMOT, devendo ser acompanhados de um esquema representativo das opções tomadas.

**Sobre o RJIGT (DL nº 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-lei n.º 316/2007 de 16 de Setembro e pelo Decreto-lei n.º 46/2009 de 20 Fevereiro):**

**Art.º 20º do RJIGT** – Exige a coordenação de intervenções, ou seja, obrigação de identificação e ponderação, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos, designadamente da iniciativa da Administração Pública, com incidência na área a que respeitam, considerando os que já existem e os que se encontram em elaboração, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

**Art.º 51º RJIGT** - O PROT deve definir a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções nacionais, tendo em conta as opções municipais de desenvolvimento local, constituindo-se como um quadro de referência para a elaboração dos PMOTs.

**Art.º 52º RJIGT** - Os objectivos são: desenvolver, no âmbito regional, as opções versadas no PNPOT e planos sectoriais; traduzir espacialmente os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social do plano de desenvolvimento regional e equacionar medidas de atenuação das assimetrias intra-regionais.

**Art.º 53º do RJIGT;**

Conteúdo material:

- Estrutura do sistema urbano, das redes, das infra-estruturas e dos equipamentos de interesse regional, assegurando a salvaguarda e a valorização das áreas de interesse nacional em termos económicos, agrícolas, florestais, ambientais e patrimoniais;
- objectivos e princípios de nível regional quanto à localização das actividades e dos grandes investimentos públicos;
- incidência espacial das políticas estabelecidas no PNPOT e planos sectoriais bem como políticas a desenvolver por planos intermunicipais e pmots abrangidos;
- política ambiental, incluindo a delimitação da estrutura regional de protecção e valorização ambiental e recepção das políticas estabelecidas nos planos especiais;
- directrizes relativas aos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente áreas de reserva agrícola, domínio hídrico, reserva ecológica e zonas de risco;
- medidas de protecção e valorização do património cultural.

**Art.º 54º do RJIGT;**

Conteúdo documental:

- Opções estratégicas, normas orientadoras e um conjunto de peças gráficas ilustrativas das mesmas;
- esquema representativo do modelo territorial proposto com identificação dos principais sistemas, redes e articulações de nível regional;
- relatório contendo estudos de caracterização biofísica, dinâmica demográfica, estrutura de povoamento e perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural, definição de unidades de paisagem, estudos de caracterização de protecção e valorização ambiental, identificação dos espaços agrícolas e florestais relevantes, redes de acessibilidades e equipamentos, **programa de execução** contendo disposições indicativas sobre a realização de obras públicas a efectuar na região, bem como outros objectivos e acções de interesse regional indicando as entidades responsáveis pela sua concretização e identificação das fontes e estimativa de meios financeiros;
- Relatório ambiental, descrevendo efeitos significativos no ambiente e alternativas razoáveis.

**Sobre a RCM n.º 92/2008 de 5 de Junho;**

A RCM impõe que o PROT AML vise, além dos objectivos estabelecidos no art.º52º do RJIGT, uma definição de opções estratégicas de base territorial em articulação com a Região Alentejo e com as sub-regiões da Lezíria do Tejo e do Oeste (articulação com PROTOVT, ainda em elaboração), tendo em conta os princípios enumerados no diploma, a saber: transformação da região de Lisboa numa Metrópole cosmopolita, de dimensão e capitalidade europeias relevantes, plenamente inserida na sociedade do conhecimento e na economia global; coesão sócio-territorial da região e a distribuição equilibrada das actividades económicas e dos recursos naturais, tendo presentes os importantes investimentos a realizar na área metropolitana de Lisboa; articulação e complementaridade entre diversos modos de transporte e vias de comunicação existentes ou previstas; articulação entre funções do território e sistema de transportes proposto, e reequaciona o modelo de organização do território regional, tendo em conta as necessidades versadas no diploma e estabelecer que o âmbito territorial do PROT AML é delimitado pelas sub-regiões da AML, que incorpora as NUT III da grande Lisboa e da península de Setúbal.

O PROT AML deve também integrar as orientações estabelecidas no QREN 2007-2013 e na ER Lisboa 2020.

**Comentário:**

Face ao enquadramento legal atrás exposto, dois aspectos fundamentais nos merecem referência:

- a) Só no prolongamento do período de concertação proposto pelos municípios através da Junta Metropolitana de Lisboa se verificou a oportunidade de os mesmos serem ouvido quanto aos compromissos que condicionam inevitavelmente algumas das opções colocadas pela proposta de alteração do PROTAML, designadamente no que respeita aos espaços afectos à REM. Do resultado desse período final de concertação, no que respeita ao município de Odivelas, embora não atendidas todas as sugestões, considera-se que existem condições que permitam viabilizar as opções estratégicas de modelo territorial e modelo de gestão que estão a ser delineadas na proposta do PDM de Odivelas e gerir os compromissos assumidos entre a C.M.Odivelas e agentes locais.
- b) Mantêm-se a ideia de que os termos da proposta do plano, designadamente algumas normas orientadoras de que são especial exemplo as relativas às Áreas Vitais da REM (NO C.1.4) bem como a norma relativa à programação urbanística (NO B.2.3) excedem o alcance estabelecido na lei para os PROT, pois em determinadas definições ou disposições vai bastante além do estabelecimento de políticas e definição do modelo territorial de nível regional, chegando a ingerir na esfera de autonomia e gestão dos municípios.
- c) Em contrapartida, por se tratar de matérias de competência ou nível supra-municipal, certamente deveria contemplar linhas de acção e normas orientadoras de nível regional quanto a figuras de salvaguarda e ordenamento como a RAN e especialmente a REN, para a qual vão existindo cartas, de âmbito municipal, baseadas em dois regimes jurídicos completamente distintos, incluindo o facto de não existir carta de REN aplicável a Lisboa. Faria aqui sentido, uma coordenada política da REN bem como da gestão da RAN aplicadas à AML.

## **4.2. SOBRE A ADEQUAÇÃO E CONVENIÊNCIA DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS PELA CCCR**

(...)

### **4.2.2. Opções estratégicas de base territorial**

No que respeita às Opções Estratégicas, cumpre-nos referir a necessidade de se promover a deslocalização de algumas actividades económicas dispersas e desqualificadas e simultaneamente a qualificação de algumas áreas industriais existentes, o que implica em muitos casos expansão e consequente reclassificação do solo para a ocupação de novos

espaços com condições e características para tal, designadamente boas condições de mobilidade e acessibilidade o que nos parece complexo face a este documento.

Revela-se, por conseguinte, importante a compatibilidade do PDM em elaboração e a entrada em vigor das alterações ao PROTAML, evitando-se atrasos desnecessários em reformulações na compatibilização de planos de hierarquia inferior.

Importa igualmente referir a necessidade de colmatar alguma falta de articulação ao nível metropolitano, nomeadamente no domínio da mobilidade, transportes públicos, contenção e minimização de riscos com especial relevo para os riscos de cheias que pelas suas características ultrapassam as fronteiras administrativas.

Nada mais a referir na generalidade, senão aquilo que se especifica nos capítulos relativos ao Modelo Territorial e Normas Específicas.

#### **4.2.3. Modelo territorial**

1. O esquema de modelo territorial proposto integra, essencialmente, as grandes alterações que se farão sentir em consequência da construção de grandes infra-estruturas de nível nacional, tais como o Novo Aeroporto de Lisboa e as novas acessibilidades terrestres, rodoviárias e ferroviárias, destacando-se a nova travessia do Tejo Lisboa/Barreiro e Projecto de Alta Velocidade Ferroviária, projectos que não terão consequências directas no que se refere ao território de Odivelas.

Contudo, integra também algumas inovações em termos de conceito, definição e espacialização do modelo de território e medidas de desenvolvimento, essas, sim, com relevante incidência no território de Odivelas, às quais se faz uma apreciação globalmente positiva, concordando-se, em geral, com o conceito de território de matriz mais compacta e polinucleada.

Face ao anteriormente exposto, e no que se refere ao Modelo Territorial contido na Proposta de Alteração ao PROTAML, afigura-se como fundamental definir directrizes que apontem instrumentos e medidas facilitadoras do necessário processo de recuperação e reconversão urbanística e ambiental quer no âmbito dos instrumentos de planeamento e programação como nos mecanismos de gestão e financiamento, envolvendo os diferentes níveis da administração pública como os agentes de iniciativa particular.

2. Atribui-se relevante virtualidade à constituição da **Rede Ecológica Metropolitana (REM)** já no PROTAML de 2002, desde que, desta vez, adequada à actual realidade e às dinâmicas presentes e futuras, assente numa base de consensualização e compromisso mútuo.

Por isso deverá haver um esforço continuado de concertação entre PROTAML e os planos directores municipais com vista a uma eficaz execução da REM.

Assim, no respeitante à REM, concordamos com o seu objectivo geral de preservar os espaços livres (Áreas Vitais da Rede Estruturante Secundária) dentro das grandes áreas urbanizadas e destiná-las a espaços verdes de equilíbrio ambiental. Contudo, não poderíamos concordar que fosse o PROT a determinar em rigor a localização daquelas áreas quando cabe à autonomia administrativa dos municípios, não deixando espaço para qualquer liberdade de opções ou oportunidades na gestão operativa da urbanização e assim bloqueando a necessária dinâmica para o desenvolvimento urbano qualificador. A forma como as normas orientadoras da REM estão agora formuladas, parece esbater aquele constrangimento.

3. A visão e o modelo de território referem o incremento da **competitividade territorial** bem como a **dinamização da qualificação territorial e coesão social**, através da colmatação da urbanização fragmentada e qualificação ambiental e funcional do território. São identificadas extensas áreas classificadas indiferenciadamente como de edificação fragmentada, não distinguindo as que têm capacidade de se auto-recuperarem das que são de facto áreas social e urbanisticamente críticas. Há que fazer a distinção destas últimas, reconhecer a sua elevada debilidade, os fenómenos de interdependência umas das outras e a necessidade de adoptar e implementar políticas específicas de actuação global e integrada, envolvendo os jurídicos, administrativos, instrumentos de gestão territorial e financeiros. Chama-se a atenção para propostas de reformulação de normas em Anexo a este parecer.

4. No domínio da **mobilidade e transportes**, nada há a acrescentar em termos globais senão naquilo que é mais pertinente ao território de Odivelas. A visão e o modelo pretendem fazer a aposta num sistema estruturado de transportes colectivos com vista a uma tendencial transferência de procura modal do transporte individual para o transporte colectivo.

Por estas razões impõe-se que as orientações de política nesta matéria sejam claras e objectivas, criando-se as condições imprescindíveis à sua eficaz execução, considerando-se inconvenientes ou inconsequentes e geradores de entendimentos e aplicações dúbias a forma como estão formulados alguns objectivos, tais como o modo de operacionalizar a linha de TCSP Algés-Loures. Neste domínio temos a referir, em concreto, o seguinte:

- a) A linha TCSP Algés-Loures através de soluções técnicas flexíveis e com base em entendimentos e projectos locais não é fiável. Poderá haver lugar a projectos de TCSP de natureza local mas uma ligação de nível regional ou intermunicipal, só será possível com uma intervenção coordenadora central. Considerar a complementaridade TCSP

Algés-Loures e linha férrea Loures-Alverca, constituindo uma circular entre Algés e Alverca;

- b) As novas acessibilidades supra-municipais, os seus impactes ambientais (fortes barreiras físicas). Em conjunto com as entidades responsáveis, implementar medidas de reequilíbrio ambiental e restabelecimento dessas continuidades e ligações locais;
- c) Apontar medidas ou metodologias para melhorar a acessibilidade e o funcionamento das interfaces modais de transportes, condição imprescindível para atrair o TI e fomentar a intermodalidade para o TC e assim reduzir os afluxos congestionados ao núcleo central. No caso de Odivelas há a referir a escassa capacidade de estacionamento na interface do Senhor Roubado, incapaz de responder à procura quer de nível municipal mas acima de tudo supra-municipal bem como a interface da Pontinha, à qual o município de Odivelas não dispõe de acessibilidades eficazes para TI e TC e desta forma perpetuando deslocações em TI não disciplinadas numa rede hierarquizada, estando a resolução desta questão dependente da susceptibilidade de ser acolhida ou não no PDM de Lisboa. Parece-nos ser recomendável um estudo e planeamento da rede de interfaces modais de transportes da AML.

Nesta matéria parece-nos, ainda, pertinente que se equacionem as propostas de novas expansões da rede do metropolitano que, no que respeita ao território de Odivelas, se prendem com o prolongamento da linha amarela: prolongamento Odivelas – Infantado e Odivelas – Bons Dias.

5. No **domínio ambiental e qualificação do território**, embora se faça alguma referência, parece-nos algo escassa a abordagem do ponto de vista da identificação de políticas atendendo à problemática das alterações climáticas (AC). É um exemplo o ponto 3.2.6 – Riscos e Protecção Civil que não faz qualquer menção à questão das AC, que terá reflexos importantes a este nível e que deveriam ser considerados. Com efeito, as AC vêm adicionar um conjunto de novos riscos naturais à AML (ex. cheias, ondas de calor), que deverão ser considerados numa perspectiva de prevenção de riscos e protecção civil. Manifesta-se, ainda, a ausência de adequada referência à qualidade do ar, da água e gestão do ruído bem como à mitigação de impactes das grandes infra-estruturas na relação de vizinhança directa com espaços de permanência de pessoas.

Parece-nos também estarem a faltar políticas para a mitigação dos impactes causados nos espaços urbanos e na paisagem em geral pelas grandes infra-estruturas viárias, linhas aéreas de alta tensão, etc., constituindo nefastas barreiras físicas ou anomalias na paisagem.



6. No domínio da **cultura e património arquitectónico** consideram-se contemplados os aspectos essenciais. Aponta-se o núcleo de Odivelas como categoria 2. Neste deve ser realçado o Centro Histórico de Odivelas, nomeadamente, o Mosteiro de São Dinis e o Memorial de Odivelas, monumentos Nacionais, e imóveis de importância relevante para a História de Portugal.

A unidade territorial, Subunidade 3-C /Caneças/Casal de Cambra/Famões, realça a valorização daquela zona no âmbito ambiental, geológico e patrimonial histórico. Aí é destacado o aqueduto das Águas Livres, bem como o património histórico de finais do século 19, princípios do século 20, de que as fontes são um dos testemunhos. Porém, não são identificadas orientações de política específicas para a salvaguarda e valorização desse património, apenas se apontando para a reestruturação enquanto área edificada fragmentada, quando Caneças se trata sim de contexto para-urbano de carácter rural e não área urbana de génese ilegal como a generalidade das áreas edificadas fragmentadas.

Nota: No que respeita ao património histórico-cultural construído, Anexo III, mesmo considerando estar referenciado a uma data, persistem algumas imprecisões pelo que conviria efectuar correcções na Fig. 42 (Carta do Património AML, por Freguesia): (Anexo), as quais indicamos em anexo a este parecer.

7. O domínio da **governança e governabilidade**, correctamente identificado nos eixos estratégicos, parece-nos ainda que não encontra a sua plena tradução em políticas concretas, apesar de essa ser uma área que, como é sabido, constituir forte constrangimento à eficiência e eficácia da gestão territorial.

8. No domínio das actividades económicas, importa salientar a relevância da gestão controlada do sistema urbano da AML e transpô-las para as normas orientadoras, no que diz respeito à avaliação do impacto da instalação de unidades empresariais industriais e comerciais de grande dimensão.

A análise e o estudo sobre a instalação de novas unidades empresariais devem ser consideradas de uma forma abrangente, não sendo limitadas apenas ao concelho de implementação, mas também aos concelhos próximos que terão também consequências na sua envolvente.

Importa ter presente os efeitos de concorrência e complementaridade, o efeito negativo e/ou efeito de fileira entre as actividades já existentes em redor, numa lógica de unidade territorial que extravase as fronteiras concelhias.

Neste sentido, importa reforçar o papel que áreas como o pólo tecnológico de Famões e área empresarial da Paiã podem ter no contexto metropolitano.

#### 4.2.4. Normas orientadoras

##### **No que se refere a Normas Orientadoras por domínio**

Na sequência do exposto, apesar de contemplado nos eixos estratégicos, é de destacar a ausência de Linhas de Acção e Normas Orientadoras para a Governação e Governabilidade, especialmente com vista a melhorar e clarificar disciplinas e normas bem como a articulação inter-institucional. Mais em pormenor, passamos a referir algumas considerações ao conteúdo das linhas de acção e normas orientadoras.

Verifica-se que, de uma forma genérica, continuam insuficientes as directrizes específicas relativas às políticas nos domínios **A. Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo** relativamente à problemática das alterações climáticas, **C. Sustentabilidade e sintonia com a natureza** relativamente aos modos de produção agrícola sustentáveis (AC) e **D. Dinâmica da Qualificação Territorial e Coesão Social** relativamente à reabilitação de áreas social e urbanisticamente críticas e à revitalização de concentrações comerciais tradicionais, chamando-se a atenção para melhor especificação deste assunto em anexo a este parecer.

**Nas Normas Orientadoras por unidade territorial**, reformular o texto da directriz **15 da UT3. Espaço Urbano Norte e Poente**, adequando-a melhor à realidade, dinâmicas e condicionalismos a que se dirige, conforme proposta de texto em anexo a este parecer.

A estruturação das áreas fragmentadas tem na sua norma uma forte incidência em parte significativa do território de Odivelas, sendo que no âmbito da revisão do PDM se irá assegurar nas UOPG a sua estruturação ao nível das áreas de influencia polinucleadas e dos equipamentos de referencia, criando-se manchas urbanas integradas em núcleos bem definidos.

#### 4.2.5. Programa de execução

O Programa de execução mostra-se aquém das expectativas, nomeadamente no que se refere aos apoios técnicos e programas de financiamento para o território de Odivelas, por ex. no que respeita a soluções inovadoras de mobilidade, reabilitação urbana, equipamentos culturais e sociais e valorização de elementos de património construído como sejam Mosteiro D. Dinis, o Padrão do Sr. Roubado, as Fontes de Caneças ou o espaço da Quinta da Paiã, na perspectiva da sua promoção e valorização turística na área metropolitana.

#### 4.2.6. Sistema de Indicadores

Nada a comentar.

### **4.3. SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL**

Tal como temos vindo a referir, também o Relatório Ambiental refere no seu Quadro 69 (pág. 294) a insuficiente abordagem às áreas de ocupação ilegal não delimitadas formalmente como AUGI, dependendo nós, tratar-se das áreas social e urbanisticamente críticas a que já nos referimos.

Por outro lado temos a referir a eventual necessidade de actualização ou melhor explicitação da data de referência da informação relativa aos Projectos e parcerias aprovados no âmbito do concurso Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana (REPRU), diz respeito às candidaturas aprovadas até 2008, chamando-se a atenção o Anexo a este parecer.

### **4.4. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

#### **4.4.1. Sobre o procedimento de elaboração**

Nada a comentar.

#### **4.4.2. Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT**

Relativamente a este ponto, a CMODivelas é de parecer que o sucesso do PROTAML passa pela boa articulação com as estratégias municipais traduzidas em PMOT e em programas operacionais ou de acção, etc. Esta é uma área crítica no desempenho do PROTAML identificada e avaliada negativamente pelo Relatório Ambiental. Será conveniente desenvolver e clarificar melhor a estrutura e modo operativo dessa articulação, parecendo-nos pouco operativa a simples solução da continuidade do Conselho Consultivo. Note-se que este novo modelo instrumental de PROT é bem mais sofisticado que o de 2002, carecendo de uma equipa muito bem capacitada e procedimentos de acompanhamento para facilitar a ajustada interpretação e concertação das opções do plano com as propostas que a ele se deverão referenciar.

## **5. CONCLUSÃO**

Considerando que a alteração de um Plano de Ordenamento do Território – e sobretudo o da Área Metropolitana de Lisboa, onde vive mais de um quarto da população Portuguesa e que representa certa de 37% do VAB nacional, recomenda-se a maior prudência e ponderação na definição das políticas adequadas para superar os desafios de competitividade, coesão e sustentabilidade, que claramente se colocam.

Face à anterior proposta, agora verificamos, a título de exemplo, que na Rede Ecológica Metropolitana foram introduzidas alterações relativas às Normas da Rede Secundária e Rede Complementar que vêm de alguma forma dar resposta às questões apresentadas no anterior parecer da CM Odivelas, bem como noutros domínios, designadamente no que respeita à competitividade territorial, mobilidade e transportes, embora de uma forma muito mitigada.

A Câmara Municipal de Odivelas, após o reconhecido e reforçado esforço de concertação, vê agora com menos apreensão a proposta de alteração ao PROT-AML que, como já tínhamos dito, pela sua extensão de âmbito, configura mais do que uma alteração. Ao invés, as suas implicações para os projectos estratégicos municipais fazem-nos concluir estarmos na presença de um novo PROT. Agora, em termos específicos, somos capazes de acreditar que as implicações para o Concelho de Odivelas não causarão constrangimentos significativos na expansão empresarial, na regeneração e reabilitação urbana e na vocação turística da Freguesia de Caneças, em particular.

Assim, em termos gerais, estamos disponíveis para prestar um parecer final favorável, contudo alertamos para os comentários ou recomendações enunciadas na exposição antecedente e para as sugestões de conteúdo documental que se enunciam no anexo a este parecer.

### **Propostas específicas de reformulação de texto:**

#### **1. Modelo territorial**

No que respeita ao património histórico-cultural construído, no Anexo III – Cartas do Património, considerar as seguintes correcções na Fig. 42 (Carta do Património AML, por Freguesia):

**132** | Corrigir esta referência. De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas este elemento de património construído possui a designação de Castelo da Amoreira;

**133** | De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas este elemento de património construído possui a designação de Anta das Pedras Grandes;

**134** | Retirar esta referência. A Anta do Sítio das Batalhas já não existe, tendo esta sido desclassificada ao abrigo da Declaração n.º 326/2009, publicada no D.R. 2ª. Série, nº 184 de 22 de Setembro. Esta correcção foi efectuada no Parecer/contributo da Câmara Municipal de Odivelas para o parecer final da Comissão Consultiva da alteração ao PROTAML, submetido em Janeiro de 2010;

**136** | Corrigir a palavra Pissarras. De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas deve redigir-se Piçarras;

**137** | Corrigir a tipologia. O Memorial de Odivelas é referido nesta carta como imóvel de arquitectura religiosa. Contudo, este elemento de património construído encontra-se identificado no Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas como sendo de arquitectura civil;

**138** | Corrigir esta referência. De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas este elemento de património construído possui a designação de Mosteiro de São Dinis e São Bernardo;

**139** | Completar esta referência. De acordo com o Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas este elemento de património explicita a existência das Telas de Pedro Alexandrino que são por si só um elemento de património classificado. Pelo que deve incluir-se "(Telas de Pedro Alexandrino)".

**142** | Corrigir a tipologia. O Padrão do Senhor Roubado, em Odivelas, é referido nesta carta como imóvel de arquitectura civil. Contudo, tratando-se de um altar onde é efectuado culto religioso, construído e utilizado por motivações religiosas, está identificado no Inventário do Património Arquitectónico e Arqueológico do Município de Odivelas como sendo de arquitectura religiosa. Esta correcção foi efectuada nos contributos da Câmara de Odivelas submetidos a 21 de Setembro de 2009.

## **2. Normas Orientadoras**

### **2.1. Normas Orientadoras por Domínio**

#### **Domínio A. Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo**

Refira-se que, no domínio A4 – “Promover a competitividade, a inovação e a diferenciação de produtos e marcas de base territorial”, mais concretamente no ponto A.4.2 – “Produção Agrícola e Florestal” não é efectuada qualquer referência a modos de produção agrícola sustentáveis, tais como a agricultura biológica, biodinâmica, natural ou a permacultura.

A agricultura intensiva encontra-se associada à poluição causada por nitratos de origem agrícola, quase sempre associada ao uso excessivo de fertilizantes e à contaminação das águas superficiais, pelo que se considera que a promoção e incremento de modos de produção agrícola sustentáveis deveria constituir uma aposta estratégica do PROT-AML, com metas concretas e objectivos de aumento da área ocupada por estes modos de produção agrícola.

#### **Domínio B. Polinucleação e Compactação**

No que respeita à Concentração das Actividades Económicas (B.2.4), a análise e o estudo sobre a instalação de novas unidades empresariais devem ser consideradas de uma forma abrangente, não sendo limitadas apenas ao concelho de implementação, mas também aos concelhos próximos que terão também consequências na sua envolvente.

Na Norma B.4.7. Interfaces de transportes e estações intermodais, na directriz 1., acrescentar no final: (...) melhorar a suas condições de **acessibilidade e** funcionamento.

#### **Domínio C. Sustentabilidade e sintonia com a natureza**

Verifica-se que, de uma forma genérica, continuam insuficientes as directrizes específicas relativas às políticas no âmbito da problemática das alterações climáticas (AC), não havendo, por exemplo, qualquer alusão a esta temática no domínio C “Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza”, mais concretamente no domínio C4 – “Evitar e mitigar riscos”.

Tal como foi referido, no anterior parecer da CM Odivelas, as AC terão reflexos importantes a nível do aumento da vulnerabilidade do território da AML.

Com efeito, as AC vêm adicionar um conjunto de novos riscos naturais à AML (ex. cheias, ondas de calor, secas), que deverão ser considerados numa perspectiva de prevenção de riscos e protecção civil.

Verificou-se ainda não ter sido efectuada a reformulação da organização do domínio C7 “Melhorar o saneamento ambiental da região”.

Ainda neste domínio e no que respeita ao domínio C4 (Evitar e mitigar riscos), importa referir a necessidade de se promover a elaboração de um Plano Intermunicipal de Minimização e Contenção dos Riscos de Cheias, que permita definir uma estratégia de intervenção comum (ao nível dos município de Odivelas, Lisboa, Loures, Vila Franca de Xira e Amadora) no que respeita à contenção e redução do impacto das cheias no território e à calendarização de obras de intervenção fundamentais, como por exemplo a regularização das linhas de água através da construção de bacias de retenção e atraso de caudais.

#### **Domínio D. Dinâmica da Qualificação Territorial e Coesão Social**

Parece-nos ser neste domínio que se deverá atender aos fenómenos das áreas social e urbanisticamente críticas, que tendo surgido quer em áreas urbanas consolidadas quer, especialmente, em áreas de urbanização fragmentada, devem ser objecto de políticas específicas de reabilitação num quadro estratégico conforme é referido na nossa proposta para a directriz 15 da Norma UT.3. Assim, propõe-se uma nova norma ou complementar a norma D.1.1. mas com outra denominação, de modo a enquadrar-se este tipo de situações que são ainda bem frequentes e relevantes na AML e, para além do domínio social e urbanístico, têm obviamente reflexos no domínio da competitividade.

Em concreto, a proposta consiste em reformular a norma D.1.1., podendo passar a designar-se Eliminação ou Reabilitação de Áreas Social e Urbanisticamente Críticas, passando a “Eliminação de Bairros de Alojamentos Não Clássicos”, que estão associados a um conceito normatado para efeitos estatísticos, a constituir uma directriz e adicionando outra directriz respeitante às áreas urbanas críticas ou de risco como aquelas que se apresentam nas costeiras de Loures, Odivelas e Amadora.

Tratam-se extensas áreas a classificar diferenciadamente à edificação fragmentada geral, incapazes de se auto-recuperarem. Há que reconhecer a sua elevada debilidade e os fenómenos de interdependência umas das outras e a necessidade de adoptar e implementar políticas específicas de actuação global e integrada, envolvendo instrumentos jurídicos, administrativos, de programação e gestão territorial e financeiros bem como os diferentes níveis da administração e os agentes do mercado imobiliário e financeiro.

No respeitante à Norma D.2.3. Revitalização de Concentrações Comerciais Tradicionais, é, de facto, fundamental para a regeneração urbana e para a preservação de laços importantes na coesão social. Porém, estes pólos comerciais, habitualmente situados em áreas urbanas tradicionais ou históricas, só resistirão na competitividade da actual economia global e face à concorrência das grandes superfícies e estabelecimentos em rede, se conseguirem eles próprios configurar-se num modelo de gestão capaz de competir com aqueles. Isso implicará,

no nosso entendimento, dotarem-se de uma estrutura de gestão e um projecto estratégico comum do colectivo da referida concentração ou pólo de comerciantes e outros agentes e forças vivas locais e onde os municípios poderão desempenhar um papel de liderança local se outros agentes não se revelarem para esse efeito. Esta é uma proposta de directriz a incluir na Norma D.2.3..

## 2.2. Normas Orientadoras por Unidade Territorial

Propõe-se reformular o texto da directriz **15** da **UT3** (pg. 271), conforme o seguinte: “Impedir a nova ocupação urbana e reordenar a ocupação existente nas áreas de risco das costeiras de Loures e Odivelas, através de reestruturação urbana mediante diferenciados instrumentos de gestão territorial em escala adequada, promovendo, através de programas especiais, a realocação de pessoas e actividades bem como a consolidação e a renaturalização das áreas desocupadas”.

## 3. Relatório Ambiental

Tal como temos vindo a referir, também o Relatório Ambiental refere no seu Quadro 69 (pág. 294) o seguinte:

<p><b>4. Estratégia para as AUGI</b></p>	<p>Como é que o PROTAML aborda o tema das AUGI, atendendo da AAE?</p>	<p>Contida em B2, baseia-se sobretudo na reconversão das AUGI existentes, mas não aborda de forma suficiente as áreas de ocupação ilegal não AUGI</p>
--	---	---

No que respeita ao Sub-Capítulo 5.4 “Estruturação e Requalificação Territorial” do Relatório Ambiental (versão Junho 2010), cumpre referir que a informação que consta no quadro 41 da pág. 131, relativo aos Projectos e parcerias aprovados no âmbito do concurso Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana (REPRU), diz respeito às candidaturas aprovadas até 2008.

Neste sentido e considerando que após esta data outros municípios viram, no âmbito desta linha de financiamento, alguns das candidaturas aprovadas, sugere-se a actualização desta informação.

Assim e no que respeita ao Município de Odivelas, em matéria de revitalização urbana foram aprovadas as seguintes candidaturas, que devem figurar neste quadro:

- **Reabilitação do Centro Histórico de Odivelas**

Investimento elegível: 5. 215.899,98€

FEDER: 1.730.114,03€



- **Programa de acção Parcerias para a regeneração urbana da vertente Sul do Concelho de Odivelas**

Investimento elegível: 5.387851,51€

FEDER: 2.693925,75€

Refira-se que os montantes referidos são os inicialmente aprovados e que constam do Protocolo de Financiamento. Estes montantes poderão vir a ser objecto de alteração, uma vez que estas candidaturas se encontram em processo de reprogramação.

---

Odivelas, 9 de Agosto de 2010

À coordenação do processo de Alteração do PROTAML

Relativamente à versão 1.0 da minuta do parecer da CC e sem prejuízo de outros comentários até ao final do prazo estabelecido, informamos que a CM Odivelas nada tem a acrescentar por agora, ficando a aguardar pela versão 2.0, a qual entendemos que deverá ser já em formato de síntese do essencial dos contributos das entidades.

Cumprimentos,  
A representação da CM Odivelas

## ALTERAÇÃO AO PROTAML

Apreciação da C. M. Odivelas à minuta do Parecer Final da CC – versão 3.0, em 12 de Outubro 2010

No âmbito do processo de redacção do parecer final da CC da Alteração do PROTAML, informam os representantes da CMOdivelas que consideram a minuta da versão 3.0 em condições de ser por si assinada, ressalvando ainda uma última correcção:

Na pág. 121, tópico 581, eliminar: “que estão associados a um conceito normatado para efeitos estatísticos,”, pois esta referência reporta-se à figura de “alojamentos não clássicos”, a qual, conforme propomos, seja substituída na norma orientadora.

A representação da CMOdivelas na Alteração do PROTAML

1. Para que o texto traduza mais fielmente a sua posição, vem solicitar as correcções ou aditamentos assinalados nas páginas:
  - I) Na página 11, tópico “38. A proposta de PROT continua a evidenciar um conjunto de disposições que ultrapassam o nível estratégico de um plano desta natureza, ao fixar parâmetros de ocupação e utilização do solo a uma escala que corresponde ao campo de actuação dos PMOT e à esfera de competências dos municípios. O Plano Regional deve definir conceitos e dar orientações não devendo quantificar directrizes, medidas e parâmetros do uso do solo que deverão ser definidos no âmbito dos PMOT. (CMAmadora, [CMOdivelas](#), CMLoures)
  - II) Na página 86, tópico “393. Amadora e [Odivelas](#) indicam que se deverão identificar as diversas tipologias do ponto de vista das soluções como fragmentadas que apresentam capacidade de auto-recuperação, das ACCRU, reconhecendo as suas debilidades e a necessidade de implementar instrumentos adequadas e integradas, [através de instrumentos e medidas facilitadoras do necessário processo de recuperação e reconversão urbanística e ambiental quer no âmbito dos instrumentos de planeamento e programação como nos mecanismos de gestão e financiamento, envolvendo os diferentes níveis da administração pública como os agentes de iniciativa particular.](#)
2. Relativamente à Norma Orientadora da Rede Complementar da REM - C.1.4, tal como se encontram redigidas as Directrizes e Medidas, a integração das Áreas Vitais em PDM é gravosa relativamente à sua integração em PU e PP pois refere “As AV deverão ser transpostas para a EEM, em sede de PDM,…” enquanto se forem integradas através de PU ou PP refere “Da AV incluída no PU ou PP, deverá ser afectada: a) À EEM uma área com o mínimo 50%, nos termos do ponto 1…”. Assim, manifestamos discordância relativamente a esta dualidade de critérios para o mesmo objectivo, considerando-se que deverá ser o mesmo, assim como os mecanismos de flexibilidade (compensação) em qualquer que seja o PMOT através do qual seja gerido, devendo privilegiar-se a via da integração desde logo em PDM com a simplificação da subsequente gestão.

A representação da CMOdivelas na CC da Alteração do PROTAML



## Alteração do PROTAML

### Parecer

#### Proposta Técnica Final, versão Maio 2010

No quadro da Alteração do PROTAML, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 92/2008, de 5 de Junho, a CCDRLVT, entidade responsável pela condução dos trabalhos, apresentou, em Novembro de 2009, uma proposta técnica final, que foi objecto de críticas e pedidos de esclarecimento por parte da Câmara Municipal de Oeiras, em diversos âmbitos, uns mais gerais, outros mais específicos, os quais, aliás, já tinham sido analisados e transmitidos anteriormente à equipa responsável pelos trabalhos, sem que a CMO tivesse visto reflectida a sua posição em assuntos como:

1 – concepção do modelo territorial e respectiva fundamentação nas características do território da AML onde estamos inseridos, implicando a inclusão da maioria do território do Concelho de Oeiras numa área considerada estruturalmente descaracterizada e de génese ilegal, na UT 3 entre as linhas de CF de Sintra e Cascais

2 – não consideração do Concelho de Oeiras no que se refere ao contributo deste para o todo da AML, nomeadamente na vertente económica, onde tem sido crescentemente “motor económico”, conforme dados publicados nomeadamente pelo INE

3 – cobertura extensiva do território municipal por Áreas Vitais.

Depois de diversas reuniões, incluindo visita ao Concelho, para se demonstrar, in loco, a veracidade e dimensão das nossas afirmações sobre a nossa realidade, chegou-se à versão PROTAML de Maio de 2010, no que ao Concelho de Oeiras se refere, substancialmente melhorada, onde nos podemos rever melhor, embora não de modo plenamente eficaz, por um lado, porque gerámos expectativas altas para esta Alteração do PROTAML (a Região de Lisboa deveria ter um PROT adequado ao seu estatuto) e, por outro, porque a concepção desta Alteração não foi desenhada de modo suficientemente arrojado, subsistindo muito do que de mais tradicional caracterizava o PROTAML anterior, ainda em vigor.



No que toca ao modelo territorial é onde mais se nota esta inércia de concepção que, mais à frente, condiciona todo o desenvolvimento da proposta PROTAML. Ou seja, não há uma descolagem da preocupação com o ordenamento do território em sentido estrito, de modo a dar espaço para o desenho de uma lógica de verdadeiro modelo territorial funcional, que continua sem estar expressa, porque de facto não existe, o que prejudica, ou apaga mesmo na totalidade, a visibilidade dos benefícios, a existirem, da demarcação do território nas Unidades Territoriais consideradas.

Acresce que, pelos mesmos motivos, não se percebe e não creio que esteja subjacente no modelo concepcional adoptado, a preocupação com a integração funcional da AML em todas as suas vertentes – território e população/economia e fluxos/ambiente e recursos/governança para a estratégia -, facto que, quanto a nós, não responde à preocupação de base para esta Alteração, a garantia da sustentabilidade ambiental da AML.

A concepção de “modelo territorial” adoptada cria ela própria uma falta de sequência com a Visão, da qual não se deveria passar directamente para Unidades Territoriais, como já referido, e dificulta a sustentação da perspectiva e consequentemente da estratégia regional.

Mas, este é um defeito de origem desta Alteração com o qual, parece-nos, temos que conviver, sem deixar de alertar para este facto que vai complicar a gestão futura do PROTAML

Sectorialmente alerta-se para o resiliente nítido julgamento pejorativo para a urbanização em geral, face ao que se considera que se deve preservar em prol da melhoria ambiental, sem se ter em devida conta que esta última tem hoje um quadro de preocupações bem mais alargado e integrado, principalmente numa Área Metropolitana. Este “exagero” prejudica a verdadeira assunção do problema de áreas urbanas prejudiciais à urbanização sustentável, sejam elas de génese ilegal ou não.

Nota-se também o apego a alguns conceitos mais datados de ordenamento do território, quando se sabe que existem municípios que estão com uma dinâmica de território mais avançada, por exemplo na classificação de áreas económicas.



Creemos que se deverá aferir bem, em cada aspecto do PROTAML, a escala adequada: há assuntos que o PROTAML trata menos bem, por exemplo a lógica da governança, para depois se preocupar com aspectos de pormenor que não tem vantagem em gerir ou mesmo abordar, porque naturalmente não entram nas competências regionais.

Outro aspecto que tem que ser reavaliado é, nalguns casos, a contradição/sobreposição com o próprio RJGT, o Regime da RAN e o Regime da REN, no sentido de evitar posteriores inoperâncias, no que às normas e monitorização se refere. Neste aspecto cremos que, para além da conciliação entre diplomas legais que deve ser cuidadosa, se deveria evitar ao máximo a preocupação com “questões de escala local localizada”, sem verdadeira dimensão regional, que mais não conseguem do que congestionar processos no futuro, mais uma vez desviando o papel da CCDRLVT da preocupação regional.

A escala e hierarquia das questões têm que ser preocupação máxima nas Normas, porque, se não temos um modelo lógico de funcionamento da AML, as Normas deverão ser cuidadosamente expurgadas da “confusão” entre orientação e imposição, porque o valor da imposição é muito relativo se não se têm directrizes globais explícitas e credíveis, para além da inoperância da imposição em questões que saltam fora do âmbito regional.

Em todo o documento é necessário rever e, parece-nos, reforçar, a preocupação com a articulação entre políticas, também como modo de evitar a ineficácia de Normas.

Em todo o documento é necessário separar as escalas de competência para evitar futuras ingerências desnecessárias à escala local.

Oeiras, 18 de Julho de 2010



20.07.2010

*AY*

MUNICÍPIO DE PALMELA  
CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Registado c/ aviso recepção

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO  
RUA DA ARTILHARIA UM, 33  
  
1269 - 145 LISBOA

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Data de expedição

SAI2010/14557

14 JUL. 2010

Assunto: PARECER MUNICIPAL SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROTAML - VERSÃO DE MAIO DE 2010

Na sequência da reunião da Câmara Municipal de Palmela realizada hoje, 13 de Julho, tendo como único ponto da sua Ordem de Trabalhos a "Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa" junto se anexa a respectiva proposta autenticada de PARECER FAVORÁVEL, aprovada por unanimidade.

Com os melhores cumprimentos, *Ana Teresa Vicente*

A Presidente da Câmara,

*Ana Teresa Vicente*  
Ana Teresa Vicente

Em anexo: O mencionado  
JCA/NM-016/2010

*[Handwritten signature]*

Largo do Município, 2954-001 PALMELA  
geral@cm-palmela.pt  
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543  
FAX: 212 336 619



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11



**MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL**  
**GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO**

REUNIÃO DE 13/07/2010

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

Está conforme o original

**PROPOSTA**

(preenchimento reservado ao DAF)

Proposta n.º GDE 01\_16-10

Documento n.º

Na sequência do acompanhamento que o município tem vindo a efectuar relativamente ao processo de alteração do Instrumento de Gestão Territorial mencionado em epígrafe e após diversas reuniões de trabalho e concertação tidas entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e as diversas entidades e instituições de relevância ambiental específica e representativas do interesse público, de entre as quais as Câmaras Municipais, foi-nos disponibilizado por aquela entidade, no passado dia 31 de Maio do corrente ano, um conjunto de documentos que materializam a respectiva proposta de Plano já revista de acordo com os contributos entretanto havidos.

Nesta Proposta, para além do documento que consubstancia a “Proposta Técnica Final” e onde se encontram incluídas as Normas Orientadoras, foram igualmente recebidos os documentos relativos ao Sistema de Indicadores, ao Programa de Execução e ao Relatório Ambiental elaborado este no âmbito do processo de Avaliação Ambiental Estratégica relativa aos impactos ambientais e respectivas medidas minimizadoras e opções alternativas ao conteúdo e propostas do Plano propriamente dito.

Assim após a análise dos contributos que a Câmara Municipal de Palmela já tinha entretanto tido a oportunidade de fazer a uma sua anterior versão, datada de Dezembro do ano transacto, cruzada com a dos documentos que compõem esta outra actual versão, bem como após as reuniões havidas com a CCDRLVT para clarificação dos principais aspectos em causa, foi elaborado o parecer que se anexa e que teve por base os já referidos contributos e comentários anteriores remetidos àquela entidade.

Também para a sua redacção, bem como para a dos anteriores comentários, foram promovidas e contribuíram as diversas consultas internas junto das unidades orgânicas com relevância em termos das suas atribuições e competências em razão das matérias e problemáticas abordadas no PROTAML. Foram assim recebidos e incorporados, nas partes relevantes para os temas



# MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

Está em anexo original  
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

REUNIÃO DE 13/07/2010

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

alvo de alteração entre a anterior e a presente versão, pareceres do Departamento de Administração Urbanística, do Departamento de Cultura e Desporto, do Departamento de Educação e Intervenção Social, do Departamento de Ambiente e Infraestruturas e do Gabinete de Estudos e Qualidade. Igualmente foi consultada e emitiu parecer a empresa CISED TERRITÓRIO através do arquitecto António Cardoso nosso consultor para o processo de revisão do PDM em vigor.

A conclusão a que se chegou e que agora se submete à consideração e deliberação da Câmara Municipal teve em conta os aspectos mais relevantes e estratégicos para as políticas municipais, nomeadamente os que diziam respeito à estrutura regional de protecção e valorização ambiental, e nesta, em particular, os relativos à Rede Ecológica Metropolitana, os relativos às acessibilidades nacionais e sua articulação com os sistemas regionais e locais e ainda os aspectos relativos ao ordenamento do espaço urbano e rural, em particular deste último e das suas áreas mais sensíveis de fragmentação fundiária, construção urbana dispersa ou ilegal e abandono agrícola. Outros aspectos mais de pormenor foram também alvo da nossa atenção e correspondentes sugestões de revisão.

Dos documentos já referidos e analisados ficámos convictos de que apresentam uma significativa evolução no sentido da concertação e contratualização dos temas mais sensíveis, atrás referidos, ainda que, apesar deste reconhecimento, se considere subsistirem algumas dúvidas e receios tanto no tocante à Rede Ecológica Metropolitana como no tocante a uns quantos aspectos de detalhe que, não sendo essenciais, ainda assim considerámos ser pertinente apontá-los.

Consideramos contudo que apesar do referido e no curto espaço de tempo havido para a alteração deste Instrumento de Gestão Territorial, foram incorporadas as sugestões e os reparos mais importantes, bem como dados passos determinantes no encontrar de futuras soluções, viáveis dentro da escala abrangente em que o mesmo se encontra estruturado e dentro do seu processo de elaboração, complexo e moroso, mas a que urge dar concretização. Tal remete-nos portanto, necessariamente, para uma abordagem ulterior das lacunas que em nossa opinião ainda subsistem e não possam desde já vir a ser incorporadas, esperando poder



**MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL**  
**GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO**

REUNIÃO DE 13/07/2010


Está conforme o original

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

vir a colmatá-las conjuntamente com a CCDRLVT no âmbito da proposta de Revisão do Plano Director Municipal onde, estamos certos, será possível aprofundá-las e dar-lhes concretização.

Pelo exposto e de acordo com o documento que a seguir se anexa, propomos que a Câmara Municipal de Palmela emita um parecer globalmente favorável à actual versão da proposta de alteração do PROTAML em vigor, considerando que se encontra em condições de ser submetida a parecer final da Comissão Consultiva e posterior discussão pública.

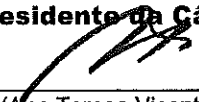
**O Proponente**

  
 (Ana Teresa Vicente – Presidente)

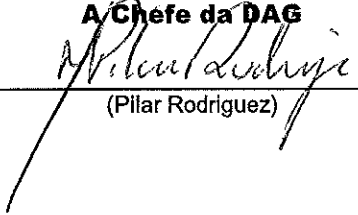
<b>DELIBERAÇÃO:</b> esta proposta foi	<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada	<input type="checkbox"/> retirada
	por <input checked="" type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto	
	por <input checked="" type="checkbox"/> unanimidade	<input type="checkbox"/> maioria	
<b>PRESENCAS:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Ana Teresa Vicente – Presidente	<input type="checkbox"/> Adília Candeias – Vereadora		
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro – Vereador	<input type="checkbox"/> Adilo Costa – Vereador		
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha – Vereador	<input checked="" type="checkbox"/> António Fonseca Ferreira – Vereador		
<input checked="" type="checkbox"/> Maria da Natividade Coelho – Vereadora			

Aprovada em minuta, em reunião de 13/07/2010 em Salão Nobre - Palmela, para efeitos do disposto no art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

**A Presidente da Câmara**

  
 (Ana Teresa Vicente)

**A Chefe da DAG**

  
 (Pilar Rodriguez)

NUM-2010-014629-E 2010/07/19



**MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL**

**GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO**

Está conforme o

original

REUNIÃO DE 13/07/2010

**ASSUNTO:**

Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

---

**ANEXO**

Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa



# MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

## GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

REUNIÃO DE 13/07/2010

Está conforme o original

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

No âmbito do acompanhamento do processo de alteração do PROTAML, que tem vindo a ser efectuado por este Município, e em consequência das últimas reuniões havidas com a CCDRLVT nos passados dias 23 de Abril, 17 e 28 de Junho deste ano, consideramos que as principais questões por nós levantadas quanto à sua anterior versão, datada de Dezembro do ano passado, foram devidamente ponderadas, nomeadamente em relação à concertação da Rede Ecológica Metropolitana, ao problema das acessibilidades e respectivas infraestruturas viárias de nível regional e local, bem como em relação aos critérios de edificabilidade em espaço rural.

Consideramos contudo que apesar disso não foram cabalmente incorporadas as sugestões e reparos que então tivemos oportunidade de apresentar quer por escrito, quer presencialmente, facto de que no entanto entendemos a razão em face do curto espaço de tempo havido para a alteração deste Instrumento de Gestão Territorial da escala abrangente em que o mesmo se encontra estruturado. Tal remete-nos portanto, necessariamente, para uma abordagem ulterior das lacunas que em nossa opinião ainda subsistem e que esperamos possa vir a ser feita conjuntamente com a CCDRLVT no âmbito da proposta de Revisão do Plano Director Municipal onde, estamos convictos, será possível aprofundá-las e dar-lhes concretização.

Pelo exposto o nosso parecer é globalmente favorável à actual versão do PROTAML considerando que se encontra em condições de ser submetido a parecer final da sua Comissão Consultiva e posterior discussão pública.

Entretanto gostaríamos de deixar ainda assim um conjunto de observações relativas a diversos aspectos pontuais, também por nós já oportunamente veiculados mas que contudo também não foram incorporados no documento sendo que reputamos de útil e ainda viável a sua abordagem.

### **1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

#### **– Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)**

A disponibilização dos documentos cartográficos georreferenciados constantes da proposta de alteração do PROTAML foi concretizada pela CCDRLVT em formatos não editáveis. Foi-nos explicado que a razão de ser desta opção se prendeu com o facto da escala abrangente e estratégica daquele Instrumento aconselhar uma sua adequada leitura, consonante com essa sua natureza, o que compreendemos. Ainda assim, o que é facto é que o documento apresenta diversas peças de expressão gráfica cuja inequívoca leitura se tem por isso mesmo revelado muito difícil. Vide o Modelo Territorial que delimita diferentes áreas do ponto de vista da estratégia que se considera mais adequada para o seu respectivo ordenamento cujo grau de precisão e detalhe com que terão de ser abordadas futuramente ao nível dos PMOT's ficam assim prejudicados.

Continua portanto a ser-nos difícil perceber com clareza o grau de intervenção e alteração contidos no Plano Regional relativamente aos territórios concelhios, pelo que gostaríamos de ver claramente expresso tanto no Relatório, como nas Normas Orientadoras, que esses polígonos são tão só orientações estratégicas ao nível da futura classificação de uso do solo, a promover pelos PMOT's, mas sem qualquer correspondência com as categorias e subcategorias previstas tanto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, como no Decreto Regulamentar n.º 11/09 de 29 de Maio. Por este facto, estas orientações materializadas através dos polígonos constantes no Modelo Territorial não poderão servir como determinações irrevogáveis em relação à classificação de uso dos solos, até porque nunca foram discutidas com os municípios com o nível de precisão e de detalhe com que se encontram delimitadas. Aglomerados como Aires e Pinhal Novo, por exemplo, parece-nos que registam no seio dos seus actuais (e futuros)

2010-014629-E 2010/07/19



# MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

## GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Está conforme o

original

REUNIÃO DE 13/07/2010

### ASSUNTO:

Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

perímetros urbanos, indicações de vocação para os usos dos solos que pensamos implicarem uma alteração radical nos que actualmente vigoram sem que nada neste âmbito, repetimos, tenha sido discutido ou acordado com este município.

## 2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR

### Modelo Territorial

#### - Sobre os Sistemas Estruturantes

No que diz respeito ao turismo (quadro 2 – pág. 60) solicitamos seja ponderada a inclusão da componente equestre pelo menos na UT 11 – Nascente Agro-Florestal, à semelhança do que se encontra indicado para a UT Parque Natural Sintra/Cascais, tendo em conta que, apesar de ainda pouco conhecido do grande público, se têm vindo a desenrolar com cada vez maior importância eventos equestres de nível internacional.

#### - Sobre o Esquema Global do Modelo

Prendendo-se com os comentários anteriores do ponto 1. relativamente à necessidade de disponibilização de informação cartográfica detalhada, verifica-se que o Modelo Territorial apresentado (figura 21, página 105) não terá tido em conta os actuais perímetros urbanos em vigor.

Concretamente no caso do Perímetro Urbano de Aires (Concelho de Palmela) é identificado um conjunto de áreas designadas como de “Desenvolvimento Agrícola e Florestal”, implicando uma profunda alteração na estratégia definida para a rede urbana concelhia e em concreto para este aglomerado, podendo pôr em causa o tirar partido da existência da estação ferroviária de Palmela, no eixo norte sul de interligação com Setúbal, Pinhal Novo, Almada e Lisboa.

Mais uma vez se sublinha e alerta que a definição de classes e subclasses com o detalhe que se denota no Modelo Territorial do PROTAML deverá ser claramente identificada como de registo da situação territorial à data do seu levantamento, que inclusive, tendo em conta as dinâmicas administrativas que têm seguido o seu curso em acordo com os PMOT's em vigor, poderá já nem sequer corresponder ao que efectivamente se verifica hoje em dia.

#### - Sobre as Unidades Territoriais

Na unidade territorial UT 11 – Nascente Agro-Florestal é referida a necessidade de valorizar as propriedades de menor dimensão contudo não se explicita o que se entende por menor dimensão, nem é referido o que fazer em concreto para o efeito. Pese embora se reconheça a procura desse fito nos objectivos fixados nas fichas que abordam estas categorias de espaço, constantes das Normas Orientadoras estas encontram-se sempre elaboradas numa perspectiva condicionadora sem a contraparte prepositiva e interventora.

Na Carta das Unidades e Subunidades Territoriais (fig. 22 – pág. 108) verifica-se a identificação de 2 tipos de Padrão de Ocupação do Solo: Áreas Edificadas Dispersas tipo I e Áreas de Edificação Dispersa tipo II. Estas designações não se encontram clarificadas no texto do relatório ainda que se depreenda que estamos a falar das áreas dispersas lineares e em extensão, respectivamente. Sugere-se por exemplo, que na legenda da carta se faça a correspondência explícita entre as duas nomenclaturas dos padrões de ocupação do solo em causa.



# MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

## GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

REUNIÃO DE 13/07/2010

Está conforme o original

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

### - *Sobre o Sistema Ambiental*

#### REDE ECOLÓGICA METROPOLITANA

Não obstante este assunto já ter sido abordado em diversas oportunidades com a CCDRLVT, a última das quais no passado dia 23 de Abril já atrás referido, onde se consideraram consensualizados os conceitos e as metodologias de delimitação da estrutura da Rede Ecológica Metropolitana, o que é facto é que da sua posterior análise e aprofundamento no âmbito dos processos do Planeamento e da Gestão Urbanística, continuam a suscitar-se algumas dúvidas e receios, essencialmente no aglomerado de Aires, quanto à eficácia da sua concretização nomeadamente em termos da viabilização perequativa relativamente a compromissos já assumidos.

Com efeito o exercício de verificação da rentabilidade económica das áreas vitais é complexo e necessita de um futuro maior desenvolvimento. Entretanto na abordagem referida efectuada à zona do PP de Aires, verificou-se que a densificação urbana resultante da diminuição da área edificável, levará muito provavelmente a ter de se recorrer a formas e tipologias dissonantes do tecido existente, ou, em alternativa a reduzir do n.º de fogos previsto ou/e considerar as Áreas Vitais como não urbanas (ou pelo menos grande parte delas). Seja como for e como já tivemos oportunidade de manifestar, iremos aí perder a oportunidade de concretizar a linha estratégica seguida pelo município de privilegiar as áreas de influência das interfaces ferroviárias enquanto áreas de nucleação, densificação e diversificação urbana, casos dos aglomerados de Aires, Venda do Alcaide, Pinhal Novo e Poceirão.

### - *Sobre o Sistema de Mobilidade e Acessibilidades*

Reconhece-se o trabalho de concertação levado a cabo no corpo do relatório do PROTAML quanto a este item, nomeadamente em relação à necessidade de se avaliar uma eventual ligação norte sul entre o NAL e o porto de Setúbal, bem como de se avaliar um acesso público interligando a EN4, a ER5 e a estação de interface "ferro/ferro" a situar junto à Plataforma Logística Multimodal do Poceirão. Também a eventual quarta travessia do Tejo entre Algés e Trafaria se encontra prevista no texto, contudo pensamos que poderia também ter uma correspondência gráfica ainda que e tão só como simples hipótese.

Ainda assim gostaríamos de referir que nas figuras 17, 18 e 19 se divide o subsistema rodoviário em vias principais e vias secundárias, sem se explicitar as funções que desempenham, apenas sendo referido que as primeiras são de "conexão com o exterior" e, as segundas, "estruturantes AML", conceitos que, salvo melhor opinião, poderão também ser atribuídos a vias de hierarquia "inferior" que, por o serem, não foram incluídas na cartografia do PROTAML. Pensamos assim que, dado que é relativamente consensual este mesmo conceito de "hierarquia rodoviária", seria então mais interessante subdividir o subsistema em:

a) **Rede Primária**, constituída pelas vias principais que garantem, ou venham a garantir, as conexões viárias estruturantes nacionais e regionais. Estão neste grupo os itinerários principais (IP) e os Itinerários Complementares (IC), bem como rodovias previstas ou propostas que possam eventualmente vir a beneficiar desta classificação;

b) **Rede Secundária**, constituída pelas vias estruturantes que fazem a ligação entre o concelho e os concelhos vizinhos, entre a Rede Primária e os principais aglomerados urbanos e pólos de actividades económica, bem como entre estes. Estão neste grupo as estradas nacionais (EN), as estradas regionais (ER)





# MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

## GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Está conforme o original REUNIÃO DE 13/07/2010

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

e outras vias equiparáveis, existentes, previstas ou propostas, pelas funções que desempenham ou possam vir a desempenhar.

Entretanto insistimos em que a proposta de criação de uma rede de “Transportes Colectivos em Sítio Próprio”, que se nos afigura uma medida muito interessante, continua ainda assim a carecer que se explicita que irá implicar um inevitável reajustamento e adaptação da actual rede viária (nacional e municipal) donde se tornará necessária a ponderação e avaliação em termos dos custos colaterais envolvidos.

Com efeito a proposta ainda que esquemática assenta, no concelho de Palmela, na EN-379, cujo perfil é demasiado exíguo pela reserva de espaço que esta solução implica. Assim não vemos alternativa que não passe pela construção de uma sua variante ou por penosas expropriações e realojamentos, com vista a alargá-la. Obviamente que consideramos a primeira hipótese como a única aceitável, porque não implica impactos sociais, porque descongestiona a EN do atravessamento por tráfego pesado e regional, diminuindo os seus impactos ao nível do ruído, e porque possibilitará viabilizar um modo de transporte público muito mais integrável nos aglomerados urbanos servidos, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do seu espaço público e da sua mobilidade.

### – Sobre as Normas Orientadoras

Uma parte significativa das normas orientadoras (27%) que compõem as “linhas de acção” do PROTAML carece de transposição para instrumentos de ordenamento e gestão municipais, sendo também, noutra grande percentagem, identificados os municípios como fonte de informação. Independentemente das considerações mais detalhadas neste parecer quanto às Normas Orientadoras e Metas, verifica-se que estas foram estruturadas no sentido de estabelecer objectivos globais transversais e abrangentes para toda a região. Sendo que as diferenças e características de cada concelho determinarão diferentes graus de contribuição para o seu cumprimento fica por esclarecer a forma como tal se poderá traduzir e consequentemente avaliar em cada um deles. Pensa-se portanto que será necessária uma sua prévia articulação e compatibilização intermunicipal mesmo que em fase posterior à entrada em vigor do Plano Regional e, se necessário a sua adaptação e ajuste, nomeadamente aquando da conclusão de revisões ou elaboração de novos PMOT’s.

No domínio A – Conectividade, competitividade e cosmopolitismo – concretamente na Linha de Acção A.5. – Modernizar a base industrial e os serviços – verifica-se que nenhuma das fichas de normas orientadoras, estabelece orientações, directrizes e medidas para a “actividade industrial” propriamente dita, ainda que no relatório do PROTAML tal se encontre inequivocamente expresso e em nossa opinião bem. Assim não seria de explicitar também neste domínio algo sobre como afirmar a AML enquanto “espaço de actividades de base industrial mais intensivas em competência e conhecimentos, sendo exemplos as comunicações e electrónica, o sector automóvel (mobilidade eléctrica e híbrida) e a engenharia naval e oceânica”?

Também neste âmbito relativo às actividades económicas, mas nas Normas Gerais (Cap. III, ponto 1.), nos quadros 3 e 4 (págs. 151 e 152), não se encontram previstas tipologias do sector terciário mais abrangentes e transversais, que não sejam a logística, o turismo ou a indústria. Contudo actualmente outras formas e estruturas complexas de actividades integradas se encontram cada vez mais na ordem do dia como alternativas àquelas mais tradicionais (por exemplo, parques de ciência e tecnologia ligados ao conhecimento e à inovação, ou centros de serviços partilhados, ou centros de saúde, lazer e turismo) o que nos parece deixar um vazio de enquadramento caso estas situações possam vir a surgir. Assim sugerimos que pudesse ainda ser ponderada a inclusão de uma expressão mais genérica que viabilizasse esta lacuna.



# MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

## GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

REUNIÃO DE 13/07/2010

Está conforme o original

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

Com efeito e a título de exemplo, gostaríamos desde já de referir que se nos afiguraria prudente precaver a possibilidade de Implantação futura de actividades desta natureza, na área compreendida entre a programada Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (PLP) e o trecho do caminho-de-ferro do Algarve (na denominada Herdade da Amieira), junto a este aglomerado, no contexto do incremento de um pólo de desenvolvimento e de actividades económicas, tendo em conta as características dimensionais e topográficas da área, aproveitando os seus relativamente poucos condicionamentos biofísicos (RAN, REN, RN2000)<sup>1</sup>, bem como a sua proximidade ao NAL e as excelentes futuras acessibilidades de infra-estruturas rodo e ferroviárias com estações, quer junto à PLP, quer ao próprio Poceirão. Isto de resto encontra-se já de alguma forma consubstanciado no próprio texto do PROTAML<sup>2</sup>.

Nos indicadores da norma B.3.2. onde se lê "100% dos PDM com áreas estudadas e delimitadas" o que significa "estudadas"? Como, de acordo com que instrumentos, com que vínculo?

Ainda que a regra de excepção introduzida na norma B.3.3. quanto à área mínima de propriedade de 4 ha para fins habitacionais, tenha vindo de alguma forma, a recentrar a problemática, ainda assim não podemos deixar de sublinhar que os actuais estudos de investigação sobre a matéria nos não possibilitam de forma adequada estabelecer este tipo de normas.

Assim e não obstante se entender o seu objectivo na óptica do PNPOT (ordenar o território e evitar a fragmentação), considera-se que não se encontra suficientemente fundamentada e não aborda a questão essencial que não é verdadeiramente a edificatória mas antes a da reforma e a da intervenção na estruturação das áreas agrícolas com vista à sua viabilização e estabilização fundiária e produtiva; reconhece-se que através do artigo 13.º do RJIGT, sobretudo do seu nº 2, procurou introduzir-se no ordenamento do território esta dimensão interventora, mais abrangente, e não somente estribada na existência, no condicionamento ou mesmo, na proibição da dimensão urbana<sup>3</sup>. Seja como for esta continua a ser uma questão não abordada nos IGT's ainda que tenha uma cada vez maior importância estratégica para a qualidade da paisagem, do ambiente e do território entendido de forma abrangente. Em nosso entender terá de ser esta a via a seguir futuramente mais a mais em contextos metropolitanos.

Nos indicadores da norma C.3.4. prevê-se a "Recuperação de 100% das Pedreiras Abandonadas". No concelho de Palmela, bem como em outros da Península de Setúbal, os casos conhecidos de maior

<sup>1</sup> Com efeito e nos estudos complementares entretanto desenvolvidos no âmbito do processo de revisão do PDM de Palmela, nomeadamente quanto aos sistemas indicados, não são identificadas áreas que interfiram de forma significativa com esta nossa perspectiva.

<sup>2</sup> "Admite-se que algumas funções de apoio ao NAL, ou que necessitem de beneficiar da sua proximidade imediata, e que não se adequem à integração no seu perímetro, possam ser localizadas em aglomerados próximos, alguns já fora da AML, outros no seu interior, como são os casos de Taipadas/Canha, de Pegões e Poceirão. Mas os papéis destes dois aglomerados como os de outros que existem nesta unidade territorial deverão ser fundamentalmente o de obviar a que aumente a dispersão das edificações no espaço agrícola" [UT11 – Nascente Agro-Florestal; pág. 140].

<sup>3</sup> Artigo 13.º

### Áreas agrícolas e florestais

- 1 — Os instrumentos de gestão territorial identificam as áreas afectas a usos agro-florestais, bem como as áreas fundamentais para a valorização da diversidade paisagística, designadamente as áreas de reserva agrícola.
- 2 — Os instrumentos de gestão territorial, designadamente através do programa nacional da política de ordenamento do território, dos planos regionais, dos planos intermunicipais de ordenamento do território e dos planos sectoriais relevantes, estabelecem os objectivos e as medidas indispensáveis ao adequado ordenamento agrícola e florestal do território, nomeadamente à valorização da sua fertilidade, equacionando as necessidades actuais e futuras.
- 3 — A afectação, pelos instrumentos de gestão territorial, das áreas referidas no número anterior a utilizações diversas da exploração agrícola, florestal ou pecuária tem carácter excepcional, sendo admitida apenas quando tal for comprovadamente necessário.

2010-07-19 2010/07/19



# MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

## GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Está conforme o

original

REUNIÃO DE 13/07/2010

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

relevância situam-se no Parque Natural da Arrábida. Assim continuamos a pensar que se deveria envolver também o ICNB e não só as CM's e a DRLVT-MEI, inclusive porque em muitas das situações nem sequer são as CM's as entidades coordenadoras.

A norma C.4.3. "Medidas de Protecção Estrutural e Não Estrutural" propõe 50% de obras de correcção. Não obstante vemos com grande agrado esta acção, pensa-se que a meta deveria ser mais ambiciosa, na ordem dos 80%.

A norma C.6.4. relativa à racionalização das deslocações no âmbito empresarial tem objectivos e metas que constituíram desde logo os aspectos orientadores da localização empresarial no concelho de Palmela – e em alguns casos de forma espontânea e induzida quer pelas infraestruturas de comunicação, quer pela dimensão das próprias unidades industriais, casos da Autoeuropa e no futuro, da Plataforma Logística e da herdade da Amieira (adjacente à plataforma logística). Contudo é preciso compreender que esta é uma norma de dois sentidos, ou seja, se em si é lógica, também se tem verificado que a atractividade das novas centralidades induzidas por estas infraestruturas são em grande medida vistas com muita desconfiança por parte da Administração Pública e via de regra alvo de inultrapassáveis condicionantes e restrições. De facto só as promovidas pela Administração Central é que o não têm sido, o que contudo não criticamos. Também se alerta no ponto 4. para que o PNAEE não estabeleça qualquer indicador para empresas a partir de 100 trabalhadores, só mesmo para centros e parques empresariais com mais do que 500 trabalhadores. Finalmente porquê o intervalo 100/500 trabalhadores e não outro, 200/500, 50/500?

No tocante à Qualidade do Ambiente Sonoro – norma C.7.4. – sublinha-se que o Concelho de Palmela é atravessado por diversas infra-estruturas de transporte, de nível nacional e regional (AE's, CF, NAER). Da legislação decorre a obrigatoriedade dos Municípios darem prossecução aos Planos de Redução do Ruído e à sua concretização concomitantemente, conforme os casos, com outras diversas entidades públicas ou privadas que sejam responsáveis por fontes de ruído identificadas. Parece-nos portanto pertinente indicá-las de igualmente forma como "Entidades Responsáveis".

No sistema de indicadores da norma D.3.1 – Equidade no acesso e participação nas actividades culturais – além das directrizes e medidas identificadas no quadro da equidade no acesso, coesão social e fortalecimento da identidade local, insistimos em que parece-nos útil também apostar em acções que facilitem a aproximação inter-geracional e a equidade de acesso a actividades culturais por parte de diversas camadas etárias da população (do nível pré-escolar aos +65 anos).

Quanto à norma D.3.2 – Salvaguarda e Valorização do Património Histórico-Cultural construído – acrescentaríamos ou clarificaríamos na problemática, a necessidade de, além da base de dados, criar um mecanismo e/ou metodologia de trabalho que comprometa todas as entidades cuja acção incida fisicamente no território, a articular políticas (e calendários) de intervenção; estamos concretamente a pensar na clara falta de informação (ou não uso da mesma) de entidades como a EDP, REFER, empresas de gás e de telecomunicações, o que constitui um risco para o património arqueológico e cultural construído. Também se deveriam citar explicitamente estas entidades enquanto detentoras de acervos de relevância cultural cuja existência passa, não raras vezes, despercebida e por isso se perde irremediavelmente. Por outro lado no que às directrizes e medidas diz respeito sugere-se-nos o seguinte comentário:

6/7 – No município de Palmela a Carta do Património Municipal, prevista no Plano Museológico Municipal, iniciou-se em 12.12.2008, com o Inventário sumário do Património Histórico-edificado do Concelho (Freguesias de Palmela, Quinta do Anjo, Pinhal Novo, S. Pedro da Marateca e Poceirão), Inventário este actualmente em curso de acordo com uma priorização anual que leva em conta os relativamente contidos meios humanos e financeiros disponibilizáveis para o efeito.



# MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

## GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

REUNIÃO DE 13/07/2010

Está conforme  
original

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

Quanto à norma D.3.3 – Salvaguarda e Valorização do Património Imaterial – acrescentaríamos no ponto 5, das Directrizes e Medidas, a seguir a oficinas tradicionais: "...comércio local e outros espaços de sociabilidade urbana e rural (ex: largos, tabernas, mercados de ar livre)".

Por fim ainda quanto a este tema sugere-se genericamente que ao longo dos documentos, se uniformize a terminologia utilizada para mencionar, referir ou elencar o património cultural nomeadamente, quando no texto é referido diversas vezes, o património histórico, edificado, construído e cultural e que poderá apenas ser mencionado como património cultural (que é extensivo a todos os patrimónios) ou no caso, de haver necessidade de especificar, utilizar património edificado ou património arquitectónico.

#### – *Sobre as Normas Específicas por Unidade Territorial:*

UT8 (pág. 282) Considera-se que a alínea d) é algo contraditória, dado que, por um lado se pretende que os aglomerados de Pinhal Novo e Quinta do Conde constituam pólos urbanos de desenvolvimento, congregadores dos potenciais crescimentos urbanos induzidos pelas suas centralidades mas, por outro lado, menciona-se a necessidade da sua contenção urbana.

UT11A (pág. 288) Considera-se ser de acrescentar (pág. 315) na alínea d) "a estrutura do povoado disperso em torno de núcleos existentes como Foros do Trapo e Falas a Norte, Lau, Lagameças, Algeruz e Cajados a Sul.

#### – *Sobre o Programa de Execução*

Assinala-se com agrado a norma B.4.6. em especial o referido no seu ponto 4., quanto à questão de um programa de variantes e circulares; fica-nos a dúvida como o programar e financiar.

#### **4. Observações complementares**

##### – *Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT*

No Domínio E – Governabilidade e Governação (pág. 37), o que significa "reforçar do papel da CCDR na integração de políticas sectoriais"?

Relativamente ao papel central das Câmaras Municipais mencionado no último parágrafo deste Domínio (página 37), considera-se que se poderia procurar explicitar melhor o que em concreto se pensa que deveria ser tentado com vista à tal melhoria da "governança" e que actualmente não esteja já a ser desenvolvido pelos municípios, dado que nada do que é referido nos parece novo.

##### – *Sobre Sistemas de Monitorização e Avaliação (Cap. IV)*

O processo de monitorização, em si mesmo, implicará a preparação dos municípios no sentido da compatibilização dos seus próprios sistemas de indicadores, quer para o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), quer para os próprios PMOT's, quer ainda para a respectiva

NIT 2010-014623-E 2010/07/19



# MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

## GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Está conforme o

original

REUNIÃO DE 13/07/2010

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer sobre a Alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

monitorização ambiental destes últimos, em decurso das recomendações dos seus Relatórios Ambientais (Avaliação Ambiental Estratégica). Além disso, a monitorização passará a abranger um leque muito mais alargado da actividade municipal, sendo a aprovação dos novos PDM's revistos o ponto de partida para a sua implementação.

Este processo de incorporação do novo PROT-AML nos PMOT em elaboração não estará certamente pronto nos primeiros anos da sua vigência, pelo que há desde logo a previsão de falta de dados para a sua monitorização e avaliação. Este aspecto contudo deverá ser levado em conta e contratado ainda assim, com os municípios, uma metodologia de contingência até que seja possível a obtenção de dados devidamente compatibilizados e aferidos.

Quanto aos indicadores do PROTAML os que continuamos a considerar problemáticos são os que assinalamos abaixo:

Empresas e instituições com mais de 100 trabalhadores licenciadas com plano de deslocações	(Empresas e instituições com mais de 100 trabalhadores licenciadas com plano de deslocações / Total de Empresas e instituições com mais de 100 trabalhadores licenciadas) x 100	Entidades licenciadoras (Municípios, CCDRLVT)	De difícil apuramento, no que concerne à informação sobre licenciamentos efectuados pelo município, uma vez (cremos) a informação ainda não é registada num base de dados.
Centros empresariais ou parques industriais com mais de 500 trabalhadores licenciadas e com plano de Mobilidade	(Centros empresariais ou parques industriais com mais de 500 trabalhadores licenciados e com plano de Mobilidade/ Total de Centros empresariais ou parques industriais com mais de 500 trabalhadores licenciados) x 100	Entidades licenciadoras (Municípios, CCDRLVT)	De difícil apuramento, no que concerne à informação sobre licenciamentos efectuados pelo município, uma vez (cremos) a informação ainda não é registada num base de dados.

### Em conclusão

Concluimos como começámos, os documentos actuais submetidos à consideração das CM's apresentam uma significativa evolução no sentido da concertação e contratualização dos aspectos mais sensíveis da anterior proposta. Destes sublinhamos as questões relativas às acessibilidades e a um melhor enquadramento do fenómeno da fragmentação fundiária (que não edificação dispersa: esta é uma consequência não uma causa), mas também os relativos à construção de um sistema territorial de protecção e valorização ambiental mais integrador.

Ainda assim e não obstante este reconhecimento subsistem aspectos que continuam a suscitar dúvidas e receios tanto no tocante à Rede Ecológica Metropolitana como a alguns aspectos de detalhe que, não sendo essenciais, ainda assim sugeríamos a sua ponderação e reformulação.



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

### CONTRIBUTOS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL PARA O PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO PROTAML

#### Proposta Técnica Final – Maio de 2010

Na sequência do acordado na 8ª reunião da Comissão Consultiva do PROT-AML (CC), realizada em 17 de Junho de 2010 e depois de analisados os documentos que integram a Proposta Técnica de Alteração do PROTAML, datada de Maio de 2010, a Câmara Municipal do Seixal (CMS), na qualidade de membro da CC, envia os seguintes contributos, enquadrados pela proposta de revisão do Plano Director Municipal do Seixal (PDM) que se encontra em elaboração há oito anos e que actualmente está em fase de conclusão de proposta final. Algumas das questões expostas foram anteriormente abordadas nas contribuições prestadas pela CMS à CCDR-LVT, em documento enviado em 24 de Março de 2010.

#### Capítulo I – VISÃO PARA A REGIÃO

O município do Seixal pela sua localização, dimensão e características demográficas e sócio-económicas é na Península de Setúbal um dos municípios melhor posicionado para o desenvolvimento de ligações intermunicipais e para assegurar uma articulação funcional nesta região. Atendendo a esta posição estratégica assim como à necessidade de melhorar a estrutura urbana é fundamental valorizar intervenções no território que ultrapassam o nível local e que produzem impacto regional, das quais se destaca:

##### 1. Valorização das Frentes Ribeirinhas

Tendo em conta as características da AML, a valorização das frentes ribeirinhas deve ser expressa na proposta de alteração do PROTAML como um elemento de enorme relevo no aumento da **competitividade territorial da Região**. As frentes ribeirinhas assumem hoje, no contexto do desenvolvimento económico-social e ambiental, um factor de elevada preponderância no ordenamento do território urbano, tendo evoluído de espaços unifuncionais para áreas de actividades pluridisciplinares nas quais o turismo e o lazer têm vindo a ganhar indiscutível relevo. Assim, deverá o PROTAML, enquanto instrumento orientador, deixar claro a necessidade de: (i) dotar a AML de maior capacidade de **implementação integrada** do processo de revitalização **das suas frentes ribeirinhas**; (ii) definir uma orientação clara e objectiva que possibilite a verdadeira **interligação entre todos os projectos municipais**, em curso e/ou programados; (iii) conseguir que o processo de revitalização das frentes de água possua base de diferenciação local e capacidade de identificação regional; (iv) promover a continuidade da revitalização das frentes de água, conseguindo operacionalizar **soluções para os vazios urbanos** e ambientalmente degradados.

##### 2. O Plano Estratégico do Projecto Arco Ribeirinho Sul

A perspectiva de desenvolvimento contida neste Plano Estratégico, cujas opções estratégicas são a revitalização e coesão urbana num contexto de sustentabilidade económica, social e ambiental, associada a um conjunto de



investimentos públicos previstos, dirige-se não só ao território em causa mas necessariamente a toda a Região, pelo que consideramos que o PROTAML deveria ter mais em conta a capacidade de regeneração urbana e os seus impactos no território que aquele Plano poderá gerar. O antigo complexo industrial da Siderurgia Nacional que se situa no Seixal, e para o qual se encontra em elaboração um Plano de Pormenor, integra-se neste Projecto Arco Ribeirinho Sul, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros nº 137/2008, de 12 de Setembro.

### **3. Importância do Nó do Fogueteiro<sup>1</sup> na Estruturação do Sector Poente da Península de Setúbal**

Na área do Fogueteiro/Pinhal das Freiras convergem actualmente um conjunto de vias das redes fundamentais de transportes (IP, IC e Caminho de Ferro), bem como vias estruturantes (EN-10 e EN-378), que atribuem a esta área uma importância singular no Sistema de Acessibilidades da Península de Setúbal, importância que será reforçada com a próxima construção da IC-32 (CRIPS) e com a execução das 2ª e 3ª Fases da rede do MST, respectivamente entre Corroios e Fogueteiro e entre o Fogueteiro-Seixal-Barreiro.

Com a integração nestas redes, o Nó do Fogueteiro obtém ganhos de acessibilidade metropolitana muito significativos, em particular no que respeita ao sistema de transportes públicos, reforçando as condições de acessibilidade entre a área próxima polarizada, isto é as freguesias de Arrentela, Amora e Fernão Ferro, com mais de 90.000 habitantes, e os sectores da AML servidos pelos corredores da A2-IP7, do eixo ferroviário Norte/Sul e do IC-32.

Nesta situação, o Nó do Fogueteiro tem condições para reconfigurar as interdependências entre o município do Seixal e o território metropolitano, em particular com a Península de Setúbal, nomeadamente reforçando nesta área uma nova centralidade com a oferta de equipamentos e de serviços de nível supra-municipal bem como de emprego através da atracção e concentração de novas empresas em espaços de fácil acesso às redes de transportes. Assim, o aproveitamento das condições de acessibilidade do Nó do Fogueteiro, através da organização e desenvolvimento de uma nova centralidade urbana, deverá ter como efeitos não só a polarização das áreas habitacionais envolventes em termos de emprego e de serviços urbanos, reduzindo a dependência de Lisboa que actualmente se verifica, bem como a atracção de população exterior ao concelho contribuindo deste modo para o reforço do protagonismo da Península de Setúbal e do Arco Ribeirinho Sul no conjunto da AML.

#### **A área do Pinhal das Freiras na estruturação e qualificação dos espaços urbanos a Poente da A2**

A área do Pinhal das Freiras inclui áreas de propriedade privada (800 ha) e pública (100 ha) e constitui um vasto espaço, associado ao Nó do Fogueteiro, que estabelece a relação entre espaços urbanos do Arco Ribeirinho Sul e da Área Central da Península de Setúbal com as Matas de Sesimbra e Seixal.

---

<sup>1</sup> Considera-se "Nó do Fogueteiro" o conjunto de infra-estruturas de acessibilidade constituídas pelo nó da A2 no Fogueteiro, pela Estação de Caminho de Ferro do Fogueteiro e respectiva interface e pelos nós do IC-32 das Laranjeiras e de Belverde.



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Esta posição na estrutura territorial da Península de Setúbal atribui ao Pinhal das Freiras funções de “rótula” entre o corredor urbano associado à EN-10 e o corredor ecológico que liga a Baía do Seixal à Lagoa de Albufeira, e entre os dois modelos de urbanização que se desenvolveram a Nascente e a Poente da A2.

Nesta situação singular, deverá ser atribuído à área do Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras, no ordenamento da Península de Setúbal e do município do Seixal em particular, um papel prioritário:

- a) na articulação das redes de acessibilidade metropolitanas (IC-32, A2, EN-10, EN-378) entre si e com as redes locais, tendo em vista também o reforço da inter-modalidade do sistema de transportes;
- b) na ligação das áreas urbanas existentes e previstas a Poente da A2 com as redes pesadas de transportes (MST, Caminho-de-Ferro) nomeadamente através de espaços canais dedicados a Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP);
- c) na adopção de medidas que permitam estabilizar e valorizar os espaços que integram o corredor ecológico Baía do Seixal/Lagoa de Albufeira;
- d) na estruturação e qualificação urbana e ambiental do sector urbano Foros da Amora / Verdizela definido no PDM do Seixal, nomeadamente fixando e estabilizando os limites do espaço urbano;
- e) na afectação de espaços destinados ao desenvolvimento da área, onde deverá ser promovida a concentração de actividades económicas e de emprego, assim como de equipamentos e serviços urbanos com a correspondência de Espaços Centrais associados às acessibilidades proporcionadas pelo Nó do Fogueteiro, delimitados nos correspondentes instrumentos de gestão territorial;
- f) na afectação de espaços destinados à criação de um Parque Metropolitano para a Biodiversidade, associado ao Sítio da Rede Natura 2000 Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira, que se estende até ao Espichel;
- g) na afectação de espaços de reserva para equipamentos colectivos de nível metropolitano ou supra-municipal que qualifiquem o município do Seixal e contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população residente ou que nele trabalha.

### Capítulo II – MODELO TERRITORIAL

De uma apreciação global do Modelo Territorial da Proposta do PROTAML subentende-se que o papel atrás proposto para a área do Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras se enquadra nos princípios subjacentes a este Modelo Territorial, assim como nos objectivos das alterações introduzidas ao PROTAML em vigor, nomeadamente:





**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**a) No que respeita ao sistema de mobilidade e acessibilidades (pgs. 90 a 102);**

- o aproveitamento do sistema ferroviário como *“espinha dorsal de estruturação do território metropolitano”*, o que significa potenciar as redes existentes e a sua utilização nas deslocações metropolitanas, nomeadamente através da organização das acessibilidades às estações;
- *“assegurar a expansão do MST de modo a cobrir novas áreas de expansão a consolidar”*, o que pode ser assegurado através de reserva de espaços canais para transporte público em sítio próprio que permitam prolongar a rede do MST a partir do Fogueteiro, atravessando a A2, a linha do Caminho de Ferro e o IC-32 para Poente;
- *“assumir um conjunto de eixos transversais de Transporte Público em Sítio Próprio”* que o PROT identifica, no sentido de avaliar a sua viabilidade e *“promover a reserva de corredores no âmbito dos PMOT”* (pg. 196) nomeadamente a *“ligação Fogueteiro / Pinhal das Freiras / Quinta do Conde / Penalva”*;
- *“melhorar a articulação entre as vias de grande capacidade e a rede local de distribuição”*, nomeadamente estabelecendo as conexões da rede viária urbana aos nós das redes distribuidoras principais;

**b) No que respeita ao Arco Ribeirinho Sul (UT 7), onde se enquadra o Nó do Fogueteiro e parte da área do Pinhal das Freiras, o PROTAML destaca (pg. 126):**

- *“quadro favorável de acessibilidades e de espaços disponíveis potencialmente indutores de novas dinâmicas económicas, sociais e culturais”*; situação que se verifica na área do Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras;
- *“importância dos nós das redes de acessibilidades para o desenvolvimento urbano (densificação construtiva na envolvente próxima)”*, na qual se enquadra a proposta, já integrada nas alterações introduzidas nesta Proposta Final do PROTAML, de ocupação urbana apoiada nos nós da A2 e do IC32.
- *“progressiva dotação de equipamentos e infra-estruturas estruturantes e criação de emprego qualificado com impacte na diminuição da dependência relativamente a Lisboa”*;
- e também a nível normativo (pg 280) a necessidade de se *“definir através de UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) as formas de estruturação urbana promovendo a articulação dos tecidos e salvaguardando os valores naturais e culturais, criando remates urbanos coerentes e estáveis e integrando as Áreas e Corredores da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) com funções de desafogo e quebra de contínuo urbano”*, orientação que enquadra os objectivos e metodologia de abordagem a adoptar no planeamento da área do Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

c) Em relação à subunidade 9C - Matas de Sesimbra e Seixal, ao corredor ecológico Baía do Seixal/Lagoa de Albufeira e à criação neste espaço de um Parque Metropolitano para a Biodiversidade, deve referir-se:

- a importância da *"mancha integralmente florestal e contínua"* existente, assim como a *"ocupação arbórea de elevado interesse faunístico e florístico com enorme atractividade e potencial de aproveitamento e utilização para actividades de recreio e lazer"*(pg 136), e também em termos normativos *"a definição de áreas contínuas, conectadas e com expressão territorial significativa destinadas à conservação da natureza e da biodiversidade"* (pg 285), no seu conjunto, contextualizam a proposta de constituição de um **Parque Metropolitano para a Biodiversidade**, no Pinhal das Freiras, que o município do Seixal há muito pretende desenvolver.

De notar ainda que o PROTAML propõe *"assegurar a concretização de um parque apoiado no Corredor Estruturante Secundário associado à Ribeira de Coia"* (pg 281), proposta idêntica à que se preconiza para a constituição do Parque Metropolitano para a Biodiversidade, no Pinhal das Freiras.

Relativamente aos diferentes aspectos abordados neste Capítulo destacamos ainda o seguinte:

### 1. Sistemas Estruturantes

#### 1.2 Sistema Económico

##### E. Turismo e Lazer (pg.55)

Sugere-se que no último parágrafo da pag.61 a designação "actividades do mar", seja substituída por **actividades náuticas**.

#### 1.3 Sistema Ambiental

##### 1.3.2 Constituição da REM (pg.71)

A Rede Ecológica Metropolitana (REM) subdivide-se em Rede Primária, Rede Secundária e Rede Complementar. No caso do Seixal, da Rede Primária estão delimitadas "Áreas Estruturantes Primárias" que correspondem ao Sítio Fernão Ferro – Lagoa de Albufeira, da Rede Natura 2000 (pg.CCXC , Anexo I). Da Rede Secundária estão delimitadas "Áreas Estruturantes Secundárias" que correspondem aos esteiros do Seixal e do Coia (pg. CCCVI, do Anexo II) e "Corredores Estruturantes Secundários" que acompanham linhas de água, respectivas margens e vales aluvionares. Da Rede Complementar estão delimitadas "Áreas Vitais" (pg. 76 e 77) e "Corredores Vitais" que correspondem a linhas de água ou de drenagem natural.

Relativamente à **Rede Complementar**, de acordo com as directrizes e medidas definidas pelo PROTAML (pg. 211), as Áreas Vitais, quando integradas em solo rural, deverão assumir categorias funcionais de espaços agrícolas ou florestais ou espaços naturais. Para o caso específico do Seixal, importa ter presente



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

que a maior área vital delimitada, abrange áreas de exploração de inertes activas e de reserva, bem como o aterro sanitário da AMARSUL, cuja classificação das categorias funcionais em sede de revisão do PDM (na sequência da aplicação do Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio,) difere das atrás referidas. Deste modo, propomos uma alteração na alínea a), do n.º 1, das Directrizes e Medidas da Norma C1.4 – Rede Complementar (pg.211), que adiante indicaremos no respectivo Capítulo.

Quanto às **Linhas de Água** identificadas continua a verificar-se alguma falta de rigor nas linhas cartografadas o que pode ser rectificado de acordo com o trabalho já desenvolvido no âmbito de delimitação da REN do Seixal e já do conhecimento da equipa técnica do PROTAML. Estão sobretudo em causa:

- **Vala de Stª Marta** – trata-se da segunda linha de água mais extensa em território municipal, encontrando-se aqui marcada parcialmente, faltando-lhe um troço importantíssimo, correspondente ao que desemboca no estuário do Tejo;
- **Afluente da Vala da Qtª da Princesa** – linha de drenagem natural de pequena dimensão, inexistente devido às alterações morfológicas decorrentes, inicialmente da escavação de um areeiro, e posteriormente, da sua ocupação como aterro sanitário;
- **Vala da Ribeira do Farol** – linha de água afluente do Rio Coina sem definição de álveo, mas com talvegue perceptível a juzante do que está marcado, sendo portanto inexistente a parte do traçado que se apresenta a montante;
- **“Afluente” da Vala da Charneca, na Qtª da Queimada** – incorrectamente considerado afluente daquela Vala pois pertence à bacia hidrográfica da Vala da Queimada de Milhaço, não apresentando, no entanto, expressão territorial significativa na rede hidrográfica do Município.

Quanto aos **Corredores Secundários**, deve referir-se que, à semelhança da anterior proposta, continua marcado um corredor ao longo da Vala de St.ª Marta (apenas parcialmente identificada na peça desenhada) que se estende por um afluente inexistente (na zona do aterro sanitário) da Vala da Quinta da Princesa.

Quanto aos **Corredores Vitais**, o troço da Vala de St.ª Marta que continua a não estar cartografado como linha de água, foi nesta proposta final do PROT “classificado” como Corredor Vital, o que parece pouco coerente uma vez que, por definição, um corredor vital se fundamenta precisamente na existência de uma linha de água ou de drenagem natural. Da mesma forma, foram marcados dois outros Corredores Vitais que pressupomos, correspondem às linhas de água da Vala de Amoreiras e Vala do Porto da Raposa, as quais no entanto não se encontram representadas cartograficamente.

### 1.4 Sistema de Mobilidade e Acessibilidades

**Subsistema Rodoviário** (pg.94) – É notória a necessidade de prever a **interligação do IC32 (CRIPS) com o IP7/A2, com a ER10 e também com a EN10**, que a existir permitirá à ER10 funcionar como uma via estruturante entre núcleos do arco ribeirinho sul, oferecendo uma franca mobilidade nesta área. Essa



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

interligação pode ser feita no município do Seixal através de **um novo nó na A2**, em Foros de Amora, que se ligará com **um novo nó no IC 32**, no Alto dos Carrascos, matéria que o executivo municipal tem abordado com a EP - Estradas de Portugal SA, Brisa e Ministério da Obras Públicas.

Neste sentido, no parágrafo que se inicia por "Para além das vias previstas para o horizonte do Plano (...)" (pg.94), alusivo às intervenções adicionais a contemplar, deve acrescentar-se o seguinte ponto:

- *Construção de um nó intermédio no IP7/A2, na zona de Foros de Amora, que permita estabelecer ligação com a EN10 e a ER10 (Nó do Talaminho), a Norte, e com o IC32 (Nó de Carrascos) e deste para a ER377-2, a Sul.*

Por outro lado, relativamente à alteração em fase de projecto do traçado da ER 377-2, tendo em conta o que está previsto no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), a Câmara Municipal manifestou a sua posição junto da EP, da qual se transcrevem os seguintes excertos:

*"1. A ER 377-2 é uma via regional prevista no PRN 2000, sobre a qual neste plano se designam como "pontos extremos e intermédios: Costa da Caparica - Praia da Nova Vaga (proximidades) - IC32" (actualização do PRN 2000, DL nº 182/2003, de 16 de Agosto).*

*2. O Estudo Prévio desta via foi elaborado pela Estradas de Portugal e acompanhado pela Câmara Municipal do Seixal, que emitiu parecer sobre o respectivo Estudo de Impacto Ambiental.*

*3. No referido Estudo Prévio o traçado da via contemplava o IC 32 como um ponto extremo, tal como refere o PRN 2000. O encontro da ER 377-2 com o IC 32 fazia-se no Nó de Belverde do IC 32. No município do Seixal a quase totalidade do corredor da via (desde o limite do município com Almada até à urbanização de Belverde) coincidia com a designada Av. do Mar, que seria reformulada.*

*4. Todavia a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) da ER 377-2, emitida em Janeiro de 2008, considerou desfavorável "o trecho entre o km 13+650 e o final do traçado", isto é entre a urbanização de Belverde e o Nó de Belverde do IC 32. Tendo em conta este condicionamento imposto pela DIA, em sede de Projecto de Execução, a ER 377-2 termina no município de Almada; a Av. do Mar é apenas sujeita a beneficiação e o acesso ao Nó de Belverde do IC 32 faz-se através da rede local, de reduzida capacidade, entre zonas habitacionais, gerando óbvios inconvenientes ambientais (ruído, emissões de gases, etc.) e de circulação (riscos de congestionamento e maior probabilidade de acidentes com veículos e peões). Isto é, ao ser eliminado o último troço da via não foi de modo algum avaliado o impacto ambiental que resulta de a ligação ao IC 32, nomeadamente para o enorme volume de tráfego proveniente da (ou com destino à) zona balnear da Caparica, se passar a fazer através da rede local de uma zona residencial de moradias com acessos directos para os arruamentos que a atravessam.*

*5. A Câmara Municipal do Seixal, atenta à necessidade de defender os interesses da população local e de todos os que utilizarão esta rede rodoviária propõe que a ER 377-2 volte a ter um acesso directo ao IC 32 através do Nó de Belverde e assegure ligações ao litoral com o menor impacto possível para os residentes."*

**Subsistema Metro Sul do Tejo** (pg. 98) – são referidas as fases contratuais da rede existente e prevista e salientada a necessidade de reforço da rede com a sua expansão. Dada a previsão de conclusão do novo



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Hospital do Seixal até 2013 propomos que na 2ª fase do MST (Corroios-Fogueteiro) seja prevista a sua extensão de modo a servir esta unidade hospitalar, conforme adiante se indica na respectiva Norma.

**Subsistema de Transportes Públicos em Sítio Próprio** (pg.99) – no conjunto de propostas TPSP, para além do Corredor a estudar de 2º nível proposto, de “Ligação Fogueteiro-Pinhal dos Frades-Qtª do Conde-Penalva” que servirá o sector nascente do Município, propõe-se um outro corredor, que a partir do Fogueteiro sirva o sector poente do Município, pelo que deve acrescentar-se o seguinte:

- *Canal de ligação entre o Fogueteiro e o Pinhal das Freiras, (atravessando o eixo ferroviário Norte/Sul, a A2 e o IC32) de modo a proporcionar o serviço de transporte público aos equipamentos colectivos e zonas a poente do IC32 (Foros da Amora, Verdizela, Aroeira e praias).*

### 2. Esquema Global do Modelo

Na Planta do **Modelo Territorial** (pg. 105) propõe-se o ajustamento da linha que delimita a Unidade Territorial 7- Arco Ribeirinho Sul com a Unidade Territorial 9C - Matas de Sesimbra e Seixal, entre os Foros da Amora e o Pinhal das Freiras (figs 1 e 2).

Este ajustamento tem em vista permitir viabilizar, através de UOPG a definir em sede de plano municipal de ordenamento do território, a estruturação urbana da área do Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras em articulação com o sector dos Foros da Amora/Verdizela, criando remates urbanos coerentes e estáveis na relação com o corredor ecológico Baía do Seixal – Lagoa de Albufeira e com o Parque Metropolitano para Biodiversidade, a criar nesta área. A UOPG deverá definir as condições e os mecanismos de aplicação do princípio de perequação compensatória às propriedades envolvidas, tendo em vista a execução do conjunto das operações urbanísticas e, nomeadamente, a concretização do referido Parque Metropolitano.



Figura 1: Extracto do Modelo Territorial do PROTAML (Proposta Final- Maio 2010)



Figura 2: Proposta de Alteração ao Modelo Territorial do PROTAML

### 3. Unidades Territoriais

Tal como atrás foi referido propõe-se um ajustamento nos limites entre as UT7 e UT9, a poente.

## Capítulo III NORMAS ORIENTADORAS

Relativamente às normas orientadoras há a referir o seguinte:

### 1. Normas Gerais

#### a) N G.2 – Quadro 3 (pg.151)

Este quadro está organizado tendo em conta as categorias funcionais do solo urbano definidas no DR nº 11/2009, de 29 de Maio. Verifica-se que daquele **não consta a categoria “Espaço urbano de baixa densidade”** e que a definição que lhe atribui o citado diploma legal não consta nem se assemelha a nenhuma das *“tipologias das áreas e critérios de identificação”* (coluna 5) contidas no referido quadro.

### 2. Normas Específicas por Domínio de Intervenção

#### a) A 3.2 - Turismo Náutico e Náutica de Recreio (pg.164)

Sugere-se que a esta ficha seja acrescentada uma questão de elevado peso na implementação de produtos ligados ao Turismo Náutico e Náutica de Recreio: **os Estaleiros Navais.**





## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Verifica-se que a presente Proposta Técnica carece de: (i) uma referência cuidada ao papel desta indústria no Estuário do Tejo; (ii) uma referência à necessidade de implementação de um programa de apoio à revitalização e requalificação de muitos destes estaleiros; (iii) uma descrição do seu papel na sustentabilidade e **viabilidade da Náutica de Recreio** tanto ao nível da manutenção e estadia das embarcações como, em alguns casos, na reconversão da actividade, tendo por benefício a qualificação ambiental e paisagística da frente ribeirinha. Os estaleiros navais localizados na margem sul do Tejo, e em concreto na Baía do Seixal, possuem uma função da máxima importância enquanto factor diferenciador e de valor-acrescentado na oferta deste género de serviços.

### b) B 4.1 - Articulação de Políticas, Planeamento e Gestão da Mobilidade (pg.193)

Directriz 2 – Deverá ser aqui proposta a elaboração de um **Plano Metropolitano de Mobilidade e Transportes**, tal como é referido na página 91, onde é destacada a sua inexistência como um dos principais problemas associados ao sistema de transportes públicos metropolitano.

### c) B 4.3 - Desenvolvimento da Rede do Metro Sul do Tejo (MST)

Directriz 3 – Deverá ser reformulada da seguinte forma “Implementar as 2ª fase (ligação Corroios-Fogueteiro), *incluindo a sua passagem pelo novo hospital do Seixal* e 3ª fase (ligação Fogueteiro-Seixal e Seixal-Barreiro) previstas (...)”.

### d) B 4.4 - Ligações em TPSP (pgs. 196/197)

Directriz 3 – Deverá acrescentar-se o “Estudo de um **canal de transporte público em sitio próprio entre o Fogueteiro e o Pinhal das Freiras** (em relação à A2, IC32 e eixo ferroviário Norte/Sul), de modo a proporcionar o serviço de transporte público aos equipamentos colectivos e zonas a poente do IC32 – Foros da Amora, Verdizela, Aroeira e praias”.

### e) B 4.6 - Investimentos no Sistema Rodoviário (pg.199)

Directriz 2 – Deverá acrescentar-se a “Construção de um **nó intermédio no IP7/A2** na zona de Foros de Amora capaz de estabelecer a ligação com a EN10 e a ER10 (Nó do Talaminho) a Norte, e com o IC32 (Nó de Carrascos) a Sul”.

Tendo em conta que entendemos que é necessário que o modelo territorial considere como estratégico a abertura de um novo nó na A2, entre Almada e o Fogueteiro, deverá ser o mesmo referido como uma medida desta directriz. Do mesmo modo, deve constar a “Previsão de **um novo nó no Alto dos Carrascos, no IC32**”.

### f) C1.4 - Rede Complementar (pg. 211)

Directrizes e Medidas - na alínea a), do n.º 1 dever-se-á acrescentar às categorias funcionais referidas, as duas seguintes: *Espaços afectos à exploração de recursos geológicos e Espaço destinado a equipamentos e*



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

*outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural (ver artº 16º e alínea e), do artº 19º do DR 11/2009, de 29 de Maio).*

### g) C 2.1 - Recurso Solo (pg. 214)

Directriz 7 - Devem ser definidos critérios de hierarquização dos locais a descontaminar, tendo em consideração o grau, a perigosidade e a extensão da contaminação.

## 3. Normas Específicas por Unidade Territorial

### a) UT7 – Arco Ribeirinho Sul (pg. 280)

Introduzir um ponto entre os n.º 8 e 9 com a seguinte redacção:

*Assegurar, através de UOPG a contemplar em sede de plano municipal de ordenamento do território, o aproveitamento das condições de acessibilidade proporcionadas pelo Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras, pela A2, pelo IC-32, estação de caminho-de-ferro do Fogueteiro e MST, desenvolvendo Espaços Centrais com áreas de concentração de actividades económicas, serviços urbanos e equipamentos colectivos de nível municipal e supra-municipal e garantindo a continuidade do corredor ecológico Lagoa de Albufeira – Baía do Seixal (com especial atenção à rede hídrica), o qual deverá integrar o Parque Metropolitano para a Biodiversidade, a constituir no Pinhal das Freiras.*

### b) UT 9C – Matas de Sesimbra e Seixal (pg. 285)

Introduzir a alínea h) com a seguinte redacção:

*A constituição no Pinhal das Freiras do **Parque Metropolitano para a Biodiversidade**, integrado no Sítios da Rede Natura 2000 Fernão Ferro–Lagoa de Albufeira e Arrábida–Espichel, através de UOPG a contemplar em sede de plano municipal de ordenamento do território, atendendo à contiguidade com as áreas urbanas do município do Seixal integradas no Arco Ribeirinho Sul, bem como às condições de acessibilidade metropolitana proporcionadas pelo Nó do Fogueteiro e Pinhal das Freiras.*

*A área a afectar ao Parque Metropolitano ascenderá a 400 ha e, na sua envolvente, deverão ser definidas as áreas de nova ocupação residencial e estabilizados os remates urbanos, assim como as áreas destinadas a equipamentos compatíveis com as suas características ecológicas, paisagísticas e funcionais, devendo garantir-se a disponibilização dos terrenos para o uso do Parque Metropolitano através dos correspondentes mecanismos de perequação a instituir em sede dos planos municipais de ordenamento do território.*





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território (LBOTU), importa sublinhar que os planos regionais de ordenamento do território são instrumentos de desenvolvimento territorial que, de acordo com as funções específicas que desempenham, têm uma natureza estratégica e traduzem as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo directrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial.

Neste sentido, esta Proposta de alteração do PROTAML em alguns aspectos vai além daquelas que são as suas funções específicas – p. ex. o caso das áreas vitais, da Rede Complementar, da Rede Ecológica Metropolitana, onde, de uma forma óbvia, se procede à classificação dos solos bem como à parametrização do seu aproveitamento, constituindo esta premissa uma forma de vincular, para além das entidades públicas, também os particulares onde for definido o referido uso (ver, a título de exemplo, a Directriz 6, da Norma C 1.4 – Rede Complementar na pg. 212).

A implementação do PROTAML e das suas medidas orientadoras estará sempre dependente da capacidade de dotação orçamental das entidades identificadas como responsáveis pelas mesmas que – de acordo com a actual proposta de alteração – na sua esmagadora maioria são os municípios. Considera-se essencial para o sucesso das directrizes expressas, a atribuição de capacidade financeira às entidades responsáveis pela sua aplicação, bem como de capacidade de suporte financeiro das operações por parte das entidades identificadas como “Participantes”.

Porém, significativa parte das orientações e directrizes apresentadas nesta Proposta Técnica de alteração do PROTAML já são hoje uma realidade, no quadro dos instrumentos estratégicos e de gestão definidos pelos municípios da Área Metropolitana de Lisboa, sendo visíveis ao nível dos projectos implementados ao longo dos últimos anos, nomeadamente no município do Seixal, não constituindo, como tal, ‘novidade’ para a gestão municipal.

Considera-se que um dos maiores constrangimentos à aplicação do PROTAML prende-se com (i) deficientes recursos, (ii) ausência de articulação regional e (iii) uma descompensadora distribuição de responsabilidades em matéria de implementação de projectos e acções, verificando-se uma forte sobrecarga sobre os municípios. Além disso, muitas das orientações indicadas encontram-se dependentes da conclusão de outros instrumentos que não possuem os mesmos calendários de concretização.

Seixal, 16 de Julho de 2010



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Alteração ao PROTAML - Observações e sugestões do Município do Seixal sobre a Versão 2.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva

Analisada a Versão 2.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva da Alteração ao PROTAML, a Câmara Municipal do Seixal considera que, apesar de constatar que os seus contributos, de uma forma geral, foram acolhidos por este parecer, estes nem sempre foram correctamente transpostos, perdendo-se em alguns dos casos o sentido inicialmente pretendido. O actual parágrafo 67 (pg.16) sofreu alterações significativas relativamente ao que era o parágrafo 113 (pg 22) na versão 1.0 e embora se concorde com a simplificação do texto não podemos aceitar a sua deturpação. Neste sentido, transcreve-se a seguir todo o parágrafo 67 de modo a que o seu conteúdo faça sentido:

1. **Parágrafo 67 (pg. 16)** que correspondia ao parágrafo 113 (pg. 22) na versão 1.0 – Em vez da actual redacção deverá ser inserida a seguinte:

*O município do Seixal considera que está bem posicionado para o desenvolvimento de ligações intermunicipais e para assegurar uma articulação funcional nesta região, pelo que entende, atenta a posição estratégica, que é fundamental valorizar intervenções no território que ultrapassam o nível local e que produzem impacto regional, das quais se destaca:*

- ♦ *Valorização das Frentes Ribeirinhas – deverá o PROTAML, enquanto instrumento orientador, deixar claro a necessidade de: (i) dotar a AML de maior capacidade de implementação integrada do processo de revitalização das suas frentes ribeirinhas; (ii) definir uma orientação clara e objectiva que possibilite a verdadeira interligação entre todos os projectos municipais, em curso e/ou programados; (iii) conseguir que o processo de revitalização das frentes de água possua base de diferenciação local e capacidade de identificação regional; (iv) promover a continuidade da revitalização de frentes de água, conseguindo operacionalizar soluções para os vazios urbanos e ambientalmente degradados.*
- ♦ *Plano Estratégico do Projecto Arco Ribeirinho Sul – o PROTAML deveria ter mais em conta a capacidade de regeneração urbana e os impactos no território que aquele Plano poderá gerar, dando como exemplo o antigo complexo industrial da Siderurgia Nacional, para o qual se encontra em elaboração um Plano de Pormenor.*
- ♦ *Importância do Nó do Fogueteiro na estruturação do Sector Poente da Península de Setúbal e Pinhal das Freiras – pelas razões aduzidas no parecer da CM Seixal, deverá ser atribuída a esta área, no ordenamento da Península de Setúbal e do próprio município um papel prioritário:*
  - a) *Na articulação das redes de acessibilidade metropolitanas (IC-32, A2, EN-10, EN-378) entre si e com as redes locais, tendo em vista também o reforço da inter-modalidade do sistema de transportes;*
  - b) *Na ligação das áreas urbanas existentes e previstas a poente da A2 com as redes pesadas de transportes (MST, Caminho-de-Ferro), nomeadamente através de espaços canais dedicados a Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP);*



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- c) Na adopção de medidas que permitam estabilizar e valorizar os espaços que integram o corredor ecológico Baía do Seixal / Lagoa de Albufeira;*
- d) Na estruturação e qualificação urbana e ambiental do sector urbano Foros da Amora / Verdizela definido no PDM do Seixal, nomeadamente fixando e estabilizando os limites do espaço urbano;*
- e) Na afectação de espaços destinados ao desenvolvimento da área, onde deverá ser promovida a concentração de actividades económicas e de emprego, assim como de equipamentos e serviços urbanos com a correspondência de Espaços Centrais associados às acessibilidades proporcionadas pelo Nó do Fogueteiro, delimitados nos correspondentes instrumentos de gestão territorial;*
- f) Na afectação de espaços destinados à criação de um Parque Metropolitano para a Biodiversidade, associado ao Sítio da Rede Natura 2000 Fernão Ferro / Lagoa de Albufeira, que se estende até ao Espichel;*
- g) Na afectação de espaços de reserva para equipamentos colectivos de nível metropolitano ou supra-municipal que qualifiquem o município do Seixal e contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população residente ou que nele trabalha.*

Por outro lado relativamente ao parágrafo 604 b (pg 123) (que na versão 1.0 correspondia ao parágrafo 731 da pg. 148) se bem que já tenhamos feito este reparo na nossa análise à versão 1.0, continua a manter-se nesta versão a repetição de um texto que vem mais à frente correctamente inserido no parágrafo 613 (pg.125). Assim propomos:

2. **Parágrafo 604 b (pg. 123)** que correspondia ao parágrafo 730 (pg. 148) na versão 1.0 – Remoção integral deste parágrafo uma vez que o seu conteúdo se refere ao normativo para a UT 9C – Matas de Sesimbra, onde se encontra reproduzido no parágrafo 613 (pg. 125), pelo que é de todo desajustada a sua inclusão no subcapítulo relativo à UT 7 – Arco Ribeirinho Sul.
3. Sugere-se que as siglas e acrónimos utilizados sejam somente os definidos pelo PROTAML, para, por um lado, facilitar a leitura do parecer e, por outro, evitar a multiplicação de definições atribuídas à mesma sigla ou acrónimo. A título de exemplo ver “AC”, que para o ICNB quer dizer “Áreas Classificadas” (ver pg 31), para o município de Odivelas “Alterações Climáticas” (ver pg 46) e no PROTAML encontramos a abreviar “Administração Central”.
4. Embora este parecer acolha os contributos enviados pela CMSeixal, consideramos que os mesmos devem ser formalmente revertidos para a proposta técnica final da alteração do PROTAML de modo a que já constem nos documentos que irão estar patentes na fase de discussão pública do Plano.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Alteração ao PROTAML - Observações e sugestões do Município do Seixal sobre a Versão 1.0 do Parecer Final da CC

Analisada a Versão 1.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva da Alteração ao PROTAML, a Câmara Municipal do Seixal considera que os seus contributos de uma forma geral foram acolhidos e transpostos para este parecer. Verifica-se no entanto a necessidade de eliminar o parágrafo 731 (pg. 148), introduzido certamente por engano na UT 7 – Arco Ribeirinho Sul, dado que o seu conteúdo apenas se refere à UT 9C – Matas de Sesimbra, tal como se encontra descrito no parágrafo 743 (pg 150).



## **CONTRIBUTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA PARA PARECER DA CC DO PROTAML**

### **SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS**

- **CUMPRIMENTO DA RCM N.º 92/2008, DE 5 DE JUNHO;**

A resolução do conselho de ministros começa por referir os objectivos fundamentais subjacentes à elaboração do PROTAML publicado pela resolução de conselho de ministros nº 68/2002. Sobre esta matéria seria de esperar um balanço da implementação do PROTAML desde a sua publicação ao momento actual, que fosse para lá de uma análise superficial dos PDM em vigor para os diferentes municípios.

- **CONFORMIDADE COM O PNPOT;**

Relativamente às opções estratégicas territoriais para a Região de Lisboa e Vale do Tejo do PNPOT, salienta-se duas para as quais esta proposta de alteração do PROTAML pouco ou nada concorre:

- A requalificação do estuário do Sado e das frentes ribeirinhas urbanas;

- A promoção de “novas formas de governância territorial assentes na cooperação inter-institucional, na concertação de políticas e na capacitação dos actores regionais, tendo em conta o novo patamar de exigência decorrente do estatuto, face aos fundos estruturais comunitários, de região “competitividade” e já não de convergência.”

Também ao nível das opções para o desenvolvimento do território da AML se verifica uma abordagem insuficiente de um aspecto com importância genérica metropolitana e um no que concerne especificamente a Sesimbra.

Relativamente à AML, não encontramos na proposta em análise a tradução das opções relativas ao desenvolvimento de “estruturas de cooperação intermunicipal e mecanismos de participação das populações em matéria de ordenamento do território” (PNPOT, p. 107).

Especificamente em relação ao município de Sesimbra, constatamos que a opção para o desenvolvimento do território do PNPOT relativa à redução da “dependência do transporte individual” (PNPOT, p. 107) apenas tem tradução no PROTAML para o território da Quinta do Conde, e que para o resto do concelho, as medidas propostas poderão mesmo ter o efeito contrário.



• **COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PLANOS SECTORIAIS;**

Nesta matéria salientamos o facto de a proposta de alteração ao PROTAML poder vir a ter efeitos mais restritivos do que o de instrumentos publicados como é o caso do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, no que diz respeito ao concelho de Sesimbra.

• **CUMPRIMENTO DO ART. 20º DO RJIGT (PRINCÍPIO DA COORDENAÇÃO DAS INTERVENÇÕES);**

O PROT veicula propostas das diferentes entidades da administração central, mais do que articular políticas sectoriais, assumindo implicitamente o princípio de privilegiar as propostas das entidades da administração central em detrimento das propostas das entidades da administração local em matérias como as acessibilidades ou a protecção ambiental.

• **CUMPRIMENTO DO ART. 25º DO RJIGT (ADAPTAÇÃO DOS PEOT E PMOT);**

Não está definido o que necessita de adaptação em termos de PMOT's e de PEOT's  
É nula; em territórios como o do PNA aponta-se para o turismo da natureza sem referir como se compatibiliza este desígnio com a existência de um plano de ordenamento para aquela área protegida com regras que até ao presente têm dificultado a intervenção nesta área.

• **CUMPRIMENTO DO ART. 53º DO RJIGT (CONTEÚDO MATERIAL);**

Em consequência do referido nos pontos anteriores, verificamos lacunas na proposta de alteração do PROTAML ao nível das “medidas de articulação, a nível regional, das políticas estabelecidas no programa nacional da política de ordenamento do território e nos planos sectoriais preexistentes, bem como das políticas de relevância regional contidas nos planos intermunicipais e nos planos municipais de ordenamento do território abrangidos;” (alínea c) do art.º 53º do RJIGT); A política regional em matéria ambiental, bem como a recepção, a nível regional, das políticas e das medidas estabelecidas nos planos especiais de ordenamento do território (alínea d) do art.º 53º do RJIGT).

• **CUMPRIMENTO DO ART. 54º DO RJIGT (CONTEÚDO DOCUMENTAL);**

A alteração cumpre do ponto de vista documental o previsto no art.º 54º do RJIGT



## **SOBRE A ADEQUAÇÃO E CONVENIÊNCIA DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS PELA CCDR**

### **• VISÃO PARA A REGIÃO**

#### **Síntese do diagnóstico**

É apontado como ponto fraco na p. 19 “o déficite de liderança e visão política à escala metropolitana, bem como escassez de participação dos agentes sociais e económicos” no entanto sobre esta matéria nada mais de relevante é dito ao longo de todo o documento.

Como tendência positiva é referido um “ciclo de planeamento e gestão estratégica da região, sob coordenação técnica da CCDR-LVT”. Esta constatação é no entanto vista mais adiante como negativa. É o que se depreende da adopção do cenário “Antecipação” que visa nitidamente inflectir as tendências de ocupação actuais.

### **• OPÇÕES ESTRATÉGICAS DE BASE TERRITORIAL**

A Estratégia não explica o que ocorre aos espaços recentemente ocupados na periferia dado que a Quinta do Conde e o Pinhal Novo são dois espaços de dimensão reduzida face ao conjunto do interior da península de Setúbal.

#### **Domínio C. “Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza”**

As “opções estratégicas de base territorial” desapareceram do índice do documento final. Relativamente aos domínios de implementação da Visão, de salientar o que é referido na p. 33 acerca da rede ecológica metropolitana: “deverá ser concretizada e consolidada, através da implementação da Estrutura Ecológica Municipal em todos os Concelhos da AML, suportada em soluções adequadas aos valores e objectivos em presença e aceites pelos vários actores, mediante uma regulação flexível e abertura conceptual a diferentes processos e alternativas técnicas.” Concorde-se com esta afirmação, que de resto encontrou eco no workshop realizada sobre esta temática no âmbito da avaliação ambiental estratégica. No entanto as normas orientadoras propostas não espelham a flexibilidade e abertura conceptual aqui afirmadas.



## • MODELO TERRITORIAL

### Comentário genérico

O modelo territorial é contraditório com a visão para a região; ignora propostas articuladas entre órgãos da administração local e central ao nível da rede viária; apresenta diferentes graus de pormenorização de área sectorial para área sectorial (é flagrante ao nível da pormenorização da rede viária e da rede ecológica); apresenta erros de representação e conceptuais ao nível dos aglomerados urbanos e dos núcleos rurais; regista para o futuro ocupações que já não correspondem à actualidade; ignora ocupações que se manterão no futuro; regista outras que são incompatíveis com a visão para a região

### E. Turismo e Lazer

No que diz respeito ao turismo e lazer é usado um conjunto de siglas e definições que poderiam bem ser simplificadas para melhoria da legibilidade do documento. Na p. 55 e seguintes observamos referência a PT, TN, ATN, ZEIT, NDT e AVT (respectivamente “pólos turísticos”, “áreas preferenciais para o turismo de natureza”, “áreas ou localizações preferenciais para o turismo náutico”, “zonas de especial interesse turístico”, “núcleos de desenvolvimento turístico” e “áreas de vocação turística”) não se vislumbrando a necessidade e interesse num tal número de siglas.

A p. 56 apresenta um esquema de turismo e lazer que identifica as áreas preferenciais para o turismo da natureza. Estas áreas coincidem em grande parte com áreas classificadas (o parque da Arrábida e a paisagem protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica. Acontece tratar-se de áreas protegidas muito condicionadas, com planos especiais de ordenamento que se sobrepõe ao PROTAML e sobre cuja articulação pouco ou nada é referido.

Encontram-se ainda expressões ambíguas como “As áreas preferenciais para o Turismo da Natureza poderão ser também objecto de delimitação de ZEIT” (p. 57, sublinhado nosso) sem que se definam os critérios para esta possibilidade.

Não se entende o alcance da frase “A sua localização “ (dos NDT) ” não deve ser determinada em PDM, ...” (p. 57).

Nas pp. 62 e 63 são feitas afirmações cujo lugar próprio deveria ser nas normas orientadoras e melhor fundamentadas. Dizem respeito ao limiar de capacidade de alojamento sendo identificados limites para a AML sem no entanto de definir os critérios de distribuição deste limiar pelos diferentes municípios.





## **H. Energia**

A p. 68 é dada relevância à energia das ondas omitindo o facto de a faixa Sesimbra – Sines ser considerada com potencial nesta matéria (vide PROT Alentejo).

Na p. 69 é referido o potencial ao nível da biomassa da área Arrábida / Espichel / Matas de Sesimbra, sendo omisso o facto de Sesimbra possuir um plano de gestão ambiental com informação nesta matéria.

### **1.3.2 Constituição da REM**

A afirmação na p. 72 de que “o esquema da REM para a AML, cuja referência é indicativa e sem escala cartográfica” é contraditória com as normas orientadoras sobre esta matéria que define regras de quantificação precisas traduzidas em percentagens e em última análise índices de ocupação.

### **Rede Primária**

Na p. 73 refere-se a necessidade de promover “acções ou actos de planeamento e gestão que configurem modelos globais de ocupação”; será importante acrescentar nesta matéria as acções ou actos já concluídos ou em estado avançado de aprovação.

### **Rede Secundária**

Na p. 74 e 75 são incluídos nas áreas de alto valor ecológico os Pinhais de Sesimbra. Encontra-se comprovado tecnicamente que a importância desta área é sobretudo pela dimensão e continuidade do coberto vegetal, mais do que pelo seu valor ecológico, seria importante ter esta ressalva. Sesimbra possui um o plano de gestão ambiental cujas acções assentam no oposto ao que é referido no PROTAML: a presença de regeneração de uma imensa área florestal envelhecida e pouco diversificada.

Na p. 75 é referida a necessidade de atenção especial nos PMOT aos corredores secundários. Seria interessante e útil ver aqui uma referência ao plano de gestão ambiental de Sesimbra que teve esta como uma das suas preocupações.

### **1.3.5 Paisagem**

Mais uma vez na p. 86 é referida a necessidade de todas as propostas de ocupação urbanística fora dos perímetros urbanos para as Matas de Sesimbra e Serra da Arrábida serem objecto de estudos paisagísticos detalhados ignorando o plano de pormenor da mata sul de Sesimbra em vigor e o plano de pormenor da mata norte de Sesimbra em concertação.



#### **1.4 Sistema de Mobilidade e Acessibilidades**

Na p. 92 é apresentado o sistema de mobilidade e acessibilidades observando-se a ausência de qualquer ligação neste sistema entre a vila de Sesimbra e as sedes de concelho vizinhas de Palmela e Setúbal. Sobre as acessibilidades a única referência é ao IC21 até Sesimbra na p. 94, proposta esta inexistente ao nível de Plano Rodoviário Nacional devendo por isso adoptar a nomenclatura adequada.

#### **UT9 – Arrábida / Espichel / Matas de Sesimbra**

Na p. 133 é feita referência relativamente à UT 9 Arrábida / Espichel / Matas de Sesimbra ao “potencial para estruturar alguns perímetros turísticos, de baixa densidade, respeitando a preservação dos calores ecológicos e paisagísticos que marcam o território;”. É mais do que mero potencial, encontra-se desenhado, discutido e aprovado o plano de gestão ambiental e o PP da mata Sul de Sesimbra, e em concertação o PP da mata norte de Sesimbra.

As afirmações que se prolongam por pp. 134 e 135 revelam desconhecimento dos documentos referidos no parágrafo anterior; de outra forma não se compreende a menção como opção estratégica de “promover a qualificação e estruturação do sector sudoeste do concelho de Sesimbra” e “garantir a preservação e valorização natural, cultural e paisagística da Arrábida / Espichel e assegurar a manutenção das ligações dos sistemas ecológicos entre as matas de Sesimbra e o Parque Natural da Arrábida;”. Só o desconhecimento do desenho, discussão e aprovação do plano de gestão ambiental e do PP da mata Sul de Sesimbra, e da concertação em curso do PP da mata norte de Sesimbra podem justificar estas afirmações.

Para a subunidade matas de Sesimbra e Seixal refere-se a “persistência de algumas áreas loteadas e edificadas, degradadas ou de génese ilegal” e a “sensibilidade a diversos riscos” sem especificar de que áreas e de que riscos se trata e ignorando o trabalho desenvolvido pela câmara de Sesimbra na prevenção contra a destruição desta área.

#### **UT 13 – Faixa Marítima (12 milhas)**

Mais uma vez na p. 144 ignora-se o potencial de aproveitamento da energia das ondas na faixa Sesimbra / Sines.



## • NORMAS ORIENTADORAS

### **Comentário genérico**

A alteração do modelo de ordenamento ao nível dos pólos turísticos não teve correspondência ao nível das normas orientadoras; discorda-se das regras que impõem limites, associadas a delimitação espacial precisa, o que prefigura a criação de um plano de ordenamento municipal

### **Normas Gerais**

Na p. 147 é referida a compatibilização dos IGT com a proposta de alteração do PROTAML. Sobre esta matéria importa assim que fique claro no documento em análise quais os instrumentos de gestão territorial (IGT) que carecem de adequação.

### **Domínio A. Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo**

Relativamente à Linha de ação A4 (pp. 169-173) verifica-se a inexistência de normas para a consolidação dos pólos turísticos emergentes, em que se inclui Sesimbra

### **Domínio B. Polinucleação e Compactação**

Na p. 184 na norma B.2.2 não é feita qualquer referência à dimensão mínima das áreas – plano. Seria útil nesta matéria garantir que as soluções proporcionassem contributos válidos para a estruturação do território metropolitano e por isso se garantisse que as mesmas tivessem áreas mínimas de intervenção.

Na p. 185 propõe-se que a delimitação referida na alínea a) do número tenha um valor mínimo de 50 hectares.

### **Domínio D. Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social**

Na p. 251 é proposta uma directriz relativa a habitação a custos controlados tendo em conta o peso actual dos fogos com regime de apoio; esta medida e directriz deve ser aplicada de forma diferenciada em concelhos com elevado peso de 2ª habitação como é o caso de Sesimbra.

### **ANEXOS**

Na p. CCCXI relativamente aos Pinhais de Sesimbra refere-se como conflitos e ameaças “a urbanização e os incêndios florestais”. Tal afirmação prova o desconhecimento mais uma vez do plano de gestão ambiental e do PP da mata Sul de Sesimbra concluídos com a aprovação da CCDRLVT, e da concertação em curso do PP da mata norte de Sesimbra.

## • PROGRAMA DE EXECUÇÃO

Não há comentários a esta matéria



### **SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL**

- Sobre a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente

Não há comentários a esta matéria

- Sobre a avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente

Não há comentários a esta matéria

- Sobre a mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente

Não há comentários a esta matéria

### **OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

- Sobre o procedimento de elaboração

Não há comentários a esta matéria

- Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT

Não há comentários a esta matéria



## ANEXO – PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO PROTAML

1. Quanto à Rede Ecológica Metropolitana apresentam-se duas questões relacionadas com a articulação do PROTAML com o PDM de Sesimbra.

A primeira diz respeito ao critério apresentado para cálculo das áreas ocupadas por construção que altera substancialmente os critérios usados pela CCDRLVT e a CMS, tornando impraticáveis os planos aprovados e em conferência de serviços, que sobre esta matéria mereceram em momento próprio a concordância destas entidades.

Junta-se cópia de excerto do regulamento do PDM de Sesimbra em vigor no qual se definem as regras de ocupação que orientaram a elaboração de PP's para a Mata de Sesimbra.

### **Artigo 67º**

#### **Espaços agrícola e florestal**

1 - Área dos espaços florestais: 5758ha

2 - Área dos espaços agrícolas: 998ha

3 - Programa de ocupação:

a) O uso dominante deverá continuar a ser florestal, articulado com os espaços agrícolas, sendo permitida a edificação de estabelecimentos hoteleiros ou conjuntos turísticos, nos termos da alínea seguinte e do nº 5;

b) Nesta área não é permitido:

Loteamento urbano, ou destaque de parcelas, fora do quadro da legislação turística em vigor;

Construção, salvo de apoio a actividade agro-florestal e empreendimentos turísticos, culturais, desportivos e científicos, quando previstos em estudo de conjunto aprovado, referido no nº 5.

4 - A construção de apoio à actividade agro-florestal deverá obedecer às seguintes condições:

a) A possibilidade de edificação para cada propriedade reporta-se à viabilidade em termos de economia de exploração;

b) Os edifícios para uso residencial são de admitir no caso de habitação patronal e e/ou do pessoal permanente ligado à exploração. O índice de construção máximo será de 0,001.

5- O estudo de conjunto, referido na alínea b) do nº 3 deverá abranger a totalidade da propriedade e incluir:

a) A localização e o programa detalhado das construções e demais equipamentos a instalar; um estudo do correspondente impacto ambiental; um plano provisional de gestão florestal das áreas que irão manter esse uso.

b) A ser pretendido o parcelamento da propriedade, este deve constar no estudo de conjunto aprovado, obedecendo aos limites previstos na legislação turística em vigor;

Cada parcela a constituir deverá ter área igual ou superior a 100ha, salvo a situação referida no parágrafo seguinte;

Sendo apenas prevista, na parcela, a construção de um hotel e respectivo equipamento, deverá aquela ter área igual ou superior a 50ha;

6 - Normas e condições para a instalação de estabelecimentos hoteleiros ou conjuntos turísticos:

a) A propriedade não poderá ter inferior a 100ha;

b) A área de intervenção deve corresponder à totalidade da propriedade ou a uma parte desta, a destacar, desde que tenha uma área não inferior a 100ha;

c) O projecto deverá abranger a totalidade da área de intervenção, incluindo as zonas destinadas à utilização agrícola ou florestal;



d) O solo a ocupar com acessos, estacionamento, edificações e com as áreas que lhe sejam envolventes ou afectas não poderá ultrapassar 10% da área de intervenção;

e) O solo destinado a equipamentos que exijam grande área, tais como campo de golfe, hipódromo ou aeródromo, não se considera incluído na percentagem definida na alínea anterior.

Estes equipamentos, se existirem, poderão ocupar mais 10% da área de intervenção;

f) O índice de construção (superfície total de pavimento/área de intervenção) deverá ser  $\leq$  a 0,020. A superfície de pavimento destinada a equipamentos culturais e ou desportivos de uso colectivo não será considerada para o índice;

g) Deverá destinar-se a fins turísticos, com locação dia-a-dia, a percentagem mínima de unidade de alojamento que a legislação turística em vigor impuser para cada tipo de empreendimento;

h) Deverá destinar-se a estabelecimentos hoteleiros com regime de lotação dia a dia 50%, pelo menos, da superfície total de pavimento;

i) As infra-estruturas a construir, salvo as de captação de água, poderão constituir sistemas autónomos e a sua gestão ficar a cargo dos proprietários, sem prejuízo de fiscalização municipal.

Os respectivos estudos deverão, no entanto, ter em conta as necessárias conexões com as zonas envolventes, devendo a Câmara Municipal decidir, em cada caso, sobre a solução a adoptar;

j) Os Equipamentos que sejam grandes consumidores de água, como os campos de golfe, não poderão utilizar a rede pública, mas fazer o reaproveitamento de águas de ETAR, convenientemente tratadas, aproveitamento de água da chuva e em ultima instância, de captações próprias do aquífero superficial, de profundidade menor de 50 m. O seu licenciamento fica condicionado à verificação da disponibilidade destas águas.

k) A faixa de propriedade marginal a estradas nacionais e municipais, numa largura de 100m, deverá ser totalmente arborizada, não podendo ter qualquer outro tipo de ocupação, salvo portaria e via de acesso.

7 - Para além do definido nos pontos anteriores, a implantação das construções deverá respeitar as condicionantes biofísicas e paisagísticas do local, de acordo com a REN e RAN, a pormenorizar caso a caso.

8 - Nesta área é proibido:

a) O abandono de detritos ou depósitos de materiais for dos locais especialmente destinados a esse fim;

b) A colocação de painéis publicitários, salvo os relativos a empreendimentos turísticos, nas áreas por eles ocupadas.

9 - Nesta área, ficam sujeitos a autorização prévia da Câmara Municipal de Sesimbra:

a) A alteração da morfologia do terreno;

b) A instalação de novos sistemas de drenagem;

c) A prática de campismo fora dos parques autorizados;

d) A destruição da vegetação natural;

e) O abate de árvores em maciço, devendo ser precedido de parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza;

f) A introdução de animais exóticos, devendo ser precedido de parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza;

g) A alteração dos sistemas agrícolas ou florestais existentes, devendo ser precedido de parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza, mantendo-se, contudo, as competências dos Serviços com jurisdição na matéria.



Como se pode ler, o critério mais aproximado ao de “área ocupada por construção” está patente na alínea d) do número 6 do art.º 67º do RPDM. Não obstante estarmos em sede de regulamentação bem diferente do da definição de directrizes em que se situam as normas orientadoras da alteração ao PROTAML entende-se poder existir neste articulado matéria útil para a melhoria da actual redacção da norma orientadora para as áreas estruturantes secundárias.

Tal poderá passar por definir área ocupada por construção com base na definição de solo a ocupar com acessos, estacionamento, edificações e com as áreas que lhe sejam envolventes ou afectas.

Assim, no sentido de contribuir com uma redacção de norma, avançamos duas hipóteses alternativas, que nos parecem não pôr em causa os princípios patentes nas normas orientadoras e garantir as ocupações já previstas nos PMOT's em vigor ou em adiantado estado de elaboração relativos a esta parte da Área Estruturante Secundária do concelho de Sesimbra.

#### **HIPOTESE 1**

2. Nas Áreas Estruturantes Secundárias poderá ser admitida, a título excepcional, desde que não sejam colocadas em causa as funções ecológicas e paisagísticas, a constituição de áreas destinadas à edificação até ao limite máximo de 15% da sua área total (incluindo as áreas edificadas existentes), nas seguintes condições:

- a) As AES devem ser integradas numa ou mais UOPG relativamente às quais devem ser estabelecidas regras de qualificação do solo que promovam a concentração do edificado e a aplicação de medidas de minimização e compensação, obrigatoriamente associadas a esses usos e actividades;
- b) Excluem-se do cálculo das áreas destinadas à edificação, as áreas de equipamentos de recreio e lazer, designadamente os campos de golfe e ainda as áreas naturais, agrícolas e florestais com carácter de continuidade.

#### **HIPOTESE 2**

2. Nas Áreas Estruturantes Secundárias poderá ser admitida, a título excepcional, desde que não sejam colocadas em causa as funções ecológicas e paisagísticas, a constituição de áreas destinadas à edificação até ao limite máximo de 15% da sua área total (incluindo as áreas edificadas existentes), nas seguintes condições:

- a) As AES devem ser integradas numa ou mais UOPG relativamente às quais devem ser estabelecidas regras de qualificação do solo que promovam a concentração do edificado e a aplicação de medidas de minimização e compensação, obrigatoriamente associadas a esses usos e actividades;
- b) Incluem-se no cálculo das áreas destinadas à edificação os acessos, estacionamentos, edificações e áreas que lhes sejam envolventes e Excluem-se do cálculo das áreas destinadas à edificação, as áreas de equipamentos de recreio e lazer, designadamente os campos de golfe e ainda as áreas naturais, agrícolas e florestais com carácter de continuidade.



A segunda questão refere-se à Área Estruturante Primária (AEP) para onde se encontra previsto em PDM um núcleo turístico junto à Praia das Bicas. Recorde-se que o PDM de Sesimbra foi publicado já depois de definidos os limites do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e que o núcleo turístico em causa tem um projecto designado “Pinhal do Atlântico” que mereceu parecer favorável de todas as entidades consultadas, foi objecto duma AIA favorável condicionada e teve uma DIA favorável condicionada à emissão de Declaração de Interesse Público que foi entretanto recusada. O projecto está neste momento a ser revisto de molde a ultrapassar o condicionamento imposto à DIA.

Preocupa-nos igualmente as implicações sobre o Plano de Pormenor da Zona Norte da Mata de Sesimbra já com conferência de serviços e em fase de concertação que tem também núcleos turísticos previstos na Rede Natura com parecer favorável do ICNB.

As normas orientadoras propostas para a alteração do PROTAML para as AEP, da forma como se encontram redigidas, constituem uma preocupação adicional à viabilização dos projectos turísticos estruturantes para o concelho de Sesimbra.

Deste modo, propõe-se que esta situação seja contemplada ao nível das normas orientadoras na proposta de alteração ao PROTAML, sob pena de entrar em contradição com o PROTAML ainda em vigor, com o PSRN2000 em vigor, bem como o PDM também em vigor.

2. Quanto à **rede viária** propõe-se que sejam incluídos troços relevantes do subsistema rodoviário, a saber: os troços variantes à EN 378 em Fernão Ferro e em Santana; a ER 377. Trata-se de vias de importância regional, fundamentais para a concretização do modelo territorial que afirma Sesimbra como pólo turístico.





## SUBSISTEMA RODOVIÁRIO Proposta de Alteração



3. Quanto aos **erros de representação** do modelo territorial apresenta-se a sugestão de correcções: ao nível das áreas urbanas, das áreas de uso especial, das áreas agrícolas com maior densidade de edificação e das áreas agrícolas e florestais. Ao nível das áreas urbanas, propõe-se que aglomerados com alguma dimensão ao nível do concelho sejam considerados como áreas urbanas (casos de Zambujal e de Caixas) ao passo que outros aglomerados de menor importância deverão passar a ser identificados como áreas agrícolas com maior densidade de construção (caso de aglomerados



localizados na área de jurisdição do Parque Natural da Arrábida. Quanto às áreas com usos especiais, existe uma marcada a poente de Sesimbra que deveria ser considerada dado se tratar de uma área actualmente de extracção de inertes embora com uma perspectiva de reconversão em espaço turístico no prazo de vigência que se espera venha a ter esta alteração ao PROTAML.

### ESQUEMA DO MODELO TERRITORIAL Proposta de Alteração



#### LEGENDA:

- 1 - Área Agrícola e Florestal alterada para Área de Uso Especial
- 2 - Área de Uso Especial alterada para Área Agrícola e Florestal
- 3 - Área Urbana alterada para Área Agrícola com maior Densidade de Edificação
- 4 - Área Agrícola com maior Densidade de Edificação alterada para Área Urbana
- 5 - Área Urbana (redefinição dos limites)
- 6 - Área Agrícola com maior Densidade de Edificação (redefinição dos limites)
- 7 - Área Agrícola com maior Densidade de Edificação alterada para Área Agrícola
- 8 - Área Agrícola alterada para Área Agrícola com maior Densidade de Edificação
- 9 - Área de Uso Especial alterada para Área Urbana

Sesimbra, 5 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara,

*Augusto Pólvora, Arqº.*



## COMENTÁRIO À VERSÃO 1.0 DO PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA (CC) À ALTERAÇÃO DO PROTAML

### QUANTO AO TRATAMENTO DO CONTRIBUTO DE SESIMBRA PARA O PARECER DA CC

A versão 1.0 do parecer da comissão consultiva (CC) à alteração do PROTAML integra quase todos os contributos emanados pela câmara municipal de Sesimbra.

As conclusões do parecer constituem uma parte chave do documento sendo estas apresentadas de forma parcelar, sem que haja uma posição de síntese da comissão.

O texto atribuído a Sesimbra nas conclusões resume-se a uma curta frase e o seu sentido é incompreensível não espelhando o contributo disponibilizado pela Câmara Municipal de Sesimbra na plataforma:

“959 (...)

- Sesimbra – Relata as contradições acima descritas.

(...)”

Em alternativa, propõe-se o seguinte texto:

“959 (...)

- Sesimbra – Considera que deve ser feita uma avaliação do PROTAML face às metas definidas em 2002. Com vista à conformidade com o PNPOT devem ser apresentadas propostas de requalificação do estuário do Sado e das suas frentes ribeirinhas urbanas, de promoção de novas formas de governância territorial, de estruturas de cooperação intermunicipal (também com vista ao cumprimento do artº 20º do RJIGT) e ao nível do concelho de Sesimbra deve propor medidas que reduzam dependência do transporte individual para além da Quinta do Conde. Deverá ser acautelada a compatibilização com o PSRN2000, evitando ser mais restritivo que este ao nível das áreas estruturantes primárias. Deverá ser explícita a forma de adaptação dos PEOT's e dos PMOT's. A resposta a estes aspectos permitirá completar o conteúdo material da alteração ao PROTAML. Deve ser esclarecida contradição entre a síntese do diagnóstico e a visão para a região ao nível do ciclo continuado de planeamento e de gestão estratégica face à necessidade de inflectir as tendências de ocupação actuais. A flexibilidade e abertura conceptual demonstradas ao nível do Domínio C. “Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza” devem ter tradução ao nível das normas orientadoras. O **Modelo Territorial** deve incluir as propostas de rede viária do PRN2000 e soluções intermunicipais acordadas com órgãos da administração central, deve homogeneizar os graus de pormenorização dos sistemas estruturantes, deve ser inequívoco



ao nível de ocupações a manter e ocupações a reformular, bem como adoptar níveis de representação de situações existentes e propostas. Quanto a “E. Turismo e Lazer”, propõe-se simplificação das nomenclaturas conforme legislação turística, explicitação das formas de compatibilização e de adequação dos planos sectoriais e especiais para a concretização do Turismo de Natureza e esclarecimento da forma de delimitação das áreas preferenciais para o Turismo da Natureza, da localização dos núcleos para o desenvolvimento turístico e da distribuição dos limiares de capacidade de alojamento. Quanto a “H. Energia” que se refira o potencial energético das ondas na faixa Sesimbra – Sines e ao nível da biomassa da Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra. Quanto à constituição da REM (1.3.2) e à Paisagem (1.3.5) considera-se que deveriam ser distinguidas e identificadas as áreas para as quais já foi feita a sua pormenorização em termos de estrutura ecológica e de paisagem à luz do PROT em vigor. Quanto ao sistema de mobilidade e acessibilidades considera-se que deveriam ser apontadas soluções de ligação intermunicipal da vila de Sesimbra com as sedes dos concelhos vizinhos. Quanto às referências relativas à UT9 Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra considera-se que deveriam ser actualizadas tendo em conta os instrumentos de ordenamento promovidos pelo município. Das **normas orientadoras** devem ser eliminadas as directrizes dependentes de delimitação espacial precisa. Devem indicar quais os instrumentos de gestão territorial que carecem de adequação. Deve ser criada uma norma para a consolidação de pólos turísticos emergentes, definida uma área mínima para as áreas - plano destinadas à estruturação do território metropolitano e a adequada a directriz relativa a habitação com custos controlados a municípios com elevado peso de 2ª habitação.

(...)

#### QUANTO AO CONTEÚDO GENÉRICO DO PARECER DA CC

Como sugestão para a elaboração do parecer propõe-se que para cada ponto do parecer se aponte:

- A ideia dominante do conjunto dos contributos
- As ideias acessórias
- As eventuais contradições entre contributos das entidades que compõem a CC
- A posição da comissão relatora face a eventuais posições contraditórias (na impossibilidade de num parecer se afirmar algo e o seu oposto)
- Uma síntese que aponte para uma aprovação, reprovação ou aprovação condicionada da proposta de alteração do PROTAML



## QUANTO AO CONTRIBUTO DE OUTRAS ENTIDADES

O conteúdo do parecer suscita-nos ainda alguns comentários:

Parágrafo 217 (p. 48) O contributo da DGAE / MEID reflecte as riquezas em termos geológicos do concelho de Sesimbra. Do nosso ponto de vista, para passar da constatação dessas riquezas à exploração das mesmas é necessário avaliar a sua compatibilidade com o desígnio turístico e em particular com a valência de turismo da natureza que a alteração ao PROTAML prevê para Sesimbra.

Parágrafos 434 e 435 (p. 106): a sugestão do ICNB de aplicação do processo de análise de incidências ambientais em áreas não classificadas carece de fundamentação

Parágrafo 451 (p. 108): discorda-se da posição do ICNB que desvaloriza o Programa de Visitação e Comunicação da Rede Nacional de Área Protegidas, mandado elaborar por este mesmo organismo e que contem orientações importantes para as áreas protegidas, nomeadamente no caso de Sesimbra em relação ao Parque Natural da Arrábida. Este documento contém um conjunto de orientações para o desenvolvimento da vertente Turismo da Natureza proposta para o concelho de Sesimbra na proposta de alteração do PROTAML: sinalização interna e externa; criação de uma “porta” de acesso ao PNA em Santana (Sesimbra), criação de um parque de história natural e geológico no Zambujal, criação de um parque subaquático em Sesimbra, recuperação / adaptação dos percursos existentes a percursos pedestres e de passeios a cavalo na Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica e no Parque Natural da Arrábida, criação de um percurso vedado no Cabo Espichel, criação de observatórios de fauna no Parque Natural da Arrábida para além da criação de *road-books* para cada área protegida e de um conjunto alargado de acções na área do Marketing e comunicação.

Sesimbra, 26 de Agosto de 2010

O Presidente da Câmara,

*Augusto Pólvora, Arqº.*

## **1. NATUREZA DO PARECER**

A Câmara Municipal de Setúbal, como membro da Comissão Consultiva (CC) do processo de Alteração ao PROT-AML, apresenta em seguida o seu parecer técnico à proposta apresentada pela CCDR-LVT, datada de Maio de 2010.

O presente documento foi organizado de acordo com a estrutura preliminar de parecer final apresentada na 8ª Reunião Plenária da CC, de 17 de Junho de 2010.



## **2. OBJECTO DO PARECER**

O objecto do presente parecer é a Proposta de Plano da Alteração ao PROT-AML, versão datada de Maio de 2010.



### **3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER**

A Câmara Municipal de Setúbal é a entidade emissora do presente parecer.



#### **4. CONTEÚDO DO PARECER**

##### **4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

###### **4.1.1. Cumprimento da RCM n.º92/2008, de 5 de Junho**

Nada a observar.

###### **4.1.2. Conformidade com o PNPOT**

Nada a observar.

###### **4.1.3. Compatibilização com os planos sectoriais**

Nada a observar.

###### **4.1.4. Cumprimento do art. 20º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)**

Nada a observar.

###### **4.1.5. Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)**

Nada a observar.

###### **4.1.6. Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material)**

Nada a observar.

###### **4.1.7. Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental)**

Nada a observar.

##### **4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR**

###### **4.2.1. Visão para a Região**

O exercício de cenarização efectuado no âmbito da definição da Visão para a Região apresenta-se bastante exaustivo e, simultaneamente, sintético.

O cenário seleccionado, o da “Antecipação”, revela-se o mais exigente em termos de esforço de inovação e de promoção da sustentabilidade, apostando na compactação do desenvolvimento urbano da região e na prevenção dos riscos naturais. Este cenário

apresenta-se como o mais adequado para o desenvolvimento da Área Metropolitana e do concelho de Setúbal, na medida em que promove um maior equilíbrio entre os territórios da margem Sul e da margem Norte do Tejo.

No que respeita à AML Sul, a combinação de um aeroporto com grande terminal de carga aérea com portos de águas profundas próximos transformará a Península de Setúbal numa região atractiva para investimento em indústrias de diversa ordem e em actividades logísticas, e permitirá a esta sub-região captar um conjunto de actividades na área do Conhecimento, Saúde, Entretenimento e Cultura.

Relativamente aos eixos estratégicos, assumem particular importância para o concelho de Setúbal os da “Polinucleação e Compactação” e da “Dinâmica de Integração Social e de Qualificação”.

O eixo “Polinucleação e Compactação” reforça, por um lado, o potencial de turismo residencial e de 2ª residência, de golfe turístico e de actividades equestres, de actividades na natureza e de náutica de recreio, e por outro, a necessidade de se organizarem núcleos multifuncionais de emprego/residência servidos por eixos de transporte colectivos e plataformas de acesso a soluções individuais de mobilidade. Neste último caso, torna-se necessário desenvolver as redes de transporte ferroviário – pesado e ligeiro - de modo que este se assuma como a espinha dorsal da estruturação do território metropolitano, ganhando competitividade face ao transporte individual (TI).

No que respeita ao eixo “Dinâmica de Integração Social e de Qualificação”, aponta-se a necessidade de reduzir as desigualdades sócio-territoriais existentes, privilegiando a localização de novos equipamentos colectivos em áreas carenciadas, reforçando a armadura de pólos de serviços regionais, assegurando níveis elevados de acessibilidade pela globalidade da população e uma boa programação nas novas áreas urbanas.

A visão delineada reforça, em termos gerais, as opções de desenvolvimento estabelecidas na revisão do Plano Director Municipal de Setúbal para o sector do Turismo, onde se assume a necessidade de reinterpretação do turismo residencial e

de 2.ª residência com modelos inovadores de alojamento e se aposta definitivamente na náutica de recreio. Também nos Transportes, as opções do Município de Setúbal consubstanciam as opções regionais, cabendo destacar a proposta de melhoria das ligações viárias intermunicipais no extremo norte de Azeitão, com a finalidade de garantir um melhor acesso à estação de Coina e às áreas urbanas envolventes entre Palmela e Quinta do Conde, assim como a necessidade de articular em rede a oferta de Transporte Colectivo nos principais eixos de mobilidade, designadamente Setúbal-Palmela e previsivelmente Setúbal-Tróia.

#### 4.2.2. Opções Estratégicas de Base Territorial

Nada a observar.

#### 4.2.3. Modelo Territorial

A proposta do PROT-AML revê o contexto de desenvolvimento para a AML e contextualiza uma série de transformações territoriais (Novo Aeroporto de Lisboa, Plataforma Logística do Poceirão, Alta Velocidade, Terceira Travessia do Tejo, etc.) que reforçam positivamente o papel da península de Setúbal no contexto metropolitano e nacional. Confirma as previsões demográficas preconizadas pelo Município de Setúbal e articula as tendências de desenvolvimento com um conjunto de directrizes maioritariamente convergentes com as linhas de actuação recente da Câmara Municipal e com a estratégia proposta na Revisão do seu Plano Director Municipal.

No entanto, no PROT fica claramente por definir:

- **A forma de articulação (sabendo-se que os meios legais estão definidos) das directrizes estabelecidas pelo PROT para os domínios portuário e municipal**, nos seus respectivos territórios de actuação, em especial em situações de sobreposição de interesses.
- **As prioridades no domínio da mobilidade** – embora estabeleça as directrizes necessárias, o PROT-AML adia no plano de execução a definição de um modelo de acessibilidade regional, capaz de articular usos do solo e transportes uma vez que prioriza a execução das macroacessibilidades que condicionam o reforço e definição dos modelos de acessibilidades locais e

regionais. Os Planos de Deslocações Urbanas (PDU)/Plano Operacional de Transportes (POT)/Plano Municipal de Mobilidade (PMM) estão por iniciar e ainda terão de ser integrados nas morosas revisões dos PDM. Esta falta de clarificação mantém uma elevada incerteza em aspectos essenciais no modelo territorial e pouco contribui para a articulação da estratégia regional com a revisão dos PDM em tempo útil.

No PROT-AML são propostas 13 unidades territoriais, estando algumas dessas unidades divididas em sub-unidades.

O território do concelho de Setúbal integra várias unidades, designadamente:

- Setúbal/Palmela (este eixo é justificado por razões históricas e de complementaridade funcional a diversos níveis, em que Setúbal assume a sua função de capitalidade. A conurbação Setúbal/Palmela poderá desempenhar um papel ordenador no espaço mais desorganizado do interior da Península de Setúbal, desde logo contribuindo para a consolidação do eixo Montijo – Pinhal Novo – Palmela - Setúbal).
- Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra (esta unidade, para além do Parque Natural da Arrábida, integra uma sub-unidade designada “Terras de Azeitão” que se caracteriza pela “paisagem compartimentada única e por um património histórico-cultural associado às quintas, pelas especializações na produção de queijo e vinho e por se afirmar como uma área de habitação de qualidade em meio rural, de primeira e segunda residência, muito procurada”).
- Área Central da Península de Setúbal (a zona de Brejos de Azeitão insere-se nesta unidade, partilhando alguns dos problemas que caracterizam o território da área central da Península, como a necessidade de consolidação da urbanização, de melhoria do espaço urbano, da qualificação do território através de uma maior oferta de equipamentos e de uma melhoria das acessibilidades locais e sub-regionais e da defesa dos valores ambientais que ainda não foram destruídos).
- Nascente Agro-Florestal (sub-unidade Agrícola Interior, na qual recai parte da freguesia de Gâmbia/Pontes/Alto-da-Guerra, caracterizada por áreas de

pequena propriedade, onde domina a pluriactividade e um povoamento disperso).

- Estuário do Sado (esta unidade integra toda a frente ribeirinha de Setúbal, embora não seja claro se abrange a respectiva orla terrestre).

Na página 80, ponto 2.12. UT 12 – Estuário do Sado é referido que “o ordenamento integrado do Estuário do Sado constitui uma prioridade, tendo como principal orientação estratégica a harmonização do aproveitamento dos recursos naturais em presença com a conservação da biodiversidade dos sistemas estuarinos e através do exercício sustentável das actividades portuária, aquícola e piscatória e náutica de recreio”. Importa salientar que **não fica claro que esta Unidade Territorial integre toda a frente urbano-portuária de Setúbal** (mas tão somente o Estuário). A frente urbano-portuária de Setúbal caracteriza-se por uma multiplicidade de usos e actividades, pelo potencial de regeneração urbana ainda por concretizar, pelas excelentes condições para o desenvolvimento de actividades relacionadas com a náutica de recreio e com o lazer, de uma forma geral, e pela necessidade de articular diferentes modos de transporte e de promover a intermodalidade.

O domínio exclusivo da Autoridade Portuária sobre a frente ribeirinha de Setúbal, incluindo áreas sem qualquer tipo de actividade comercial ligada ao porto, compromete seriamente qualquer exercício de planeamento urbano que procure articular a zona urbano-portuária com a cidade. Neste âmbito destacam-se as intervenções que se destinem ao desenvolvimento da náutica de recreio e da actividade de cruzeiros turísticos, à regeneração urbana de áreas devolutas e profundamente degradadas e à imperiosa necessidade de articular os modos rodoviário, ferroviário e fluvial face ao fluxo de visitantes/trabalhadores/turistas que o Complexo Turístico de Tróia (e respectivo Casino) irá atrair a breve prazo.

Entende-se assim que a proposta do PROT-AML deverá definir os instrumentos (legais, financeiros, técnicos) fundamentais que permitam delimitar uma “unidade operativa de planeamento e gestão” para toda a frente ribeirinha de Setúbal e reequacionar o modelo de governância para esta área (por exemplo, a transferência para a gestão da Autarquia das áreas sob domínio da autoridade portuária onde

actualmente não se processa qualquer actividade ou função comercial ligada ao porto), assegurando uma maior articulação entre a actividade portuária e os desígnios da gestão urbana a cargo da Autarquia, com particular destaque para a procura de soluções intermodais de transporte, promoção da regeneração urbana e desenvolvimento da náutica de recreio e das actividades marítimo-turísticas. Esta concertação intersectorial deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, mediante a elaboração de um PAT – Programa de Acção Territorial, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território.

Na página 56, Figura 8 – Esquema do Turismo e Lazer: verifica-se que foi dada uma maior importância a Setúbal a nível turístico, sendo-lhe atribuída a classificação de Pólo Turístico Emergente de nível 2, a par de Sesimbra, Costa da Caparica e Oeiras. De acordo com a proposta, estas áreas “integram ou podem vir a associar diversas tipologias de oferta de alojamento turístico e, desta forma, constituem-se como localizações preferenciais para a concretização de investimento público e privado em novos empreendimentos de alojamento, animação, entretenimento e apoio à visitaç o turística”. Azeit o surge classificado como P lo Turístico Consolidado de nível 3.

A Frente Ribeirinha   apontada como uma das localiza es preferenciais para a instala o de infra-estruturas de navega o de recreio e mar timo-tur stica. O Parque Marinho da Arr bida e o Rio Sado surgem como locais preferenciais para a realiza o de desportos n uticos. O Parque Natural da Arr bida e a Reserva Natural do Estu rio do Sado surgem como  reas preferenciais para a visita o e lazer na Natureza.

Na p gina 76, Figura 13 – Rede Complementar –  reas Vitais: Verifica-se que foram contempladas as propostas de delimita o do Munic pio de Set bal. Por m, constata-se terem sido delimitados corredores vitais que n o foram apresentados nas vers es anteriores. Importa conhecer as propostas de corredores vitais a uma escala de maior pormenor para que possamos pronunciarmo-nos sobre as mesmas.

Na p gina 93, relativamente ao Subsistema Mar timo-Portu rio, importa saber quais as implica es territoriais esperadas para o porto de Set bal como porto de desembarque

de frota de maior porte. Será expectável um aumento da área portuária e logística? E quais as implicações nas dinâmicas territoriais e na gestão urbana municipal?

Na página 98, último parágrafo do ponto relativo ao Subsistema Transporte Fluvial é referido que deverá “No estuário do Sado, com os investimentos turísticos em curso em Tróia, é expectável um aumento de vitalidade do transporte fluvial, devendo ser avaliada a possibilidade de realocização do terminal fluvial de modo a promover uma melhor articulação com o caminho-de-ferro e, assim, o estabelecimento de cadeias de viagem em TP. Nesta decisão há que integrar também as perspectivas de desenvolvimento do porto de Setúbal e de salvaguarda ambiental do estuário do Sado”.

A este propósito, importa referir que os investimentos turísticos em curso na Península de Tróia e no Litoral Alentejano irão gerar a curto/médio prazo fluxos de milhares de indivíduos que se deslocarão de e para os empreendimentos já construídos e que se perspectivam construir no futuro próximo, e que terão na Península de Setúbal, e em particular no concelho de Setúbal, a sua principal bacia de drenagem no que respeita à mão-de-obra necessária. Esta situação exige que se garantam soluções de mobilidade compatíveis com a dimensão dos movimentos pendulares expectáveis diariamente.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Setúbal considera de fundamental importância a construção de uma interface multimodal que assegure a articulação entre os diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e fluvial), a implantar preferencialmente na zona ribeirinha. A função inter-regional associada a esta interface justifica que a mesma seja mencionada e programada expressamente no PROT-AML, considerando-se manifestamente redutora a abordagem apresentada na proposta do plano em análise.

Na página 136 capítulo 3, As Unidades Territoriais, é evidenciado o posicionamento “destacado” de Setúbal no sistema urbano da AML. Contudo, as especificidades apresentadas não se traduzem a nível prático numa diferenciação positiva significativa através do estabelecimento de objectivos, directrizes e medidas específicas que potenciem essa singularidade no sistema urbano metropolitano.

#### 4.2.4. Normas Orientadoras

##### ➤ **Norma A.3.2. Turismo Náutico e Náutica de Recreio**

Na Problemática e nas Orientações desta Norma é afirmado que se deverão garantir as condições básicas para afirmar Setúbal como destino “*cruise and stay*”. Todavia, nada é dito sobre este assunto nas Directrizes e Medidas, sendo de salientar que na última versão do Plano estava definida como meta para o horizonte 2020 o objectivo de assegurar a escala de pelo menos 25 navios de cruzeiro por ano no porto de Setúbal. Assim, importará concretizar directrizes e medidas específicas para que Setúbal se assuma como destino “*cruise and stay*”, bem como contemplar no Programa de Execução as medidas e directrizes que vierem a ser definidas.

Também aqui deverá haver uma concertação entre as actuações da Câmara Municipal e da Autoridade Portuária. A construção de um terminal de cruzeiros em área de jurisdição portuária terá implicações na gestão urbana da Cidade, pelo que deverá ficar expresso no PROT-AML como serão asseguradas as plataformas de articulação e de concertação entre estas entidades. Esta concertação deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, mediante a elaboração de um **PAT – Programa de Acção Territorial**, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território.

Assim, propõe-se que na Página 164 - Directrizes e Medidas se inclua a seguinte redacção: “Criar as condições adequadas para Setúbal se afirmar como destino “Cruise and Stay” e construir uma gare marítima para suporte logístico da actividade e acolhimento dos passageiros. Instrumento de aplicação: obra; Entidade responsável: APSS; Entidades participantes: CM, CCDRLVT, IPTM. Incluir no Programa de Execução: Fonte de Financiamento – QREN, PIT; Estimativa de Custo: 5.000.000 Euros.

##### ➤ **Norma A.4.4. Marcas Turísticas Reconhecidas**

Considera-se que a Marca “Setúbal” deverá ser igualmente contemplada, uma vez que constitui uma marca turística com um forte potencial de afirmação a nível regional,



nacional e internacional. Esta marca, com uma identidade cultural e histórica robusta, congrega em torno da Serra da Arrábida, do Estuário do Sado e da Baía de Setúbal uma oferta turística existente e potencial associada aos territórios dos concelhos de Setúbal, Palmela, Sesimbra, Alcácer do Sal e de Grândola, pelo que se justifica serem definidas directrizes e medidas concretas destinadas à sua consolidação.

A cidade de Setúbal faz a síntese em torno dos principais marcos identitários mencionados, sobre os quais a consolidação da Marca “Setúbal” deverá ser suportada.

➤ **Norma A.4.5. Marca “Oceanos e Descobrimentos”**

No ponto 3 das Directrizes e Medidas deverá incluir-se a APSS e as Câmaras Municipais nas Entidades Participantes.

➤ **Norma B.1.1 Reforço do Sistema Urbano Metropolitano**

Assinala-se o facto de surgir como orientação (ponto 11) “Prever a realocação em Setúbal do pólo de investigação e ciência na área do mar e dos recursos marinhos, actualmente localizado na área de Algés/Pedrouços”. Porém, esta orientação não é devidamente concretizada a nível das Directrizes e Medidas.

➤ **Norma B.1.1. Reforço do Sistema Urbano Metropolitano**

Ponto 3 das Orientações: *“Reforçar a competitividade da AML nos domínios da inovação e desenvolvimento suportada numa rede de pólos de ciência e tecnologia definidos pelo Lispolis – Pólo Tecnológico de Lisboa, Almada (Madam Park), Oeiras / Sintra (Tagus Park) e Setúbal”*. Face à versão anterior do Plano constata-se ter havido um retrocesso quanto a esta matéria, pois a criação do Pólo Tecnológico de Setúbal deixa de constar das Directrizes e Medidas. Esta situação deverá ser revista, no sentido de ser contemplado nas Directrizes e Medidas a criação do Pólo Tecnológico de Setúbal.

Propõe-se que na Página 31 do Programa de Execução (8) se inclua a seguinte redacção: “Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico suportado na consolidação dos pólos de Almada (Madam Park), Oeiras/Sintra (Tagus Park) e na criação do pólo de Setúbal”. No campo das Observações deverá ficar esclarecido qual

a estimativa de custos afecta ao pólo de Setúbal, considerando-se que a mesma não deverá ser inferior ao dos restantes pólos pelo facto de ser uma infra-estrutura a criar de raiz e não uma situação a consolidar.

➤ **Norma B.4.6. Investimentos no Sistema Rodoviário**

No ponto 4 é proposto “*Desenvolver um programa de variantes e circulares de âmbito metropolitano, em consonância com o esquema director de infra-estruturas rodoviárias a desenvolver no âmbito do PDU, por forma a assegurar níveis de serviço adequados e reduzir os índices de sinistralidade, e equacionar a possibilidade de criação de nós intermédios nas vias de grande capacidade que apresentam alternativas viárias (por exemplo, A2 e A1), com vista a minimizar os percursos realizados sobre a rede local, desde que tal não comprometa os níveis de serviço fixados para estes eixos*”. Importa referir que o programa de variantes e circulares já era previsto pelo PRN2000, sendo desta feita remetido para o PDU, enquanto futuro instrumento de planeamento integrado de transportes.

Atendendo ao âmbito do PROT, e à relevância da acessibilidade na definição do modelo de ordenamento regional, deveriam ser definidas e propostas para estudo as ligações viárias de âmbito regional ou intermunicipais necessárias para suportar o modelo territorial, tal como foram definidas para estudo as ligações em TCSP por exemplo (contribuindo com orientações para a reserva de corredores em sede de PDM). Nos termos actuais, a prioridade de execução do PROT no domínio da mobilidade recai nas macro-acessibilidades rodoviárias, em grande parte associadas à TTT, o que se afigura paradoxal relativamente aos princípios de mobilidade sustentável e às directrizes propostas para contrariar o diagnóstico apresentado. Independentemente de se remeter para PDU o estudo destas questões, o PROT deveria fazer algumas propostas neste âmbito de forma articulada com os processos de revisão de PDM em curso.

A Câmara Municipal de Setúbal advoga a necessidade de uma ligação rodoviária intermunicipal entre Setúbal, Palmela, Cabanas, Quinta do Anjo, Azeitão e Quinta do Conde, capaz de tornar competitivos os tempos de deslocação a Setúbal

(relativamente a Lisboa) seja em TI / TC ou mercadorias, complementada por uma eventual ligação em TCSP inserida nas urbanisticamente densificadas EN379 / EN10 / EN252. Esta estruturação é crucial face ao crescimento demográfico perspectivado e aos padrões de deslocação actuais.

De igual modo é essencial a ligação intermunicipal complementar à A12 entre a cidade de Setúbal e a Plataforma Logística do Poceirão, uma vez que permite o reordenamento da micrologística no concelho numa lógica de concentração tal como preconizado pelo PROT.

➤ **Norma B.4.7. Interfaces de Transportes e Estações Multimodais**

No ponto 4 das Directrizes e Medidas é referido que se deverá *“estudar a realocação do terminal fluvial de Setúbal no sentido de promover uma melhor articulação com o caminho-de-ferro e facilitar o estabelecimento de cadeias de viagem em TC, tendo em atenção a estratégia de desenvolvimento do Porto de Setúbal e de salvaguarda ambiental do estuário do Sado, designadamente o constante do «Plano de Acção para a Salvaguarda dos Roazes do Estuário do Sado».*

Conforme referido atrás, os investimentos turísticos em curso na Península de Tróia e no Litoral Alentejano irão gerar a curto/médio prazo fluxos de milhares de indivíduos que se deslocarão de e para os empreendimentos já construídos e que se perspectivam construir no futuro próximo, e que terão na Península de Setúbal, e em particular no concelho de Setúbal, a sua principal bacia de drenagem no que respeita à mão-de-obra necessária.

Esta situação exige que se garantam soluções de mobilidade compatíveis com a dimensão dos movimentos pendulares expectáveis diariamente e que impeçam que o centro da cidade de Setúbal se transforme num grande “parque de estacionamento” de Tróia. Neste âmbito, a Câmara Municipal de Setúbal considera de fundamental importância a construção de uma interface multimodal que assegure a articulação entre os diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e fluvial), a implantar preferencialmente na zona ribeirinha. A Câmara Municipal de Setúbal está a estudar o modelo deste interface e a localização mais adequada para dar resposta ao problema identificado. A função inter-regional associada a esta interface justifica assim que a

mesma seja mencionada e programada expressamente no PROT-AML, considerando-se manifestamente redutora a abordagem apresentada na proposta do Plano em apreço em que parece secundarizar-se um desígnio da Cidade de Setúbal e da Região relativamente à estratégia do porto.

Independentemente de se remeter o desenvolvimento desta questão para um estudo a elaborar pela AMTL, a viabilização deste projecto implica a existência de uma concertação entre o Município de Setúbal e a tutela da Autoridade Portuária, assegurada a um nível superior de decisão, mediante a elaboração de um **PAT – Programa de Acção Territorial**, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território.

Propõe-se que na Página 201 – Directrizes e Medidas (4) seja incluída a seguinte redacção: “Estudar a localização de uma interface multimodal em Setúbal, no sentido de promover a articulação entre os modos rodoviário, ferroviário e fluvial e facilitar o estabelecimento de cadeias de viagem em TC entre a AML/Setúbal/Península de Tróia”. Instrumento de aplicação: Estudo, PDU; Entidade responsável: AMTL, CM; Entidades participantes: APSS, REFER, Operadores. No Programa de Execução dever-se-á alterar o texto no campo das Observações de acordo com a presente proposta de redacção.

#### ➤ **Norma C.4.1. Identificação e delimitação das zonas perigosas**

Nos pontos 1 e 2 das Directrizes e Medidas é referido que a nível dos PMOT deverão ser delimitadas as áreas sujeitas a inundações por *tsunami* e efectuar o zonamento da susceptibilidade sísmica. A complexidade e especificidade deste tipo de trabalhos exigem que os mesmos sejam efectuados por técnicos especialistas na área da sismologia, técnicos esses que o Município de Setúbal não dispõe e que a grande maioria dos municípios da AML também não terá. Esta situação deverá ser devidamente ponderada no sentido de serem encontradas soluções que permitam ultrapassar os problemas identificados e que não comprometam a planificação dos processos de revisão dos planos directores municipais em curso.

A instabilidade do Castelo de S. Filipe<sup>1</sup> e dos terrenos confinantes, designadamente da encosta em que se encontra situado, apresenta, de acordo com um relatório do LNEC<sup>2</sup> (datado de Julho de 2007 e de carácter confidencial) um risco de ocorrência de *“acidente potencialmente grave com eventual perda de vidas humanas e de equipamentos, no caso de se verificar um sismo ou um período de chuvas intensas e prolongadas”*. Assim, propõe-se que fique consignado no PROT-AML, e respectivo Programa de Execução, a realização de várias medidas, envolvendo, designadamente um estudo e posterior realização de obras de estabilização global da encosta e das estruturas edificadas no monumento, o reforço do sistema de observação instalado, a interdição do acesso a diversas zonas, por razões de segurança, a revisão do sistema de drenagem, bem como a manutenção do sistema de observação existente e de visitas de inspecção por parte do LNEC, através da celebração de um novo protocolo com esta entidade. Estas medidas deverão ficar a cargo do IGESPAR, I.P. e da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, em colaboração com a ENATUR e Câmara Municipal de Setúbal.

A cidade de Setúbal é fustigada, com alguma regularidade, por fenómenos de cheias rápidas associadas à ribeira do Livramento, sobretudo quando coincidem períodos de grande pluviosidade com situações de preia-mar, inundando vastas áreas do Centro Histórico, Baixa Comercial e zonas envolventes. O INAG encontra-se actualmente a desenvolver o “Estudo de Defesa Contra Cheias de Setúbal” (1.ª fase: estudo prévio; 2.ª fase: projecto de execução), devendo ficar consignado na proposta de Alteração do PROT-AML e respectivo Programa de Execução as fontes de financiamento para a implementação deste Projecto.

#### ➤ **Normas Específicas por Unidade Territorial**

As propostas apresentadas para a Unidade Territorial Estuário do Sado (UT12) apresentam-se demasiado genéricas, como é exemplo a proposta de Estudo referida

---

<sup>1</sup> O Castelo de S. Filipe foi classificado como Monumento Nacional, pelo Decreto n.º 23.007, de 30 de Agosto de 1933, sendo propriedade do Estado e afecto à ENATUR, SA - por nele se encontrar instalada uma Pousada de Portugal – e à Câmara Municipal de Setúbal.

<sup>2</sup> LNEC, “Castelo de S. Filipe, em Setúbal – Observação até Dezembro de 2006”, Relatório 296/2007 – NFTOS, Lisboa,

no ponto 1 “*Estabelecer critérios regionais para a localização otimizada das infraestruturas essenciais para as actividades económicas suportadas pelo estuário numa óptica de desenvolvimento sustentável*”. Importa igualmente referir que as Câmaras Municipais nem sequer integram o grupo das entidades participantes, pelo que não nos parece uma situação aceitável.

Porém, e conforme referido atrás, considera-se que a proposta do PROT-AML deverá definir os instrumentos/plataformas (legais, institucionais, financeiros, técnicos) fundamentais que permitam delimitar uma “unidade operativa de planeamento e gestão” para toda a frente ribeirinha de Setúbal e reequacionar o modelo de governância para esta área (por exemplo, a transferência para a gestão da Autarquia das áreas sob domínio da autoridade portuária onde actualmente não se processa qualquer actividade ou função comercial ligada ao porto), assegurando uma maior articulação entre a actividade portuária e os desígnios da gestão urbana a cargo da Autarquia, com particular destaque para a procura de soluções intermodais de transporte, promoção da regeneração urbana e desenvolvimento da náutica de recreio e das actividades marítimo-turísticas. A concretização de projectos como o desenvolvimento da náutica de recreio, a construção do terminal de cruzeiros e a implantação de um interface inter-modal na zona ribeirinha que articule os transportes rodoviários, ferroviários e fluviais só será possível se houver uma concertação efectiva entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Autoridade Portuária na gestão deste território e na articulação e compatibilização dos desígnios do desenvolvimento da Cidade e da actividade portuária. Esta concertação deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, mediante a elaboração de um **PAT – Programa de Acção Territorial**, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território.

Propõe-se que na Página 289 – UT12 se contemple a seguinte Directriz/Medida: “Estudar e promover um modelo de governância para a frente urbano-portuária de Setúbal (desde a praia de Albarquel até à península da Mitrena) que permita assegurar uma maior articulação entre a actividade portuária e os desígnios da gestão urbana a cargo da Autarquia, com particular destaque para a procura de soluções intermodais de transporte, promoção da regeneração urbana e desenvolvimento da náutica de recreio e das actividades marítimo-turísticas. Esta concertação

intersectorial deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, nomeadamente mediante a elaboração de um PAT – Programa de Acção Territorial, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território”. Instrumento de aplicação: Estudo, Programa de Acção Territorial; Entidade Responsável: CM, MOPTC/APSS; Entidades participantes: CCDRLVT, ICNB, ARH, DGPA, Secretaria Estado Turismo, TdP, AMTL, IPTM, REFER, CP, FERTAGUS, outros operadores transporte, privados. No Programa de Execução deverá ser indicada a estimativa de custos para a elaboração do estudo/PAT e as fontes de financiamento.

#### 4.3. Sobre o Relatório Ambiental

##### 4.3.1. Sobre a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente

O Relatório Ambiental não identifica a nível da Governância a problemática da articulação institucional e da gestão do território nas frentes ribeirinhas. Como referido anteriormente, e tomando como exemplo o caso de Setúbal, para que seja possível cumprir alguns dos desígnios estabelecidos no PROT-AML, nomeadamente a regeneração urbana, o desenvolvimento da náutica de recreio e das actividades marítimo-turísticas e a promoção da intermodalidade será necessário estudar e promover um modelo de governância para a frente urbano-portuária de Setúbal (desde a praia de Albarquel até à península da Mitrena) que permita assegurar uma maior articulação entre a actividade portuária e os desígnios da gestão urbana a cargo da Autarquia. Esta concertação intersectorial deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, nomeadamente mediante a elaboração de um PAT – Programa de Acção Territorial, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território.

##### 4.3.2. Sobre a avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente

Constata-se que no Relatório Ambiental é feito um conjunto de críticas pertinentes à Proposta de Plano, sem contudo parecer ter havido a devida reflexão na ponderação e inclusão dessas mesmas preocupações. Esta situação indicia alguma desarticulação entre os dois processos, que se pretende que sejam iterativos.

4.3.3. Sobre a mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente  
Nada a observar.

#### 4.4. Observações complementares

##### 4.4.1. Sobre o procedimento de elaboração

O procedimento de elaboração do Plano revelou-se bastante participado, tendo havido uma grande interacção entre as entidades que integram a Comissão Consultiva, a CCDR-LVT e as equipas técnicas sectoriais. Todavia, importa salientar que a CCDR-LVT, durante este processo, nem sempre demonstrou ter ponderado devidamente sobre as propostas apresentadas nos pareceres das entidades da Comissão Consultiva, não tendo igualmente evidenciado a preocupação em dar “feedback” dessa situação junto dos interessados, justificando devidamente a inclusão ou não inclusão dessas propostas na Proposta de Plano.

##### 4.4.2. Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT

O sistema de governação tem sido uma das principais preocupações evidenciadas pelo Município de Setúbal nos pareceres que tem elaborado ao longo deste processo. Essa preocupação manifesta-se sobretudo sobre a necessidade de se estudar e promover um modelo de governância para a frente urbano-portuária de Setúbal (desde a praia de Albarquel até à península da Mitrena) que permita assegurar uma maior articulação entre a actividade portuária e os desígnios da gestão urbana a cargo da Autarquia, com particular destaque para a procura de soluções intermodais de transporte, promoção da regeneração urbana e desenvolvimento da náutica de recreio e das actividades marítimo-turísticas. Esta concertação intersectorial deverá ser assegurada a um nível superior de decisão, nomeadamente mediante a elaboração de um PAT – Programa de Acção Territorial, no qual fiquem estabelecidos os compromissos assumidos pelos diversos agentes com responsabilidade na gestão do território





## **5. CONCLUSÃO**

A Câmara Municipal de Setúbal faz uma apreciação geral positiva à Proposta de Plano, condicionada à integração das questões fundamentais apresentadas no presente parecer.

Setúbal, 16 de Julho de 2010

## Proposta Técnica Final da Alteração do PROT-AML

### Contributo da C. M. de Sintra para o Parecer da CC (Proposta)

Deliberou a última reunião da Comissão Consultiva do PROT-AML que os seus membros podem enviar contributos para a **proposta de parecer**, de acordo com a estrutura preliminar aprovada.

É nesse âmbito que a Câmara Municipal de Sintra vem pronunciar-se sobre dois aspectos particulares da Proposta Técnica Final da Alteração do PROT-AML, reservando-se para uma avaliação global do documento em momento posterior, mais oportuno e mais eficaz, após melhor apreciação/ponderação pelos órgãos próprios do município.

Neste momento importa apenas sugerir que a **proposta de parecer** integre, no ponto **4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR**, mais concretamente no **Modelo Territorial**, as seguintes **duas recomendações**:

#### 1. Admitir a utilização mista da infra-estrutura aeroportuária de Sintra.

Na documentação técnica divulgada na reunião de 16 de Abril, verificámos com agrado a uniformização da representação simbólica de todas as infra-estruturas aeroportuárias, sob a designação de “**Aeroportos**”, no mapa do Modelo Territorial. Por sua vez, na identificação dos “**Aspectos Relevantes, Problemáticas e Questões-chave**” da Unidade Territorial 3 (Espaço Urbano Norte e Poente), refere-se a existência de “**espaços com valor estratégico no âmbito da logística e**

**alternativas de transporte aéreo” e de um “sistema de transportes marcado por diversas fragilidades”.**

A superação das fragilidades do sistema de transportes, à escala global, deve passar também por uma melhor utilização das infra-estruturas aeroportuárias existentes, como alternativa de transporte aéreo, em particular na promoção das áreas de actividades económicas estruturantes e com potencial de exportação, como sugere uma das orientações principais, para esta Unidade Territorial, em particular no cenário futuro de deslocalização do Aeroporto de Lisboa para Alcochete.

Contudo, a expectativa criada não se materializou na letra do texto da última proposta técnica do PROT-AML.

No concelho de Sintra, uma das “áreas de actividades económicas estruturantes” com maior potencial de desenvolvimento e consolidação é constituída pela **Grande Concentração de Actividades Económicas (Indústria)**, localizada no polígono “**Sintra / Terrugem / Pêro Pinheiro / Sabugo**”, que o Modelo Territorial do PROT-AML identifica como **subunidade territorial UT3A**, e para a qual as normas orientadoras recomendam a elaboração de PMOT destinado a promover o ordenamento integrado e a estruturação urbanística, numa perspectiva multifuncional incluindo, para além das actividades industriais existentes, o património, a cultura e por essa via também o turismo.

Esta orientação **está em linha com os objectivos estratégicos de Sintra de afirmar o concelho com dimensão exportadora** no “cluster habitat” e no “cluster saúde/ciências da saúde”, para além do turismo.

Nesta estratégia não se entende que a Proposta Técnica Final não admita a possibilidade da utilização mista da infra-estrutura aeroportuária de Sintra, como aeroporto militar e civil, fundamental para a estratégia municipal de afirmação de

Sintra nos mercados globais, ainda mais potenciada pela franca melhoria das acessibilidades à Grande Lisboa com a abertura da A16 e a previsão de prolongamento do troço do IC30 para norte, com ligação à A21, no concelho de Mafra

**Assim, deve o Parecer da Comissão Consultiva recomendar à CCDR que a versão final do PROT-AML admita expressamente a possibilidade da utilização mista do Aeroporto de Sintra, nas condições que vierem a ser melhor definidas e concertadas no PMOT a elaborar para a UT3A.**

## **2. Classificar “Sintra” como Pólo de Desenvolvimento Turístico de Nível 1.**

No Modelo Territorial divulgado na reunião de 16 de Abril, a rede de **Pólos de Desenvolvimento Turístico** parecia reconhecer a importância estratégica de Sintra para a actividade turística regional e nacional, **elevando-a ao Nível 1**, à semelhança da cidade de Lisboa, opção que foi por nós recebida com natural agrado.

Contudo, a **Proposta Técnica Final voltou a colocar Sintra como Pólo de Desenvolvimento Turístico de Nível 2**, sem apresentar qualquer justificação para tão repentina desclassificação, para mais quando os dados conhecidos relativos ao ano de 2009 colocam Sintra como o único destino turístico da AML que aumentou o número de visitantes.

A classificação de Sintra no Nível 2 não traduz a realidade nem as potencialidades de desenvolvimento turístico de Sintra.

E se no ano de 2009, mesmo em plena crise nacional e internacional, aumentou o número de visitas em 5%, atingindo os 2 milhões, e o número de dormidas em 42%, atingindo as 200 mil, o mercado da “indústria do silêncio” continua a reconhecer Sintra, Capital do Romantismo e Património da Humanidade, como destino de investimentos

na área do turismo que resultam nos 15 pedidos de licenciamento de novas unidades hoteleiras, de pequena e média dimensão, actualmente em apreciação.

**Não é nova a descoberta da vocação turística de Sintra.** A Vila de Sintra é um destino turismo secular, um dos mais antigos da AML e de Portugal. A descoberta da sua vocação turística pode, simbolicamente, situar-se no concelho no ano de 1890, quando foi inaugurada uma unidade hoteleira de referência, o Hotel Central, na Vila de Sintra, e fundamenta-se na existência de únicos e importantes recursos naturais e histórico-culturais, conhecidos e reconhecidos em todo o país e que, nas duas últimas décadas, tem vindo a consolidar um vasto reconhecimento internacional, impulsionado pela classificação de Sintra como a primeira Paisagem Cultural da Humanidade pela UNESCO, no ano de 1995, e pela afirmação da marca “Sintra, Capital do Romantismo”.

**Dos recursos naturais** refira-se a riqueza e diversidade da paisagem, destacando-se como principais unidades paisagísticas a Serra de Sintra, o litoral das arribas altas e as áreas de paisagem agrícola.

A Serra de Sintra, de elevação vigorosa, em contacto directo com o Oceano Atlântico, de coberto vegetal exuberante, abriga parques com grande interesse paisagístico e científico, é um dos elementos ambientais estruturantes mais significativos da AML.

A faixa litoral, de escarpas e falésias altas, de extremo recorte interrompido por praias seja junto a vertentes com grandes desníveis seja no encontro dos vales fluviais com o Oceano Atlântico.

A paisagem agrícola, característica da “terra saloia” onde se encontra ainda hoje o ambiente rural em vastas áreas de várzea, a norte, entre a Serra e o Mar.

**Dos recursos histórico-culturais** refiram-se a riqueza tão diversa como a arquitectura, a arqueologia, a gastronomia, o património artístico móvel e outras expressões culturais que fazem de Sintra um destino de privilégio.

A arquitectura erudita ou popular, civil, militar ou religiosa, os parques, as quintas e chalés, as fortificações e monumentos arqueológicos, os repuxos, aquedutos, pelourinhos, fontes, as ladeiras, casais, moinhos e azenhas ou os museus, traduzem uma malha rica, diversa e sustentadora da actividade turística singular de Sintra.

A todas estas vocações seculares do turismo de Sintra, acrescentaram-se depois outras mais recentes ou com potencial de afirmação futura, como sejam os desportos náuticos, o turismo da natureza no Parque Natural de Sintra - Cascais, o golfe, o turismo equestre, o turismo em espaço rural, o turismo de saúde e bem-estar, o lazer urbano ou o enoturismo, na Região Demarcada dos Vinhos de Colares, uma das mais antigas do país.

No conjunto rico e diversificado dos seus recursos turísticos, das infra-estruturas existentes e previstas e das ofertas naturais e culturais, Sintra é um caso singular no contexto da AML, distinguindo-se e superando claramente o perfil de outros destinos turísticos de Nível 2, consolidados ou emergentes.

**Assim, deve o Parecer da Comissão Consultiva recomendar à CCDR que a versão final do PROT-AML classifique Sintra como Pólo de Desenvolvimento Turístico de Nível 1 (Emergente).**

Sintra, 19 de Julho de 2010

**ALTERAÇÃO AO PROTAML,  
OPORTUNIDADE DE MUDANÇA  
OU  
REFORÇO DO DEFINHAMENTO ECONÓMICO,  
SOCIAL E INSTITUCIONAL**

**PARECER**

**PRESIDÊNCIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA  
SETEMBRO 2010**

**ALTERAÇÃO AO PROTAML,**  
**OPORTUNIDADE DE MUDANÇA**  
**OU**  
**REFORÇO DO DEFINHAMEN TO ECONÓMICO, SOCIAL E**  
**INSTITUCIONAL**

**PARECER**

**RELATÓRIO DA ALTERAÇÃO AO PROTAML DE MAIO 2010**

**1. Enquadramento e razão de ser do parecer**

Com suporte na Resolução de Conselho de Ministros **RCM n.º 92/2008, de 15 de Maio**, a CCDRLVT desenvolveu os trabalhos com vista à alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, trabalhos centrados na necessidade de corresponder aos objectivos fixados na referida RCM e que justificariam a elaboração da alteração, *a saber*, o acolhimento do novo aeroporto internacional de Lisboa, a designada TTT (terceira travessia do Tejo), o estabelecimento do transporte ferroviário de Alta Velocidade e, ainda a implementação da Rede Nacional de Plataformas Logísticas e respectiva configuração metropolitana.

Este parecer, *a razão de ser*, destina-se à conformação da atitude, de natureza política, do governo local do Município de Sintra, território e sociedade de âmbito metropolitanos, integrado na Área Metropolitana de Lisboa e, por consequência, integrando do mesmo modo o órgão executivo da AML, i.e, a Junta Metropolitana de Lisboa. Ao qual acresce, como anexo, um documento técnico do Departamento de Planeamento Urbano.

Mantemos, desde já, tudo o que afirmámos em documentos anteriores e, em particular, o registo da disponibilidade da Senhora Presidente da CCDR para um diálogo construtivo e uma parceria de relação.

**Mas faz-se notar**, desde já, que é persistente (*e verificável*) a atitude da CCDRLVT – que não da sua Presidente cujo esforço de diálogo construtivo se sublinha e evidencia - de **não atender** a substância de pareceres



**persistindo** em manter um conjunto de propostas não fundamentadas, **ignorando** a necessidade de colocar em **posição de centralidade** no sistema de relações, a concertação, a articulação propositiva, o consenso político, a fundamentação científica, estabelecendo e reforçando, por esta via, **tensões de natureza política** entre níveis do Estado, conduzindo um quadro de **procedimentos não adequado**, não estimulando a **vitalidade democrática**, insistindo, pelos comportamentos sucessivos, em posicionar-se fixamente como se pudesse reclamar, a CCDRLVT como coordenadora tão só das propostas apresentadas, um estatuto especial de objectividade, neutralidade ou de saber.

A Alteração ao PROTAML agora em forma propositiva e assente no Relatório sob avaliação, **configura um documento de reforço** (*e ausência de controlo*) **das patologias do processo político**, ignorando a consolidação e estímulo à expressão e realização da **governança democrática e competitiva**, instrumento essencial para a descoberta (*em consenso*) da “verdade política”<sup>1</sup>, ignorando que as perspectivas (e prospectivas) devem ser elaboradas, produzidas, a partir de um processo dialógico de contraposição e debate de ideias (*fundamentadas*) **desinibido, robusto e amplamente aberto**.

## **2. Enquadramento, das Alterações Estruturais Verificadas (e em crescendo)**

A elaboração da Alteração do PROTAML (*que já não se justifica com fundamento nos motivos enunciados na RCM n.º 92/2008, de 15 de Maio*), e, a saber, a necessidade de **decidir em oportunidade** em proceder a profunda revisão do PROTAML em vigor (*e a assentar em paradigmas de modernidade renunciando a categorias ideológicas e práticas do passado*) não pode deixar, **um dia**, de vir a ser promovida com alavanca na **compreensão e assumpção** das mudanças estruturais em curso na economia, sociedade e ambiente que afectam o mundo, a região europeia e Portugal.

### **2.1. Da Economia**

**Os últimos anos não foram favoráveis** para a economia portuguesa, traduziram uma sociedade de maior vulnerabilidade às mudanças verificadas, de maior dependência do Estado, provocaram uma surda (*mas persistente*) redução dos recursos que o poder político obtém da sociedade

---

<sup>1</sup> O PROTAML, é um instrumento de **natureza política**, de política de ordenamento do território e de urbanismo assente numa geografia, economia e sociedade metropolitanas

(empresas e famílias) para suportar programas e actuações de estímulo à economia e de financiamento continuado à implementação e consolidação de políticas sociais.

Esta consideração *demonstrável* e a sua compreensão e assumpção é decisiva nos processos e actos de condução da elaboração da Revisão do **PROTAML**, instrumento de natureza política dirigido à contratualização das opções estratégicas da região-motora da economia nacional (a Área Metropolitana e Lisboa).

A persistência sucessiva no quadro de sucessivas intervenções do poder político sobre a economia e decisões políticas que promoveram políticas sociais distributivas (*e um ciclo distributivo de recursos a níveis diversos da administração sem observação da avaliação da competitividade dos projectos e programas*), traduziram-se em efeitos de redução do crescimento potencial da economia e a criação de uma dependência crescente da sociedade em relação ao poder político como gestor legitimado dos recursos apropriados pelo Estado. O problema gerado por este tipo de configuração reside no facto (realidade concreta) de o Estado não dispor de recursos próprios (*e mesmo quando os tem – por via de empresas nacionalizadas ou pela exploração de monopólios públicos e pela obtenção de receitas por concessões, a sua eficiência de exploração não regista progressão favorável*), significando que a dependência da sociedade em relação ao Estado é, de facto, uma dependência da sociedade em relação a si mesma.

O processo, em duplo círculo vicioso, sublinha efeitos negativos: a interferência do Estado na economia é associada a uma redução do potencial de crescimento – diminuindo a taxa de crescimento anual do **PIB ao longo das últimas quatro décadas**<sup>2</sup> e de forma particular (mais visível) na última década, e, por outro lado, a necessidade de apoiar os grupos sociais mais vulneráveis *quando não há expansão da economia* (criação sustentada de riqueza) obriga a obter e aplicar recursos (e mais recursos) em políticas sociais que não têm efeito dinamizador da economia, do crescimento económico. A repetição continuada destes dois círculos de vício, *num horizonte temporal de décadas*, cristaliza esta configuração (estrutura e processos), **acentuando** a debilidade do crescimento económico e **intensificando** a dependência da sociedade em relação ao Estado e às suas políticas sociais redistributivas, traduzindo-se dificuldade acrescida em mudança para outra configuração capaz de desenhar

---

<sup>2</sup> De notar que entre **1963 e 2009**, a taxa de crescimento anual do PIB, em progressão linear, define continuamente entre os valores próximos de 7% à proximidade de 0%.

(*projectar, fazer e consolidar*) o regresso a uma relação harmoniosa e virtuosa entre política, economia e sociedade.

Na **síntese** da evolução prolongada da economia portuguesa, reconhecem-se até meados da **década de 70** crescimentos de produto elevados e sustentados com os estímulos decorrentes da integração na EFTA, **(i)** com a adopção de comportamentos de modernização por necessidade de adaptação aos exigentes mercados europeus, **(ii)** por indução da emigração, **(iii)** e com a exploração de uma estratégia para o Atlântico Sul, condição de integração na então Comunidade Económica Europeia – a saber, uma constelação de estímulos à modernização que *não voltou* a surgir no horizonte da economia portuguesa. A instabilidade associada às crises do petróleo (**1973 e 1980**) e às mudanças (rupturas) nas esferas política e social até à entrada (diferente de *integração*) na Comunidade Económica Europeia **obrigam** a *processo de ajustamento à instabilidade* mas, uma vez mais, é o padrão europeu (e os fundos comunitários associados ao processo de integração) que vai funcionar como a referência de diferente (nova) configuração, melhorando o indicador de vitalidade da economia (PIB). A crise económica europeia (à escala da Europa) de **1992**, associada à unificação da Alemanha, revela (na oportunidade) que a economia portuguesa está ainda longe de ter ganho autonomia suficiente para resistir a perturbações externas de dimensão relevante. A esfera política e a esfera social, os respectivos domínios de configuração e actuação, revelam então ***incapacidade de adaptação estratégica*** aos sinais da crise europeia e ***à evidência da vulnerabilidade*** das empresas e das relações económicas portuguesas.

A participação no **sistema da moeda única europeia (1995)** induz novo estímulo à economia e sociedade portuguesas. Sublinhe-se que o efeito avançado desta decisão foi a ***descida da taxa de juro (preço do dinheiro)*** na economia portuguesa, por virtude de uma *nova avaliação de risco* com origem nas entidades financeiras internacionais. **Contudo**, a leitura e avaliação (*e actuações consequentes*) deste importante benefício, pelas esferas política e social, traduz-se no *efeito perverso* de estimular o **endividamento** das famílias e empresas, na promoção de investimentos (financeiros e equipamentos) em sectores de bens não transaccionáveis (*não exportadores*) e sujeitos à protecção interna e, *ainda*, de alimentar estratégias de reconfiguração dos centros de decisão empresariais (*oferecendo receitas efectivas para o Estado, mas que aumentou o endividamento das empresas e aumentou a vulnerabilidade do sistema financeiro português*). Este traduziu-se no último período em que a economia portuguesa revelou alguma vitalidade, *ainda que por via de estímulo artificial*, e ainda assim sem ter atingido valores de crescimento

anual do PIB semelhantes a fases anteriores de crescimento. Quando ocorre o final desta fase de crescimento (2001, 2002) – *justamente quando se inicia a circulação da moeda única europeia, o Euro* – a economia portuguesa está fortemente condicionada pelos (i) valores dos défices orçamentais e comerciais, (ii) pelo endividamento das famílias e empresas e (iii) pelas vulnerabilidades do sistema financeiro – *factores cumulativos que prejudicam a vitalidade da economia.*

Sem esquecer que as economias europeias (*a Europa dos Quinze, o grupo das economias europeias mais desenvolvidas*) **não verifica** um perfil substancialmente diferente daquele que se encontra para o indicador do crescimento anual do PIB em Portugal e embora aquelas economias sejam *estruturalmente diferentes* da portuguesa, **Portugal** terá de *se ajustar em aceleração* ao que vierem a ser as medidas europeias (*algumas já aí estão*) para a recuperação da vitalidade das suas economias e, a saber, (e *a obrigar à urgente compreensão e assumpção*), as medidas, os novos estímulos europeus, tenderão a ser (são) **muito mais orientações estratégicas** do que efeitos do mercado (*pela via das exportações*) ou de efeitos de transferências financeiras (*pela via dos fundos comunitários*).

Foi sobre este enquadramento sobre estas economias com fraca vitalidade que incidiu a crise económica **2007-2008**. A sobreposição (*ou coincidência de similitude*) dos indicadores de **Portugal** (*onde a Área Metropolitana de Lisboa tem uma importância decisiva*) e da **Europa dos Quinze** esconde, oculta, *atenção*, que a crise económica portuguesa tem um percurso, um trajecto, inicial diferentes (distintivo) com a crise do seu sistema bancário que se desenvolve de 2001 a 2007 – como é claramente visível quando se analisa, *ler e avaliar*, a série de acontecimentos, a fenomenologia, da evolução do sistema financeiro português. Em essência, ***a relação desequilibrada entre capital e dívida***, - *provocada pela insuficiência de capitais próprios que conduziu a dispositivos artificiais de endividamento para sustentar a participação no processo de recomposição do sistema empresarial português depois da aprovação da política de privatizações – se não dispuser* de intervalo de tempo longo que permita a evolução da economia (*aproveitando recursos gerados com os investimentos realizados com suporte no financiamento, para cobrir amortizações e encargos*) e não puder ser controlada pela valorização de activos, garantes da dívida, **a crise financeira é o modo de ajustamento que se releva e se torna necessário.**

Uma crise de instabilidade financeira **tende a ser mais pronunciada** e de **recuperação mais demorada** do que uma crise de produção ou de economia real. Aquela, a crise de instabilidade financeira, desencadeada pela incapacidade de controlar o excesso de endividamento, é subitamente

precipitada por um efeito generalizado de empobrecimento quando a linha ascendente de valorização dos activos é interrompida. E, acrescenta-se, não é por acaso que a resposta política a esta crise aparece como o reforço do endividamento e que as preferências sociais e institucionais sejam no sentido de se optarem pelo crescimento da dívida de modo a não beliscar comportamentos adquiridos (e que favorecem a resistência à mudança). O saber, a emergência dos argumentos racionais produz o resultado irracional. ***Até que, tudo se ajusta (em dor).***

Compreender, assumir e agir, é a resposta adequada à necessidade de mudança.

**Permanecer** na ignorância da necessidade de valorizar activos existentes e rendibilizar investimentos feitos “propondo” novas frentes de urbanização intensiva – de que o designado Arco Ribeirinho Sul é exemplo paradigmático, sem mercados e sem sistema financeiro – ignorando tendências duradouras, prolongadas e estruturais, em resistência à manutenção e configuração (estrutura) de economias imobiliárias do passado é do domínio do penoso, inútil, e consumo ineficiente e ineficaz de energias institucionais melhor aplicadas nos exercícios, num primeiro momento, de compreensão, assumpção e prospectiva estratégica.

**Permanecer** na incapacidade de identificar e assumir projectos e programas assentes na realidade concreta, não condicionados por graus de excessivo risco ignorando a necessidade de alterar estruturalmente comportamentos continuados de **gap estratégico** e de actuação que, **por sistema**, programa o que não é realizado, e ignora o que tem capacidade real de ser realizado, **é persistir** em erros que já não têm preço.

**Hoje, os portugueses e as instituições de proximidade, leia-se os municípios de âmbito metropolitano**, têm acrescida dificuldade em garantir a mobilização requerida à capacidade (demonstrada no passado) de saber reagir em **contextos de crise**.

**Identificar**, município a município, empresa pública (ou participada) a empresa pública, nos sectores da administração directa do Estado ou de administração indirecta do Estado, **quais os projectos configuráveis, possíveis, exequíveis** e, **ainda assim**, a sujeitar a **intensa selectividade** com suporte em avaliação séria (idónea e competente)<sup>3</sup> de custos e benefícios, de custos sociais e benefícios sociais, e com efeitos, de elevada probabilidade, de serem **geradores de economia** e multiplicadores de

---

<sup>3</sup> LBPUTU, Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo

efeitos na economia, em contexto de globalização competitiva, é a metodologia estratégica adequada e garante da mobilização das instituições e sociedade para se reconhecer (e validar) um qualquer exercício que envolva o instrumento de gestão territorial de natureza estratégica (ver, LBOTU) designado por Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa.

Em síntese, uma proposta de Alteração ao PROTAML que ignora a importância da gestão em cooperação num contexto de economia em dívida, merece **a rejeição**. Em rigor seria por aclamação tal rejeição.

De sublinhar ainda que a vingar este exercício de Alteração ao PROTAML, no concreto, isto é, como resultado, escrutinável a curto prazo, seria a verificação do alargamento do gap estratégico da Área Metropolitana de Lisboa face aos espaços *que importam* no contexto da globalização competitiva (que já aconteceu).

Esta proposta de Alteração ao PROTAML, sobre o papel (*relevante*) do investimento público (*que sempre haverá*) significa a manutenção (*e reforço*) da 'vertigem' pelo erro grandioso, que afecta, em consciência profunda várias gerações de portugueses.

**Projectos e programas** a merecer **selectividade positiva** (*sem esquecer que a primeira preocupação significa, sempre, a mobilização de activos já existentes e a rendibilização de investimentos já efectuados*), e, no caso, que envolvam investimento público, devem traduzir-se naqueles que detêm elevado efeito multiplicador, potenciador de desenvolvimento local e facilitador do desempenho económico das populações e que, persistentemente, persigam e induzam a mudança de uma Administração Pública que fragiliza actores empresariais (ao invés de se constituir em suporte e alavanca).

## 2.2. Do Ambiente

Na proposta de Alteração do PROTAML (*que já se não se justifica face aos motivos sublinhados na RCM n.º 92/2008, de 15 de Maio que a determinou, insistimos*), a consideração das questões do ambiente num sistema económico a operar na vizinhança de um **ponto de descontinuidade**, isto é, a verificar *intensamente* as sucessivas alterações do padrão de modernização de *economia nacional protegida* para uma *economia internacionalizada de mercado único europeu* e, **hoje (e próximo futuro)**, para a economia de globalização competitiva é matéria absolutamente ausente, desde logo porque em *nostalgia do passado* e em

*nostalgia do absoluto (a voz única e total de comando) supõe, em exercício propositivo verdadeiramente conflagrador, que a “protecção do ambiente” se traduz na defesa de um património do passado que só pode existir nessas condições, isto é, nas condições do passado.*

*Pelo contrário, a protecção, melhor, **a valorização do ambiente** é matéria a exigir, nas difíceis condições de gestão de uma economia em dívida e com défices de articulação e coordenação institucional gritantes, é, dizíamos, **matéria a exigir** o reconhecimento e a **estruturação dos recursos** em função do padrão (consensualizado) desejado para o futuro, definindo **programas concretos** (reais) de desenvolvimento e modernização ou de projectos empresariais e da cidade (das cidades) em função da eficiência ambiental (*menor ruído, mais eficiente consumo energético, redução de consumos e de resíduos...*).*

Na proposta de alteração do PROTAML (*justifica-se uma decisão de **Revisão** a configurar sobre documento que traduza o consenso de intergovernamentalidade no âmbito da articulação dos municípios metropolitanos e da estrutura regional de desenvolvimento e coordenação e que, obtido, suporte, com fundamentação democrática, uma Resolução de Conselho de Ministros dedicada*), na proposta de Alteração ao PROTAML, dizíamos, observável no **Relatório Maio 2010 persiste a lógica de reconhecimento exclusivo do passado**, ignorando que a **natureza da mudança**, nas questões ambientais que importam à Área Metropolitana de Lisboa, **obriga à configuração** (estruturação) de um futuro **que evite** ser uma **mera projecção do passado**, mas **que integre** não só a oportunidade de corrigir o que se revelou inadequado no passado (*por exemplo, o modo como se obtém produto agrícola ou o modo como se transportam pessoas e mercadorias*) como seja capaz de integrar e produzir **cadeias de valor** com origem no ambiente (*a economia do ambiente*) e que releve as oportunidades estratégicas alavancadas na disponibilidade de recursos naturais de natureza excepcional ou da necessidade de induzir um sistema urbano metropolitano amável e com intensidades carbónicas mínimas.

A proposta de Alteração ao PROTAML **mantém uma lógica de perspectiva passadista, conservacionista e restritiva**, reconhecível seja no Relatório Maio 2010 seja ainda na configuração de uma designada **Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental** – onde o conceito de **Área Vital é um verdadeiro mimo à ignorância** e assente na decisão autoritária (*e de monopólio de condução dos mercados*) de privilegiar o **Arco Ribeirinho Sul** (*sem programa concertado, sem calendário, sem financiamentos, sem dinâmica de procura, sem a consistência da observação das tendências dos operadores*) face, **por outro lado**, a

territórios, oportunidades e projectos competitivos e concordantes com as dinâmicas observadas e úteis no reforço da competitividade metropolitana mas agora sujeitos à atitude restritiva e nostálgica assente num conceito que, obnubila opções políticas bem claras.

A lógica de *perspectiva passadista, conservacionista e restritiva* deve ser *eliminada e substituída* – num próximo exercício de Revisão adulto, sério, competente e de afirmação democrática, do PROTAML e a sustentar na prévia *Avaliação das Condições Estratégicas ao Desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa num contexto de globalização competitiva* precedendo a configuração (estruturação) de “modelos”- deve ser *eliminada e substituída*, dizíamos, pelo exercício prospectivo e, em consequência, por **programas estratégicos negociados**, *sector a sector*, e dirigidos à *orientação dos processos de modernização* e *factores de regulação* em função do critério da sustentabilidade no *tempo*.

As questões ambientais, *o ambiente*, de factor (estatuto) inicial de um constrangimento – *a que não aparece associado qualquer criação de valor inicial* – **deve emergir como factor (estatuto) gerador global de valor económico e riqueza** (*num mercado em expansão – o mercado do ambiente*), sendo, por isso, factor ainda de sustentabilidade e coesão social, e, por isso ainda, factor de garantia da permanência amável (*e qualificada*) dos suportes da vida.

A **consciência** de que as actividades que giram em torno do ambiente *são também geradoras de valor económico* (*porque criam mercados específicos*) e que em **todas** as questões ambientais (*positivas e negativas*) **existe** uma actividade económica (*em sentido restrito, como necessidade que tem de ser satisfeita, num sentido mais geral, como activo de regulação a satisfazer para assegurar modernização sustentável*) **não é** observável na proposta de Alteração do PROTAML, *persistindo à margem* do que **tem sido**, *nas melhores práticas e nos melhores quadros teóricos de natureza científica* (onde se renunciam a categorias ideológicas patéticas) devidamente e, em contemporaneidade, *salientado*.

A proposta de Alteração ao PROTAML – *a renunciar o mais urgentemente possível ou a reconduzir de forma e métodos estruturalmente distintos* – é **incapaz** de reconhecer (e estruturar) a necessidade de *articulação simbiótica entre a economia e o ambiente*, de definir um **quadro programático, sério e reconhecível** que sublinhe a intermediação da sociedade na emergência de políticas públicas de ambiente que confirmam valor e riqueza, satisfazendo expectativas sociais e do seu consistente (se



adequado) papel **regulador** (do ambiente) nas estratégias de modernização e competitividade da economia e sociedade.

Ao invés, *reduz o exercício de natureza estratégica<sup>4</sup> de um instrumento de gestão territorial de nível regional (leia-se de articulação e profundidade regionais) a um mero exercício de ciclo básico ‘pintando’ corredores ditos primários de natureza ecológica esquecendo-se, incluso, que na Área Metropolitana de Lisboa há muitas árvores que são de lilás ou não fossem os jacarandás uma resposta útil – e repetida ano após ano – aos que ainda persistem em ‘pintar’ de verde as árvores do nosso encanto.*

**Não têm sentido** (ou *fundamentação científica mínima*) as designadas redes primária e secundária na Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental a não ser – por via das cartas respectivas e das designadas Normas Orientadoras associadas – a manutenção de estruturas de poder difuso, abstracto e sem rosto e que, caso a caso, decidirão em convergência com interesses permanentes. Ao invés, **ignoram-se** (*não existem*), por exemplo, os **programas de florestação continuada** (*para floresta produtiva e de fruição lúdica ou de reforço à componente do activo paisagem no contexto metropolitano*) ou a definição criteriosa de cadeias de valor sustentadas e a configurar em **programas estratégicos de sector** dirigidos à rede de habitats de natureza excepcional existentes na AML, assegurando, por um lado, o **reforço dos domínios estratégicos da economia portuguesa** (*O Turismo, os Serviços e Valor Acrescentado, a Economia do Ambiente, a Economia do Mar, a qualificação e diferenciação das cidades*) e, por outro lado, a garantia de manutenção e valorização de habitats *em perda* por ausência de investimento dedicado e da incapacidade continuada de sectores do Estado central ultrapassarem a inconsciência associada à perspectiva conservacionista e restritiva (*que em sociedades sofisticadas - e onde a transparência dos actos é maior - não se pratica*).

**É ainda curioso**, que o exercício de proposta de Alteração ao PROTAML **não progrida no conhecimento da realidade**, dando a conhecer a realidade observada, construindo e dando a conhecer os indicadores de intensidade carbónica observados nos espaços metropolitanos diferenciados, ou os indicadores de intensidade energética, ou dos processos vivenciados na produção agrícola, dos impactes sociais associados à ausência de políticas e programas, ou dimensão da perda ou ganhos em habitats e biodiversidade metropolitanas, ou ainda, de qual a dinâmica de stress hídrico observado, ou que intensidade de uso de

---

<sup>4</sup> De natureza estratégica, isto é, que se traduza num conjunto coordenado de actuações (estratégia) dirigidos à estruturação de um futuro desejado (por consenso)

*materiais* na produção de energia que importa à AML, de quais as actividades existentes em percurso de inovação e desenvolvimento (*dando a conhecer as boas práticas e a mobilização pedagógica associada.*), a saber, ignorando que o domínio do ambiente é *sobretudo muito exceptuados* *exercícios de primarismo inenarrável* e dedicado à ‘pintura’ (em cor) de cartas a escalas improváveis (*no espaço*) e em desconsideração (*ou ignorância*) total dos *horizontes temporais* associados a cada questão ambiental.

Não é possível reconhecer, nesta proposta de Alteração do PROTAML, particularmente no domínio do Ambiente, matéria que suporte uma atitude senão a **Rejeição**. Em rigor seria por aclamação tal rejeição.

A **ausência** de compreensão que entre a natureza e o homem existe a **economia + sociedade/cultura** e que a cada espaço metropolitano corresponde um *saber distinto* e uma *lógica de valorização* a deter, a **incapacidade** de *percepção, identificação e selecção*, a **inexistência**, em profundidade operacional – *para utilizar e progredir* – de dados, informação e conhecimento científicos de fundamentação, **o reconhecimento que se está muito longe** de um exercício onde prevaleça a **sabedoria** (*a humildade*), o predomínio verificável da **ideologia** sobre a política e a ciência, o **desconhecimento** dos distintos *horizontes temporais* na formulação de políticas, a **ausência** da percepção da herança histórica cumulativa do Desenvolvimento Económico e Social verificado e **que se está** em pleno processo de gestação de um *largo espectro de oportunidades de criação de valor*, a **ausência de actuações programadas** (*concertadas, articuladas e comprometidas*) dirigidas à revisão e alteração institucional de actores actuando na agricultura e espaço rural, na energia e nos domínios da água e sistemas materiais básicos, atingem *níveis conflagradores* e que impedem uma atitude meramente formal de reconhecimento, mas irresponsável nas consequências, porque asseguraria a manutenção *deste estado de coisas*.

Importa ainda fazer notar que no próximo (e desejável) exercício de **Revisão do PROTAML se deve sublinhar** que para além do conceito de “Desenvolvimento Sustentável”, já muito associado *a vício* e a *subsidição* de actores que observaram no ambiente (em tempo) um *nicho* de captura de rendimentos gerados pela sociedade, **importará, sobretudo e adequadamente**, desenvolver o **conceito de Relação Simbiótica entre o Ambiente, a Economia e a Sociedade**, alterando o estatuto do Ambiente de *empata* para o estatuto de factor de construção e consolidação simbiótica (*de progresso e gerador de valor*).

Importará que progrida a percepção de que o **Ambiente** é um dos espaços estratégicos de e para a sustentação da reprodução do capital global (nas economias desenvolvidas e – talvez por maioria de razão – nas que observam menor desenvolvimento – isto é, nas subdesenvolvidas).

### 2.3. Da Sociedade

O exercício, *a propor*, de Revisão estrutural do PROTAML no que diz respeito à sociedade, e no caso, à sociedade que habita, trabalha e exerce lazer (ou produz lazer) na Área Metropolitana de Lisboa, é também, motivo de incompreensão e de *vivência em ilusão insistente*.

**Repare-se:** em estudo realizado (*produção de informação e conhecimento*) pela associação Tese e com coordenação científica do ISCTE, verifica-se que **20%** dos portugueses vivem abaixo do *limiar de pobreza*, e, senão fossem as políticas sociais redistributivas do Estado este número seria de **40%**. Ganham entre **379** e **799** euros, **31%** das famílias portuguesas e **57%** vivem com um orçamento *abaixo* dos **900** euros. **21%** das famílias portuguesas não têm margem para qualquer despesa inesperada (frequente). **12%** não conseguem comprar os medicamentos que precisam.

*E na Área Metropolitana de Lisboa, qual é a realidade social observada, verificada?* O exercício de proposta de alteração do PROTAML ao invés de se constituir, *em primeiro momento*, em esforço de produção de informação e conhecimento, diverge e propõe a “*que a AML deverá ser (não diz quando nem como) um território coeso e qualificado, capaz de oferecer aos seus habitantes maior qualidade de vida, áreas de residência com identidade e urbanidade (conhecem a área metropolitana e as suas gentes?), serviços e equipamentos de proximidade, espaços públicos de fruição e convivialidade*”.

Ao contrário da esforçada (e em dor) matéria que envolve a *produção da informação* que sustente a configuração (estruturação) de políticas públicas, fazem-se afirmações do género “*a região promoverá (não diz quando nem como) o incremento dos laços de identificação das populações com a memória dos lugares – esperemos que se evite o recurso à memória dos lugares da fome – através de elevadas exigências ao nível das intervenções arquitectónicas, no projecto dos espaços públicos e na reabilitação do património edificado, bem como na promoção das diferentes culturas existentes e na realização de eventos relevantes*”. Tudo isto já se escreve há dezenas de anos (pelos mesmos), *capturando uns projectos aqui e acolá* e, **em esforço**, o povo metropolitano

e as instituições (*o extraordinário universo das Instituições Privadas de Solidariedade Social e os municípios*) vão tratando (*como podem*) da concreta realidade, contratualizando, sempre que possível, actuações que visam a **mudança e qualificação da sociedade** (*que se suporta fisicamente em lugares*).

**Mas, continuemos:** um outro estudo encomendado e divulgado pelo Ministério do Trabalho (*produção esforçada de informação e conhecimento para contribuir à estruturação de políticas*), **61,3 %** dos trabalhadores por conta de outrem têm *até* ao terceiro ciclo do ensino básico, **20,4 %** o ensino secundário e **18,3%** o ensino superior (*não se comenta a qualidade competitiva do ensino*). Nos padrões, os números mudam: **71,7%** têm até ao terceiro ciclo do ensino básico (*não se diz quantos não têm escolaridade nenhuma*), **12,2%** o ensino secundário e 16,1% o ensino superior (*não se diz se em engenharias ou gestão, se em línguas germânicas*).

***E na Área Metropolitana de Lisboa qual é a realidade do capital social verificada?*** Não se sabe, mas escreve-se no Relatório da Proposta Técnica Final Maio 2010 que “*a qualificação e a qualidade de vida da população residente e presente deverá ser assegurada através do acesso, fruição e bem-estar em todas as áreas de suporte da vida social, generalizando o acesso à Sociedade de Informação e Conhecimento, de forma a combater a info-exclusão*”, coisa que lembra uma leitura apressada (*e incompreendida de Castells*) e que também serve os ‘desejos’ da Região Metropolitana de Caracas.

**Mas continuemos:** que informação, que conhecimento reflecte esta proposta de Alteração ao PROTAML no que a migrações internas interessando a Área Metropolitana de Lisboa importa? Que recomposições distributivas se assiste no interior da Área Metropolitana de Lisboa? Que territórios e sociedades enfrentam maior pêndulo de fragilidade, ameaça de perda de coesão? Onde e quais são (e porque razões) se diferenciam, no interior da Área Metropolitana de Lisboa (que, já agora, *está muito longe* de corresponder aos critérios de uma Metrópole competitiva) territórios e sociedades competitivas? Onde e porque razão se observam maiores crescimentos de Produto e se mantêm atractividades e onde (e quais) os territórios e sociedades onde persiste, de forma continuada, a tendência para o definhamento económico e *perda* de capital social?

Como é que é possível configurar políticas (*e já agora, solidariedades estruturadas*) metropolitanas se é **ausente** a informação, o conhecimento, a análise diferenciadora, a crítica institucional, a confrontação com as

realidades institucionais concretas, o reconhecimento das questões sociais concretas? E como pode o ordenamento do território e o urbanismo configurar programas sérios (com contrato, calendário e financiamento) para alterar as más tendências e facilitar (estimular ainda mais) as boas tendências? Que análise de risco é elaborada para **prevenir** e configurar programas estratégicos dirigidos e dedicados, para além das cartas sísmicas (*a nostalgia do absoluto também quer “ordenar” o horizonte temporal da mobilidade das placas tectónicas*)?

Não é possível, também neste domínio, recomendar senão a **Rejeição** da proposta elaborada.

No domínio da Sociedade, que constrói e enriquece a política, e no Domínio **Governabilidade e Governação** chega a supor-se (e a escrever-se) o ‘desejo’ da *“Construção de uma liderança política voluntária, que emerge da cidade de Lisboa e se desenvolve nas duas margens, que seja capaz de mobilizar recursos e concretizar projectos supramunicipais, com o apoio da Administração Central”* e, afirma-se ainda, tratar-se esta **enormidade política** de manifesta incompetência e ignorância procedimental, de uma das duas *“ideias-chave”* das *“principais transformações desejáveis neste Domínio”*.

Melhor seria o **estudo, trabalho e pesquisa** esforçados acerca da importância do saber e processo inter-governamental, construto genético das Comunidades Europeias (*Carvão e Aço, Energia Atómica, Política Agrícola Comum...*), hoje, União Europeia a 27, para que se evite este tipo de erro e melhor seria construir **propostas** (*não confundir com imposições*) de estruturação de procedimentos com vista à obtenção de maior eficiência decisional na Área Metropolitana de Lisboa, produzindo formatos de **articulação inter-governos locais de âmbito metropolitano** (*a intergovernamentalidade metropolitana*) ao invés de supor (ainda) que a Administração Central (*em processo de implosão por toda a Europa – aqui ainda não se aperceberam*) está ali para “apoiar”.

*Ignoram, ainda, o que já se sabe: a dimensão do Estado Central já não é capaz de solucionar questões locais e a mesma dimensão do Estado é incapaz de intervir em questões globais. Já dizia o outro, pensem logo existem. E confundem multilateralidade (o exercício multilateral pressupõe a existência e cumprimento de regras aceites) com o multipolar (onde há pólos há desejo de poder, e poder).*

A ausência de conhecimento, a ignorância das causas reais da ineficiência institucional, o desconhecimento dos mecanismos serôdios de imposição autoritária de decisões não fundamentadas (*e que se alteram ao sabor do capricho do detentor ocasional do poder formal*) é manifestamente confrangedor à medida que se percorrem as páginas desta Proposta Técnica Final. Não há alternativa séria senão a **Rejeição**.

### **3. Algumas notícias de Sintra (sem origem em Sintra)**

É afirmado na Proposta Técnica Final, Relatório Maio 2010 que a Área Metropolitana de Lisboa “*apresenta uma diversidade paisagística e ambiental notável, alternando zonas densamente humanizadas com paisagens que mantêm intactas as suas características naturais e que... para esta diversidade **contribuem**, para além do Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC), ..., outras áreas sujeitas a um estatuto especial de protecção e gestão.*”

Só o desconhecimento e ignorância podem traduzir afirmações deste tipo. E acrescente-se, a ‘*solidariedade*’ entre os que capturam os recursos da sociedade.

A área protegida Sintra-Cascais é produto da interacção natureza e homem, justamente pela Economia + sociedade e cultura. A diversidade paisagística (sustento da biodiversidade) é produto da cultura humana<sup>5</sup>, do esforço humano. A entidade Parque Natural de Sintra-Cascais, e os sucessivos planos de ordenamento desta área protegida – *e de outras áreas protegidas no contexto da rede nacional de áreas protegidas* – muito têm feito para se respeitar o “estatuto especial de protecção e gestão”.

**Temos que relembrar que** extensos sectores territoriais de Portugal foram, porque **objecto e resultado** fascinantes da cultura do homem integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas. **A economia, a sociedade e a cultura** produziram mosaicos agrícolas de desenho poético e diverso, casarios e conjuntos edificados de beleza ímpar, objectos e artes de hidráulica agrícola de inteligência e adequação criativos, limites (muros) adequados e de intensidade plástica emocionante, estruturas de lazer contemplativo e produtivo de fino recorte, florestas produtivas e ornamentais de traço delicado e útil. Estes espaços nacionais – **valor e**

---

<sup>5</sup> Ao nível de recursos humanos a questão é, no momento, dramática com as evidentes consequências ao nível da ponderação efectiva das suas atribuições e competências.

**cadeias de valor** – traduziram paisagens de dimensão crítica e de inserção em domínios estratégicos da economia contemporânea.

**Hoje**, os sucessivos planos de ‘ordenamento’ impõem regras e normas (‘orientadoras’, á semelhança do PROT) que, *tudo interditando*, tendem, *já verificável*, à **destruição** dos valores herdados e que, justamente, justificaram a classificação e inserção em área protegida (*já a designação é infeliz e curta de inteligência criativa*). A natureza – *sabe o homem em horizonte temporal de dezenas de milénios* – necessita de conhecimento, controlo, gestão e domínio (*é por isso que o homem não desiste da estudar vulcanologia ou sismologia e é por isso, também, que o homem não desiste de aprofundar o estudo das hidráulicas e, também, da biodiversidade*).

A propósito do Parque Natural de Sintra-Cascais temos que proclamar que a ausência da presença do homem, e das suas actividades, conduz *à substituição* dos suportes reais da biodiversidade pela monopresença de espécies infestantes e demolidoras de tudo o resto. *O prazo, mais cedo do que tarde, é a paisagem, como valor e gerador de cadeia de valor, que também deixará de ser.*

**A incapacidade** do PROTAML produzir a **avaliação concreta e criteriosa** (*idónea, séria, competente e de natureza científica*) sobre o **resultado** dos planos de ‘ordenamento’ das áreas protegidas inseridas no contexto metropolitano é a regra observável ao longo da leitura deste Relatório designado por Proposta Técnica Final Maio de 2010. Também por isto, esta proposta de Alteração do PROTAML merece **Rejeição**.

*As afirmações*, sem demonstração científica e com origem na opinião e em retórica de discursiva assustadora – *como se fazia à entrada das Igrejas nos tempos medievais anunciando a desgraça, a catástrofe e o espiar da culpa* – que *atravessam, e preenchem*, o Relatório Maio 2010 quanto aos objectos e motivos territoriais dos designados planos especiais de ordenamento do território (*não sujeitos ao escrutínio de critérios de avaliação*), são, do mesmo modo, motivo de séria interrogação e **Rejeição** do documento.

Sobre a **Serra de Sintra**, em recomendação que só escutamos – *que os autarcas, associações de bombeiros e povo de Sintra não precisam* – é afirmado que a **principal ameaça** a esta paisagem decorre dos incêndios florestais, “*pelo que se recomenda a afectação de meios e recursos à prevenção desta catástrofe natural, de forma eficaz e contínua ao longo do tempo*”. **Uma a uma**, cada palavra desta ‘recomendação’ de

desconhecimento seria objecto de contraditório de resposta dura e, provavelmente, cruel. Só o respeito pelo formato Parecer inibe a resposta adequada. Mas, sublinha a **necessidade de Rejeição** em aclamação desta proposta de Alteração ao PROTAML.

Acerca de **Riscos e Protecção Civil** (*páginas 86 e seguintes do Relatório Maio 2010*) ficamos a saber que a perigosidade sísmica da AML é elevada mas adivinha-se que o **maior perigo** para a Área Metropolitana e Lisboa, designadamente para o reforço do continuado processo de definhamento económico, social e institucional, **é a continuação** desta proposta de Alteração ao PROTAML assente nos **princípios da escolástica da ideologia e do fracasso** (*com renúncia ao esforço da ciência*) que já conduziram, no passado, à vulgarização e perda da capital – **Lisboa** – quando elaborou e fez publicar o designado Plano Estratégico que ‘visionava’ muitas coisas mas se esquecia da realidade concreta duma capital que já perdia **1,64 habitantes por hora** (*enquanto se faziam ‘Visões’ acerca da ‘capital Atlântica da Europa’*).

Os municípios metropolitanos – e designadamente aqueles que *construíram territórios atractivos e competitivos* – não podem senão estimular a **Rejeição** desta proposta sob pena de verem **acrescidas as dificuldades** inerentes a uma *crise institucional, financeira e económicas profundas e duradouras*.

**Regressando a notícias de Sintra** (*mas sem origem em Sintra*), a proposta de Alteração do PROTAML afirma sobre a **Serra da Carregueira** que “*esta área apresenta uma notável riqueza ecológica, derivada da sua diversidade ambiental, elevado grau de conservação dos seus valores ecológicos mais relevantes e situação biogeográfica (?)*. Os valores da flora e vegetação que apresenta, para além de importância regional, têm também relevância a nível nacional e comunitário. Por este motivo a Serra da Carregueira integrou o sítio proposto da Rede Natura Ericeira-Praia de Vide, ao abrigo da Directiva Habitats, que acabou contudo, por não ser designado<sup>6</sup>. A Serra da Carregueira possui ainda uma importância estratégica fundamental, ao estabelecer a continuidade ecológica entre a área designada por Vulcões de Mafra, Sintra e Loures e a área ecológica de relevância regional já no perímetro urbano mais denso de Lisboa, a Serra de Carnaxide”.

---

<sup>6</sup> A Câmara Municipal de Sintra, emitiu um parecer e uma decisão, na oportunidade, onde demonstradamente fazia notar da enormidade da proposta de inserir a Serra da Carregueira neste Sítio proposto da Rede Natura Ericeira-Praia de Vide. Aliás, *faz-se notar* que uma grande maioria dos Sítios classificados integrados na Rede Natura e propostos por Portugal se baseiam em **fraude científica**.



Esta citação, páginas CCC do Relatório 2010 traduz um **exemplo liminar** acerca do tipo de **pregação medieval** (*fazia-se assim às portas dos templos medievais com o intuito de assustar e manter os povos assustados e, claro, manter o poder*) que se observa neste Relatório, **a saber:** desde a ‘*notável riqueza ecológica*’ (sem explicar e fundamentar em ciência o que isto seja para além de uma declaração excitada), ‘*à situação biogeográfica*’ (o que será que isto seja (?), interrogam-se povos e cientistas...), ‘*à relevância nacional e comunitária*’ (terá a equipa PROT noção da escala, dimensão, densidade e intensidade de existência de valores, análise comparada e diferenciadora, a noção incluso da linguagem usada e significado associado a palavras e expressões?), ‘*a continuidade ecológica*’ (isto, o que é? E, particularmente entre os Vulcões de Mafra – escapa a Serra de Carnaxide – já no perímetro mais denso de Lisboa?).

A proposta de Alteração do PROTAML sublinha – *também na matéria designada por Serra da Carregueira* – a vivência em ambiente de ilusão, ausente da realidade, incapaz de perceber (ausente a qualidade de geografia de percepção) e sobretudo – consequência inevitável – de compreender e assumir o que deveria ser feito. **Ignora** que já o Plano Director da Região de Lisboa (1964) inseria a **Serra da Carregueira** e o troço Magoito- Colares e a Eriçeira nas áreas de vocação eminentemente turística (e justificava), **ignora** que a Serra da Carregueira acolhe empreendimentos de natureza residencial e de prestação de serviços de lazer que afirmam *suportes à formação e reforço da biodiversidade, à florestação de fruição lúdica e de suporte à redução de stress hídrico e minimização de riscos ao longo do Rio Jamor*, **ignora** que a Serra da Carregueira acolhe importantes equipamentos de natureza pública destinadas a prevenção e segurança, **ignora** as áreas de dimensão relevante (*e à espera de complitude*) de suportes residenciais de qualidade acrescida no contexto metropolitano (*e comparado*), **ignora** que a Serra da Carregueira é suporte físico do Lisbon Sports Club decisiva referência na história do Golfe na Área Metropolitana de Lisboa, do estabelecimento de estruturas de referência no sector da prática do Campismo e Caravanismo, **ignora** que a **Serra da Carregueira** é (*e pode vir a ser mais*) um exemplo de bem-fazer na **relação simbiótica a estabelecer entre o Ambiente e a Economia**, em contexto metropolitano – *isto é, onde é significativa a existência e intensidade de permutas e relações inter-pessoais* – e, por isso, a proposta de Alteração do PROTAML deveria (*se soubesse*) configurar (estruturar) **programas-sector** dirigidos ao enriquecimento da relação simbiótica desejável e *de bom caminhar em planeamento sério, idóneo e competente*.

**Em notícias de Sintra** (*sem origem em Sintra*), a incapacidade de certas equipa do PROTAML demonstrarem (em resultados) *trabalho sério e esforçado* é traduzido, também, na *ligeireza* com que trata o **sub-sistema aeroportuário** ignorando as *qualidades intrínsecas* à plataforma aeroportuária estruturada na **Granja do Marquês** – que não se enumeram aqui -, ‘arrumando’ a questão propondo “*que importa sobretudo assegurar que tenham as características adequadas às funções que desempenham*” antecipando ainda que o aeródromo de Tires (*o PROT em vigor é mais sério e claro quando sublinha que este é um aeroporto secundário da Área Metropolitana de Lisboa* – **esta versão de Alteração não se pode acolher** – *não sabe reconhecer a diferença entre as categorias de aeródromo e de aeroporto*) possa vir a “*reforçar o seu papel como instalação de segunda linha de âmbito regional de apoio ao tráfego de aviação comercial*”. (vá lá...).

No que se refere ao **subsistema rodoviário**, *a incapacidade* desta proposta de Alteração do PROTAML *observar, reflectir e propor* um conjunto de **Itinerários Metropolitanos**, *sublinhando e relevando* um significativo *conjunto de articulações inter-municipais (e nalguns casos intra-municipais de dimensão e escala relevante)* que *exigem a subida de categorização* e níveis de programação, execução e de exploração (colocar ao serviço) associadas, é notória (a incapacidade), mantendo um exercício de *continuidade ilusória e desatenta* à realidade consumada (e em progresso) das **dinâmicas observadas na economia**, no estabelecimento de actividades, no reforço da clusterização, e nas oportunidades exequíveis em perspectiva.

Nesta matéria, e no que importa a **Sintra**, um PROT útil já teria configurado (estruturado) o **Itinerário Metropolitano Mafra-Sintra-Oeiras**, incorporando a Circular Industrial a Pêro Pinheiro-Montelavar e as Circulares Nascente e Poente ao Cacém – *previstas e consagradas em PDM* - assegurando mobilidade de articulação e drenagem de permutas empresariais, de pessoas e mercadorias, num corredor de actividade relevante e *em reforço*; do mesmo modo, um PROT útil (de natureza estratégica, isto é que *programa actuações coordenadas que importam ao padrão do futuro*) já teria configurado (estruturado) o **Itinerário Metropolitano Mafra-Sintra-Cascais-Oeiras-Lisboa** no que importa *à mobilidade* do domínio estratégico do **Turismo**.

Ainda em **notícias de Sintra** (*sem origem em Sintra*) e para além da manifesta *vivência ilusória* demonstrada pela persistência **em supor realidade o que não é** (*a terceira travessia do Tejo, o Novo Aeroporto*

*Internacional de Lisboa, o Transporte ferroviário em Alta velocidade, as plataformas logísticas – sem ouvir os operadores e sem mercado - ...O Arco Ribeirinho Sul – sem dinâmica de procura, sem mercados, sem financiamento - ....), o **Esquema Global do Modelo** (O que é o Modelo Territorial e as Alterações ao Modelo Territorial) proposto pela Alteração ao PROTAML **é matéria** que traduz o **desconhecimento real** dos territórios competitivos e atractivos da Área Metropolitana de Lisboa (a merecerem atenção e a reforçar estímulos), usando e mantendo categorizações do **passado longínquo** na ciência urbanística e do planeamento regional e urbano, a exemplo, “o sistema urbano é marcadamente polinucleado e hierarquizado, apontando-se como objectivo a afirmação de um conjunto de cidades de nível imediatamente abaixo de Lisboa”.*

Do mesmo modo, afirma-se, a saber que “O Esquema de modelo territorial traduz um conjunto de ajustamentos ao modelo de 2002, necessários, por um lado, pelas dinâmicas territoriais que se observaram no presente decénio e, por outro lado, pelas alterações que são expectáveis na sequência da localização do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) e das novas acessibilidades terrestres, rodoviárias e ferroviárias, incluindo a nova travessia do Tejo entre Lisboa e Barreiro”.

**Um comentário:** se esta **ilusão fosse realidade** o Esquema de modelo territorial não podia ser (ou vir a ser) um ‘conjunto de ajustamentos ao modelo de 2002’, mas **configuraria** (estruturaria) uma necessidade profunda de **revisão estrutural, densa e intensa**, do ‘modelo’ territorial, de economia e sociedade, da Área Metropolitana de Lisboa.

O que verdadeiramente importa às **cidades e ao desenvolvimento, ao sistema urbano metropolitano**, é determinar quais os graus e condições de estar (ou não estar) inserido em **redes e fluxos globais** de actividades. É essa a matéria – a **descrever, observar, reflectir, propor e organizar em concertação quando a Área Metropolitana de Lisboa, em exercício intergovernamental que importe aos governos locais de âmbito metropolitano, o decida enquanto oportunidade e dever**

Reflectem, ainda assim, a exponenciação do **grau de ilusão e desconhecimento**, induzindo processos e atitudes inadequadas ao desenvolvimento competitivo de territórios e sociedades intrametropolitanas.

A **dependência tóxica** por léxicos, siglas e denominações que nada acrescentam a não ser progredir no caos institucional e regredir em procuras de eficiência e articulação institucional, observa, neste tipo de PROTs, mais um **avanço desviante**: ao contrário do exercício duro que é

(será) obter **melhor coordenação, clarificação** (*eliminando institutos administrativos inúteis*) **de competências e responsabilidades** no que ao Litoral Metropolitano (*onde Sintra é existência relevante*) importa, eis senão, que é preferível (*sem trabalho duro*) ‘progredir na invenção inútil e daí, “passamos” a dispor (a saber) que doravante existiria uma **Unidade Territorial** designada por “**Faixa Marítima**”: o que isso muda não se sabe. Mas que acrescenta a sigla FM (*não confundir com a outra, bem mais interessante*), lá isso, acrescenta. Trata-se de matéria só ao nível do mais fino recorte de Sabedoria de valor acrescentado.

De qualquer modo, sublinha-se que a palavra Economia é palavra ausente e a relação simbiótica com o Ambiente é matéria inobservada (*não percebem que a **produção** esteve sempre associada à cidade e que a cidade não é só um espaço de consumo – não percebem que o **regresso à produção** é a saída estrutural para os problemas da economia portuguesa*) em qualquer dos quadros síntese das opções estratégicas (?) de qualquer **Unidade Territorial** designada, mas ficamos a saber que muitas Unidades Territoriais estão sujeitas a sismos, a inundações por tsunamis e a *coisas várias* (*mas onde se não vislumbra um só programa-sector assegurado, concertado e contratualizada*).

**Sublinhe-se**, nem um só programa-sector elaborado, contrariando objectivos centrais definidos na LBOTU e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que obriga quem elabora e decide sobre IGTs.

#### 4. Conclusões

**Sintra** elaborou pelo menos **dois pareceres** aos trabalhos em curso sobre a Alteração do PROTAML determinada pela RCM n.º 92/2008, de 15 de Maio.

**Assim,**

**Face** à leitura e avaliação dos trabalhos elaborados e restituídos na **Proposta Técnica Final** da proposta de Alteração do PROTAML e à persistente e continuada atitude de ignorar anteriores pareceres elaborados pela Câmara Municipal de Sintra e de oportuno conhecimento da

CCDRLVT, e ainda do *método de bem-fazer*, **não encontramos** suporte senão para **Rejeição**, da proposta elaborada, visto ser verificado:

- (a) a ausência de respeito e conformidade de rigor com os **princípios de direito e com as boas práticas** de governança competitiva na elaboração de instrumentos de gestão territorial;
- (b) a ausência da promoção de um contrato metropolitano, a reconhecer em contratos programa de sectores e entre sectores e suportados no consenso a gerar sobre uma **Visão Estratégica Integradora** elaborada em concertação;
- (c) a ausência do esforço de elaboração **do quadro-referência de orientações**, suportados em prática intergovernamental (isto é, entre governos dos municípios e a entidade regional articuladora) e que visem os regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente áreas de reserva agrícola, recursos hídricos, reserva ecológica e zonas de risco, contrariando o objectivo formulado na RCM n.º 92/2008, de 15 de Maio e centradas na *necessidade de apurar e fazer prevalecer a desejável e incontornável **Relação simbiótica entre o Ambiente, a Economia e a Sociedade***;
- (d) a ausência de consideração e respeito por **planos, programas e projectos em curso, eficazes ou em elaboração, contrariando** expressamente *a LBOTU e a RCM n.º 92/2008, de 15 de Maio, erodindo* relações de confiança e a confiança entre instituições e entre a Administração e os mercados;
- (e) a ausência de reflexão prospectiva que considere **o cenário consistente e duradouro de escassez aguda de recursos** e da necessidade de apreender os procedimentos de *gestão de uma economia em dívida*;
- (f) a verificação que dos documentos apresentados é manifesta a ausência de suportes na identificação das **dinâmicas de procura** e das **patologias de oferta** existentes (*e em tendência*), verificando-se, ao contrário, propostas no sentido de consagrar juridicamente (por via do PROTAML) áreas territoriais dedicadas a funções sem suporte na consideração dos **mercados reais** e dos **constrangimentos estruturais** verificados (e a verificarem-se) nos sistemas de financiamento;
- (g) a ausência da prática, consolidação e consagração dos princípios gerais estabelecidos na LBOTU e, designadamente, *da necessidade de instituir, respeitar e saber desenvolver* uma **governança metropolitana competitiva**.

A Rejeição à proposta de Alteração ao PROTAML *não significa*, desde logo, o não reconhecimento de progressos que se observam, nos trabalhos da Proposta Técnica Final, *textos escritos e atitudes pessoais que anunciam a percepção e a compreensão do que deve ser feito* que nos levam, neste final, a acreditar que o tempo ultimamente aproveitado é uma mais-valia aproveitável no futuro próximo. Desde que a consciência da realidade domine a consciência dos homens.

# **A N E X O**

**Análise Técnica Proposta Alteração PROTAML – Maio/Junho 2010**

## **Introdução**

No âmbito do processo de alteração ao PROTAML, na 8ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva realizada em 17 de Junho de 2010 foi acordada a definição da Estrutura, Metodologia e Calendário para o parecer final da CC. parecer escrito, assinado por todos os seus elementos com menção expressa da orientação defendida, que se pronuncia sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e, ainda, sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR.

De acordo com o calendário (anexo 1) a Câmara Municipal de Sintra colocou na Plataforma em 19 de Julho de 2010 o seu contributo, (anexo 2) reservando-se para uma avaliação global do documento em momento posterior, mais oportuno e eficaz, após melhor apreciação/ponderação pelos órgãos próprios do município.

No seguimento dos contributos foi elaborado pelo GR a versão 1.0 do parecer que colocou na plataforma colaborativa (anexo 3) devendo as observações e sugestões dos membros sobre a versão 1 seguirem a metodologia e calendário previsto.

### **Face ao exposto propõe-se relativamente ao parecer final da CC, versão 1 de 29.07.2010 da DGOTDU.**

Manifestar que a complexidade e conteúdo substantivo dos pareceres emitidos, vem evidenciar uma vez mais a necessidade absoluta de melhor caracterização das realidades dos Concelhos, e concordar que o conteúdo genérico do parecer da CC objectiva a necessidade de aprofundar e rever a proposta do PROTAML em função das deficiências apontadas, também relatadas pelo DPU no seu relatório de Julho 2010.

Manter e integrar na versão 2, as observações efectuadas pelo DPU para a elaboração da versão 1 da CC, reforçando a posição assumida nas Reuniões Plenárias por Sintra na pessoa do seu Presidente. Sem pôr em causa as grandes estratégias definidas, a revisão do PROT deve no entanto servir concretamente o Modelo de Desenvolvimento da AML para os próximos 10 anos numa perspectiva real e em que as estratégias e intervenções programadas pelas diversas entidades da Administração Central sejam concertadas e garantidas, com prioridades e prazos de execução credíveis para que a Administração Local as possa integrar na sua programação e



estratégia de desenvolvimento garantindo a eficácia e sucesso do PROT-AML.

Seguir a sugestão apresentada, de revisão do formato seguido na versão 1 na elaboração da versão 2, (recolhendo sugestões entretanto apresentadas pelos membros da CC) optando por efectuar sobre cada capítulo uma súmula do essencial que sirva de base para a revisão da Proposta de Maio /Junho.

**A presente na análise técnica observa as principais questões da Câmara Municipal de Sintra quanto ao conteúdo formal e documental da Versão PROT Maio/Junho 2010.**

**1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.**

**● RCM nº 92/2008 de 5 de Junho**

A CMS reafirma que a RCM nº 92/2008 de 5 de Junho se enquadrava num tempo de execução (9 meses) e contexto de desenvolvimento económico hoje reequacionado, pelo que considera descontextualizado desenvolver um documento assente em pressupostos irrealistas, desfasados face à actual conjuntura socioeconómica do país e perspectivas de desenvolvimento para os próximos 10 anos.

É estratégico reformular os objectivos da Revisão do PROT e objectivar um Modelo de Desenvolvimento da AML consistente e coerente com a nova realidade, recursos e potencialidades existentes, e efectiva capacidade de concretização por parte da Administração Central, das Autarquias e dos Privados.

**● Conformidade com o PNPOT.**

Nada a acrescentar.

**● Conformidade com os Planos Sectoriais**

Observa-se a necessidade de aprofundar a estratégia para a valorização do espaço florestal e espaços rurais.

Ainda do ponto de vista florestal o peso que é dado à Serra da Carregueira no PROT não se fundamenta, como seria de esperar, no PROFAML sendo omissos no seu modelo de Estrutura Ecológica. A única referência é no Mapa Síntese em Zonas Sensíveis para a conservação do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndio, com perímetro diferente da área marcada em REM no PROT. Esta consideração deverá ser observada no peso dado às directivas e normativos para esta área territorial.

**● Cumprimento art.20 do RGIT.**

A alteração do PROTAML deve (sentido de “*dever*”) identificar e ponderar os PMOT em elaboração no município de Sintra, com especial incidência nos de maior expressão territorial, do conhecimento da CCDD-LVT.

No caso do PU da Serra da Carregueira, a CMS, com base num conhecimento mais aprofundado do território em razão dos levantamentos e análises sectoriais efectuados pelos técnicos municipais e equipas externas envolvidas participou em reuniões com a CCDD e apresentou propostas. Os

fracos desenvolvimentos obtidos nas reuniões, levam-nos a considerar que este princípio não está a ser seguido, esperando-se no entanto que o consenso seja alcançado.

A Cidade do Cinema referida diversas vezes nas reuniões e contributos ao PROTAML é um projecto em curso, potenciador de dinâmicas económicas e Indústrias Criativas, estruturante para Sintra e para a Região que terá de ter acolhimento nesta Revisão.

Referimos também que o PROTAML ao afirmar relativamente às Áreas Vitais que *“o reconhecimento de que sobre estas áreas consideradas ainda não edificadas incorrem pretensões, direitos já constituídos de urbanizar, equipar ou infra-estrutura, e ainda diversas possibilidades que decorrem de propostas dos PDM e que “a classificação como área vital deverá conduzir a uma revisão das propostas de ocupação que incidirem sobre estas áreas nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com os valores e objectivos expressos no PROTAML”*, impõe um grave ónus aos municípios ignorando o *“dever de indemnização”* (Artº 143 do RJIGT).

Sublinha-se que o PROTAML não identifica as fontes e estimativas de meios financeiros disponibilizados para este efeito.

#### ● **Cumprimento art.25 do RGIT.**

A CMS alerta para incompatibilidades entre o POOC Sintra Sado e o Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais (POPNSC).

Estas incompatibilidades referem-se às *“Áreas de protecção complementar”* do tipo II e III, uma vez que o POPNSC define usos compatíveis e indicadores (incluindo de construção) para estas áreas, as quais incidem em classes com regimes de protecção e salvaguarda no POOC Sintra Sado e PDM de Sintra.

Mais observa que o cumprimento das Opções Estratégicas (F1120Proposta técnica final) e Normas Orientadoras por Unidade Territorial (UT4) passa por decisão da Administração Central de revisão do Plano Especial, sendo no entanto omissa qualquer intervenção para esta Unidade Territorial no Programa de Execução.

Esta revisão é pertinente ainda para abordar os seguintes pontos:

O POPNSC propôs índices de edificabilidade ignorando por vezes o já existente e impedindo operações de regeneração do edificado para o mesmo uso turístico (Ex. Quinta do Mar antiga colónia de férias na Praia Grande, datada dos anos 50/60 inserida no P.P. da Praia Grande).

A intenção da Câmara Municipal de Sintra é desenvolver um projecto estruturante na área do Turismo na área compreendida entre o Cabo da Roca e a Praia Grande.

- **Cumprimento art.53 do RGIT.**

Deverá o PROTAML integrar directrizes claras, fundamentadas tecnicamente, relativas aos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente áreas de reserva agrícola, domínio hídrico e reserva ecológica.

- **Cumprimento art.54 do RGIT.**

Nada a acrescentar.

## **2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR.**

- **Visão para a Região**

O PROT apresenta uma visão integradora da AML e estrutura cinco domínios para a sua implementação. Quanto a nós é no Domínio Polinucleação e Compactação que a concretização desta proposta do PROT se revela mais frágil ao não prever no Programa Execução e no âmbito das suas competências, acções indutoras de qualificação da Margem Norte e potenciar uma forte expansão urbanística na Margem Sul.

Releva para Sintra a importância e consideração na Síntese do Diagnóstico, em “Pontos Fracos”, a constatação da debilidade na oferta de ensino profissional e tecnológico.

É estratégico para Sintra, com elevado e diferenciado potencial humano, segundo Concelho mais populoso do País, com cerca de 3700 alunos a frequentar o ensino superior, o reforço na Educação e a criação de equipamentos de continuidade ao ensino secundário.

Tanto no Plano Estratégico do Concelho de Sintra “Sintra Millenium” (CEDRU 1999) como no Plano de Desenvolvimento Estratégico do Concelho de Sintra (GANEC 2006) é salientado a importância de formação dos recursos humanos do Concelho em perfis adequados aos Mega-Clusters Agro-industrial, Saúde/Ciências da Vida, Habitat, Turismo/Lazer, Cultura/Indústrias Criativas.

Afirma-se o peso de Sintra (e a importância do acima referido) nas Opções Estratégicas de Base Económica da AML, exposto em “Conhecimento/Investigação, inovação e indústrias criativas (onde é omissa a referência à nova acessibilidade do IC 16) e em “Aprofundamento da terciarização e exportação de serviços).

Relembra-se e reforça-se o expresso na fl.64 “Destaque para Sintra possuindo 11,8% do património classificado, 6,6% dos equipamentos culturais, bem como 9,5% das indústrias criativas”.

- **Opções Estratégicas**

- **Modelo Territorial.**

**Sistema Urbano.** Pelas razões elencadas Sintra discorda que, no Modelo Territorial/Sistema Urbano, a Vila de Sintra apareça como única Aglomeração Urbana Estruturante de nível 2.

A Vila de Sintra é um Valor Identitário do Concelho, da Região e do País e projecta-se internacionalmente. Os seus grandes centros urbanos, Cidade de Aqualva (48.000 mil hab. freguesia) Cacém (28.000 hab. freguesia) onde recentemente se concretizou o CacémPolis e Queluz (29.000 hab. freguesia) têm identidade, Centro Histórico, vivência própria e dinâmica sócio económico pelo que a sua classificação como nível 3 indica claramente desconhecer o território e suas potencialidades.

*“O Modelo Territorial deve oferecer ao mesmo tempo e de forma sinóptica, uma leitura do presente e uma projecção do futuro”.* Em razão de uma das opções fundamentais do PROT “crescimento urbano polarizado em torno dos aglomerados existentes” e dos Eixos Conectividade, Competitividade, Cosmopolitismo e Polinucleação e Compactação e da articulação com as Normas Orientadoras, particularmente na área do Ensino Superior (B.1.1. ponto 8) urge reafirmar que Sintra discorda da classificação atribuída aos seus aglomerados principais, por condicionar fortemente o modelo de desenvolvimento no contexto concelhio e regional para os próximos 10 anos.

Para a dinâmica territorial e o bom desempenho da qualificação, coesão social e competitividade é essencial a dotação de Pólos Universitários e Tecnológicos nestes Centros Urbanos onde residem mais de metade da população residente e onde estão concentrados o grande volume de população jovem do concelho, contribuindo deste modo para a qualificação e fixação da população aí residente, criação de sinergias para o empreendedorismo e inovação, criação de riqueza local, reduzindo a dependência à Cidade de Lisboa. A implementação de Hospitais e Clínicas Privadas poderá encontrar o seu enquadramento (população, acessibilidades, conhecimento, recursos humanos) nestes centros urbanos.

- **Unidades Territoriais.** De uma forma geral concorda-se com a descrição e teor das unidades territoriais, considerando no entanto que a unidade UT3 Espaço Urbano Norte Poente é demasiado extensa e integra dinâmicas muito diversas, ignorando contextos integrados de desenvolvimento dos Concelhos de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra face aos restantes Municípios abrangidos por esta unidade.

Referir que a operação de reabilitação/regeneração foi na Sede do Concelho e não no Cacém (CacémPolis) revela mais uma vez desconhecimento da realidade do Concelho.

● **Sistema Económico.** O Modelo Turismo e Lazer apresentou retrocessos. No Modelo Territorial, versão Abril 2010 Sintra aparece em Nível 1. Sintra é Património Mundial na Categoria de Paisagem Cultural, valor único na AML. Relembrando a atracção turística que lhe é reconhecida, não podemos concordar com outra classificação nos vários esquemas e modelos apresentados pois Sintra destaca-se em relação a outras Sedes de Concelho. *“Sintra é, no contexto do património construído da Área Metropolitana de Lisboa, o único concelho que acompanha a Capital no seu grau elevado de interesse (nacional/internacional), pelos valores do conjunto construído da Vila Velha, São Pedro e Santa Maria, da Serra de Sintra (com os seus palácios, quintas, parques e povoações que a sua mancha verde envolve) e do Palácio e Jardins de Queluz.”* “Sintra Millenium” (CEDRU 1999)

Mais se discorda, porque baseada em factos não concretos, com a afirmação repetida constantemente nas Normas Orientadoras, Domínio A, de que Sintra é excedentária em Capacidade Hoteleira.

Sem colocar em causa os valores culturais, naturais e capacidade de carga e assumindo as responsabilidades acrescidas de ser Património Mundial e grande parte do seu território ser Parque Natural, constitui opções estratégicas de Sintra colmatar esta lacuna.

Discordamos das menções a Sintra, e de todas as conclusões e modelos de desenvolvimento que as mesmas possam suportar, inserida num contexto de “Problemática” face a “Desequilíbrio territorial da oferta turística por via da concentração excessiva da oferta de alojamento e entretenimento” e solicitamos a sua rectificação.

### **Sistema Ambiental**

**Constituição da REM:** Observa-se que o mencionado na fl. 71 “É ao nível municipal, através de PMOT, que a REM deve ser concretizada através da integração de parte significativa dos seus territórios nas Estruturas Ecológicas Municipais (EEM) sem prejuízo das opções urbanísticas habilitadas com título bastante” deve ser transversal a todo o documento particularmente ao disposto nas Normas Orientadoras.

**Rede Secundária:** Sobre a área florestal da Serra da Carregueira remete-se para o mencionado na articulação com o PROFAML, bem como o facto da ficha de caracterização respectiva estar desactualizada pelos títulos de Alvará de Loteamento emitidos e do conhecimento da CCDR. Concordando com a consideração de ser estratégico para a AML pela sua localização geográfica e acessibilidades que potenciam um equipamento supra municipal urge ver uma actuação em consonância da Administração Central no seu programa execução.

**Rede Complementar:** Refere o PROT que foram eliminados das AV as áreas edificadas e comprometidas. Sendo a gestão urbanística um processo

dinâmico e não obrigando o PROT os particulares terá de se ter igualmente em consideração as operações urbanísticas que entretanto forem licenciadas.

**Riscos e Protecção Civil:** Reconhecendo-se que os Sistemas costeiras de arriba e de praia, presentes na parte norte da AML (Mafra e Norte Sintra) são bastante susceptíveis à erosão litoral, que se manifesta por movimentos de massa de tipo desabamento e deslizamento e estando estas áreas abrangidas por PEOT importa no Programa de Execução por Unidade Territorial afectar meios concretos de prevenção e defesa de pessoas e bens.

**Sistema de Mobilidade e Transportes.** Concorda-se com clara aposta na competitividade do Transporte Colectivo face ao individual, em todas as suas vertentes (Ferroviária, Transportes Colectivos em Sitio Próprio, etc.) e na melhoria da oferta do transporte colectivo, tanto associado a transporte de pessoas como de mercadorias. Pena é que nada destas intenções apresente viabilidade concretização no Programa de Execução o que torna os princípios enunciados ociosos para este (e outros) Sistemas.

A actividade industrial existente no Concelho constitui factor fundamental na dinâmica económica desta região, na fixação de emprego e na competitividade da AML com vista à exportação, a ser potenciada por melhores factores de mobilidade de transporte.

Merece por isso maior atenção face ao cenário económico actual as potencialidades do Aeródromo do Casal da Granja para uso civil, a melhoria da Linha do Oeste e a ligação em rede do Sistema Ferroviário da AML Norte no conjunto de acções de reforço da projecção da identidade da AML e da região.

#### ● **Normas Orientadoras.**

As normas orientadoras cruzam-se com todo o restante documento pelo que já têm sido abordadas no acima exposto.

Assume particular relevância no entanto as Normas Orientadoras relativas ao Sistema Ambiental que se detalha.

#### **1. Introdução**

Em geral, a perspectiva municipal sobre a REM é a de esta constituir um elemento válido e importante, indicativo de um sistema regional ambiental, mas complementar às principais opções estratégicas e respectivas normas orientadoras, que são as vertidas no modelo territorial, principal elemento de um plano regional de ordenamento do território.

Este capítulo apresenta uma estrutura simples, em dois pontos essenciais: as considerações ao documento apresentado, e o desenvolvimento de temas específicos no âmbito da política municipal do ordenamento do território.

## **2. Considerações sobre o documento apresentado.**

### 2.1 Quadro C.1.1. Implementação / Concretização da REM

Problemática. O Município de Sintra abrange dois planos especiais de ordenamento do território, orientados para a conservação e gestão de áreas com importância ecológica, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra Sado (POOC Sintra Sado)<sup>1</sup> e o Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais (POPNSC)<sup>2</sup>, e tem um Plano Director Municipal (PDM)<sup>3</sup>, em vigor, que responde à lei de bases da política de ordenamento do território e urbanismo, identificando e salvaguardando os espaços que, à data, e segundo critérios definidos, foram considerados importantes para a conservação. Assim, não é reconhecida, no município, “*limitação dos instrumentos de gestão territorial em assegurar a conservação e gestão das áreas com importância ecológica nacional, regional e local*”. Reconhecemos no entanto que poderá haver uma nova visão, integrada (AML) e sistémica do território, baseada em novos conceitos e instrumentos na interpretação do território.

A CMS tem-se esforçado por transmitir informação actualizada sobre os valores naturais do município, identificando instrumentos de gestão territorial em vigor, cujo conteúdo tem uma abordagem bastante detalhada aos espaços de interesse ecológico e natural, como é o caso do POOC Sintra Sado e POPNSC, como também dos instrumentos de planeamento territorial em elaboração, como é o caso do P.U. da Serra da Carregueira, P.U. de Sintra, P.U. do Espaço Envolvente ao Parque Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa, cuja elaboração encontra-se em franco desenvolvimento, baseada em vários estudos de especialidade, nomeadamente os que respeitam à paisagem e ao património natural e cultural (incluindo flora e fauna). Estes estudos têm sido referidos nas reuniões de acompanhamento do PROTAML como forma de verificar, à escala adequada, as análises e orientações do plano regional de ordenamento do território.

**Orientações:** O ponto 4 refere a necessidade de “*garantir que os territórios da REM integram utilizações dominantes que privilegiem as funções ecológicas e a sustentabilidade ambiental do sistema urbano*”. Na perspectiva da CMS, esta orientação pressupõe a articulação com as restantes disposições contidos nos Modelo Territorial e nunca a sua sobreposição, situação que deverá encontrar-se devidamente salvaguardada.

---

<sup>1</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho

<sup>2</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 08 de Janeiro

<sup>3</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, de 04 de Outubro.



## 2.2 Quadro “Directrizes e Medidas”

A CMS concorda com o definido no ponto 1, principalmente porque desenvolve toda a base do sistema nacional dos instrumentos de gestão territorial e da lei de bases da política do ordenamento do território e do urbanismo, uma vez que permite, à escala adequada, a devida caracterização do território. Esta é uma noção basilar do planeamento, para que as estratégias regionais sejam devidamente desenvolvidas à escala municipal e local. Os instrumentos de planeamento territorial desenvolvem as políticas dos instrumentos de natureza estratégica, como o PROTAML, não devendo este último impor formas de ordenamento / zonamento ou de classificação e qualificação do solo.

Já o ponto 2 transpõe uma política completamente inversa, uma vez que propõe “*adequar a regulamentação do uso do solo aos objectivos definidos para a REM*”, ignorando por completo a sua articulação, de carácter estratégico, com o modelo territorial, e outras estratégias complementares e transversais previstas no PROTAML, ou nas várias estratégias municipais explanadas pelos municípios em instrumentos de gestão territorial e documentos de natureza estratégica, e propondo uma aproximação de escala que contraria o bom senso e o respeito pela actuação dos profissionais de planeamento que desenvolvem os planos de nível municipal. Os instrumentos de natureza estratégica devem orientar políticas e estratégias ao nível regional, deixando espaço para a intervenção municipal e para que os responsáveis pelo ordenamento do território actuem, à escala adequada, e avaliem devidamente o território, sem molde ou receita pré-definida. Esta directriz ao invés de manifestar crédito nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da elaboração de planos municipais de ordenamento do território manifesta um claro descrédito nos profissionais e instituições envolvidas no ordenamento do território (os mesmo que elaboram este plano). Lembramos que os planos actualmente desenvolvidos têm por base vários estudos de diagnóstico em várias especialidades, são devidamente avaliados por Avaliações Ambientais Estratégicas e acompanhados por todas as instituições, organizações e associações que se devam pronunciar sobre o ordenamento do território.

O ponto 3 segue a mesma orientação do ponto 2 uma vez que “*sugere a possibilidade das operações urbanísticas em áreas REM, serem susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, para efeitos de ponderação de sujeição do plano ou programa a avaliação ambiental*”. Primeiro, a referência a “operações urbanísticas” é desadequada, uma vez que estas não se inserem no regime da avaliação ambiental estratégica de planos e programas. Uma operação urbanística com efeitos significativos no ambiente é alvo de Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e não de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Segundo, os critérios de qualificação para AAE são os definidos no anexo do regime jurídico da

avaliação ambiental estratégica de planos e programas<sup>4</sup>, e tal suposição teria que ser integrada no respectivo diploma e nunca num plano regional de ordenamento do território. A actuação da administração central, nesta temática devia passar pela centralização e respeito pela legislação em vigor, e não pela dispersão de temas e conceitos, onde se pode manifestar claramente uma neblina jurídica com graves implicações no ordenamento do território e na imagem da administração pública, em geral.

### 2.3 Rede Primária

A CMS concorda com a problemática e orientações assinaladas para a rede primária, sendo que no caso de Sintra remete para o PNSC sendo o desencadear de acções da competência da Administração Central aguardando-se a sua actuação.

Quanto às directrizes e medidas sublinha-se a importância do descrito no ponto 1 e 2, com uma chamada de atenção para a alínea d), uma vez que conforme referido as áreas e corredores primários serão desenvolvidos à escala adequada em sede de PMOT, com base em estudos detalhados à escala, situação que deve prevalecer sempre sobre qualquer referência aos 2 km de largura dos corredores primários.

### 2.4. Rede Secundária

Considerando que *“as Áreas Vitais apoiam-se num conjunto de espaços vazios sem construção, identificados nos estudos de base do PROTAML actual e anterior (padrões de ocupação do solo) e correspondem a vazios urbanos, áreas adjacentes a linhas de água e de drenagem natural ou a áreas livres de edificação, localizadas no interior ou na continuidade de áreas densamente edificadas”* (“PROTAML - Proposta Técnica Final”, Novembro 2009), ou *“têm por base os espaços livres de ocupação edificada integrados no interior de áreas urbanas compactas ou fragmentadas (Espaços Vazios sem Construção na classificação dos Padrões de Ocupação do Solo)”* (PROTAML – Proposta Técnica Final, Maio 2010) parece-nos desadequado a referência às Áreas Vitais na problemática da Rede Secundária, nomeadamente e principalmente porque associada a uma ideia de *“espaços de elevado valor ecológico”*, quando se verifica claramente que esse não é o seu principal critério de delimitação, talvez um dos seus propósitos.

O ponto 2 das orientações refere a necessidade de *“privilegiar a ocupação dos territórios integrados na Rede Secundária por áreas silvestres, agrícolas e florestais, limitando os usos ou ocupações do solo que reduzam o seu valor natural.”* A CMS concorda que nestes espaços, desde que devidamente delimitados, deva haver uma contenção de usos que

---

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

conflituam com os valores naturais, desde que devidamente avaliados e ponderados à escala adequada. No entanto, esta questão é mais tarde desenvolvida através da tentativa de aplicação de um indicador de ocupação do solo, parâmetro “cego”, uma vez que não discrimina os usos que possam prejudicar os valores naturais daqueles que procuram, através de uma utilização racional e ponderada do solo, a sua valorização. A conjugação da orientação com a medida (indicador) prejudica o correcto ordenamento do território, que deve ser desenvolvido à escala adequada, podendo conflitar com o ponto 3, uma vez que os espaços de recreio e lazer (compatíveis com os valores ecológicos, paisagísticos e produtivos) devem encontrar-se ancorados numa estrutura local que permita a sua efectiva viabilização.

Quanto às directrizes e medidas verifica-se claramente uma tentativa de condicionar / regulamentar a forma de actuação dos municípios, mais uma vez ignorando as estratégias do modelo territorial do PROTAML e eventuais estratégias municipais, algumas devidamente explanadas em planos municipais do ordenamento do território, em vigor (razões já elencadas no ponto 2.2, deste documento). Prova disso é o próprio quadro apresentado, que refere no ponto 1 a necessidade de *“delimitar e definir regras de qualificação do solo das áreas abrangidas pela Rede Secundária, em sede de PMOT, integrando-as na EEM, com base em estudos paisagísticos globais, à escala do plano em causa”* (sublinhado nosso), posteriormente desenvolvido nas alíneas f), g) e h) que procuram regular o que deve ser estudado e regulamentado nos PMOT, ou seja, verificando-se um claro contra-senso entre o referido no ponto 1 e as alíneas referidas. A CMS concorda com as alíneas a) a e) como orientações estratégicas claramente enquadradas no âmbito de um plano regional de ordenamento do território, não podendo concordar com as alíneas f), g) e h), a ver:

- A alínea f) tenta impor uma condicionante para além das servidões e restrições legais, ou seja, na criação de um ónus não legal, com claras repercussões no domínio privado, cujas implicações serão sentidas ao nível da administração local, aquando da elaboração dos PMOT, para além de toda a discussão jurídica, de facto e de direito que irá, de certeza, surgir. A aplicação de um parâmetro “cego” (20 metros para além da servidão legal), não fundamentado em estudos específicos, não poderá avançar num instrumento de desenvolvimento estratégico sem melhor esclarecimento ou definição. A CMS apoia a intenção de beneficiação dos corredores ecológicos associados a linhas de água, como medida aconselhável, a aplicar sempre que possíveis, e as condições naturais e geomorfológicas o permitam, sem que para o efeito sejam determinados mínimos ou máximos;

- A alínea g) aplicam-se todas as observações efectuadas para a alínea anterior, com a agravante de não se entender o porquê desta medida. Qual a justificação para os CES terem uma largura mínima de referência de 200 metros? Os CES são corredores que devem ser respeitados, e desenvolvidos ao nível dos PMOT, que por sua vez são acompanhados pela administração central, nomeadamente a CCDD-LVT, que verifica a conformidade com os restantes instrumentos de gestão territorial, ou seja, que verifica face aos estudos e proposta desenvolvida, se os PMOT conseguem garantir o CES, seja com 100, 200 ou 1000 metros.
- A alínea h) peca por ignorar novas intervenções que visam a valorização do território, a interpretação ambiental, equipamentos de apoio, etc.

O ponto 2 das directrizes e medidas representa o pior que estas orientações apresentam no âmbito do PROTAML. Não por causa da orientação que está na génese do texto, uma vez que procura a manutenção de valores naturais e culturais, mas porque procura impor às administrações locais e aos cidadãos uma medida que não compete àquele instrumento (PROT), não avalia as consequências de tais medidas, e não pondera as repercussões ao nível das autarquias quando elaboram PMOT que vinculam as entidades públicas e privadas. Mais uma vez repete-se um tom de imposição, um parâmetro não fundamentado, e uma subversão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, uma vez que ao mesmo tempo que se diz “*deve ser devidamente desenvolvido*” impõe-se uma norma ao nível de um instrumento de natureza estratégica. Esta situação é agravada pelo facto do indicador proposto encontrar-se desadequado à realidade territorial, onde o limite de “edificável” ou “urbano” (conforme o conceito e definição adoptado) já foi ultrapassado, conforme exposto no ponto 3 do presente documento (sobre a Serra da Carregueira) e reuniões tidas entre a CMS, a CCDD-LVT e a equipa responsável pela REM.

O PROTAML e a REM proposta ignoram as particularidades territoriais e as estratégias municipais e locais ao procurarem parâmetros para zonas traçadas esquematicamente (algumas como é o caso da Serra da Carregueira, com 2.500 hectares, o que seria o mesmo que dizer que o Concelho da Amadora ou de Odivelas teriam à luz do PROTAML um único indicador). Assim, em vez de aconselharem medidas, proporem formas de actuação e de articulação entre instituições, aconselhar práticas contemporâneas e sustentáveis, propõe-se a estagnação do território, principalmente quando se propõe um parâmetro global, como se uma AES fosse igual à outra.

A CMS apoia a existência de Áreas Estruturantes Secundárias, desde que enquadradas no espírito estratégico de um instrumento de natureza estratégica e que reconheça a realidade existente, as opções futuras (política municipal de ordenamento do território) e o papel dos instrumentos de

planeamento territorial no desenvolvimento de estudos e propostas que garantam os objectivos do PROTAML e da REM, à escala adequada, e com respeito por ambas escalas de análise. Na proposta actual é impossível à CMS subscrever uma proposta que ao tentar orientar, esvazia o município nas suas competências (qualificação do solo), com um indicador desajustado ao território existente e à realidade desejada.

Embora se entenda a “bondade” das propostas apresentadas, não se podem aceitar formas de actuação desajustadas ou que comprometam o ordenamento do território para além do que é o âmbito de um instrumento de gestão territorial, na sua natureza e escala de intervenção.

#### 2.4. Rede Complementar

A problemática e orientações para a Rede Complementar da REM parecem genericamente correcta, embora com a seguinte salvaguarda:

- A existir desadequação dos PMOT, em vigor, é porque maior parte dos planos directores municipais (PDM) são anteriores ao PROTAML (2002), e porque provavelmente a anterior rede complementar encontrava-se desajustada da realidade dos concelhos, e dos limites de acção dos mesmos face às prioridades exigidas ao nível da população, educação e habitação. A revisão ou adaptação de PMOT deve ocorrer nos casos exequíveis em termos territoriais e financeiros, se tal não for possível, os municípios, justamente, defendem-se adiando tal revisão ou adaptação (o ignorar de um PROT é um acto voluntário que deriva da sua inadequação às realidades e expectativas dos municípios);

Sobre as directrizes e medidas a CMS manifesta o seu profundo desacordo, não com a intenção mas com a forma. Praticamente todas as directrizes são desajustadas, senão ilegais, uma vez que constituem um regulamento à escala regional (de um instrumento de desenvolvimento estratégico). Extravasam o âmbito de um PROT e esvaziam do âmbito municipal a definição da ocupação do solo, nomeadamente ao nível da classificação e qualificação do solo, bem como as prioridades no âmbito da política municipal do ordenamento do território. Vejamos ponto por ponto:

- O ponto 1 foi agravado da sua anterior versão para a de Maio de 2010. Primeiro procura interferir na classificação e qualificação do solo (da competência dos municípios), limitando as categorias reguladas por lei. A CMS lembra, no que respeita ao espaço rural, as categorias de segundo nível associadas à categoria “outras categorias de solo rural” que devem por certo responder às preocupações manifestadas para a Rede Complementar. Segundo, a medida é incongruente com outras, nomeadamente a referida em 4, com a qual também discordamos, pelas razões seguidamente elencadas;

- Os pontos 2 e 3 seguem a mesma linha de pensamento. O ponto 2 refere que “(...) nas AV poderá ser admitido, a título excepcional (...) a elaboração de um PU ou PP de modo a promover o seu planeamento integrado”. A CMS lembra que a definição da política municipal do ordenamento do território, suas prioridades, bem como a determinação da elaboração de instrumentos de planeamento territorial, bem como o seu limite territorial, competem à Câmara Municipal, não sendo admissível qualquer limitação à sua actuação e autonomia.

- Os pontos 4, 5 e 6 resultam numa clara tentativa de regulamentar o ordenamento do território municipal, extravasando o âmbito do PROTAML e esvaziando as competências municipais consagradas na lei de bases da política do ordenamento do território e urbanismo, e toda a legislação complementar. A imposição de indicadores, conforme já referido várias vezes neste documento, é inaceitável e constitui um incumprimento à natureza do instrumento de gestão territorial em questão, com várias consequências ao nível da legitimidade, validade e operatividade do PROT que se quer aprovar. Mesmo aconselhado (parâmetro de referência a desenvolver pelos municípios), e não imposto, o critério deve ser fundamentado e esclarecida a forma de adaptação à escala adequada. As dúvidas sobre a delimitação das Áreas Vitais mantêm-se ao nível de vários municípios, e as opções, variáveis de caso para caso, não se encontram fundamentadas (Porquê 50% das AV não edificáveis, e não 40% ou 60%? Porque é que nuns casos 50% é admissível e noutros apenas 25%? O que é que varia de uma zona para a outra? Apenas o facto de ter um ou mais PMOT para aquela área, será isso um critério válido?). Espelho claro do desnortear e subversão do lei de bases da política do ordenamento do território e urbanismo são a alínea a) e b) do ponto 4, que referem “*preto no branco*” que a autonomia municipal para classificação do solo apenas ocorre em 50% das áreas vitais. Mais tarde o ponto 5 refere que “*admite-se um mecanismo compensatório*”, reforçando o tom destas medidas, sem justificação da razão de ser ou fundamentação da medida.

Conforme referido, é louvável a identificação de áreas a preservar que possam contribuir para o equilíbrio dos espaços naturais em meio urbano, desde que devidamente desenvolvidos à escala adequada e não impostos cegamente. É admirável a tentativa de preservação de espaços que contribuem para a biodiversidade e sustentabilidade das cidades, desde que se indiquem caminhos, estratégias, medidas, programas, inclusive casos de estudo (exemplos de boas práticas), algo que o PROTAML não propõe, nem apresenta, uma vez que prefere impor um parâmetro, até à data não fundamentado. Na proposta de Abril de 2010, havia um outro ponto 6, que representava o coroar desta má opção de ordenamento do território, uma vez que constituía motivo para a tentativa de impugnação do PROTAML:

seja pela tentativa de regulamentar um instrumento de natureza estratégica, pela subversão do modelo territorial, como elemento fundamental de um plano regional de ordenamento do território, ou pela imposição de revisões, alterações ou adaptações a PMOT, em vigor, que traduzem claramente as estratégias e políticas dos municípios para os seus territórios (neste ponto recorda-se que os PROT devem considerar “*as estratégias municipais de desenvolvimento local*”, Art.º51 do RJIGT). A CMS espera que a supressão desta última referência não seja por vir a encontrar-se traduzida na respectiva proposta para aprovação do diploma (Resolução do Conselho de Ministros), o que poderá representar razão suficiente para, como já referido, se proceder à impugnação do plano.

- O ponto 8 constitui uma tentativa de condicionar as acções privadas ou públicas para além do que é a servidão legal de uma linha de água, com todas as consequências que daí podem decorrer. A CMS volta a sublinhar o entendimento em que “*é aconselhável a protecção de áreas para além da servidão*” condenando termos impositivos que poderão ser mal interpretados na elaboração de PMOT. Sublinha-se neste ponto um claro desconhecimento da realidade das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) existentes no Concelho de Sintra, e muito provavelmente em toda a AML, uma vez que normalmente estes corredores (linhas de água) são os que mais estão condicionados por construções existentes, exemplo disso são por exemplo as AUGI de Vale de Almornos, Abrunheira, Pateiras, Varge Mondar, Colónia e Sesmarias, Serra da Silveira, entre outras. Mais uma vez, a CMS não se opõe à tentativa de recuperação de cursos de águas, respectivas galerias ripícolas, e espaços envolventes, tanto que nos planos em elaboração tem procurado promover medidas similares. No entanto as orientações do PROTAML devem ser traduzir medidas, e não parâmetros e indicadores indiscriminados e desajustados a um melhor desenvolvimento local. A adopção de medidas também é verificável no acompanhamento de planos municipais de ordenamento do território, não sendo necessário avançar com indicadores e parâmetros.

- O ponto 9 será o mais consensual, uma vez que propõem a mitigação dos pontos de estrangulamento dos corredores vitais, através dos instrumentos necessários para o efeito;

### 2.5. Estrutura Ecológica Municipal

Na sequência de tudo o referido nos pontos anteriores a Câmara Municipal de Sintra não pode concordar com a alínea b) do n.º1 das Directrizes e Medidas para a Estrutura Ecológica Municipal, uma vez que não refere a adaptação com base em estudos específicos realizados à escala adequada. A aceitação “cega” do cumprimento da REM apenas com “*adaptações de escala e ajuste de limites*” seria o rejeitar do planeamento territorial à escala municipal.

### C2.5. Litoral

As medidas preconizadas nas Normas Orientadoras não encontram correspondência directa no Programa Execução relativa à Unidade Territorial do PNSC. Sublinha-se a ausência de uma política de concretização de execução acções no Litoral/PNSC que não o “Interditar, Delimitar, Restringir, Reprar, Admitir...” É fundamental prever a execução do PNSC e POOC como medidas fundamentais e ainda não concretizadas pela Administração Central, para garantir a enorme valência desta área na AML, valorizando e qualificando zonas especiais de protecção de valores culturais e ambientais, destrinchando as competências municipais e as da Administração Central.

### **3. Temas específicos no âmbito da política municipal do ordenamento do território.**

Como temas específicos no âmbito da política municipal do ordenamento do território a Câmara Municipal de Sintra sublinha a importância dos principais instrumentos de planeamento territorial em elaboração para o município, tal como alguns objectivos e intervenções P.U. de Sintra, P.U. do Espaço Envolvente ao Parque Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa, e os planos de pormenor que resultam das UOPG do POOC Sintra Sado (P.P. da Praia Grande / P.P. da Praia das Maças / P.P. do Pedregal).

#### 3.1. P.U. da Serra da Carregueira

A deliberação de elaboração do P.U. da Serra da Carregueira foi aprovada em Dezembro de 2007, após consulta prévia dos termos de referência à CCDR-LVT, ou seja, este instrumento de gestão territorial tem sido acompanhado de raiz pelo MAOTDR. O acompanhamento do plano tem decorrido com a CCDR-LVT em todas as fases determinantes, encontrando-se concluída a fase de diagnóstico e programa.

A área do plano com 1.708 hectares insere-se quase na totalidade nos 2.500 hectares da Área Estruturantes Secundária proposta pela alteração ao PROTAML (Abril de 2010).

Em reuniões de acompanhamento do PROTAML, nomeadamente sobre a Rede Ecológica Metropolitana (REM) a CMS tem manifestado e demonstrado o desajuste das medidas propostas face ao território, no seu estado actual, e face às expectativas do município e dos privados na concretização do plano de urbanização. Ficou demonstrado, conforme verificável na Figura 1, que os espaços representam, grosso modo, aproximadamente 26% da área do plano, ou 20,3% caso não se considerassem os espaços verdes urbanos no critério a definir. Assim,



considerou-se comprovado que o parâmetro (adoptado genericamente para todos as AES) é bastante desajustado à realidade da Serra da Carregueira. Esta relação reforça todo o conteúdo do ponto 3 do presente relatório, e a noção de que um instrumento de gestão territorial não pode, nem deve, ignorar outros IGT em vigor ou em elaboração, ou colocar-se numa posição de autoritarismo sem respeito pela realidade territorial, e pelo trabalho desenvolvido pela administração local e central na elaboração, acompanhamento e aprovação de instrumentos de gestão territorial.

A CMS propõe que seja adoptada uma orientação e um conjunto de medidas qualificativas para as AES, devendo as normas quantitativas ser desenvolvidas ao nível de instrumentos de planeamento territorial, devidamente fundamentados em estudos específicos e análises executadas à escala adequada. Este é o único caminho possível para que haja respeito e consideração pelo trabalho desenvolvido pelas várias entidades responsáveis pelo ordenamento do território, visando uma estabilização de um sistema de gestão territorial nacional, que não precise de consecutivamente estar a ser alterado, adaptado ou questionado.

Fig.1 Área Estruturante Secundária – PROTAML (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira)

<b>Designação / Espaço</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>ha</b>	<b>% PUSC</b>	<b>% Total AES</b>
Estruturante Secundária	25.005.438,00	2.500,0	---	
PU Serra da Carregueira	17.084.157,00	1.708,4	100	
Estruturante Sec. dentro PUSC	15.111.032,00	1.511,1	---	60,43
REN dentro PUSC	4.507.209,23	450,7	---	
RAN dentro PUSC	558.911,36	55,9	---	
<b>Espaço Urbano (1)</b>	3.076.746,00	307,7	20,36	12,3
<b>Espaço Rural (2)</b>	11.456.880,00	1145,7	75,81	45,81
<b>Espaço Verde Urbano / Golfe (3)</b>	799.181,28	79,9	5,29	3,2

- (1) No Espaço Urbano foram integrados os Alvarás de Loteamento, as Augi e outros espaços definidos de acordo com o Dec. Reg. 11/2009, de 29 de Maio
- (2) No Espaço Rural foram integradas as Quintas, o Quartel da Carregueira, o Bosque, a Pedreira e outros espaços definidos de acordo com o Dec. Reg. 11/2009, de 29 de Maio
- (3) O Espaço Verde Urbano corresponde ao Golfe e integra:
  - o Belas Clube de Campo no Alv 1/2001 – lote 69 – 95.310,40 m<sup>2</sup> e no Alv. 24/1995 – lote 121 - 482.006,87 m<sup>2</sup>;
  - o Lisbon Sports Club com uma área de 221.864,01m<sup>2</sup>

### 3.2. P.U. de Sintra

A revisão do Plano de Urbanização de Sintra foi determinada em Junho de 2008, após consulta prévia dos termos de referência à CCDR-LVT.

Este Plano de Urbanização elaborado pelo urbanista Etienne de Groer em 1949, cuja validade é reforçada em 1996 com a sua publicação em Diário da República, é um dos principais instrumentos de planeamento territorial de Sintra, responsável pela manutenção do carácter romântico e pitoresco de Sintra.

Relativamente à classificação do solo, toda a área do plano é considerada urbana, e tal determinação foi respeitada no PDM de Sintra e Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais.

A proposta de PROTAML (Abril de 2010) introduz uma substancial mancha de Áreas Vitais (AV) na frente nascente do plano, o que é claramente desadequado a todas as políticas e instrumentos de gestão territorial que têm vindo a ser desenvolvidos para esta área.

Nas reuniões de acompanhamento do PROTAML com a CCDR-LVT e equipa responsável pela REM ficou acordado que, dado o contexto, seriam retiradas as AV da área do P.U. de Sintra.

### 3.3. P.U. do Espaço Envolvente ao Parque Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa

O Plano de Urbanização do Espaço Envolvente ao Parque Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa começa a esboçar-se em 1993 através de um protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Sintra e a Universidade Católica Portuguesa. Em 1997, é celebrado um segundo protocolo envolvendo as referidas entidades e um conjunto de proprietários para a concretização do plano de urbanização e do Campus Universitário da Universidade Católica Portuguesa. No mesmo ano é deliberada a elaboração do Plano. Em 1999 é aprovado o PDM de Sintra que determina esta área como de desenvolvimento estratégico e atribui objectivos e indicadores para a concretização do espaço. O Plano de Urbanização tem

sido acompanhado de raiz pela CCDR-LVT (anterior DRAOT-LVT). O alvará n.º 11/2003, referente a uma operação de loteamento que ocupa aproximadamente metade da área do plano foi emitido, tendo como contributo uma informação da CCDR-LVT que indicava a sua conformidade com a proposta de plano de urbanização em análise, cuja proposta se encontrava estabilizada.

O PROTAML em vigor, ao definir áreas vitais para grande parte da área do plano, ignorou um plano em elaboração, devidamente acompanhado e em fase avançada, as políticas municipais do ordenamento do território e as orientações do próprio PROTAML no que respeita ao Parque Ciência e Tecnologia, como pólo tecnológico da região de Lisboa.

À proposta agora apresentada sublinham-se todos os comentários referidos no ponto 2.4 da presente informação, agravados pela posição da CCDR-LVT, que neste plano em especial, ausenta-se de apoiar e/ou criticar, quando tem sido “parceira” do plano de urbanização desde o seu início. Os compromissos a considerar em instrumentos de gestão territorial não são unicamente as operações urbanísticas, mas o respeito pelo trabalho de articulação numa perspectiva de continuidade e de responsabilidade pelas opções manifestadas e defendidas ao longo de um processo. A proposta apresentada de Áreas Vitais nesta área, não só não se encontra fundamentadas, como as orientações e medidas, defendidas ou justificadas (reforça-se o exposto em 2.4). E a administração central não pode admitir este processo (de delimitação das AV) como um processo novo, como se não existisse um histórico de articulação entre a CMS e a CCDR-LVT neste tema.

A proposta para o P.U. do Espaço Envolvente ao Parque Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa encontra-se estabilizado desde 2001, com ligeiras alterações para a última versão. Foram assumidos compromissos com base neste desenho, considerando o já referido parecer da CCDR-LVT. Esta mesma orientação fundamentou a celebração de um protocolo em 2007 com os proprietários não abrangidos pelo protocolo de 1997. A solução apresentada não pode ser alvo de uma alteração radical, provocada por um processo superveniente, da responsabilidade das mesmas entidades que têm vindo a acompanhar o plano de urbanização.

A proposta do Plano de Urbanização procura manter, respeitar e potenciar os sistemas ecológicos, principalmente os relacionados com os recursos hídricos, na área do plano. A proposta procura igualmente potenciar a criação de espaços verdes em ambiente urbano. A definição de Áreas Vitais para esta área é tardia e representa a subversão, por imposição, do que deve ser a elaboração de IGT e a articulação entre entidades da administração local e pública na concretização do sistema de gestão territorial.

A CMS alertou a CCDR-LVT e a equipa responsável pela elaboração da REM, nas reuniões de acompanhamento do PROTAML, tendo inclusive identificado uma área que será proposta na EEM (parcial) do Plano de Urbanização. No entanto, não deixa de contestar a demarcação, forma e conteúdo das Áreas Vitais, principalmente na área do Plano de Urbanização do Espaço Envolvente ao Parque Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa.

#### 3.4. P.P. da Praia Grande / P.P. da Praia das Maçãs / P.P. do Pedregal

A Câmara Municipal de Sintra desenvolve, em concordância com as disposições do POOC Sintra Sado, a elaboração do P.P. da Praia Grande, P.P. da Praia das Maçãs e P.P. do Pedregal.

A CMS alerta para o impacto das directrizes e medidas associadas a linhas de água e Corredores Estruturantes Secundários (CES) em áreas consolidadas como é o caso dos aglomerados da Praia das Maçãs, Azenhas do Mar e Magoito, uma vez que da aplicação das “normas” poderão resultar espaços expectantes, inoperância e estagnação, em zonas cujo remate e consolidação seria essencial definir em sede de plano de pormenor. Tal alerta não invalida que sejam tomadas, em sede de plano de pormenor, todas as medidas necessárias à conservação, protecção e eventual ampliação dos espaços envolventes às linhas de água.

#### **4. Notas finais ao sistema ambiental**

Se analisarmos a “*Proposta de Alteração do PROTAML – REM - Maio 2010*” vamos encontrar vários verbos, ou conjugação de verbos, adequados a um instrumento de natureza regulamentar e não de um instrumento de natureza estratégica, como é o exemplo repetitivo de todos os que têm um carácter determinista, ao contrário dos que constituem uma orientação. Ou seja, verifica-se claramente uma direcção impositiva que vai muito além do âmbito de um plano regional de ordenamento do território (instrumento de natureza estratégica), almejando o controlo de uma competência municipal ao nível do PMOT, a classificação e qualificação do solo, e ignorando as consequências decorrentes de tal imposição nas estratégias e políticas municipais, como também os custos associados à implementação de tais regras.

Numa altura em que os instrumentos de gestão territorial contemporâneos voltam a procurar a adequar-se às súbitas alterações na realidade perspectivada, o PROTAML apresenta uma estrutura reguladora e pouco flexível, nomeadamente nas formas de interpretação e adaptação da Rede Ecológica Metropolitana (REM) à Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

Tal postura, a manter, será provavelmente alvo de discussão e debate técnico e jurídico.

Ficou demonstrado, para além das considerações apresentadas, que o PROTAML na forma e conteúdo apresentados (REM), ignora a realidade territorial, as orientações estratégicas municipais e os instrumentos de planeamento territorial que têm vindo a ser, ao longo de vários anos, acompanhados pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (MAOTDR) através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT). Não é possível, após prova, que a equipa que elabora um plano, seja ele qual for, ignore que está a propor referências (para evitar o termo indicador ou parâmetro) abaixo do que existe construído no território, propondo na realidade a estagnação do território e a impossibilidade de concretização de todas e quaisquer políticas, orientações e medidas previstas no modelo territorial do PROTAML, no PDM ou outro instrumento de gestão territorial.

Face ao exposto, nesta forma excessivamente reguladora das orientações, directrizes e medidas da Rede Ecológica Metropolitana, não se concorda com as mesmas, pelo menos até que sejam esclarecidos os critérios que definem determinadas opções, respeitada a autonomia municipal na classificação e qualificação do solo, e introduzidos vectores de adaptação, aprofundamento e desenvolvimento da REM à escala municipal, e não a imposição de indicadores homogêneos, descaracterizados e injustificados.

### **Programa de Execução**

Cumpra à Administração Central no âmbito das suas competências, garantir em exercício de cooperação a concertação política e equidade, ser realista na capacidade concretização e definir prioridades. Estas políticas são essencialmente traduzidas/concretizadas pela proposta constante no Programa de Execução.

O programa de execução contempla acções e verbas por Domínios mas concretamente por Unidades Territoriais verifica-se uma total ausência de acções programadas para as unidades territoriais que integram Sintra à exclusão da intervenção para o Parque dos Vulcões o que revela discricionariedade face aos diferentes cenários que prevê para a Margem Norte e Sul.

### **Sistema de Indicadores:**

Considera-se de ajustar em razão da capacidade de execução/financiamento das mesmas pelos Municípios ou Administração Central. Não fornecendo a Administração Central os meios que lhe compete (ou estando estes muito difusos quanto à viabilidade de candidaturas ao Quadro Comunitário,

concretização de equipamentos, acções estratégicas, etc.) dificilmente se compreende que se possa exigir resultados.

### **Relatório Ambiental**

Apresenta uma avaliação bastante cuidada segundo cada um dos factores críticos para a decisão e opções estratégicas. O trabalho efectuado sobre a identificação, descrição avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente levanta questões, observando variadas vezes a necessidade de fundamentar/detalhar/desenvolver conteúdos e normativos, resumidamente explicitados nas Considerações Gerais fundamentado a necessidade de uma abordagem tecnicamente mais profunda na revisão desta proposta. De acordo com as Directivas de seguimento para os Factores Críticos de Decisão.

### **Observações Complementares/Conclusão:**

A Câmara Municipal de Sintra não poderá assumir a concordância com a proposta apresentada em Maio de 2010, por:

Considerar a mesma desfasada da presente realidade. Mesmo que esta fosse viável a proposta do PROT defendendo a polarização/concentração /polinucleação /compactação, traduz-se no final numa grande proposta de expansão urbanística da Margem Sul não ficando claro se estão acauteladas todas as questões ambientais (vide relatório Ambiental) e se a mesma se baseia num crescimento da economia e população ou em movimentos migratórios dentro da AML e zonas limítrofes e, neste caso, que implicações terá tal facto nas dinâmicas territoriais.

Apresentar deficiências ao nível do conteúdo e das propostas e da sua fundamentação técnica principalmente no caso da REM, conforme acima descrito, reafirmando-se a ausência de uma estratégia regional que oriente os Municípios quanto aos Regimes Territoriais definidos ao abrigo de leis especiais designadamente RAN e REN e dinamização da competitividade dos espaços rurais e agrícolas.

Não integrar e ponderar nem as estratégias de cada Município nem uma estratégia integrada de mobilidade em TC nos Municípios da margem Norte descurando as potencialidades das redes existentes.

Evidente falta de capacidade de efectivar as estratégias apresentadas para toda a AML ao analisar-se o Programa de Execução.

Apresentar um cenário de clara discricionariedade e falta de estratégia de coesão económica e social ao descurar potencialidades adquiridas ou existentes da Margem Norte, relevando no Concelho de Sintra a Vila de Sintra Património Mundial e o Parque Natural Sintra Cascais, no factor Cultura, Turismo, Projecção Internacional; a viabilidade do Uso Civil do Aeródromo da Granja nos factores Mobilidade e Transporte para a AML

Norte, a dinâmica sócio económica e territorial Sintrense e as perspectivas de desenvolvimento implícitas na criação da Cidade do Cinema



**PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
**DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**  
**PROT-AML**

**Proposta de Alteração – Proposta Técnica Final – Maio 2010**

**1. INTRODUÇÃO:**

Por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em reunião de 24 de Fevereiro de 2010, foi constituído **Grupo de Trabalho para acompanhamento do processo de alteração do PROT-AML** que está a ser levado a cabo pela CCDR-LVT.

Em Reunião de Câmara de 8 de Setembro de 2010 foram disponibilizados os pareceres remetidos pelo Presidente da Câmara à Comissão Consultiva do PROTAML. No entanto considerando-se que, pela importância deste instrumento de gestão de território, e no princípio da participação nos processos de planeamento e ordenamento do território, deveria o órgão colegial da Câmara Municipal de Sintra tomar posição sobre a proposta apresentada pela CCDRLVT para a região. Assim, o Grupo de Trabalho de acompanhamento da alteração do PROAML decidiu, em reuniões de 13 e 22 de Setembro, p.p., reter a decisão da Câmara Municipal uma proposta de deliberação sobre a Proposta Final de PROT-AML, decisão a ser remetida à CCDRLVT e à Comissão Consultiva do PROTAML.



## 2. ENQUADRAMENTO:

O procedimento de alteração do PROT-AML iniciou-se pela **Resolução de Conselho de Ministros nº92/2008 de 5 de Junho de 2008**, definindo os seus objectivos, que se considera ir além da simples alteração por novas circunstâncias – no caso a realocação do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) e infra-estruturas de transporte (TTT e AVF) – e incluem também em si um processo de revisão, atento aos objectivos definidos nas alíneas a) e b) do nº2 da referida resolução, por constituir uma ponderação, o reequacionar, reavaliar, e redefinir, de opções estratégicas e modelos de desenvolvimento para a região. Constituía ainda objectivo desta alteração a reconformação do plano com outros instrumentos entretanto desenvolvidos e aprovados, como sendo o PNPOT, o QREN e a ERL.

Mas não se pode deixar de considerar que a especial motivação de início deste procedimento foram as decisões tomadas quanto à localização das grandes infra-estruturas de transporte no interior da AML, em especial do NAL.

O PROT-AML como instrumento de gestão do território integrado no sistema e regime nacional, estabelecido pela **Leis de Bases da Política do Ordenamento do Território e Urbanismo** aprovada pela Lei nº48/98 de 11 de Agosto de 1998 (**LBPOTU**), e pelo **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial** aprovado Decreto-Lei nº380/1999 de 22 de Setembro de 1999 (**RJIGT**) e atenta às suas actuais redacções, deve, por imposição legal, submeter-se ao que tal regime jurídico para ele determina, conformando-se a este tipo de instrumento de entre as figuras legais previstas.

Interessa portanto, para as considerações que adiante se fará, explicitar, claramente, o que legalmente se impõe a um Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT).

Desde logo a **LBPOTU** caracteriza no seu artigo 7º o sistema de gestão territorial definido (nº2 b)) que no âmbito regional define “o quadro estratégico para o ordenamento do espaço regional em estreita articulação com as políticas nacionais de desenvolvimento económico e social, estabelecendo as directrizes orientadoras do ordenamento municipal” (sublinhado

nosso), complementado com a concretização, no seu artigo 8º, da natureza de cada tipo de instrumento, sendo que o PROT, como um documento de natureza estratégica, insere-se no definido na alínea a), da referida norma, para os instrumentos de desenvolvimento territorial, e deverá traduzir *“as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo diretrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial”* (sublinhado nosso), onde se inserem os Planos Municipais de Ordenamento do território (PMOT).

Reforçando este sistema de gestão do território a **LBOTU** caracteriza ainda, e em concreto, a que corresponde o PROT, definindo na alínea b) no nº1 do seu artigo 9º que *“de acordo com as diretrizes definidas a nível nacional e tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural, estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infra-estruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, devendo ser acompanhados de um esquema representando o modelo territorial proposto”* (sublinhado nosso).

Não se trata aqui, portanto, de qualquer competência para a classificação ou qualificação do solo, matéria aliás expressamente reservada aos instrumentos previstos no nº2 do mesmo artigo.

Na sua relação com os demais instrumentos de gestão do território, interessa destacar que determina a **LBOTU** (art. 10º, nº5) que *“na elaboração de novos instrumentos de gestão do território devem ser identificados e ponderados os planos, programas e projectos com incidência na área a que respeitam, já existentes ou em preparação, e asseguradas as necessárias compatibilizações”* (sublinhado nosso), o que requer um processo participativo e contributivo dos municípios para a sua elaboração, não só no diagnóstico, mas na definição do modelo territorial. Acresce, nesta matéria, idêntica disposição no **RJGT**, no seu artigo 20º, enquanto **princípio geral de coordenação das intervenções** que *“a elaboração, aprovação, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos, designadamente da iniciativa da Administração Pública, com incidência na área a que*

*respeitam, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações*” (sublinhado nosso).

Assim, entende-se que recai sobre a entidade responsável pela elaboração deste plano a obrigação de compatibilização, após igual obrigação de identificação e ponderação, e, quando não se verifique possível tal compatibilização, ainda que por opção, recai a obrigação, reforçada neste caso, de o fundamentar.

O **RJIGT**, em consonância e desenvolvimento desta Lei de Base, estabelece, na sua secção III do capítulo II dedicada ao sistema de gestão territorial, que (artigo 51º, nº1) “*os planos regionais de ordenamento do território definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território*” (sublinhado nosso).

É pois este o âmbito e conteúdo que este PROT deverá contemplar, no respeito pelo princípio constitucional da autonomia e subsidiariedade das autarquias expresso nos artigos 6º, 235º e 237º da **Constituição da República Portuguesa**, a que acresce a disposição do nº4 do artigo 65º do texto constitucional que remete para o quadro legal do ordenamento do território e do urbanismo a definição de competências no âmbito do estabelecimento das regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, não se podendo aceitar o extravasar das competências deste organismo da Administração Central, em total desrespeito pelas competências constitucionalmente atribuídas aos municípios.

Assim, não se pode deixar de reforçar que, nos termos legais, **o PROT deve limitar-se a estabelecer orientações e opções, directrizes e princípios orientadores para a organização do território regional, no que à concretização do modelo territorial concerne, e definir o quadro de referência, e meramente de referência e não regulamentar, para a elaboração dos PMOT, sem interferir nas atribuições e competências dos municípios, abstraindo-se de potenciar formas de tutela administrativa que a lei, em especial a constitucional, não permite.**

### **3. SOBRE O CONTEÚDO DA PROPOSTA FINAL DE PROT-AML (Maio 2010)**

#### **3.1. Sobre o cumprimento da LBOTU e RJIGT**

Antes de analisar o conteúdo, em si, desta proposta de PROT-AML, é necessário, em resultado no acima exposto, aferir-se da efectiva correspondência entre o conteúdo que a lei determina para este tipo de instrumentos e aquele que nos é apresentado pela CCDR-LVT, nesta proposta em análise.

Verifica-se que esta proposta contém um conjunto de disposições, em especial as suas “Normas Orientadoras” (que constituem mais de 1/3 da Proposta Técnica de PROT-AML), mas também no que se refere à cartografia produzida que não se encontra adequada com a natureza estratégica definida para este tipo legal de instrumento. Efectivamente a cartografia aqui utilizada deve servir ao propósito legal de definir um *esquema que represente o modelo territorial proposto*, devendo por isso ser aposta nota que inequivocamente o estabeleça, devendo ser referidas como cartogramas e não como cartas, não podendo ser confundido com o objectivo de estabelecer um zonamento, dispendo sobre o uso, transformação e utilização do solo, contrariando dessa forma a lei fundamental, como acima referenciámos. O detalhe e minúcia com que foram elaboradas os cartogramas levam a temer que seja objectivo da CCDR-LVT a sua utilização com essa finalidade.

**Assim, o conteúdo da proposta em análise contraria claramente a natureza estratégica do instrumento que pretende consubstanciar, pretendendo invadir competências municipais atribuídas no âmbito da produção de Planos Directores Municipais aos quais cabe estabelecer o regime de uso do solo, definir os modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.**

Em especial no que se refere às Normas Orientadoras apresentadas nesta proposta de plano, reforçando que deverá o PROT definir princípios e directrizes conforme acima referido, não se pode aceitar o que aí se pretende, por se entender que extravasam, em muito, o que a lei determina e a natureza estratégica do instrumento, já que algumas definem parâmetros de ocupação e utilização do solo, competência que está legalmente atribuída às autarquias legais no âmbito da elaboração dos seus planos directores.

Mas também ao nível das Normas Orientadoras considera-se que muito aquém das expectativas se fica, já que não são definidos projectos ou programas para problemas que atravessam a problemática das áreas urbanas, como sendo, a título de exemplo, as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, ou a Reabilitação Urbana, em especial dos centros históricos, áreas em que seria imprescindível uma estratégia regional à sua resolução, assim como o estabelecimento de sistemas e mecanismos de gestão das áreas de Reserva Ecológica Nacional ou de Reserva Agrícola Nacional, sistemas e mecanismos tão necessários à sua viabilização enquanto peças fundamentais da economia e sustentabilidade territorial.

Em conclusão, considera-se que **a proposta apresentada não cumpre o conteúdo para o instrumento tipificado na lei para os planos regionais**, sendo insuficiente em algumas matérias, mas extravasa em muito as competências da Administração Central em matéria de ordenamento do território, conforme determina a lei fundamental e especial.

Acresce que o documento apresenta como proposta final revela uma falta de fundamentação técnica e científica das opções estratégicas, situação que não se aceita num documento desta natureza.

### **3.2. Sobre as propostas para Sintra consubstanciadas na Proposta Final de PROT-AML (Maio 2010)**

Interessa, em primeira referência, esclarecer que se trata no presente documento de analisar o documento apresentado pela CCDR-LVT estritamente no que se refere às implicações das suas propostas para o desenvolvimento económico e social de Sintra, para a sua população e para o seu território.

### 3.2.1. Visão para a Região

Na **SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO** são enumeradas os **pontos fortes** e os **pontos fracos**, sendo de destacar nos primeiros o crescimento da população, a relevância do sector do turismo, associada, ou não, ao vasto património presente na região e às áreas de especial valor ecológico; não se entende, no entanto a referência, como ponto fraco, da existência de um *“deficit de liderança e visão política à escala metropolitana”*, apenas podendo entender-se que tal referência corresponde à ausência de uma entidade, com competências, atribuições e meios que efective a identidade metropolitana, com legitimidade popular para assumir essa liderança política.

Refira-se ainda que o documento constata o **insuficiente investimento em educação, mas a que acresceríamos a insuficiência notória que se verifica em equipamentos de saúde, circunstância que o município de Sintra marcadamente demonstra e as suas populações reclamam desde há muito**. Tais matérias não são, no entanto, tratadas no documento em análise.

No que se refere à enumeração de **oportunidades e ameaças** referimos, porque relevantes para o território de Sintra, nas primeiras, a revitalização sócio-urbanística de espaços urbanos consolidados, de que são exemplos a área central de Algueirão – Mem Martins, e, ligado aos aspectos patrimoniais e de potencial turístico, o centro histórico de Sintra a reclamar urgente revitalização/reabilitação. Também como oportunidade registamos, com agrado, o reconhecimento do potencial da região como destino de excelência no turismo cultural.

Para as considerações sobre **DO CENÁRIO À VISÃO**, antes de mais, é de colocar algumas reservas ao **modelo de evolução demográfica**, que serviu de base à formulação da Visão, e que apenas conhecemos através de documento elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), e para ponderação das implicações ambientais das perspectivas demográficas.

Refere tal documento (AAE) que o cenário escolhido – **cenário de antecipação** – “*considera um crescimento moderado e reforço do equilíbrio demográfico interno, com uma recentragem do crescimento em Lisboa e nalguns aglomerados mais próximos (...)*”, e que tal cenário aponta para uma população residente total na AML de cerca 3,2 milhões em 2012, ou seja: a AML alojará em 2021 mais 500.000 pessoas (!). Destas, 239.000, estão previstas para a UT3 correspondente a parte do município de Sintra, Cascais, Amadora, Odivelas e Loures, o que não poderá deixar de representar uma sobrecarga urbanística e tráfego gerado, conforme o referido documento de avaliação ambiental refere (pag.15).

Acresce incongruência nestes quantitativos quando o documento de proposta final define um acréscimo de 257.000 habitantes para esta mesma UT.

Apesar do documento não explicitar as taxas de crescimento por município mas sim por unidades territoriais, acrescenta que “*Mafra e Sintra observarão os ritmos de crescimento mais elevados*”.

**Assim, tendo a CCDR-LVT optado por tal cenário apenas nos compete alertar para as necessidades de investimento que Sintra necessita já, e irá necessitar para albergar, com a qualidade que desejamos, esse incremento de população.**

Sabemos que Sintra tem condições, talvez únicas na AML, para responder aos desígnios das populações, mas a capacidade de carga dos territórios deverá ser cuidadosamente ponderada em face de compromissos de investimento, em infra-estruturas de transportes, de ensino, de saúde, etc.

O território urbano do município de Sintra reclama uma urgente reabilitação, em especial na qualificação do espaço público e seus equipamentos, potenciadores de centralidades, necessidade que não poderá ser excluída de um documento desta natureza.



Aliás, o documento de proposta final reconhece (pag.24) que *“neste cenário assiste-se, na margem norte da AML, a uma recentragem do crescimento urbano na cidade de Lisboa e em centros em seu redor (ex: Oeiras, Sintra, Cascais, Amadora, Loures, Vila Franca/Alverca), com forte aumento da densidade urbana”*, considerando no entanto que haverá também uma forte implantação de actividades de serviços, que propiciará uma significativa redução dos movimentos pendulares.

No que ao território de Sintra diz respeito, cautelas se colocarão, aquando do processo de planeamento municipal, em especial na revisão do seu PDM, quanto a esta matéria, reconhecendo, no entanto, que deverão ser criados mecanismos para conferir centralidade, na prossecução do objectivo regional de afirmação e reforço do policentrismo, em especial aos centros urbanos de nível intermédio onde se verificam graves carências ao nível dos equipamentos e espaços públicos que confirmam vivência qualitativa às populações.

No que se refere aos quatro vectores que perspectivam a visão definida (a saber: transportes e logística; conhecimento/investigação, inovação e indústrias criativas; economia do mar; terciarização e exportação de serviços, incluindo o turismo), nada nos opõe a tal visão, considerando mesmo que Sintra muito tem a contribuir para alguns deles, em especial no segundo e quarto vectores, em base tecnológica, conhecimento, inovação e para os clusters das indústrias criativas e do turismo.

É no Domínio Polinucleação e Compactação que a concretização desta proposta do PROT se revela mais frágil ao não prever no Programa Execução e no âmbito das suas competências, acções indutoras de qualificação das áreas urbanas, em especial da UT3.

No que se refere à rede de equipamentos de ensino, releva para Sintra a importância e consideração na Síntese do Diagnóstico, em “Pontos Fracos”, a constatação da debilidade na oferta de ensino profissional e tecnológico.

É estratégico para Sintra, com elevado e diferenciado potencial humano, segundo concelho mais populoso do País, com cerca de 3700 alunos a frequentar o ensino superior, o reforço na Educação e a criação de equipamentos de continuidade ao ensino secundário.

Tanto no Plano Estratégico do Concelho de Sintra “Sintra Millennium” (CEDRU 1999) como no Plano de Desenvolvimento Estratégico do Concelho de Sintra (GANEC 2006) é salientado a





importância de formação dos recursos humanos do concelho em perfis adequados aos Mega-Clusters Agro-industrial, Saúde/Ciências da Vida, Habitat, Turismo/Lazer, Cultura/Indústrias Criativas.

Afirma-se o peso de Sintra (e a importância do acima referido) nas Opções Estratégicas de Base Económica da AML, exposto em “Conhecimento/Investigação, inovação e indústrias criativas e em “Aprofundamento da terciarização e exportação de serviços).

Sobre os **DOMÍNIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA VISÃO**, Sintra poderá contribuir, de forma que se considera relevante, na quase totalidade dos domínios traçados (a saber: A. Conectividade, competitividade e cosmopolitismo; B. Polinucleação e compactação; C. Sustentabilidade ambiental e sintonia com a natureza; D. Dinâmica de qualificação territorial e coesão social; E. Governabilidade e Governação).

No **Domínio A**, considera-se que o núcleo de ensino superior instalado no Campus Universitário (Rio de Mouro/Tagus Parque) deve ser valorizado como capacidade instalada a potenciar para a investigação e inovação tecnológica.

Também no mesmo domínio, Sintra tem, indiscutivelmente, um papel fundamental no fortalecimento da AML como destino internacional de turismo, privilegiando o turismo cultural e de natureza

No **Domínio B**, o território urbano do município de Sintra carece de um conjunto de acções de reabilitação/revitalização e apetrechamento urbano, que deverão servir, como acima se defendeu, ao reforço do policentrismo, nucleação e compactação, defendidas também aqui na proposta do PROT-AML em análise, mas que **deverão ser dotados de adequados equipamentos que assegurem a multifuncionalidade exigida às áreas centrais** e também, e bem, defendida no documento em análise, mas **para as quais deverão ser reforçadas as infra-estruturas para as actividades económicas das mais diversas naturezas, reforço este que não se encontra referido nem assegurado ou previsto nos documentos analisados.**



No entanto, importante tarefa caberá ao nível regional da administração sobre a temática dos transportes, na articulação de modos, criação de malhas de circulação fechadas, para que sejam eficazes e eficientes, mas em especial com a **concretização da Autoridade Metropolitana dos Transportes de Lisboa, entidade a quem compete a problemática de articulação entre operadores, e que até à presente data não se conhece efectivação do seu funcionamento.**

Para o que o documento expõe quanto ao **Domínio C**, teremos de reprovar em absoluto a utilização de termos para áreas urbanas do tipo “suburbanas”, termos de conotação negativa e potenciadores de estigmas, que não consideramos admissíveis no território metropolitano da cidade Capital – Lisboa, ou num documento desta natureza.

No **Domínio D**, muitos dos temas repetem-se quanto ao Domínio B, como sendo a reabilitação urbana e do edificado em geral, e à recriação dos espaços públicos, mas trás ainda outros de relevante importância para o nosso território municipal. Quanto ao primeiro, a afirmação de, como objectivo-chave, investir na reabilitação urbana, não podemos deixar de referir que têm faltado programas, e em especial meios financeiros disponíveis, adequados à problemática da recuperação de áreas urbanas degradadas, nomeadamente a inoperância a que estão votadas as designadas Sociedades de Reabilitação Urbana, cujo quadro legal urge rever. Sobre esta matéria, identificação de constrangimentos e necessidades, nada refere a proposta do PROT-AML.

Matéria abordada neste domínio e de relevante importância, é também a que se relaciona com a legalização das designadas Áreas Urbanas de Génesis Ilegal (AUGI) e que Sintra ainda não alcançou (existem no concelho mais de uma centena de AUGI a aguardar a conclusão de processos de legalização), devendo ponderar-se, também aqui a revisão do seu regime jurídico, potenciando formas de articulação entre as populações, autarquias e, em especial, administração central, que permitam alcançar o desígnio que também esta proposta do PROT-AML estabelece, defendendo-se processos simplificados de articulação. Sobre esta matéria, identificação de constrangimentos e necessidades, nada refere a proposta do PROT-AML.

É no entanto de referir que o documento propõe, neste domínio D, o reforço do papel da CCDRLVT através do quadro normativo e de meios de actuação em âmbitos como o planeamento, ordenamento do território, licenciamento e fiscalização. Importa ressaltar que tais competências estão atribuídas, nos seus mais variados aspectos às autarquias locais, pelo que não se aceita que estas sejam limitadas, em desrespeito da Lei Fundamental ou dos regimes jurídicos destas matérias.

### **3.2.2. Modelo Territorial**

No âmbito da definição do modelo territorial, o documento em análise utiliza, por diversas vezes expressões e caracteriza determinados territórios e identifica tendências, esquecendo que esse foi o modelo de ocupação territorial que se consubstanciou, em grande parte, ao longo de muitos anos, e antes da efectiva concretização do PROT-AML em 2002. Assim deveria este documento analisar o que foi efectivamente a evolução verificada desde então (2002) até ao momento, sendo desnecessário recolocar as considerações do que é hoje, como em 2002, a AML.

Sintra desenvolveu um extenso, intenso e profundo processo de planeamento até concretizar o seu PDM em 1999, cuja gestão era até aí de responsabilidade partilhada com a Administração Central, em especial com a CCDR-LVT, e quando, nessa data, alcançou esse objectivo, passou a dispor de um documento regulador da ocupação do solo, documento esse elaborado com a responsabilidade, também aqui partilhada, da CCDR-LVT. É certo que muitas deficiências no sistema urbano se verificam ainda hoje, mas que são resultado de décadas de gestão casuística e sem plano. Hoje o território de Sintra tem regras claras, verificando-se sim uma significativa falta de investimento na requalificação urbana.

Assim, quando o documento estabelece como prioridade a requalificação e reabilitação urbana, Sintra só poderá acompanhar tal objectivo. Mas não pode concordar com a afirmação de que a ocupação urbana se faz de forma *“acelerada, expansiva e fragmentada (...) impulsionada por operações urbanísticas de génese ilegal”*. Tal seria admitir que se tem permitido o sucessivo incumprimento da lei e do seu PDM, confissão que não se admite, nem subscreve.

*“O Modelo Territorial deve oferecer ao mesmo tempo e de forma sinóptica, uma leitura do presente e uma projecção do futuro”.* Em razão de uma das opções fundamentais do PROT “crescimento urbano polarizado em torno dos aglomerados existentes” e dos Eixos Conectividade, Competitividade, Cosmopolitismo e Polinucleação e Compactação e da articulação com as Normas Orientadoras, particularmente na área do Ensino Superior (B.1.1. ponto 8) urge reafirmar que Sintra discorda da classificação atribuída aos seus aglomerados principais, por condicionar fortemente o modelo de desenvolvimento no contexto concelhio e regional para os próximos 10 anos.

Para a dinâmica territorial e o bom desempenho da qualificação, coesão social e competitividade é essencial a dotação de Pólos Universitários e Tecnológicos nestes Centros Urbanos onde residem mais de 70% da população do concelho e onde está concentrado o grande volume de população jovem do concelho, contribuindo deste modo para a qualificação e fixação da população aí residente, criação de sinergias para o empreendedorismo e inovação, criação de riqueza local, reduzindo a dependência à Cidade de Lisboa.

Também a implementação de Hospitais e Clínicas Privadas poderá encontrar o seu enquadramento (população, acessibilidades, conhecimento, recursos humanos) nestes centros urbanos.

No que se refere à identificação de **PÓLOS ESPECIALIZADOS** (pag.42) Sintra registou uma significativa atractividade empresarial (indústria e serviços) sendo relevantes os pólos: Terrugem / Pêro Pinheiro / Montelavar; Mem Martins / Abrunheira / Rio de Mouro / Albarraque / Capa Rota; envolvente à cidade de Agualva-Cacém – Alto de Colaride e Alto da Bela Vista; e ainda a zona industrial de Massamá. Nem todos se encontram identificados pelo cartograma/figura 3, nem mesmo os que o texto refere, pelo que o modelo territorial deverá ter em conta esta dinâmica económica, existente e potencial, no território de Sintra. Considerações que se repetem quanto ao **SISTEMA ECONÓMICO** (pag.46 e seguintes).



Na definição do **SISTEMA URBANO METROPOLITANO** (pag.44), não se pode deixar de estar de acordo com a intenção de a AML evoluir para “uma cidade de cidades”, já que Sintra é, já hoje, uma cidade de cidades. Certo que com marcadas carências ao nível da identidade e afirmação, mas o modelo polinucleado nas principais áreas urbanas é já esse que agora este PROT-AML preconiza.

No entanto, no estabelecimento dos diferentes níveis para as aglomerações urbanas estruturantes, entendendo Lisboa como aglomeração de nível 1, e entendendo-se igualmente a atribuição às sedes de concelho o estatuto de aglomeração de nível 2, considera-se que a cidade de Aqualva-Cacém, como pólo intermédio no eixo Lisboa/Sintra, tantas vezes defendido noutros estudos regionais, deverá assumir o estatuto de aglomerado de nível 2, ainda que sejam necessários investimentos (alguns dos quais previstos no âmbito da intervenção Polis, algumas ainda por concretizar) para a sua afirmação como centro intermédio neste sistema polinucleado que se constitui o eixo Lisboa/Sintra.

Considera-se ainda que a proposta final de PROT-AML apresenta um cenário de clara discricionariedade e falta de estratégia de coesão económica e social ao descuidar potencialidades adquiridas ou existentes da Margem Norte, relevando no Concelho de Sintra a Vila de Sintra Património Mundial e o Parque Natural Sintra Cascais, no factor Cultura, Turismo, Projecção Internacional; a viabilidade do Uso Civil do Aeródromo da Granja nos factores Mobilidade e Transporte para a AML Norte, a dinâmica sócio económica e territorial Sintrense e as perspectivas de desenvolvimento implícitas na criação da Cidade do Cinema

Para além de referências já acima feitas quanto à estrutura económica do território sintrense, uma especial referência merecem as propostas para a área do **TURISMO E LAZER**, constantes do **SISTEMA ECONÓMICO** proposto pelo PROT-AML.

Sintra constitui um relevante pólo turístico da AML, de importância internacional, pelo seu património cultural e natural (Sintra tem no seu território um dos monumentos nacionais mais visitados no país). No entanto, contrariamente ao que no documento de proposta do PROT-AML, por diversas vezes de repete e insiste, Sintra é enormemente deficitária no que à capacidade instalada de oferta de alojamento diz respeito. Aliás, essa é uma das carências



mais evidentes na forma como a visitação é efectuada (em transportes colectivos – do tipo excursão) não podendo assim oferecer a conveniente desfrutação do seu património aos milhões de turistas que nos visitam todos os anos.

Sintra é Património Mundial na Categoria de Paisagem Cultural, valor único na AML e no país. Relembrando a atracção turística que lhe é reconhecida, não podemos concordar com outra classificação nos vários esquemas e modelos que não a de nível 1, pois Sintra destaca-se em relação a outras Sedes de Concelho.

*“Sintra é, no contexto do património construído da Área Metropolitana de Lisboa, o único concelho que acompanha a Capital no seu grau elevado de interesse (nacional/internacional), pelos valores do conjunto construído da Vila Velha, São Pedro e Santa Maria, da Serra de Sintra (com os seus palácios, quintas, parques e povoações que a sua mancha verde envolve) e do Palácio e Jardins de Queluz.” “Sintra Millenium” (CEDRU 1999)*

Mais se discorda, porque baseada em factos não correctos e desfasados da realidade, com a afirmação repetida constantemente nas Normas Orientadoras, Domínio A, de que Sintra é excedentária em Capacidade Hoteleira.

Sintra tem, antes, uma evidente carência de capacidade hoteleira, e, sem colocar em causa os valores culturais, naturais e capacidade de carga, e assumindo as responsabilidades acrescidas de ser Património Mundial e grande parte do seu território ser Parque Natural, constitui opção estratégica de Sintra colmatar esta lacuna.

Assim reafirmamos que se discorda das menções a Sintra, e de todas as conclusões e modelos de desenvolvimento que as mesmas possam suportar, inserida num contexto de “Problemática” face a “Desequilíbrio territorial da oferta turística por via da concentração excessiva da oferta de alojamento e entretenimento” e exigimos a sua rectificação.

Assim, considerando que os pólos turísticos “constituem-se como localizações preferenciais para a concretização de investimento público e privado em novos empreendimentos de alojamento, animação, entretenimento e apoio à visita turística” e que os pólos turísticos estão diferenciados em “3 níveis, conforme o seu nível actual e potencial de recursos”, e diferenciados em consolidado e emergente “em função da sua actual condição e/ou potencial de desenvolvimento (...) e capacidade competitiva para atrair visitantes e turistas”, apesar de tais distinções não serem totalmente claras, considera-se que **Sintra só poderá corresponder a um pólo turístico de nível 1, pelos seus recursos actuais e potenciais e atractividade, mas deverá ser tido como emergente, pois necessita de aumentar a sua capacidade de alojamento, apesar de estar já consolidado como destino turístico.**

Para evitar diferentes leituras considera-se que **esta classificação deveria ser revista** no sentido na sua maior objectivação, entre a atractividade e capacidade, e entre o existente e o potencial.

Mas pelo seu potencial de atractividade de um turismo de excelência, em estreita ligação com o seu património cultural e natural, considera-se que **deveria o modelo territorial do PROT-AML prever a concretização de dois Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)**, um em directa relação com a área Património da Humanidade (mas não no seu interior), e outro na Serra da Carregueira como forma de qualificação dessa importante área florestal e dinamização do seu valor patrimonial, podendo vir a ser classificadas, quer a área 4 do esquema do turismo e lazer – figura 8, pag.56- quer a área da Serra da Carregueira, como Zonas Especiais de Interesse Turístico, a delimitar em PMOT.

Uma referência ao cartograma acima referido: considera-se que a **Área 4 – Parque Natural Sintra Cascais, é para além de uma área preferencial para o turismo da natureza, também uma área de suporte ao turismo de excelência** que deriva da Sintra



- Património da Humanidade, pelo que ambas as valências deveriam estar identificadas.

Na tabela desenvolvida na pag.59, em que se identificam os produtos turísticos e motivações prioritárias, considera-se que **Sintra deverá ser incluída na Unidade Territorial (UT) 4**, considerando-a como parte da área património da Humanidade e não englobá-la na zona norte, em que a aptidão turística difere daquela.

Quanto aos produtos turísticos, enumerados na mesma tabela, considera-se de incluir na **UT 3a, o turismo de saúde e bem-estar**, na **UT 3b, referente à Serra da Carregueira, deverá ser incluído o turismo residencial e o ecoturismo**, e na **UT 4 deverá ser incluído o turismo residencial, ecoturismo e o turismo de charme**.

Ainda na temática do turismo, a proposta apresentada, define um Limiar de Capacidade de Alojamento, para as camas turísticas, como referencial indicativo, remetendo para a delimitação das Áreas de Vocação Turística a delimitar em sede de PDM. No entanto não é claro, em nenhum dos documentos e capítulos que constituem esta proposta de PROT-AML, a gestão de tal quantitativo.

Atestando tudo o que se acabou de dizer veja-se a referência especial (pag.64) para Sintra que possui 11,8% do património classificado, 6.6% dos equipamentos culturais e 9,5% das indústrias criativas.

O documento em análise estabelece ainda o **SISTEMA AMBIENTAL** (pag.70 e seguintes) definindo uma Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA), concretizada através da **Rede Ecológica Metropolitana (REM)**.

Ainda que se concorde em absoluto com as motivações que subjazem à definição de tal estrutura e sistema, que tem por função a *“conectividade e continuidade ecológica”*, verifica-se





pouca clareza, e até algumas contradições, na sua definição e forma de concretização. Para tal confusão contribuem ainda as disposições constantes das Normas Orientadoras e do Programa de Execução.

Se por um lado se afirma inequivocamente que *“é ao nível municipal, através de PMOT, que a REM deve ser concretizada através da integração de parte significativa dos seus territórios nas Estruturas Ecológicas Municipais (EEM)”*, e que *“o ajustamento de escalas, limites e conteúdos, assim como a identificação dos valores ecológicos em presença, devem ser aspectos mais estruturados e aprofundados no âmbito dos PMOT”*, pretende-se com as disposições contidas nas Normas Orientadoras (norma C.1, pag.205 e seguintes) desde logo estabelecer os exactos critérios à sua utilização, assim como o Programa de Execução, também na disposição C.1 (pag.46), atribui à CCDR-LVT a responsabilidade (directriz 1), no âmbito da elaboração e concretização da ERPVA, o seu estudo e delimitação.

Conforme afirmámos no início, constitui reserva de competência das autarquias, no âmbito do ordenamento do território, o estabelecimento de parâmetros de uso, ocupação e transformação do solo, por lhes ser cometida em exclusivo a atribuição e competência para a elaboração dos Planos Directores Municipais, instrumentos que contemplam tais matérias, e em que o estabelecimento de corredores de descompressão urbana é já prática assumida na elaboração de PMOT, em especial do PDM.

Se no que se refere à **Rede Primária**, composta por Corredores Estruturantes e Áreas Estruturantes, correspondendo estas últimas às Áreas Protegidas Classificadas, e portanto sujeitas a regime especial, dúvidas não se colocam quanto ao estatuto de tais áreas e a aceitação da indicação esquemática dos corredores, que se entende deverão também ser transpostos para os PMOT, com base em estudos de escala mais apropriada que permitam o correcto dimensionamento e estabelecimento de parâmetros de uso, transformação e ocupação desses espaços.

Note-se que estas temáticas foram sendo experimentadas ao longo da vigência do actual PROT-AML, e dessa experiência se deve reter as diferentes leituras e interpretações que a administração central e as autarquias foram confrontando, e em que a leitura do PROT-AML como zonamento, muitas vezes imposta, *contra legge*, pela CCDRLVT, levou a constrangimentos na necessária articulação e concertação entre a Administração Local e Central no âmbito do ordenamento do território.

Assim, entende-se que **é imperativo que nesta alteração do PROT-AML se estabeleça inequivocamente a função dos cartogramas constantes da proposta técnica apresentada, sempre em respeito pela Lei, constituindo todas as peças cartogramas figurativos e esquemáticos, sem referência geográfica ou escala cartográfica, como é indicado quanto à figura 15 (pag.83).**

No que se refere à **Rede Secundária**, igual reparo se deve fazer, tendo aqui presente o carácter não esquemático do cartograma apresentado no documento, e portanto importa reforçar, por maioria de razão, a necessidade de clarificar a sua concretização, tendo em conta que, se no que se refere ao corredores Estruturantes Secundários, correspondendo a linhas de água, estas têm, por via das restrições e servidões impostas por lei, um estatuto especial de protecção, já **as Áreas Estruturantes Secundárias não possuem qualquer regime legal que consubstancie imposição que não seja a de, conforme acima referido, os PMOT, no âmbito dos estudos desenvolvidos a escalas adequadas, definirem as regras para o seu uso, transformação e ocupação.**

Assim, a **Rede Secundária, deverá ser entendida, como objecto de estudo a escalas adequadas no âmbito da elaboração, alteração e revisão dos PDM, e tal ser clara e inequivocamente referido no documento final do PROT-AML.**

Já a **Rede Complementar é aquela que maiores reservas nos coloca. Primeiro pelo carácter não esquemático, nem estratégico do cartograma de representação, pelo tipo de identificação das áreas, minucioso e retalhado, que se considera totalmente inadequado a um plano desta natureza e em total contradição com o que a LBOTU e o RJGT determinam.**



Desta Rede Complementar fazem parte os designados Corredores Vitais e as designadas Áreas Vitais. Logo na escolha destas designações se considera existir uma franca contradição: se a rede é complementar, e portanto coadjuvante de uma outra de maior importância e relevância para todo o sistema ambiental, não poderão tais corredores ou áreas vir a ser designadas como vitais para tal sistema.

Se algo é complementar não poderá, dentro do mesmo sistema, ser classificado como vital.

**Assim sugere-se diferente designação, por exemplo, à semelhança das redes primária e secundária, designar nesta rede complementar, áreas e corredores complementares.**

Também aqui se afirma, e mais uma vez, a necessidade de clarificar a forma de concretização, leia-se delimitação e parametrização, destas áreas tendo em conta que o documento em análise é, mais uma vez ambíguo e não contribui para a clareza da sua leitura, quando afirma (pag.77) que esta Rede Complementar se concretiza no território *“quando os municípios transpuserem para as suas EEM as orientações do PROT-AML (...) em sede de PMOT (...) de acordo com as orientações e directrizes (...)”* (leia-se Capítulo III – Normas Orientadoras). Mais uma vez afirmamos que compete em exclusivo às autarquias o estabelecimento de parâmetros de uso, transformação e uso do solo, nestas ou noutras áreas que não estejam sujeitas a qualquer regime especial, mas remetendo para as Normas Orientadoras e, atento ao seu conteúdo proposto, não pode deixar de se rejeitar, reiterando a necessidade de clarificar, nos termos da lei, o objectivo de estabelecimento do sistema ambiental e a sua concretização.

Analisando o **SISTEMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADES** proposto pelo documento em análise, nota-se que foi identificado como problema de relevante importância a inexistência de um Plano Metropolitano de Mobilidade e Transportes e (em especial) a falta de uma **Autoridade Metropolitana de Transportes**, actuante, com atribuições claras (pag.91), mas nada mais se propõe nesta matéria, para além da sua consagração, como medida administrativa, em Programa de Execução.



Nota-se ainda que o sistema aqui desenvolvido apenas faz o levantamento de um conjunto de intenções de investimento, nem sempre coerentes ou integradas, não sendo possível apreender a análise, ponderação e avaliação que deva ter sido feita para o estabelecimento deste sistema metropolitano e da estratégia de desenvolvimento regional, onde o sistema de mobilidade e acessibilidades tem um papel fundamental.

Concorda-se com a clara aposta na competitividade do Transporte Colectivo face ao individual, em todas as suas vertentes (Ferroviária, Transportes Colectivos em Sitio Próprio, etc.) e na melhoria da oferta do transporte colectivo, tanto associado a transporte de pessoas como de mercadorias. Pena é que nenhuma destas intenções apresente viabilidade de concretização no Programa de Execução o que revela uma disfuncionalidade entre a proposta e a concretização desse modelo.

No que diz respeito à actividade industrial existente no Concelho, o Sistema de Mobilidade e Transportes constitui factor fundamental na dinâmica económica desta região, na fixação de emprego e na competitividade da AML com vista à exportação, a ser potenciada por melhores factores de mobilidade de transporte.

Merece por isso maior atenção face ao cenário económico actual as potencialidades do Aeródromo do Casal da Granja para uso civil, a melhoria da Linha do Oeste e a ligação em rede do Sistema Ferroviário da AML Norte no conjunto de acções de reforço da projecção da identidade da AML e da região.

No que se refere ao **sistema rodoviário** em concreto, **não se pode concordar com o protelamento da ligação do IC30 à A21, por constituir um fecho de rede essencial ao funcionamento do sistema rodoviário da AML, em especial de suporte à actividade económica de toda a área Norte/Poente da AML. Assim considera-se que tal infraestrutura deverá ser considerada a concretizar no horizonte do plano, sob pena da**

**incapacidade deste sistema para dar resposta aos desígnios de Sintra**, no fortalecimento da sua base económica, objectivo, como acima referido, que também é estabelecido nesta proposta de PROT-AML.

Importa também assinalar que nada é dito quanto às Vias Circulares à cidade de Agualva-Cacém, mas que constituem importantes infra-estruturas de interligação do sistema e rede rodoviária da AML Norte, por constituírem vasos comunicantes, e descompressores, entre a A16, o IC19 e a A5

Sobre o **ESQUEMA GLOBAL DO MODELO**, remete-se para o que atrás ficou dito em cada uma das temáticas, realçando: a necessidade de **identificação da cidade de Agualva-Cacém como aglomerado de nível 2** (potencial a completar no seu apetrechamento em equipamentos de nível central, como sendo aqueles de carácter administrativo de serviços à população, por exemplo, mas não só, o estabelecimento de uma Loja do Cidadão, serviços municipais e municipalizados, equipamentos comerciais e culturais); e a **identificação das áreas de actividades económicas (mistas) na zona de Abrunheira/Albarraque/Beloura/Capa Rota**.

Refira-se em acrescento, quanto à cidade de Agualva-Cacém, que esta constitui, como referido em algumas temáticas do documento, a rótula de articulação, através da Linha do Oeste, com os territórios a Norte da AML.

De uma forma geral concorda-se com a descrição e teor das unidades territoriais, considerando no entanto que a unidade UT3 Espaço Urbano Norte Poente é demasiado extensa e integra dinâmicas muito diversas, ignorando contextos integrados de desenvolvimento dos Concelhos de Cascais, Oeiras e Sintra face aos restantes Municípios abrangidos por esta unidade.

Note-se que referir o documento que a operação de reabilitação/regeneração foi na Sede do Concelho e não no Cacém (CacémPolis) revela mais uma vez desconhecimento da realidade do Concelho.

Analisando as propostas concretas para cada uma das **Unidades Territoriais (UT)** com incidência no território sintrense, refira-se antes de mais, que **o conteúdo, minucioso e retalhado do cartograma/figura 22 é totalmente desadequado ao conteúdo de um PROT conforme determinado pela Lei, por tudo o que atrás já ficou dito.**

Grande parte do território sintrense encontra-se inserida na **UT 3 – Espaço Urbano Norte e Poente**, onde se prevê um acréscimo populacional de 257.000 habitantes. Afirma o documento (pag.116) que *“no que concerne ao sistema urbano, os pólos existentes sobre os eixos com serviço ferroviário têm um grande potencial para o aprofundamento do policentrismo na AML”*, afirmação com que se concorda e que reforça o que afirmámos quanto à cidade de Agualva-Cacém. Concorde-se genericamente com as opções estratégicas traçadas para esta UT, em especial da estruturação policêntrica, fortalecimento das aglomerações existentes, e o robustecimento do turismo. São ainda identificadas subunidades, 3A, 3B e 3C, no território de Sintra, sobre as quais nada há a acrescentar.

Quanto à **UT 4 – Parque Natural Sintra Cascais**, estão presentes no documento os aspectos que se consideram mais relevantes, concordando-se com as opções estratégicas traçadas, em especial a preservação e valorização natural, cultural e paisagística, assim como dos factores distintivos da atractividade turística. No entanto não se pode deixar de ter em consideração a relevância turística dos núcleos litorais que reclamam processos de reestruturação urbana, em especial das suas áreas centrais e espaços públicos de forma a acolher com qualidade e dignidade os turistas que todos os anos nos visitam.

Se, efectivamente, como se crê, o sector económico do Turismo é estratégico a nível nacional, Sintra, pela sua relevância, também a esse nível, nas suas mais diferentes vertentes, reclama o adequado investimento para a qualificação das suas estruturas e elementos culturais e naturais que tem a oferecer aos turistas.

Alerta-se ainda para incompatibilidades entre o POOC Sintra Sado e o Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais (POPNSC).

Estas incompatibilidades referem-se às *“Áreas de protecção complementar”* do tipo II e III, uma vez que o POPNSC define usos compatíveis e indicadores (incluindo de construção) para



estas áreas, as quais incidem em classes com regimes de protecção e salvaguarda no POOC Sintra Sado e PDM de Sintra.

Mais se observa que o cumprimento das Opções Estratégicas (pag.20 da Proposta técnica final) e Normas Orientadoras por Unidade Territorial (UT4) passa por decisão da Administração Central de revisão do Plano Especial, sendo no entanto omissa qualquer intervenção para esta Unidade Territorial no Programa de Execução.

Esta revisão é pertinente e necessária, para além de outras razões, para abordar a compatibilização deste instrumento com as opções estratégicas municipais, mas em desenvolvimento do POOC. Assim, o POPNSC propôs índices de edificabilidade ignorando por vezes o já existente e impedindo operações de regeneração do edificado para o mesmo uso turístico (Ex. Quinta do Mar antiga colónia de férias na Praia Grande, datada dos anos 50/60 inserida no P.P. da Praia Grande), onde a intenção da Câmara Municipal de Sintra é desenvolver um projecto estruturante na área do Turismo na área compreendida entre o Cabo da Roca e a Praia Grande.

A **UT 6 – Norte Agro-Florestal** contempla ainda parte do território de Sintra, e considerando que o incremento populacional previsto de +57%, correspondendo a 37.251 habitantes, não se verificará, na sua maior parte, no nosso território, considera-se que as opções estratégicas a este mais adequadas se consubstanciam em preservar e valorizar as áreas de interesse agrícola e florestal, da natureza e da biodiversidade.

### **3.2.3. Normas Orientadoras**

O documento em análise, contempla no seu Capítulo III um conjunto de **NORMAS ORIENTADORAS**, repartidas por Normas Gerais, Normas Específicas por Domínio de Intervenção e Normas Específicas por Unidade Territorial.

Remete-se aqui, e antes de mais, para o que no início ficou claramente defendido quanto ao âmbito e conteúdo do PROT, devendo afastar-se, portanto, toda e qualquer possibilidade de

este plano servir de suporte à análise concreta e localizada de pretensões individuais, devendo este conceito ser clara e expressamente formulado no âmbito destas normas que se querem orientadoras, não podendo contemplar parâmetros de natureza regulamentar, reservados aos instrumentos municipais.

Reafirma-se o que o RJGT determina, quanto ao caráter estratégico, estruturante e orientador do PROT, devendo definir princípios e diretrizes, e abstendo-se, por imposição legal, de formular parâmetros de ocupação e utilização do solo, cabendo estes em exclusivo aos PMOT.

Também no que se refere ao estabelecimento de servidões e restrições de utilização do solo, como sendo o estabelecimento de áreas *non aedificandi*, estas só são admissíveis por processos legislativos próprios, não cabendo no âmbito do PROT o estabelecimento de tais condicionantes.

Nas suas **NORMAS GERAIS**, desde logo se questiona o enquadramento legal para o estabelecimento de “padrões de uso do solo” (NG.1 – pag. 148) que determinarão a classificação e qualificação do solo a efectuar no âmbito dos PDM. Conforme se tem vindo aqui a referir, os PROT são documentos de natureza estratégica e estabelecem o esquema de modelo territorial, conforme determina a Lei.

Assim, considera-se que **a definição de classes de espaço, assentes em padrões de ocupação ou definições de tipologias de ocupação, extravasa totalmente o âmbito e conteúdo de um PROT, em total desrespeito pelas atribuições e competências das autarquias constitucionalmente estabelecidas e especialmente consagradas na CRP, LBOTU e RJGT, conforme já detalhadamente fundamentado.**

Considera-se pois que as matérias tratadas nestas normas gerais, NG.1 – Carta de Ocupação do Solo e NG.2 – Classificação e qualificação do solo, são matérias que constituem competência exclusiva das autarquias aquando da elaboração dos seus PDM, ou da Assembleia da República ou Governo, enquanto processo legislativo, geral e abstracto, não se podendo aceitar, e rejeitando totalmente, porque em desrespeito da Lei, estas determinações no âmbito do PROT-AML aqui em análise.





No que se refere às **NORMAS ESPECÍFICAS POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**, sem prejuízo do que atrás ficou dito, referem-se algumas discordâncias, e notam-se insuficiências ou mesmo incorrecções.

Quando ao **Domínio A - Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo**:

Trata-se na medida **A.2.2. – Cluster da Saúde**, a problemática dos equipamentos de saúde, mas não é tratada em nenhum outro sector do estudo, de diagnóstico ou de proposta, a situação dos equipamentos de Saúde na AML. Sintra constitui, talvez, o município mais deficitário deste tipo de equipamentos, possuindo uma população de quase meio milhão de habitantes, utiliza hospitais localizados em outros municípios, e tem a rede de Centros de Saúde mais degradada da AML.

Considera-se que o PROT-AML não pode deixar de tratar esta matéria.

No que concerne ao Cluster da Saúde, enquanto medida deste plano, deve ter-se em conta que Sintra possui uma significativa concentração de unidades da indústria farmacêutica que deve ser potenciada para esse objectivo.

Para a medida **A.2.3. – Cluster das Indústrias Criativas**, Sintra deve ser considerada como contributiva para a sua concretização, tendo em atenção que 9,5% destas indústrias se localizam no seu território, para além de significativos investimentos previstos na área da produção cinematográfica.

Especial reparo merece a medida **A.3.1 – Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT)**, onde se afirma que se verifica um *“concentração excessiva da oferta de alojamento e entretenimento”* em diversos pólos, sendo aí referida Sintra. **Tal afirmação não se pode aceitar e deve ser rejeitada frontalmente. Tal como afirmámos anteriormente Sintra, constituindo um pólo turístico de atractividade internacional, possui ainda uma capacidade de alojamento muito incipiente que deve ser reforçada em todas as suas vertentes, constituindo em si, uma ZEIT.**



No que se refere à medida **A.3.3 – Núcleos de Desenvolvimento Turístico**, já muito ficou dito anteriormente, reforçando aqui a classificação de Sintra como núcleo de potencial a desenvolver (emergente na designação do documento em análise), e a necessidade de prever a constituição de, pelo menos, dois NDT no território de Sintra.

Refira-se ainda, como anteriormente, que não está, também aqui, definida a forma de alocação do Limiar de Capacidade de Alojamento indicada pela proposta de PROT-AML.

Não se entende o objectivo e enquadramento do estabelecimento de parâmetros de ocupação para estes NDT, considerando que seria preferível o estabelecimento de objectivos de qualificação dos empreendimentos a instalar e prever para estes núcleos, considerando-se que também aqui as Normas Orientadoras extravasam o âmbito e conteúdo de um PROT.

Por último, e em concreto, não se entende a indicação da directriz 13 a “*edifícios autónomos de carácter unifamiliar*”, desconhecendo-se a que figura turística se refere. Deve pois ser clarificado o que se pretende com esta indicação.

Na medida **A.3.4 – Promoção de Oferta Hoteleira e Equipamentos de Apoio ao Turismo** é de novo referida a **excessiva concentração de alojamento, incluindo em Sintra, referencia que não se aceita e rejeita totalmente com os fundamentos acima indicados.**

Também na medida **A.4.4 – Marcas Turísticas Reconhecidas** é feita idêntica referência, concordando-se, no entanto que Sintra é já hoje uma marca reconhecida internacionalmente, mas **não se pode igualmente aceitar a referência a uma capacidade excessiva de alojamento.**

No **Domínio B – Polinucleação e Compactação**, começamos por nos referir à medida **B.1.1 – Reforço do Sistema Metropolitano** em que a problemática identificada, confirma o que atrás dissemos sobre o sistema urbano e sua estruturação, referindo-nos à cidade de Agualva-Cacém. Uma referência também à indicação de construção de um hospital em Sintra, considerando aqui reproduzido o que dissemos acerca da medida A.2.2.

No que refere à problemática da edificação dispersa, de que tratam as medidas **B.3.2 – Estruturação das Formas Extensivas de Povoamento Rural**, e **B.3.3 – Estabilização e Contenção da Edificação Dispersa**, verificam-se um conjunto de determinações, análogas a normativos de carácter regulamentar, que só são passíveis de correcta e fundamentada definição do âmbito de planos de escalas inferiores, em especial no âmbito dos PDM, considerando-se por isso, que se deve remeter para esses instrumentos a concretização numérica de tais determinações, devendo o PROT-AML estabelecer os princípios e orientações de ponderação e estudo desta problemática. Acresce que a edificação dispersa é um fenómeno que se verifica em muitas áreas da AML sob formas totalmente díspares, não sendo, por isso, possível nem adequado, a este nível, estabelecer quantitativos adequados a todas essas realidades.

No que se refere à conectividade regional, Sintra não pode aceitar que, conforme estabelecido na medida **B.4.6 – investimento no Sistema Rodoviário**, a **ligação do IC30 à A21** seja protelada para além do horizonte do PROT-AML, por constituir gravoso entrave aos desígnios, municipais e também deste PROT-AML, de reforço da base económica, conforme atrás se referiu. Assim, **deverá tal projecto ser incluído na directriz 1, por se considerar de executar no horizonte do plano.**

Das medidas definidas para o **Domínio C – Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza** remetemos antes de mais para todas as questões e reservas que colocámos quanto ao âmbito do PROT e o estabelecimento da **Rede Ecológica Metropolitana**, **rejeitando a inclusão neste capítulo de Normas Orientadoras de matérias que, em desrespeito da Lei e das legais atribuições das autarquias, extravasem o âmbito e conteúdo estabelecido por lei para o PROT.**

A Medida **C.1.1. – Implementação/Concretização da REM**, refere, na problemática identificada, a existência de uma *“limitação dos instrumentos de gestão territorial em*



*assegurar a conservação e gestão das áreas com importância ecológica nacional, regional e local”.*

Ora, o Município de Sintra abrange dois planos especiais de ordenamento do território, orientados para a conservação e gestão de áreas com importância ecológica, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra Sado (POOC Sintra Sado)<sup>1</sup> e o Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais (POPNSC)<sup>2</sup>, e tem o seu Plano Director Municipal (PDM)<sup>3</sup> em vigor, que respondendo à LBOTU, identifica e salvaguarda os espaços que, à data, e segundo critérios definidos, foram considerados importantes para a conservação. Assim, não é reconhecida, no município qualquer limitação à defesa desses valores.

Já no campo das orientações (4.) refere-se a necessidade de *“garantir que os territórios da REM integram utilizações dominantes que privilegiem as funções ecológicas e a sustentabilidade ambiental do sistema urbano”*. No total respeito pela lei, esta orientação só pode entendida como parte do Modelo Territorial definido, não podendo aquela prevalecer sobre este.

Quanto às Directrizes e Medidas da medida C.1.1. concorda-se com o definido na Directriz/Medida 1, principalmente porque desenvolve toda a base do sistema nacional dos instrumentos de gestão territorial definido pelo RJGT e pela LBOTU, uma vez que permite, à escala adequada, a devida caracterização, classificação e qualificação do território.

Já a Directriz/Medida 2 transpõe uma política completamente inversa, uma vez que propõe *“adequar a regulamentação do uso do solo aos objectivos definidos para a REM”*, ignorando por completo a sua articulação, de carácter estratégico, com o modelo territorial, e outras estratégias complementares e transversais previstas no PROTAML, ou nas várias estratégias municipais explanadas pelos municípios nos seus instrumentos de gestão territorial e documentos de natureza estratégica, em desrespeito pelas competências legalmente conferidas às autarquias, e potenciado formas de tutela não permitidas por lei.

---

<sup>1</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho

<sup>2</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 08 de Janeiro

<sup>3</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, de 04 de Outubro.

A Directriz/Medida 3 segue a mesma orientação da anterior uma vez que *“sugere a possibilidade das operações urbanísticas em áreas REM, serem susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, para efeitos de ponderação de sujeição do plano ou programa a avaliação ambiental”*. Primeiro, a referência a *“operações urbanísticas”* é desadequada, uma vez que estas não se inserem no regime da avaliação ambiental estratégica de planos e programas. Uma operação urbanística com efeitos significativos no ambiente é alvo de Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e não de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Segundo, os critérios de qualificação para AAE e a ponderação da sujeição de projectos, plano e programas de âmbito municipal a tal avaliação é da estrita competência das Câmaras Municipais, conforme bem determina o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho que consagra a regime jurídico da avaliação ambiental estratégica de planos e programas, remetendo tal ponderação e determinação à entidade competente para a elaboração do plano ou programa, que no caso de PMOT é reservada aos municípios.

Para a **Medida C.1.2. – Rede Primária**, e quanto às directrizes e medidas aí definidas, sublinha-se a importância do descrito nas Directriz/Medida 1 e 2, com uma chamada de atenção para a alínea d) deste último, uma vez que conforme referido, as áreas e corredores primários serão desenvolvidos à escala adequada em sede de PMOT, com base em estudos detalhados e adequados à ponderação de tais directrizes, situação que deve prevalecer sempre sobre a referência aos 2 km de largura dos corredores primários indicada na alínea e) da mesma Directriz/Medida, considerando-se mesmo que tal quantitativo é desadequado a um instrumento desta natureza, e enferma de ilegalidade.

Na **Medida C.1.3 – Rede Secundária**, e considerando que *“as Áreas Vitais apoiam-se num conjunto de espaços vazios sem construção, identificados nos estudos de base do PROTAML actual e anterior (padrões de ocupação do solo) e correspondem a vazios urbanos, áreas adjacentes a linhas de água e de drenagem natural ou a áreas livres de edificação, localizadas no interior ou na continuidade de áreas densamente edificadas”* (“PROTAML - Proposta Técnica Final”, Novembro 2009), ou *“têm por base os espaços livres de ocupação edificada integrados no interior de áreas urbanas compactas ou fragmentadas (Espaços Vazios sem Construção na classificação dos Padrões de Ocupação do Solo)”* (PROTAML – Proposta Técnica Final, Maio

2010), parece-nos desadequado a referência às Áreas Vitais na problemática da Rede Secundária, nomeadamente e principalmente porque associada a uma ideia de “*espaços de elevado valor ecológico*”, quando se verifica claramente que esse não é o seu principal critério de delimitação, e nem um dos seus propósitos.

Remetemos aqui à sugestão renomenclatura de tais corredores e áreas, feita anteriormente.

Nas orientações (2.) refere-se a necessidade de “*privilegiar a ocupação dos territórios integrados na Rede Secundária por áreas silvestres, agrícolas e florestais, limitando os usos ou ocupações do solo que reduzam o seu valor natural.*” Ora, ainda que se concorde que nestes espaços, desde que devidamente delimitados, deva haver uma contenção de usos, através da mitigação de conflitos com os valores naturais, desde que devidamente avaliados e ponderados à escala adequada, esta questão é mais tarde desenvolvida através da tentativa de aplicação de um indicador de ocupação do solo, parâmetro “cego”, uma vez que não discrimina os usos que possam prejudicar os valores naturais daqueles que procuram, através de uma utilização racional e ponderada do solo, a sua valorização.

Quanto às directrizes e medidas verifica-se claramente uma tentativa de condicionar e regulamentar a forma de actuação dos municípios, mais uma vez ignorando, quer as próprias estratégias do modelo territorial do PROTAML, quer eventuais estratégias municipais, mas sobretudo invadindo as competências legalmente atribuídas às Autarquias Locais.

Exemplo disso é a referencia, em 1. da necessidade de “*delimitar e definir regras de qualificação do solo das áreas abrangidas pela Rede Secundária, em sede de PMOT, integrando-as na EEM, com base em estudos paisagísticos globais, à escala do plano em causa*” (sublinhado nosso), posteriormente desenvolvido nas alíneas f), g) e h) que procuram regular o que deve ser estudado e regulamentado nos PMOT.

Apenas se pode concordar com as directrizes das alíneas a) a e) como orientações estratégicas claramente enquadradas no âmbito de um plano regional de ordenamento do território, não podendo concordar com as alíneas f) e g), a ver:

- A alínea f) tenta impor uma condicionante para além das servidões e restrições legalmente estabelecidas, ou seja, na criação de um ónus não legal. A aplicação de um parâmetro “cego” (20 metros para além da servidão legal), não se encontra fundamentado em qualquer estudo técnico ou científico, nem tem suporte na legislação actual. Sem reservas apoia-se a intenção de beneficiação dos corredores ecológicos associados a linhas de água, medida a aplicar sempre que possível, e nas condições naturais e geomorfológicas que o permitam, sem que para o efeito sejam determinados parâmetros mínimos ou máximos;
- À alínea g) aplicam-se as observações efectuadas para a alínea anterior, reforçando-se a total ausência de fundamentação técnica e científica para a determinação de uma largura mínima de referência de 200 metros.

A Directriz/Medida 2 constitui a nossa maior reserva, no que às Normas Orientadoras diz respeito. Tal medida pretende impor aos municípios uma medida, leia-se norma, que não compete àquele instrumento (PROT), que não permite regulamentar o uso do solo, matéria da exclusiva competências dos municípios a quando da elaboração de PMOT.

A isso se acresce que se considera que a indicação de que se deverá classificar as Áreas Estruturantes Secundárias como Áreas Protegidas (medida C.1.3 – directriz 3), não constitui matéria adequada a tratar neste âmbito.

E ainda, a indicação de que os municípios deverão assegurar a conservação das áreas naturais dessas áreas estruturantes (medida C.1.3 – directriz 3), e considerando que se trata de uma estrutura regional, tal assunção de responsabilidades só poderá operar com a atribuição dos correlativos meios financeiros e humanos por parte da Administração Central.

Para a Rede Complementar da REM, expressas pela **Medida C.1.4 – Rede Complementar**, e sobre as directrizes e medidas para ela propostas, não podemos deixar de rejeitar, já que se consideram totalmente desajustadas, em profundo desacordo com a Lei, uma vez que pretendem constituir um regulamento à escala regional (no âmbito de um instrumento de desenvolvimento estratégico). Extravassam o âmbito de um PROT e esvaziam do âmbito municipal na definição da ocupação do solo, nomeadamente ao nível da classificação e

qualificação do solo, bem como das prioridades no âmbito da política municipal do ordenamento do território.

Senão vejamos:

- A Medida 1 procura interferir na classificação e qualificação do solo (da competência dos municípios), limitando as categorias reguladas por lei;
- As Medidas 2 e 3 seguem conteúdos que merecem a mesma rejeição.
- A Medida 2 refere que “(...) nas AV poderá ser admitido, a título excepcional (...) a elaboração de um PU ou PP de modo a promover o seu planeamento integrado”. Ora, a definição da política municipal do ordenamento do território, suas prioridades, bem como a determinação da elaboração de instrumentos de gestão do território municipal, bem como o seu limite territorial, competem à Câmara Municipal, não sendo admissível qualquer limitação à sua actuação e autonomia.
- Também as Medidas 4, 5 e 6 resultam numa clara tentativa de regulamentar o uso do solo, extravasando o âmbito do PROTAML e esvaziando as competências municipais consagradas na LBOTU e RJGT, para além das competências constitucionalmente atribuídas às autarquias locais em respeito da sua autonomia.
- A imposição de indicadores é inaceitável e constitui uma violação legal à natureza do instrumento de gestão territorial em questão.
- Acresce que, em nenhum estudo do documento se encontra fundamentação técnica e científica para os parâmetros indicados, ainda que sejam tomados como indicadores de orientação para a ponderação pelos municípios na elaboração dos seus PMOT.
- Exemplo claro da subversão do LBOTU são a alínea a) e b) da directriz/medida 4, que referem, sem qualquer subterfúgio, que a autonomia municipal para classificação do solo apenas ocorre em 50% das áreas vitais, ainda que se refira mais adiante (5.) que “*admita-se um mecanismo compensatório*”.
- A directriz/medida 8, à semelhança do que atrás se disse, constitui uma imposição para além do que é a servidão legal de uma linha de água, imposição que só a lei, geral e abstracta de estabelecimento de servidões pode promover, e não um instrumento de natureza estratégica cujo conteúdo assenta em esquemas e modelos espaciais sem escala ou possibilidade de referência cartográfica.
- Sublinha-se neste ponto um claro desconhecimento da realidade das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) existentes no Concelho de Sintra, e muito provavelmente em toda a AML, uma vez que normalmente estes corredores (linhas de água) são os que mais estão condicionados por construções existentes, exemplo disso são por exemplo as AUGI de Vale de Almornos, Abrunheira, Pateiras, Varge Mondar, Colónia e Sesmarias, Serra da Silveira, entre outras. Reforça-se aqui o que se disse sobre a ausência, neste documento, de uma estratégia para as AUGI da AML que requerem processos de estreita articulação entre a





Administração Local e Central, assentes em regimes mais simplificados e, por isso, mais eficazes e eficientes.

- Quanto à directriz/medida 9 manifestamos o nosso acordo, uma vez que se propõe a mitigação dos pontos de estrangulamento dos corredores vitais, através dos instrumentos necessários para o efeito;

Já a **Medida C.1.5 – Estrutura Ecológica Municipal**, e na sequência do que acima se referiu, não podemos concordar com a alínea b) 1 da Directrizes/Medidas 1., uma vez que não refere a adaptação com base em estudos específicos realizados à escala adequada. A aceitação “cega” do cumprimento da REM apenas com “*adaptações de escala e ajuste de limites*” seria abdicar do planeamento municipal, e corresponderia ao delapidar das competências dos municípios, o que não podemos aceitar.

Esta medida evidencia o que maiores receios nos merece, e temos expresso, quanto ao carácter estratégico, ou não, desta proposta de PROT-AML.

No que se refere às medidas no **Domínio D – Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social**, já atrás ficou dito o nosso entendimento sobre esta problemática.

Neste capítulo de Normas Orientadoras são ainda estabelecidas **NORMAS ESPECÍFICAS POR UNIDADE TERRITORIAL**. Remetendo para análise feita anteriormente sobre cada uma das unidades, e o que sobre elas foi dito na ponderação da sua influência e contributo no e do território de Sintra, uma vez que as normas aqui apresentadas constituem o desenvolvimentos dos objectivos traçados para cada uma delas.

Uma única referencia à directriz 5 da **UT 4 – Parque Natural Sintra Cascais**, em que se pretende a ampliação dos seus limites. Considera-se que tal não constitui matéria adequada ao PROT, devendo ser ponderada pelos organismos competentes e objecto de procedimentos autónomos, que a lei especificamente prevê.

### 3.3. Sobre o Programa de Execução do PROT-AML (Junho de 2010)

Verifica-se que existem UT que não estão contempladas no Programa de Execução, assim como algumas das normas orientadoras, desconhecendo o fundamento de tal exclusão. Deve portanto ser explicitado o critério que presidiu a tal selecção.

Também as referências às fases 1, 2 e 3 não se entendem por não estar referenciada a períodos identificáveis do horizonte do plano. Deve portanto ser identificados cada um dos períodos a que correspondem as fases aí indicadas.

Existe uma dupla referência aos municípios através das siglas CM e M, pelo que se considera de optar por uma delas para melhor leitura, tendo em conta que a sigla CM não consta da lista de siglas e acrónimos. Também outras siglas ou acrónimos utilizados no documento não se encontram na referida lista, impedindo a correcta leitura das tabelas apresentadas, devendo ser reverificada e completada.

Analisando em concreto o Programa de Execução proposto, verifica-se que muitas das acções estão identificadas para todas as fases, devendo identificar-se a concreta priorização.

Na medida B.1.2, directriz 2 (pag. 31), não se entende a prioridade atribuída, quando o desenvolvimento é escalonado pelas três fases do plano. Quanto à matéria da **construção das unidades hospitalares**, considera-se que **deveriam ser escalonadas individualmente, reclamando Sintra a sua urgência face ao deficit que verifica em equipamentos de saúde.**

Na mesma medida, a directriz 12 (pag.32) deve contemplar também o município de Sintra, por estar **já prevista a construção da Casa das Selecções** no seu território, projecto ainda em desenvolvimento, mas que se pretende venha a ser concretizada num futuro próximo.

No que se refere à medida B.4.6 conforme atrás referido, deverá a **concretização da ligação do IC30 à A21 estabelecer-se no horizonte do plano**, pelo que deve ser incluída na directriz 1 dessa medida (pag. 41).

A previsão, na medida C.1.1. directriz 1, da responsabilidade conferida à CCDRLVT para o estudo e delimitação da REM, contraria as referências feitas a esta matéria ao longo do documento de proposta técnica do PROT-AML. Esta matéria, conforme atrás referido, **constitui uma ingerência nas competências das autarquias pelo que deve ser inequivocamente expreso que tal responsabilidade compete às autarquias, no âmbito da elaboração, alteração e revisão dos seus PDM.**

Não consta do programa de execução quaisquer medidas para as UT 3 e UT 4, e de tal exclusão não é apresentada qualquer fundamentação. Deve pois **ser completado o documento, ou explicitado o critério subjacente à selecção das UT a tratar neste Programa de Execução.**

Uma nota final para o facto de se verificar que **grande parte da responsabilidade financeira para a execução das opções estratégias fica a cargo das autarquias, mas sob orientação e coordenação da CCDRLVT, de que se receia querer conduzir a uma autonomia “vigiada” ou tutela “disfarçada”, situação que não se pode aceitar.** Mas também não se pode aceitar pelo facto de esta responsabilidade financeira, não só constituir uma forte penalização para as finanças locais, como ser incompreensível por grande parte dessas acções corresponderem a competências que não lhes estão cometidas.



### **3.4. Sobre o Sistema de Indicadores para a monitorização e avaliação da execução do PROT-AML (Maio 2010)**

Do Sistema de Indicadores apresentado não se encontra relação com as diferentes temáticas tratadas, por constituir um sistema extenso, confuso e de difícil discernimento ao que cada um deles serve no âmbito dos objectivos traçados para a região pelo PROT-AML, e em especial as metas aqui definidas não encontram descrição e fundamentação em qualquer parte desta proposta de PROT-AML.

Uma particular referência às metas traçadas de que não se entende o critério de determinação, razoabilidade ou justificação do quantitativo, como por exemplo B.4.2 (3 novas ligações), B.3.1 (5 aglomerados), B.3.2. (5 PIER), B.2.2 (3 planos), D.4.1. (10 manuais) ou D.4.2. (10 operações).

Assim considera-se que este Sistema de Indicadores carece uma explicitação dos critérios subjacentes à sua construção, assim como a enumeração dos objectivos de cada conjunto de indicadores.

## **4. CONCLUSÕES**

Nos termos legais, o PROT deve limitar-se a estabelecer orientações e opções, directrizes e princípios orientadores para a organização do território regional, no que concerne à concretização do modelo territorial, e definir o quadro de referência, e meramente de referência e não regulamentar, para a elaboração dos PMOT, sem interferir nas atribuições e competências dos municípios, abstraindo-se de potenciar formas de tutela administrativa que a lei, em especial a constitucional, não permite.

Assim, o conteúdo da proposta em análise **contraria claramente a natureza estratégica do instrumento que pretende consubstanciar**, pretendendo invadir competências municipais atribuídas no âmbito da produção de Planos Directores Municipais aos quais cabe estabelecer o regime de uso do solo, definir os modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental, e considera-se que **a proposta apresentada não cumpre o conteúdo para o instrumento tipificado na lei para os planos regionais**, sendo insuficiente em algumas matérias, mas extravasa em muito as competências da Administração Central em matéria de ordenamento do território, conforme determina a lei fundamental e especial.

Sobre a função das figuras/cartogramas presentes no documento entende-se que é **imperativo que nesta alteração do PROT-AML se estabeleça inequivocamente a função dos cartogramas constantes da proposta técnica apresentada, sempre em respeito pela Lei, constituindo todas as peças cartogramas figurativos e esquemáticos, sem referência geográfica ou escala cartográfica**, como é indicado quanto à figura 15 (pag.83).

Sobre a **VISÃO PARA A REGIÃO**, apesar de, no geral, não nos opormos à visão definida, o documento constata o **insuficiente investimento em educação, mas a que acresceríamos a insuficiência notória que se verifica em equipamentos de saúde, circunstância que o município de Sintra marcadamente demonstra e as suas populações reclamam desde há muito**. Tais matérias não são, no entanto, tratadas no documento em análise.

Considera-se que o PROT-AML deverá analisar, ponderar e definir a rede de equipamentos, em especial a educação e saúde.

Acresce que, tendo a CCDR-LVT optado pelo cenário de antecipação para a evolução demográfica da AML, prevendo-se aí que deverá registar-se um **incremento de cerca 250.000 habitantes** para a área Norte-Poente, de que Sintra faz parte, deverá claramente enunciar as **necessidades de investimento para albergar, com a qualidade que se deseja, esse incremento de população**.

Considera-se que o documento apresentado, afirmando um modelo de evolução demográfica, **não pode abster-se de estudar e acautelar a problemática dos correspondentes**



**equipamentos que assegurem o equilíbrio e qualidade urbana e territorial e da vida das suas populações.**

Considerando-se, e aderindo à proposta de reforço do policentrismo, nucleação e compactação alerta-se que o município de Sintra carece de um conjunto de acções de reabilitação/revitalização e apetrechamento urbano, mas em que os seus núcleos urbanos **deverão ser dotados de adequados equipamentos que assegurem a multifuncionalidade exigida às áreas centrais, mas para as quais deverão ser reforçadas as infra-estruturas para as actividades económicas e de apoio às populações, das mais diversas naturezas, reforço este que não se encontra referido nem assegurado ou previsto nos documentos analisados.**

O **MODELO TERRITORIAL** apresenta opções nem sempre consentâneas com a visão definida e contém alguns pressupostos de análise que não correspondem à realidade, como sendo no importante sector para Sintra que é o desenvolvimento económico e social associado ao **TURISMO E LAZER.**

Assim, considerando, como refere o documento, que os pólos turísticos *“constituem-se como localizações preferenciais para a concretização de investimento público e privado em novos empreendimentos de alojamento, animação, entretenimento e apoio à visitação turística”* e que os pólos turísticos estão diferenciados em *“3 níveis, conforme o seu nível actual e potencial de recursos”*, e diferenciados em consolidado e emergente *“em função da sua actual condição e/ou potencial de desenvolvimento (...) e capacidade competitiva para atrair visitantes e turistas”*, apesar de tais distinções não serem totalmente claras, considera-se que **Sintra só poderá corresponder a um pólo turístico de nível 1, pelos seus recursos actuais e potenciais e atractividade, mas deverá ser tido como emergente, pois necessita de aumentar a sua capacidade de alojamento, apesar de estar já consolidado como destino turístico.**

Para evitar diferentes leituras considera-se que **esta classificação deveria ser revista** no sentido na sua maior objectivação, entre a atractividade e capacidade, e entre o existente e o potencial.

Pelo seu potencial de atractividade de um turismo de excelência, em estreita ligação com o seu património cultural e natural, considera-se que **deveria o modelo territorial do PROT-AML prever a concretização de dois Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), para apoio à**

área Património da Humanidade e da Serra da Carregueira como forma de qualificação destas importantes áreas florestais e dinamização do seu valor patrimonial.

O documento merece ainda outras observações, em concreto:

- No cartograma/figura 8 (pag.56) considera-se que a **Área 4 – Parque Natural Sintra Cascais, é para além de uma área preferencial para o turismo da natureza, também uma área de suporte ao turismo de excelência** que deriva da Sintra - Património da Humanidade, pelo que ambas as valências deveriam estar identificadas.
- Na tabela desenvolvida na pag.59, em que se identificam os produtos turísticos e motivações prioritárias, considera-se que **Sintra deverá ser incluída na Unidade Territorial (UT) 4**, considerando-a como parte, que é, da área património da Humanidade, e não a englobar na zona norte, em que a aptidão turística difere daquela.
- Quanto aos produtos turísticos, constantes da mesma tabela, considera-se de incluir na **UT 3a, o turismo de saúde e bem-estar, na UT 3b, referente à Serra da Carregueira, deverá ser incluído o turismo residencial e o ecoturismo**, e na **UT 4 deverá ser incluído o turismo residencial, ecoturismo e o turismo de charme**.

Especial reparo merece, no âmbito das Normas Orientadoras, a medida **A.3.1 – Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT)**, onde se afirma que se verifica um *“concentração excessiva da oferta de alojamento e entretenimento”* em diversos pólos, sendo aí referida Sintra. **Tal afirmação não se pode aceitar e deve ser rejeitada frontalmente. Tal como afirmámos anteriormente Sintra, constituindo um pólo turístico de atractividade internacional, possui ainda uma capacidade de alojamento muito incipiente que deve ser reforçada em todas as suas vertentes, constituindo em si, uma ZEIT.**

Nas medidas **A.3.4 – Promoção de Oferta Hoteleira e Equipamentos de Apoio ao Turismo** e **A.4.4 – Marcas Turísticas Reconhecidas** é de novo referida a **excessiva concentração de alojamento, incluindo em Sintra, referencia que não se aceita e rejeita totalmente com os fundamentos acima indicados.**

A **REDE ECOLÓGICA METROPOLITANA**, cuja função, que se concorda, é a de assegurar a *“conectividade e continuidade ecológica”*, constitui matéria, em todo o documento, pouco clara, e por vezes confusa e contraditória.

Se a **Rede Primária** é apresentada de forma esquemática e com objectivos claros, já no que se refere à **Rede Secundária** importa reforçar a necessidade de clarificar a sua concretização, tendo em conta que, se no que se refere ao corredores Estruturantes Secundários, correspondendo a linhas de água, estas têm, por via das servidões e restrições impostas por lei, um estatuto especial de protecção, já as Áreas Estruturantes Secundárias não possuem qualquer regime legal que consubstancie imposição que não seja a de, conforme acima referido, os PMOT, no âmbito dos estudos desenvolvidos a escalas adequadas, definirem as regras para o seu uso, transformação e ocupação.

Assim, a **Rede Secundária, deverá ser entendida, como objecto de estudo a escalas adequadas no âmbito da elaboração, alteração e revisão dos PDM**, e tal ser clara e inequivocamente referido no documento final do PROT-AML.

Já a **Rede Complementar** é aquela que maiores reservas nos coloca. Primeiro pelo **carácter não esquemático, nem estratégico do cartograma de representação, pelo tipo de identificação das áreas, minucioso e retalhado, que se considera totalmente inadequado a um plano desta natureza e em total contradição com o que a LBOTU e o RJGT determinam.**

Por se considerar inadequada a designação das componentes (corredores e áreas vitais), sugere-se diferente designação, por exemplo, à semelhança das redes primária e secundária, designar nesta rede complementar, áreas e corredores complementares.

No que se refere ao **SISTEMA RODOVIÁRIO** em concreto, **não se pode concordar com o protelamento da ligação do IC30 à A21, por constituir um fecho de rede essencial ao funcionamento do sistema rodoviário da AML, em especial de suporte à actividade económica de toda a área Norte/Poente da AML. Assim considera-se que tal infra-estrutura deverá ser considerada a concretizar no horizonte do plano, sob pena de incapacidade deste sistema para dar resposta aos desígnios de Sintra**, no fortalecimento da sua base económica, objectivo, como acima referido, que também é estabelecido nesta proposta de PROT-AML.

Sobre o **ESQUEMA GLOBAL DO MODELO**, reclama-se a necessidade de **identificação da cidade de Agualva-Cacém como aglomerado de nível 2 e a identificação das áreas de actividades económicas (mistas) na zona de Abrunheira/Albarraque/Beloura/Capa Rota.**



Na definição das **UNIDADES TERRITORIAIS (UT)** considera-se que **o conteúdo, minucioso e retalhado do cartograma/figura 22 é totalmente desadequado ao conteúdo de um PROT conforme determinado pela Lei, por tudo o que atrás já ficou dito.**

As **NORMAS ORIENTADORAS**, que, estranhamente, constituem mais de 1/3 do documento de proposta final de PROT-AML, possuem um carácter excessivamente normativo e regulamentar que extravasam o âmbito de um plano regional de ordenamento do território.

Considera-se, por exemplo, que **a definição de classes de espaço, assentes em padrões de ocupação ou definições de tipologias de ocupação, e mesmo o estabelecimento de parâmetros de edificabilidade e ocupação, extravasa totalmente o âmbito e conteúdo de um PROT, em total desrespeito pelas atribuições e competências das autarquias constitucionalmente estabelecidas e especialmente consagradas na CRP, LBOTU e RJIGT, conforme já detalhadamente fundamentado.**

No que refere à problemática da **EDIFICAÇÃO DISPERSA**, de que tratam as medidas **B.3.2 – Estruturação das Formas Extensivas de Povoamento Rural**, e **B.3.3 – Estabilização e Contenção da Edificação Dispersa**, verificam-se um conjunto de determinações, análogas a normativos de carácter regulamentar, que só são passíveis de correcta e fundamentada definição do âmbito de planos de escalas inferiores, em especial no âmbito dos PDM, considerando-se por isso, que se deve remeter para esses instrumentos a concretização numérica de tais determinações, devendo o PROT-AML estabelecer os princípios e orientações de ponderação e estudo desta problemática. Acresce que a edificação dispersa é um fenómeno que se verifica em muitas áreas da AML sob formas totalmente díspares, não sendo, por isso, possível nem adequado, a este nível, estabelecer quantitativos adequados a todas essas realidades.

No que se refere à **CONNECTIVIDADE REGIONAL**, Sintra não pode aceitar que, conforme estabelecido na medida **B.4.6 – investimento no Sistema Rodoviário**, a **ligação do IC30 à A21** seja protelada para além do horizonte do PROT-AML, por constituir gravoso entrave aos desígnios, municipais e também deste PROT-AML, de reforço da base económica, conforme

atrás se referiu. Assim, **deverá, tal projecto, ser incluído na directriz 1, por se considerar de executar no horizonte do plano.**

Das medidas definidas para o **Domínio C – Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza** remetemos antes de mais para todas as questões e reservas que colocámos quanto ao âmbito do PROT e o estabelecimento da **Rede Ecológica Metropolitana, rejeitando a inclusão neste capítulo de Normas Orientadoras de matérias que, em desrespeito da Lei e das legais atribuições das autarquias, extravasem o âmbito e conteúdo estabelecido por lei para o PROT.**

Quanto ao **PROGRAMA DE EXECUÇÃO**, este apresenta, em muitas matérias, um escalonamento temporal que se estende por todo o horizonte do plano, não se estabelecendo, dessa forma, uma efectiva programação dos investimentos.

Verifica-se também que existem Unidades Territoriais que não estão contempladas no Programa de Execução, assim como algumas das normas orientadoras, desconhecendo o fundamento de tal exclusão. Deve portanto ser explicitado o critério que presidiu a tal selecção.

Não consta do programa de execução quaisquer medidas para as UT 3 e UT 4, e de tal exclusão não é apresentada qualquer fundamentação. Deve pois **ser completado o documento, ou explicitado o critério subjacente à selecção das UT a tratar neste Programa de Execução.**

Também as referências às fases 1, 2 e 3 não se entendem por não estarem referenciadas a períodos concretos do horizonte do plano. Deve portanto **ser identificados cada um dos períodos a que correspondem as fases aí indicadas.**

E em concreto:

- Na medida B.1.2, directriz 2 (pag. 31), não se entende a prioridade atribuída, quando o desenvolvimento é escalonado pelas três fases do plano. Quanto à matéria da **construção das unidades hospitalares**, considera-se que **deveriam ser escalonadas individualmente, reclamando Sintra a sua urgência face ao deficit que verifica em equipamentos de saúde.**

- Na mesma medida, a directriz 12 (pag.32) deve contemplar também o município de Sintra, por estar **já prevista a construção da Casa das Selecções** no seu território, projecto ainda em desenvolvimento, mas que se pretende venha a ser concretizada num futuro próximo.
- No que se refere à medida B.4.6 conforme atrás referido, deverá a **concretização da ligação do IC30 à A21 estabelecer-se no horizonte do plano**, pelo que deve ser incluída na directriz 1 dessa medida (pag. 41).
- A previsão, na medida C.1.1. directriz 1, da responsabilidade conferida à CCDRLVT para o estudo e delimitação da REM, contraria as referências feitas a esta matéria ao longo do documento de proposta técnica do PROT-AML. Esta matéria, conforme atrás referido, **constitui uma ingerência nas competências das autarquias pelo que deve ser inequivocamente expresso que tal responsabilidade compete às autarquias, no âmbito da elaboração, alteração e revisão dos seus PDM.**

Uma nota final para o facto de se verificar que **grande parte da responsabilidade financeira para a execução das opções estratégicas fica a cargo das autarquias, mas sob orientação e coordenação da CCDRLVT, de que se receia querer conduzir a uma autonomia “vigiada” ou tutela “disfarçada”, situação que não se pode aceitar.** Mas também não se pode aceitar pelo facto de esta responsabilidade financeira, não só constituir uma forte penalização para as finanças locais, como ser incompreensível por grande parte dessas acções corresponderem a competências que não lhes estão cometidas.

## **5. PROPOSTA DE DECISÃO**

Assim, considerando que:

- A proposta final de revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, **viola claramente o âmbito e conteúdo determinados por Lei para um instrumento desta natureza**, e extravasa as competências atribuídas, em total desrespeito da autonomia das Autarquias Locais, conforme determina a Constituição da República Portuguesa nos seus artigos 6º, 65º, 235º e 237º, a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo nos seus artigos 5º, 7º, 8º, 9º e 10º, e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território nos seus artigos 8º, 20º, 51º, 56º e 57º;
  
- A proposta final de revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, **não assegura a necessária compatibilização com as estratégias municipais de Sintra, em desrespeito pelo princípio geral de coordenação das intervenções estabelecido pelo RJGT no seu artigo 20º**;
  
- A proposta final de revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, **não assegura o equilibrado desenvolvimento da região**, no cenário de evolução demográfica traçado, **nem acautela os investimentos necessários às populações**, em especial na área da saúde e da educação;

- A proposta final de revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, **não assegura o desenvolvimento económico associado ao turismo e lazer no município de Sintra**, sector estratégico para a sua economia e sustentabilidade, padecendo de graves equívocos na sua análise, ponderação e classificação, que se influem no modelo territorial proposto;
- A proposta final de revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, **não assegura o equilíbrio dos aglomerados urbanos no território de Sintra, condicionando fortemente o modelo de desenvolvimento de Sintra, no contexto municipal e regional, para a próxima década;**
- A proposta final de revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, **não assegura as infra-estruturas rodoviárias necessárias às estratégias municipais, nem inclui no seu sistema de transportes a infra-estrutura do Aeródromo do Casal da Granja, infra-estruturas, umas e outra, que permitem a eficiência do sistema de mobilidade, prejudicando em especial o desenvolvimento e consolidação da dinâmica económica do território de Sintra;**



Propõe-se que a Câmara Municipal de Sintra reunida a 29 de Setembro de 2010 delibere:

1. A **REJEIÇÃO** da **Proposta Final de Alteração do Plano Regional da Área Metropolitana de Lisboa** apresentada, a Maio de 2010, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da Área Metropolitana de Lisboa;
2. **Dar conhecimento** da deliberação e respectiva fundamentação:
  - a) À Comissão Consultiva do Plano Regional da Área Metropolitana de Lisboa;
  - b) À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da Área Metropolitana de Lisboa;
  - c) À Ex.ma Senhora Ministra do Ambiente e Ordenamento do Território;
  - d) À Assembleia Municipal de Sintra.

Paços do Conselho, 27 de Setembro de 2010

Grupo de Trabalho da Câmara Municipal de Sintra  
para acompanhamento do processo de revisão do PROT-AML

A Relatora

(Ana Queiroz do Vale)



*Câmara Municipal de Vila Franca de Xira*  
*Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território*

**Assunto:** Alteração do PROT-AML – Proposta Técnica Final (Maio 2010)

A proposta agora apresentada surge no seguimento dos pareceres emitidos pelas várias entidades que compõem a Comissão Consultiva de acompanhamento da alteração do PROT-AML e das reuniões de concertação realizadas com a CCDR-LVT e equipas técnicas.

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira reafirma a posição por diversas vezes assumida, sustentando que as alterações agora introduzidas ao PROT-AML não podem implicar alterações às posições amplamente discutidas e assumidas pela CCDR-LVT durante o processo de Revisão do Plano Director Municipal, que culminou com a sua publicação em Novembro de 2009 em plena conformidade com o PROT-AML em vigor á data.

Assim, reafirmamos a necessidade do documento conter uma avaliação de conformidade com os PDM em vigor, em que Vila Franca de Xira será considerado em plena conformidade.

Relativamente ao documento agora em análise, constatamos com agrado uma evolução muito significativa em relação à versão anterior (Dez. 2009), resultante de uma nova metodologia de trabalho de proximidade com os Municípios. Em relação ao concelho de Vila Franca de Xira, as questões anteriormente colocadas referentes á Rede Ecológica Metropolitana e Unidades Territoriais foram ultrapassadas, subsistindo no entanto algumas questões que em cumprimento das directrizes da DGOTDDU passamos a identificar:

**1. Sistema de Mobilidade e Acessibilidades (pag.90 a 102)**

O concelho de Vila Franca de Xira foi esquecido nesta temática, embora reconhecido por todas as entidades responsáveis pelo ordenamento do território o nível de serviço prestado ao país e a falta de investimento na melhoria das condições de acessibilidades e mobilidade que se tem verificado. E se este é o passado, o presente obriga a garantir o futuro de uma área que o próprio PROT-AML definiu como fundamentalmente destinado a acolher actividades logísticas.

E se quisermos entender que ao nível da rede viária primária não existem novas vias a ponderar, já ao nível da articulação e melhoramento da rede existente constatamos uma total ausência de propostas, o que surpreendentemente é transversal a todos os temas abordados neste capítulo. Assim e no seguimento do parecer anterior reafirmamos o seguinte:

- a. **Subsistema Rodoviário** – discordamos em absoluto com a remissão para um futuro estudo de infra-estruturas rodoviárias regionais do sistema de circulares e variantes. Não questionando a necessidade de estudar a sua implementação a uma escala distinta do PROT-AML, entendemos que as vias estruturantes que são alternativas à rede



*Câmara Municipal de Vila Franca de Xira*  
*Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território*

primária e que em alguns casos serão os novos traçados de estradas nacionais existentes, constituindo-se como ligações inter-municipais e inter-regionais devem ser equacionadas no âmbito do PROT-AML:

Proposta:

- i. Prolongamento do IC2 até Alverca do Ribatejo
  - ii. Circular Urbana de Alverca – esta via, programada no âmbito do estudo de acessibilidades do Município, possibilitando a desclassificação da estrada nacional.
  - iii. Variante de Vila Franca de Xira – via estruturante de ligação ao Novo Hospital distrital, servirá os concelhos de Alenquer, Azambuja, Benavente, Arruda dos Vinhos e Vila Franca de Xira.
  - iv. Incluir o melhoramento da EN10 na ligação Vila Franca de Xira / Porto Alto, nas intervenções a realizar na rede viária existente.
- b. **Subsistema Ferroviário (pag. 96 e 97)** – também nesta matéria reafirmamos o exposto em parecer anterior, solicitando carácter prioritário à ligação da linha do norte com a do oeste passando pelo MARL. Aliás o próprio estudo refere a necessidade de prever a ligação ferroviária entre a Plataforma Logística da Castanheira do Ribatejo, o MARL e a Plataforma Logística da Bobadela, só não concordamos com o enquadramento dado a esta medida por remeter para um estudo de viabilidade económica a realizar.
- c. **Subsistema de Transporte Público em Sítio Próprio (pag. 99 e 100)** – Concordamos com o princípio, e a importância referida no documento, que deve ser transversal, da Autoridade Metropolitana de Transportes na articulação dos vários transportes públicos, não concordamos, que o concelho de Vila Franca de Xira seja esquecido nesta matéria, pelo que propomos:
- Corredor a Estruturar 1º Nível – acrescentar Vialonga/Alverca à circular Algés/Odivelas/Loures, possibilitando assim distribuir fluxos que hoje se concentram no eixo Vila Franca de Xira Lisboa.

Reafirmamos a necessidade de uma Autoridade Metropolitana de Transportes actuante, que deve promover a elaboração urgente do Plano Metropolitano de Mobilidade e Transportes, garantindo a articulação de políticas e definição de estratégias globais de integração de todos os agentes envolvidos nesta temática.

Relativamente aos transportes públicos, e tendo em consideração os actuais movimentos pendulares dentro da AML, propomos o alargamento da área de influência do passe social L 123.





*Câmara Municipal de Vila Franca de Xira*  
*Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território*

## 2. Esquema Global do Modelo – Unidades Territoriais

Estamos de acordo com o modelo proposto e com a delimitação final das várias unidades territoriais, reflectido as preocupações que a Câmara Municipal já havia transmitido. No entrando subsistem algumas questões relativamente às opções estratégicas, pelo que propomos o seguinte:

- a. **Subunidade 3-E Várzea de Loures e Vialonga** - delimita toda a várzea de Loures e Vialonga, destacando a componente agrícola-florestal existente e excelente potencial agrícola ligado ao aproveitamento hidroagrícola. No entanto e como referido no documento, também existem nesta área alguns aglomerados urbanos (Granja de Alpriate e Alpriate) o que juntamente com a proximidade do MARL deve constituir uma preocupação na articulação de usos, possibilitando a consolidação das áreas urbanas existentes em harmonia com o espaço rural (pag. 119).
- b. **Unidade Territorial 5 – Lezíria do Tejo** - Totalmente incluída no concelho de Vila Franca de Xira, esta unidade delimita toda a lezíria, incluindo os mouchões (pag. 121 e 122). Assim devem os objectivos ser articulados com o estabelecido na pag.59, relativamente às propostas de oferta turística por unidade territorial.
- c. **Unidade Territorial 6 – Norte Agro-florestal** - Inclui o interior do concelho, abrangendo as freguesias de Vialonga, Calhandriz, Alverca, São João dos Montes, Vila Franca de Xira, Cachoeiras e Castanheira do Ribatejo.

O grande desafio para esta unidade é o da sua valorização enquanto espaço multifuncional em que as várias valências possam coexistir de forma a contribuir para um maior equilíbrio territorial da AML-Norte. A realidade das freguesias interiores do concelho de Vila Franca de Xira, mostra existir necessidade de criar pólos de desenvolvimento que poderão ter várias valências, concordando com o princípio de compactação dos núcleos existentes assumindo-se estes como localização preferencial para a implantação de actividades económicas, também é verdade que, por razões estratégicas normalmente ligadas às acessibilidade pode ser necessário “abrir” novos espaços urbanos, complementares dos existentes mas fundamentais para a sobrevivência do meio rural, constituindo-se como pequenos pólos especializados.



*Câmara Municipal de Vila Franca de Xira*  
*Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território*

Relativamente ao sector agrícola, e muito concretamente à área da Várzea de Loures/Vialonga e à Lezíria do Tejo, é fundamental a definição de estratégias de intervenção, sustentadas pela programação de investimentos que as viabilizem.

È necessária uma politica de ordenamento do território que seja suficientemente flexível para se adaptar aos desafios que vão surgindo, mas capaz de garantir a coesão territorial e a evolução da ocupação do território de uma forma sustentada.

### **3. Polinucleação e Compactação / Estabilização e Contenção da Edificação Dispersa (pag. 191)**

Merece acordo de principio que a habitação dispersa tem um custo ecológico e económico significativo, no entanto também é verdade, no concelho de Vila Franca de Xira, que esta forma de ocupação è o garante da fixação da população nas freguesias rurais, com a proximidade dos grandes centros urbanos, os casais jovens podem fixar residência nas freguesias rurais se economicamente for bastante vantajoso o que regra geral, está associado a terrenos de que são proprietários ou de herdeiros.

Esta questão deve ser analisada em todas as suas vertentes, desde logo na consequência da desertificação das freguesias rurais, abandono total dos campos, ponderados os custos futuros e comparados com os da existência de habitação dispersa temos dúvidas para que lado pende a balança.

O normativo apresentado neste ponto, restringe a edificação de uma forma pouco racional e de muito difícil entendimento por parte das populações locais. Por exemplo, um agricultor que pretenda construir um apoio para a sua actividade agrícola, terá que fazer prova da necessidade premente para a sua exploração da nova construção, em contraponto qualquer proprietário agricultor ou não que pretenda edificar um conjunto turístico em solo rural não tem qualquer limitação.

Atendendo a que, grande parte do solo rural está pelas suas características naturais afecto a condicionantes como a REN e a RAN, que identificam os territórios mais sensíveis, de maior potencial ecológico e agrícola condicionando o uso do solo, questionamos qual a necessidade de em relação ao solo livre de condicionantes criar um regime de uso do solo idêntico.

Deixamos esta reflexão com a proposta concreta de retirar da alínea c) do quadro B.3.3, pagina 191, a referência a agricultor proprietário nos termos regulamentares sectoriais.

### **4. Normas Especificas Por Unidade Territorial**



*Câmara Municipal de Vila Franca de Xira*  
*Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território*

**U3 E Várzea de Loures e Vialonga** (pag. 274) – em articulação com o proposto para os objectivos específicos desta unidade territorial propomos:

- Consolidar os aglomerados urbanos existentes, definindo os seus limites físicos integrando as construções existentes e áreas de colmatação urbana em articulação com a ocupação da envolvente e com o espaço agrícola e florestal.

**U5 Lezíria do Tejo** (pag. 276) – em articulação com o proposto para os objectivos específicos desta unidade territorial propomos:

- Programar o aproveitamento turístico, ecológico e de natureza, compatível com os valores ecológicos em presença.

**U6 Norte Agro-Florestal** (pag. 277) – em articulação com o proposto para os objectivos específicos desta unidade territorial propomos:

- Prever que em respeito pelas condições específicas das áreas rurais e tendo presente a necessidade de preservação do recurso solo, vir a ser possível desenvolver novas áreas urbanas, numa perspectiva de complementaridade e articulação com a rede urbana existente.

A Câmara Municipal considera que este documento deve ter por base uma estratégia Politico-Territorial para toda a Área Metropolitana e que claramente sejam tidos em conta os objectivos de cada município, garantindo o seu tratamento integrado na estratégia referida e consequentemente o desenvolvimento Socioeconómico de toda a região. Devendo para o efeito ser muito bem ponderados os mecanismos que permitam facilitar o acolhimento dos investimentos, devendo reduzir-se as assimetrias entre concelhos e não aumentar desequilíbrios.

No caso concreto do município de Vila Franca de Xira e apesar das reservas que mantemos em relação ao documento devem para o mesmo ser vertidos todas as decisões obtidas no processo de Revisão do Plano Director Municipal.



*Câmara Municipal de Vila Franca de Xira*  
*Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território*

**Assunto:** Contributos da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira para o Parecer Final da Comissão Consultiva da Alteração ao PROTAML á Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML (Maio 2010)

Analisada a versão 1.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva da Alteração do PROTAML sobre a proposta Técnica Final (Maio 2010) – informamos que nada temos a acrescentar, ficando a aguardar pela versão 2.0.

Relativamente ao formato do parecer, a sugestão de simplificar o procedimento remetendo os temas para os pareceres específicos de cada Câmaras Municipais, parece-nos uma boa opção.

Melhores Cumprimentos,

O Representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira



*Câmara Municipal de Vila Franca de Xira*  
*Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território*

**Assunto:** Contributos da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira para o Parecer Final da Comissão Consultiva da Alteração ao PROTAML á Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML (Maio 2010)

Analisada a versão 2.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva, verificamos que as posições manifestadas por esta Câmara Municipal foram acolhidas, pelo que manifestamos a nossa concordância à versão agora apresentada.

Melhores Cumprimentos,

O Representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Ricardo Ramalho

## **Parecer do ICNB à Proposta Técnica Final da alteração do PROT-AML distribuída em Maio de 2010**

**2010.07.19**

A Área Metropolitana de Lisboa caracteriza-se por integrar um conjunto muito sensível e valioso de sistemas biofísicos de elevado valor natural e paisagístico, reconhecidos como tal a nível nacional, Comunitário e internacional e que abarcam um conjunto muito diversificado de ecossistemas naturais e semi-naturais, de zonas costeiras e marinhas, estuarinas e lagunares, agrícolas e florestais. Estes ecossistemas suportam uma biodiversidade de extremo relevo, associada a uma geodiversidade digna de referência do ponto de vista patrimonial. Por estas razões, e também porque este contexto está associado à produção de serviços ambientais fundamentais para a qualidade de vida na AML e para o desenvolvimento e competitividade sustentáveis dos diversos sectores económicos, sociais e culturais, uma parte relevante do território da AML encontra-se classificado por motivos de conservação da natureza e da biodiversidade.

Assim, o exercício regional de planeamento da área deverá estruturar a sua visão e opções, e a definição dos cenários e metas de desenvolvimento tendo em conta a necessidade imperativa da manutenção da integridade do seu sistema ambiental, do qual a região (e o país) depende.

Denota-se no documento em análise a preocupação em assegurar este contexto, sobretudo ao nível do enunciado da visão para a região e dos eixos de implementação. Realça-se também que a proposta pretende reforçar a articulação das orientações do PROT com o seu nível de execução à escala municipal, procurando tornar mais eficazes os critérios de integração dessas orientações nos PDM (sobretudo ao nível da ERPVA), ficando contudo pouco claro como é que se tornará consequente a relação entre o PROT, aquando da sua alteração, com PDM recentemente revistos ou em fases muito finais do processo de revisão.

Contudo, a proposta torna-se frágil ao nível do estabelecimento das normas orientadoras, quando se procura elencar as normas específicas (e directrizes) pelos domínios de intervenção e pelas unidades territoriais, incluindo a definição de metas. Igualmente frágil, e por vezes desequilibrada, é a caracterização da vocação das diferentes unidades territoriais (e não tanto, genericamente, a sua delimitação).

Com efeito, a este nível do exercício de planeamento e em particular no que diz respeito à sustentabilidade do uso do território, denota-se, para além de um desequilíbrio de abordagem das unidades territoriais, das normas e das directrizes, uma perda de coerência e de visão nas orientações, alicerçadas em metas pouco ambiciosas, nuns casos, e não fundamentadas, noutros, assistindo-se muitas vezes a não mais do que a uma listagem de directrizes e medidas, por vezes avulsas, não sendo evidente se se analisou quais delas estão já previstas em instrumentos operacionais ou estratégicos e, por isso, se há redundâncias, omissões ou contradições.

Com excepção das normas, directrizes e metas associadas às grandes razões que motivaram a alteração do PROT (p.ex. NAL, Alta Velocidade, Terceira Travessia do Tejo, Plataformas Logísticas), bem como dos critérios de definição da ERPVA (e respectiva caracterização das suas componentes) - aspecto que nos parece bastante bem abordado - a proposta de documento revela uma

indefinição de cenários e objectivos, que poderão denotar, designadamente, uma insuficiente articulação entre o processo de avaliação ambiental e de construção do plano.

Em termos mais concretos gostaríamos de realçar uma questão geral que procuraremos adiante concretizar com propostas de redacção e que, do ponto de vista do ICNB, se revela fundamental assegurar no parecer final da Comissão Consultiva.

Assim,

a) resultando claro do Modelo Territorial, da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) e da Rede Ecológica Metropolitana (REM), que as Áreas Classificadas da AML (Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e zonas húmidas de importância internacional RAMSAR) devem ser identificadas como áreas diferenciadas, sujeitas a uma gestão de natureza especial (estas áreas possuem uma vocação de uso já estabelecida em legislação e instrumentos de gestão territorial próprios, incluindo a sua interconectividade, por via da consagração jurídica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza; no fundo, estamos a referir-nos ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) e à Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) da AML, com a base jurídica conferida pelos Decretos-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho e n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro); assim, o PROT deverá explicitamente identificar a “execução” da RFCN, designadamente através da ERPVA, e das regras e critérios para os PMOT;

b) considerando também que deverá ser explicitamente tida em conta a circunstância de que, desde a aprovação do PROT-AML de 2002, se assistiu a uma significativa alteração da realidade da gestão territorial da AML: foram aprovados 5 Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (Parques Naturais de Sintra-Cascais em 2004 e da Arrábida em 2005, Reservas Naturais do Estuário do Tejo e do Estuário do Sado em 2008 e Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica, também em 2008) e foi igualmente aprovado, em 2008, o Plano Sectorial Rede Natura 2000.

c). acrescentando ainda que, de acordo com o PSRN2000 (e o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), a gestão territorial em áreas da Rede Natura 2000 não integradas em Áreas Protegidas (AP) é feita através dos PMOT, pelo que as orientações sobre os PMOT onde existem sítios da RN2000 não integrados em AP, e as concomitantes opções territoriais, devem expressar a vocação de conservação da natureza desses territórios, de acordo com a legislação em vigor (a este propósito, deve lembrar-se que são bastantes os municípios com território RN2000 fora das AP e que têm de rever os seus PDM em conformidade),

o Plano deverá reconhecer de forma explícita e inequívoca o papel dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (POAP e POOC) e do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) com incidência na Área Metropolitana de Lisboa, o que actualmente não sucede.

Para este efeito, e nos termos do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (art. 23º n.º 5 e 53ºd), respectivamente), o PROT, constituindo um quadro de referência estratégico de longo prazo para os PMOT, deverá integrar as opções definidas no PSRN2000 pré-existentes e integrar as políticas e medidas estabelecidas nos PEOT.

Um último aspecto que nos merece reservas e que queremos apresentar de modo preambular, prende-se com as alterações propostas a nível da Rede Ecológica Metropolitana, face ao papel fundamental



de estruturação do território da AML que deve ser atribuído a esta rede. Assim, sem prejuízo dos comentários tecidos sobre tal matéria no local apropriado do presente Parecer, realçamos desde já o facto de nos merecer perplexidade e preocupação a mudança de conceitos sobre este aspecto, nomeadamente a que parece estar subjacente ao conteúdo da apresentação a tal propósito feita na reunião plenária da CC de 17.06.2010; a confirmarem-se, tais alterações consubstanciarão neste capítulo, relativamente à versão de Janeiro de 2010, a introdução de um conjunto de cláusulas que enfraquecem de modo evidente a natureza estruturante da REM, subordinando-a, e subordinando a sua gestão de modo explícito, a opções de edificação e de desenvolvimento urbanístico.

**Nota:** tal como já referido acima, a Proposta Técnica Final em apreciação incorpora algumas directrizes e medidas concretas que, directa ou indirectamente poderão colidir com o estipulado nos PEOT, sobretudo no Capítulo III (Normas Orientadoras). Nesse contexto, julga-se ser pertinente recordar que, de um ponto de vista jurídico, o que deve ser tido em conta no território metropolitano integrado na RNAP é o que consta nos respectivos Planos de Ordenamento, sendo esse o nosso entendimento global quanto a qualquer sugestão. Do mesmo modo, o Plano deve incorporar as orientações de gestão do PSRN2000, no que diz respeito ao território da RN2000 (em particular se no exterior da RNAP).

## **1. NATUREZA DO PARECER**

Parecer genericamente favorável à proposta técnica do Plano, condicionado às alterações, esclarecimentos e observações adiante expostas, tendo contudo em conta que a avaliação ambiental estratégica (AAE) não cumpriu a sua função de ferramenta de apoio a uma decisão estratégica para o ordenamento deste território da AML, e não serviu igualmente o propósito de ferramenta de participação pública, pois não documenta de forma transparente e acessível o processo de decisão associado à elaboração do Plano. Acrescidamente, o Relatório Ambiental da avaliação do Plano não demonstra qual o nível de afectação dos sítios da Rede Natura 2000 da sua área territorial, ou se a execução do Plano assegurará a manutenção da sua integridade, nos termos do art. 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro (tendo, por isso, merecido apreciação negativa – ver abaixo).

## **2. OBJECTO DO PARECER**

Proposta Técnica Final da alteração do PROT-AML, distribuída em Maio de 2010

## **3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER**

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP.

## **4. CONTEÚDO DO PARECER**

### **4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

Cumprimento da RCM n.º92/2008, de 5 de Junho

Nada a referir

Conformidade com o PNPOP

Nada a referir

Compatibilização com os planos sectoriais

Nada a referir, para além das referências ao PSRN2000, nos contextos julgados apropriados



Cumprimento do art. 20.º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)

Nada a referir

Cumprimento do art. 25.º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)

Nada a referir

Cumprimento do art. 53.º do RJIGT (conteúdo material)

Nada a referir

Cumprimento do art. 54.º do RJIGT (conteúdo documental)

Nada a referir

## **4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR**

### Introdução

#### **1. Enquadramento**

##### **1.1. Fundamentos da alteração do PROT-AML**

pág. 14 - deverá ser acrescentado, a seguir ao 3º parágrafo, o seguinte texto, que traduz um aspecto relevante da dinâmica territorial da AML entre 2002 e 2009:

*“Deverá contudo ter-se presente que, desde o modelo de 2002, se assistiu a uma significativa alteração da realidade da gestão territorial da AML no que diz respeito à conservação da natureza e da biodiversidade, que se traduziu na aprovação de cinco Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (Parques Naturais de Sintra-Cascais em 2004 e da Arrábida em 2005, Reservas Naturais do Estuário do Tejo e do Estuário do Sado em 2008 e Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica, também em 2008) e na aprovação, em 2008, do Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Acresce que tendo em conta o PSRN2000 (e o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que estipula que a gestão territorial em áreas da Rede Natura 2000 não integradas em Áreas Protegidas (AP) é feita através dos PMOT), os PMOT passaram a dispor do prazo de 6 anos para integração das orientações de gestão do PSRN2000, devendo portanto as concomitantes opções territoriais, na RN2000 não integrada em AP, dever expressar a vocação de conservação da natureza desses territórios, de acordo com a legislação em vigor.”*

### Visão para a região

#### **Capítulo I – Visão para a Região**

##### **1 – Síntese do Diagnóstico**

pág. 19 - Na SWOT é simultaneamente apresentado o ponto forte da AML ser um destino turístico consolidado “cuja riqueza e diversidade de recursos e atributos” satisfazem os diversos segmentos e nichos de procura e o ponto fraco de um “reduzido aproveitamento dos vastos recursos paisagísticos e ambientais para a atracção de novos fluxos de turismo”; esta incoerência denota com efeito que o ponto fraco não é a “quantidade” de fluxos de turismo devido a desaproveitamento dos recursos, mas

sim um desequilíbrio e insuficiente gestão das elevadas pressões associadas, neste caso ao turismo; assim o ponto fraco em referência (5º parágrafo, 2ª coluna) deverá ser revisto do seguinte modo:

“~~-. Reduzido a~~ Aproveitamento desequilibrado ~~-dos vastos recursos~~ património paisagísticos e ambientais para atracção de ~~novos~~ fluxos de turismo sustentável, garantindo a integridade das áreas classificadas e a sua conectividade, a insuficiente manutenção de importantes componentes do património histórico, arquitectónico e cultural e carência de condições para uma “vivência” turística ao ar livre“

págs. 20 e 21 - a ameaça deverá ser revista do seguinte modo (último parágrafo):

“Destruição, fragmentação e degradação de áreas com importância para a conservação da natureza e biodiversidade no âmbito do desenvolvimento de novos projectos estruturantes e de projectos de natureza urbano-turística“

pág. 22 – a 8ª tendência positiva listada (“Novos projectos estruturantes propiciadores do aumento de área classificada e de uma gestão mais eficaz de áreas sensíveis”) é, além de pouco clara, contraditória em si mesma e veiculadora da ideia perversa de que os impactes gerados por grandes projectos estruturantes sobre a biodiversidade (ou o ambiente em geral) são um mecanismo eficaz de gestão de áreas sensíveis e de promoção ambiental. Como tal é conceptual e operacionalmente incorrecto, pelo que consideramos dever ser eliminado este parágrafo.

## Opções Estratégicas de base Territorial

### **Cap. I – Visão para a região**

#### **3 – Visão Estratégica**

#### **Opções Estratégicas de Base Económica**

#### **Economia do Mar**

pág. 27 – A economia do mar é indiscutivelmente uma vertente relevante de valorização da AML, em articulação com as bacias hidrográficas drenantes e os dois grandes sistemas estuarinos; ela tem contudo que assentar numa perspectiva de aproveitamento sustentável dos serviços dos ecossistemas marinhos e dulciaquícolas confinantes, e de manutenção da integridade da estrutura, diversidade e funcionalidade desses ecossistemas. Assim este parágrafo deve ser revisto do seguinte modo:

“Como terceiro vector, a posição Atlântica da AML e a extensão e riqueza dos seus estuários constituem vantagens competitivas específicas no que respeita à economia do mar, que devem ser valorizadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável da região. É urgente, neste caso, um reordenamento do espaço marítimo e fluvial, para coordenar e articular as múltiplas actividades económicas aqui desenvolvidas, no sentido de assegurar a sua compatibilização: turismo, energia, transportes marítimos e fluviais, aquicultura, pesca e exploração dos leitos marinhos, assegurando a integridade estrutural e funcional dos ecossistemas marinhos e ribeirinhos, tendo em vista a sustentabilidade dos serviços desses ecossistemas. O investimento em I&D e o alargamento e promoção das actividades económicas que utilizam os recursos do mar e dos estuários do Tejo e do Sado, são condições fundamentais para reforçar a competitividade internacional da AML, que terá igualmente reflexo nas opções e políticas de ordenamento do território e de conservação da natureza.”

## Domínios de Implementação da Visão

pág. 28 – onde se lê “Sustentabilidade Ambiental” e “Sustentabilidade Ambiental e Sintonia com a Natureza”, deve ler-se “Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza”

### Domínio A. “Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo”

pág. 29 – Tendo em conta a análise SWOT do Diagnóstico o objectivo da AML em termos do reforço sustentável da sua oferta turística tem de assentar sobretudo na definição da sustentabilidade dos serviços e estruturas associados, tendo em vista prevenir ou recuperar rupturas territoriais, ambientais e socio-económicas, assentando portanto num objecto de requalificação. Assim o 1º objectivo-chave da Linha de Acção 3 deve ler-se do seguinte modo (e em articulação com o 2º objectivo):

“~~Aumentar~~ Qualificar, valorizar e diversificar a atractividade turística internacional da AML numa lógica de sustentabilidade”

### Domínio C. “Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza”

pág. 32, 1ª frase do 4º parágrafo - deverá ser revista do seguinte modo:

“O modelo territorial a adoptar neste período deve garantir o funcionamento sistémico ~~e sustentável~~ dos sistemas hídricos e das estruturas ecológicas, preservando e restaurando o potencial ecológico e de biodiversidade do território regional.”

pp 33, 1º parágrafo - deverá ser revista do seguinte modo:

“A região deverá valorizar os seus recursos territoriais e patrimoniais únicos, corporizados nos elementos da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (áreas classificadas e elementos estruturais e funcionais de conectividade) na Rede Natura, e na Paisagem Cultural ~~e nas Áreas Protegidas.~~”

Concomitantemente, o 1º objectivo-chave da Linha de Acção 1 (caixa) deverá ter a seguinte redacção:

“Conservar ou recuperar a biodiversidade, os serviços dos ecossistemas, a conectividade ecológica e o património geológico”

## Modelo Territorial

### Capítulo II – Modelo Territorial

#### 1. Sistemas Estruturantes

#### 1.2 Sistema Económico

#### D. Pescas e Aquicultura

pág. 55, 1º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“A aqüicultura constitui uma actividade com grande potencial estratégico de expansão que importa desenvolver de modo a combater o elevado défice de produção de pescado face ao consumo e a corresponder às exigências de sustentabilidade socioeconómica e ambiental. Deste modo, é fundamental identificar e estabelecer nas áreas ribeirinhas, estuarinas e lagunares as áreas prioritárias para a instalação e ampliação desta actividade, tendo em conta as disposições já vigentes e constantes, designadamente sobre esta matéria, nos planos de ordenamento das áreas protegidas.”

## E. Turismo e Lazer

O esquema de Turismo e Lazer (figura 8, pág. 56) não identifica localizações para as AVT nem para as que terão potencial, condições e vocação para a instalação de empreendimentos de Turismo de Saúde e Bem Estar, parques temáticos, campos de golfe, centros equestres, estabelecimentos termais, e outros equipamentos. Apenas indica os PT (Pólos Turísticos), as TN (Áreas preferenciais para Turismo da Natureza) e as ATN (Turismo Náutico) e assinala 4 NDT que correspondem a projectos em curso, sem prejuízo de outros que venham a surgir.

No entanto, são referenciados, em cada subunidade do modelo territorial, os produtos turísticos prioritários. Do quadro 2 (pp 59 e 60) destaca-se, com preocupação, a indicação de proposta de oferta-motivações prioritárias, em algumas das UT com grande relevância territorial em termos de áreas sensíveis ou que são objecto de grandes pressões sobre essas áreas:

Na UT10 – Setúbal/Palmela, e UT 11 Nascente Agro-Florestal: o Turismo Residencial e golfe, entre outros, surgem também como propostas nestas 2 unidades.

O LCA (Limiar de Capacidade de Alojamento em número de Camas Turísticas) mantém os valores já constantes da versão anterior: um total de 75 000 novas camas previstas na AML, das quais 50000 na Península de Setúbal. Estes valores aplicam-se exclusivamente aos empreendimentos a instalar em NDT (excluindo portanto estabelecimentos hoteleiros isolados e outros, os que se venham a instalar em perímetros urbanos, e ainda os empreendimentos que se enquadrem em PU ou PP em publicados á data de da entrada em vigor do PROTAML, ou que tenham sido objecto de licenciamento válido e eficaz).

Mantém-se, na íntegra, a preocupação manifestada pelo ICNB nos seus pareceres anteriores. Não se encontra fundamentada nem validada a sustentabilidade desta meta, nem a capacidade do território, particularmente na Península de Setúbal, vir a acolher um acréscimo de 50 000 camas, (a localizar em solo rural) e sem qualquer referência do ponto de partida em termos de capacidade instalada e de processos em curso. Os documentos apresentados para apreciação são omissos quanto aos compromissos já existentes. Veja-se o caso do concelho de Sesimbra: no quadro 25 do Relatório de “Avaliação da Execução do PROT 2002”, é referido que, em termos do número de pretensões conhecidas desde 2002, relativas a aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos (os empreendimentos que assumem dimensão territorial relevante), se destacam Sintra e Sesimbra, este último surgindo no topo. Não é, contudo, indicado o número de camas correspondente.

Tendo em atenção as normas e directrizes relativas aos espaços naturais e agrícolas, fortemente restritivas, e que vão ao encontro duma das opções estratégicas do PROTAML (suster a construção dispersa), suscitam fortes reservas que, nesses mesmos espaços, possam vir a surgir *resorts*, campos de golfe, Unidades de Turismo de Saúde e Bem Estar, sem estarem devida e explicitamente salvaguardadas as áreas integrando a Rede Natura 2000 (designadamente as áreas externas

contíguas às áreas classificadas e a conectividade entre elas, já que os planos de ordenamento do território das AP – e também o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – assegurarão as disposições no seu interior), pese embora seja recomendado (pp 73) que nas áreas de fronteira com as AC ou com as quais se relacionam mais fortemente, sejam avaliados os impactes das decisões de alteração de uso do solo que possam afectar a estrutura e biodiversidade dessas AC.

Do mesmo modo não é perceptível qualquer avaliação do efeito cumulativo dos cenários ou directrizes traçados sobre a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, seja sobre a RNAP seja sobre a Rede Natura 2000.

O ICNB considera portanto que as opções no domínio do Turismo e Lazer devem ser devidamente fundamentadas, tendo em consideração as escassas áreas da AML ainda não ocupadas, maioritariamente integrando áreas da Rede Natura 2000, constatando-se, com preocupação, que a Península de Setúbal constitui, de acordo com a proposta, um destino preferencial para ocupações de turismo residencial e de segunda residência, (50 000 novas camas turísticas) sem que tenha sido avaliado o impacto destas medidas num território onde predominam áreas classificadas cuja sensibilidade exigiria, pelo contrário, que (i) fossem identificadas áreas-tampão nas proximidades das AC, (ii) fossem produzidas orientações de gestão, a incorporar nos PMOT, relativamente aos territórios da Rede Natura 2000 e (iii) fosse evidenciado o modo de preservação da integridade dos elementos de conectividade ecológica, designadamente na ERPVA. Deveria ainda ser privilegiada uma lógica turística de visita associadas ao território do ERPVA (particularmente na Rede Primária), que privilegiasse a disponibilidade metropolitana de áreas não infraestruturadas de elevada qualidade natural e paisagística.

Mais especificamente na pág. 61 deverá ser acrescentado, a seguir ao 5.º parágrafo o seguinte texto:

*“Tendo em vista assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento turístico e de lazer na AML, a definição das áreas territoriais a planear para este fim, designadamente a definição de NDT e campos de golfe, deverá ser antecedida de avaliação de incidências ambientais, incluindo dos impactes cumulativos, sempre que susceptíveis de afectar territórios integrados na Rede Natura 2000”*

no final da pág. 62, deverá ser revista a alínea ii) do seguinte modo:

“ii) redistribuir o número total de camas definido para as diferentes NUT III e para os diferentes municípios, ou reduzi-lo, em função da respectiva % de utilização à data e da avaliação da sua pressão ambiental sobre o território, em particular das áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas.”

na pág. 63 deverá ser acrescentada uma última incumbência da Estrutura de Monitorização do PROT AML:

*“. monitorizar e avaliar a pressão do LCA instalado e previsto, relativamente aos objectivos de sustentabilidade do território e de preservação da integridade das áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas”*

### 1.3 – Sistema Ambiental (pág. 70)

Como referido anteriormente, o ICNB considera que a abordagem dos vários elementos previstos para a Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental, concretizados na Rede Ecológica Metropolitana, e a sua definição e peso hierárquicos, se revelam coerentes. Contudo julga-se pertinente propor algumas alterações, reiteradas aliás do parecer do ICNB de Setembro de 2009 e Janeiro de 2010.

#### 1.3.1. Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental

pág. 70, 2º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“A elevada qualidade e diversidade do território metropolitano decorre da existência de espaços com elevado grau de biodiversidade e qualidade paisagística, cujas práticas e características têm permitido manter disponíveis recursos significativos. A AML possui um património natural devidamente classificado que lhe confere um potencial único como área metropolitana qualificada. Poucas metrópoles no Mundo possuem no seu interior, como a AML, dois Parques Naturais ~~no seu interior~~, e duas Reservas Naturais localizadas em estuários e classificadas como zonas húmidas de importância internacional, como é o caso do Tejo e do Sado, uma Paisagem Protegida, uma Área Marinha Protegida (Arrábida), diversas áreas da Rede Natura 2000 e duas áreas protegidas de interesse geológico nacional.”

pág. 70, 1ª frase do 5º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“Na ERPVA assumem particular relevância para além dos espaços naturais, as áreas agrícolas e as áreas florestais, que deverão ser apoiados no sentido da manutenção da sua competitividade económica e de preservação dos espaços agro-florestais de conservação e multifuncionais, produtores de serviços ambientais e suporte de biodiversidade, tendo em vista ~~e do~~ reforço da estabilidade da sua área de influência e dominância territorial.”

pág. 70, 6º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“Os objectivos fundamentais da ERPVA passam, assim, pela conservação e promoção da utilização sustentável dos valores naturais, assegurando ~~manutenção e a~~ valorização dos principais recursos naturais, dos valores paisagísticos regionais e das áreas agrícolas e florestais da AML que a integram e, pela sua articulação com as restantes áreas e funções do território, de modo a garantir o funcionamento ~~global~~ sustentável dos sistemas numa lógica integradora das actividades.”

pág. 70, 7º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“A concretização da ERPVA no território metropolitano é efectuada através da Rede Ecológica Metropolitana (REM), incluindo o Sistema Nacional de Áreas Classificadas e ~~pel~~ as áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional, na Reserva Ecológica Nacional e no Domínio Público Hídrico, executando assim, ao nível regional a Rede Fundamental de Conservação da Natureza da AML.”



### 1.3.2. Constituição da REM

pág. 71, 5º a 8º parágrafo e pág. 72, 1º parágrafo – assiste-se neste capítulo, relativamente à versão de Janeiro de 2010, a introdução de um conjunto de cláusulas que enfraquecem de modo evidente a natureza estruturante da REM, subordinando-a, e subordinando a sua gestão de modo explícito, a opções de edificação e desenvolvimento urbanístico.

Repare-se também (fora da REM mas abordadas neste capítulo) que as Áreas Vitais, definidas na pág. 76 como tendo “por base os espaços livres de ocupação edificada integrados no interior de áreas urbanas compactas ou fragmentadas (Espaços Vazios sem Construção na classificação dos Padrões de Ocupação do Solo)”, foram entretanto redelimitadas tendo em vista “aferir mecanismos de perequação que conduzam à sua viabilidade urbanística” (pág. 71), o que nos leva a temer uma perversão do objectivo de que estas áreas, conjuntamente com os Corredores Vitais, desempenhem um papel de requalificação e melhoria do ambiente urbano.

Assim, para além de se discordar desta alteração de abordagem relativamente às Áreas Vitais, que deve ser reavaliada, o ICNB considera que a REM deve manter o seu papel fundamental de estruturação do território da AML enquanto garante de sustentabilidade e, em particular, da conservação da biodiversidade do território, pelo que os parágrafos 5º da pág. 71 e 1º da pág. 72 acima referidos deverão ser revistos do seguinte modo:

“Estando os conceitos que serviram de base à REM estabilizados, importa actualizar, desenvolver e ajustar os mecanismos e os instrumentos que conduzam à sua concretização no território, em particular, os IGPT. Numa primeira instância é ao nível municipal, através de PMOT, que a REM deve ser concretizada através da integração de parte significativa dos seus territórios nas Estruturas Ecológicas Municipais (EEM), ~~sem prejuízo das opções urbanísticas habilitadas com título bastante~~. O ajustamento de escalas, limites e conteúdos, assim como a identificação dos valores ecológicos em presença, devem ser aspectos mais estudados e aprofundados no âmbito dos PMOT, no sentido de incluir nestes instrumentos os diferentes sistemas ecológicos incluídos na REM, designadamente os decorrentes das orientações de gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Complementarmente, a REM é concretizada através dos PEOT (POAP e POOC), assim como através dos elementos de conectividade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e DH)” ~~e articular a sua gestão com as estratégias e programas de desenvolvimento urbanístico.~~

“~~Em termos gerais, a~~ REM continua a ser parte fundamental do Modelo Territorial para a AML e um elemento essencial para o funcionamento e desenvolvimento equilibrado e sustentável do território metropolitano.”

Não fica ainda claro quais as alterações entretanto efectuadas e resumidas nos três parágrafos seguintes, as quais nunca foram discutidas com o ICNB, e cujo impacto na concepção da ERPVA e da REM não resulta perceptível, e que julgamos ser de esclarecer:

*“Neste sentido, foram reavaliadas delimitações e actualizados os critérios de dimensão e importância relativa das áreas, através da avaliação das propostas dos PDM, de Estratégias Municipais e de estruturas já concretizadas no terreno.*”

*Há assim, territórios que integram outros níveis hierárquicos da REM, nomeadamente Corredores Vitais que passaram a ser considerados como Corredores Estruturantes Secundários ou Áreas Vitais que assumem, agora, a dimensão de Áreas Estruturantes Secundárias, face às dinâmicas urbanísticas entretanto instaladas na AML.*

*Procedeu-se a uma melhor delimitação das Áreas Vitais no sentido de aferir mecanismos de perequação que conduzam à sua viabilidade urbanística e permitam a concretização das orientações e directrizes do PROTAML.”*

## A. Rede Primária

pág. 73, 2º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“As Áreas Estruturantes Primárias incluem as Áreas Classificadas ~~do~~ Sistema Rede Nacional de Áreas Protegidas e ~~as áreas~~ da Rede Natura 2000 designadas no âmbito das Directivas Aves e Habitats (Directivas Comunitárias 79/409/CEE e 92/43/CEE), que se descrevem no Anexo II – Fichas de Caracterização das Áreas Primárias da REM.”

pág. 73, 3º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“Estas áreas, quando coincidentes com Áreas Protegidas, são abrangidas por instrumentos de gestão territorial de natureza especial ~~nos termos da legislação em vigor~~. No entanto, ~~o PROTAML recomenda que~~, em particular nas suas áreas de fronteira ou nas áreas com as quais se relacionem mais fortemente, no interior da Rede Natura 2000 não coincidente com AP e sempre que haja susceptibilidade de serem afectada a sua integridade, ~~devem ser~~ jam avaliados os impactes das decisões de alteração de uso do solo que possam afectar a estrutura ou a biodiversidade dessas áreas ~~protegidas~~ classificadas, designadamente nos termos da legislação em vigor.”

pág. 73, 4º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“Nas áreas da Rede Natura ~~2000~~, não incluídas em áreas classificadas, deverão ser promovidas acções ou actos de planeamento e gestão que configurem modelos globais de ocupação, onde ~~os a~~ manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável dos valores naturais protegidos aí existentes é assegurada tendo em conta as especificidades sociais e económicas dos territórios, designadamente valores ambientais estejam articulados com as funções urbanas que algumas destas áreas também assumem nos modelos de desenvolvimento local sustentável”

### 1.3.3. Recursos Hídricos

pág. 79, 1º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“O oceano configura um recurso ainda pouco explorado com valores significativos quer sob o ponto de vista ~~do seu conhecimento e preservação~~ ambiental, científico, quer relativamente ao seu aproveitamento para actividades como a pesca e aquicultura, os transportes, o recreio e desportos náuticos, a biotecnologia e a energia, para além de constituir um valor paisagístico notável junto ao litoral.”

pág. 79, 1º parágrafo, último período - deverá ser revisto do seguinte modo:



“Todavia, pela especificidade do recurso, cabe aos Planos de Bacia Hidrográfica em vigor na AML (PBH do Tejo, PBH das Ribeiras do Oeste e PBH do Sado) e aos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (previstos na Lei da Água) a gestão, protecção e valorização ambiental e social das águas ao nível das bacias hidrográficas, visando a compatibilização das utilizações do recurso com a sua disponibilidade e com a recuperação ou manutenção do bom estado ecológico.”

pág. 80, 1º parágrafo - deverá ser revisto, incluindo uma alínea adicional a seguir a (iii), que reflecta a prioridade estratégica da conservação da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos e marinhos na gestão dos recursos hídricos, com a seguinte redacção:

*“(iii) bis recuperar e preservar os ecossistemas aquáticos, tendo em vista a manutenção dos serviços ambientais, a funcionalidade de conectividade ecológica e a preservação da biodiversidade aquática, designadamente mantendo ou restaurando o estado de conservação favorável das espécies e habitats aquáticos protegidos, assegurando a integridade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza na região e à escala dos municípios;”*

#### 1.3.4. Litoral

pág. 81, 3º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“Integrados na zona costeira, mas com especificidades próprias, encontram-se os estuários do Tejo e do Sado que fazem parte da paisagem, cultura, e vivências da Área Metropolitana de Lisboa constituindo importantes reservas naturais (Reserva Natural do Estuário do Tejo e Reserva Natural do Estuário do Sado), ~~as quais num futuro próximo deverão ser objecto~~ cuja gestão territorial é assegurada ~~de~~ por Plano ~~de~~ Especial de Ordenamento do Território.”

## Capítulo II – Modelo Territorial

### 3 – As Unidades Territoriais

#### UT1 – Estuário do Tejo

pág. 109, Caixa, introduzir como Aspecto mais relevante:

“Áreas naturais classificadas como a Reserva Natural do Estuário do Tejo e os SIC, ZPE e Sítio Ramsar do Estuário do Tejo”

Para além de um conjunto de intenções, apenas aparecem referidas as intervenções na orla ribeirinha, em particular a do projecto do Arco Ribeirinho Sul.

Quando se compara com o proposto concretamente para outras UT, por exemplo a UT2 - Lisboa Cidade, a diferença de grau de concretização é muito grande, sem justificação, e exemplificando os desequilíbrios de abordagem feitos atrás, neste Parecer.

A caracterização desta UT é pobre e verifica-se que não foram atendidas as propostas de alteração da sua delimitação (apresentadas pelo ICNB em Setembro de 2009 e Janeiro de 2010, sobre a apreciação da propostas técnicas de Julho e Dezembro de 2009), sendo que teremos, em termos de gestão territorial, um estuário que sendo funcionalmente uno estará dividido em duas unidades (UT1 e UT5).

## UT4 – Parque Natural Sintra Cascais

pág. 119, Caixa, introduzir como Aspecto mais relevante:

“Áreas naturais classificadas como o Parque Natural de Sintra-Cascais e o SIC Sintra-Cascais”

pág. 119/120, último/1º parágrafo – uma vez que consideramos que a alteração do PROT não é o local indicado para avaliar a alteração dos limites de áreas classificadas, sugerimos que seja revisto do seguinte modo:

“Uma vez que a área envolvente à área classificada possui as mesmas características paisagísticas únicas da área incluída no Parque Natural, justificam-se preocupações e regras de ordenamento equivalentes. ~~A sua integração no Parque poderá ser uma proposta com interesse no domínio do ordenamento do território e da valorização da paisagem~~”

## UT5 – Lezíria do Tejo

pág. 119, Caixa, introduzir como Aspecto mais relevante:

“Áreas naturais classificadas como os SIC, ZPE e Sítio Ramsar do Estuário do Tejo”

pág. 122, 2º parágrafo - deverá ser revisto do seguinte modo:

“Esta unidade apresenta potenciais conflitos com o Estuário do Tejo, exigindo o estabelecimento de formas de compatibilização entre as práticas agrícolas e os imperativos de preservação do referido Estuário, ~~os qualis~~, na área abrangida pela ZPE (e SIC) e pela Reserva Natural do Estuário do Tejo tem a sua gestão territorial assegurada, ~~se encontram previstos no respectivo pelo~~ Plano de Gestão da ZPE. ~~Neste contexto importa ainda sublinhar as determinações do já referido SIC do Estuário do Tejo, bem como as da proposta de e pelo~~ Plano de Ordenamento da área protegida Reserva Natural do Estuário do Tejo.”

## UT7 – Arco Ribeirinho Sul

pág. 126, Caixa, introduzir como Aspecto mais relevante:

“Áreas naturais classificadas como a Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica e parte da SIC e ZPE Estuário do Tejo”

Esta unidade surge orientada em torno das novas funções que se lhe pretendem aplicar, de que cabe destacar os três grandes projectos urbanísticos da Quimiparque, Siderurgia Nacional e Margueira, bem como como o NAL, a TTT e a polinucleação expectável para as actuais áreas de solo urbano. O texto parece ir no sentido do alargamento destas áreas, e a reduzidíssima expressão dada nesta unidade aos espaços classificados (penúltimo parágrafo na pág. 71) é bem exemplo disso.

O peso dos diferentes territórios classificados ou potencialmente integráveis em Rede Ecológica Metropolitana, ou Estrutura Ecológica Municipal, que garantem a continuidade/permeabilidade e os vectores de dispersão da fauna/habitats, deverão ser bem expressos nesta UT. Não se pode esquecer o facto de haver dois estuários a enquadrar esta área e que a sua relação biológica é essencial (como aliás é reconhecido noutros capítulos do documento).

Esta lógica deveria ser naturalmente estendida à UT8 – Área Central da Península de Setúbal, entendida enquanto território meeiro aos dois estuários.

Em termos concretos o ICNB reitera a sua proposta de Setembro de 2009 de alteração dos limites desta UT, nos seguintes moldes:

tendo em conta que na definição das Unidades Territoriais foram considerados os limites das áreas classificadas (Áreas Protegidas e sítios da Rede Natura 2000), que foram integrados em unidades territoriais e onde as considerações de protecção da paisagem e conservação da natureza são determinantes para o ordenamento. Há contudo uma excepção não fundamentada e com uma lógica negativa, que é a da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, onde se verifica que a parte sul foi integrada na UT 9 – Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra, juntamente com o Parque Natural da Arrábida e os sítios da Rede Natura 2000. Contudo, a parte norte da PPAFCC encontra-se incluída na UT 7 – Arco Ribeirinho Sul. Ora sucede que, para além desta fragmentação da AP, a directriz predominante da UT Arco Ribeirinho Sul visa promover esta UT como “a área privilegiada para o desenvolvimento urbano da AML-Sul, garantindo-lhe limites coerentes e estáveis e direccionando as dinâmicas de urbanização e edificação resultantes da implantação do NAL para a revitalização das aglomerações urbanas estruturadoras” (pág. 307), o que é claramente limitado pelo Plano de Ordenamento da PPAFCC (Resolução do Conselho de Ministros nº 178/2008, de 24 de Novembro).

No essencial não faz sentido dividir ao meio uma Área Protegida, separando dos restantes espaços naturais, áreas que contêm valores muito importantes do património natural e paisagístico (Mata Nacional dos Medos, arriba fóssil e sistemas dunares litorais). A integração da metade Norte da PPAFCC na Unidade Territorial 7 – Arco Ribeirinho Sul, que é um espaço essencialmente urbano consolidado e onde se pretende apostar na dinâmica económica e social, conduziria certamente a equívocos que poderão ser resolvidos com a integração de toda a PPAFCC na UT 9.

Acrescente-se ainda que o Plano Regional de Ordenamento Florestal da AML integra a totalidade da PPAFCC e Matas Nacionais, juntamente com as Áreas Protegidas e os sítios da Rede Natura 2000 da Península de Setúbal, numa mesma unidade (Arribas-Arrábida).

Assim o ICNB volta a solicitar que a totalidade da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica e a Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica, sejam integradas na Unidade Territorial 9 – Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra.

## **UT9 – Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra**

pág. 133, Caixa, introduzir como Aspecto mais relevante:

“Áreas naturais classificadas como o Parque Natural da Arrábida, os SIC Arrábida/Espichel e Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira e a ZPE da Lagoa Pequena”

Esta UT deverá ser alterada em conformidade com a alteração da UT7, passando a integrar a totalidade da PPAFCC e a Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica, até à Praia da Mata.

Neste contexto o 1º parágrafo da pág. 133 deverá ser revisto do seguinte modo:

“A unidade Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra congrega uma vasta área a sudoeste da Península de Setúbal e nela se inserem subunidades autónomas, mas com a característica comum de constituírem espaços fundamentais do ponto de vista natural. São eles a Serra da Arrábida, o Cabo Espichel, as matas de Sesimbra, [a Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica, até à Praia da Mata](#), a área agrícola de Azeitão e o eixo urbano Sesimbra/Santana/Lagoa de Albufeira, que integram a Rede Ecológica Metropolitana, ~~no essencial~~, [dispondo já de dois instrumentos de gestão territorial de natureza especial em vigor \(os planos de ordenamento do Parque Natural da Arrábida e da PPAFCC\)](#), assim como das orientações impostas pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para [as áreas desta Rede não incluídas em AP, designadamente o SIC Arrábida/Espichel e a ZPE da Lagoa Pequena](#).”

## UT10 – Setúbal-Palmela

pág. 136, 3ª Caixa, introduzir como Aspecto mais relevante:

“Áreas naturais classificadas como parte da Reserva Natural do Estuário do Sado e os SIC e ZPE do Estuário do Sado”

## UT12 – Estuário do Sado

pág. 142, 2ª Caixa, introduzir como Aspecto mais relevante:

“Áreas naturais classificadas como parte da Reserva Natural do Estuário do Sado e os SIC e ZPE do Estuário do Sado”

A caracterização deste UT é bastante incompleta, remetendo no entanto para a importância do Estuário do Sado enquanto unidade ecológica integrada com o Estuário do Tejo e relevando a importância da garantia da ligação entre as duas áreas:

*“A complementaridade entre os dois Estuários em termos de habitat da avifauna é bastante elevada, sendo a sua ligação um dos elementos chave da Rede Ecológica Metropolitana.”*

## UT13 – Faixa Marítima (12 milhas)

pág. 143, 2ª Caixa, introduzir como Aspecto mais relevante:

“Áreas naturais classificadas como o Parque Marinho da Arrábida e a zona marinha classificada do SIC Sintra-Cascais”

## Normas Orientadoras

### **Capítulo III – Normas Orientadoras**

#### **1. Normas Gerais**

pág. 152, 1ª frase do 3º parágrafo (Compatibilização dos IGT) – tendo e conta o já referido anteriormente deverá ser revisto do seguinte modo:

“Compatibilização dos IGT – deve assegurar-se o início ou a continuação dos procedimentos de alteração ou revisão dos PMOT da AML ~~e dos PEOT~~ em vigor nesta região, assegurando a sua adaptação às orientações e directrizes estabelecidas pelo PROTAML [e por outros Planos Sectoriais](#),”

[as quais servirão igualmente de referência aos processos de elaboração ou revisão de PEOT e Planos Sectoriais que estejam a decorrer.”](#)

## 2 – Normas Específicas por Domínio de Intervenção

### Domínio A - Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo

Constata-se a inexistência de metas orientada para o reforço da sustentabilidade

#### A.3.3 Núcleos de Desenvolvimento Turístico (pág. 165)

pág. 165, Directriz 6 – deverá ser revista do seguinte modo:

“6. Sempre que a área de intervenção integre áreas REM, a área dentro destas afecta a objectivos de protecção e conservação dos recursos naturais não pode se inferior a 85%, sem prejuízo do estabelecimento de maior restrição definida, ~~pele ICNB~~ [designadamente através de um processo de análise de incidências ambientais](#)”

pág. 166, Directriz 8 – deverá ser revista do seguinte modo:

“9. Desenvolver os NDT com base em Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor [a sujeitar a análise de incidências ambientais \(incluindo no contexto de avaliação ambiental\), tendo em conta os impactes cumulativos, se susceptível de afectar significativamente áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza](#)”

#### A.4.2 Produção Agrícola e Florestal (pág. 170)

Tendo em atenção que esta Linha de Acção deve também incorporar matérias de sustentabilidade, designadamente no que diz respeito à conservação da natureza e da biodiversidade, a 3ª Orientação deve ter a seguinte redacção:

“[. Salvar as áreas agrícolas e florestais com elevado potencial produtivo, multifuncional e de conservação](#)”.

Deverá igualmente ser introduzida uma Directriz orientada para a promoção dos espaços agrícolas e florestais da AML com elevado valor natural

#### A.4.3 Diversidade Paisagística e Natural (pág. 172)

Na Problemática, o 3º ponto (“*Fraca ou nula visibilidade das Áreas Protegidas da AML em contraste com o crescimento acelerado do mercado nacional e internacional de ecoturismo e turismo da natureza*”) [deverá ser eliminado](#) uma vez que não corresponde à realidade e distorce o problema, que é de facto uma utilização excessiva e desadequada das AP em termos turísticos.

Em termos substantivos, a Directriz 1 deverá ser revista do seguinte modo:

“Integrar a diversidade paisagística e natural da AML como vector de competitividade essencial nas políticas de marketing territorial e de captação de investimentos sustentáveis estruturantes”.

Na Directriz 2 o ICNB não deve ser Entidade Responsável mas apenas Participante e quando em Áreas Classificadas.

O Programa referido na Directriz 3 é o resultado de um estudo contratado pelo ICNB, que serve de contributo à planificação da sua actuação neste domínio, não sendo um plano de acção formal, pelo que a referência deve ser eliminada. A Directriz deve assim ser revista do seguinte modo, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que estabelece o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e que redefiniu o conceito de empreendimentos de turismo de natureza:

~~“Executar as medidas propostas no Programa de Visitação e Comunicação em todas as Áreas Protegidas da AML, assegurando~~ Promover iniciativas de turismo da natureza, tendo em conta as seguintes valências e particularmente em áreas classificadas:

- a) A criação de centros de apoio ao visitante com valências ~~museológicas~~ expositivas ou de observação da natureza;
- b) A recuperação/ adaptação dos circuitos de visitação existentes em percursos pedestres, de bicicleta e equestres;
- c) A dotação desses circuitos de sinalização e painéis informativos nos pontos de partida e de chegada e em locais de relevo;
- d) A recuperação das ~~Casas da Natureza~~ alojamentos existentes e/ou a adaptação de estruturas existentes (como abrigos de montanha, casas florestais ou outras, postos de vigia, moinhos, azenhas) em pequenas unidades de alojamento ~~nas tipologias TER ou de alojamento local~~”

Na Directriz 5 o ICNB não deve ser Entidade Responsável mas apenas Participante, e quando em Áreas Classificadas.

#### **A.4.5 Marca “Oceanos e Descobrimentos” (pág. 174)**

O ICNB não deverá ser identificado como entidade responsável pela execução (podendo ser participante nas AP) da Directriz 5 (“*Criar um Sistema de Informação Marinho da AML e promover a cartografia e caracterização ecológica da biodiversidade, paisagens e recursos naturais marinhos*”) e da Directriz 6 (“*Promover a limpeza e recuperação dos fundos marinhos da AML, especialmente nas Áreas Protegidas marinhas, enquanto elementos fundamentais para garantir a conservação da biodiversidade marinha e estimular o turismo sub-aquático e a exploração sustentável dos recursos naturais marinhos*”)

#### **Domínio B. – Polinucleação e Compactação**

Constata-se a inexistência de metas orientadas para o reforço da sustentabilidade

#### **B.2.3. Programação da Urbanização**

e

#### **B.2.4. Concentração das Actividades Económicas**

Na caixa “Problemática” deverá ser integrado um novo item: “Pressão sobre o património natural”

Entre as Directrizes, deverão ser realçados os instrumentos de avaliação de impacte ambiental, a avaliação de incidências ambientais e a avaliação ambiental estratégica.

### **B.3.2 Estruturação das formas extensivas de povoamento rural (pág. 189)**

Na caixa “Problemática” deverá ser integrado um novo item: “Pressão sobre o património natural”

O ICNB deverá ser incluído como entidade participante das Directrizes 1 a 4, quando em áreas classificadas

### **B.3.3 Estabilização e contenção da edificação dispersa (pág. 191):**

O parágrafo inicial da Directriz 1 deve ser revisto do seguinte modo:

“1. Nas áreas agrícolas, florestais e naturais condicionar, tendo em conta nas AP o disposto nos respectivos PEOT, a nova edificação isolada para fins habitacionais dos agricultores ou construções de suporte a actividades económicas valorizadoras do espaço rural a critérios de protecção dos recursos naturais e ambientais e dos valores paisagísticos, bem como a parâmetros de edificabilidade a definir em função de critérios de contenção de fraccionamento da propriedade, tendo por referência a área média dos prédios de cada unidade espacial, as orientações de gestão do PS RN2000 e aos seguintes requisitos:”

### **B.4.6 Investimentos no sistema Rodoviário (pág. 223)**

Deverá ser acrescentada uma 4ª Orientação, com a seguinte redacção:

*“Assegurar a minimização da fragmentação da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e, por essa via, o do ERPVA e da Rede Ecológica Municipal designadamente através da avaliação ambiental estratégica l”*

### **Domínio C – Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza**

pág. 204 - Tendo em conta que a biodiversidade não deve ser encarada apenas na lógica do recurso, mas também enquanto património, deve ser revista a designação da Linha de Acção C.3. do seguinte modo:

“Utilizar e valorizar os recursos e o património natural ~~is~~ numa óptica de sustentabilidade”

### **C.1.1 Implementação/Concretização da REM (pág. 205)**

A 3ª Orientação deverá ter a seguinte redacção:

“Desenvolver e aprofundar o conhecimento dos valores naturais da AML, identificando a biodiversidade protegida, os recursos hídricos, as áreas agrícolas, florestais e silvestres, os solos e as paisagens notáveis fundamentais para a concretização da REM nos PMOT”



Deverá ser reposta uma 5ª Orientação com a seguinte redacção:

“Garantir a avaliação ambiental e a adequada minimização e/ou compensação dos impactes de acções ou projectos e da execução de planos ou programas com efeitos potenciais directos ou indirectos na REM, impedindo a redução líquida (ou seja, que o balanço entre ganhos e percas seja nulo ou positivo) dos valores naturais e da funcionalidade ecológica à escala local ou regional e a afectação do estado de conservação das espécies e habitats protegidos.”

### **C.1.2 Rede Primária (pág. 207)**

Deverá ser reposto um 3º parágrafo de Problemática com a seguinte redacção

“Ausência de instrumentos de planeamento e gestão eficientes para as áreas da Rede Natura 2000 não sujeitas a PEOT, devido a estarem fora da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e a não estar ainda concluído o processo de revisão dos PDM que, nesses casos, devem assegurar a gestão territorial da Rede Natura 2000.”

A Directriz 1) deve ser revista do seguinte modo:

“1 Integrar as áreas de Rede Natura 2000 não sujeitas a PEOT, em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, relativamente às quais devem ser estabelecidas regras de uso e ocupação do solo, designadamente assumindo a forma de Plano de Gestão do sítio de acordo com Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005,d e 24 de Fevereiro e que garantam os seguintes critérios:

a) Promoção da conservação das espécie e habitats protegidos, incorporando as orientações do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos PMOT;”

### **C.1.3 Rede Secundária (pág. 210)**

A Directriz 3 (“*Promover a classificação das Áreas Estruturantes Secundárias como Áreas Protegidas de âmbito regional ou local, quando justificável nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, através das quais os municípios assumam a conservação das áreas naturais mais importantes aos níveis regional e municipal*”) deverá ter em conta que as AP de âmbito local e regional integram o RNAP e, por essa via, a Rede Primária.

### **C.3.3 Pescas, Aquicultura e Salinicultura (pág. 227)**

A 5ª Orientação deverá ser revista do seguinte modo:

“Assegurar a compatibilidade entre a aquicultura e a conservação dos sistemas naturais em que se insere, impedindo a sua instalação em áreas naturais importantes como os sapais, e limitando a reconversão de salinas em aquiculturas, tendo em conta o disposto nos POAP”

A Directriz 3 deverá ser revista do seguinte modo:



“Delimitar, [tendo em conta as disposições em vigor nos POAP](#), as áreas de aquicultura e salicultura existentes e prioritárias, garantindo espaços para futuras instalações e/ou ampliação das existentes e salvaguardando as exigências ambientais e a qualidade alimentar”

A Directriz 6 deverá ser revista do seguinte modo:

“6. Elaborar, [tendo em conta as disposições em vigor nos POAP](#), uma carta de potencial para a aquicultura das áreas estuarinas e litorais, identificando as condicionantes e potencialidades de cada área, nomeadamente em função de interações com outros usos e actividades, presença de ecossistemas sensíveis como os sapais e capacidade de carga dos sistemas ecológicos”

### **C.3.4 Recursos geológicos (pág. 229)**

Os POAP devem ser instrumentos de aplicação das Directrizes 1 e 2 e o ICNB deve ser entidade participante da Directriz 1.

### **C.5.3 Valorização energética da biomassa (pág. 238)**

Tendo em conta que esta linha de acção se baseia exclusivamente (em termos florestais) no aproveitamento de resíduos florestais e não na produção florestal ou agrícola dirigida, a Directriz 1 deverá ser revista do seguinte modo:

“1. Promover a realização de um estudo para a criação de uma rede integrada entre os municípios para recolha e transformação de biomassa [a partir da valorização de agrícola e resíduos florestais](#), de forma a possibilitar a competitividade económica deste recurso, quando contemplados os benefícios colaterais relacionados (diminuição de risco de incêndio florestal, diminuição de emissões de gases com efeito de estufa)”

Pela razão exposta acima não se percebe a pertinência da Directriz 4, uma vez que o aproveitamento, não dirigido, de resíduos florestais não é, à partida, susceptível de induzir fenómenos graves de erosão ou impacto sobre a biodiversidade.

No entanto, deverá ser precisado nesta Linha de Acção o que se pretende como cenário de valorização energética na AML.

## **3 – Normas Específicas por Unidade Territorial**

Este capítulo é particularmente desequilibrado na abordagem das diferentes UT.

### **UT1 Estuário do Tejo (pág. 267)**

A Directriz 5 deverá também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP, o Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo e o Plano Sectorial da RN2000.

### **UT4 Parque Natural Sintra-Cascais (pág. 275)**

A Directriz 1 deve também ter como Instrumento de Aplicação o Plano Sectorial da RN2000.

A Directriz 5 (“*Equacionar a ampliação do Parque Natural até aos limites da Unidade*”) deve ser eliminada, uma vez que a alteração do PROT não é a sede própria para avaliar e propor a alteração de limites de AC.

A Directriz 4 deve ser revista do seguinte modo, uma vez que o Programa referido é apenas um estudo indicativo e não um plano de actuação:

“3. Desenvolver as actividades de turismo da natureza no Parque Natural de Sintra-Cascais no âmbito da legislação em vigor ~~suportadas pela execução do Programa de Visitação e Comunicação~~”

Em conformidade, o Instrumento de Aplicação deve ser a regulamentação relevante, designadamente a Portaria n.º 261/2009, de 12 de Março (que define os critérios e procedimentos para o reconhecimento, pelo ICNB, I. P., de empreendimentos de turismo de natureza) e o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e que redefiniu o conceito de empreendimentos de turismo de natureza como estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento a turistas, em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais.

### **UT5 Lezíria do Tejo (pág. 276)**

O ICNB deverá ser incluído como Entidade participante nas Directrizes 2 e 3.

Estas Directrizes deverão também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP, o Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo e o Plano Sectorial da RN2000

### **UT 6A Eixo Mafra-Ericeira (pág. 278)**

A Directriz deverá também ter como Instrumentos de Aplicação o Plano Sectorial da RN2000 e o POOC

### **UT6D Parque dos Vulcões (pág. 279)**

A avaliação de classificação como Área protegida (alínea d)) deve ser lida “Área Protegida Regional”

### **UT7 Arco Ribeirinho (pág. 280)**

As Directrizes para esta UT deverão ter em conta a redefinição de limites proposta atrás para as UT 7 e UT 9.

O ICNB deverá ser incluído como Entidade participante das Directrizes 6 a 9.

A Directriz 10 deverá também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP, o Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo e o Plano Sectorial da RN2000.

### **UT9 Arrábida-Espichel/Matas de Sesimbra (pág. 283)**

As Directrizes para esta UT deverão ter em conta a redefinição de limites proposta atrás para as UT 7 e UT 9.

O ICNB deverá ser incluído como Entidade participante das Directrizes 1, 2 e 4.

Estas Directrizes deverão também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP e o Plano Sectorial da RN2000.

A propósito da Directriz 3 ver o exposto para a UT4 a propósito de directriz análoga.

### **UT9C Matas de Sesimbra e Seixal (pág. 285)**

Na Directriz b) deve acrescentar-se a ZPE Lagoa Pequena.

O ICNB deverá ser incluído como Entidade participante da Directriz, a qual deverá também ter como Instrumentos de Aplicação o POAP e o Plano Sectorial da RN2000.

### **UT11 Nascente Agro-Florestal (pág. 287)**

A Directriz 5 deverá também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP e o Plano Sectorial da RN2000.

### **UT12 Estuário do Sado (pág. 289)**

O ICNB deverá ser incluído como Entidade participante das duas Directrizes

As Directrizes 1, 2 e 3 deverão também ter como Instrumentos de Aplicação o POAP, o Plano Sectorial da RN2000 e o Plano de Acção para a Salvaguarda e Monitorização da População de Roazes do Estuário do Sado

### **UT 13 Faixa Marítima (pág. 289)**

O ICNB deverá ser incluído como Entidade participante de todas as Directrizes.

A Directriz 4 deverá também ter como Instrumentos de Aplicação os POAP e o Plano Sectorial da RN2000.

## Programa de Execução

Em Outubro de 2009 e por solicitação da ERENA, o ICNB teve oportunidade de remeter a esta Equipa Técnica de alteração do PROT o conjunto de investimentos programados ou em curso com impacto territorial na AML, tendo em vista a elaboração do Programa de Execução do PROT.

O documento agora em análise é omissivo relativamente a estes projectos, os quais deverão por isso ser inscritos nas Linhas de Acção (e Directrizes) relevantes:

SIPNAT - Modernização do Sistema de Informação do Património Natural (1.289.447,50 €)  
aprovado pelo POFC/SAMA - em curso

Sistema de Informação para Apoio à Reposição da Legalidade (SIARL) na Orla Costeira Continental (componente ICNB: 116.201,00 €) - aprovado pelo POVT/CEDC - em curso (IGP - Líder da parceria (organismos protocolados do MAOTDR) - os investimentos abrangem as Áreas Classificadas do Litoral da AML)

Rede de Visitação e de Interpretação do Parque Natural Sintra-Cascais (1.519.322,31 €; componente ICNB - 345.000,00) - aprovado pelo POR Lisboa/GAEPC - em curso (fase inicial de execução); Promotor - ICNB, em parceria com a Agência Cascais-Natura

Aquisição de viaturas e outros equipamentos para reforço do sistema de prevenção, vigilância e 1.ª intervenção em incêndios rurais nas AP (389.300,00 €) - candidatura submetida ao POVT/PGR em parceria com a ANPC - inclui investimentos a alocar às AP da AML

Requalificação do edifício Centro Interpretativo da RNET (240.000,00 €) - previsto candidatar ao POR Lisboa/GAEPC; integrado no Programa de Acção da Parceria para a Regeneração Urbana da Frente Ribeirinha de Alcochete (submetido ao POR Lisboa)

Requalificação da Rede de Visitação dos Centros de Interpretação da Mourisca, Lagoa Pequena e Hortas (1.500.000,00 €) previsto candidatar ao POR Lisboa/GAEPC – RNES, RNET e ZPE Lagoa Pequena

Para além do exposto atrás, na tabela-resumo abaixo listam-se 15 acções relativas aos Domínios e 1 às Unidades Territoriais, nas quais o ICNB surge identificado como Entidade Responsável ou Parceira:

Pág.	Sub-Domínio	Projecto	Ent. Responsável	Ent. Participante	Custo (€)
22	A.4.3	2	ICNB	-	?
23	A.4.3	3	ICNB	-	800.000**
23	A.4.3	4	ICNB,CM	CM+ICNB	
23	A.4.3	5	ICNB	CM	
23	A.4.3	6	ICNB	CM+privados	
23	A.4.3	7	CM	ICNB,AFN,CCDR LVT	
24	A.4.5	5	ARH	ICNB,IH,FCT,C.I NVESTIG.	
25	A.4.5	6 (marcado como 5)	ICNB	C.INVESTIG.,CM ,ARH,privados	
46	C.1.1	1	CCDR LVT	CM,ICNB,MADR P,ARH	
46	C.1.1	6	CCDR LVT	ICNB,CM,C.INV ESTIG.	
50	C.3.1	2	MADRP	ICNB	
50	C.3.1	4	AFN	MADRP,ICNB, OPFs	
58	C.5.3	1	JM	MADRP,AFN, ICNB	
59	C.5.3	4	CCDR LVT	ICNB,AFN	
<b>Pág.</b>	<b>-</b>	<b>Projecto</b>	<b>Ent. Responsável</b>	<b>Ent. Participante</b>	<b>Custo (€)</b>
76	UT 13	1	ICNB,IH	APSS,APL,DGPA, TdP,IPTM,CCDR LVT	

\*\* - É referido que o valor é previsto pelo ICNB

Relativamente a esta listagem:

**A.4.3 – projecto 2 (*Criar, manter e recuperar sinalização de orientação rodoviária e equipamentos informativos relativos à natureza e biodiversidade nas principais portas de entrada de turistas e nos postos de turismo local*)**

O ICNB não deverá ser entidade responsável deste projecto, podendo ser entidade participante, nas AP

**A.4.3 – projecto 3 (*Executar as medidas propostas no Programa de Visitação e Comunicação da Rede Nacional de Áreas Protegidas (PVCRNAP) em todas as áreas da AML*)**

Como referido anteriormente, o Programa referido nesta acção é um estudo contratado externamente pelo ICNB, que servindo de referência à planificação das suas actividades, não consiste num plano de actuação formal nesta área. Pelo exposto este projecto deve ser eliminado do Programa de Execução.

**A.4.3 – projecto 4 (*Ordenar e regular os usos e actividades turísticas nas Áreas Protegidas*)**

Parte do objectivo deste projecto está assegurado pelos POAP em vigor (regulamento e cartas de ordenamento). Não sendo perceptível qual o objectivo substantivo desta acção, a mesma deverá ser eliminada, uma vez que se se pretendem incluir aqui investimentos de turismo da natureza (incluindo visitação, cartas de desporto da natureza), não estão nesta disponíveis elementos para inclusão num Programa de Execução.

**A.4.3 – projecto 5 (*Assegurar a colaboração das comunidades locais nas acções de conservação da natureza e de salvaguarda do património, na dinamização do turismo e das actividades e desportos de natureza e através da divulgação e valorização dos produtos regionais e locais*)**

O ICNB não deverá ser entidade responsável deste projecto, podendo ser entidade participante, nas AP

**A.4.3 – projecto 6 (*Promover parcerias estratégicas com entidades públicas ou privadas destinadas a captar apoios, patrocínios ou financiamentos para a gestão das Áreas Protegidas*)**

Este projecto é vago, está parcialmente em curso (ver alguns dos investimentos acima indicados pelo ICNB). Deveria restringir-se às parcerias dos projectos acima indicados, explicitando-os.

**A.4.5. projecto 5 (*Criar um sistema de informação marinho da AML e promover a cartografia e a caracterização ecológica da biodiversidade, paisagens e recursos naturais marinhos*)**

O ICNB deverá ser entidade participante e deverá ter-se em conta o projecto MARBIS (Sistema de Informação da Biodiversidade marinha) da responsabilidade da EMEPC/Ministério da Defesa Nacional.

**A.4.5 – projecto 6 (*Promover a limpeza e recuperação dos fundos marinhos da AML, especialmente nas Áreas Protegidas marinhas, enquanto elementos fundamentais para garantir a conservação da biodiversidade marinha e estimular o turismo subaquático e a exploração sustentável dos recursos naturais marinhos*)**

O ICNB não deverá ser entidade responsável deste projecto, podendo ser entidade participante, nas AP

**C.5.3 – projecto 1 (*Promover a realização de um estudo para a criação de uma rede integrada entre os municípios para recolha e transformação de biomassa agrícola e florestal, de forma a possibilitar a competitividade económica deste recurso, quando contemplados os benefícios colaterais relacionados (diminuição de risco de incêndio florestal, diminuição de emissões de gases com efeito de estufa)*)**

O ICNB não deverá ser entidade participante deste projecto

**C.5.3 – projecto 4 (*Identificar e cartografar áreas sensíveis devido ao risco de erosão ou à presença de valores e recursos naturais, onde a remoção da biomassa deverá ser restringida*)**

Tal como já referido atrás a propósito da apreciação da Linha de Acção onde se enquadra este projecto, tendo em conta que essa linha de acção se baseia exclusivamente (em termos florestais) no aproveitamento de resíduos florestais e não na produção florestal ou agrícola dirigida, não se percebe a pertinência deste projecto, uma vez que o aproveitamento, não dirigido, de resíduos florestais não é, à partida, susceptível de induzir fenómenos graves de erosão ou impacto sobre a biodiversidade.

No entanto, deverá ser precisado nesta Linha de Acção o que se pretende como cenário de valorização energética na AML.

**UT 12 – Estuário do Sado – projecto 1 (*Estabelecer critérios regionais para a localização optimizadas das infra-estruturas essenciais para as actividades económicas suportadas pelo estuário numa óptica de desenvolvimento sustentável*)**

O ICNB deverá ser participante deste projecto

**Nota: finalmente, deverá ser este Programa revisto em conformidade com a revisão que produzimos às Linhas de Acção, relativamente às situações em que o ICNB deverá ser identificado como Entidade Responsável ou Participante**

### **4.3. Sobre o Relatório Ambiental (versão de Junho de 2010)**

#### Enquadramento legal e conceptual

O Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, define «Avaliação ambiental» como sendo a ‘*identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final*’.

A avaliação ambiental, quer a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) quer a Avaliação de Incidências Ambientais (AIIncA) e a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), bem como o planeamento e a gestão territorial, são os mecanismos mais importantes para garantir a manutenção e a conectividade funcional dos sistemas naturais e a conservação dos valores biológicos associados. Esta conectividade está inclusivamente prevista no Artigo 10º da Directiva Habitats e no Plano de Acção para a Biodiversidade da Comunidade Europeia, que inclui como acção prioritária (acção A 1.1.4) o reforço da eficácia da AAE e da AIA no apoio à decisão por forma a prevenir, minimizar e mitigar as ameaças aos Sítios Natura 2000.

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para o direito jurídico interno duas directivas comunitárias:

- Directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho – que respeita à avaliação ambiental estratégica e à participação do público e entidades;
- Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio - que se refere especificamente ao acesso à informação, participação do público e acesso à justiça no domínio do ambiente.

A AAE de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) tornou-se obrigatória de acordo com o definido no novo regime jurídico aplicável (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho). A elaboração de um IGT inclui, assim, um processo de decisão estratégica para o ordenamento do território, que garanta a selecção da opção territorial ambientalmente mais sustentada e fundamentada, de acordo com a visão e os objectivos gerais pré-definidos.

Acresce que, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, se um Plano não estiver relacionado com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, um SIC ou uma ZPE mas seja susceptível de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos, deverá ser objecto de Avaliação de Incidências Ambientais (AIIncA) no que se refere aos objectivos de conservação da zona. Mais concretamente, o Plano deverá ser sujeito a uma análise de incidências ambientais (AIIncA), ou seja, uma *“avaliação prévia das incidências ambientais das acções, planos ou projectos, que incumbe à entidade competente para a decisão final ou à entidade competente para emitir parecer ao abrigo do presente diploma;”*.

Nestes casos, e conforme o definido no n.º 8 do Artigo 3º. do Decreto-Lei n.º 232/2007, realiza-se unicamente o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007 ou, no caso dos IGT, o definido no Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do Decreto – Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, sendo nele incorporadas as obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. Note-se que a legislação não permite que seja solicitada uma AIIncA posteriormente a uma AAE, pois os processos deverão ser simultâneos.

De acordo com o n.º 9 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, o procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à verificação dos seus efeitos nos objectivos de conservação de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário ou de uma zona de



protecção especial. De facto, e como se pretende demonstrar no quadro seguinte, a AAE assimila os elementos exigíveis para a aIncA, nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, pelo que a AAE englobará em si mesmo os elementos da aIncA com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no Plano em questão.

<b>Análise de Incidências Ambientais (aIncA) (n.º 6 do Artigo 10º do DL n.º 140/99)</b>	<b>Avaliação Ambiental (AAE) (n.º 1 do Artigo 6º do DL n.º 232/2007)</b>
Alínea a)	Alínea a)
Alínea b)	Alínea b)
Alínea c)	Alínea c), d) e e)
Alínea d)	Alínea c), d) e e)
Alínea e)	Alínea f)

#### **Integração dos elementos de aIncA de planos numa AAE**

A responsabilidade do ICNB, I.P. nestes procedimentos é não só a título de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (definidas pelo n.º 3 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007), mas também como entidade competente para emitir parecer ao abrigo do n.º 10 do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos do Decreto – Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, pelo que um parecer do ICNB dado no âmbito da AAE, em qualquer dos momentos de decisão previstos na lei (sujeição, âmbito, e relatório ambiental), é vinculativo.

Assim, se o Relatório Ambiental (RA) apresentado não compreender as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objectivos de conservação dos sítios da Rede Natura 2000, o ICNB emitirá parecer negativo ao RA, ao abrigo do n.º 9 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007; por outro lado se o RA não proceder à análise anterior ou evidenciar que o Plano em avaliação não garante a manutenção da integridade dos sítios em causa, induzindo impactes significativos sobre os mesmos, o parecer deverá igualmente ser negativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, artigo 10º, n.º 9 – “*As acções, planos ou projectos previstos no n.º.1 apenas são autorizados quando tiver sido assegurado que não afectam a integridade do sítio da lista nacional de sítios, do sítio de interesse comunitário, da ZEC ou da ZPE em causa.*”. Consequentemente, o Plano terá igualmente parecer negativo, e serão aplicáveis os n.ºs 10 a 13 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Acresce que, em termos de IGT, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, consiste num plano sectorial com incidência territorial e vincula directamente as entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artº 3º do Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do Decreto–Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro conjugado com o preâmbulo da RCM n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, onde pode ler-se: “(...) *O PSRN2000 vincula as entidades públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a actuação da administração central e local (...)*”. Além disso, e como já referido na nota preambular (pág. 2) deste parecer, o Decreto–Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto–Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro determina, no seu Artigo 23.º, n.º 5 que “*Os planos regionais de ordenamento do território integram as opções definidas pelo Programa*



*Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelos planos sectoriais preexistentes.”, e no seu Artigo 101.º, n.º 1 que “A compatibilidade ou conformidade entre os diversos instrumentos de gestão territorial é condição da respectiva validade.”, em conjugação com o Artigo 102.º, n.º 1: - “São nulos os planos elaborados e aprovados em violação de qualquer instrumento de gestão territorial com o qual devessem ser compatíveis ou conformes.”).*

De acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Artigo 54.º, n.º 3 “*Os planos regionais de ordenamento do território são ainda acompanhados por um relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.*”

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no seu Artigo 6º, n.º 1, define em que consiste o RA:

*“a) Uma descrição geral do conteúdo, dos principais objectivos do plano ou programa e das suas relações com outros planos e programas pertinentes;*

*b) As características ambientais das zonas susceptíveis de serem significativamente afectadas, os aspectos pertinentes do estado actual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o plano ou programa;*

*c) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa, incluindo, em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;*

*d) Os objectivos de protecção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano ou programa e a forma como estes objectivos e todas as outras considerações ambientais foram tomadas em consideração durante a sua preparação;*

*e) Os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados;*

*f) As medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa;*

*g) Um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação, incluindo todas as dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias;*

*h) Uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º;*

*i) Um resumo não técnico das informações referidas nas alíneas anteriores.”*

Este relatório deve fundamentar a decisão, resumindo claramente todo o processo, desde a formulação das opções estratégicas, até à definição dos factores críticos para a decisão. No RA final estes elementos são apresentados na sua versão pós-consulta, estruturando a análise e a avaliação das oportunidades e riscos de diferentes cenários/opções estratégicas, bem como das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos. Deve ainda incluir um programa de monitorização desses riscos e das dimensões críticas que determinaram os cenários, no sentido de detectar alterações determinar a necessidade de uma revisão do Plano.

O detalhe na abordagem do plano é particularmente importante nesta fase, e deverá ser considerado caso-a-caso, dependendo da escala/nível de organização territorial do Plano. De facto, de acordo com o n.º 2 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, pode haver efeitos ambientais que sejam susceptíveis de ser mais adequadamente avaliados a propósito da avaliação ambiental de planos ou programas situados em níveis diferentes de um sistema de planos ou programas. De igual modo, o n.º 2 do Artigo 6º do mesmo diploma refere que *“O relatório ambiental inclui as informações que sejam razoavelmente consideradas como necessárias para a realização da avaliação ambiental, tendo em conta os conhecimentos e métodos de avaliação disponíveis, o conteúdo e o nível de pormenor do plano ou do programa, a sua posição no procedimento de tomada de decisões e a medida em que determinadas questões sejam mais adequadamente avaliadas a níveis diferentes da hierarquia ou sistema em que o plano ou programa eventualmente se integre, por forma a evitar a duplicação da avaliação.”* Num plano situado a um nível estratégico superior deverão, por isso, ser apontados os aspectos a ter em conta nos planos subsequentes.

Note-se, finalmente, que a AAE, e/ou aInCA, de Planos não dispensa a aplicação do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em articulação com o Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, aos projectos que decorrem da implementação do Plano.

### Sobre a identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente

De um modo geral, o ICNB considera fundamental que o desenvolvimento de um Plano tenha em consideração a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas<sup>1</sup> e dos elementos de conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afectação directa ou indirecta de Áreas Classificadas. As preocupações do ICNB debruçam-se essencialmente sobre as questões ambientais da sua competência, nomeadamente a biodiversidade e os elementos de suporte dos ecossistemas como o solo, a água, a atmosfera, os elementos do clima e a sua respectiva inter-relação, nos termos do Artigo 6º n.º 1 alínea e) do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. É fundamental que estes Planos mantenham ou aumentem a resiliência dos sistemas naturais e semi-naturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspectiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.

No que se refere à conservação da natureza e biodiversidade, o ICNB considera que o RA deverá atender ao seguinte:

---

<sup>1</sup> Ao abrigo do Artigo 9.º do Decreto-Lei 142/2008, de 24 de Julho, o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, abreviadamente designado por SNAC, é constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

	RA PROT-AML
1. Identificação das classificações ambientais, nacionais, comunitárias e internacionais, existentes na área do Plano, bem como, dos respectivos objectivos de protecção e dos IGT em vigor.	Abordado no Quadro de Referência Estratégico (QRE), de forma insuficiente. O QRE não está trabalhado em termos de conteúdos relevantes para o PROT-AML. Consequentemente, as QE não estão amadurecidas e devidamente fundamentadas, pelo que serão discutíveis.
2. Descrição dos valores naturais presentes	
2.1 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro deverão ser referidas as espécies da fauna, flora e habitats naturais, identificando os de conservação prioritária e aqueles cuja representação na Rede Natura 2000 é considerada insuficiente ou sem informação que o fundamente.	Não se encontra referido.
2.2 – Outros valores naturais considerados relevantes, incluindo com estatuto de conservação desfavorável.	Não se encontra referido.
2.3 – Factores de conectividade.	Abordado no FCD Estrutura e Funcionalidade Ecológica, mas de forma insuficiente (ver abaixo).
3. Identificação do nível de afectação potencial dos valores naturais presentes decorrentes da implementação das diferentes opções estratégicas do Plano tendo em conta os seus objectivos, incluindo a identificação do eventual carácter significativo dos impactes sobre a Rede Natura 2000 ( <i>sensu</i> art. 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro)	<p><u>Não há opções estratégicas.</u></p> <p>Abordado no FCD ‘Estrutura e Funcionalidade Ecológica’, mas de forma insuficiente (ver abaixo).</p> <p>Avaliado <u>na globalidade</u> (ver abaixo) para um conjunto de Linhas de Acção (LA), em termos de riscos e oportunidades, <u>sem uma justificação factual técnico-científica</u>. LA consideradas oportunidades para contrariar a tendência actual de agravamento da fragmentação ecológica (LA B2 e LA C2), foram retiradas, mantendo-se as que representam maior risco (A1, A5 e B4). <u>Desconhece-se o balanço final, no Plano, entre riscos e oportunidades para esta questão.</u> Remetido para o funcionamento da REM, LA C1, a elaboração de Planos de Ordenamento, LA C2., e a gestão agro-florestal, LA C3. RA refere que C1.1 foi retirada, mas esta consta do Plano de Execução (PEX).</p> <p>O funcionamento da REM apresenta apenas uma acção, nomeadamente um Plano de Implementação e Gestão, cujo conteúdo se refere na Proposta Técnica. No entanto, as directrizes propostas representam riscos para</p>

	<p>a manutenção de corredores ecológicos, nomeadamente no que respeita à implantação de áreas vitais (Medida C.1.4), várias vezes referidos e desenvolvidos no RA.</p> <p>Não são apresentadas no PEx normas e directrizes para os Planos de Ordenamento, perdendo-se as directrizes apresentadas na Proposta Técnica.</p> <p>A gestão agro-florestal parece assegurar algum suporte para a conservação da natureza, designadamente na acção 2 da medida C.3.1.</p>
<p>4. Identificação de medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos resultantes da aplicação do Plano sobre os valores naturais relevantes e sobre os objectivos de conservação das AC em questão – estas medidas deverão pelo menos resolver os impactes identificados e ser posteriormente consideradas em fase de AIA.</p>	<p>Abordado de forma insuficiente (ver abaixo).</p>

#### Sobre a avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente

Apesar da abordagem superficial do QRE, os FCD parecem bem abordados, mas carecem de indicadores específicos, de preferência quantitativos, que teriam norteado a avaliação e contribuído para uma maior transparência.

#### Aspectos a contemplar na Avaliação Ambiental de um Plano relativamente à Conservação da Natureza e da Biodiversidade

- **Evitar a afectação da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza** – manter a integridade das áreas classificadas (AC) e a conectividade entre elas
- A Directiva Habitats e a sua transposição para o direito interno estabelecem como critério para a definição de afectação significativa, de um SIC ou ZPE, a lesão da sua integridade. A manutenção de corredores ecológicos e de conectividade é também uma obrigação dos Estados Membros no âmbito da Directiva Habitats. De igual modo, a legislação que estabelece a Rede Fundamental de Conservação da Natureza compreende áreas de continuidade que “estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens (...)” (Artigo 5º do Decreto-Lei nº. 142/2008, de 24 de Julho).

#### **Indicadores temáticos**

Sobreposição da área de intervenção com AC;  
 Sobreposição da área de intervenção com zonas de sensibilidade ambiental diferenciada dentro de cada AC;  
 Afectação de corredores ecológicos dentro de cada AC;  
 Afectação de corredores ecológicos entre AC;  
 Impactes nas espécies e habitats para os quais as AC foram designadas.

- **Evitar a afectação de habitats naturais e de espécies da Flora e da Fauna**

Os valores naturais protegidos pela legislação nacional e comunitária, assim como o regime jurídico a eles aplicável, não se encontram restritos às AC, devendo como tal ser consideradas as áreas de distribuição e os habitats naturais de que dependem outras espécies de fauna e da flora, dentro e fora de AC, com especial atenção para as espécies objecto de estatuto de protecção, constantes dos Anexos A-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e, para a fauna, do Livro Vermelho dos Vertebrados (Cabral *et al.* 2006). Este critério deve igualmente ponderar a perturbação sobre valores naturais a nível populacional.

Indicadores temáticos
-----------------------

<p>Afectação de zonas com risco diferenciado para espécies ou populações de fauna e flora;            Valor e estado de conservação das espécies da flora e da fauna afectadas: estatuto de protecção legal e estatuto de ameaça, índices de biodiversidade (abundância, riqueza específica) e importância relativa no contexto regional/nacional;            Afectação de habitats (ha; %) e alteração do estado de conservação de <i>habitats</i> naturais da Directiva Habitats;            Afectação das espécies e das populações da flora e da fauna (nº; %; e tipo - ex: destruição directa, mortalidade, exclusão, perda de habitat, zonas de reprodução, abrigos, colónias, zonas de alimentação, zonas de dispersão, poluição, fragmentação de habitats, efeito de barreira, impactos na dinâmica populacional e alterações na diversidade genética).</p>
---

- **Minorar os Impactes cumulativos**

Este critério de avaliação é fundamental, apesar da dificuldade inerente à sua quantificação, para uma avaliação correcta do impacto global causado pelo conjunto das infraestruturas associadas ao plano, bem como deste acrescido dos efeitos de outros já existentes ou previstos para o mesmo território.

Indicadores temáticos
-----------------------

<p>Afectação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerado o conjunto das acções que implementam o plano;            Afectação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerados outros projectos/planos de desenvolvimento no território de influência do plano.</p>
--

Nenhum destes aspectos está suficientemente expresso no RA. As questões que se prendem com a conservação da natureza são abordadas no FCD ‘Estrutura e Funcionalidade Ecológica’, de forma descritiva e global, sem recurso, por exemplo, à informação produzida no âmbito da elaboração do PSRN200, no que respeita à distribuição dos habitats e espécies da flora e da fauna, à escala de 1:100 000, como uma primeira abordagem às áreas de ocorrência dos valores naturais da área em causa, e o “Relatório nacional de implementação da Directiva Habitats (2001 - 2006)”, para todos os valores da Directiva Habitats (que não inclui as aves) listados nos anexos I, II, IV e V ao nível nacional (dentro e fora da RN2000), com base em quadricula 10x10 km. O Livro Vermelho dos Vertebrados (ICNB, 2005) atribui um estatuto de ameaça às espécies de peixes dulciaquícolas, anfíbios, répteis, aves e mamíferos que ocorrem em Portugal, permitindo identificar as espécies em estado de conservação desfavorável. Complementarmente, com carácter indicativo, para as aves nidificantes deverá ser utilizada a informação constante no “Atlas das Aves Nidificantes” e para os répteis e anfíbios a do “Atlas de Anfíbios e Répteis”.

## Sobre a mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente

No final são apresentadas Directrizes de Seguimento (Planeamento e Gestão, e Monitorização) que deverão ser tidas em consideração na implementação do Plano. No entanto, estas directrizes são de carácter abrangente e ultrapassam o âmbito do PROT-AML, pelo que não poderão ser garantidas apenas com a aprovação deste Plano, mas também de outros planos e projectos subsequentes, o que deverá desde já ser acautelado. Além disso, as medidas apresentadas foram definidas para reduzir ou mesmo evitar alguns riscos potenciais das Linhas de Acção que estavam a ser avaliadas e cujo grau de integração na versão final do Plano não é claro.

Não está prevista a monitorização de dimensões críticas cuja alteração poderá determinar a necessidade de revisão do Plano.

## Observações complementares sobre o procedimento de elaboração

Desenvolver e comparar opções estratégicas permite aos decisores determinar como atingir objectivos estratégicos com o menor custo social/económico/ambiental e retirando os maiores benefícios. Assim, a definição de opções estratégicas é tendencialmente considerada o ‘coração’ da AAE (<http://sea.unu.edu/course/>). Neste RA não está patente o processo de decisão sobre alternativas estratégicas para a região da AML. De facto, as opções estratégicas (ou antes, objectivos estratégicos) por Unidade Territorial foram definidas e apresentadas pela equipa de planeamento posteriormente à avaliação da actual versão do PROT, iniciada em Abril de 2010, sendo apenas sujeitas a uma avaliação diferenciada e rápida. Essa avaliação conclui que o PROT-AML dá satisfação, na sua totalidade, aos objectivos estratégicos por unidade territorial, mas não está clara a forma como as Linhas de Acção que constituíram o objecto de avaliação, tal como definido no Capítulo 4., se relacionam com as opções estratégicas adoptadas.

Além disso, não é inteligível uma avaliação das LA adoptadas na proposta de Plano, no seu conjunto, o que acentua a inconsistência desta AAE, havendo inclusivamente incongruências entre o RA e o Programa de Execução (a acção 6. da LA C1.1 ainda consta da versão do Plano de Execução de 11 de Junho, aliás, tal como a B.1.1; por outro lado, as LA B2, D1 e D2, ainda avaliadas neste RA, foram retiradas do Programa de Execução).

Analisando o Quadro 68 verifica-se que o papel facilitador da AAE não terá tido sucesso na demonstração da importância do reforço da REM, único instrumento referido neste PROT para a manutenção dos valores naturais presentes e da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, pois houve um aumento do risco na manutenção do valor ambiental das áreas vitais e uma perda de controlo da REM através do Sistema da Informação Ambiental previsto na versão de Dezembro de 2009. Houve igualmente uma perda de controlo na expansão da ocupação urbana e turística nas AVT, o que não sustenta eventuais efeitos negativos sobre espécies e habitats.

Conclui-se que esta AAE não cumpriu a sua função de ferramenta de apoio a uma decisão estratégica para o ordenamento deste território, e igualmente não serviu o propósito de ferramenta de participação pública, pois não documenta de forma transparente e acessível o processo de decisão associado à elaboração do Plano.

Atendendo ao acima descrito, espera-se que estas considerações sejam inseridas ou esclarecidas na versão 1.0 do parecer da CC, e efectivamente tidas em consideração na elaboração da versão final do PROT-AML e respectivo RA.



#### **4.4. Observações complementares** **Sistemas de Monitorização e Avaliação**

##### **Capítulo IV – Sistemas de Monitorização e Avaliação (pág. 290)**

##### **2 – Indicadores-chave**

##### **Domínio B – Polinucleação e Compactação**

pág. 295 – Por exemplo, as 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> metas não o são de facto, por não terem valores de referência ou por não terem qualquer ambição associada.

##### **Domínio C – Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza (pág. 295)**

A definição de indicadores e a quantificação de metas no que à conservação da natureza e biodiversidade diz respeito são, na nossa opinião, pouco ambiciosos. A título de exemplo:

Verifica-se que o primeiro indicador “Área afecta à ERPVA (Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental) que mantêm ocupações de solo favoráveis à conservação da natureza e biodiversidade”, terá um desenvolvimento considerado positivo se num horizonte de 10 anos mantiver a área que actualmente ocupa.

Ora isto implica, a nosso ver, uma não actuação no âmbito de recuperação de solos e transformação de actividades, tendo como único ponto positivo o impedimento de alterações de uso de solos das classes de Solo Rural para Solo Urbano.

No indicador “Recuperação de pedreiras esgotadas/abandonadas”, regista-se positivamente a meta de 80 a 100% de recuperações, mas não é apresentado o valor de base pelo que não sabemos se a meta é recuperar uma pedreira ou 300 pedreiras.

Neste ponto pensa-se aliás que para além do conceito “pedreiras”, que nos remete para materiais líticos e fundamentalmente para o PN da Serra da Arrábida e para algumas zonas a norte do PN de Sintra-Cascais, o indicador deveria antes prever as “áreas de exploração de massas minerais” que engloba também areeiros, situações que se verificam em número muito considerável nas áreas aluvionares da AML.

#### **Fichas de Caracterização das Áreas Primárias da REM**

##### **Anexo I – Fichas de Caracterização das Áreas Primárias da REM (pág. CCXC – CCXCI)**

Não é feita a caracterização dos Monumento Natural de Carenque e do Sítio Classificado da Granja dos Serrões e de Negrais que, sendo Áreas Protegidas, deverão ser integradas na Rede Primária e não na Rede Secundária, designadamente na ficha Vulcões de Mafra, Sintra e Loures (pág. XXIII), situação que deve ser corrigida.

Chama-se a atenção para o facto da ficha relativa ao “**Estuário do Sado**” incluir concelhos que não estão compreendidos na AML (Alcácer do Sal e Grândola).

Finalmente, deverá ser incluída referência aos complexos dunares na ficha Arrábida-Espichel, Caparica-Albufeira.

## Fichas de Caracterização das áreas secundárias da REM

### **Anexo II – Fichas de caracterização das áreas secundárias da REM (pp CCC - CCCI)**

Julga-se que na ficha relativa aos “**Esteiros da Moita e Baía de Sarilhos**” (pág. XVI) existe algum tipo de erro, pois uma parte desta zona está incluída na ZPE+SIC do Estuário do Tejo, pelo que deverá ser incluída na Rede Primária e não na Secundária (deverá ser verificado).

Assinale-se ainda que em algumas situações existe uma referência à ZPE do Estuário do Tejo, enquanto limite de uma qualquer área definida, quando a referência deveria ser à RN2000, uma vez que ZPE e SIC são figuras aqui quase coincidentes.

### Sobre o procedimento de elaboração

Nada a referir

### Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT

Nada a referir

### Outros aspectos

Nada a referir



## **Comentários do ICNB ao PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA Versão 1.0, 2010-07-29**

**2010.09.06**

A versão 1.0 da proposta de parecer da Comissão Consultiva em análise, consiste numa listagem das posições, contributos e propostas remetidas pelas diferentes entidades, extraídas da apreciação da proposta técnica final de Maio de 2010.

Assim, esta proposta de Parecer da Comissão Consultiva junta um conjunto de posições muitas vezes antagónicas, sem que seja construída uma orientação de parecer ou de posição final a assumir pela CC.

Considerando que a generalidade das questões relevantes remetidas pelo ICNB no seu parecer à proposta técnica de Maio de 2010 foram retidas nesta versão de parecer, não havendo uma síntese ou orientação novas, o ICNB não tem nada a acrescentar, reservando a sua análise para a versão 2.0 do parecer.

Gostaríamos ainda assim de referir o seguinte, não se procurando comentar os contributos de outras entidades nesta fase:

1. Estranha-se que o capítulo das conclusões não inclua nenhuma das questões levantadas e propostas pelo ICNB no seu parecer de Julho.

Destacam-se entre estas:

a) os problemas associados ao procedimento de avaliação ambiental e elaboração do plano, e ao conteúdo do relatório ambiental, que aliás foram também extensamente levantados por outras entidades (C.M. de Loures e de Almada e também pela CCDR Alentejo, parágrafo 913), e que são suficientemente relevantes para, no limite e se não houver pelo menos uma assumpção dos riscos na versão final do PROT, poder considerar-se que o mesmo venha a gerar uma proposta negativa ou insuficientemente avaliada: designadamente (i) em termos dos riscos ambientais dos cenários adoptados e (ii) da coerência dos modelos preconizados (por exemplo, os modelos de crescimento demográfico ou das infra-estruturas, ou ainda da malha de edificação são compatíveis com as directrizes que visam assegurar a manutenção da integridade da ERPVA e da REM? Com que risco?).

b) as alterações induzidas à REM entre as versões de Janeiro e Maio de 2010, e relativamente às quais se reproduzem as reservas e preocupações levantadas pela ICNB no seu parecer de Julho:

*“pág. 71, 5º a 8º parágrafo e pág. 72, 1º parágrafo – assiste-se neste capítulo, relativamente à versão de Janeiro de 2010, a introdução de um conjunto de cláusulas que enfraquecem de modo evidente a natureza estruturante da REM, subordinando-a, e subordinando a sua gestão de modo explícito, a opções de edificação e desenvolvimento urbanístico.*

*Repare-se também (fora da REM mas abordadas neste capítulo) que as Áreas Vitais, definidas na pág. 76 como tendo “por base os espaços livres de ocupação edificada integrados no interior de áreas urbanas compactas ou fragmentadas (Espaços Vazios sem Construção na classificação dos Padrões de Ocupação do Solo)”, foram entretanto redelimitadas tendo em vista “aferrir mecanismos de perequação que conduzam à sua viabilidade urbanística” (pág. 71), o que nos leva a temer uma perversão do objectivo de que estas áreas, conjuntamente com os Corredores Vitais, desempenhem um papel de requalificação e melhoria do ambiente urbano.*

*Assim, para além de se discordar desta alteração de abordagem relativamente às Áreas Vitais, que deve ser reavaliada, o ICNB considera que a REM deve manter o seu papel fundamental de estruturação do território da AML enquanto garante de sustentabilidade e, em particular, da conservação da biodiversidade do território, pelo que os parágrafos 5º da pág. 71 e 1º da pág. 72 acima referidos deverão ser revistos do seguinte modo:*

*“Estando os conceitos que serviram de base à REM estabilizados, importa actualizar, desenvolver e ajustar os mecanismos e os instrumentos que conduzam à sua concretização no território, em particular, os IGT. Numa primeira instância é ao nível municipal, através de PMOT, que a REM deve ser concretizada através da integração de parte significativa dos seus territórios nas Estruturas Ecológicas Municipais (EEM). O ajustamento de escalas, limites e conteúdos, assim como a identificação dos valores ecológicos em presença, devem ser aspectos mais estudados e aprofundados no âmbito dos PMOT, no sentido de incluir nestes instrumentos os diferentes sistemas ecológicos incluídos na REM, designadamente os decorrentes das orientações de gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Complementarmente, a REM é concretizada através dos PEOT (POAP e POOC), assim como através dos elementos de conectividade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e DH).*”

*“A REM é parte fundamental do Modelo Territorial para a AML e um elemento essencial para o funcionamento e desenvolvimento equilibrado e sustentável do território metropolitano.”*

*Não fica ainda claro quais as alterações entretanto efectuadas e resumidas nos três parágrafos seguintes, as quais nunca foram discutidas com o ICNB, e cujo impacto na concepção da ERPVA e da REM não resulta perceptível, e que julgamos ser de esclarecer:*

*“Neste sentido, foram reavaliadas delimitações e actualizados os critérios de dimensão e importância relativa das áreas, através da avaliação das propostas dos PDM, de Estratégias Municipais e de estruturas já concretizadas no terreno.”*

*Há assim, territórios que integram outros níveis hierárquicos da REM, nomeadamente Corredores Vitais que passaram a ser considerados como Corredores Estruturantes Secundários ou Áreas Vitais que assumem, agora, a dimensão de Áreas Estruturantes Secundárias, face às dinâmicas urbanísticas entretanto instaladas na AML.*

*Procedeu-se a uma melhor delimitação das Áreas Vitais no sentido de aferir mecanismos de peregrinação que conduzam à sua viabilidade urbanística e permitam a concretização das orientações e directrizes do PROTAML.”*

Note-se ainda que a C.M. de Almada, na versão 1.0 da proposta de parecer da CC, vem levantar reservas no mesmo sentido, designadamente afirmando, em linha com as preocupações do ICNB:

*“306. O Município de Almada considera que o Esquema Global do Modelo Territorial apresenta uma diferença de base para pior entre a versão actual e a anterior, já que não incluiu a reunião dos quatro Sistemas Estruturantes de que é composto, havendo a supressão de parte da Rede Ecológica Metropolitana (REM) no interior de todo o aglomerado urbano, desde a Costa da Caparica ao Montijo ou desde Vila Franca de Xira a Cascais. No seu entendimento: Esta opção de supressão da REM, designadamente no que respeita à sua Rede Secundária e Rede Complementar nestas áreas designadas como “Urbanas”, constitui um forte empobrecimento de toda a proposta territorial, que desta forma assume que a continuidade ecológica e a salvaguarda dos recursos e mais-valias ambientais só existe fora dos aglomerados urbanos, na prática correspondendo assim à sua Rede Primária. Neste âmbito não é sequer compreensível o critério de, retirando toda a REM no interior do aglomerado urbano da Margem Norte, manter-se unicamente o Parque Florestal de Monsanto. A necessidade de uma correcta inter-relação entre o Sistema Natural e o Sistema Urbano, é uma preocupação que deve constar de instrumento de ordenamento do território de âmbito regional, tendo em vista a criação de um território equilibrado e ambientalmente sustentável, potenciado pelo sistema de vistas de extrema qualidade, bem como um conjunto de valores ecológicos únicos, que resultam do carácter ainda natural de toda esta frente.”*

c) as questões relativas ao Turismo e Lazer, tal como referidas nas págs 7 e 8 do parecer de Julho do ICNB à proposta técnica de Maio de 2020.

2. Relativamente ao parágrafo 302, o exposto não teve origem no parecer do ICNB, o que deve ser corrigido (consta aliás do parágrafo 305, relativo ao parecer do MADRP).

3. O mesmo se aplica ao parágrafo 342.

4. O parágrafo 742 diz respeito à UT 11 Nascente Agro-Florestal e não à UT9C.

5. No capítulo 4.1 SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS do parecer da CC, é pertinente ter em conta (sem prejuízo de o referir noutra parte do parecer):

“ a circunstância de que, desde a aprovação do PROT-AML de 2002, se assistiu a uma significativa alteração da realidade da gestão territorial da AML: foram aprovados 5 Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (Parques Naturais de Sintra-Cascais em 2004 e da Arrábida em 2005, Reservas Naturais do Estuário do Tejo e do Estuário do Sado em 2008 e Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica, também em 2008) e foi igualmente aprovado, em 2008, o Plano Sectorial Rede Natura 2000.

Acrescendo ainda que, de acordo com o PSRN2000 (e o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), a gestão territorial em áreas da Rede Natura 2000 não integradas em Áreas Protegidas (AP) é feita através dos PMOT, pelo que as orientações sobre os PMOT onde existem sítios da RN2000 não integrados em AP, e as concomitantes opções territoriais, devem expressar a vocação de conservação da natureza desses territórios, de acordo com a legislação em vigor (a este propósito, deve lembrar-se que são bastantes os municípios com território RN2000 fora das AP e que têm de rever os seus PDM em conformidade).

O Plano deverá reconhecer de forma explícita e inequívoca o papel dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (POAP e POOC) e do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) com incidência na Área Metropolitana de Lisboa, o que actualmente não sucede. Para este efeito, e nos termos do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (art. 23.º n.º 5 e 53.ºd), respectivamente), o PROT, constituindo um quadro de referência estratégico de longo prazo para os PMOT, deverá integrar as opções definidas no PSRN2000 pré-existentes e integrar as políticas e medidas estabelecidas nos PEOT.”

6. No capítulo 4.1.4 Cumprimento do art. 25.º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT), e conforme já referido no parecer anterior do ICNB, deve ter-se presente que a publicação dos POAP na AML é bastante recente, pelo que será pertinente pensar que dominará no exercício de alteração do PROT AML a integração das disposições já contidas nesses POAP (nos termos do art. 53.ºd) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

Paralelamente, concordando-se embora que o processo de alteração do PROT não desenvolveu de modo detalhado o exercício de alteração de planos previstos no art. 25.º, não se concorda com a afirmação seguinte da CM Sesimbra:

*“54. Também não está definido o que necessita de adaptação em termos de PEOT's. Em territórios como o do Parque Natural da Arrábida (PNA) aponta-se para o turismo da natureza sem referir como se compatibiliza este desígnio com a existência de um plano de ordenamento para aquela área protegida com regras que até ao presente têm dificultado a intervenção nesta área. (C.M. de Sesimbra)”*

uma vez que o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida dispõe das disposições de ordenamento necessárias e eficazes para regulamentar o turismo de natureza e a generalidade da actividade turística (e de outras actividades). Aliás, o facto do processo de alteração do PROT não ter de modo explícito analisado e integrado as disposições dos POAP (e dos PEOT em geral), pode fazer surgir equívocos como os enunciados no parágrafo 54 acima.

**Finalmente o ICNB apela a que devem ser claras todas as alterações que vierem a ser disponibilizadas em fases futuras relativamente à versão 1.0 do parecer da CC e à proposta técnica do PROT de Maio de 2010, sugerindo-se para o efeito a utilização do formato de revisão ou tabelas.**

**Parecer do ICNB à proposta de PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA  
Versão 2.0, 2010-09-20  
2010.10.01**

Nota preliminar: o ICNB constata, tal como no parecer à versão 1.0 da proposta de parecer em análise, que versão 2.0 configura de novo uma listagem das posições/recomendações/solicitações das diversas entidades da CC (muito útil para a sua percepção global) mas não um parecer, pelo que recomenda que a próxima versão se concentre nos aspectos essenciais e seja mais objectiva quanto ao sentido do documento.

O ICNB gostaria de referir em particular o seguinte, referido ao nº dos parágrafos da versão 2.0 da proposta de parecer em análise:

**67 f)** - O plano estratégico referido (Arco Ribeirinho Sul) deverá ter em conta a não afectação significativa da totalidade do sítio da Rede Natura 2000 Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira, independentemente da natureza que venha a configurar o "Parque Metropolitano" referido pela C.M. Seixal, cuja instalação relativamente ao sítio em referência deverá ser avaliada em sede e através dos instrumentos próprios, tendo em conta as orientações de gestão do sítio previstas no plano Sectorial da Rede Natura 2000, a integrar na próxima revisão dos PDM.

**254, 604 e 613** - Por sua vez, as solicitações de alteração e introdução no PROT apresentadas pela CM Seixal nos parágrafos 254, 604 e 613, de modo a que este venha a prever uma UOPG abrangendo o sítio da RN2000 Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira (e também mencionando o sítio Arrábida/Espichel) e que integra o referido "Parque Metropolitano da Biodiversidade", não são pertinentes em sede de PROT mas sim em sede de revisão do PDM. Refira-se aliás que o assunto não foi ainda abordado nesta última sede nem é do conhecimento do ICNB, pelo que defendemos que o PROT (e a sua proposta técnica final) não deve conter referências a esta infraestrutura e à UOPG referida.

**155** - ICNB, face ao que consta na pág. 71, 5º a 8º parágrafo e pág. 72, 1º parágrafo da Proposta Técnica do PROTAML, considera que os mesmos deverão ser clarificados quanto ao seu significado, tendo em conta que se trata de texto não constante da proposta técnica do PROT de Janeiro de 2010, e de modo esclarecer se foram efectuadas entretanto alterações, cujo impacto na concepção da ERPVA e da REM não resulta perceptível. Do mesmo modo, quanto às Áreas Vitais, definidas na pág. 76, deverá ser também clarificado o significado da referência a que teriam sido redelimitadas tendo em vista "aferir mecanismos de perequação que conduzam à sua viabilidade urbanística" (pág. 71), de modo a garantir o objectivo de que estas áreas, conjuntamente com os Corredores Vitais, desempenhem um papel de requalificação e melhoria do ambiente urbano"

O ICNB considera que a REM deve manter o seu papel fundamental de estruturação do território da AML enquanto garante de sustentabilidade e, em particular, da conservação da biodiversidade do território, pelo que o parágrafo 5º da pág. 71 deverá ser revisto do seguinte modo (como referido em parecer anterior à v 1.0): *"Estando os conceitos que serviram de base à REM estabilizados, importa actualizar, desenvolver e ajustar os mecanismos e os instrumentos que conduzam à sua concretização no território, em particular, os IGT. Numa primeira instância é ao nível municipal, através de PMOT, que a REM deve ser concretizada através da integração de parte significativa dos seus territórios nas Estruturas Ecológicas Municipais (EEM).. O ajustamento de escalas, limites e conteúdos, assim como a identificação dos valores ecológicos em presença, devem ser aspectos mais estudados e aprofundados no âmbito dos PMOT, no sentido de incluir nestes instrumentos os diferentes sistemas ecológicos incluídos na REM, designadamente os decorrentes das orientações de gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Complementarmente, a REM é concretizada através dos PEOT (POAP e POOC), assim como através dos elementos de conectividade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e DH)".*

O parágrafo 1º da pág. 72 deve ler-se *"A REM é parte fundamental do Modelo Territorial para a AML e um elemento essencial para o funcionamento e desenvolvimento equilibrado e sustentável do território metropolitano."*

**293** - não foi recomendação do ICNB, pelo que deve ser clarificado

**369** – Relativamente ao comentário da CM Sesimbra neste parágrafo, clarifica-se que este programa resulta de um estudo que de facto orienta mas não vincula a decisão, pelo que não é pertinente considerá-lo a este nível

**408** – eliminar esta recomendação do ICNB

**448** – eliminar esta recomendação do ICNB

**458 e 464** - Em reacção às notas das CM Loures e Almada dos parágrafos 458 e 464, o ICNB considera que de facto que as Directrizes e Medidas referidas em C.1.2 e C.1.3, deverão contar como entidades participantes/responsáveis aquelas com competência territorial e em razão da matéria, designadamente as CM, o ICNB, a CCDR a ARH, a AFN, de acordo com as características de cada área ou corredor ou matéria.

**465** - não julgamos adequado introduzir uma directriz de fomento dos AH na Linha de Acção da Rede Primária, uma vez que tais infraestruturas não representam uma valência positiva para manutenção ou valorização desta Rede.

**473** – eliminar esta recomendação do ICNB

**487** - Relativamente ao parágrafo 487 da CM Sintra, o ICNB defende a manutenção da Directriz 1 de C.1.5, concordando obviamente que aquela integração deve ser feita à escala adequada e em sede dos IGT relevantes

**533** – de modo a precisar a sua recomendação o ICNB clarifica que a mesma tem por base a Orientação 1 da LA C.5.3

**696, 706, 716 e 717** - De modo a clarificar e a tornar mais conciso e objectivo a sua apreciação relativamente à avaliação ambiental estratégica da alteração do Plano e ao respectivo Relatório Ambiental, o ICNB refere o seguinte: (em substituição integral dos parágrafos 696, 706, 716 e 717 da versão 2.0 da proposta de parecer da CC):

O ICNB considera que a AAE não cumpriu de modo adequado a sua função de ferramenta de apoio a uma decisão estratégica para o ordenamento deste território, e de ferramenta de participação pública, pois não documenta de forma transparente e acessível o processo de decisão associado à elaboração do Plano.

Relativamente à conservação da natureza e biodiversidade, o ICNB considera que o RA deverá ter em conta, onde e quando adequado, as orientações, critérios e indicadores gerais apresentados no seu parecer à proposta técnica de Maio de 2010, a seleccionar tendo por exemplo presente a escala do Plano.

O ICNB refere que apesar da abordagem superficial do QRE, os FCD parecem bem abordados, mas carecem de indicadores específicos, que teriam norteado a avaliação e contribuído para uma maior transparência.

O ICNB considera que a AAE deverá ter atenção particular à avaliação das incidências ambientais do PROT sobre os objectivos e conservação dos sítios da Rede Natura 2000 da AML (incluindo a sua conectividade) de forma a demonstrar que o Plano não afectará esses sítios de forma significativa. Assim, o Relatório Ambiental deverá, de forma explícita, apresentar os resultados dessa avaliação, isto é, se existe ou não afectação significativa, fundamentando-o.

## Conclusão

O ICNB emite parecer favorável à proposta técnica deste Plano, tendo em conta os aspectos relevantes do seu parecer à versão 1.0 e as notas acima, e condicionado, em particular a cinco aspectos: (i) à explicitação e fundamentação em sede de relatório ambiental da avaliação de incidências ambientais sobre a Rede Natura 2000 da AML (incluindo a sua conectividade), nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 3º nº 1b), nº 8 e nº 9 e artigo 6º nº 1c) do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho; (ii) à ponderação pelo Plano dos riscos e conflitos identificados na AAE, (iii) ao melhor esclarecimento dos critérios de delimitação e identificação da REM, incluindo rede secundária e áreas vitais, tendo em conta o referido nas páginas 71 e 72 do capítulo 1.3.2 da proposta técnica de Maio de 2010; (iv) ao melhor esclarecimento das matérias relativas aos cenários de turismo e lazer associados ao Limiar de Capacidade de Alojamento (v) à explicitação mais clara e objectiva do papel dos PEOT (em particular dos POAP) na gestão territorial da AML.



MINISTÉRIO DA CULTURA

**iges  
par**

INSTITUTO DE GESTÃO  
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO  
E ARQUEOLÓGICO

Exma. Senhora  
Dra. Paula Santana  
Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, 7

1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		2001/1(695)	

**Assunto: Processo de Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) – Emissão de Parecer.**

Após a análise do Relatório Ambiental do PROT relativo ao projecto mencionado em epígrafe este Instituto emite o seguinte parecer:

Segundo o próprio Relatório Ambiental, os resultados finais da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) apresentados procuraram reflectir o “(...) *esforço de integração das questões ambientais e de sustentabilidade no processo de planeamento, com vista à produção da versão final do PROT-AML, salientando-se o papel facilitador que a AAE desempenhou neste processo (...)*” (pág.2). Entre as Questões Ambientais (QA) consideradas relevantes para o PROT-AML, encontra-se, conjuntamente, o Património Cultural e a Paisagem. A referida QA é apresentada no Quadro 3 (pág.9) como relevante para três dos seis Factores Críticos de Decisão (FCD). Contudo, no Quadro 5 (pág.10), o Património Cultural, desta feita individualizado, aparece como critério de avaliação do FCD2 – População e Coesão Social, apenas na perspectiva de “**estratégias de dinamização cultural**” e não de **salvaguarda e valorização patrimoniais**.

No Capítulo 5 – Análise e Avaliação Estratégica, especificamente no que concerne ao FCD2 (págs.61 a 85), “(...) *identifica-se uma tendência de degradação do património histórico, arquitectónico e cultural (...)*” (pág.69) e apontam-se “(...) *oportunidades para a valorização do património histórico, arquitectónico e cultural (...)*” (pág.81). Porém, em todo o RA **está omissa qualquer referência ao património arqueológico**, legalmente incluso nas questões ambientais a ter em conta (alínea e) do nº1 do Art.6º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho) e definido no RJIGT como um recurso territorial a identificar (alínea e) do Art.10º do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro).

Os vestígios arqueológicos, dada a sua natureza oculta e fragmentária, caracterizam-se por constituírem um bem histórico-cultural frágil, escasso e finito, **a merecer da parte dos IGT's cuidados especiais de protecção e salvaguarda**. No entanto, apresentam igualmente, em casos específicos e em condições especiais, **potencialidades estratégicas de valorização para fruição pública**. Ora, estas questões não foram exploradas no processo de AAE, não se encontrando reflectidas no RA.

.../...





MINISTÉRIO DA CULTURA

**iges  
par**

INSTITUTO DE GESTÃO  
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO  
E ARQUEOLÓGICO

.../...

**1. Considerações acerca da Proposta Técnica Final**

**2.**

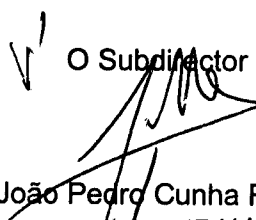
O PROT-AML em vigor (Resolução do Conselho de Ministros nº68/2002, de 8 de Abril), no Capítulo IV – Normas Orientadoras, **inclui algumas Normas Específicas concernentes ao Património Arqueológico (ponto 2.11)**. A Proposta Técnica Final agora analisada (Proposta de Alteração do PROT-AML) **não deveria ter omitido as referidas Normas sem apresentar alternativas**.

As duas Cartas do Património, em anexo, e as listagens correspondentes, respeitam apenas aos imóveis classificados (Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público), afigurando-se nos manifestamente insuficientes. **O PROT-AML não deverá ignorar os 998 registos da Carta Arqueológica de Portugal existentes na Área Metropolitana de Lisboa, carregados na Base de dados do IGESPAR (CD em anexo)**.

No caso de ser aprovada a presente proposta, o PROT-AML configurará um IGT menos eficaz e o Património Arqueológico, definido acima como um bem histórico-cultural frágil, escasso e finito, e um recurso territorial a identificar, deixará de contar com normas orientadoras referentes à sua protecção e salvaguarda, ao nível deste importante instrumento estratégico de ordenamento territorial.

**Em face do exposto, este Instituto emite parecer favorável condicionado à colmatação das lacunas identificadas no presente ofício.**

Com os melhores cumprimentos,

V' O Subdirector  
  
(João Pedro Cunha Ribeiro)  
**JOÃO MURALHA**  
**Subdirector - IGESPAR**

NOTA: Anexa-se um CD com a listagem dos registos arqueológicos existentes na Base de Dados do IGESPAR, I.P.

JC-JM-PL-/-;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.**  
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico  
**Divisão de Ordenamento e Valorização**

Exmo. Sr.  
Presidente da  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e  
Vale do Tejo  
Rua Braancamp, n.º 7  
1250 – 048 Lisboa

<b>Vossa referência</b>	<b>Data</b>	<b>Nossa referência</b>	<b>Data</b>
NUI-2010-007189	10.06.22	Sai-DORDH/DOV/2010/751 Proc. 40986/1-T Dist. SGC/INAG/2010/11131	20 AGO. 2010

**ASSUNTO: Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PROT-AML**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, considera-se que o Relatório em apreço se encontra adequadamente estruturado e de acordo com o previsto na legislação em vigor, nomeadamente o D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, e o D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, concordando-se, na generalidade, com a proposta de Relatório em apreço.

Igualmente se concorda com a metodologia utilizada, a qual permitiu avaliar de que forma as propostas estratégicas de revisão do PROT respondem aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos na região, e quais os riscos e oportunidades que poderão surgir no futuro, traduzindo, assim, a avaliação das opções estratégicas e o modelo territorial do Plano.

No que respeita aos domínios de intervenção considerados no Quadro 6 (p. 19,, considera-se de referir expressamente que as dragagens de manutenção indispensáveis à concretização das directrizes relacionadas com os domínios A (conectividade, competitividade e cosmopolitismo) e C (sustentabilidade ambiental e sintonia com a natureza) se devem restringir ao mínimo indispensável para assegurar as condições de navegabilidade e a acessibilidade às infra-estruturas de apoio à navegação existentes na área de intervenção do Plano. Deveria ainda ser expressamente recomendado que as areias provenientes de dragagens de manutenção devem ser devolvidas ao sistema litoral e preferencialmente na alimentação de praias.

No que respeita aos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano, considera-se pertinente o aprofundamento da problemática relacionada com o aumento de pressão sobre os recursos hídricos face ao aumento da procura decorrente das orientações estratégicas, bem como explicitar a estratégia de adaptação às alterações climáticas e à elevação do nível médio do mar.

São igualmente de referir outros riscos decorrentes das orientações do Plano, entre os quais:

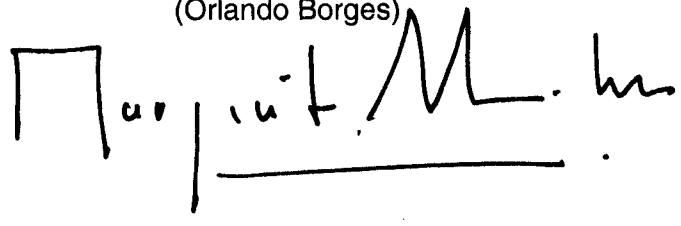


- a) a forte aposta na náutica de recreio, que poderá comprometer o objectivo de bom estado para as massas de água costeiras e de transição, caso não seja acautelada a adopção de boas práticas ambientais na operação das marinas e equipamentos;
- b) a aposta na produção aquícola em estuários, caso não sejam acauteladas a adopção de boas práticas ambientais na gestão desta actividade e a definição de normas restritivas de protecção da qualidade da água;
- c) a implementação de novas grandes infra-estruturas de transporte, nomeadamente o novo aeroporto de Lisboa e a alta velocidade ferroviária, e as plataformas logísticas, que podem consubstanciar uma ameaça à integridade dos valores ecológicos da área objecto de Plano, por, nomeadamente, constituírem novas pressões e induzirem grandes áreas de impermeabilização.

Com os melhores cumprimentos,

P' O PRESIDENTE,

(Orlando Borges)



**Margarida Almedovar**  
Directora de Departamento

FM



## PROPOSTA Nº 28/JML/2010

Considerando que:

1. Aprovou o Conselho de Ministros a Resolução nº 92/2008, de 5 de Junho, a qual determina a alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), instaurado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril;
2. Nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º da Lei 46/2008, de 27 de Agosto, compete à Junta Metropolitana pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com incidência na área metropolitana, o que é o caso do PROTAML;
3. A JML, embora discordando da metodologia inicial de alteração do PROT-AML, reconhece que no desenvolvimento deste processo houve um esforço para debater a Proposta Técnica Final, quer ao nível da Área Metropolitana, quer de forma bilateral com os Municípios;
4. A JML, não se revendo integralmente na Proposta Técnica Final, como aliás sugerem os comentários do documento em anexo, reconhece que a Proposta Técnica Final evoluiu bastante em relação à inicial, e de forma positiva, quer pela incorporação de algumas das inúmeras preocupações evidenciadas pelos municípios, quer ao nível da estrutura do próprio documento;

Tenho, por isso, a honra de propor que a Junta Metropolitana delibere:

1. Aprovar o envio do documento em anexo à Comissão Consultiva do PROT-AML manifestar o seu acordo e a passagem à fase seguinte de elaboração do parecer final da Comissão Consultiva, na convicção de que irá ser possível ultrapassar variadas questões suscitadas no parecer em anexo e dos vários pareceres



enviados pelas Câmaras em sede de concertação prevista no artº 57º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, devendo o parecer final reflectir o conteúdo do parecer da Junta Metropolitana de Lisboa, caso estas questões não sejam ultrapassadas.

2. Enviar a presente deliberação à Assembleia Metropolitana de Lisboa.

Lisboa, 15 de Julho de 2010

O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa

Carlos Humberto de Carvalho

**PARECER TÉCNICO**  
**DA JUNTA METROPOLITANA À**  
**PROPOSTA TÉCNICA FINAL DE ALTERAÇÃO AO PROT-AML**  
**VERSÃO DE 31 DE MAIO DE 2010**

**ÍNDICE**

<b>1. Natureza</b>	<b>4</b>
<b>2. Objecto</b>	<b>5</b>
<b>3. Entidade emissora</b>	<b>5</b>
<b>4. Fundamentação</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis</b>	<b>5</b>
<b>4.1.1. Cumprimento da RCM n°92/2008, de 5 de Junho</b>	<b>8</b>
<b>4.1.2. Conformidade com o PN POT</b>	<b>9</b>
<b>4.1.4. Cumprimento do art. 20° do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)</b>	<b>10</b>
<b>4.1.5. Cumprimento do art. 25° do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)</b>	<b>10</b>
<b>4.1.6. Cumprimento do art. 53° do RJIGT (conteúdo material)</b>	<b>11</b>
<b>4.1.7. Cumprimento do art. 54° do RJIGT (conteúdo documental)</b>	<b>12</b>
<b>4.2. Adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR</b>	<b>13</b>
<b>4.2.1. Visão para a Região</b>	<b>13</b>
<b>4.2.2. Opções Estratégicas de Base Territorial</b>	<b>13</b>
<b>4.2.3. Modelo Territorial</b>	<b>16</b>
<b>4.2.3.1. Unidades Territoriais</b>	<b>17</b>
<b>4.2.3.2. Sistema Ambiental</b>	<b>18</b>
<b>4.2.3.3. Sistema de Mobilidade e Acessibilidades</b>	<b>20</b>
<b>4.2.4. Normas Orientadoras</b>	<b>22</b>
<b>4.2.5. Programa de Execução</b>	<b>27</b>
<b>4.3. Relatório Ambiental</b>	<b>28</b>
<b>4.3.1. Identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente</b>	<b>28</b>
<b>4.3.2. Avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente</b>	<b>29</b>
<b>4.3.3. Mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente</b>	<b>30</b>
<b>4.4. Observações Complementares</b>	<b>30</b>
<b>5. Conclusão</b>	<b>32</b>

## 1. Natureza

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de Junho, determinou a alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, abreviadamente designado por PROT-AML, e incumbiu a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo da sua elaboração.

A presente alteração ao PROT-AML decorre fundamentalmente da necessidade de integrar os projectos e os impactes decorrentes do investimento nacional em novas infra-estruturas a localizar na Margem Sul do Tejo, nomeadamente o Novo Aeroporto de Lisboa, as plataformas logísticas, o projecto de Alta Velocidade com a 3ª Travessia do Tejo ou a regeneração urbanística do Arco Ribeirinho Sul, integrando-os na estratégia global de desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa, e ainda da necessidade de consagrar todo um novo enquadramento legal, resultante da aprovação de vários instrumentos como sejam o PNPOT, a ERL 2020, o QREN 2007-2013<sup>1</sup> e outros programas e planos sectoriais com expressão territorial.

Após a conclusão da elaboração da proposta técnica de alteração do PROT, esta deverá ser formalmente enviada pela entidade promotora do plano ao Presidente da Comissão Consultiva (adiante designada por CC), para apreciação pela Comissão, tendo em vista a elaboração do seu parecer final, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Ora, apresentou a CCDR, na reunião de 17 de Junho de 2010 da CC, a proposta final de alteração ao PROT-AML. O parecer da CC deverá exprimir a apreciação realizada pelas diversas entidades e integrar a análise sobre o relatório ambiental, considerando especificadamente a posição das ERAE (Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas).

De acordo com o Regulamento de Organização e Funcionamento da CC do PROTAML, artigo 15º de epígrafe “Parecer Final da CC”, o parecer final da CC é assinado por todos os seus

---

<sup>1</sup> Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado através da Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro (PNPOT); Estratégia Regional Lisboa 2020 (ERL 2020); Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN 2007-2013)

membros e deve evidenciar a posição dos que discordam das soluções da proposta técnica de alteração ao PROT, com menção expressa da orientação defendida.

A não formalização expressa da discordância relativamente às soluções da proposta técnica de alteração ao PROT por parte de uma entidade da CC, através da menção das objecções levantadas às soluções nela consagradas, constitui fundamento para que essa entidade não seja incluída na concertação para efeitos do previsto no artigo 57.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 19 de Setembro.

O parecer final da comissão acompanha a proposta de plano apresentada para aprovação ao Governo.

Desta forma, pretende-se com o presente documento enunciar algumas observações que suscitaram à Junta Metropolitana de Lisboa a leitura apurada da proposta final e que aqui se enunciam.

## **2. Objecto**

O presente contributo incide sobre a “Proposta Técnica Final de Alteração do PROTAML” disponibilizada na plataforma colaborativa a 31 de Maio, e ainda sobre os seguintes documentos que desta fazem parte integrante: “Programa de Execução”, disponibilizado a 11 de Junho, “Relatório Ambiental” da Avaliação Ambiental Estratégica, disponibilizado a 14 de Junho e o “Sistema de Indicadores”, disponibilizado a 22 de Junho.

## **3. Entidade emissora**

O presente parecer é emitido pela Junta Metropolitana de Lisboa, entidade integrante da Comissão Consultiva de Acompanhamento à Alteração do PROTAML.

## **4. Fundamentação**

### **4.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

A autonomia das autarquias locais constitui um dos pilares básicos do regime democrático e representa o corolário do princípio constitucional da organização descentralizada do Estado, ambos previstos no artigo 6º da Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976.

Dispõe o n.º 4 do artigo 65º da Constituição da República Portuguesa, que: “O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais definem as regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, designadamente através de instrumentos de planeamento, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo....”, de harmonia e em respeito para com os princípios da subsidiariedade e autonomia das autarquias locais e da descentralização administrativa, condensados nos artigos 6º, n.º 1, 235º e 237º do texto constitucional.

Este princípio constitucional, constitui um princípio orientador da repartição de atribuições entre Estado e as autarquias locais no domínio do ordenamento do território, como bem compreendeu o legislador ordinário ao referir no articulado do RJIGT:

*(...) Desenvolve-se o princípio da organização do sistema de gestão territorial num quadro de interacção coordenada regulando-se formas de coordenação das diversas intervenções públicas com impacte territorial, quer no âmbito de cada uma das pessoas colectivas responsáveis pelas diversas fases do processo de planeamento, quer no âmbito das relações entre as mesmas, estabelecendo-se, relativamente ao Estado e às autarquias locais, o dever de promoção, de forma articulada e garantindo o respeito pelas respectivas atribuições na elaboração dos vários instrumentos e o cumprimento dos limites materiais impostos à intervenção dos diversos órgãos e agentes relativamente ao processo de planeamento nacional, regional e municipal, da política de ordenamento do território.*

Este princípio tem reflexos no conteúdo dos PROT, que devem limitar-se a estabelecer orientações e opções, directrizes e princípios orientadores para a organização do território regional e a definir o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, sem interferir nas atribuições e competências dos municípios, nem criar formas de tutela administrativa que sempre se apresentariam como inconstitucionais por extravasarem os limites que, a este respeito, a Lei fundamental define.

Nesta perspectiva, somos levados a considerar que a elaboração desta proposta de alteração, não levou em consideração os princípios constitucionalmente consagrados e bem assim, os princípios identificados pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo – LBOTU, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto e pelo Regime Jurídico dos instrumentos de gestão territorial -

RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

De acordo com a Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (LBPOTU), os instrumentos de gestão territorial, segundo as funções diferenciadas que desempenham, integram diferentes tipologias, nomeadamente os instrumentos de desenvolvimento territorial. Este tipo de instrumentos caracteriza-se pela sua natureza estratégica, traduzindo as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo directrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial (vide alínea a), artigo 8º).

É precisamente nesta tipologia que se enquadram os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT). Estes, de acordo com o artigo 9º do supra citado diploma, estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infra-estruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, devendo ser acompanhados de um esquema, representando o modelo territorial proposto, tendo por base as directrizes definidas a nível nacional e tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural.

Tal como acima referido, o Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro que estatui o Regime Jurídico dos Instrumentos Gestão Territorial (RJIGT), de acordo com a própria LBPOTU, estipula que os PROT's definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.

Chegados aqui importa verificar o cumprimento da integração das opções estabelecidas a nível nacional e ponderação das estratégias municipais de desenvolvimento local.



#### **4.1.1. Cumprimento da RCM nº92/2008, de 5 de Junho**

A proposta de PROTAML não dá cumprimento às opções e orientações definidas no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de Junho, adiante designada por RCM.

Mais especificamente a proposta do PROTAML deverá desenvolver e adequar a proposta de forma a cumprir o princípio de reequacionar o modelo de organização do território regional, tendo em conta:

- Reavaliar a estrutura regional do sistema urbano, das redes, das infra - estruturas e dos equipamentos de interesse regional, reforçando a centralidade dos aglomerados e assegurando a salvaguarda e a valorização das áreas de interesse nacional em termos económicos, agrícolas, florestais, ambientais e patrimoniais;
- Estabelecer as medidas de articulação, a nível regional, das políticas decorrentes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e dos planos sectoriais preexistentes, bem como das políticas de relevância regional contidas nos planos intermunicipais e nos planos municipais de ordenamento do território abrangidos;
- Estabelecer as directrizes relativas aos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente áreas de reserva agrícola, recursos hídricos, reserva ecológica e zonas de risco.

Julga-se ainda que a proposta não dá cumprimento à orientação veiculada pelo PNPOT deste Plano ser encarado enquanto Instrumento Estratégico, uma vez que até a RCM define os principais objectivos destas orientações: “torna-se essencial dispor de um quadro de referência estratégico de longo prazo, de modo a que os municípios possam estabelecer as suas opções de desenvolvimento e definir regras de gestão territorial compatíveis com o modelo consagrado para a área metropolitana na revisão dos planos directores municipais que se encontra em curso nos concelhos metropolitanos.”

Ora, entende-se que a definição de um quadro de referência estratégico não corresponde à proposta de alteração do PROTAML em análise, que contraria declaradamente a natureza regulamentar dos Planos Directores Municipais (PDM), um Instrumento de Gestão Territorial diferenciado do PROT e ao qual cabe o estabelecer o regime de uso do solo, definir os modelos

de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

#### **4.1.2. Conformidade com o PNPOT**

No enquadramento legal o PNPOT é o instrumento central de referência porque:

- Constitui a cúpula estratégica do sistema de gestão territorial;
- Assegura a ponte com os outros instrumentos estratégicos transversais;
- O Programa das Políticas, constante do seu Programa de Acção, integra e sistematiza os contributos das diversas políticas de incidência territorial para a concretização dos objectivos estratégicos e específicos do ordenamento do território nacional.

Pelo exposto no ponto anterior, e muito embora a proposta de PROTAML esteja genericamente conforme com as opções, orientações e acções definidas no PNPOT, não se poderá afirmar que cumpra na íntegra.

O PROT e tal como referido no PNPOT tem um papel fundamental na coordenação de políticas sectoriais regionais, avançando por isto com o princípio de que a concertação deverá envolver directamente as Autarquias Locais dado que é em sede de PMOT que se concretizarão grande parte das opções do PROT. Assente neste princípio releva a orientação da co-integração das políticas sectoriais e territoriais aplicadas à região, que se julga não estar na sua íntegra cumprida.

#### **4.1.4. Cumprimento do art. 20º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)**

O princípio da coordenação das intervenções, também não nos parece cumprido, uma vez que não foi levado em linha de conta na elaboração deste PROT-AML, o chamado *princípio da contra-corrente*, segundo o qual na elaboração, alteração ou revisão de um plano hierarquicamente superior, aquele deve levar em consideração as disposições contidas em plano inferior em vigor ou em revisão ou alteração. Este mesmo princípio vem contido no n.º 5 do artigo 10º da LBOTU, o qual determina que “*Na elaboração [leia-se alteração ou revisão] de novos instrumentos de gestão territorial devem ser identificados e ponderados os planos, programas e projectos com incidência na área a que respeitam, já existentes ou em preparação, e assegurar as necessárias compatibilizações*”. E bem assim, determina o n.º 2 do artigo 20º do RJIGT, que “*A elaboração, aprovação, alteração, revisão e avaliação dos instrumentos de gestão territorial*

*obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos, designadamente da Administração Pública, com incidência na área a que respeitem, já existentes ou em preparação, e assegurar as necessárias compatibilizações”.*

Sendo certo que se trata de ponderar e identificar, nada impedindo que o plano superior consagre soluções diversas das que estão previstas ou projectadas pelo plano inferior, também não deixa de ser verdade que, quando tal se verifique, recai sobre o plano superior a obrigação de fundamentar as suas opções, mormente as que respeitem a soluções diferentes das previstas no plano hierarquicamente inferior.

A metodologia seguida na elaboração desta proposta de alteração ao PROT não permite o cumprimento do princípio geral consagrado no art.º 20º, já que não se identificaram e muito menos se ponderaram, os diversos instrumentos de escala local, mesmo os PMOT eficazes.

O Art.º 51º refere, no seu ponto 1 que os PROT «...definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial (...) considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local...». Não resulta claro, desde os relatórios até à fase propositiva do projecto de PROT, que tenha havido uma ponderação aturada desta matéria.

Difícilmente se teria conseguido este objectivo sem um envolvimento directo da estrutura de coordenação, em contactos específicos, município a município. Muitas das críticas formuladas pelos municípios, que se observam ao longo de todo o processo decorrem, seguramente, desta falha, na fase de caracterização.

Regista-se, como factor positivo, o processo de concertação conduzido pela CCDR-LVT que permitiu esbater algumas das insuficiências desta opção metodológica, sem, contudo, ter sido possível suprir as falhas que a informação de base para a elaboração da alteração ao PROT evidencia.

#### **4.1.5. Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)**

É incompatível com este princípio, não promover a análise fina das incompatibilidades neste momento, nem à necessária contratualização da compatibilização, sob pena de incumprir o ponto 2 do art. 59.º. Desconhecendo-se neste momento a redacção da RCM que aprovará a proposta do PROTAML, não deixa de não ser aceitável que esta componente da RCM assuma

os formatos anteriores, desrespeitando as competências municipais em termos de ordenamento do território e deixando que a compatibilização destes dois níveis de IGT seja tardia, casuística e subjectiva.

As insuficiências evidenciadas no cumprimento do art.º 20 do RJIGT têm como consequência natural o incumprimento do ponto 1 do art. 25º. Não nos parece possível cumprir este ponto com recurso a disposições de carácter geral, já que a determinação das formas de adaptação dos IGT preexistentes, dependerá da matéria específica que as motiva.

#### **4.1.6. Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material)**

Tal como já profusamente expresso nos pontos anteriores, este instrumento deverá definir princípios e directrizes. Não se concorda por isto com o conteúdo material das Normas, que se julga ultrapassaram em muito o entendimento de um documento estratégico, já que algumas descrevem parâmetros de ocupação e utilização do solo, poder legalmente consagrado às autarquias locais e que aqui se considera tolhido.

Em contrapartida, por se tratar de matérias de competência ou nível supra-municipal, certamente esta proposta deveria contemplar linhas de acção e normas orientadoras de nível regional quanto a figuras de salvaguarda e ordenamento como a RAN e especialmente a REN, para a qual vão existindo cartas, de âmbito municipal, baseadas em dois regimes jurídicos completamente distintos. Faria aqui sentido uma coordenação política da REN bem como da gestão da RAN aplicadas à AML, aliás tal como veicula o PNPOT para acções a desenvolver pelos Planos Regionais.

Relativamente ao Sistema de Mobilidade e Acessibilidades, o PROT-AML não apresenta uma verdadeira proposta de rede de transportes colectivos devidamente articulada, apenas faz um levantamento das intenções de investimento nos vários subsistemas, sem reflexo na concretização de um modelo policêntrico assente no transporte público.

Concluindo, e em consequência dos incumprimentos atrás referidos, não se julga definir este PROT um verdadeiro modelo de organização do território regional, não cumprindo por isto o art. 53º referente ao conteúdo material de um plano regional.

#### **4.1.7. Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental)**

Para uma melhor caracterização da AML, existem alguns estudos que nos pareciam fundamentais, como por exemplo: as dinâmicas da imigração, já que esta temática é de especial relevância para a compreensão da dinâmica demográfica da AML, largamente tributária dos movimentos migratórios. Consideramos, por isto, que o diagnóstico onde assenta o Modelo Territorial é manifestamente desprovido ao nível das especificidades funcionais de cada aglomeração urbana e não se compromete numa Visão para o futuro.

Quanto ao conteúdo documental do PROT (art. 54º 1. b)), ressalta-se o carácter de «esquema» que assume o modelo territorial, o que reafirma o seu carácter estratégico, implicando um conteúdo gráfico suficientemente claro para condicionar os PMOT, mas sem pretensões de constituir um super PMOT.

Interessa realçar o papel fundamental que o Programa de Execução assume na implementação do PROT. Este documento deve reflectir o culminar do processo de elaboração do plano, transcrevendo as acções determinantes para lhe dar corpo, de forma a não se quedar como um mero suporte à componente reactiva da administração do território.

Ainda quanto a esta componente não reactiva do PROT, constata-se que, ao nível das normas, se fica aquém das expectativas, em relação a um plano desta natureza, nomeadamente no que se refere a problemas bem conhecidos das áreas metropolitanas, que a gestão corrente do território não consegue resolver:

- As áreas sensíveis ocupadas, não regeneráveis por processos tradicionais;
- A dignificação da estrutura verde não urbana da área metropolitana e a sua sustentabilidade económica, numa lógica de justiça social e de salvaguarda dos serviços ecológicos que desempenham;
- A instituição de um regime de apoios e incentivos ao desenvolvimento da REM e das EEMs, nomeadamente de âmbito fiscal;
- A intervenção efectiva nas áreas de Reabilitação Urbana;
- A intervenção em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI);
- A supressão dos bairros de barracas que subsistem;

- A gestão integrada das diversas redes com expressão física no território, numa perspectiva de intervenção integrada, atendendo ao seu efeito de barreira, mas também ao seu potencial na criação de corredores.

Ainda quanto ao conteúdo documental do PROT, o relatório ambiental deve descrever e avaliar “...os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano...”. O documento produzido fica muito aquém deste objectivo pois incide fundamentalmente sobre a estratégia e as grandes linhas de acção do Plano e não sobre o Modelo Territorial e respectivas normas que o materializam.

## **4.2. Adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR**

### **4.2.1. Visão para a Região**

A visão para a região constante no documento do PROT-AML pretende introduzir uma profunda inversão no desenvolvimento territorial da AML ocorrido nas últimas décadas. O modelo de crescimento da AML é tido como incorrecto na óptica desta alteração ao PROT-AML, mau grado o mesmo ter ocorrido sob a coordenação da CCDRLVT desde os anos 80. No entanto, a ocupação do solo identificada é resultado de modelos de ordenamento concelhios larga e longamente discutidos e validados pela CCDRLVT através dos PDM's aprovados nos anos 90. O PROT-AML, apesar de ter sido apenas publicado em 2002, é resultante de cerca de uma década de trabalhos prévios (tendo em meados dos anos 90 existido uma versão do PROT-AML que nunca saiu do prelo), que permitiram acompanhar e emitir opinião sobre as obras públicas lançadas nessa década e ter uma visão integrada do que poderia ocorrer face ao “boom” de novas acessibilidades rodoviárias. A visão para a região apresentada vai assim para além da alteração gerada pelas novas infra estruturas.

### **4.2.2. Opções Estratégicas de Base Territorial**

Dos cinco domínios considerados para implementação da visão para a Região, o domínio B. Polinucleação e Compactação aponta para um desenvolvimento urbano que privilegie os espaços já urbanizados, tirando partido dos núcleos existentes e a colmatação e densificação dos espaços bem servidos por transporte público. Sem que se pretenda pôr em causa este domínio da visão para a região, importa ainda assim questionar a forma como se pretende

proceder a essa compactação, tendo em conta as dinâmicas demográficas conhecidas: processo acelerado de envelhecimento da população somente compensado pela imigração.

Este contexto demográfico não é específico da AML: as estatísticas comprovam que a nível nacional o crescimento natural é dos mais baixos da União Europeia e que este facto tem sido compensado pela imigração. A solução apontada pelo PROT-AML consiste na redistribuição da população estimulando a transferência de camadas mais jovens para os centros urbanos recuperados. Parece-nos que a solução apoiada na reabilitação é insuficiente para garantir a concretização desta compactação. Aliás, o cenário demográfico adoptado pelo PROT-AML limita-se a replicar a tendência de esvaziamento das áreas centrais e mais consolidadas da AML, assumindo forte dinamismo nas áreas mais periféricas. Curiosamente as Unidades Territoriais de grande sensibilidade ecológica, tais como, Parque Natural Sintra Cascais, Norte agro-florestal, Arrábida/Espichel/Matas de Sesimbra e Nascente agro-florestal são as que preconizam taxas de variação populacional mais elevadas.

Por outro lado a configuração adoptada – “Compactação e Prevenção” – não aponta soluções para os extensos territórios comprometidos com padrões de ocupação não compactos. Trata-se de territórios de dimensão assinalável, de géneses diversas, tanto legais como ilegais. Há várias décadas se tem investido nestes territórios dinheiros públicos e privados em obras de infra-estruturação. A aplicação do princípio previsto no cenário “Antecipação”, da concentração urbana, que implicará a regeneração das áreas dispersas para novas funções e a necessidade de reforço das infra-estruturas das áreas sujeitas a compactação urbana devem ser aspectos a ter em conta quando nos referimos à sustentabilidade das opções tomadas em planeamento.

Convém referir que as experiências passadas de contenção da ocupação dispersa revelaram-se infrutíferas. Não só os exercícios de planeamento municipal e inter-municipal com vista à contenção deram poucos resultados práticos, como a produção legislativa das últimas décadas, nomeadamente ao nível das AUGI, vieram estimular o investimento público e privado na regeneração de áreas de ocupação dispersa.

Perante esta experiência do passado, o PROT-AML não aponta alternativas creíveis que permitam crer na capacidade de inverter as tendências de ocupação das últimas décadas.

Por último, esta proposta de alteração do PROT-AML, motivada pela decisão de localização do NAL, tem uma relação directa com áreas do Oeste e Vale do Tejo e do Alentejo. Ela pode estar subentendida na proposta de PROT apresentada, sobretudo com a área do PROTOVT. Mas necessitaria de ter sido melhor explicitada, não só com o PROTOVT, como com o PROTAlentejo. Uma visão para a região não pode esquecer estas áreas envolventes. E nada é dito relativamente ao posicionamento do sistema urbano face aos sistemas urbanos envolventes.

No Domínio “Governabilidade e Governação”, o documento propõe reforçar o papel da CCDR através do quadro normativo e de meios de actuação, permitindo-lhe exercer com eficácia e eficiência um feixe de competências de coordenação e avaliação dos projectos, em âmbitos como: planeamento, ordenamento do território, licenciamento ambiental e fiscalização. A centralização do nódulo de tutela será indispensável, para que simultaneamente se confira eficiência e celeridade aos processos, assegurando a sua realização em adequados termos técnicos e legais. Importa ressaltar, no texto, que as competências de planeamento, ordenamento do território, licenciamento ambiental e de fiscalização, são autárquicas, e em nenhum caso poderão ser limitadas, conforme acima explanado.

Vemos, com particular agrado a necessidade de dotar a Junta metropolitana com competências e poderes reforçados de planeamento e gestão estratégicos e operacionais que permitam uma racionalização integradora das intervenções sectoriais no território, bem como de competências reforçadas de contratualização, com a administração regional e a administração central, nos domínios chave da gestão metropolitana (Domínio “Governabilidade e Governação”). Parece-nos, no entanto, insuficiente dotar a Junta de competências e poderes, sem uma adequada transferência de recursos, pelo que sugerimos que o início do parágrafo se leia da seguinte forma “Dotar a Junta metropolitana com competências, poderes e recursos reforçados para o planeamento e gestão estratégicos (...)”

Ainda neste Domínio, não se percebe a intenção da “Construção de uma liderança política voluntária que emerge da cidade de Lisboa” que deverá mobilizar recursos e concretizar projectos supra-municipais, questionando-se a pertinência e adequação desta proposta no quadro institucional vigente.



### 4.2.3. Modelo Territorial

Apresenta-se neste capítulo, para além de considerações sobre as profundas alterações do Modelo Territorial que esta alteração ao PROT-AML acarreta, aspectos mais específicos relacionados com a delimitação de unidades e subunidades territoriais, com o impacto territorial das novas infra-estruturas, com os diferentes graus de pormenorização de diferentes áreas temáticas. Por último, apresentam-se comentários sobre opções territoriais relacionadas com aspectos de carácter mais específico, tais como a cidade aeroportuária e as áreas de ocupação dispersa.

O Esquema de Modelo Territorial proposto apresenta um conjunto amplo de alterações relativamente ao modelo territorial do PROT-AML publicado em 2002, que ultrapassam a mera “alteração”. Esta opção é no entanto plenamente justificável em resultado: das alterações que são expectáveis na sequência da localização do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) e das novas acessibilidades terrestres, rodoviárias e ferroviárias, incluindo a nova travessia do Tejo entre Lisboa e o Barreiro – e que estão na base do presente processo de alteração do PROT AML. No entanto, afigura-se que a opção por uma alteração mais profunda do PROT-AML constituiu uma decisão insuficientemente ponderada, face ao prazo de 9 meses estipulado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 92/2008 para a conclusão da referida alteração.

Não obstante as alterações introduzidas no Modelo Territorial, desde logo decorrentes da nova “Visão para a Região”, estas não aparentam articular-se com a alteração motivada pelas decisões de localização do NAL, da Terceira Travessia do Tejo e da Plataforma Logística. O PROT-AML poderia ser uma oportunidade para, através de uma visão regional, contribuir para articular actuações no sentido de ultrapassar limites administrativos, barreiras físicas, tanto naturais como artificiais. Ao contrário, mantém uma rede urbana de escala municipal, usa as grandes barreiras físicas naturais para reforçar diferentes intensidades de ocupação e cria unidades territoriais em função de homogeneidade de ocupação em vez de procurar coerência em complementaridades na diversidade.

Importantes áreas da AML foram objecto de uma última vaga de ocupação coincidente com o início do abrandamento do crescimento demográfico da AML. Este facto deixou uma vasta área comprometida mas escassamente urbanizada, constituindo um problema em termos territoriais. A questão crucial para encontrar uma solução para esses casos vai para além da definição de uma rede urbana que estructure e polarize estas áreas. Tem a ver sobretudo com a definição de

meios para as vastas obras de regeneração de territórios que não chegaram a ser urbanos. Perante a dimensão destas áreas, os investimentos já nelas efectuados e a opção para a concentração urbana nos pólos de ocupação mais antiga, também para estas áreas não se vislumbra uma estratégia em termos metropolitanas. A sua remissão para fora das unidades territoriais compostas por espaços urbanos, deixa presumir que estas passem a ser florestais e agrícolas (cf. Modelo Territorial onde se refere que os limites das unidades territoriais serviram para separar os “espaços urbanos e espaços predominantemente florestais e agrícolas”).

Por último importa referir um aspecto que resulta pouco claro e por vezes até mesmo confuso. Trata-se da forma como o modelo territorial é apresentado, misturando aspectos que resultam da situação existente com outros que são proposta. Sendo compreensível que tal ocorra parece-nos no entanto que deveria existir ao nível da legenda uma clarificação do que são situações existentes e propostas e, dentro das situações existentes, aquelas que deverão ser, no âmbito da concretização do modelo territorial, objecto de reconversão.

#### **4.2.3.1. Unidades Territoriais**

A dicotomia entre espaço rural e urbano, criada através da delimitação das unidades territoriais não evidencia a riqueza da área metropolitana mas espartilha-a, desprezando outras realidades em função dum uso dominante pouco próprias desta escala de planeamento. O carácter estratégico do PROT-AML aconselharia a que as unidades territoriais procurassem reunir sinergias e complementaridades que se revelassem importantes para o sucesso do Modelo Territorial.

Com efeito, os limites das unidades territoriais não tiveram aparentemente em conta nesta matéria, dados relativos à ocupação do solo não visíveis na cartografia utilizada para os trabalhos do PROT-AML. Destacam-se as ocupações não concretizadas mas previstas em PMOT's eficazes e nalguns casos mesmo já garantidas por alvarás de loteamento e/ou de construção já emitidas pelos municípios e a falta de articulação com a delimitação de áreas para fins de planeamento municipal em curso.

Observam-se ainda algumas incongruências entre os limites das subunidades territoriais e os padrões de ocupação do solo. Por último, o critério de divisão do território em função da

ocupação do solo levou à criação de limites de unidades e de sub unidades territoriais mais em função da homogeneidade da ocupação do que conjuntos coerentes na sua diversidade. Este último aspecto revela-se de particular importância pois pode pôr em causa o princípio da coesão territorial.

#### **4.2.3.2. Sistema Ambiental**

Esta proposta evoluiu no que respeita ao carácter estratégico que ela deve reflectir, contudo não podemos deixar de ressaltar que a delimitação da REM tem de ser elaborada no âmbito dos PMOT's e qualquer monitorização posterior deve ser feita com base nesta delimitação municipal.

A REM proposta pelo PROT-AML, não assegura a valorização intermunicipal com carácter regional para a qual foi concebida, com base nos seus princípios orientadores.

Assim, é referido no documento em análise que este plano constitui um “*Guião para o futuro: flexível, amovível e ajustável*”. No entanto, em nossa opinião, a maior parte das directrizes das normas são bastante inflexíveis e rígidas, nomeadamente ao nível da REM, adoptando directrizes que exigem a sua exacta transferência para os PMOT, metodologia que contraria os princípios a que deve obedecer a elaboração do PROT-AML.

Na norma C.1.4. – directrizes e medidas, e também a título de exemplo, pode-se constatar a clara distinção entre o carácter orientador dos pontos 4, 5 e 6 em contraposição com o carácter impositivo explícito do ponto 8, com o qual discordamos ainda porque taxativamente define 20 metros acrescidos à servidão das linhas de água.

Parece-nos que os termos da proposta do plano excedem o alcance estabelecido na lei que enquadra os IGT, pois em determinadas definições ou disposições vai bastante além do estabelecimento de políticas e definição do modelo territorial de nível regional, chegando a ingerir na esfera de autonomia e gestão municipal.

O desenvolvimento de uma Rede Ecológica Metropolitana e as respectivas repercussões nas áreas afectas às Estruturas Ecológicas Municipais, para resultar em efectivo espaço de equilíbrio ambiental, ecológico e urbano, assim como de serviço à comunidade, carece de valorização paisagística realista, de infra-estruturação e, em algumas situações, de equipamento para o serviço de recreio e lazer, e de intrínseca função e autosustentação económica.

O PROT-AML deverá estabelecer os princípios orientadores para a instituição de um regime de apoios e incentivos ao desenvolvimento da REM e das EEMs fundado na interpretação realista do valor económico da paisagem.

Devem ser desenvolvidos mecanismos que estimulem o investimento privado no património natural, com garantias de retorno. A “paisagem natural”, pela importância de que se reveste para o bem-estar do ser humano e do equilíbrio do “Sistema Terra”, deve ser devidamente valorizada. Os paradigmas do progresso e do desenvolvimento, ainda constantes da Proposta do PROT-AML, apresentam-se estáticos nesta matéria, pelo que se considera que deverão evoluir para situações inovadoras que visem a obtenção do desiderato enunciado.

Importa, neste contexto, perceber a génese das áreas vitais:

- Nuns casos, do esforço dos municípios de preservação de áreas fundamentais para concretizar iniciativas estratégicas, coarctando as iniciativas avulsas dos particulares;
- Noutros casos, dos vazios criados pelo “negativo” do processo de urbanização avulso, sem qualquer preocupação de integração no contexto envolvente;
- Noutros, ainda, por iniciativa de projecto – cuja conveniência e valor acrescentado não se encontram explicitados, a não ser que estejam fundadas nos ideais de um modelo ultrapassado de “pulmão verde”.

Ora, com génese tão diferentes, sem prejuízo de outras situações, não se pode conceber que todas áreas sejam tratadas de igual forma.

Considera-se neste ponto que competirá aos municípios decidir sobre a forma de valorizar esses espaços, suportados no conhecimento das respectivas matrizes biofísicas.

Considera-se que a terminologia utilizada na designação de “Áreas Vitais” é desadequada face ao âmbito da Rede Complementar em que se insere, repetindo um vício que já vem do PROT-AML 2002.

#### 4.2.3.3. Sistema de Mobilidade e Acessibilidades

Uma política de transportes não consentânea com a proposta do PROT-AML no que respeita ao Sistema de Transportes e vice-versa, poderá comprometer a possibilidade de concretização deste instrumento, questão crítica, tanto mais que se trata de um Sistema Estruturante. O Sistema de Transportes é determinante para a concretização de pelo menos 4 dos 5 domínios de Implementação deste PROT-AML, a saber:

1º Domínio – “Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo”, construir vantagens competitivas ao nível nacional e internacional passará também, para além da conectividade digital, por uma efectiva conectividade, assegurando a localização articulada de infra-estruturas potenciando assim tempo, espaço e custos.

2º Domínio – “Polinucleação e Compactação”, uma organização mais sistémica com a emergência de novas centralidades e uma aposta na Compactação terá que ter suporte no Sistema de Mobilidade, que deverá fomentar um funcionamento polinucleado e a compactação dos principais eixos de desenvolvimento territorial da AML.

4º Domínio – “Coesão Social e Qualificação”, os investimentos na qualidade e qualificação das pessoas traduzir-se-á na igualdade de oportunidades e acessibilidade ao trabalho, lazer e cultura e na coexistência positiva das várias culturas, o que terá uma melhor concretização com uma Mobilidade Sustentável.

E finalmente no 5º Domínio – “Governabilidade e Governação”, a concretização dos projectos estruturantes para a AML “exige modificações institucionais que adequem os instrumentos políticos aos resultados desejados”, como é o caso das grandes opções ao nível do Sistema de Transportes.

Denota-se no modelo territorial do PROT-AML dificuldade em garantir um nível de pormenorização homogéneo entre os diferentes sistemas estruturantes. Ao passo que a REM é objecto de uma pormenorização em alguns casos à escala de PMOT, no caso do sistema rodoviário não fornece uma única orientação em termos de modelo territorial quanto a um conjunto de vias de importância sub metropolitana ou supra municipal.

A AML tem como um dos padrões de ocupação mais relevante o da dispersão, em territórios sem preexistências significativas que sirvam de âncora a esses padrões. Neste quadro, a definição de uma hierarquia viária supra-municipal torna-se numa questão metropolitana. Sem a

sua abordagem dificilmente se contribuirá para a resolução dos impactos causados pela ocupação dispersa e pela distribuição de diversas funções sem um critério claro.

O esquema do modelo territorial agora proposto na Alteração ao PROT-AML *traduz um conjunto de ajustamentos ao modelo de 2002, necessários, por um lado, pelas dinâmicas territoriais que se observaram no presente decénio e, por outro lado, pelas alterações que são expectáveis na sequência da localização do novo aeroporto de Lisboa (NAL) e das novas acessibilidades terrestres, rodoviárias e ferroviárias, incluindo a nova travessia do Tejo entre Lisboa e o Barreiro.*<sup>2</sup>

No entanto, existem também outras alterações expectáveis na sequência da saída do actual aeroporto que deveriam ser mais aprofundadas na medida em que irão ser “efeitos secundários” desta mesma razão (objecto da Alteração do PROT), que não estão minimamente estudadas, nem se preconiza a elaboração desses mesmos estudos, sem por isso terem qualquer reflexo no modelo territorial proposto e conseqüentemente nos objectivos, avaliação ambiental, normas orientadoras ou programa de execução.

Considera-se que a saída do aeroporto vai obviamente alterar “inputs” de pessoas, “romper” com circuitos turísticos, fluxos rodoviários, e em grande parte com o tecido económico existente. Parece-nos assim imprescindível promover um estudo metropolitano de carácter estruturante, dos impactos da saída do aeroporto e repensar todo um território em função da estratégia territorial preconizada para a AML.

Aproveitamos também aqui para enunciar uma preocupação transversal a toda a Implementação do PROT-AML e fundamentalmente à concretização dos investimentos estruturantes, como é o caso do TGV e que relativamente aos municípios se prefigura como uma simples reserva de corredor sem ter em conta a “ditadura” territorial que estas infra-estruturas comportam. A AML é marcada em vários pontos do seu território por cicatrizes, fruto de imperativos nacionais e em que os impactos ficam à responsabilidade municipal.

Existem áreas da AML que em prol do interesse público, seja pela execução de vias rápidas, seja pela construção das Novas Travessias, ou para a realização do TGV ou dos novos traçados necessários à acessibilidade do NAL, vão sofrer grandes rupturas no território, com

---

<sup>2</sup> Alteração ao PROT-AML, Documento de trabalho, Novembro 2009

consequências no espaço rural, na sustentabilidade ambiental, e mais concretamente na produção agrícola e nas áreas urbanas, provocando fortes rupturas entre áreas consolidadas condicionando a sua reabilitação ou bloqueando novas apostas no território. Estes traçados põem em causa património construído e áreas naturais, têm fortes impactos visuais e paisagísticos e acabam por se traduzir muitas vezes, pela ausência de acções de regeneração urbana, em áreas de exclusão social.

Acresce aos impactos das infra-estruturas em espaço rural a ausência de estratégia própria para esta parte do território. A falta de uma estratégia é tanto mais evidente quanto a Visão para a Região reforça o seu papel metropolitano, que se depreende da separação de águas que se pretende entre o espaço rural e o urbano. Confinado o ordenamento dos espaços rurais a critérios urbanísticos, perde-se a oportunidade para uma valorização efectiva do mundo rural, o que pode constituir um risco em termos de falta de operacionalidade do PROT-AML.

Ficou explícito pela equipa do PROT-AML, durante as reuniões da CC, que a cidade aeroportuária não iria existir como tal. Em alternativa, recorrer-se-ia à construção de estruturas de suporte associados aos aglomerados preexistentes. Acontece que esta intenção não se traduz na hierarquia urbana do modelo territorial. O PROT-AML prevê uma rede de apoio ao NAL dispersa pelos aglomerados existentes.

Perante esta opção urge perguntar: irá a dispersão das actividades pelos centros urbanos existentes gerar um passivo ambiental maior ou menor do que a criação de uma cidade aeroportuária? Sobre esta matéria não se vislumbram no PROT-AML análises técnicas que suportem a opção tomada por comparação com outras. A sustentação da mesma reside simplesmente no princípio de Compactação e Prevenção.

#### **4.2.4. Normas Orientadoras**

O presente capítulo sobre as Normas Orientadoras incide na sua falta de clareza, na ausência de concertação de políticas sectoriais como reflexo das fragilidades do Modelo Territorial e nos evidentes problemas de governação criados.

Em primeiro lugar, há a registar um empobrecimento de algumas Normas designadamente com o desaparecimento de algumas medidas e com a passagem de algumas medidas associadas a questões críticas, a orientações que não têm consequência ao nível do Programa de Execução. Era importante manter as metas de 2020 associadas às normas gerais, específicas e territoriais, ao invés de as referir exclusivamente no sistema de indicadores.

Por outro lado, as Normas Orientadoras apresentadas extravasam, claramente e em vários âmbitos, o papel orientador a que se devem cingir por força do regime jurídico a que estão sujeitas. São claramente deslocadas de contexto as normas constantes que assumem carácter regulamentador, substituindo-se nesta matéria aos PMOT's.

As Normas Orientadoras devem ser objecto de particular importância na negociação com os municípios que as terão de interpretar e depois verter para os PMOT que venham a elaborar. As presentes Normas Orientadoras nem foram objecto de negociação prévia com os municípios, nem constituem orientação para acções futuras. A serem orientadoras, deveriam pressupor a liberdade de interpretação por parte das entidades competentes. Mas, por força do seu conteúdo constituem em grande parte normas de interpretação única, o que por si só é contraditório com a sua vocação primordial de orientar.

Interessa desde já acentuar o disposto no ponto 1 do art.º 3º do RJIGT. O facto de este nível de IGT vincular as entidades públicas significa, por oposição, que apenas os constantes do seu ponto 2 podem vincular “*directa e imediatamente os particulares*”. Este facto deverá afastar a possibilidade de o PROT servir de suporte à análise de pretensões particulares, ficando claro este conceito na formulação das normas. Nesta matéria, haverá que dar corpo ao entendimento subjacente aos artigos 12º, 14º, 18º e 19º, definindo princípios e directrizes, mas abstendo-se de formular parâmetros de ocupação e utilização do solo, cabendo estes aos PMOT.

Por exemplo, as dificuldades de transposição da REM para o território assentaram em divergências entre uma leitura do PROT-AML como zonamento, muitas vezes imposta pela CCDRLVT e contra a definição legal do PROT, e como documento orientador a definição espacial ao nível concelhio. Este aspecto foi vastamente abordado nas reuniões da Comissão Consultiva e nas sessões de trabalho com a equipa encarregue da avaliação ambiental. A experiência do passado tornou premente a necessidade de alterar formas de transposição.



O PROT-AML definia uma REM, e bem, com carácter orientador. Algum tempo após o início da implementação do PROT-AML a REM passou a ser usada como se de classificação do solo se tratasse. Esta prática, ilegal face ao Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, tornou-se num obstáculo à procura de soluções que traduzissem no terreno as directrizes do PROT-AML.

Se é condição primordial do PROT a impossibilidade de classificar o solo, não se entende a definição de parâmetros quantitativos ao nível das normas orientadoras para a delimitação dos mesmos. Estes parâmetros consistem nomeadamente em restrições percentuais à ocupação de áreas que o PROT-AML não pode quantificar.

A nosso ver a eficácia deste instrumento de planeamento passa ainda pela adopção de uma linguagem clara, sempre que possível articulada com a terminologia homologada. A utilização de parâmetros (o parâmetro índice de ocupação do solo está implícito na definição de percentagens de ocupação da REM com construção) cuja utilização está associada à regulamentação dos PMOT's deveria ser outra regra a eliminar.

Sobre a Visão para a Região já abordámos as questões consideradas críticas em termos do processo adoptado para atingir o Modelo Territorial. Mas a debilidade do Modelo Territorial também resulta das normas adoptadas para o concretizar. A Visão para a Região só se pode concretizar garantindo-se que políticas sectoriais não comprometam acções que impliquem convergência de interesses. Sendo certo que a maior parte das opções em ordenamento implicam sempre ganhar e perder algo, cabe ao planeamento potenciar os ganhos e minimizar as perdas.

Sobre esta matéria não resulta claro de que forma pretende o PROT-AML articular políticas sectoriais ao nível de áreas tão sensíveis como a da protecção ambiental e a da promoção de novas acessibilidades ou a das mesmas acessibilidades com a contenção da expansão urbana. Perante potenciais conflitos, o PROT-AML aparenta não tomar posição e limitar-se a registar as intenções dos responsáveis das políticas sectoriais em vez de se afirmar como o fórum por excelência para a concertação das mesmas, numa visão de planeamento. É sintomático desta situação o que se passa ao nível do potencial turístico. Quase todas as unidades territoriais têm de uma forma ou de outra uma vocação turística. A falta de selectividade pode em última análise desvalorizar a vocação da AML como destino turístico. As normas orientadoras poderiam servir

para estabelecer prioridades, mas evitam nas matérias de que atrás se deu exemplo abordar os potenciais conflitos.

A governação é uma das questões chave do PROT-AML. Há que ter em consideração que sobre o território da AML impende a jurisdição de um elevado e diversificado número de entidades. Sobre esta matéria o período de elaboração evidenciou as divergências entre municípios e CCDRLVT, mas também entre outras entidades da administração pública e a CCDRLVT.

Importa sobre esta matéria que o PROT-AML promova a concertação real das políticas sectoriais como já atrás referimos, o que passa em grande medida pelo respeito das competências de cada organismo da administração pública. A responsabilidade pelo cumprimento das normas orientadoras enferma, do nosso ponto de vista, de dois aspectos, ambos com impacto ao nível da governação.

O primeiro aspecto consiste na atribuição aos municípios do papel de entidade responsável em matérias sectoriais muito específicas e de importância supra municipal. A especificidade sectorial aconselharia a que em alguns casos a responsabilidade da execução fosse remetida para os órgãos da tutela respectiva. A relevância territorial desaconselharia a que a abordagem fosse feita município a município tendo em conta o seu impacto supra-municipal. Pode-se dar como exemplos a norma C 3.4 – Recursos geológicos cujas directrizes e medidas são quase exclusivamente da responsabilidade das câmaras municipais, a norma C 4.1 Identificação e delimitação das zonas perigosas, a norma C 6.2 Desincentivo ao uso do transporte individual e a norma C 6.4 Acessibilidade dos pólos de atracção.

O segundo aspecto consiste no facto de, mau grado ser atribuído aos municípios a responsabilidade por grande parte das acções associadas ao cumprimento das normas orientadoras, estes sejam coadjuvados em grande parte das mesmas por outras entidades que de acordo com as suas competências até estariam mais aptas para assumir a responsabilidade pelo cumprimento dessas normas. Regista-se que em várias situações a CCDRLVT surge como entidade participante. Neste caso pareceria mais adequado identificar a entidade responsável de acordo com as atribuições já estabelecidas por lei e eliminar a referência à entidade participante. Esta situação é tanto mais delicada quanto se observa que em muitos casos em que os municípios figuram como entidades responsáveis, acabam por ter como entidades participantes, por vezes os organismos com atribuições na matéria ou a CCDRLVT, o que deixa antever a

atribuição aos municípios de uma autonomia “vigiada”. Pode-se dar como exemplo a norma B 3.1 Consolidação e valorização dos pequenos aglomerados rurais, a norma B 3.2 Estruturação das formas extensivas de povoamento rural ou a norma C 1.1 Implementação / Concretização da REM..

Muitas das questões abordadas ao nível do Modelo Territorial têm uma dimensão supra municipal. Os sistemas estruturantes que suportam o modelo territorial – sistema urbano e competitividade, sistema ambiental e sistema de mobilidade e acessibilidades – têm claramente um valor metropolitano (pelo qual foram eleitos como sistemas estruturantes) e uma dimensão no mínimo intermunicipal. É difícil encontrar um exemplo de um elemento de qualquer destes sistemas estruturantes que não extravase o território concelhio. As normas orientadoras apresentam no entanto medidas que em grande medida assentam numa aplicação município a município.

Finalmente, são escassas as directrizes e medidas que o PROT-AML coloca sob responsabilidade da JML, resumindo-se apenas a três: (i) Desenvolver um programa de promoção do Turismo no Espaço Rural na AML, associado ao Enoturismo, (ii) Promover a realização de um estudo para a criação de uma rede integrada entre os municípios para recolha e transformação de biomassa agrícola e florestal, (iii) Apoiar financeiramente os municípios de modo a desenvolver competências e a criar estruturas com recursos humanos qualificados direccionadas para o sector cultural e turístico. Defendemos que, sendo a Junta Metropolitana a entidade mais próxima de ser um poder intermédio entre o central e o local, deverá ter responsabilidades reforçadas, na resolução das matérias insusceptíveis de resposta à escala municipal.

Por outro lado, as directrizes e medidas que o PROT-AML coloca sob responsabilidade da Junta, ou com participação da Junta, apenas poderão ser executadas se acompanhadas de um programa de financiamento que proporcione os meios indispensáveis à sua concretização.

Em particular, e apenas a título de exemplo, a medida que coloca sob responsabilidade da Junta “Apoiar financeiramente os Municípios de modo a desenvolver competências e a criar estruturas com recursos humanos qualificados direccionados para o sector cultural e artístico” (pág. 295), é

um autêntico paradoxo, na medida em que a AML é financiada em cerca de 40% da sua receita anual pelos Municípios.

#### **4.2.5. Programa de Execução**

O programa de execução assume um papel fundamental na implementação do PROT. Apesar de as suas disposições serem indicativas, a formulação deste documento deve reflectir o culminar do processo de elaboração do plano, transcrevendo as acções determinantes para lhe dar corpo bem como os termos, os custos e os tempos em que as diversas entidades assumiram fazê-lo. Sem esta assunção prévia de prioridades e responsabilidades, não há garantia de implementação do PROT naquilo que transcende o seu carácter de mero suporte à componente reactiva da administração do território.

Esta matéria torna-se particularmente relevante quando é o Município a entidade responsável pelo projecto ou acção, ou a fonte de financiamento. Note-se que a maior parte da responsabilidade financeira para a execução das opções estratégicas definidas na alteração ao PROTAML fica a cargo das autarquias, mas sob a orientação e coordenação da CCDRLVT ou outras entidades da administração central. Esta situação não só é muito penalizadora das finanças locais, como inexplicável, se atentarmos no facto de muitas destas obrigações se desenvolverem através de competências que não estão sob a sua alçada.

Desde logo importa referir que o Programa de Execução é omissivo em relação a algumas Normas, não havendo justificação para essa diferença.

Existe uma clara discricionariedade no modo como são distribuídos e executados os investimentos previstos no Programa de Execução, nos diferentes concelhos da AML.

Não foram considerados, neste Programa de Execução, alguns investimentos previstos em PMOT's já publicados em Diário da República.

Finalmente, importa esclarecer se, quando se referem valores para estimativas de custo, se referem a cada acção ou à totalidade das acções necessárias ao cumprimento da directriz. De igual forma, definir o QREN como fonte de financiamento coloca duas questões: a primeira,

relativa à escassez dos fundos; a segunda ao facto de as verbas serem atribuídas por eixos e concursos e haver tipologias de projecto onde terão de se ajustar.

### **4.3. Relatório Ambiental**

#### **4.3.1. Identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente**

Da análise do Relatório Ambiental, constata-se que a opção metodológica de considerar em sede de AAE do PROTAML apenas as opções estratégicas e a avaliação do modelo territorial do cenário “Antecipação”, associada à omissão dos critérios subjacentes à sua selecção para elaboração da Visão para a AML, não contribui para o cabal esclarecimento das vantagens deste cenário em particular.

A AAE, por considerar os efeitos significativos das várias opções no ambiente, pode e deve contribuir para informar a decisão do cenário mais adequado aos “possíveis Futuros” da AML, contribuindo decisivamente para a sua conformidade com as vocações territoriais, incertezas cruciais e contexto socioeconómico.

A identificação e formulação dos Factores Críticos para a Decisão (FCD), bem como a sua decomposição em critérios de avaliação e indicadores orientados para prioridades de sustentabilidade parece globalmente adequada, pese embora o modelo territorial proposto não materialize nem espacialize algumas preocupações apresentadas, nomeadamente no que concerne a critérios estruturantes do FCD “Estrutura e Funcionalidade Ecológica”.

Não fica clara a intervenção da AAE na formulação estratégica do modelo territorial do PROT, designadamente na salvaguarda de contínuos naturais e paisagem, integridade dos valores ecológicos e delimitação da REM. Ainda que omissa na AAE, a inclusão da figura dos corredores vitais na REM, tem papel determinante na construção de continuidades ecológicas promotoras de fluxos genéticos e de massa, fundamentais à resiliência dos ecossistemas.

Relativamente ao critério Governação do FCD 1 “Governação e Competividade” discorda-se da afirmação que não foram adoptadas por nenhum município estratégias de sustentabilidade, para além do desenvolvimento de Agendas XXI locais, já que vários municípios têm processos desta natureza em curso.

### **4.3.2. Avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente**

Para o FCD 1, a análise SWOT refere que um dos pontos fortes é “Existência de recursos ambientais com potencial significativo de valorização (nomeadamente os associados aos Estuários do Tejo e Sado)”. No entanto, no quadro 15 não são identificados como Pontos Fracos, os riscos relativamente a salvaguarda deste ambiente natural.

Realça-se a adequada avaliação das consequências da ausência de orientações relativamente ao emparcelamento fundiário, nomeadamente no que respeita a constituírem um risco para a contenção da expansão urbana. A AAE considera que a atractividade empresarial associada aos novos projectos de infra-estruturas e a concretização da REM são objectivos inconciliáveis, embora não proponha soluções e medidas para os compatibilizar, que deveriam ser vertidas para as Normas.

Destaca-se com agrado a relevância dada nas conclusões da AAE à importância estratégica da economia rural, expressa não apenas nas actividades agrícolas e florestais, mas na exploração de actividades compatíveis em contextos tradicionalmente designados como agro-florestais.

A AAE identifica como lacuna da proposta de PROTAML, a inexistência de estratégias para a reconversão de solo urbano ou industrial degradado em solo rural, para além dos mecanismos legais já consignados, em zonas onde exista potencial agrícola ou florestal evidente.

No FCD Energia e Alterações Climáticas são também identificadas riscos associados à localização de alguns projectos estruturantes nas orlas estuarinas, que geram conflitos potenciais para a AML. No entanto, não é realizada uma análise técnica mais profunda da magnitude e significância dos impactes decorrentes do desenvolvimento dessas infraestruturas.

A AAE reconhece aliás que o modelo territorial do PROT não acautela os riscos ambientais decorrentes da implantação das novas grandes infraestruturas de transportes, nomeadamente o NAL, a AVF e o reforço do sistema marítimo – portuário.

A AAE também é omissa relativamente à adaptação aos fenómenos climáticos extremos associados às alterações climáticas, como por exemplo secas prolongadas, não apresentando a proposta de PROTAML directrizes e medidas adaptativas de incidência territorial.

Estes e outros exemplos, associados à indefinição de directrizes para planeamento e gestão, não criam condições de diálogo entre as diferentes entidades para a concertação de soluções e reavaliação de propostas, remetendo a AAE para outra sede.

No que respeita à Promoção dos Transportes Sustentável, a AAE não compara em termos de impactos os investimentos nos diferentes modos de transporte (rodoviários, ferroviários, fluvial, modos suaves). A AAE alerta apenas para o crescente peso do Transporte Individual (TI) na AML, e para o facto do excessivo peso da componente rodoviária na estratégia de mobilidade preconizada por esta proposta de PROTAML.

### **4.3.3. Mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente**

A monitorização futura da territorialização do plano deverá ser realizada a partir de um conjunto de indicadores “inferidos” de directrizes de monitorização previstas na AAE. Esta lista mantém-se, à semelhança da versão de Novembro, muito extensa, generalista e dificilmente exequível, não tendo sido cruzados com o conjunto de indicadores-chave propostos na proposta da PROTAML. Acresce ainda alguma lacuna informativa relativa a quem compete compilá-los, qual a fonte de financiamento, como se faz, qual o seguimento, etc.

Um exemplo paradigmático do exposto será “Monitorizar a adopção e a eficácia de medidas de adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas no território da AML, designadamente através dos IGT municipais” que traduz uma abrangência tão ampla e abordagem tão genérica que será dificilmente traduzível por indicadores expeditos e facilmente operacionalizáveis.

## **4.4. Observações Complementares**

### O Sistema de Monitorização e Avaliação

O PROT AML, publicado em 2002, refere:

“ Os processos de revisão de cada PDM e os ajustamentos futuros do PROTAML devem incluir na fundamentação das suas opções os valores destes parâmetros, designadamente quanto a tendências provenientes do passado que interessa manter ou reforçar, quanto a tendências que o PROTAML pretende alterar ou mesmo inverter e quanto a perspectivas de curto prazo que se traduzam em oportunidades a potenciar, compatíveis com o esquema do modelo territorial, mas para as quais presentemente ainda não se dispõe de informação suficiente ou de condições favoráveis.”

“ A natureza e o tipo de parâmetros poderão ser alterados ou ajustados pela estrutura de acompanhamento e avaliação do PROTAML, de acordo com a evolução dos fenómenos

sociais e territoriais na área metropolitana, devendo também definir as variações absolutas e relativas ao longo do tempo e os pesos relativos dos valores absolutos e das variações face à AM”.

Ora este capítulo não refere qual o acompanhamento e avaliação efectuado ao PROTAML ainda em vigor, nem que em que medida os parâmetros e indicadores de monitorização contribuíram para o Modelo Territorial em análise e respectivo Sistema de Avaliação e Monitorização a desenvolver. Face às indicações expressas no PROTAML de 2002, esta omissão deveria ser justificada.

Aliás, o ponto de partida para a síntese de diagnóstico e as subsequentes fases da Visão Estratégica, Cenalização e Modelo Territorial, deveria ter sido a análise dos resultados da aplicação do PROTAML 2002, no período 2002-2009, com base na monitorização dos indicadores previstos na RCM nº. 68/2002 que o regulamenta, aliada à ponderação das dinâmicas territoriais expectáveis com a localização na AML de importantes infra-estruturas.

O estabelecido naquele Diploma é que fossem realizados relatórios de monitorização de 3 em 3 anos, para acompanhamento das tendências induzidas pelo Plano, que constituiriam uma boa caracterização da situação de referência sobre o real impacto da aplicação do PROTAML.

Pelo contrário, parte-se para um novo conjunto de indicadores, ao nível do diagnóstico e da AAE, abordagem que dificulta a avaliação de tendências e evoluções.

Ainda em relação à AAE, teria sido importante articular as directrizes para indicadores aí propostas com o *set* de indicadores-chave do Sistema de Monitorização e Avaliação.

O Sistema de Monitorização e Avaliação agora analisado refere a criação de órgãos e ferramentas de acompanhamento da eficácia da execução do plano, designadamente de uma estrutura de gestão (Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão, EMAG) a quem se atribui a competência para *“Emitir parecer sobre a coerência entre os planos de desenvolvimento e ordenamento de nível sub-regional e respectivos projectos de investimento e as orientações e normas do PROTAML”*. Esta estrutura não se poderá substituir a outras existentes (CCDR LVT) nem se pronunciar formalmente sobre PMOT’s. Também é referida a criação de um observatório, que funcionará no seio da CCDR LVT e que contará com a participação de diversas entidades da Administração Central, que terá como responsabilidade *“a selecção dos indicadores e metas que constituirão o sistema de informação final”*. Parece abusivo ser este



observatório, que não tem legitimidade, a estabelecer metas que irão concretizar-se a nível municipal e que muitas vezes resultam de opções políticas.

Teria sido interessante explicitar a tipologia de indicadores-chave proposta, estado, resposta e realização, para melhorar a sua compreensão.

Quanto ao sistema global de indicadores apresentado no relatório individual, sublinha-se a existência de metas a 2020 associadas a alguns indicadores sem qualquer justificação ou enquadramento prévio no Modelo Territorial ou Normas. Por exemplo, propõe-se para a Norma B.2.2 a meta “3 Planos de Urbanização e de Pormenor publicados para UOPG de áreas fragmentadas”. Porquê 3 e não outro número? Já na Norma C.2.1 Recurso solo, estabelece-se “Concretização de 2 projectos de reabilitação de áreas com solos contaminados por substâncias perigosas na AML”. Só a Lisnave, Siderurgia e Quimiparque constituem 3 *brownfields* com intervenção prevista para remediação do solo. Por outro lado, são estabelecidas metas que não dependem da concretização do PROT-AML, assim como algumas das Normas e respectivo Programa de Execução.

## **5. Conclusão**

Os municípios têm direito a ter uma visão estratégica para o seu território, são detentores de equipas técnicas com formação, são detentores de um conhecimento sólido do território e estão disponíveis a colaborar, como aliás o demonstraram, na elaboração de um documento orientador e estratégico para a AML, que tenha consequências ao nível do ordenamento e sustentabilidade da Área Metropolitana.

A AML para poder decidir o seu futuro, em primeiro lugar tem que se conhecer a si própria e por isso lamentamos as inúmeras incorrecções, lapsos e omissões que não permitem posteriormente que os municípios se reconheçam nas propostas e respectivas metas a implementar.

Para além disso, a realidade de toda a Área Metropolitana não é apenas o somatório do que existe. Não podemos olhar unicamente para os ortofotomapas e daí “extrapolar” a realidade desta extensa, complexa e dinâmica região como é a Área Metropolitana de Lisboa.

O PROT é um instrumento fundamental para o desenvolvimento da AML nos próximos 10 anos, pelo que, se não consubstanciar uma verdadeira estratégia metropolitana, que seja coerente e

compatível com o território, com o modelo de desenvolvimento municipal e que tenha um programa de execução exequível, poderá criar constrangimentos ao desenvolvimento metropolitano.

No entanto, deu-se por concluído o projecto de plano no momento em que ainda falta fazer um percurso significativo com vista a complementar a recolha de informação, bem como a dirimir as incompatibilidades que ainda subsistem.

É um documento que, ao ser avaliado e lido com acuidade, permite constatar que corremos o risco de aprovar, na generalidade, medidas de política e acção de que não conseguimos descortinar com a profundidade necessária o respectivo alcance e implicações sociais, políticas e financeiras. E isto será tão válido para a CCDR como para todos os demais agentes do processo de ordenamento e planeamento, desde as autarquias aos organismos do estado responsáveis pela elaboração e concretização dos múltiplos programas, planos, projectos e acções com implicações directas e indirectas para o ordenamento e o planeamento do território, que gostaríamos de ver de forma inequívoca vinculados e concordantes com esta proposta de alteração e a sua inerente programação, financiamento, execução e monitorização.

Finalmente importa salientar que se continua a desconhecer a orientação para a redacção da Resolução do Conselho de Ministros que integrará a presente proposta, principalmente no que diz respeito às normas para o Regime Transitório.

A este propósito, e para obviar a repetição de equívocos como os que se verificaram no passado, sugere-se que:

- No caso dos PDM's o regime transitório se aplique apenas para aqueles que ainda não obtiveram parecer final da Comissão de Acompanhamento;
- No caso dos PMOT's de hierarquia inferior (PU e PP) se aplique apenas àqueles cuja deliberação de início de elaboração venha a ser aprovada após a data de publicação.



## ALTERAÇÃO DO PROT AML

### Contributo do MADRP para a elaboração do parecer final da CC

#### Versão do PROTAML de Maio de 2010

Analisando a actual versão do documento em apreciação e tendo em conta os anteriores contributos remetidos pelo MADRP, consideramos terem sido ultrapassadas algumas das limitações então diagnosticadas. No entanto, verificamos existirem aspectos essenciais, referidos nos anteriores pareceres do MADRP, que não foram considerados e que pela sua importância estratégica deverão integrar o parecer da CC, os quais desenvolveremos de seguida.

### 1. Apreciação de âmbito geral

O documento deverá enquadrar as orientações estratégicas de desenvolvimento territorial e sectorial relativamente à agricultura, florestas, pesca e aquicultura, promovendo a coerência da estratégia proposta para os sectores em todos os capítulos desenvolvidos no documento: visão e eixos de implementação, definição das unidades territoriais e normas orientadoras gerais e específicas por domínio de intervenção que assegurem a sua efectivação.

### 2. Quanto à visão para a Região

Tendo em conta a importância do sector agrícola e florestal e no sentido de consolidar os sectores como estratégicos e de salvaguarda das áreas agrícolas e florestais e da sua função de desenvolvimento e de criação de riqueza e de qualidade de ordenamento territorial, consideramos que deverá constar como ponto forte, na análise SWOT, substituindo o texto do 1º bullet da pág.19: -“Actividades agrícola e florestal com elevado potencial produtivo e também decisivo para a conservação e valorização sustentada dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes e que se pretendem proteger”.

Neste sentido, da consolidação do sector agrícola e florestal como estratégico para o desenvolvimento da região e da sua importância na economia rural, deverá ser introduzida no ponto “*Opções Estratégicas de Base Económica*” pág.25, uma referência



que releve a importância económica da agricultura, da floresta, das pescas e da aquicultura.

Também nos “*Domínios de Implementação da Visão*” e considerando a Linha de Acção A4 – *Promover a competitividade económica, a inovação e a diferenciação de produtos e marcas*, deverá constar um novo objectivo-chave pág.30 que traduza a importância do sector agrícola e florestal para a concretização desta linha de acção: “**Consolidar e valorizar as áreas agrícolas e florestais em contexto de desenvolvimento urbano e rural**”

### 3. Quanto ao modelo territorial

#### 1. SISTEMAS ESTRUTURANTES

##### 1.2 – Sistema Económico

(pág.51) – uma vez que não há coincidência entre as unidades do modelo Agrícola e as UT deverá ser acrescentado no parágrafo da caracterização o texto sublinhado:

“A Área Agrícola e Florestal a Norte da AML (I), ocupada predominantemente por espaços orientados para (...) Rio Grande da Pipa, **estando localizado na UT 6 – Norte Agro –Floresta**, (Figura 44 – (...) funções que desempenha.”

(pág. 53) – Apesar de serem mencionadas as áreas agrícolas em contexto urbano, e a sua importância para a sustentabilidade do mesmo meio urbano envolvente, interessa no texto, contudo distinguir o seguinte aspecto, devendo ser acrescentado o texto sublinhado:

“Importa ainda salvaguardar **as áreas agrícolas e florestais em contexto urbano**, não só pela sua importância económica (...). Assumem neste contexto, particular *relevância as áreas envolventes do Aproveitamento Hidroagrícola de Loures (Figura 44 - ...)* **e as áreas envolventes, integradas na UT3-E, pelo papel que desempenham no desenvolvimento da actividade agrícola da várzea da sub-unidade, nomeadamente a produção de culturas horto-industriais, hortícolas, etc. e na protecção dos recursos solo e água.**”

##### 1.3 – Sistema Ambiental

No texto relativo aos **valores fundamentais** a preservar na **Rede Secundária do Sistema Ambiental** deveria ser mencionada e dada a necessária relevância à sustentabilidade/manutenção das áreas agrícolas em causa, pelo seu papel no desenvolvimento sectorial agrícola, promoção da actividade e sistemas culturais existentes ou com potencialidade de desenvolvimento, atendendo às características edafo-climáticas, sociais e económicas, dos sistemas agrícolas em causa.

A este comentário acresce o que é mencionado no final do parecer, para os anexos relativos às fichas da *Lezíria do Tejo* e das *Várzeas de Loures e Vialonga*. No texto



relativo aos **valores fundamentais** a preservar na **Rede Secundária do Sistema Ambiental**

Ou seja, está a tratar-se de áreas agrícolas que interessa que o PROT proteja e promova pelo seu papel predominantemente produtivo e complementarmente pelo seu papel na gestão hídrica, conservação dos solos de elevado potencial produtivo e pelo seu contributo para o ambiente, conservação da natureza e equilíbrio do modelo urbano.

**(pág.74)** - Assim, entende-se que o texto de caracterização da Rede Secundária deverá ser alterado fazendo referência aos aspectos mencionados, devendo ser acrescentado o seguinte texto:

Na margem Norte da AML, as áreas mais importantes são (...) Estuário do Tejo. **Nela se integram áreas agrícolas de relevante valor produtivo e competitividade, de que se salientam a parte norte da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, na UT6, e a Várzea de Loures, na UT3E, a proteger e promover para esta finalidade, pelo seu desempenho no desenvolvimento sectorial agrícola, promoção da actividade e dos sistemas culturais praticados ou com potencialidade de desenvolvimento, pelas condições edafo-climáticas, sociais e económica e investimentos estatais e privados efectuados e programados.**

Na península de Setúbal (...)

## 2. ESQUEMA GLOBAL DO MODELO

**(pág.104)** *“Em consonância com a Visão Estratégica enunciada, o Modelo Territorial, evidencia uma clara separação entre espaços urbanos e espaços predominantemente florestais e agrícolas, traduzida na delimitação das unidades territoriais”.*

O Modelo Territorial deverá reflectir a orientação para consolidação das vastas áreas com elevado potencial produtivo e rentabilidade das actividades agrícolas e florestais que contribuem, também, para a salvaguarda da protecção e valorização ambiental da região, nomeadamente na sustentabilidade do património e recursos naturais (paisagem, água, solo e biodiversidade).

O Modelo Territorial proposto não obedece ao princípio enunciado, ao definir a UT7 – Arco Ribeirinho Sul como uma única unidade territorial, integrando no entanto áreas de produção agrícola com elevado potencial produtivo e dinâmica económica, sobretudo no domínio da horticultura, floricultura e pecuária leiteira, definidas e identificadas no modelo sectorial, não privilegiando a valorização e a competitividade das áreas rurais existentes e a respectiva importância na economia rural.



Neste contexto deverá ser recuperada a inclusão da sub-unidade 7-A –Área Agrícola de Alcochete / Montijo constante da versão de Julho de 2009, reflectindo a realidade do uso agrícola e do potencial produtivo destas áreas, incluindo o seguinte texto:

(pág.130) –

1) **Aspectos mais relevantes:**

**Subunidade 7-a - Área agrícola Alcochete/Montijo**

- **Superfície muito expressiva de terras agrícolas de elevado potencial produtivo agrícola**
- **Importância da actividade agrícola existente com elevada dinâmica económica e competitividade, sobretudo no domínio da horticultura, floricultura, pecuária leiteira**
- **Actividades urbanas e industriais com algum significado**
- **Grande pressão imobiliária sobre as áreas agrícolas e florestais**

Também na UT6- Norte Agro-Florestal importa salientar o elevado potencial produtivo das várzeas aluvionares, devendo, por isso, ser acrescentado os textos a sublinhado seguintes:

**Pág. 123 nos aspectos mais relevantes** - *“importância de salvaguardar várzeas aluvionares do Rio Grande da Pipa e de alguns dos seus afluentes, **pelo seu elevado potencial agrícola,***

**Pág.124 2) – enquadramento 2º parágrafo**

*“Nesta unidade territorial localiza-se a maior parte da área do projecto do **Aproveitamento Hidroagrícola** do Rio Grande da Pipa, que se encontra em fase de elaboração. Este projecto desenvolve-se nas **várzeas** aluvionares do Rio Grande da Pipa e de alguns dos seus afluentes, que interessa salvaguardar no processo de ordenamento do território por ser **uma área potencial de desenvolvimento do regadio.***

#### **4. Quanto às normas gerais**

Relativamente à categoria “Espaços afectos a actividades industriais” julga-se que a instalação de novas actividades industriais se deve restringir às directamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos, pelo que na descrição da tipologia deve ser feita a seguinte clarificação:

*“Espaços de instalação de actividades industriais isoladas **existentes** em meio rural, ~~incluindo aquelas~~ **bem como as directamente ligadas** ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos*



## CAPÍTULO III – Normas orientadoras

### 1. NORMAS GERAIS

#### pág 154 – Quadro 4 – Critérios de qualificação do solo rural

Atendendo a que por “actividades agro-pecuárias” se entende qualquer exploração pecuária, estabulada sem terra ou em pastoreio, julga-se que a categoria “espaços afectos a actividades agro-pecuárias” se deve restringir às situações sem terra/estabuladas, pelo que na descrição da tipologia deve ser feita a seguinte clarificação:

*“Espaços de instalação de actividades agro-pecuárias intensivas isoladas”*

### 2. NORMAS ESPECÍFICAS POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

#### DOMÍNIO A . CONECTIVIDADE,COMPETITIVIDADE E COSMOPOLITISMO

**(pág. 170)** – Na ficha A.4.2, Directriz 4, Entidades participantes e entidades responsáveis – Acrescentar a DGADR, entidade que tutela as áreas em causa, nomeadamente os aproveitamentos hidroagrícolas (AH).

Considerando as principais orientações estratégicas para este domínio A, que referem a necessidade de promover as actividades da pesca e aquicultura (pág.30) deverá

**(pág.172)** – A ficha **A.4.6. – Pescas, Aquicultura e Salicultura**, deve ser introduzida neste Domínio A e retirada do Domínio C, ficha C.3.3. pág. 227, onde se encontra

#### DOMÍNIO B. POLINUCLEAÇÃO E COMPACTAÇÃO

Com o objectivo de nuclear a edificação nas áreas rurais e precavendo a reclassificação de solo rural em solo urbano de modo a que não incidam em solos de capacidade produtiva agrícola e florestal, deverá ser incluída uma nova norma na linha de acção B.3 tal como anexo I

**(pág.193)** – **B.3.4. – Salvaguarda da capacidade produtiva agrícola e florestal**

#### DOMÍNIO C. SUSTENTABILIDADE E SINTONIA COM A NATUREZA

##### C.1. Garantir o funcionamento da REM

Propõe-se um conjunto de aditamentos por forma a salvaguardar a função produtiva das áreas agrícolas e florestais bem como a sua função de suporte da biodiversidade.

##### C.1.2.(Rede Primária)



- (pág. 207) - Mantemos a reserva quanto à utilização da figura UOPG para os fins pretendidos dado que parece inadequada face ao RGIGT
- (pág.207) - Corrigir o texto da directriz 1. b), substituindo a palavra compatíveis por “**de suporte**” uma vez que se pretende que nestes espaços se mantenham os ecossistemas agrícolas e florestais que asseguram a preservação das espécies e habitats protegidos
- (pág.208) - Acrescentar a seguinte directriz:

**3. “Salvaguardar a integridade dos AH e promover o seu uso agrícola, como áreas estratégicas para o desenvolvimento sectorial e das populações”**

**C.1.3. (Rede Secundária)**

- (pág.209) - Alterar o texto da directriz 1. c) “Garantam como utilização dominante as áreas qualificadas como solo rural, mantendo e valorizando as diferentes funções agrícolas, florestais e naturais do território, **designadamente as produtivas e de desenvolvimento económico**”

- (pág.210) - Acrescentar as seguintes directrizes:

**4. “Salvaguardar a integridade dos AHA e promover o seu uso agrícola, como áreas estratégicas para o desenvolvimento sectorial e das populações”**

**5 .Integrar os Corredores ecológicos definidos no PROF AML.**

**C.2.2. (Garantir o funcionamento dos sistemas naturais/Cursos de água e zonas húmidas)**

- (pág.215) – A **Directriz 4** não pode inviabilizar as intervenções nas linhas de água que decorram da promoção de projectos de aproveitamento hidroagrícola, sujeitos a regime jurídico próprio (RJOAH). As acções desenvolvidas pelos projectos, neste âmbito têm nomeadamente por objectivo a salvaguarda dos solos agrícolas e da estrutura produtiva agrícola, concorrendo também para a salvaguarda de pessoas e outros bens existentes no meio rural, em que o projecto se insere.

Assim, acrescentar no final do texto da Directriz 4: “ ... **excepto as intervenções nos AH, ao abrigo do RJOAH.**”

**C.3. “Utilizar e valorizar os recursos naturais numa óptica de sustentabilidade”**

(pág.227) – A ficha C.3.3. Pescas, Aquicultura e Salinicultura, deverá passar para o Domínio A, linha de Acção A.4.6. como já referido no ponto sobre o domínio A.





### 3. NORMAS ESPECÍFICAS POR UNIDADE TERRITORIAL

**Pág.274 – UT3E – Várzea de Loures - Vialonga**

**Pág. 276 – UT5 – Lezíria do Tejo**

**Pág.277 – UT6 – Norte Agro- Florestal**

Em qualquer das unidades territoriais referidas, o MADRP será entidade participante e responsável por algumas das Directrizes e Medidas enumeradas, pela intervenção da DRAPLVT e/ou da DGADR. Em nosso entender também o MAOTDR, nomeadamente através da ARH e/ou do ICNB, terá um papel na aplicação das normas em causa.

Assim, na:

UT3E – Várzea de Loures-Vialonga, deverá ser acrescentado na única Directriz como entidade responsável e participante : MADRP

UT5 – Lezíria do Tejo, deverá ser retirada como entidade responsável a DRAPLVT, de todas as directrizes e ser acrescentada como entidade responsável e como entidade participante na Directriz 1: MADRP

UT6 – Norte Agro- Florestal , deverá ser acrescentado como entidade responsável e participante : MADRP

**(pág.282) – UT7 – Arco Ribeirinho Sul**

- Incluir a sub unidade UT 7-a - Área Agrícola Alcochete/Montijo, com as directrizes e medidas seguintes:

<b><u>Promover o ordenamento integrado deste território, assegurando:</u></b>			
<b><u>a) A salvaguarda das áreas de produção hortícola da “Área Agrícola Alcochete/Montijo” e valorizar os seus produtos</u></b>	<b><u>PMOT</u></b>	<b><u>CM</u></b>	<b><u>AL</u></b>
<b><u>b) A salvaguarda das unidades de produção pecuária de leite do concelho da Moita</u></b>	<b><u>PMOT</u></b>	<b><u>CM</u></b>	<b><u>AL</u></b>
<b><u>c) Promover o saneamento ambiental das unidades de produção pecuária intensiva (leite e suinicultura) dos concelhos da</u></b>	<b><u>ENEAPAI</u></b>	<b><u>MADRP/MAOT</u></b>	



<b><u>Moita e do Montijo e a sua compatibilização com outros usos e definir as condições para a sua modernização/ampliação futuras, de forma a garantir o cumprimento das normas em vigor</u></b>			
---	--	--	--

## Anexo I – Norma a introduzir no domínio B

B.3.5 Salvaguarda da capacidade produtiva agrícola e florestal		Normas Conexas		
		X.0.0. / X.0.0.		
<b>Problemática</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>A estabilização futura das áreas agrícolas e florestais vai implicar, quer a definição de critérios que evitem que as transferências de solos rurais para urbanos ponham em causa os solos de mais elevada produtividade, quer o estabelecimento de mecanismos de compensação adequados.</li></ul>				
<b>Orientações</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>Adoptar critérios apropriados a uma salvaguarda futura dos solos agro-florestais de maior capacidade produtiva no contexto das transferências de solos rurais para urbanos</li><li>Estabelecer um sistema de compensação das ocupações de áreas florestais que venham a ser consideradas indispensáveis à implementação de novas infra-estruturas</li></ul>				
<b>Directrizes</b>				
X.0.0.1.	As reclassificações de solo rural para solo urbano não incidam em solos de capacidade produtiva agrícola e florestal			
X.0.0.2.	As delimitação de novas frentes de perímetros urbanos, áreas de categorias de solo urbano e de aglomerados rurais, quando estejam em causa estes solos, não seja feita pelo limite das unidades cadastrais, mas pelo limite confinante daqueles solos,			
X.0.0.3.	Os projectos de equipamentos e infraestruturas devem ponderar e apresentar alternativas de localização que evitem a selagem dos solos de elevada produtividade.			
X.0.0.4	Criar um sistema de compensação das ocupações de solos florestais indispensáveis à implementação das novas infraestruturas, condicionando a aprovação da implementação das novas infraestruturas à plantação de área equivalente de floresta, seguindo as orientações do PROF da AML			
	<b>Instrumentos de Aplicação</b>	<b>Instrumentos Financeiros</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Entidades participantes</b>
X.0.0.1	PMOT		CM	MADRP
X.0.0.2	PMOT		CM	MADRP
X.0.0.3	PMOT		CM	MADRP



Referências Legislativas

PNPOT –

Critérios de Classificação e Qualificação do solo

Metas

## Anexos

### Pág. CCC – Anexo II – Fichas de Caracterização das Áreas Secundárias da REM

(Pág. CCCX – Lezíria do Tejo e Pág. CCCXI – Várzea de Loures e Vialonga)

As fichas em questão foram apresentadas somente nesta fase e sobre elas entende-se ser de acrescentar no item *Estatuto Legal*, que as áreas englobam respectivamente os Aproveitamentos Hidroagrícolas da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e de Loures cujas áreas beneficiadas estão sujeitas ao regime de protecção imposto pelo RJOAH (regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82, de 10/07, actualizado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar).

Estas áreas estão ainda sujeitas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional), aspecto que também deverá ser mencionado nas fichas (DL nº 73/2009, de 31/03).

Nestas fichas terá de ser referido, que as áreas, se bem que de interesse para o ambiente, em particular para a preservação dos recursos solo e água, são fundamentalmente áreas de excelência para a produção e desenvolvimento agrícola, pelo que constituem aproveitamento hidroagrícola, de investimento estatal, intervencionadas com esse objectivo, pelo que no PROT terá que ficar mencionada, bem como assegurada a promoção e a sustentabilidade dessa valência produtiva.

No caso da *ficha da Lezíria do Tejo* há igualmente que atender a que se trata de uma área agrícola de excelência, na qual foram e estão a decorrer avultados investimentos públicos e também privados no sentido de incrementar as condições de produção agrícola, pelo que estes aspectos também deveriam estar contemplados na ficha.

Note-se que os *conflitos e ameaças* apontados se questionam tal como são apresentados. As referências apontadas são ingerência directas no desenvolvimento da actividade agrícola (ex: aumento do grau de intensificação cultural, a alteração das práticas agrícolas, etc.) e/ou na gestão/manutenção da obra de defesa, rega e drenagem (ex: a limpeza da vegetação nas valas do AH), principal valência do AH.

Está-se a tratar de áreas sem estatuto de protecção da natureza e nas quais está em implementação um projecto de desenvolvimento agrícola, o qual foi, sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, pelo que se entende que a ficha terá de ser alterada, mencionando os aspectos expostos.



Os mesmos comentários se adequam à *ficha da Várzea de Loures e Vialonga*. Nesta ficha terá de ser feita referência ao RJOAH, ao qual a área está sujeita e ainda feita referência à salvaguarda da obra de defesa, drenagem e enxugo e sua importância para a defesa dos excelentes solos agrícolas aí localizados, bem como para a gestão hídrica, em épocas de crise, uma vez que também se trata de uma área com riscos de inundação. Nesta ficha haverá que salientar o interesse na sustentabilidade e promoção da actividade agrícola desenvolvida na várzea de Loures e na sua envolvente.

**Assim propõe-se que seja acrescentado:**

### **Lezíria do Tejo:**

(pág.CCCX):

Localização: “ (...)Estas áreas , se bem que de interesse para o ambiente, em particular para a preservação dos recursos do solo e da água, são fundamentalmente áreas de excelência para a produção e desenvolvimento agrícola, integrando o AH da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.”

Estatuto Legal: Estas áreas beneficiadas estão sujeitas ao regime de protecção imposto pelo RJOAH (regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82, de 10/07, actualizado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar).

Estas áreas estão ainda sujeitas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional), (DL nº 73/2009, de 31/03).

### **Várzea de Loures e Vialonga**

(pág. CCCXI):

Localização: “ (...)Estas áreas , se bem que de interesse para o ambiente, em particular para a preservação dos recursos do solo e da água, são fundamentalmente áreas de excelência para a produção e desenvolvimento agrícola, integrando o AH de Loures”

Estatuto Legal: Estas áreas beneficiadas estão sujeitas ao regime de protecção imposto pelo RJOAH (regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82, de 10/07, actualizado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar).

Estas áreas estão ainda sujeitas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional) (DL nº 73/2009, de 31/03).

**(Figura 44 - Anexo IV)** – Em nosso entender esta figura ficaria melhor enquadrada no capítulo dos *Sistemas Estruturantes, Sistema Económico, C. Agricultura e Florestas*, página 51 do Relatório.



## PROGRAMA DE EXECUÇÃO

Relativamente ao programa de execução apresentam-se os seguintes comentários:

### Pág.21

Linha de Acção: A.4. – Promover a competitividade **económica**, a inovação e a diferenciação de produtos e marcas de base territorial

Considera-se que a promoção dos produtos agrícolas de qualidade certificada constitui uma actuação estratégica para a região a qual não passa exclusivamente pela sua associação às iniciativas de desenvolvimento do turismo em espaço rural mas que envolve muitas outras iniciativas enquadráveis no PRODER tal como o apoio à certificação e respectiva comercialização, pelo que o texto da Directriz/Projectso/Açções deve ser alterado para:

1. **Promover o desenvolvimento dos produtos de qualidade certificada, designadamente através da sua integração nas iniciativas de expansão do turismo em espaço rural**

### Pág. 22

As directrizes da nova ficha A.4.2 deverão integrar também a directriz da ex -C.3.3 – Sistema Pecuário.(pág 49 da versão de Novembro 2009)

### Pág. 25

Incluir as directrizes relativas à **linha de acção A.4.6 “Pescas, Aquicultura e Salicultura”** com o texto que figura na pág 52



## RELATÓRIO AMBIENTAL

Salienta-se as conclusões da AAE sobre a insuficiência das directrizes do PROT com vista à estabilização e valorização das áreas rurais e das actividades agrícolas e florestais, tendo em conta as suas funções estruturantes da região, para além da função produtiva :

- a. **de preservação e equilíbrio ambiental regional** e, conseqüentemente, do bem-estar e qualidade de vida das populações;
- b. **de contenção do desenvolvimento urbano**, associado ou não à agricultura, promovendo áreas tampão, nomeadamente intersticiais, de carácter *non edificandi*, numa base de **multifuncionalidade, que atenda à qualidade de vida, paisagem e lazer**.
- c. **de suporte ao desenvolvimento económico de outras actividades** que se pretende promover, nomeadamente turismo;
- d. **de prevenção de riscos**, nomeadamente, erosão, cheias, inundações, poluição, incêndios, desertificação;
- e. **de suporte/garantia de sobrevivência das áreas classificadas, ou outras áreas relevantes;**

## PROT AML

### Contributo do MADRP sobre a versão 1.0 da Proposta de parecer final da CC do PROT AML

Analisada a proposta de Parecer Final da CC – Versão 1.0, constatamos que o grupo relator optou pela elaboração de um parecer integrando com detalhe as questões identificadas pelas entidades, pelo que se considera necessário seguir a mesma metodologia no que se refere ao MADRP.

Assim, considera-se que, para lá dos aspectos já incorporados na proposta de parecer da CC, devem também ser referidos os que seguidamente se referem e que constam do contributo anteriormente remetido pelo MADRP relativo à versão de Maio de 2010, não tendo sido acautelados na proposta de PROT agora em apreciação.

## Anexos

### ***Anexo II – Fichas de Caracterização das Áreas Secundárias da REM-(Pág.CCC)***

**(Pág. CCCX – Lezíria do Tejo e Pág. CCCXI – Várzea de Loures e Vialonga)**

(De referir que existe uma incorrecção na paginação dos Anexos. A Ficha de Caracterização das Áreas Secundárias da REM – Lezíria do Tejo – deverá corresponder à página CCCXVII e a referente à - Várzea de Loures e Vialonga - deverá corresponder à página CCCXIX )

**Assim propõe-se que seja acrescentado:**

**Lezíria do Tejo:**

**(pág. CCCX):**

**Localização: “ (...)Estas áreas , se bem que de interesse para o ambiente, em particular para a preservação dos recursos do solo e da água, são fundamentalmente áreas de excelência para a produção e desenvolvimento agrícola, integrando o AH da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.”**

**Estatuto Legal: Estas áreas beneficiadas estão sujeitas ao regime de protecção imposto pelo RJOAH (regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82, de 10/07, actualizado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar).**

**Estas áreas estão ainda sujeitas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional), (DL nº 73/2009, de 31/03).**

## Várzea de Loures e Vialonga

(pág. CCCXI):

Localização: “ (...)Estas áreas, se bem que de interesse para o ambiente, em particular para a preservação dos recursos do solo e da água, são fundamentalmente áreas de excelência para a produção e desenvolvimento agrícola, integrando o AH de Loures”

Estatuto Legal: Estas áreas beneficiadas estão sujeitas ao regime de protecção imposto pelo RJOAH (regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82, de 10/07, actualizado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar).

Estas áreas estão ainda sujeitas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional (DL nº 73/2009, de 31/03)).

**(Figura 44 - Anexo IV)** – Em nosso entender esta figura ficaria melhor enquadrada no capítulo dos *Sistemas Estruturantes, Sistema Económico, C. Agricultura e Florestas*, página 51 do Relatório.



## PROT AML

### Contributo do MADRP sobre a versão 2.0 da Proposta de parecer final da CC do PROT AML

Analisada a proposta de Parecer Final da CC – Versão 2.0, constatamos que, para lá dos aspectos já incorporados na proposta de parecer da CC, devem também ser referidos os que seguidamente se referem e que constam dos contributos anteriormente remetidos pelo MADRP relativos à versão de Maio de 2010 e à versão 1.0 da Proposta de Parecer Final da CC, não tendo sido acautelados, por lapso, na proposta de PROT agora em apreciação.

Assim, deverá ser acrescentado ao **Anexo II – Fichas de Caracterização das Áreas Secundárias da REM**, Lezíria do Tejo e Várzea de Loures e Vialonga , o seguinte texto na Localização e Estatuto Legal:

## Anexos

### **Anexo II – Fichas de Caracterização das Áreas Secundárias da REM-(Pág.CCC)**

#### **Assim propõe-se que seja acrescentado:**

#### **Lezíria do Tejo:**

(pág. CCCX):

**Localização: “ (...)Estas áreas , se bem que de interesse para o ambiente, em particular para a preservação dos recursos do solo e da água, são fundamentalmente áreas de excelência para a produção e desenvolvimento agrícola, integrando o AH da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.”**

**Estatuto Legal: Estas áreas beneficiadas estão sujeitas ao regime de protecção imposto pelo RJOAH (regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82, de 10/07, actualizado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar).**

**Estas áreas estão ainda sujeitas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional), (DL nº 73/2009, de 31/03).**

## Várzea de Loures e Vialonga

(pág. CCCXI):

Localização: “ (...)Estas áreas, se bem que de interesse para o ambiente, em particular para a preservação dos recursos do solo e da água, são fundamentalmente áreas de excelência para a produção e desenvolvimento agrícola, integrando o AH de Loures”

Estatuto Legal: Estas áreas beneficiadas estão sujeitas ao regime de protecção imposto pelo RJOAH (regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82, de 10/07, actualizado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar).

Estas áreas estão ainda sujeitas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional (DL nº 73/2009, de 31/03)).

(Figura 44 - Anexo IV) – Em nosso entender esta figura ficaria melhor enquadrada no capítulo dos *Sistemas Estruturantes, Sistema Económico, C. Agricultura e Florestas*, página 51 do Relatório.

## RELATÓRIO AMBIENTAL

Relativamente ao ponto 726 ( **4.3.3 Mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente**) da versão 2.0 da Proposta de Parecer Final da CC, o texto proposto deverá ser considerado na totalidade, tal como tinha sido considerado na versão 1.0 da Proposta de Parecer Final da CC no ponto 912 :

Salienta-se as conclusões da AAE sobre a insuficiência das directrizes do PROT com vista à estabilização e valorização das áreas rurais e das actividades agrícolas e florestais, tendo em conta as suas funções estruturantes da região, para além da função produtiva :

- a. **de preservação e equilíbrio ambiental regional** e, conseqüentemente, do bem-estar e qualidade de vida das populações;
- b. **de contenção do desenvolvimento urbano**, associado ou não à agricultura, promovendo áreas tampão, nomeadamente intersticiais, de carácter *non edificandi*, numa base de **multifuncionalidade, que atenda à qualidade de vida, paisagem e lazer**.
- c. **de suporte ao desenvolvimento económico de outras actividades** que se pretende promover, nomeadamente turismo;



- d. **de prevenção de riscos**, nomeadamente, erosão, cheias, inundações, poluição, incêndios, desertificação;
- e. **de suporte/garantia de sobrevivência das áreas classificadas, ou outras áreas relevantes;**



**ASSUNTO:** Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa - Revisão 2010 - Proposta Técnica Final: Emissão de Parecer do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento sobre as Actividades Económicas - exceptuando o Turismo

Analisado o documento referido em epígrafe e consultados os restantes organismos do MEID responsáveis pela operacionalização das competências relativas à energia, geologia, indústria e comércio considera-se que, de um modo geral, foram tidas em consideração algumas das observações constantes de anteriores reuniões e envio de propostas à CCDR-LVT, contudo continuam a ser necessários alguns ajustamentos que, em nosso entender, poderão contribuir para valorizar a proposta

1- Relativamente aos "Anexo III - Avaliação Ambiental Estratégica" e " Anexo II - Programa de Execução", considera-se nada haver a opor.

2 - Relativamente ao "Anexo I - Proposta Técnica Final" (datado de Maio de 2010), consideramos ser de precisar o seguinte:

## **2.1 - Recursos Geológicos**

2.1.1 O "Capítulo I - Visão para a Região" e "Capítulo II - Modelo Territorial", não fazem qualquer abordagem expressa e específica aos Recursos Geológicos de modo a demonstrar e evidenciar a sua importância para a implementação de uma metodologia de desenvolvimento equilibrado e sustentável da Área Metropolitana de Lisboa.

Neste contexto considera-se que no ponto 1.2-Sistema Económico" do "Capítulo II - Modelo Territorial" deverá ser complementado com uma alínea "I - Recursos Geológicos", para a qual propomos a seguinte redacção:

### **Recursos Geológicos**

*O património geológico da AML é significativo sendo que, sob o ponto de vista económico, os recursos geológicos que o constituem se apresentam como um dos*



principais recursos naturais passíveis de valorização, directa ou indirecta, bem como de medidas de conservação e de conhecimento.

No tocante à valorização importa realçar que a indústria extractiva apresenta vantagens comparativas, mais especificamente no que se reporta a algumas matérias-primas em função da sua exclusiva localização na AML, por exemplo, o lioz, o ofito e o calcário para a indústria química.

Por outro lado, de entre os diferentes recursos geológicos actualmente em exploração na AML, as massas minerais assumem papel primordial pois integram uma grande parte dos materiais imprescindíveis ao desenvolvimento desta região sendo de destacar, em função da matéria-prima, os principais pólos da actividade extractiva:

- areias comuns de Vale de Milhaços, Mesquita e Quinta de Santo António;
- areias especiais de Coima;
- argilas comuns da Mesquita e Estanqueiro;
- calcários industriais de Sesimbra e Vila Franca de Xira;
- calcários e margas para a indústria cimenteira de Alhandra e Outão;
- calcários ornamentais de Negrals, Pedra Furada, Lameiras, Fervença e Penedinhos;
- dolomitos de Sesimbra.

No âmbito da importância económica para os concelhos refira-se que a actividade extractiva desempenha um papel incontornável no concelho de Sesimbra, devido à produção de calcários, dolomitos e areias, e em Vila Franca de Xira e Setúbal, devido, essencialmente, à indústria cimenteira.

De acordo com o modelo territorial proposto para as áreas dos Recursos Geológicos sublinhe-se que os recursos geológicos do domínio público - depósitos minerais, recursos geotérmicos e águas minerais naturais - são pontualmente passíveis de



aproveitamento em todo o território (exemplificativamente salgema) e que os do domínio privado - massas minerais e águas de nascente - se concentram tendencialmente nos pólos da actividade extractiva (Figura ...).

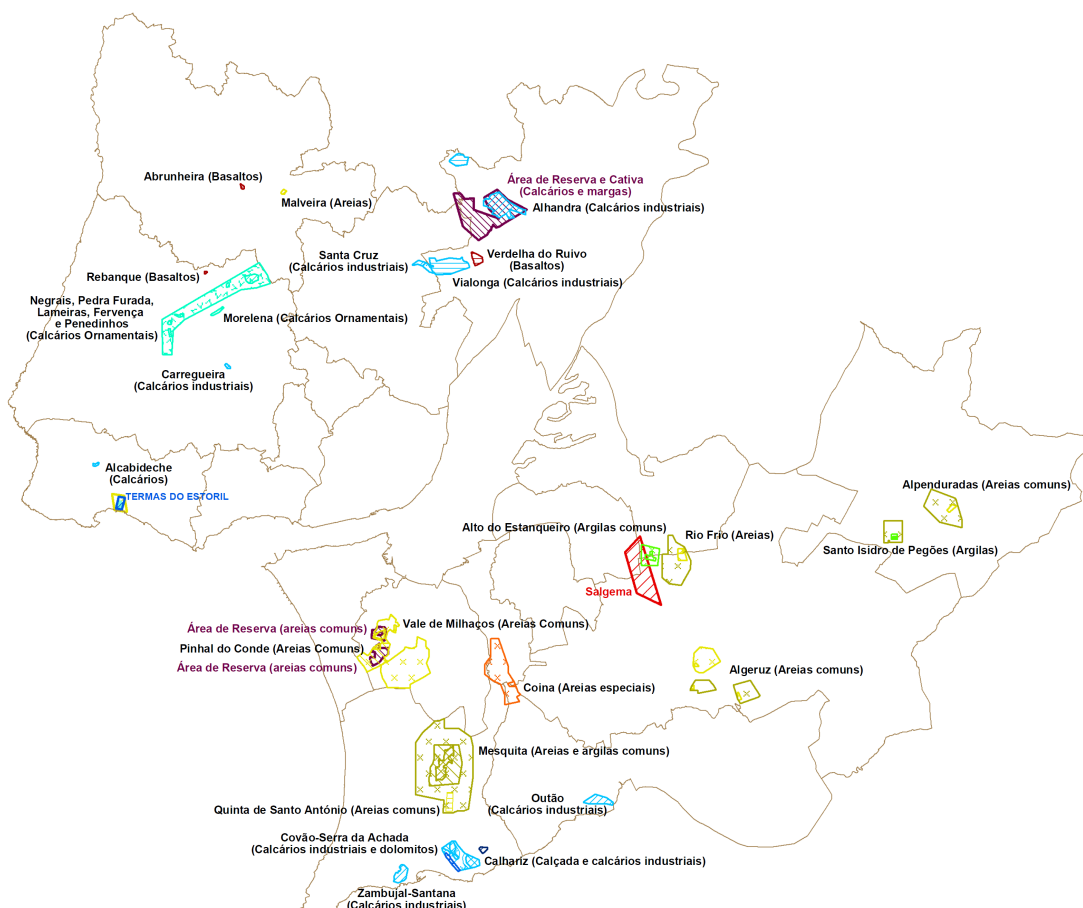


Figura .... - Núcleos de Recursos Geológicos na AML

2.1.2 Na alínea "H-Energia" (pág.67), na parte referente à "Energia Eólica" considera-se, mormente por questões de ordem tecnológica, que todo o primeiro parágrafo deverá ser alterado contemplando a seguinte redacção:

"A AML possui um potencial eólico assinalável, embora parte substancial possa, em função da sua localização e das tecnologias utilizadas, não ser devidamente aproveitável."



2.1.3 No "Quadro 4 - Critérios de Qualificação do Solo Rural" (pág.152), do Capítulo III, considera-se que onde se lê:

"Áreas de exploração de inertes licenciadas ou concessionadas e antigas áreas de exploração de inertes a recuperar.",

deverá ser alterado de modo a ler-se:

"Áreas de exploração de massas minerais ou águas de nascente licenciadas e antigas áreas de exploração a recuperar."

2.1.4 Ainda no "Quadro 4" atrás referido, relativamente aos "espaços afectos à exploração de recursos geológicos", deverá ser acrescentado, nas "tipologias das áreas e critérios de identificação", mais um parágrafo para os recursos geológicos do domínio público, com a seguinte redacção:

"Áreas de exploração de depósitos minerais, recursos geotérmicos, e águas minerais naturais, concessionadas."

## 2.2 Comércio

2.2.1 No Capítulo I - Visão para a Região, no ponto 3. Visão Estratégica - Opções Estratégicas de Base Económica - Aprofundamento da Terciarização e Exportação de Serviços, na página 27 a seguir ao último parágrafo deverá ser acrescentado mais um parágrafo sobre as actividades terciárias, com a seguinte redacção

"Estas actividades devem ser articuladas com o sistema urbano, fomentando um planeamento territorial que privilegie a consolidação de polaridades e contrarie a monofuncionalidade, através da preservação da diversidade funcional nos tecidos urbanos consolidados e nas novas expansões, da qualificação das centralidades existentes beneficiando o espaço público, concentrando equipamentos estruturantes e localizando actividades que promovam a atractividade urbana. Nas intervenções urbanísticas de grande dimensão deve ser evitada a monofuncionalidade e garantida uma maior interconectividade entre as centralidades urbanas e as infraestruturas principais pré-existentes como forma



de contribuir para uma adequada funcionalidade urbana e para a qualidade urbana das populações. Em especial o planeamento das actividades comerciais deve contribuir para a consolidação do sistema urbano regional e para a estruturação urbana, minimizando os movimentos pendulares no território."

2.2.2 No Capítulo II - Modelo Territorial - ponto 1. Sistemas Estruturantes - 1.1 Sistema Urbano na página 39 deverão ser alterados o terceiro, quarto e quinto parágrafos contemplando a seguinte redacção:

"A edificação de áreas residenciais e de comércio em localizações progressivamente mais periféricas originou não só o comprometimento de solos agrícolas e florestais, como um recuo na utilização do transporte público e a extensificação dos movimentos pendulares, gerando consumos energéticos incompatíveis com os actuais objectivos de sustentabilidade.

A inversão desta tendência e a concretização de uma forma urbana mais compacta, diversificada funcionalmente, geradora de maior vitalidade dos espaços urbanos centrais e promotora de uma mobilidade mais racional, deverá ser alcançada tanto com um maior condicionamento da edificação em áreas agro-florestais, como pela regeneração dos tecidos urbanos consolidados, nomeadamente, daqueles que apresentam maiores densidades populacionais e funcionais e melhores níveis de serviço de transporte público.

A criação de contextos funcionalmente mais densos assume idêntica relevância para a dinamização económica, nomeadamente das centralidades tradicionais. As novas formas de comércio, sobretudo a implantação de grandes estabelecimentos ou conjuntos comerciais, tem cada vez mais repercussões sobre os modelos de cidade, afectando a estrutura e a organização urbana e o próprio equilíbrio da rede urbana. Assim, a nova localização destes empreendimentos deve otimizar a funcionalidade dos núcleos existentes promovendo a sua qualificação, incluindo as formas de comércio dito tradicional que constituem um elemento de identidade social e urbana, sobretudo nas cidades antigas e históricas.





Por outro lado a compactação e consolidação das grandes concentrações económicas permitira obter ganhos de competitividade, melhorando-se o desempenho energético, promovendo a economia das aglomerações e resolvendo-se as disfuncionalidades do sistema logístico."

**2.2.3** No Capítulo II - Modelo Territorial - ponto 1. Sistemas Estruturantes - 1.2 Sistema Económico, deverão ser efectuadas as seguintes alterações:

- página 46, no Título do ponto A deverá ser A. Indústria I&D, Comércio e Serviços;

- página 47, o terceiro parágrafo deverá ter a seguinte redacção:

" Neste sentido, do ponto de vista do ordenamento do território, é necessário encontrar um caminho que seja capaz de resolver os problemas de desarticulação funcional - que impõem um custo de contexto que não é negligenciável - e em benefício da qualidade de vida, quer privilegiando as centralidades existentes, otimizando a sua diversidade funcional e promovendo as sinergias decorrentes da economia as aglomerações no que concerne à localização de novas áreas de comércio, quer aproveitando o investimento feito em novas infra-estruturas ao mesmo tempo que se propõem incentivos para a reconversão de algumas actividades económicas para segmentos de mercado com vantagens comparativas à escala internacional, onde seja possível criar valor acrescentado e, logo, fomentar o emprego e rendimento. "

**2.2.4** No Capítulo III - Normas Orientadoras - ponto 1. Normas Gerais - Quadro 3 - Qualificação do Solo Urbano, na página 151, na linha Espaços de Actividades Económicas, inserir nas **Sub-categorias de Espaços**, a seguinte designação " Áreas Industriais/ Áreas Comerciais/ Áreas de Multiuso / Áreas Turísticas.

**2.2.5** No Capítulo III - Normas Específicas por Domínio de Intervenção - no ponto B. Polinucleação e Compactação - B.2. Contrariar a tendência de alastramento de



urbanização, na Ficha B.2.4. Concentração das Actividades Económicas, na página 186, acrescentar os seguintes pontos nas diversas áreas

**Problemática** ( antes do último ponto )

- Existência de actividades económicas comerciais localizadas em áreas excêntricas às zonas urbanas consolidadas que definem novas centralidades monofuncionais e que promovem as deslocações pendulares não otimizando as infra-estruturas urbanas existentes nem promovendo sinergias com a oferta comercial aí instalada

**Orientações** ( acrescentar mais um número com a seguinte redacção )

6. Acautelar a localização de novas áreas comerciais adequadas à procura, não gerando novas centralidades e desequilíbrio da rede urbana, otimizando a funcionalidade dos núcleos urbanos existentes promovendo a sua qualificação, incluindo, as formas de comércio dito de proximidade que constituem um elemento de identidade sócio-urbana e turística, em especial, nas zonas históricas

**Directrizes e Medidas**

a) Na Directriz/Medida nº 1, nas **Entidades Participantes**: A DRELVT é uma estrutura do MEID, assim, se se individualiza uma dos organismo ter-se-á que identificar também a DGAE.

b) Propõe-se uma 5ª Directriz/Medida com a seguinte redacção:

" 5. Desenvolver as opções estratégicas específicas para o modelo comercial concelhio, identificar as áreas urbanas consolidadas caracterizadas pela maior densidade comercial, funções urbanas centrais, maior confluência de rede de transportes públicos e onde a localização de novas formas de comércio pode ser um factor de consolidação e de qualificação das centralidade existentes,



## Direcção-Geral das Actividades Económicas

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

identificar, nas novas centralidades, as áreas a afectar ao uso comercial e de serviços, garantindo o equilíbrio da rede urbana.. "

Instrumento de aplicação: PMOT

Entidade Responsável: CM

Entidades Participantes: CCDRLVT, MEID - DGAE, DRELVT

Lisboa, 8 de Julho de 2010

A Chefe da Unidade Matricial de Modernização, Simplificação e Projectos

Clotilde Cavaco

[clotilde.cavaco@dgae.pt](mailto:clotilde.cavaco@dgae.pt)



À coordenação do processo de Alteração do PROTAML

**ASSUNTO:** Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa - Proposta de Alteração 2010 - Comentários do MEID ( exceptuando a área do turismo) à Versão 1.0 do Parecer Final da Comissão Consultiva

Sobre a versão 1.0 da minuta do parecer da CC tecem-se os seguintes comentários:

1- Relativamente às Normas Específicas por Domínio de Intervenção e, em especial, os pontos 690 a 693, em que as Câmaras Municipais da Amadora, Almada, Mafra e Odivelas tecem comentários sobre a Norma - Revitalizações das Concentrações Comerciais Tradicionais - a DGAE/MEID efectua as seguintes observações:

1.1 - concorda-se com o ponto 693 em que a Câmara Municipal de Odivelas efectua uma proposta de inclusão de estruturas de gestão urbana como forma de sustentabilidade para a revitalização urbano-comercial de zonas comerciais centrais;

1.2 - sobre os pontos 690, 691 e 692, da responsabilidade das Câmaras Municipais da Amadora, Almada e Mafra, a especificação das disposições a adoptar para a reestruturação dos espaços urbanos centrais com comércio decorrem do modelo comercial<sup>1</sup> que cada município deve adoptar para o seu concelho. Contudo, de uma forma global, refere-se que se deve:

- ✓ privilegiar as centralidades existentes, optimizando a sua diversidade funcional e promovendo as sinergias decorrentes da economia das aglomerações no que concerne à localização de novas áreas de comércio, aproveitando o investimento feito em novas infra-estruturas ao mesmo tempo que se propõem incentivos para a reconversão de algumas actividades económicas para segmentos de mercado com vantagens comparativas à escala internacional, onde seja possível criar valor acrescentado e, logo, fomentar o emprego e rendimento;

---

<sup>1</sup> Em que se devem desenvolver as opções estratégicas específicas para o modelo comercial concelho, identificando as áreas urbanas consolidadas caracterizadas pela maior densidade comercial, funções urbanas centrais, maior confluência de rede de transportes públicos e onde a localização de novas formas de comércio pode ser um factor de consolidação e de qualificação das centralidade existentes, identificar, nas novas centralidades, as áreas a afectar ao uso comercial e de serviços, garantindo o equilíbrio da rede urbana;



- ✓ obviar a localização de actividades económicas comerciais em áreas excêntricas às zonas urbanas consolidadas que definem novas centralidades monofuncionais e que promovem as deslocações pendulares não otimizando as infra-estruturas urbanas existentes nem promovendo sinergias com a oferta comercial aí instalada.

2 - Ainda no âmbito das Normas Específicas por Domínio de Intervenção e em relação ao ponto 418 em que a Câmara Municipal de Mafra sugere que se retire o MEID como entidade participante da medida 3<sup>2</sup> - em que o Instrumento de Aplicação é Incentivos -, concorda-se com esta proposta desde que o MEID se mantenha como Entidade Responsável atendendo às competências que detém no âmbito da implementação da política de internacionalização das actividades económicas, da promoção do empreendedorismo qualificado e na gestão do QREN.

O MEID, através da DGAE, nada tem a acrescentar por agora, ficando a aguardar pela versão 2.0, a qual se entende que deverá ser já em formato de síntese do essencial dos contributos das entidades.

Lisboa, 12 de Agosto de 2010

A Chefe da Unidade Matricial de Modernização, Simplificação e Projectos

Clotilde Cavaco

[clotilde.cavaco@dgae.pt](mailto:clotilde.cavaco@dgae.pt)

---

<sup>2</sup> **Redes de Investigação, Inovação e Competitividade** - Desenvolver processos e incentivos à transferência de tecnologia ao empreendedorismo qualificado e à internacionalização das actividades económicas

# **PROT-AML - PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**

## **PARECER SOBRE A PROPOSTA DE PLANO (versão de Maio e Junho de 2010)**

### **1. NATUREZA DO PARECER**

O presente parecer é um parecer técnico que pretende traduzir o ponto de vista do MOPTC, representado pela RAVE, sobre a proposta final de revisão do PROT-AML - Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, datada de Maio e Junho de 2010, apresentada à Comissão Consultiva, especialmente nos aspectos que afectam o projecto da Terceira Travessia do Tejo (TTT) e a Linha de Alta Velocidade (LAV), em Lisboa.

### **2. OBJECTO DO PARECER**

A decisão de revisão do PROTAML foi principalmente determinada pela alteração da localização do NAL e pela decisão sobre a solução a adoptar para a LAV, que determinam alterações estruturantes da Área Metropolitana de Lisboa e do modelo territorial previsto no PROTAML de 2002. A TTT, embora já prevista no PROT-AML de 2002, com valência rodo-ferroviária, constitui também motivos de revisão do PROT. Acresce a decisão de construção da plataforma logística do Poceirão (Log Z), cuja localização coincide com localização genérica da plataforma logística metropolitana sul da AML já prevista no PROT-AML de 2002. Note-se que os impactes destes projectos estruturantes, embora relacionados, são claramente distintos.

Por outro lado, a evolução da AML desde a entrada em vigor do PROT (2002) em revisão, continuou a evoluir segundo a tendência de litoralização que o plano ainda em vigor pretendeu contrariar, o que levou a reequacionar a sua estratégia regional de desenvolvimento territorial.

Assim, o processo de revisão do PROTAML cuja proposta final agora se aprecia não se limitou a rever o PROT em vigor, tendo-se antes optado por um processo de revisão profunda, que pretende culminar num plano não apenas ajustado àquelas

alterações estruturantes, mas melhorado em todos os aspectos relevantes para a espacialização de uma nova estratégia regional de desenvolvimento territorial da Área Metropolitana de Lisboa.

Neste sentido, para o sector dos transportes e da mobilidade, a revisão do PROTAML constitui uma oportunidade com o máximo interesse para lançar, fundamentadamente, a realização de estudos sobre as várias componentes do sistema de transportes e sobre projectos específicos, visando a ponderação sobre o seu interesse, oportunidade e condições de viabilização.

Tratando-se de um parecer sectorial e assim limitado ao seu âmbito, incide especialmente nos aspectos directamente relacionados com a TTT e a LAV, sem prejuízo de considerações relativas a outras componentes temáticas da proposta de revisão do PROT-AML cujas inter-relações com a TTT e a LAV tenham uma importância relevante e que mereçam apreciação deste ponto de vista.

### **3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER**

RAVE S.A.

### **4. CONTEÚDO DO PARECER**

#### **4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

##### **Cumprimento da RCM n.º92/2008, de 5 de Junho**

A proposta apresentada cumpre, na generalidade, o disposto na RCM acima referida, ainda que, na especialidade, as vias para o alcance dos objectivos expressos no ponto 2 da referida RCM através das opções formuladas para o seu alcance sejam objecto das considerações deste parecer e que se apresentam em pontos seguintes.

##### **Conformidade com o PNPOT**

A proposta apresentada encontra-se conforme o PNPOT, ainda que a ausência de um programa de realizações detalhado ao nível operacional (com acções e medidas) e o respectivo estabelecimento das precedências, das prioridades e do faseamento indicativo a observar. De entre estas são especialmente importantes para a RAVE as relativas a medidas e acções estruturantes da AML como a realização da TTT nas

suas várias componentes, da LAV, e da Plataforma Logística do Poceirão (Log Z), sem as quais não se assegura a coerência do resultado final pretendido em termos de ordenamento do território, em termos de desenvolvimento socio-económico, e em termos ambientais, afinal as condições de eficácia real de implementação da estratégia regional de desenvolvimento territorial que deve suportar a implementação da proposta de revisão do PROT-AML.

### **Compatibilização com os planos sectoriais**

No que respeita à TTT, à LAV e à Log Z, não se observam conflitos com outros planos sectoriais.

### **Cumprimento do art. 20º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)**

A TTT, para além de integrar a rede de nacional e europeia de LAV, destina-se, simultaneamente, a assegurar a mobilidade rodoviária e ferroviária de âmbito metropolitano. Neste sentido, é fundamental assegurar a sua articulação não só com a mobilidade segundo os diversos modos de transporte de âmbito europeu/nacional/metropolitano, mas também de âmbito municipal/local. Neste sentido, importa assegurar a articulação do PROT-AML com o planeamento municipal, não apenas no que se refere aos sistemas de infra-estruturas de transporte, mas também quanto ao planeamento dos usos do solo. Sendo certo que a localização das actividades económicas, dos equipamentos e da habitação evolui, em grande parte, em função da evolução das condições de mobilidade, importa assegurar que aquela evolução não resulte apenas da conjugação das condições de mobilidade com o funcionamento do mercado imobiliário. Isto porque importa que o PROT-AML proporcione orientações claras para o planeamento municipal que permitam simultaneamente assegurar uma evolução da distribuição de actividades económicas, equipamentos e populações, no espaço (no sentido da consolidação da rede urbana metropolitana, da sua hierarquia e especialização de centros, e das suas ligações ao exterior) e no tempo (respeitando precedências e prioridades), ajustada à evolução planeada dos sistemas de infra-estruturas públicas.

No entanto, a proposta de plano em apreciação não orienta nem disciplina aquela evolução, no território e no tempo, limitando-se a cenarizar e a procurar prever o que tendencialmente possa vir a verificar-se.



### **Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)**

Na sequência das considerações do ponto anterior, considera-se de importância vital para a eficácia real da revisão do Plano, orientações (não meramente procedimentais) para concertação intermunicipal do planeamento do uso do solo, no sentido de articular no espaço e no tempo, o dimensionamento das capacidades futuras dos espaços urbanos futuros a manter, a remodelar e a criar, tendo em vista assegurar a sua compatibilização recíproca e adequação conjunta às orientações do PROT-AML, e assim à utilização adequada das infra-estruturas a construir, designadamente da TTT nos modos rodoviário e ferroviário metropolitano, e da LAV e das ligações ao exterior da AML. Se estas componentes forem ignoradas, a evolução dos espaços urbanos e a transformação do espaço rural serão sobretudo determinado pelo mercado, o modelo territorial metropolitano proposto será distorcido, e a racionalidade subjacente aos sistemas de transportes e mobilidade ficará prejudicada. O surgimento de novas áreas empresariais e comerciais não adequadamente servidas por transportes públicos, designadamente pelo modo ferroviário, ilustra claramente esta falta de articulação, que importa resolver e prevenir no futuro.

Havendo um grande número de orientações de carácter remissivo para os PMOT, o que decorre em parte da natureza da figura de PROT, torna-se particularmente importante que o planeamento do uso do solo, a desenvolver ao nível municipal através da adaptação e revisões dos PDM, seja eficaz e eficiente na tradução da estratégia regional de desenvolvimento territorial e do modelo territorial metropolitano.

### **Cumprimento do art. 53º do RJIGT (conteúdo material)**

Tendo em conta as considerações dos dois pontos anteriores, considera-se que o disposto nas alíneas c) e d) do art. 53º do RJIGT não se encontra integralmente cumprido, carecendo de melhor explicitação, designadamente as orientações relativas à futura adaptação e revisão dos Planos Directores Municipais.

### **Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental)**

Encontram-se em falta um verdadeiro 'Programa de execução contendo disposições indicativas sobre a realização das obras públicas a efectuar na região, bem como de outros objectivos e acções de interesse regional indicando as entidades responsáveis pela respectiva concretização' (nº 2/f)), bem como a 'Identificação das fontes e estimativa de meios financeiros' (nº 2/g)), documentos fundamentais para assegurar a eficácia real da implementação do Plano.

## **4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR**

### **Visão para a Região**

A inserção ibérica e europeia da AML e o seu papel de charneira euro-atlântica explicitados na Visão não parecem estar traduzidos no modelo territorial proposto, que surge com preocupações focadas para o interior da AML. Falta pois a explicitação das suas articulações com o Oeste, o Vale do Tejo (e Benavente), e o Alentejo.

### **Opções estratégicas de base territorial**

A Visão Estratégica, apresentada no Capítulo II, não parece dar o relevo necessário a opções já tomadas no PROT-AML de 2002, como a importância da TTT para o recentramento da AML em torno do Estuário do Tejo, contribuindo decisivamente contrariar a sua litoralização, bem como para reforçar a integração entre a AML-Sul e a AML-Norte, potenciando a reconversão de áreas como a Quimiparque e a Siderurgia Nacional, que ganham uma grande centralidade.

O reforço do modo ferroviário na AML, para o qual também contribui a TTT, é também decisivo para o aumento da importância relativa do TC ferroviário e assim de ganhos de sustentabilidade energética.

A LAV também contribuirá para a mobilidade sustentável, numa primeira fase ao nível ibérico, face à importância que actualmente tem o transporte aéreo nestas ligações.

Está omissa a referência à importância da LAV para o sector do turismo, e também para a logística, e às formas de que esta importância se poderá ou deverá revestir. Relativamente a este assunto importa realçar que foi realizado em 2009 um estudo sobre o impacte do projecto de Alta Velocidade Ferroviária no sector do Turismo em

Portugal, onde se procurou caracterizar o sector e listar as oportunidades e os riscos que a introdução da Alta Velocidade poderá trazer. O estudo foi realizado pela Deloitte, com o acompanhamento da Confederação Portuguesa do Turismo, e está disponível no website da RAVE (<http://www.rave.pt/tabid/395/id/254/Default.aspx>). Admite-se, num cenário base de análise, que a LAV poderá aumentar a procura turística em 2% no caso de turistas espanhóis e 0,25% no caso de turistas portugueses, associado em grande parte ao Turismo de Negócios e *City Breaks*. Na região da Grande Lisboa espera-se um aumento de cerca de 30.000 hóspedes e 170.000 excursionistas, em 2015, e de 290.000 hóspedes e 1.680.000 excursionistas, em 2030<sup>1</sup>.

O estudo apresenta ainda um conjunto de recomendações estratégicas para potenciar as oportunidades identificadas e minimizar os riscos.

## Modelo Territorial

No Capítulo 3, no ponto 2 relativo às Unidades Territoriais, propõe-se que o concelho de Lisboa corresponda a uma unidade territorial. De facto, seja em termos territoriais, seja em termos funcionais, à escala local, este território extravasou os limites concelhios como é claro entre a zona ocidental de Lisboa e Algés/Miraflores, entre Benfica/Venda Nova/Amadora, e ainda entre a zona Norte de Lisboa e o concelho de Loures. Mesmo admitindo a conveniência desta delimitação territorial para melhor espacialização de medidas específicas para o concelho de Lisboa, regista-se não só a sua quase completa ausência, como o facto de medidas específicas necessárias ao concelho de Lisboa que permitam combater o declínio demográfico e potenciar a afirmação do centro da AML nas suas funções de capital europeia abrangerem áreas de menores dimensões, sobretudo as áreas urbanas de Lisboa em declínio demográfico. Segundo o equacionamento que é feito destas questões e as orientações propostas, Lisboa continuará em perda demográfica, mesmo que as actividades não residenciais se desenvolvam. Naturalmente que as

---

<sup>1</sup> No **cenário base**, o aumento estimado em 2030 ao nível do **número de hóspedes e de dormidas de portugueses e espanhóis** em território nacional corresponde a 0,5% do número total de hóspedes destas nacionalidades registados, no ano de 2006, em Portugal e Espanha e a 0,6% das dormidas por estes geradas. O acréscimo estimado em 2030 ao nível do **número de hóspedes e de dormidas de espanhóis em Portugal** corresponde a 0,3% do número total de hóspedes espanhóis registados em Espanha no ano de 2006 e a 0,4% das dormidas por estes geradas.

questões de mobilidade se equacionam de forma diferente segundo as opções de planeamento territorial que sejam definidas para a unidade central da AML.

Quanto à península de Setúbal, no equacionamento da importância da Plataforma Logística do Poceirão (Log Z), na estrutura urbana metropolitana, esta é no sistema económico (1.2.) referida como pólo de indústria quando será sobretudo um pólo de logística, como é referido no sistema urbano (1.1).

Na referência ao transporte de mercadorias, convém esclarecer que a Log Z e a infra-estrutura da LAV permitirão o transporte de mercadorias em bitola europeia até Madrid, bem como a importância das ligações aos portos de Lisboa, Setúbal e Sines.

### **Normas Orientadoras**

Medidas 3, 4 e 5 do A.1.1.- Aeroporto de Lisboa – NAL e Medida 2 do A.1.2. - Alta velocidade ferroviária.

Parecem subsistir dúvidas sobre a funcionalidade e as acessibilidades ferroviárias ao NAL, e sobre a viabilização das ligações, pelo que importa esclarecer que no âmbito do Plano Director de Referência (PDR) do NAL, que os acessos ferroviários previstos pretendem servir o novo aeroporto, quer em bitola ibérica, quer em bitola europeia. Numa primeira fase está previsto o estabelecimento de uma ligação ferroviária, para servir o NAL em bitola ibérica e europeia, para tráfego de passageiros, quer a partir da Linha do Alentejo, quer da Linha de Alta Velocidade do Eixo Lisboa - Madrid, iniciando-se esta ligação ferroviária na zona da prevista nova Estação de Interface Ferroviária Poceirão - NAL (estação conjunta da linha convencional (LC) e linha de alta velocidade (AV)), de modo a permitir:

- Ligações directas, em bitola ibérica, entre o Pinhal Novo e o NAL;
- Concretização de um futuro *by-pass* ao Eixo Lisboa - Madrid (em bitola europeia), que passa pela estação ferroviária no NAL, entre a zona nascente da nova Estação de Interface do Poceirão (LC+LAV) e a zona de Vendas Novas.
- Numa primeira fase, a ocorrer quando se iniciar a exploração do NAL (previsivelmente em 2017), prevê-se a execução apenas do troço Poente deste *by-pass*, correspondente à ligação ferroviária denominada *Lote 3A1/NAL* (ligação entre a nova estação de interface ferroviária LC+LAV no Poceirão e o NAL), funcionando a estação ferroviária a localizar no NAL, exclusivamente como

terminal dos *shuttles* e, quando necessário, dos serviços AV do Eixo Lisboa - Porto.

- Ligações directas entre a Estação do Oriente e o NAL, para o serviço *shuttle* e, quando necessário, para *terminus* no NAL dos serviços AV do Eixo Lisboa - Porto, permitindo também, servir o NAL com alguns serviços do Eixo AV Lisboa - Madrid, em qualquer dos sentidos.

A nova Estação de Interface Ferroviária Poceirão – NAL (a localizar a Norte da Plataforma Logística do Poceirão), imediatamente a Poente das futuras ligações ferroviárias ao NAL e da actual “Concordância do Poceirão”, permitirá assegurar a passagem:

- sem paragem, de comboios AV na Ligação Lisboa - Madrid, de comboios convencionais nas ligações Lisboa/Faro e Lisboa/Évora, de *shuttles* e de comboios convencionais na Ligação Lisboa/NAL e,
- a paragem de comboios provenientes de Espanha (AV), de Évora (AV/LC) e do Sul/Algarve (LC), para rebatimento de passageiros para os serviços ferroviários AV/LC de acesso ao NAL e provenientes de Lisboa e Pinhal Novo, assim como no sentido contrário.

No sentido de assegurar a acessibilidade ferroviária à Plataforma Logística do Poceirão, serão viabilizados os acessos ferroviários em via única, nas bitolas ibérica e europeia, para mercadorias e respectivas linhas de recepção/expedição de comboios. Será ainda permitida a articulação entre as duas linhas ferroviárias – AV e LC –, a Poente da nova Estação, que serve conjuntamente as duas redes, concretizando-se assim o denominado “Nó do Poceirão”. De facto, ficou já viabilizada tecnicamente e acautelada a possibilidade de se poderem vir a efectuar, no futuro, as ligações ferroviárias provenientes de Sul ao NAL, sem transbordo na Estação de Interface Ferroviária Poceirão - NAL, desde que a procura assim o justifique.

Medida 3 do A.1.2. – Esta fragilidade já foi minimizada com a ligação convencional prevista na mesma plataforma que assegura as ligações em toda a península ibérica, enquanto as ligações à Europa não forem estabelecidas em território Espanhol em bitola Europeia.

Medidas 1 a 4 do B.4.1 – Articulação de Políticas, Planeamento e Gestão da Mobilidade: Estas medidas traduzem o protelamento da definição de normas

orientadoras relativas à mobilidade para o 'Plano de Deslocações Urbanas', para o 'Plano Operacional de Transportes' e para os 'Planos Locais de Mobilidade'. O PROT-AML deverá definir não apenas os investimentos estruturantes relativos a mobilidade e transportes, mas também normas orientadoras a desenvolver e aplicar através daqueles planos, para além das medidas enunciadas, que se limitam a traduzir princípios genéricos (mas não são directrizes ou medidas que operacionalizem as orientações necessárias).

Medida 6 do B.4.1 – Articulação de Políticas, Planeamento e Gestão da Mobilidade: Esta medida, com a sua redacção actual, surge deslocada e é contraditória com as medidas de contenção da edificação dispersa.

Medidas 1 e 4 do C.6.1. – Atractividade dos Transportes Colectivos: Carecem de melhor explicitação os objectivos, componentes e formas de articulação com outros sectores, os estudos cuja elaboração se propõe.

Medida 2 do C.6.1. – Atractividade dos Transportes Colectivos: é uma evidência que corresponde à condição de assegurar a eficácia real de qualquer medida que envolva fiscalização do seu cumprimento.

Medidas 2 a 5 do C.6.2. – Desincentivo ao uso de transporte individual: Carecem de melhor especificação as metas, as medidas operacionais e sua espacialização e formas de articulação com outros sectores.

Medidas 1 a 3 do C.6.4. – Acessibilidade dos Pólos de Atracção: Carecem de melhor especificação no Plano sob pena de não serem implementadas, seja por falta de entendimento comum entre as entidades envolvidas, seja por reacção negativa do mercado, ou ainda por outras razões.

### **Programa de Execução**

O 'Programa de execução contendo disposições indicativas sobre a realização das obras públicas a efectuar na região, bem como de outros objectivos e acções de interesse regional indicando as entidades responsáveis pela respectiva concretização' (nº 2/f)) incluindo faseamento e prioridades, e a 'Identificação das fontes e estimativa de meios financeiros' (nº 2/g)), são documentos fundamentais para assegurar a eficácia real da implementação do Plano.

O programa de realizações, as precedências e as prioridades a observar, tendo em vista a implementação do modelo territorial proposto, carecem de melhor explicitação. Para além da necessária distinção entre novas infra-estruturas a estudar e novas infra-estruturas previstas, isto é, que serão implementadas dentro do horizonte do plano face a decisões já tomadas e respectivo calendário de execução, de entre estas, importa definir o que é prioritário, designadamente face a sinergias esperadas com outras acções de transformação do território. A utilização de 3 períodos de execução não parece ser a melhor opção para a prioritização de investimentos. Será uma melhor opção distinguir os investimentos em curso ou já consignados, dos investimentos prioritários ainda não consignados ou adjudicados, dos investimentos de segunda prioridade e/ou não prioritários.

**Assim e no que respeita ao projecto da TTT e da AVF correspondente à Medida A.1.2 , esclarece-se que:**

- O projecto da TTT inclui, além da AVF, o modo ferroviário convencional e rodoviário do qual faz parte integrante a ligação ao Seixal;

-A Entidade Responsável é a REFER/EP e Concessionários.

-A Estimativa de Custo do projecto (TTT + AVF na AML) é de 2 300 mil Euros (dos quais a AVF da margem direita a norte da estação de Oriente é de 450.mil Euros)

- os projectos na AML (TTT+ AVF Lisboa-Porto) deverão estar concluídos entre 2015 e 2020.

### **4.3. Sobre o Relatório Ambiental**

#### **Sobre a avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente**

No contexto da avaliação dos efeitos, recomenda-se que sejam reconsiderados no Relatório Ambiental os riscos na mobilidade urbana e reestruturação e requalificação territorial que se passam a transcrever por estar já assegurado o seu controlo via projecto ou condicionantes de licenciamento da TTT, situação que não se verifica para as restantes acessibilidades da AML:

- “Plataforma rodoviária na TTT poderá configurar risco de incentivo ao uso de TI caso não sejam adoptadas políticas fortes de dissuasão do seu uso”.
- “Dever-se-ão igualmente equacionar os riscos decorrentes da implantação, numa 2ª fase, da plataforma rodoviária da TTT, devendo apenas enveredar-se por esta opção quando, e se, as acessibilidades rodoviárias ao NAL se mostrarem insuficientes para a procura verificada”.
- “O eventual encerramento do aeroporto da Portela poderá determinar uma melhoria da qualidade do ar na cidade de Lisboa e a uma redução dos níveis de ruído ambiente. Esta tendência poderá ser contudo contrariada pela influência da TTT nos tráfegos médios diários em TI afluentes a Lisboa e consequente maior emissão de poluentes atmosféricos com degradação da qualidade do ar. O EIA da TTT57 refere mesmo que “a qualidade do ar na região, e sobretudo em Lisboa, será agravada pelo presente projecto, contrariando os objectivos dos PPar58”.

#### Razões que justificam a recomendação:

Conforme já referido, a TTT incluirá duas componentes ferroviárias: ferrovia de alta velocidade e ferrovia convencional, acomodando também um serviço ferroviário *shuttle* de ligação ao NAL.

Neste contexto, é incontornável que a TTT constituirá um veículo potenciador da mobilidade em TC, que induzirá a transferência modal de TI para TC, quer nos movimentos entre as duas margens do rio Tejo, quer especificamente no acesso ao NAL, ao disponibilizar um sistema de TC muito competitivo e de grande eficácia e capacidade.

A introdução da componente rodoviária na TTT não pretende contrariar ou desincentivar a transferência modal de TI para TC, mas justifica-se, uma vez que:

i) irá assegurar a acessibilidade rodoviária ao corredor central da margem Sul Barreiro/Seixal/Moita, onde residem perto de 300.000 habitantes, atenuando assim as assimetrias regionais existentes e assegurando condições de equidade para o desenvolvimento dos diferentes eixos integrados na Área Metropolitana de Lisboa.

ii) irá assegurar o desempenho e fiabilidade dos acessos rodoviários ao NAL e aliviar o tráfego tanto na Ponte 25 de Abril como na Ponte Vasco da Gama.



iii) corresponde a uma procura de transporte rodoviário de cerca de 32.500 veículos/dia.sentido, sendo este constituído por 80% de tráfego desviado das actuais travessias (maioritariamente da Ponte Vasco da Gama), 13% de tráfego gerado por realocação da actividade económica (que seria gerado por esta actividade económica noutras locais da Área Metropolitana de Lisboa com impacte noutras infra-estruturas existentes ou previstas) e 7% de tráfego induzido (cerca de 2500 veículos/dia.sentido ou seja, menos de 1% do total das entradas/saídas da capital).

De igual forma, é de salientar a oportunidade criada pelo presente projecto, de transferência de tráfego pesado rodoviário para o meio ferroviário, em particular, do tráfego associado ao Porto de Lisboa, só possível com o fecho do anel ferroviário proporcionado pela localização e características da TTT.

A ligação rodoviária da TTT, não será em circunstâncias normais, o acesso rodoviário preferencial ao NAL, constituindo no entanto, um acesso possível, que permitirá um maior desempenho e fiabilidade dos acessos rodoviários ao aeroporto, sobretudo em período de ponta ou em caso de acidente na Ponte Vasco da Gama (prevê-se que a ponte Vasco da Gama apresente um nível de serviço inferior ao hoje constatado na A1, para as horas de maior congestionamento). Desempenha, no entanto, um papel fundamental nas condições de fixação de actividade económica na margem sul e no estabelecimento de condições de equidade social relativamente à restante área metropolitana, pelo que não se afigura desejável que só possa ser encarada como reforço à acessibilidade do NAL.

Por outro lado, estão consagradas na DIA da projecto da TTT, medidas estreitamente ligadas ao modelo de gestão e, inerentemente, ao desempenho da infra-estrutura, sobretudo na componente rodoviária capazes de contribuir para a minimização (ou, no mínimo, contenção) dos impactes ambientais negativos sobre a qualidade do ar e o ruído, identificados no EIA, associados ao tráfego rodoviário, e que procuram promover o potencial de captação de tráfego rodoviário pelo sistema de transportes colectivos.

Reforça-se a oportunidade de alargamento destas medidas/politica aos restantes acessos à capital, onde os problemas são de escala incomparavelmente maior, com as devidas adaptações face às respectivas especificidades, promovendo-se uma maior equidade e equilíbrio entre os vários corredores de entrada em Lisboa, quer na margem Norte quer na margem Sul.

## **Sobre a mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente**

É apresentada uma listagem de indicadores, metas, entidades responsáveis, etc., mas não ficam claras as medidas de mitigação a implementar nem o quadro institucional que o assegure.

Conforme já referido anteriormente, estão consagradas na DIA da projecto da TTT, uma série de medidas estreitamente ligadas ao modelo de gestão e, inerentemente, ao desempenho da infra-estrutura, sobretudo na componente rodoviária, capazes de contribuir para a minimização (ou, no mínimo, contenção) dos impactes ambientais negativos sobre a qualidade do ar e o ruído, associados ao tráfego rodoviário, e que procuram promover o potencial de captação de tráfego rodoviário pelo sistema de transportes colectivos, as quais foram incorporadas nas directrizes para seguimento da AAE.

Reforça-se, igualmente, a oportunidade de alargamento destas directrizes aos restantes acessos à capital, com as devidas adaptações face às respectivas especificidades, promovendo-se, igualmente, uma maior equidade e equilíbrio entre os vários corredores de entrada em Lisboa, quer na margem Norte quer na margem Sul.

### **4.4. Observações complementares**

#### **Sobre o procedimento de elaboração**

O calendário de elaboração da revisão do PROT-AML terá sido adequado a um processo de revisão limitado ao equacionamento das novas questões suscitadas pela TTT nas suas várias valências e que excedem a TTT considerada no PROT-AML de 2002, pela LAV e pela alteração da localização do NAL.

É certo que a falta de sucesso na implementação, e sobretudo no alcance de alguns objectivos fundamentais do PROT-AML de 2002, aconselhou um alargamento do âmbito da revisão. Mas, ao optar-se por uma revisão profunda do PROT, seria necessário mais tempo para ser possível promover um processo eficaz de concertação do modelo territorial e, sobretudo, da estratégia regional de desenvolvimento territorial e das medidas e acções que a operacionalizam. Este

último aspecto está na base da governança para a implementação do novo PROT-AML.

### **Sobre o sistema de governação e implementação do PROT**

Uma das premissas fundamentais do sistema de governação para a implementação do PROT-AML está na concertação das opções da estratégia regional de desenvolvimento territorial do Plano entre todas as entidades públicas envolvidas na sua implementação, designadamente entre a Administração Central e os municípios. Se, por um lado, é indispensável que o PROT estabeleça orientações claras para o planeamento e gestão municipais, é necessário que os municípios se revejam nestas orientações, o que só é possível através de um processo de ponderação conjunta e de concertação. Na sua ausência, os municípios (e os diversos sectores da Administração) assumirão muitas das opções do Plano e das suas orientações como ingerências da CCDR na sua esfera de atribuições e competências, não assegurando o seu cumprimento nem o seu desenvolvimento e adequação aos níveis sectorial ou local ou a sua implementação em tempo útil.

### **Outras incorrecções**

Verifica-se a existência de algumas siglas idênticas que denominam entidades e instrumentos distintas (por exemplo, POT).

No capítulo relativo aos cenários e visão, é utilizada a sigla AV em vez de LAV.

Na AAE, na pág. 71 existem gráficos sobrepostos, na pág.153 parece faltar texto.

## **5. CONCLUSÃO**

A recuperação de uma repartição modal mais equilibrada dos transportes colectivos com base no desenvolvimento das redes de transporte ferroviário – pesado e ligeiro – de modo que este se assuma como a espinha dorsal da estruturação do território metropolitano, ganhando competitividade face ao transporte individual (TI) e recuperando os níveis de procura que tem vindo a perder nas últimas décadas, requer a sua articulação com as políticas urbanas, designadamente ao nível do planeamento municipal, base do licenciamento das iniciativas de urbanização e de edificação. Sem esta articulação torna-se difícil assegurar a viabilidade da

implantação dos sistemas de transportes, dos seus interfaces e da concentração da procura ao longo destes sistemas.

O crescimento relativo dos centros urbanos e dos diferentes espaços (ou sub-espaços) territoriais, deve ser explicitado e deve traduzir as concertações entre as entidades mais relevantes para a garantia da sua eficácia real, designadamente os municípios, não deixando ao mercado a sua determinação.

A concentração urbana e a polinucleação (apontadas na visão, nos cenários e nas hipóteses em que assenta o modelo territorial proposto), são aspectos de grande importância para os transportes e mobilidade, particularmente para os transportes ferroviários, seja para o planeamento dos seus sistemas, seja para o estabelecimento de prioridades. No entanto, as orientações explicitadas não parecem adequadas ou suficientes para assegurar aqueles objectivos, nem para conter a edificação dispersa.

Não nos parece aceitável continuar a esperar que seja o mercado a determinar a localização prioritária dos processos de concentração, reconversão e expansão urbanas, e assim de concentração da procura de transporte, em função do papel estruturante das infra-estruturas de transporte. Não serão seguramente os planos de mobilidade e transportes subsequentes que permitirão vir a assegurar esta articulação seja pelo seu âmbito sectorial, seja pelo seu âmbito espacial (os planos locais).

Deve ser sublinhada a importância da TTT nas suas várias valências e da LAV para a consolidação do modelo territorial proposto, para a valorização do TC, para a racionalização e sustentabilidade energética, e para a afirmação da AML às escalas ibérica e europeia.

O programa de realizações, as precedências e as prioridades a observar, tendo em vista a implementação do modelo territorial proposto, carecem de melhor explicitação. Para além da necessária distinção entre novas infra-estruturas a estudar e novas infra-estruturas previstas, isto é, que serão implementadas dentro do horizonte do plano face a decisões já tomadas e respectivo calendário de execução, de entre estas, importa definir o que é prioritário, designadamente face a

sinergias esperadas com outras acções de transformação do território. A utilização de 3 períodos de execução não parece ser a melhor opção para a priorização de investimentos. Será uma melhor opção distinguir os investimentos em curso ou já consignados, dos investimentos prioritários ainda não consignados ou adjudicados, dos investimentos de segunda prioridade e/ou não prioritários.

19 de Julho de 2010

Paulo V.D. Correia

Graça Jorge

**Informação de Serviço Nº 2010.I.  
Processo: 15.3/11**

**Assunto: Parecer do Turismo de Portugal, I.P. ao PROT Área Metropolitana de Lisboa  
– Proposta Final de Maio de 2010**

---

A proposta em apreciação surge como resultado das apreciações e contributos de todas as entidades que constituem a Comissão Consultiva, bem como das reuniões de concertação que tiveram lugar.

Na apreciação deste documento, que consubstancia a proposta final do PROT AML, de Maio de 2010, socorremo-nos da apreciação e parecer deste Instituto, constante da informação de serviço nº 2010.I.687, de 23 de Janeiro.

O parecer então emitido concluída pela emissão de parecer favorável à proposta de Plano então em apreciação, condicionado à ponderação e clarificação de algumas questões identificadas nos pontos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1 e 3.1 do parecer e às rectificações constantes dos pontos 2.2, 3.2 e 3.3.

Apreciada esta proposta final de Plano verificamos que a maioria das nossas observações não foi ponderada nem clarificada, detectando-se ainda alguns lapsos.

Temos assim que:

## **1. Modelo Territorial**

### 1.1 - NDT

Mantém-se a caracterização/definição da figura de NDT (pág. 57, parágrafo 4) que nos mereceu, e continua a merecer, dúvidas, desde logo porque a mesma não é clara, nomeadamente por referir que se trata de uma *“figura que enquadra todos os empreendimentos turísticos a instalar fora dos perímetros urbanos, com excepção dos Estabelecimentos Hoteleiros, Turismo no Espaço Rural, Turismo de habitação, Turismo da Natureza e parques de campismo e caravanismo”*.

Como já referimos, com esta redacção somos levados a crer que os Aldeamentos Turísticos, os Apartamentos Turísticos e os Conjuntos Turísticos são os únicos que se podem instalar em NDT.

Mas mais à frente refere-se que *“o tipo de empreendimento turístico enquadrável nos NDT é exclusivamente o Conjunto Turístico (resort), caracterizado por empreendimentos turísticos de baixa densidade...”*, o que merece o nosso acordo.

Para um território com as características da AML o que é desejável é que nos NDT se instalem, exclusivamente, Conjuntos Turísticos, tal como se encontram consagrados no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, o Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, na redacção em vigor.

Assim, reiteramos que a caracterização/definição de NDT deve, inequivocamente, referir que nesta figura só se admite a instalação de Conjuntos Turísticos e aproveitamos para recordar que *“são Conjuntos Turísticos os empreendimentos turísticos constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas e caminhos municipais,..destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos de um dos tipos previstos no nº 1 do artigo 4º (do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, o Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, na redacção em vigor), sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro de cinco ou quatro estrelas, e ainda um equipamento de animação autónomo e um estabelecimento de restauração”*.

Significa isto que o outro ou outros empreendimentos turísticos podem ser qualquer uma das tipologias identificadas no mencionado artigo 4º do diploma legal mencionado.

Nestes termos voltamos a sugerir a redacção constante no nosso parecer anterior, e que era:

***NDT - “figura que enquadra os empreendimentos turísticos a instalar fora dos perímetros urbanos, os quais são exclusivamente da tipologia de Conjunto Turístico (resort), caracterizado por empreendimento turísticos de baixa densidade de ocupação de solo, sujeito a uma gestão integrada, podendo conjugar diversas modalidades de alojamento, serviços e equipamentos desportivos, culturais e de lazer, mantendo a unidade funcional e urbanística num espaço qualificado no qual os edifícios se distribuem no terreno dispendo de áreas verdes envolventes.”***

## 1.2 - AVT

Verificamos também que se mantém a intenção de delimitar as AVT no solo rural, com o qual discordamos, pelos motivos anteriormente invocados.

## 1.3 - Turismo Rural

Na página 58 mantém-se a referência a Turismo Rural referindo que o mesmo *“deve localizar-se em espaços nos quais continuam a predominar as actividades de produção agrícola e/ou florestal...às quais se pode associar a visitação e estadia de turistas em alojamento.”*

Se está prevista a estadia de turistas em alojamento, partindo do pressuposto que este alojamento é turístico, e ainda que este Turismo Rural só pode localizar-se em espaço onde predominam as actividades agrícolas e/ou florestais, então consideramos que este Turismo Rural mais não é do que a tipologia de empreendimento identificada como Turismo no Espaço Rural, pelo que deverá esta expressão de Turismo Rural deve ser devidamente clarificada.

#### 1.4 - LCA

Continua a verificar-se que, relativamente ao LCA (pág. 62), se mantém que o mesmo não se aplica “às camas turísticas relativas aos empreendimentos que, à data de entrada em vigor do PROTAML, estejam enquadrados por Planos de Pormenor ou de Urbanização publicado, ou tenham sido objecto de licenciamento válido e eficaz”.

Reiteramos que o que deve considerar-se para este efeito são os Planos de Pormenor ou de Urbanização aprovados em Assembleia Municipal, aliás como tem sido consagrado nas Resoluções de Conselho de Ministros que aprovaram os PROT do Algarve e do Oeste, já publicados.

### **2.Normas Gerais**

#### 2.1- NG.1 – Carta de Ocupação do solo

Mantém-se a definição de Áreas Turísticas (ponto d), com a qual não concordamos, desde logo porque, como já foi referido anteriormente, no Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, as tipologias consagradas são as constantes do artigo 4º, não constando do mesmo regime qualquer menção as “*moradias isoladas*” e “*moradias em banda*”. Estas tipologias de construção existem enquanto unidades de alojamento, integradas em aldeamentos turísticos ou conjuntos turísticos.

Caso o que esteja em causa seja a identificação de áreas em que predomina a utilização turística mas nas quais coexistem outras utilizações, nomeadamente a habitacional (que poderá ser a 2ª residência em moradias isoladas e em banda) deve esta particularidade ser melhor identificada e caracterizada.

De referir ainda que onde se lê “*unidades hoteleiras*” se sugere a substituição por “**estabelecimentos hoteleiros**”.

#### 2.2- NG.2 – Classificação e qualificação do solo

Verifica-se que foi corrigido o lapso anterior mas agora consta-se a existência de dois números, 4 e 5, sem nenhum texto associado.

### **3.Normas Específicas por Domínio de Intervenção**

#### 3.1 - A.3.3

Verificamos também que na Norma A.3.3 – Núcleos de Desenvolvimento Turístico, ponto 13, (pág. 166), se mantém a não admissibilidade de instalação de edifícios autónomos de carácter unifamiliar para fins turísticos, pelo que, tal como referido anteriormente, consideramos que na caracterização de NDT constante da página 57, esta interdição deve ser assumida.



## **CONCLUSÃO**

Atento o exposto, e continuando a concordar globalmente com a Visão Estratégica, o Modelo Territorial e as Normas Orientadoras para a AML, por serem adequadas às características e ao potencial turístico da região e porque identificam e integram as orientações estratégicas do PENT, verifica-se que não foram ponderadas e consideradas as observações constantes do anterior parecer, as quais reiteramos.

Nestes termos entende-se de manter o parecer favorável à actual proposta de alteração do PROTAML, condicionado à rectificação e ponderação das observações constantes do presente parecer.

Maria Fernanda Vara

Directora Coordenadora da

Qualificação da Oferta

Lisboa, 16 de Julho de 2010